



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 140/2009 – São Paulo, sexta-feira, 31 de julho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 146.606

DECISÕES:

PROC. : 96.03.071327-9 AC 336984
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :
APTE : BANCO VR S/A e outros
ADV : WALDIR SIQUEIRA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008090602
RECTE : BANCO VR S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que não reformou a decisão de primeiro grau no que pertine à correção monetária.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 39, §4º, da Lei nº 9.250/95, entre outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2001.03.99.059847-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.038193-0 AMS 189316
APTE : BFB CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A e
outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A e outros
PETIÇÃO : REX 2008139235
RECTE : BFB CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 432/437.

O impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar o direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ, a despesa relativa ao pagamento da CSL, afatando por ilegalidade e inconstitucionalidade, a incidência do artigo 1º, da Lei 9.316/1996.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido de denegou a segurança pretendida, consoante fls. 283/289.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 432/437.

O impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 441/446, que foi negado seguimento por decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 448/450.

O impetrante interpôs agravo de fls. 453/456, que, por unanimidade, foi negado provimento ao agravo, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 463/468.

O impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, em relação à controvérsia trazida nestes autos, pertinente a dedução na base de cálculo do IRPJ, das despesas relativa ao pagamento da CSL, prevista no artigo 1º, da Lei 9.316/1996, foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 582525 RG/SP - SÃO PAULO, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da matéria, tendo, em consequência, determinado o sobrestamento de todos os recursos extraordinários que versem sobre essa temática até final decisão a respeito, tudo nos termos do art. 543-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, consoante aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E IMPOSTO SOBRE A RENDA. DEDUÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL E DO IRPJ. MANIFESTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PRESENÇA DO REQUISITO DA REPERCUSSÃO GERAL."

(STF - RE 582525 RG / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 24/04/2008 Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 EMENT VOL-02319-11 PP-02303)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.038193-0 AMS 189316
APTE : BFB CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A e outros
PETIÇÃO : RESP 2008139236
RECTE : BFB CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 432/437.

O impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar o direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ, a despesa relativa ao pagamento da CSL, afatando por ilegalidade e inconstitucionalidade, a incidência do artigo 1º, da Lei 9.316/1996.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido de denegou a segurança pretendida, consoante fls. 283/289.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 432/437.

O impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 441/446, que foi negado seguimento por decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 448/450.

O impetrante interpôs agravo de fls. 453/456, que, por unanimidade, foi negado provimento ao agravo, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 463/468.

O impetrante interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 43 e 44, do Código Tributário Nacional e artigos 165, 458, inciso II, 535 e 557, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O recurso do impetrante não merece prosperar.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Quanto a apontada violação ao artigo 557, do Código de Processo Civil, a mesma não merece prosperar.

O Superior Tribunal de Justiça entende que não há nulidade na decisão monocrática de embargos de declaração, opostos contra acórdão, se há o manejo de agravo regimental que, ao ser apreciado pelo órgão colegiado, ratifica a decisão monocrática, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPOSTAMENTE VIOLADO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - SÚMULA 284/STF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECIDIDOS MONOCRATICAMENTE - AGRAVO REGIMENTAL JULGADO PELO COLEGIADO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES.

1. As razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais o recorrente visa reformar o julgado, bem como a indicação clara dos dispositivos legais que foram violados pelo acórdão recorrido, sob pena do conhecimento do recurso encontrar óbice no verbete 284 da Súmula do STJ.

2. Esta Corte entende que não há nulidade na decisão monocrática de embargos de declaração, opostos contra acórdão, se há o manejo de agravo regimental que, ao ser apreciado pelo órgão colegiado, ratifica a decisão monocrática.

3. O embargante, inconformado, busca, com a oposição destes embargos declaratórios, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese.

4. A inteligência do art. 535 do CPC é no sentido de que a contradição, omissão ou obscuridade, porventura existentes, só se dá entre os termos do próprio acórdão, ou seja, entre a ementa e o voto, entre o voto e o relatório etc, o que não ocorreu no presente caso.

5. A apreciação de suposta violação de preceitos constitucionais não é possível na via especial, nem à guisa de prequestionamento, porquanto matéria A apreciação de suposta violação de preceitos constitucionais não é possível na via especial, nem à guisa de prequestionamento, porquanto matéria reservada, pela Carta Magna, ao Supremo Tribunal Federal.

Embargos de declaração rejeitados."

(STJ EDcl no AgRg no REsp 1009469 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0275318-0 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 19/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/06/2009)

O Superior Tribunal de Justiça entende que o artigo 1º da Lei n. 9.316/96 não viola o artigo 43 do Código Tributário Nacional, assim, não existe óbice à inclusão do valor da CSL em sua própria base de cálculo, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.092.875 - SP (2008/0198254-0)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

AGRAVANTE : MARILAN ALIMENTOS S/A

ADVOGADO : WALDIR LUIZ BRAGA E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO(S)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1º DA LEI N. 9.316/96. INCLUSÃO DO VALOR DA CSL NA SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial ao fundamento de que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ.

O recurso especial foi manejado contra acórdão assim ementado (fl. 88):

TRIBUTÁRIO. LEI Nº 9.316/96. IRPJ. CSL. BASES DE CÁLCULO. APURAÇÃO. DEDUÇÃO DA CSL. IMPOSSIBILIDADE.

1 - A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, tal como o IRPJ, é parcela do lucro apurado pelo contribuinte, daí não estar necessariamente incluída no rol das despesas passíveis de dedução na apuração das bases de cálculo do IRPJ e da própria CSL.

2 - Na ausência de previsão legal acerca da possibilidade de exclusão da CSL na apuração do lucro real e da própria base de cálculo o contribuinte deve acrescer ao lucro líquido os valores que tenha contabilizado como custo ou despesa, pois de outro modo estará recolhendo os referidos encargos sobre bases de cálculo reduzidas e em evidente prejuízo do Fisco.

3 - Recurso improvido.

Opostos embargos de declaração que foram rejeitados (acórdão às fls. 54-59).

No apelo especial aponta-se, além de dissídio jurisprudencial, violação aos artigos 43 do CTN.

Oferecidas contrarrazões às fls. 23-27.

Nas razões do agravo de instrumento, além de se repetirem os argumentos do apelo especial, alega-se que a decisão agravada, ao apreciar o mérito da lide, usurpou a competência do STJ e que o apelo deve ser admitido porque preenche todos os requisitos de admissibilidade.

Apresentada contraminuta às fls. 156-157.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão posta no recurso especial é contrária à jurisprudência do STJ, cujas Primeira e Segunda Turmas firmaram entendimento no sentido de que o art. 1º da Lei n. 9.316/96 não viola o art. 43 do CTN, assim, não existe óbice à inclusão do valor da CSSL em sua própria base de cálculo.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DO VALOR DA CSSL - LEI 9.316/96.

1. A possibilidade de inclusão do valor da CSSL na sua própria base de cálculo e na do IR não vulnera o conceito de renda constante no art. 43 do CTN.

2. Agravo regimental não provido (AgRg no Ag 939.424/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20/5/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 9.316/96.

1. "Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte" (AgRg no Ag 56.745/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 12.12.1994).

2. Por outro lado, é pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que o art. 1º da Lei

9.316/96, ao vedar a dedução do valor devido a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para efeito de sua própria base de cálculo, não violou o disposto no art. 43 do CTN.

Nesse sentido: AgRg no REsp 844.901/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 12.10.2006; REsp 826.945/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 15.8.2006; REsp 665.833/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 8.5.2006; REsp 784.403/RJ, 1ª Turma, Rel.

Min. José Delgado, DJ de 29.5.2006.

3. Agravo regimental desprovido (AgRg no Ag 828.482/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 12/4/2007).

Confira-se também: EDcl no AgRg no REsp 989.586/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 29/5/2008; AgRg no Ag n. 879.174/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 20/8/2007; REsp n. 670.079/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 16/3/2007.

Desse modo, o acórdão a quo está em perfeita consonância com a jurisprudência deste Tribunal, sendo inviável o apelo nobre. Incide,

na espécie, a Súmula n. 83/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de maio de 2009.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator."

(STJ - Ag 1092875 Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES Data da Publicação 04/06/2009)

Ademais, há também julgados do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a matéria relativa à aplicabilidade, ou não, do artigo 1º da Lei n.º 9.316/96, que impossibilita a exclusão, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, dos valores pagos a este título, é questão de índole constitucional, que escapa da alçada de incidência do presente recurso excepcional, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL "A QUO". IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial intentado pela parte agravante.

2. Acórdão a quo segundo o qual não é inconstitucional a indedutibilidade do valor da CSL para apuração do lucro real, bem assim de sua própria base de cálculo, pois a lei somente admite deduções necessárias à obtenção do resultado e não as incidentes sobre o resultado já obtido.

3. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada, via recurso especial, basileou-se, também, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional.

4. No caso, o acórdão recorrido discutiu, como ponto de apoio à sua convicção, a aplicabilidade dos arts. 153, III, 154, I, e 195, I, "a", da Carta Magna de 1988, considerando não ser inconstitucional a indedutibilidade do valor da CSL para apuração do lucro real, bem assim de sua própria base de cálculo. A matéria cogitada como vilipendiada é de cunho predominante e meramente constitucional, competindo, apenas, ao augusto STF o seu exame.

5. Agravo regimental não provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 412306/RS, j. 14/05/2002, DJ 17/06/2002, Rel. Ministro José Delgado)."

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.042576-3 AMS 190214
APTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES e
outros
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008092560
RECTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, apenas para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 358/366.

O impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar o direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ, a despesa relativa ao pagamento da CSL, afatando por ilegalidade e inconstitucionalidade, a incidência do artigo 1º, da Lei 9.316/1996.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido de denegou a segurança pretendida, consoante fls. 125/135.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, apenas para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 358/366.

O impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 370/378, que, por unanimidade, foi rejeitado, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 382/386.

O impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, XXII, 145, § 1º, 153, inciso III, 170, inciso II e 195, inciso I, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, em relação à controvérsia trazida nestes autos, pertinente a dedução na base de cálculo do IRPJ, das despesas relativa ao pagamento da CSL, prevista no artigo 1º, da Lei 9.316/1996, foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 582525 RG/SP - SÃO PAULO, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da matéria, tendo, em consequência, determinado o sobrestamento de todos os recursos

extraordinários que versem sobre essa temática até final decisão a respeito, tudo nos termos do art. 543-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, consoante aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E IMPOSTO SOBRE A RENDA. DEDUÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL E DO IRPJ. MANIFESTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PRESENÇA DO REQUISITO DA REPERCUSSÃO GERAL."

(STF - RE 582525 RG / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 24/04/2008 Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 EMENT VOL-02319-11 PP-02303)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.042576-3 AMS 190214
APTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES e
outros
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008092561
RECTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, apenas para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 358/366.

O impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar o direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ, a despesa relativa ao pagamento da CSL, afatando por ilegalidade e inconstitucionalidade, a incidência do artigo 1º, da Lei 9.316/1996.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido de denegou a segurança pretendida, consoante fls. 125/135.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, apenas para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 358/366.

O impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 370/378, que, por unanimidade, foi rejeitado, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 382/386.

O impetrante interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 43, 108, inciso I e 110, do Código Tributário Nacional, nos artigos 458 e 535, do Código de Processo Civil e artigos 189, 190 e 191, da Lei 6.404/1976.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O recurso do impetrante não merece prosperar.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

O Superior Tribunal de Justiça entende que o artigo 1º da Lei n. 9.316/96 não viola o artigo 43 do Código Tributário Nacional, assim, não existe óbice à inclusão do valor da CSL em sua própria base de cálculo, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.092.875 - SP (2008/0198254-0)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

AGRAVANTE : MARILAN ALIMENTOS S/A

ADVOGADO : WALDIR LUIZ BRAGA E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO(S)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1º DA LEI N. 9.316/96. INCLUSÃO DO VALOR DA CSL NA SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial ao fundamento de que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ.

O recurso especial foi manejado contra acórdão assim ementado (fl. 88):

TRIBUTÁRIO. LEI Nº 9.316/96. IRPJ. CSL. BASES DE CÁLCULO. APURAÇÃO. DEDUÇÃO DA CSL. IMPOSSIBILIDADE.

1 - A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, tal como o IRPJ, é parcela do lucro apurado pelo contribuinte, daí não estar necessariamente incluída no rol das despesas passíveis de dedução na apuração das bases de cálculo do IRPJ e da própria CSL.

2 - Na ausência de previsão legal acerca da possibilidade de exclusão da CSL na apuração do lucro real e da própria base de cálculo o contribuinte deve acrescer ao lucro líquido os valores que tenha contabilizado como custo ou despesa, pois de outro modo estará recolhendo os referidos encargos sobre bases de cálculo reduzidas e em evidente prejuízo do Fisco.

3 - Recurso improvido.

Opostos embargos de declaração que foram rejeitados (acórdão às fls. 54-59).

No apelo especial aponta-se, além de dissídio jurisprudencial, violação aos artigos 43 do CTN.

Oferecidas contrarrazões às fls. 23-27.

Nas razões do agravo de instrumento, além de se repetirem os argumentos do apelo especial, alega-se que a decisão agravada, ao apreciar o mérito da lide, usurpou a competência do STJ e que o apelo deve ser admitido porque preenche todos os requisitos de admissibilidade.

Apresentada contraminuta às fls. 156-157.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão posta no recurso especial é contrária à jurisprudência do STJ, cujas Primeira e Segunda Turmas firmaram entendimento no sentido de que o art. 1º da Lei n. 9.316/96 não viola o art. 43 do CTN, assim, não existe óbice à inclusão do valor da CSLL em sua própria base de cálculo.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DO VALOR DA CSSL - LEI 9.316/96.

1. A possibilidade de inclusão do valor da CSSL na sua própria base de cálculo e na do IR não vulnera o conceito de renda constante no art. 43 do CTN.

2. Agravo regimental não provido (AgRg no Ag 939.424/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20/5/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 9.316/96.

1. "Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte" (AgRg no Ag 56.745/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 12.12.1994).

2. Por outro lado, é pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que o art. 1º da Lei

9.316/96, ao vedar a dedução do valor devido a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para efeito de sua própria base de cálculo, não violou o disposto no art. 43 do CTN.

Nesse sentido: AgRg no REsp 844.901/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 12.10.2006; REsp 826.945/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 15.8.2006; REsp 665.833/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 8.5.2006; REsp 784.403/RJ, 1ª Turma, Rel.

Min. José Delgado, DJ de 29.5.2006.

3. Agravo regimental desprovido (AgRg no Ag 828.482/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 12/4/2007).

Confira-se também: EDcl no AgRg no REsp 989.586/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 29/5/2008; AgRg no Ag n. 879.174/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 20/8/2007; REsp n. 670.079/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 16/3/2007.

Desse modo, o acórdão a quo está em perfeita consonância com a jurisprudência deste Tribunal, sendo inviável o apelo nobre. Incide,

na espécie, a Súmula n. 83/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de maio de 2009.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator."

(STJ - Ag 1092875 Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES Data da Publicação 04/06/2009)

Ademais, há também julgados do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a matéria relativa à aplicabilidade, ou não, do artigo 1º da Lei n.º 9.316/96, que impossibilita a exclusão, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, dos valores pagos a este título, é questão de índole constitucional, que escapa da alçada de incidência do presente recurso excepcional, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL "A QUO". IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial intentado pela parte agravante.

2. Acórdão a quo segundo o qual não é inconstitucional a indedutibilidade do valor da CSL para apuração do lucro real, bem assim de sua própria base de cálculo, pois a lei somente admite deduções necessárias à obtenção do resultado e não as incidentes sobre o resultado já obtido.

3. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada, via recurso especial, basilar-se, também, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional.

4. No caso, o acórdão recorrido discutiu, como ponto de apoio à sua convicção, a aplicabilidade dos arts. 153, III, 154, I, e 195, I, "a", da Carta Magna de 1988, considerando não ser inconstitucional a indedutibilidade do valor da CSL para apuração do lucro real, bem assim de sua própria base de cálculo. A matéria cogitada como vilipendiada é de cunho predominante e meramente constitucional, competindo, apenas, ao augusto STF o seu exame.

5. Agravo regimental não provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 412306/RS, j. 14/05/2002, DJ 17/06/2002, Rel. Ministro José Delgado)."

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.007183-5 AMS 255942
APTE : AVON INDL/ LTDA e outro
ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008095563
RECTE : AVON INDL/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 229/244.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 10.637/2002, que trouxe o regime da não-cumulatividade a referida contribuição.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 138/142.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 229/244.

A impetrante interpôs recurso extraordinário onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 195, § 9º e 246, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual passou a cuidar, igualmente, dos denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Supremo Tribunal Federal configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam à nossa mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça"

(Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2003.61.00.002347-6, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.007183-5 AMS 255942
APTE : AVON INDL/ LTDA e outro
ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008095877
RECTE : AVON INDL/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 229/244.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 10.637/2002, que trouxe o regime da não-cumulatividade a referida contribuição.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 138/142.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 229/244.

A impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 110, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Ademais, quando o v. acórdão recorrido fundar-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, como ocorre no presente caso, descabe ao Superior Tribunal de Justiça examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo Supremo Tribunal Federal, e a competência traçada para o Superior Tribunal de Justiça restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional. Nesses termos são os precedentes jurisprudenciais: REsp 980.203/RS, DJ 27.09.2007;

AgRg no Ag 858.104/SC, DJ 21.06.2007; AgRg no REsp 889.078/PR, DJ 30.04.2007; REsp 771.658/PR, DJ 18.05.2006; AgRg nos EDcl no Ag 701.285/SC, DJ 03.04.2006.

Nesse sentido é o aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1100480 - SP (2008/0222947-0)

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AGRAVANTE : WA INTEGRADORA DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. PIS. COFINS. RETENÇÃO NA FONTE. LEI Nº 10.833/03. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Fundando-se o Acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a

questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional.

2. Precedentes jurisprudenciais: REsp 980.203/RS, DJ 27.09.2007; AgRg no Ag 858.104/SC, DJ 21.06.2007; AgRg no REsp 889.078/PR, DJ 30.04.2007; REsp 771.658/PR, DJ 18.05.2006; AgRg nos EDcl no Ag 701.285/SC, DJ 03.04.2006.

3. In casu, o acórdão impugnado tratou da matéria de fundo embasando-se em fundamento de natureza eminentemente constitucional, consignando que a retenção na fonte da contribuição ao PIS/COFINS é legítima, não caracterizando violação ao art. 246, da CF/88 e aos princípios constitucionais.

4. Agravo de instrumento desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por WA INTEGRADORA DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA contra decisão que inadmitiu recurso especial, este com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Carta Maior, no intuito de ver reformado v. acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, assim ementado:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS/COFINS. LEI 10883/2003. RETENÇÃO NA FONTE. LEGITIMIDADE DA TRIBUTAÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO VIOLADOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 246 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A contribuição ao PIS, em 1988, foi reconhecida e recepcionada pela Constituição Federal, em seu artigo 239, quando então lhe foi reconhecido o caráter tributário, como contribuição social, destinada a financiar o programa do seguro-desemprego e ao abono anual de um salário mínimo.

2. A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 31 de dezembro de 1991, com fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 195, inciso I e tem como objetivo o custeio das atividades da área de saúde, previdência e assistência social, conforme dispunham seus artigos 1º e 2º. 3. Com o advento da lei 10.637, de 30 de Dezembro de 2002, seguida pelas leis 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, e atualmente pela Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, a contribuição ao PIS e à COFINS passaram a ser não-cumulativas. Esse princípio, em relação às contribuições, foi reforçado pela Emenda Constitucional nº 42/03.

4. A Constituição Federal, após as Emendas Constitucionais n.ºs 20, 33 e 42, consignou claramente o campo de incidência das contribuições, inclusive com a possibilidade de serem instituídas alíquotas e/ou bases de cálculos distintas, para determinados segmentos. Portanto, autorizou tratamentos não isonômicos, diante de um *discrimen* a ser ditado por lei, consagrando em benefício, nesta última emenda, a não-cumulatividade para as contribuições.

5. A não-cumulatividade é mera técnica de tributação que não se confunde com a sistemática de cálculo do tributo, porquanto, depois de efetuadas as compensações devidas (débito/crédito) pelo contribuinte ter-se-á a base de cálculo, para a apuração do quantum devido. Consigne-se, por fim, que, para as hipóteses de IPI e ICMS, o legislador constituinte deixou traçados, fixando os limites objetivos de sua ocorrência, os critérios para que se implementasse a não-cumulatividade, dadas as características desses tributos, enquanto para o PIS e COFINS a lei é que deve se incumbir dessa tarefa.

6. Não se configurou a afronta ao disposto no artigo 246 da Constituição Federal, pois não houve regulamentação de artigo, nem inovação, criando-se nova figura tributária, haja vista que a previsão expressa da contribuição ao PIS e COFINS no corpo do Texto Constitucional, por si só, autoriza eventuais alterações nos critérios de suas exigências, feitas por lei ordinária, não havendo óbice que suas iniciativas se dêem por meio de Medida Provisória, desde que observado o princípio da anterioridade nonagesimal.

7. A Lei 10.833/03 não inovou no tema. Os critérios de retenção na fonte, em relação à CSLL, COFINS, PIS/PASEP, já haviam sido disciplinados no art. 64 da lei 9.430/96, determinando a retenção na fonte dessas contribuições.

8. A Lei n.º 10.833/03, nos artigos 30, 31 e 36, estabeleceu a retenção na fonte das contribuições, com respaldo no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal, respectivamente nos artigos 121, parágrafo único, inciso II, e 128 e no art. 150, § 7º, considerando a relação jurídica existente entre o tomador e o prestador de serviços, autorizando àquele, responsável tributário, a pagar o tributo devido à União, sujeito ativo das contribuições.

9. Para a CSLL, a retenção encontra suporte no próprio texto constitucional, consolidado no preceito do artigo 150, § 7º.

10. A retenção na fonte das contribuições, sobre o valor constante da Nota Fiscal, não implica em nova técnica de tributação e recolhimento, a exigir sua instituição por Lei Complementar, tampouco se equipara a uma modalidade de empréstimo compulsório. Nesse sentido são os precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

11. Apelação e remessa oficial providas.

Na presente irresignação especial, aponta a empresa recorrente violação ao art. 128, do CTN, aduzindo que não se pode responsabilizar terceiro, sem que haja vínculo entre este e o fato gerador do tributo.

Contrarrrazões às fls. 73 e contraminuta às fls. 300.

Brevemente relatados. Decido.

Presentes as peças indispensáveis à formação do instrumento e, preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, porquanto infirmados os fundamentos da decisão agravada, merece ser conhecido o presente agravo, pelo que passo à análise do recurso especial.

Prima facie, tenho que o recurso especial não reúne condições de êxito. Isto porque, conforme se depreende dos autos, o v. acórdão ora impugnado tratou da matéria de fundo embasando-se em fundamentos de natureza eminentemente constitucional, ao deixar consignada que a retenção na fonte da contribuição ao PIS/COFINS é legítima, não caracterizando violação ao art. 246, da CF/88 e aos princípios constitucionais.

Vale ressaltar, assim, que este Superior Tribunal de Justiça, em reiterados julgados, vem decidindo no sentido de que quando o acórdão recorrido decide com base em interpretação eminentemente constitucional, a via especial não pode ser aberta, posto que estar-se-ia usurpando competência declinada pela Carta Maior ao Colendo Supremo Tribunal Federal, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional. Neste sentido, vale conferir recentes precedentes, abaixo colacionados, in verbis:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

1. A tese jurídica em torno da infringência ao princípio da hierarquia das leis, quando há confronto entre a lei complementar e a lei ordinária, no âmbito do STJ, pacificou-se a partir do entendimento do STF, de que se tratava de tese jurídica de natureza constitucional, mesmo quando firmada com base no art. 110 do CTN.

2. A partir do alinhamento da tese, os recursos especiais que discutem a questão jurídica passaram a não ser conhecidos.

3. A posição da Segunda Turma, já sedimentada e unânime, desautoriza a preservação do especial em pendência, via cautelar, à mingua de *fumus boni iuris*.

4. Agravo regimental improcedente." (AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006)

"TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. ARESTO RECORRIDO. ENFOQUE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. LEI Nº 10.637. IRRETROATIVIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ISENÇÃO. SÚMULA Nº

276/STJ. SÚMULA Nº 83/STJ.

1. No que se refere à revogação da isenção contida na LC nº 70/91, verifica-se que o acórdão impugnado perfilhou tese assentada em

matéria eminentemente constitucional, de competência do STF e, portanto, fora do âmbito de apreciação do recurso especial.

(...) 4. Recurso especial de Cardionuclear Cardiologia Nuclear S/C Ltda e Fazenda Nacional não conhecidos." (REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADES COOPERATIVAS. PIS E COFINS. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO. MP 1.858-6/99 E REEDIÇÕES. ACÓRDÃO DECIDIDO POR

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

1. A controvérsia em torno da cobrança do PIS e da COFINS, em face das sociedades cooperativas, foi decidida por fundamentos de natureza eminentemente constitucional, o que a torna insuscetível de exame na via do recurso especial.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005)

"TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PIS E COFINS. LEI Nº 9.718/98. COOPERATIVAS. ISENÇÃO.

ART. 6º DA LC Nº 70/91. REVOGAÇÃO. MP 1.858-6/99 E REEDIÇÕES. ACÓRDÃO RECORRIDO CENTRADO EM FUNDAMENTO DE ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA VIA ELEITA DO ESPECIAL.

Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que o acórdão recorrido, ao apreciar a questão acerca da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.718/98 e da MP nº 1.858/99, cingiu-se à interpretação de regramentos e princípios constitucionais, afastando, ipso facto, a apreciação da questão pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, porquanto, na hipótese, faz-se obrigatória a remessa da matéria ao STF, por meio de recurso extraordinário."

(AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004).

Por esses fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 1º de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX Relator."

(STJ - Ag 1100480 Relator(a) Ministro LUIZ FUX

Data da Publicação 11/05/2009) (grifei)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.02.011008-5 AMS 270238
APTE : MONTECITRUS TRADING S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009015104
RECTE : MONTECITRUS TRADING S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a exigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro- CSL sobre as receitas de exportação vez que não atingida pela EC nº 33/01 que introduziu o § 2º do artigo 149 da Constituição Federal.

A parte recorrente aduz que o acórdão recorrido afrontou os artigos 149, § 2º, inciso I, e 195, ambos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, em relação à controvérsia trazida nestes autos, pertinente não-incidência da CSL sobre as receitas de exportações, disposto no artigo 149, § 2º da CF, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 564413, Rel. Min. Marco Aurélio, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, tendo, em consequência, determinado o sobrestamento de todos os recursos extraordinários que versem sobre essa temática até final decisão a respeito, tudo nos termos do art. 543-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.02.011008-5 AMS 270238
APTE : MONTECITRUS TRADING S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009015106
RECTE : MONTECITRUS TRADING S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a exigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro- CSL sobre as receitas de exportação vez que não atingida pela EC nº 33/01 que introduziu o § 2º do artigo 149 da Constituição Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência à legislação federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão, cuja principal fundamentação é de índole constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ABORDAGEM, TAMBÉM, DE MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/STJ.

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento.
2. O acórdão a quo determinou o fornecimento gratuito de medicamento indispensável e urgente, ante a impossibilidade de recusa àqueles que sofram de doença grave, garantindo a sobrevivência dos portadores que sejam economicamente hipossuficientes, com base nos arts. 23, II, 196 e 198 da CF/88.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como violados não-abordados, em momento algum, no âmbito do aresto a quo, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.
5. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só,

garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme. A não-interposição do recurso extraordinário com o fim de impugnar fundamento constitucional sobre o qual se assenta acórdão recorrido na via Especial gera óbice intransponível ao conhecimento do apelo, incidindo a Súmula nº 126/STJ.

6. Apesar de haver fundamento infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.

7. Agravo regimental não provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 966111/RJ, j. 08/04/2008, DJU 24/04/2008, Rel. Min. José Delgado)."

Outrossim, o acórdão recorrido não se manifestou sobre as demais violações, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.006903-1 AMS 302343
APTE : MV INCORPORACAO E ESTRUTURA IMOBILIARIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008162171
RECTE : MV INCORPORACAO E ESTRUTURA IMOBILIARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 69, da Carta Magna, ao declarar a ilegitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 379/382.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.006903-1 AMS 302343
APTE : MV INCORPORACAO E ESTRUTURA IMOBILIARIA LTDA

ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008162174
RECTE : MV INCORPORACAO E ESTRUTURA IMOBILIARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao negar a compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de COFINS e de PIS com exações de diferentes espécies, contrariou o artigo 74, da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 10.637/02.

Com contra-razões de fls. 377/378.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2000.61.19.003811-2 (enviado por este Tribunal) o qual servirá de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Certifique-se.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.006903-1 AMS 302343
APTE : MV INCORPORACAO E ESTRUTURA IMOBILIARIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008172744
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 195, inciso I, alínea "b" e 239, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 366/374.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Deixo de apreciar o recurso extraordinário de fls. 280/289, protocolizado sob nº 2008115881-REX/UTU3, por ter sido interposto antes da publicação do acórdão de fls. 296/301, proferido nos embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 146.659

DECISÕES:

PROC. : 2002.03.99.042343-3 ACR 14032
APTE : JOSE DOMINGOS SCAMARDI
ADV : ALBERTO GABRIEL BIANCHI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: RESP 2009000935

RECTE : JOSE DOMINGOS SCAMARDI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso interposto por JOSE DOMINGOS SCAMARDI, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu a pena de multa aplicada para dezesseis dias-multa, bem como determinou seja a pena de prestação pecuniária fixada, destinada à União Federal.

O recorrente aduz, em síntese, que o v.acórdão recorrido contrariou o artigo 89, da Lei n. 9.099/95 e o artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Ofertadas contrarrazões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

O recurso não preenche o requisito formal de interposição no que tange à petição inicial, na medida em que não mencionou o dispositivo e as alíneas do permissivo constitucional como fundamento, deixando de indicar, ainda, de modo inequívoco, os motivos e as razões que ensejaram a interposição do recurso excepcional, situação essa que revela evidente deficiência na fundamentação de sua irresignação recursal, fazendo incidir o enunciado da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, inclusive, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "a ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se consideram violados os dispositivos da lei federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à lei federal" (in AGRESP nº 445134/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 10.12.2002, v.u., DJ 03.02.2003); e ainda, "a ausência de indicação expressa da lei federal violada revela a deficiência das razões do recurso especial, fazendo incidir a Súmula 284 do STF:(...)." (in AGRESP nº 436488/BA, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 11.03.2003, v.u., DJ 31.03.2003).

E ainda:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO. INDENIZAÇÃO POR CONTAMINAÇÃO PELO VÍRUS HIV EM TRANSFUSÕES SANGÜÍNEAS. RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE A UNIÃO E O CIDADÃO. NÃO APLICABILIDADE, AO CASO, DA LEI Nº 7.347/85, POSTO QUE A REFERIDA AÇÃO PRESTA-SE À PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, QUANDO OS SEUS TITULARES SOFREREM DANOS NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDORES. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada (AG nº 4719/SP, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 20/09/90, pág. 9762; REsp nº 4485/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 15/10/90, pág. 11190; REsp nº 6702/RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 11/03/91, pág. 2399). Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível.

2. Nos exatos termos da Lei nº 7.347/85, a Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, protegendo, dessa forma, os interesses difusos da sociedade.

3. A jurisprudência desta colenda Corte de Justiça vem se firmando no sentido de não ser cabível o uso da Ação Civil Pública para fins de amparar direitos individuais, nem se prestar à reparação de prejuízos causados por particulares pela conduta comissiva ou omissiva da parte ré, não revestindo o caso em apreço no conceito constante da Lei nº 7.347/85.

4. A Ação Civil Pública não se presta como meio adequado a indenizar cidadãos que tenham sido contaminados pelo vírus HIV em transfusões sanguíneas realizadas em quaisquer estabelecimentos do país.

5. Os interesses e direitos individuais homogêneos, de que trata o art. 21, da Lei nº 7.347/85, somente poderão ser tutelados, pela via da ação coletiva, quando os seus titulares sofrerem danos na condição de consumidores.

6. Ilegitimidade ativa do Ministério Público reconhecida.

Precedentes desta Casa Julgadora.

7. Recurso Especial improvido." (REsp 220.256/SP, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU de 18/10/99).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. DEFEITO FORMAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL EM QUE SE APÓIA O RECURSO ESPECIAL.

1. A falta de indicação do dispositivo constitucional em que se apóia o recurso especial impede sua apreciação.
2. Formalidade que não se constitui excesso de rigorismo.
3. Agravo regimental improvido." (AG 176.172/PR, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 11/10/99).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO. REPRESENTAÇÃO. PETIÇÃO RECURSAL INEPTA (ART. 26, INCISOS I, II E III E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.038/90).

Não se conhece de recurso interposto com nomen iuris equivocado ("... em sentido lato"), sem indicação do permissivo constitucional e, na parte da apresentação de precedentes, com ausência total do cotejo exigido (art. 255 do RISTJ).

Recurso não conhecido." (REsp 184.289-ES, 5ª Turma, DJU de 02.05.2000).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.006980-6 ACR 31232
APTE : Justica Publica
ADV : MARCELO ROSENTHAL
PETIÇÃO : RESP 2009107922
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para o fim de condenar o ora recorrente, mantida a absolvição do réu.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido contrariou e negou vigência aos artigos 168-A do Código Penal, artigo 156 do Código de Processo Penal, apontando, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial, afirmando para tanto que, não existem provas nos autos a demonstrar a autoria do crime imputado na exordial acusatória, pois sequer exercia funções de gerência na empresa na época dos fatos, não se prestando a tal desiderato a constatação de que era sócio da empresa e figurava no contrato social, aduzindo, também, que restou caracterizado no caso em tela a causa supralegal de excludente de culpabilidade, consubstanciada na grave crise financeira enfrentada pela empresa.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8. A alegação do recorrente quanto a inexistência da autoria do delito que lhe foi imputado, porque não teria exercido as funções de gerência na empresa à época dos fatos narrados na exordial acusatória, é matéria que, para análise em sede de recurso especial, está a depender do reexame do conjunto fático-probatório, atividade que é vedada através da presente via recursal excepcional, a teor da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim expressa: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

9. De outro lado, a questão afeta à excludente de culpabilidade, devido à inexigibilidade de conduta diversa, em face de apontada impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir também em reexame de prova, consoante a já referida Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça.

10. Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça : "RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento." (REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. nº 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (REsp nº 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

Quanto à apontada causa supralegal de exclusão da culpabilidade, não merece ser conhecido o presente recurso, haja vista que a discussão concernente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo recorrente referem-se à matéria de fato, cuja análise encontra óbice no teor da Súmula 7 deste Eg. Tribunal. (...)

8.Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (REsp nº 499.916/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 28/10/2003 - nossos os grifos).

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.002239-2 ACR 25292
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009102831
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal que negou provimento ao recurso, cuja ementa está assim redigida:

"PENAL: CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DE TRIBUTO MEDIANTE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA BEM CARACTERIZADAS. EVENTUAIS DEDUÇÕES E DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR O DELITO. APELAÇÃO DA DEFESA IMPROVIDA. CONDENAÇÃO MANTIDA. I - A materialidade delitiva restou provada pelos documentos colhidos em diligência fiscal e que culminou com a Representação para Fins Penais. Não há motivos, ao contrário do que asseverou a defesa, para questionar o montante da dívida, já que a auferição de tal valor foi feita por autoridade administrativa, cujos atos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, somente cedendo em caso de prova em contrário, o que não ocorreu II - a autoria é incontestada, uma vez que os próprios réus confirmam o recebimento dos valores apurados em diligência, na tentativa de justificar a ausência de informação ao fisco. III - Ainda que houvesse possibilidade de se deduzir parte dos valores recebidos, conforme alegado pelos acusados, é certo que restou inequivocamente caracterizada no presente caso a omissão de informações, pois as alegadas deduções jamais alcançariam a somatória apurada pela Receita Federal, e a omissão de informações foi realizada com o nítido objetivo de se conseguir a supressão de tributo. IV - A simples alegação de dificuldades financeiras tampouco tem o condão de elidir a responsabilidade penal dos acusados, mesmo porque a dificuldade poderia justificar eventual inadimplemento, mas não a omissão de informações bem caracterizada nestes autos. V - Autoria e materialidade bem caracterizadas. Procedência da ação penal mantida. Apelo da defesa a que se nega provimento".

2. Apontam os recorrentes, em suas razões recursais, que há interpretação divergente acerca do artigo 1º da Lei n. 8.137/90, argumentando que o delito versado na exordial acusatória se trata de crime material; que a materialidade delitiva não foi provada nos autos a ensejar a absolvição dos réus, nos termos do artigo 386, do Código de Processo Penal. Alegam, outrossim, que os recorrentes gozam de situação financeira desfavorável, impeditiva do cumprimento da obrigação tributária.

3. Ofertadas contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.
6. Verifica-se que foram atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, pelo que prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.
7. Descabe pretender rediscutir a matéria envolvendo a apontada natureza do crime previsto no artigo 1º, da Lei n. 8.137/90 e, ainda, a materialidade do delito, tanto quanto a situação de dificuldade financeira impeditiva do recolhimento do tributo, quando se verifica dos autos que o v. acórdão recorrido bem tratou de todas as questões, com supedâneo nas provas dos autos em decisão amplamente fundamentada, a evidenciar a ausência de plausibilidade da presente irresignação excepcional.
8. De qualquer sorte, a análise das questões objetivadas no recurso especial implicam no revolvimento da matéria fático-probatória, o que não se permite nesta via excepcional, nos termos da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."
9. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.
10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.008506-8 RSE 3812
RECTE : Justica Publica
RECD0 : VERA MARIA DUPAS ALVES
RECD0 : MARIA EUNICE DE OLIVEIRA MATSUDA
ADV : JOSE LUIZ BUCH
PETIÇÃO : RESP 2009096020
RECTE : VERA MARIA DUPAS ALVES e outra
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por VERA MARIA DUPAS ALVES e MARIA EUNICE DE OLIVEIRA MATSUDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, para o fim de receber a exordial acusatória, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, com o prosseguimento da ação penal.
2. Apontam as recorrentes que o v. acórdão recorrido contrariou o artigo 41, do Código de Processo Penal, ao fundamento de que falta justa causa para a persecução penal, pois ausente o mínimo de suporte probatório indispensável à configuração da existência do crime e da autoria.
3. Ofertadas contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. Carece de plausibilidade o recurso fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

8. É que não se apresenta viável a admissibilidade do presente recurso sob o fundamento de inépcia da denúncia que, segundo as recorrentes, implicaria na contrariedade ao artigo 41 do Código de Processo Penal.

9. A questão relativa à participação ou não das recorrentes nos fatos que lhe são imputados nos autos demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta narrada na denúncia, bem como a análise das provas e dos fatos que a desencadearam. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

10. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

11. Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de contrariedade à lei federal, dado que o v. acórdão recorrido aplicou os dispositivos legais tidos por violados, em total consonância com o que vem decidindo o colendo Superior Tribunal de Justiça.

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.12.005018-2 ACR 28094
APTE : SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA
APTE : WALDEMAR CORTEZ JUNIOR
ADV : CRISTIANE SANTOS LIMA
APTE : Justiça Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009111239
RECTE : SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA e outro
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA e WALDEMAR CORTEZ JÚNIOR, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação da defesa e deu parcial provimento à apelação da acusação.

2. Apontam os recorrentes que o acórdão recorrido contrariou o artigo 168-A, do Código Penal, ao argumento de que restou demonstrada nos autos a dificuldade financeira por que passou a empresa, o que a impediu de efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias na forma e prazo legal, objeto da presente ação penal, argumentando, ainda, que não restou provado nos autos o dolo necessário à caracterização do delito versado na exordial acusatória.

3. Ofertadas contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. Verifica-se que a jurisprudência pacificada no Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o dolo, no caso crime de apropriação indébita previdenciária, esgota-se com a simples omissão, não se exigindo o fim essencial de agir na conduta do agente, ou seja, o dolo específico, conforme se pode constatar nos seguintes precedentes:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533)

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (REsp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despicando qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (REsp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428)

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito." (REsp 510742 / RS, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, DJ 13.02.2006 p. 855)

8. De outro lado, a questão afeta à excludente de culpabilidade, devido à inexigibilidade de conduta diversa, em face de dificuldade financeira da empresa, impeditiva do recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir também em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionada.

9. Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça :

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento." (REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. n.º 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (REsp nº 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

Quanto à apontada causa supralegal de exclusão da culpabilidade, não merece ser conhecido o presente recurso, haja vista que a discussão concernente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo recorrente referem-se à matéria de fato, cuja análise encontra óbice no teor da Súmula 7 deste Eg. Tribunal. (...)

Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (REsp nº 499.916/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 28/10/2003 - nossos os grifos).

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 146.621

PROC.	:	89.03.026044-9	AI 572
AGRTE	:	CREDOVIL REGATIERI e outro	
ADV	:	ARISTIDES LOPES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
INTERES	:	NELCRED S/C LTDA	
PETIÇÃO	:	RESP 2002100886	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que acolheu seus embargos de declaração apenas para acrescer considerações no decisum que deu provimento ao agravo de instrumento dos sócios da empresa executada para anular o processo a partir da penhora irregular de seus bens, ao fundamento de inexistência de citação do sócio, em nome próprio.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. No mérito, aduz contrariedade aos arts. 214, § 1º, e 249, § 1º, do CPC, ao argumento de que a falta de citação não trouxe qualquer prejuízo à defesa, não havendo nulidade como apontado no decisum.

Foi determinada a retenção do recurso especial, conforme decisão de fls. 136/137, contra a qual se insurgiu o INSS (fls. 141/143, pleiteando a reconsideração por ser inaplicável o dispositivo processual aos feitos em fase de execução fiscal, que restou não conhecido (fl. 145) e, posteriormente, acolhido o pedido (fl. 150), determinando-se o processamento do recurso.

Intimada a parte recorrida, ofertou suas contra-razões a fls. 153/154.

Vieram aos autos os ofícios de fls. 156 e 162, originados do E. Superior Tribunal de Justiça, comunicando decisão daquela Corte que deferiu a liminar para que fosse processado o recurso especial interposto.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Quanto à alegação de mérito, com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que anoto:

"I - PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

Antes de se imputar a responsabilidade tributária, é necessária a prévia citação do sócio-gerente, a fim de que seja possível o exercício do direito de defesa." - Grifei.

(REsp 236131/MG - 1ª Turma - rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 25/09/2000, v.u., DJ 13/11/2000, p. 132)

"TRIBUTARIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SOCIO-GERENTE. CITAÇÃO.

1 - SEM QUE SEJA FEITA A CITAÇÃO DO SOCIO-GERENTE DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NÃO SE PODE ATRIBUIR-LHE RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA (CTN, ART. 135, III).

2 - RECURSO PROVIDO."

(REsp 598/PR - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 20/06/1996, v.u., DJ 19/08/1996, p. 28433)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Oficie a Secretaria informando ao E. Superior Tribunal de Justiça que o recurso especial foi processado, tendo sido proferido o juízo de admissibilidade nesta data, enviando-se cópia da presente decisão.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.092573-0 ApelReex 349405
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA

SEÇÃO

PETIÇÃO: DESI 2009090791

RECTE : EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de ação declaratória onde a autora pretende obter provimento judicial que autorize a proceder a compensação integral dos prejuízos fiscais que apurar, na forma da Lei 8.541/1992, sem se sujeitar as limitação de 30% prevista nos artigos 42 e 58, da Lei 8.981/1995 e artigos 15 e 16, da Lei 9.065/1995.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 156/162.

A autora interpôs recurso especial e recurso extraordinário.

Esta Vice-Presidência não admitiu o recurso especial, consoante decisão de fls. 416/423 e determinou o sobrestamento da análise da admissibilidade do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do leading case RE 591.340 e artigo 543-B, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 424/429.

No entanto, a autora requereu a desistência do recurso extraordinário interposto e sobrestado, bem como renunciou ao direito ao qual se funda a ação, pelo que pleiteia a homologação da desistência, com extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, consoante petição de fl. 438.

Segundo se verifica pelo instrumento de procuração de fl. 281, os advogados da autora possuem poderes expressos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do disposto no artigo 38, do Código de Processo Civil.

Assim, intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) para que se manifeste acerca do pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação, no prazo de cinco dias.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.050050-7 AI 168211
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : JOSE MARTINS PINHEIRO NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007034778
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que recebera no efeito tão-somente devolutivo a apelação interposta contra a sentença concessiva da ordem.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aduz, ainda, haver contrariedade ao artigo 558 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

In casu, a verificação da existência ou não de lesão de grave e de difícil reparação demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. RECENTE POSICIONAMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes.
2. 'Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação' (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).
3. A aferição dos efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico da recorrida demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.
4. No julgamento dos RE's 389.383/SP e 390.513/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, a Suprema Corte, reiterando a orientação firmada no RE 388.359/PE, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei nº 9.639/98.
5. É ilegítima a exigência do depósito prévio de 30% do valor da exação para o protocolo de recurso administrativo.
6. Recurso especial não provido."

(STJ, REsp nº 1020786/SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 27.05.08, DJ 06.06.08) (grifei)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 07 E 83 DO STJ.

1. O acórdão atacado está perfeitamente alinhado com a jurisprudência cediça nesta Corte sobre a matéria, no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, uma vez denegada a ordem, comporta apenas efeito devolutivo.
2. Apenas excepcionalmente, em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, somados à presença de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustar os efeitos da medida atacada no writ até o julgamento da apelação.
3. Para se aferir se a hipótese dos autos não apresenta efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico do impetrante, imprescindível se faria incursionar em matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ, de seguinte conteúdo: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.
4. Constatando que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Sodalício, aplica-se o óbice da Súmula n. 83/STJ.
5. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRG no Ag nº 953455/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, j. 01.04.08, DJ 16.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.017962-2 AMS 260986
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CENTRO MEDICO CUPECE S/C LTDA
ADV : EDUARDO GANYMEDES COSTA
PETIÇÃO : REX 2006073433
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 236, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.06.008373-8 AMS 258593
APTE : CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR WILSON S/C
LTDA
ADV : DEMIS BATISTA ALEIXO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2006073429
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 277, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de

prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.06.009853-5 AC 996121
APTE : ESCRITORIO CONTABIL MAZOCATO S/C LTDA -ME
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REN 2009000735
RECTE : ESCRITORIO CONTABIL MAZOCATO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 538/543.

Vistos.

Vista à União Federal (Fazenda Nacional), para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do pedido de fls. 543, tendo em vista a interposição do recurso extraordinário de fls. 465/526.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.09.007730-3 AMS 277574
APTE : LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS S/A
ADV : DANIELA MACHADO COLLESI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008090714
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento aos recursos de apelação da impetrante e da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.016997-9 AMS 290188
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERSIANAS ACCIARDI IND/ E COM/ LTDA
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE
PETIÇÃO : RESP 2008120499

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 303/309.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende garantir a expedição da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 263/266.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 303/309.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 205 e 206, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Outrossim, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação dos artigos 205 e 206, Código Tributário Nacional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Assim, ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante arestos que passo a transcrever:

"TARIFA MÍNIMA E PROGRESSIVA DE ÁGUA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA Nº 211/STJ. VALIDADE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - Opostos embargos declaratórios para suprir a omissão e ventilar as matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial e tendo sido aqueles rejeitados, sem o exame pelo acórdão recorrido, deveria o agravante ter interposto o apelo especial por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC, ou seja, contra a omissão verificada e não para discutir as matérias que se pretendia prequestionar. Incide, na espécie, a Súmula nº 211/STJ.

II - É assente o entendimento nesta Corte de que a mera oposição de embargos de declaração não preenche o requisito do prequestionamento, uma vez que se faz necessária a apreciação da matéria objeto de irresignação pelo Tribunal de origem. Precedentes: AgRg no Ag nº 646.620/GO, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 12/11/07 e AgRg no AgRg no Ag nº 593.266/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 27/08/07.

III - No que tange à alínea "b" do art. 105, inciso III, da CF/88, por meio da EC nº 45/04 houve modificação na legislação constitucional, sendo que foi suprimida parte daquele dispositivo, entendendo-se como competente o Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar recurso em que julgada válida lei local em face de lei federal. Precedente: REsp nº 734.115/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26/03/07.

IV - Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg RD nos Edcl no RESP 1058705/RJ, j. 02/09/2008, DJ 15/09/2008, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO Nº 942-A, DE 31/10/1890. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 211/STJ E SÚMULA 320/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA VENCIDA. ART. 20, § 4º, O CPC. APRECIÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.

1. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, cristalizado no enunciado da Súmula 211/STJ, segundo o qual a mera oposição de embargos declaratórios não é suficiente para suprir o requisito do prequestionamento, sendo indispensável o efetivo exame da questão pelo acórdão objurgado. Precedentes.

2. "A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento" (Súmula 320/STJ).

3. Estabelecida a verba honorária com base fixada nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, não cabe a este Tribunal reapreciar o valor ou percentual fixado, sob pena de ofensa ao disposto na Súmula 7 desta colenda Corte. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido."

(STJ - REsp 738439 / DF RECURSO ESPECIAL 2005/0052186-3 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 21/08/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 15/09/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.021717-2 AMS 264891
APTE : DELIBERADOR E MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2006042226
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

De pronto, observa-se que tendo sido admitido o recurso excepcional interposto, subiram os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, tendo sido relator o eminente Ministro Eros Grau, que consoante decisão prolatada a fls. 263, determinou a devolução do feito a este Tribunal para observância do disposto do artigo 543-B, e parágrafos, do Código de Processo Civil, tendo em vista o julgamento do processo em razão do qual o andamento deste feito fora sobrestado, o RE 377.457/PR.

Com efeito, a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei nº 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei nº 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.08.009642-1 AMS 292775
APTE : LABORATORIO MEDICO DE ANALISES CLINICAS DR
GAMBARINI S/C LTDA
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008177999
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 288/337.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas

próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.009190-9 AMS 278700
APTE : IBOPE ESURVEY PESQUISA DE MERCADO LTDA
ADV : NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : REX 2007141263
RECTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INCRA, com fulcro no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Corte que deu provimento parcial à apelação da parte autora para conceder parcialmente a segurança, reconhecendo a inexigibilidade da contribuição ao INCRA a partir da Lei nº 8.212/91, o que configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação.

A parte recorrente alega, em síntese, que acórdão recorrido contrariou o art. 149 da Constituição Federal, que dispõe que a contribuição ao INCRA não se caracteriza como contribuição previdenciária, mas contribuição de intervenção no domínio econômico.

Admitidos o recurso especial do INCRA (fls. 309/317) e o recurso especial adesivo da União (fls. 351/359), conforme decisões de fls. 406/408 e 411/413, respectivamente, foram os autos enviados ao Superior Tribunal de Justiça, sobrevindo decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC (fls. 422/426), do Exmo. Relator Min. Francisco Falcão, que deu provimento aos recursos para reformar o acórdão recorrido, ao fundamento de que a contribuição ao INCRA encontra-se em vigor, sendo exigível de todas as empresas, inclusive urbanas e, não havendo

indébito, restava prejudicada a questão relativa à prescrição, tendo sido determinada a inversão das custas e da verba honorária para ficar inteiramente a cargo da autora.

Inconformada, a parte autora interpôs agravo regimental (fls. 428/441), que restou improvido pelo acórdão de fls. 449, contra o qual a parte interpôs Recurso Extraordinário (fls. 452/472), não admitido pela decisão de fls. 482/484, do Exmo. Vice-Presidente do STJ Min. Cesar Asfor Rocha.

Contra esta decisão, conforme certificado a fls. 488 verso e 489, foi interposto Agravo de Instrumento.

Foram os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal (fls. 490), em face dos Recursos Extraordinários admitidos nesta Corte.

Na Corte Suprema (fls. 491), em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 422/426, foi dado provimento aos Recursos Especiais e reformado o acórdão, de modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 543 do Código de Processo Civil, cujo teor transcrevo:

"Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado."

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.009190-9 AMS 278700
APTE : IBOPE ESURVEY PESQUISA DE MERCADO LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : REX 2007242624
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário adesivo interposto pela União, com fulcro no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Corte que deu provimento parcial à apelação da parte autora para conceder parcialmente a segurança, reconhecendo a inexigibilidade da contribuição ao INCRA a partir da Lei nº 8.212/91, o que configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação.

A parte recorrente alega, em síntese, que acórdão recorrido contrariou o art. 149 da Constituição Federal, que dispõe que a contribuição ao INCRA não se caracteriza como contribuição previdenciária, mas contribuição de intervenção no domínio econômico.

Admitidos o recurso especial do INCRA (fls. 309/317) e o recurso especial adesivo da União (fls. 351/359), conforme decisões de fls. 406/408 e 411/413, respectivamente, foram os autos enviados ao Superior Tribunal de Justiça, sobrevivendo decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC (fls. 422/426), do Exmo. Relator Min. Francisco Falcão, que deu provimento aos recursos para reformar o acórdão recorrido, ao fundamento de que a contribuição ao INCRA encontra-se em vigor, sendo exigível de todas as empresas, inclusive urbanas e, não havendo indébito, restava prejudicada a questão relativa à prescrição, tendo sido determinada a inversão das custas e da verba honorária para ficar inteiramente a cargo da autora.

Inconformada, a parte autora interpôs agravo regimental (fls. 428/441), que restou improvido pelo acórdão de fls. 449, contra o qual a parte interpôs Recurso Extraordinário (fls. 452/472), não admitido pela decisão de fls. 482/484, do Exmo. Vice-Presidente do STJ Min. Cesar Asfor Rocha.

Contra esta decisão, conforme certificado a fls. 488 verso e 489, foi interposto Agravo de Instrumento.

Foram os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal (fls. 490), em face dos Recursos Extraordinários admitidos nesta Corte.

Na Corte Suprema (fls. 491), em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 422/426, foi dado provimento aos Recursos Especiais e reformado o acórdão, de modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 543 do Código de Processo Civil, cujo teor transcrevo:

"Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado."

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.025459-8 REOMS 287201
PARTE A : COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA
ADV : ABEL SIMAO AMARO
ADV : IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008171983
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional e ao art. 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE

COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - LIMINAR DEFERIDA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- Estando "sub judice" a questão relativa ao direito à compensação tributária e sendo direito da parte a obtenção da certidão positiva de débito, pendente processo administrativo ou judicial, há que se deferir a tutela pleiteada para determinar a certificação positiva do débito que se quer compensado, de modo a que possam as empresas associadas, quando em litígio tributário, exercerem direitos.

-Medida Cautelar procedente."

(MC nº 8389/MG, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 14.02.2006, DJ 13.03.2006, p. 229)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. FORNECIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DO CRÉDITO.

Afigura-se ilegal e abusiva a recusa da autoridade administrativa em

expedir a certidão negativa de débito, uma vez que, a exigibilidade do crédito, enquanto pendente de pronunciamento jurisdicional, está, inexoravelmente, suspensa.

Ainda que, na esfera administrativa, esteja-se discutindo se a contribuinte tem ou não direito à compensação, tal fato não impede o fornecimento da certidão negativa de débito, porquanto inexistente inscrição do débito na dívida ativa.

Recurso improvido."

(REsp nº 507844/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 17.02.2005, DJ 02.05.2005, p. 275)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2006.03.00.035005-9 AI 266682
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WELLINGTON SELMO PALHARES
PARTE R : VILLAGEPAR COM DE MOTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : RESP 2008118593
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso da União Federal, tendo em vista a ausência de peças necessária ao deslinde do feito.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negar vigência aos arts. 525, I e II, 527, IV e 557 do CPC.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 98/102.

Após, vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso representativo da matéria.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos (nº 2007.03.00.052870-9), com fulcro no art. 557, caput do CPC, em decisão publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso paradigma assentou entendimento no sentido de que para aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em Recurso Especial, incidindo a súmula nº 7, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, Resp 1.104.371/SP, DJU 29.04.09, rel. Min. Benedito Gonçalves).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.037977-3 AI 267874
AGRTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007265179
RECTE : UNIAO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida e receber a apelação interposta contra a sentença denegatória da segurança no duplo efeito, ao fundamento de possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência aos artigos 12 da Lei nº 1.533/51 e 126, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação das Leis nºs 9.639/98 e 10.684/03.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

In casu, a verificação da existência ou não de lesão de grave e de difícil reparação demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. RECENTE POSICIONAMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes.
2. 'Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação' (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).
3. A aferição dos efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico da recorrida demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.

4. No julgamento dos RE's 389.383/SP e 390.513/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, a Suprema Corte, reiterando a orientação firmada no RE 388.359/PE, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei nº 9.639/98.

5. É ilegítima a exigência do depósito prévio de 30% do valor da exação para o protocolo de recurso administrativo.

6. Recurso especial não provido."

(STJ, REsp nº 1020786/SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 27.05.08, DJ 06.06.08) (grifei)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 07 E 83 DO STJ.

1. O acórdão atacado está perfeitamente alinhado com a jurisprudência cediça nesta Corte sobre a matéria, no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, uma vez denegada a ordem, comporta apenas efeito devolutivo.

2. Apenas excepcionalmente, em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, somados à presença de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustar os efeitos da medida atacada no writ até o julgamento da apelação.

3. Para se aferir se a hipótese dos autos não apresenta efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico do impetrante, imprescindível se faria incursionar em matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ, de seguinte conteúdo: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

4. Constatando que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Sodalício, aplica-se o óbice da Súmula n. 83/STJ.

5. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRG no Ag nº 953455/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, j. 01.04.08, DJ 16.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.040686-7 AI 268240
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : AUTOSERV ASSESSORIA SERVICOS ESPECIAIS EM ESCOLTA
S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2007078568
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso do INSS, tendo em vista a ausência de peças facultativas, necessárias à compreensão da controvérsia.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao art. 525, I e II do CPC.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 117/121.

Após, vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso representativo da matéria.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos (nº 2007.03.00.052870-9), com fulcro no art. 557, caput do CPC, em decisão publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso paradigma assentou entendimento no sentido de que para aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em Recurso Especial, incidindo a súmula nº 7, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, Resp 1.104.371/SP, DJU 29.04.09, rel. Min. Benedito Gonçalves).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.109970-0 AI 285230
AGRTE : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : HAMILTON YMOTO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007285511
RECTE : UNIAO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida e receber a apelação interposta contra a sentença denegatória da segurança no duplo efeito, ao fundamento de possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência aos artigos 12 da Lei nº 1.533/51 e 126, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação das Leis nºs 9.639/98 e 10.684/03.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

In casu, a verificação da existência ou não de lesão de grave e de difícil reparação demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. RECENTE POSICIONAMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes.
2. 'Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação' (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).
3. A aferição dos efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico da recorrida demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.
4. No julgamento dos RE's 389.383/SP e 390.513/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, a Suprema Corte, reiterando a orientação firmada no RE 388.359/PE, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei nº 9.639/98.
5. É ilegítima a exigência do depósito prévio de 30% do valor da exação para o protocolo de recurso administrativo.
6. Recurso especial não provido."

(STJ, REsp nº 1020786/SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 27.05.08, DJ 06.06.08) (grifei)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 07 E 83 DO STJ.

1. O acórdão atacado está perfeitamente alinhado com a jurisprudência cediça nesta Corte sobre a matéria, no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, uma vez denegada a ordem, comporta apenas efeito devolutivo.

2. Apenas excepcionalmente, em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, somados à presença de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustar os efeitos da medida atacada no writ até o julgamento da apelação.

3. Para se aferir se a hipótese dos autos não apresenta efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico do impetrante, imprescindível se faria incursionar em matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ, de seguinte conteúdo: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

4. Constatando que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Sodalício, aplica-se o óbice da Súmula n. 83/STJ.

5. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRG no Ag nº 953455/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, j. 01.04.08, DJ 16.04.08) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.006095-4 AC 1241825
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TAURUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS
LTDA
ADV : GILBERTO SAAD
PETIÇÃO : REX 2008104458
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, b, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.006095-4 AC 1241825
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TAURUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS
LTDA
ADV : GILBERTO SAAD
PETIÇÃO : RESP 2008104475
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este e. Tribunal, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título do PIS e da COFINS, apenas com débitos vincendos das próprias exações.

Aduz a recorrente que a decisão recorrida nega vigência ao art. 66, §1º, da Lei 8.383/91, além de afrontar entendimento de precedentes paradigmas, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Não foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso.

É que a recorrente não tem interesse recursal na modalidade necessidade, uma vez que a decisão que se pretende reformar lhe foi favorável.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.006095-4	AC 1241825
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	TAURUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS LTDA	
ADV	:	GILBERTO SAAD	
PETIÇÃO	:	RESP 2008167766	
RECTE	:	TAURUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente sustenta a ocorrência de dissídio jurisprudencial, no tocante ao prazo prescricional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2005.61.00.025988-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023757-0 AMS 310921
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A ETEP
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
PETIÇÃO : REX 2009009796
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 97; 154, inciso I e 195, § 4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 539/553.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.004899-7 REOMS 294799
PARTE A : TECELAGEM PANAMERICANA LTDA

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008173828
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 577/582.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende garantir a expedição da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 534/537.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 577/582.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 205 e 206, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Outrossim, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação dos artigos 205 e 206, Código Tributário Nacional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Assim, ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante arestos que passo a transcrever:

"TARIFA MÍNIMA E PROGRESSIVA DE ÁGUA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA Nº 211/STJ. VALIDADE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - Opostos embargos declaratórios para suprir a omissão e ventilar as matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial e tendo sido aqueles rejeitados, sem o exame pelo acórdão recorrido, deveria o agravante ter interposto o apelo especial por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC, ou seja, contra a omissão verificada e não para discutir as matérias que se pretendia prequestionar. Incide, na espécie, a Súmula nº 211/STJ.

II - É assente o entendimento nesta Corte de que a mera oposição de embargos de declaração não preenche o requisito do prequestionamento, uma vez que se faz necessária a apreciação da matéria objeto de irresignação pelo Tribunal de origem. Precedentes: AgRg no Ag nº 646.620/GO, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 12/11/07 e AgRg no AgRg no Ag nº 593.266/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 27/08/07.

III - No que tange à alínea "b" do art. 105, inciso III, da CF/88, por meio da EC nº 45/04 houve modificação na legislação constitucional, sendo que foi suprimida parte daquele dispositivo, entendendo-se como competente o Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar recurso em que julgada válida lei local em face de lei federal. Precedente: REsp nº 734.115/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26/03/07.

IV - Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg RD nos Edcl no RESP 1058705/RJ, j. 02/09/2008, DJ 15/09/2008, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO Nº 942-A, DE 31/10/1890. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 211/STJ E SÚMULA 320/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA VENCIDA. ART. 20, § 4º, O CPC. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.

1. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, cristalizado no enunciado da Súmula 211/STJ, segundo o qual a mera oposição de embargos declaratórios não é suficiente para suprir o requisito do prequestionamento, sendo indispensável o efetivo exame da questão pelo acórdão objurgado. Precedentes.

2. "A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento" (Súmula 320/STJ).

3. Estabelecida a verba honorária com base fixada nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, não cabe a este Tribunal reapreciar o valor ou percentual fixado, sob pena de ofensa ao disposto na Súmula 7 desta colenda Corte. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido."

(STJ - REsp 738439 / DF RECURSO ESPECIAL 2005/0052186-3 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 21/08/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 15/09/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.19.002852-2 AMS 300598
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COOPEM ENFERMAGEM COOPERATIVA DE ENFERMEIROS
TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM
ADV : JOEL PEREIRA DE NOVAIS
PETIÇÃO : REX 2008243322
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 97; 154, inciso I e 195, § 4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.000596-8 AI 288876
AGRTE : AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007251391
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida e receber a apelação interposta contra a sentença denegatória da segurança no duplo efeito, ao fundamento de possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência aos artigos 12 da Lei nº 1.533/1951 e 126, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelas Leis nºs 9.639/98 e 10.684/03.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

In casu, a verificação da existência ou não de lesão de grave e de difícil reparação demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. RECENTE POSICIONAMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes.
2. 'Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação' (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).
3. A aferição dos efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico da recorrida demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.
4. No julgamento dos RE's 389.383/SP e 390.513/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, a Suprema Corte, reiterando a orientação firmada no RE 388.359/PE, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei nº 9.639/98.
5. É ilegítima a exigência do depósito prévio de 30% do valor da exação para o protocolo de recurso administrativo.
6. Recurso especial não provido."

(STJ, REsp nº 1020786/SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 27.05.08, DJ 06.06.08) (grifei)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 07 E 83 DO STJ.

1. O acórdão atacado está perfeitamente alinhado com a jurisprudência cediça nesta Corte sobre a matéria, no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, uma vez denegada a ordem, comporta apenas efeito devolutivo.
2. Apenas excepcionalmente, em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, somados à presença de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustar os efeitos da medida atacada no writ até o julgamento da apelação.
3. Para se aferir se a hipótese dos autos não apresenta efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico do impetrante, imprescindível se faria incursionar em matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ, de seguinte conteúdo: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

4. Constatando que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Sodalício, aplica-se o óbice da Súmula n. 83/STJ.

5. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRG no Ag nº 953455/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, j. 01.04.08, DJ 16.04.08)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.010829-0 AI 291644
AGRTE : FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
PETIÇÃO : RESP 2008051111
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, para reformar a decisão recorrida e receber no duplo efeito a apelação interposta contra a sentença que, ante a insuficiência da penhora, julgara extinto, sem apreciação do mérito, os embargos opostos à execução, dado que restou evidenciada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão nega vigência aos artigos 520, inciso V, 558 e 587, todos do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso especial não deve ser admitido.

A questão, in casu, exige a verificação da existência ou não de lesão de grave e de difícil reparação, o que demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"EXECUÇÃO FISCAL - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO DEFINITIVA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS APONTADOS COMO DIVERGENTES.

1. Para o exame da desarmonia jurisprudencial entre as Turmas, é de rigor analisar se ambos os acórdãos cotejados trataram do tema que se pretende ver reformado.

2. In casu, o acórdão embargado negou provimento ao agravo regimental em recurso especial, ao fundamento de que a execução fundada em título extrajudicial é definitiva ainda que pendente de julgamento o recurso interposto em ataque à sentença de improcedência dos embargos à execução. Não houve concessão de efeitos suspensivos à referida apelação quando apreciado o recurso especial pela Primeira Turma.

3. Verifica-se dos autos que o Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade, recebeu a apelação em seu efeito devolutivo; permitindo, porém, que a execução prosseguisse de forma provisória a fim de harmonizar os dispositivos legais do CPC.

4. Por outro lado, o acórdão apontado como paradigma entendeu que execução fundada em título extrajudicial é definitiva, ainda que pendente de julgamento a apelação interposta da sentença de improvimento dos embargos. Recebido o recurso no efeito devolutivo, não pode esta Corte Superior conceder efeitos suspensivos sob pena de infringência do disposto na Súmula 07/STJ.

5. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no EREsp nº 836707/RS, Primeira Seção, Relator Ministro Humberto Martins, j. 09.05.07, v.u., DJ 21.05.07, p. 534) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO. MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE NA ESFERA DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO-PREQUESTIONADOS. RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. Decisão do Tribunal de origem em consonância com a orientação traçada por esta Corte no sentido que a apelação interposta contra sentença que julga improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.

2. Inviável, em sede de recurso especial, aferir a existência de risco de dano irreparável, afastado pelo Tribunal de origem, sem que demande o reexame de matéria fática. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Não houve prequestionamento de todos os dispositivos legais invocados pela recorrente, mesmo com a interposição de embargos de declaração com esse intuito. Neste caso, deveria a parte insurgente apontar a violação ao art. 535 do CPC, a fim de permitir a esse Sodalício apreciar eventual omissão existente no aresto recorrido.

4. Recurso especial não-provido.

(STJ, REsp nº 778276, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 12.08.08, DJ 26.08.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. EFEITO DEVOLUTIVO. SÚMULA N. 7/STJ. VALORAÇÃO DA PROVA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

I. A aferição da existência dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo em apelação contra sentença que julga improcedentes os embargos à execução, consoante dispõe o art. 558, parágrafo único, do CPC, implica reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula n. 7/STJ.

II. Não se tem, na espécie, a errônea valoração da prova, pois esta pressupõe apenas contrariedade a um princípio ou a uma regra jurídica no campo probatório, que não é o caso sub judice, no qual se pretende, na realidade, que se colha das provas produzidas nova conclusão, incabível na via eleita.

III. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 898168/RS, Quarta Turma, j. 05.08.08, DJ 08.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Recurso especial interposto por Panal Produtos Alimentícios Naturais Ltda. contra acórdão do TRF da 4ª Região segundo o qual: a) deve ser recebido apenas com efeito devolutivo recurso de apelação interposto contra sentença de indefere liminarmente a inicial de embargos à execução fiscal, consoante determina o art. 520, V, do CPC; b) somente tem aplicação o parágrafo único do art. 558 do CPC quando presentes relevante fundamentação e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação; c) a observância ao princípio da menor onerosidade não pode implicar prejuízo ao credor, cuja satisfação do crédito é o objeto último da execução fiscal. A recorrente aponta violação dos artigos 520, 558, 620 do CPC, 102 II, IV e 108, do CTN. Defende, em síntese, que: a) é cabível o efeito suspensivo a recurso de apelação interposto em sede de embargos à execução fiscal quando justificada ameaça de dano de difícil reparação, tal como se apresenta no caso, em que se discute a ilegalidade da inclusão dos sócios da empresa no pólo passivo do feito executivo; b) a concessão de efeito suspensivo não trará qualquer prejuízo ao Fisco; c) deve ser observado o princípio de que a arrecadação deve ocorrer de forma menos onerosa ao contribuinte. 2. Se o acórdão recorrido não enfrenta a matéria dos artigos 102 II, IV e 108, do CTN, tem-se por não-suprido o requisito do prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula 282 do STF.

3. A linha de pensar adotada pelo TRF da 4ª Região encontra-se no mesmo sentido da jurisprudência deste Tribunal, confira-se:

- III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do meritum causae), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267 do CPC). (REsp 924.552/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/05/2007).

- A execução de título executivo extrajudicial é definitiva quando os embargos do devedor são julgados improcedentes. A interposição de recurso recebido no efeito devolutivo não afasta esta qualidade que lhe é intrínseca. Arts. 520, V, e 587, primeira parte, do Código de Processo Civil. (REsp 434.862/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 02/08/2006).

- É definitiva a execução fiscal após o julgamento dos embargos de devedor, ainda que pendente apelação que deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Precedentes desta Corte. (REsp 764.963/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 10/10/2005).

- A execução de título executivo extrajudicial é definitiva quando os embargos do devedor são julgados improcedentes. A interposição de recurso, recebido no efeito devolutivo, não afasta esta qualidade que lhe é intrínseca. Arts. 520, V, e 587, primeira parte, do Código de Processo Civil. (REsp 172.320/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 01/02/2005).

4. O enfrentamento da tese da recorrente de que a execução deve se processar em obediência ao que dispõe o art. 620 do CPC (princípio da menor onerosidade) enseja a análise de questões fáticas. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido."

(STJ, REsp nº 954992/RS, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 16.10.07, DJ 25.10.07, p. 143) (grifei)

No mesmo sentido, dentre outros julgados: REsp nº 733780/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 05.08.08, DJ 22.08.08; AgRg no Ag nº 905517/SP, Quarta Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.06.08, DJ 30.06.08.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.011710-2 AI 292307
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DIRCE LUCIA BARRICHELLO DE SOUZA CAMPOS e outros
ADV : LAURA MOREIRA GONCALVES DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009058077

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 344/347: Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União contra decisão de fl. 340 que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, homologou o pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 338 e julgou prejudicados os recursos especial (fls. 271/286) e extraordinário (fls. 313/321).

Incorreu, entretanto, erro material na decisão proferida à fl. 340, como aponta a requerente, de modo que não há que se falar em oposição de embargos de declaração. Na verdade, o que se verifica, consoante o relato constante na petição de fls. 344/347, é o erro cometido pela União ao fazer constar na petição de fl. 338 o número do presente agravo de instrumento quando deveria constar número diverso, induzindo em erro esta julgadora.

Contudo, para que não ocorra violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, recebo os embargos de declaração ora opostos como pedido de reconsideração e torno sem efeito a decisão prolatada à fl. 340.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos para o regular processamento dos recursos excepcionais interpostos.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.015854-2 AI 293114
AGRTE : ISAAC SALOMAO SAYEG E CIA LTDA
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008002374
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e determinar o recebimento da apelação interposta pela impetrante nos autos de ação mandamental no duplo efeito, ao fundamento de possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 558 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

In casu, a verificação da existência ou não de lesão de grave e de difícil reparação demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. RECENTE POSICIONAMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes.
2. 'Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação' (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).
3. A aferição dos efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico da recorrida demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.
4. No julgamento dos RE's 389.383/SP e 390.513/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, a Suprema Corte, reiterando a orientação firmada no RE 388.359/PE, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei nº 9.639/98.
5. É ilegítima a exigência do depósito prévio de 30% do valor da exação para o protocolo de recurso administrativo.
6. Recurso especial não provido."

(STJ, REsp nº 1020786/SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 27.05.08, DJ 06.06.08) (grifei)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 07 E 83 DO STJ.

1. O acórdão atacado está perfeitamente alinhado com a jurisprudência cediça nesta Corte sobre a matéria, no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, uma vez denegada a ordem, comporta apenas efeito devolutivo.
2. Apenas excepcionalmente, em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, somados à presença de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustar os efeitos da medida atacada no writ até o julgamento da apelação.
3. Para se aferir se a hipótese dos autos não apresenta efetivos riscos de grave lesão ao patrimônio jurídico do impetrante, imprescindível se faria incursionar em matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ, de seguinte conteúdo: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

4. Constatando que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Sodalício, aplica-se o óbice da Súmula n. 83/STJ.

5. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRG no Ag nº 953455/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, j. 01.04.08, DJ 16.04.08)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.064962-8	AI 303998
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	CERAMICA ESTIVA DOS ARCOS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008228170	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo legal, para manter a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso da União Federal, tendo em vista a ausência de peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 525, I e II do CPC.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, conforme decisão de fl. 43.

Após, vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso representativo da matéria.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos (nº 2007.03.00.052870-9), com fulcro no art. 557, caput do CPC, em decisão publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso paradigma assentou entendimento no sentido de que para aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em Recurso Especial, incidindo a súmula nº 7, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, Resp 1.104.371/SP, DJU 29.04.09, rel. Min. Benedito Gonçalves).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.032563-9 AC 1216661
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EROS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA e outro
ADV : ROGERIO BLANCO PERES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: DESE 2009064557

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 217. Vistos.

Trata-se de requerimento perpetrado pelo ilustre Procurador da Fazenda Nacional, no sentido de ver desapensado do presente feito os autos do processo principal de execução fiscal.

Em regra, os recursos excepcionais são processados sem efeito suspensivo, como é o caso dos autos, o que leva a concluir que o feito principal, qual seja, de execução fiscal, pode perfeitamente prosseguir em todos os seus atos constitutivos, ao passo que não está com os seus efeitos suspensos.

Dessa forma, seria desarrazoado não permitir o desapensamento do processo principal de execução fiscal, com a conseqüente remessa à vara de origem, eis que, se assim não fosse, estar-se-ia atribuindo efeito suspensivo por via transversa ao recurso excepcional.

Assim, proceda a Subsecretaria o desapensamento do processo principal de execução fiscal em apenso e sua remessa à vara de origem para prosseguimento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.002551-0 AMS 297130
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLAUDIA MARCIA DINIZ PEREIRA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008093074
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro nas alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional, e mantendo a sentença em relação à não-incidência de imposto de renda sobre as férias vencidas e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, arguindo o cabimento da incidência de imposto de renda sobre férias vencidas e proporcionais.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, necessário o exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, quanto às férias proporcionais, não merece conhecimento. Verifico que o acórdão recorrido reformou a sentença para determinar a incidência de imposto de renda sobre tal verba, de modo que a recorrente não tem interesse recursal na modalidade necessidade, uma vez que a decisão está no mesmo sentido de sua pretensão.

Em relação às férias vencidas, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não incide imposto de renda sobre tal verba rescisória, entendimento consolidado na Súmula 125:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito a incidência do imposto de renda".

Nesse sentido, os seguintes arestos:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

(...)

3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre:

(...)

c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais;

d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho;

(...)

5. Embargos de divergência providos.

(STJ, 1ª Seção, EREsp 957.098-RN, Min. Eliana Calmon, j. 08.10.08, DJ 20.10.08)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. O pagamento a título de férias vencidas e não gozadas, bem como de férias proporcionais, convertidas em pecúnia, inclusive os respectivos acréscimos de 1/3, quando decorrente de rescisão do contrato de trabalho, está beneficiado por isenção (art. 39, XX do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei 7.713/88). Precedentes: REsp 782.646/PR, AgRg no Ag 672.779/SP e REsp 671.583/SE.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.018.422-SP, Min. Rel. Mauro Campbell Marques, j. 23.04.09, DJ 13.05.09)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.006925-1 AMS 302938
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NEREIDE CRISTOFOLI e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008213849
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu parcialmente da apelação da União, dando-lhe provimento parcial, bem como à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as férias vencidas e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, necessário o exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não incide imposto de renda sobre férias vencidas, entendimento consolidado na Súmula 125:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito a incidência do imposto de renda".

Nesse sentido, os seguintes arestos:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

(...)

3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre:

(...)

c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais;

d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho;

(...)

5. Embargos de divergência providos.

(STJ, 1ª Seção, EREsp 957.098-RN, Min. Eliana Calmon, j. 08.10.08, DJ 20.10.08)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. O pagamento a título de férias vencidas e não gozadas, bem como de férias proporcionais, convertidas em pecúnia, inclusive os respectivos acréscimos de 1/3, quando decorrente de rescisão do contrato de trabalho, está beneficiado por isenção (art. 39, XX do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei 7.713/88). Precedentes: REsp 782.646/PR, AgRg no Ag 672.779/SP e REsp 671.583/SE.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.018.422-SP, Min. Rel. Mauro Campbell Marques, j. 23.04.09, DJ 13.05.09)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006922-6 AC 1278913 0100194369 2 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A ROMA PERFUMARIA LTDA -ME
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008128507

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 118/121.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.982 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 146.628

DECISÕES

PROC. : 1999.61.05.009319-5 ApelReex 668286
APTE : MSO IND/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007253650
RECTE : MSO IND/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal, reformando em parte a r. decisão monocrática que rejeitou a

preliminar de prescrição levantada pelo INSS e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação, bem como da parte autora, além de que deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a aplicação de correção monetária pela UFIR de janeiro de 1992 até 31/12/95, fixando índices expurgados, sem incidência de IGP-M em julho e agosto de 1994 e afastou os pretendidos juros compensatórios de 1% ao mês.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput, e 150, inciso II, ambos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.009319-5 ApelReex 668286
APTE : MSO IND/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007253652
RECTE : MSO IND/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal, reformando em parte a r. decisão monocrática que rejeitou a preliminar de prescrição levantada pelo INSS e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação, bem como da parte autora, além de que deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a aplicação de correção monetária pela UFIR de janeiro de 1992 até 31/12/95, fixando índices expurgados, sem incidência de IGP-M em julho e agosto de 1994 e afastou os pretendidos juros compensatórios de 1% ao mês.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 161 e 167, ambos do Código Tributário Nacional e 20, §3º, do Código de Processo Civil, bem como à Lei n.º 9.250/95.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Proc. n.º 2000.61.19.003811-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.009319-5 ApelReex 668286
APTE : MSO IND/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007293779
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal, reformando em parte a r. decisão monocrática que rejeitou a preliminar de prescrição levantada pelo INSS e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação, bem como da parte autora, além de que deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a aplicação de correção monetária pela UFIR de janeiro de 1992 até 31/12/95, fixando índices expurgados, sem incidência de IGP-M em julho e agosto de 1994 e afastou os pretendidos juros compensatórios de 1% ao mês. Ademais, fixou os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.12.002636-0 AC 1239926
APTE : BUCHALLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA
ADV : MICHEL BUCHALLA JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008123858
RECTE : BUCHALLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 150, parágrafo 4º, e 174 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(RESp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Posição esta reafirmada no AgRg no Ag nº 898911/PR, Primeira Turma, julgado em 07.05.2009, publicado no Dje de 27.05.2009.

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.12.002636-0 AC 1239926
APTE : BUCHALLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA
ADV : MICHEL BUCHALLA JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008200905
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o art. 20 do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

O recurso especial adesivo não merece seguimento, uma vez que é subordinado à sorte do principal, que não foi admitido, restando, assim, prejudicada a sua admissibilidade.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL INADMITIDO. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO

PRINCIPAL (ART. 500, III, DO CPC). PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL ADESIVO NÃO-CONHECIDO.

1. O recurso especial principal, interposto pela Fazenda Nacional, foi definitivamente obstado, inexistindo a possibilidade de sua análise por este Tribunal Superior.

2. Assim, considerando que o recurso adesivo subordina-se ao principal, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil ("não será conhecido o recurso adesivo, se houver desistência do recurso principal, ou se ele for declarado inadmissível ou deserto"), não há como conhecer do recurso especial adesivo.

3. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 437.206/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 9.3.2007; REsp 724.805/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22.8.2005; AgRg no Ag 667.603/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 22.8.2005; Resp 711.898/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 11.4.2005.

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no Ag 823245/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 08.05.2007, DJ 31.05.2007, p.366)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.10.001993-7 AMS 232985
APTE : ETRURIA IND/ DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2004152356
RECTE : ETRURIA IND/ DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, acolheu a preliminar e deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a inconstitucionalidade da contribuição incidente sobre a folha de salários, instituída pelo artigo 21 da Lei n.º 7.787/89, e, a partir daí, o direito à compensação tributária, com as limitações impostas pelas Leis n.º 9.032/95 e 9.219/95, a partir das respectivas vigências.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 161 e 167, ambos do Código Tributário Nacional e às Leis n.º 8.981/95 e 9.065/95.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.10.001993-7 AMS 232985
APTE : ETRURIA IND/ DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2007080165
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, acolheu a preliminar e deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a prescrição quinquenal da pretensão repetitória tem como termo inicial a data da declaração de inconstitucionalidade pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 535, inciso I, e 557, §1º, ambos do Código de Processo Civil e 165, inciso I, e 168, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2005.61.00.025988-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.033293-3 AI 160521
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ NAPOLITANO e outro
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRAIA GRANDE SP
PETIÇÃO : RESP 2008065770
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento na alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de decisão monocrática proferida por membro deste Tribunal, que, com fulcro no

artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para consignar que não há incidência de juros sem que haja atraso no cumprimento do precatório.

A parte insurgente aduz que a v. decisão ofendeu o disposto no artigo 128, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 8.213/91, pois a legislação não admitiria expedição de requisição de pequeno valor complementar.

Decido.

O recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.033293-3 AI 160521
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ NAPOLITANO e outro
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRAIA GRANDE SP
PETIÇÃO : RESP 2008206574
RECTE : LUIZ NAPOLITANO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão monocrática proferida por membro deste Tribunal, que, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para consignar que não há incidência de juros sem que haja atraso no cumprimento do precatório.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 128, 460 e 535, todos do Código de Processo Civil; além dos artigos 5º, incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV e LV e 100, § 1º da Constituição Federal, pugnando pela incidência dos juros a teor do disposto na Súmula 154-STF, além dos dispositivos legais e constitucionais ora citados.

Não foram apresentadas contra-razões.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2003.03.00.019256-8, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.033293-3 AI 160521
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZ NAPOLITANO e outro
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRAIA GRANDE SP
PETIÇÃO : REX 2008206575
RECTE : LUIZ NAPOLITANO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de decisão monocrática proferida por membro deste Tribunal, que, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para consignar que não há incidência de juros sem que haja atraso no cumprimento do precatório.

Aduz o recorrente, que houve violação ao disposto nos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV 100, § 1º, ambos da Constituição Federal, além de dispositivos de Leis Federais, sustentando que os juros devem prevalecer em respeito a coisa julgada.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, de forma que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário no § 2o do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, de forma que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração da existência de repercussão geral.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.003494-6 AC 1241803
APTE : ESTRA ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008106751
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2004.61.00.003494-6 AC 1241803
APTE : ESTRA ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008191309
RECTE : ESTRA ENGENHARIA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 195, §§ 4º e 5º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 266/269.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a

modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.003494-6 AC 1241803
APTE : ESTRA ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008191310
RECTE : ESTRA ENGENHARIA S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 261/265.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDOSUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011725-0 AMS 285222
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES
PETIÇÃO : REX 2007215519
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 473/483.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 9.718/1998, garantindo o recolhimento nos termos da Lei Complementar 07/1970, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos com tributos vencidos e vincendos, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 368/382.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a prescrição quinquenal, a inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso I, da Lei 9.718/1998, que alargou a base de cálculo da Contribuição ao PIS, segundo julgamento do Supremo Tribunal Federal no RE 390.840 e a constitucionalidade da Lei 10.637/2002, que implantou o regime da não-cumulatividade da referida contribuição, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 473/483.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Primeiramente, verifica-se que a União Federal (Fazenda Nacional), em seu recurso extraordinário de fls. 723/733, insurge-se tão somente quanto a parte do v. acórdão recorrido que, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso I, da Lei 9.718/1998, que alargou a base de cálculo da Contribuição ao PIS.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora recorrida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência."

(STF - Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal vem proferindo decisões monocráticas tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, que consolidou entendimento de inconstitucionalidade apenas do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou o conceito de receita bruta, violando assim a noção de faturamento pressuposta na redação original do artigo 195, I, "b", da Constituição da República, e cujo significado é o estrito de receita bruta das vendas de mercadorias e da prestação de serviços de qualquer natureza, ou seja, soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, consoante RE nº 346.084-PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO; RE nº 357.950-RS, RE nº 358.273-RS e RE nº 390.840-MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, todos julgados em 09.11.2005. Ver Informativo STF nº 408, p. 1). Nesse sentido é o aresto abaixo transcritos:

"DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão que deu parcial provimento ao recurso extraordinário interposto pela recorrida, para excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS, receita estranha ao faturamento, ou seja, à soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais. A agravante, União, requer se faça novo julgamento, desta feita restrito à COFINS, objeto do recurso extraordinário. 2. Consistente o agravo. É que impugnado pelo recurso extraordinário apenas o alargamento da base de cálculo da COFINS. O Plenário, em data recente, consolidou, com nosso voto vencedor declarado, o entendimento de inconstitucionalidade apenas do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou o conceito de receita bruta, violando assim a noção de faturamento pressuposta na redação original do art. 195, I, b, da Constituição da República, e cujo significado é o estrito de receita bruta das vendas de mercadorias e da prestação de serviços de qualquer natureza, ou seja, soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais (cf. RE nº 346.084-PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO; RE nº 357.950-RS, RE nº 358.273-RS e RE nº 390.840-MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, todos julgados em 09.11.2005. Ver Informativo STF nº 408, p. 1). 3. Assim, dou provimento ao agravo, apenas, para declarar que o recurso extraordinário é conhecido e provido parcialmente, para, concedendo em parte a segurança, excluir da base de incidência da COFINS, receita estranha ao faturamento da recorrente, entendido este nos termos já suso enunciados. Custas em proporção. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de abril de 2009. Ministro CEZAR PELUSO Relator."

(STF - RE 458063 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 02/04/2009 Publicação DJe-071 DIVULG 16/04/2009 PUBLIC 17/04/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que, neste ponto, o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011725-0 AMS 285222
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES
PETIÇÃO : REX 2007241986
RECTE : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 473/483.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 9.718/1998, garantindo o recolhimento nos termos da Lei Complementar 07/1970, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos com tributos vencidos e vincendos, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 368/382.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a prescrição quinquenal, a inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso I, da Lei 9.718/1998, que alargou a base de cálculo da Contribuição ao PIS, segundo julgamento do Supremo Tribunal Federal no RE 390.840 e a consticionalidade da Lei 10.637/2002, que implantou o regime da não-cumulatividade da referida contribuição, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 473/483.

A impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 195, inciso I e 246, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A parte recorrente não considerou a existência de omissão e, por isso, não opôs embargos de declaração, sendo que a falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada, consoante determinam as Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa feita, o recurso carece, nos pontos, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Tenho que o recurso não ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o v. acórdão decidiu a questão apenas sobre o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC.	:	2005.61.00.011725-0	AMS 285222
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	
ADV	:	OSWALDO VIEIRA GUIMARAES	
PETIÇÃO	:	RESP 2007241987	
RECTE	:	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 473/483.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 9.718/1998, garantindo o recolhimento nos termos da Lei Complementar 07/1970, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos com tributos vencidos e vincendos, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 368/382.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a prescrição quinquenal, a inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso I, da Lei 9.718/1998, que alargou a base de cálculo da Contribuição ao PIS, segundo julgamento do Supremo Tribunal Federal

no RE 390.840 e a constitucionalidade da Lei 10.637/2002, que implantou o regime da não-cumulatividade da referida contribuição, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 473/483.

A impetrante interpôs recurso especial onde alega que o v. acórdão contrariou o artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional e artigo 74, da Lei 9.430/1996, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já foi apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu que há multiplicidade de recursos a respeito da matéria controvertida, por isso que submeteu o seu julgamento como recurso representativo da controvérsia, sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil, consoante decisão abaixo transcrita:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 - SP (2007/0260001-9)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE : COLÉGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIS LTDA

ADVOGADO : RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008: a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II); b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008; c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator."

(STJ - Relatora MINISTRO LUIZ FUX, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 08/05/2009) (grifei)

Dessa feita, é caso de proceder a suspensão do recurso especial interposto, de fls. 490/506, nos termos do nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL de fls. 490/506 até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se. Certifique-se

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.08.005892-8	AMS 289703
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APTE	:	P B ZANZINI E CIA LTDA	
ADV	:	LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008013831	
RECTE	:	P B ZANZINI E CIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 70/91

Com contra-razões de fls. 341/347.

O recurso não merece seguimento.

Compulsando os autos, verifica-se que a interposição do recurso especial se deu antes do julgamento dos embargos de declaração apresentados pela parte contrária e não houve, in casu, a necessária ratificação após a publicação do acórdão proferido, causando, assim, ofensa à tempestividade, requisito extrínseco (pressuposto objetivo) de admissibilidade, conforme remansosa jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcrita, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ANTERIOR. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE.

1 - Segundo pacificado no âmbito desta Corte (Resp nº 776.265/SC), interposto o especial antes do julgamento dos embargos de declaração, opostos no Tribunal de origem, há de ser aquele recurso ratificado, sob pena de não conhecimento.

2 - Aplicação ao caso concreto da súmula 168/STJ "não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no sentido do acórdão embargado.

3 - Embargos de divergência não conhecidos".

(REsp 933438/SP - 2007/0270754-2 - Relator Ministro José Delgado - Relator p/ Acórdão Ministro Fernando Gonçalves - Órgão Julgador Corte Especial - Data do Julgamento 21/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 30/10/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREMATURO. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO.

É prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária e que se encontra interrompido o lapso recursal.

Recurso especial não conhecido".

(REsp 776265/SC - 2005/0139887-6 - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros - Relator p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha - Órgão Julgador Corte Especial - Data do Julgamento 18/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 06/08/2007 p. 445)

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL EXTEMPORÂNEO. REITERAÇÃO. NECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. É extemporâneo o recurso interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Precedentes.

2. Inadmissível a análise de normas constitucionais, em sede especial, pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que vise ao seu questionamento.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 777039/CE - 2005/0142158-3 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/11/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 01/12/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. NECESSIDADE.

1 - É extemporâneo o recurso interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

2 - Agravo ao qual se nega provimento".

(AgRg no Ag 945126/SP - 007/0206720-1 - Relator Jane Silva - Desembargadora Convocada do TJ/MG - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 21/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 10/11/2008)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.08.005892-8 AMS 289703
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : P B ZANZINI E CIA LTDA
ADV : LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008013832
RECTE : P B ZANZINI E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXII; 59; 145, inciso III e § 1º; 150, inciso IV, da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98.

Com contra-razões de fls. 348/353.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 10 de junho de 2008, consoante atesta a certidão de fls. 313.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.08.005892-8 AMS 289703

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : P B ZANZINI E CIA LTDA
ADV : LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008142706
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003472-4 AMS 283695
APTE : JAIR FERREIRA
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008119471
RECTE : JAIR FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação do impetrante e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, 110 e 123 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003472-4 AMS 283695
APTE : JAIR FERREIRA
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008119473
RECTE : JAIR FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação do impetrante e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, XXXVI e LV, 145, § 1º, e 153, § 2º, II, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III,

a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003472-4 AMS 283695
APTE : JAIR FERREIRA
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008127999
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento à apelação do impetrante e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

Aduz o Ministério Público Federal que o acórdão contrariou o artigo 43 do Código Tributário Nacional, devendo ser reconhecida a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo um terço.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

- a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;
- b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;
- c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003472-4 AMS 283695
APTE : JAIR FERREIRA
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008127999
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação do impetrante e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

Aduz o Ministério Público Federal que o acórdão contrariou o artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.026200-9, o qual serve de paradigma aos demais, admitido pelo STJ como RESP n. 1.111.223.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO:

PROC. : 2001.61.19.004432-3 AMS 233344
APTE : ARGAMONT REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
ADV : CRISTINA LINO MOREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2004109552
RECTE : ARGAMONT REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme certidão de fls. 388, tendo em conta a decisão proferida no AI Nº 715.423.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o

artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

INTIMAÇÃO:

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes, nos termos do item 1.6 da Ordem de Serviço nº 01 de 08/02/2008-VP, para que tomem ciência da devolução a este E. Tribunal dos processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas à repercussão geral pelo STF- Portaria GP 177-STF, de 26/11/07:

PROC.	:	2001.61.19.004432-3 AMS REG:11.03.2002
APTE	:	ARGAMONT REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
ADV	:	CRISTINA LINO MOREIRA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DESPACHO:

PROC.	:	98.03.033303-8	AC 418571
APTE	:	CTM CITRUS S/A e outro	
ADV	:	FERNANDO LOESER	
ADV	:	DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2006190697	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, ao artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de

qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da

Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 146678

PROC. : 95.03.070832-0 AMS 166228
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGROPECUARIA CONTACT LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO MARQUES e outros
PETIÇÃO : REX 1999161840
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, nos termos do voto-médio, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu provimento parcial à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade,

ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a

impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.004279-3 AMS 183563
APTE : BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outros
ADV : HILDA AKIO MIAZATO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2000006552

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação das impetrantes e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como, nos termos do voto-médio, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos

patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos

artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.025974-0 AMS 211882
APTE : SL SAUDE S/A
ADV : MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2007247623
RECTE : SL SAUDE S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput e incisos LIV, 145, §1º, 148, 150, inciso IV, e 154, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de

qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da

Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.025910-0 CauInom 6711

200561190048991 5 Vr GUARULHOS/SP

REQTE : JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI

ADV : RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR: DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009142237

RECTE : JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada diretamente neste Tribunal, visando concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2005.61.19.004899-1, suspendendo, por conseguinte, o crédito tributário discutido nos autos principais, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 23/01/2009, em função do excesso de valores depositados, até que seja analisada a admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

Nos autos principais, a autora pretende suspender a exigibilidade da Contribuição ao PIS e COFINS, sobre valores recebidos a título de juros sobre capital próprio, declarando-se a ilegalidade e inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 5.164/2004 e parágrafo único, inciso I, do artigo 1º do Decreto 5.442/2005.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 124/144.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 213/217.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 220/224, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 227/230.

A autora interpôs recurso especial de fls. 236/260 e recurso extraordinário de fls. 264/286 os quais aguardam o juízo de admissibilidade.

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obter tal desiderato no recurso extraordinário interposto, até a ocorrência do juízo de admissibilidade do recurso excepcional.

Decido.

Inicialmente, recebo a presente ação em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, tendo em vista as férias da Desembargadora Federal Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, Dra. Suzana Camargo, bem como as férias do Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da Terceira Região, Dr. André Nabarrete e as férias do Desembargador Federal Dr. Roberto Haddad.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a qua.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na corte suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontram aptos os recursos excepcionais a receberem o juízo de admissibilidade, dado estarem sendo processados, passo a análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Inicialmente, cabe uma digressão histórica acerca das contribuições ao PIS e COFINS, desde a criação até a implantação do regime de não cumulatividade, implementado pela Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da questão constitucional da COFINS e o regime da não cumulatividade instituído pela Medida Provisória 135/2003, convertida na Lei 10.833/2003 e determinou o sobrestamento da análise de admissibilidade dos recursos extraordinários interpostos sobre a matéria, conforme foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 570.122, que restou assim ementado:

"Ementa REPERCUSSÃO GERAL COFINS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003 CONVERSÃO NA LEI Nº 10.833/2003. Admissão pelo Colegiado Maior

Decisão : O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Celso de Mello. Ministro MARCO AURÉLIO Relator."

(RE 570122 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 21/02/2008)

No entanto, o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, consideradas questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Portanto, o sobrestamento da matéria controvertida nos autos principais, não tem consequências de ordem processual e substancial, sendo possível à prática de atos executórios antes da decisão de mérito sobre a matéria a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao regime da não cumulatividade do PIS, instituída pela da Medida Provisória 66, de 29/08/2002, convertida na Lei 10.637/2002, apesar da similitude com a não cumulatividade do COFINS ainda não foi objeto de apreciação da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

A COFINS foi instituída em substituição à anterior contribuição denominada FINSOCIAL, sendo que a Lei Complementar n. 70/91 teve sua constitucionalidade declarada pelo colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC n. 1-1/DF, posto que, naquela oportunidade, restou reconhecido não existir bitributação entre COFINS e PIS, a despeito de incidirem sobre a mesma base de cálculo, além de não estar configurada ofensa ao artigo 154, I, da CF, tendo em vista esse dispositivo ser de aplicação restrita aos impostos, não englobando as contribuições.

Posteriormente, sobrevieram alterações a dispositivos da Lei Complementar n. 70/91 pelas Leis 9.715/98 e 9.718/98, tendo em vista a nova definição dada à base de cálculo da COFINS, sendo que, então, a matéria foi apreciada pela colenda Corte Suprema, que entendeu ser inconstitucional a ampliação do conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, em razão de violar a noção de faturamento prevista no art. 195, I, b, da CF, na sua redação original, além de que reconheceu que a publicação da EC 20/98 não lhe conferiu fundamento de validade, tendo em vista a lei ter entrado em vigor 20 dias antes da sobredita Emenda, bem como foi considerado afrontado o artigo 195, parágrafo 4o, da CF, considerando que para efeito de instituição de nova fonte de custeio da seguridade social, há de ser utilizada a lei complementar.

Por fim, com o advento da Lei n. 10.833, de 20 de dezembro de 2003, e, atualmente, pela Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, a COFINS passou a ser não-cumulativa, sendo que justamente essas alterações ocorridas é que são reputadas violadoras dos preceitos constitucionais acima citados e que estariam a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário.

O PIS - Programa de Integração Social foi instituído pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, sob a sistemática da cumulatividade, passou ao longo dos anos por diversas modificações no que tange ao seu critério quantitativo, na base de cálculo e na alíquota, até ganhar uma mudança estrutural no seu modo de apuração, adotando uma nova sistemática de apuração por meio do regime da não cumulatividade, através da Lei n.º 10.637 de 30 de dezembro de 2002.

A referida contribuição ao PIS, instituída pela Lei Complementar 7/70, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, expressamente pelo artigo 239, conforme entendimento pacífico na jurisprudência, consoante aresto do Supremo Tribunal Federal abaixo transcrito:

"PIS: LC 7/70: RECEPÇÃO, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, PELO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO.

Dispondo o art. 239 CF sobre o destino da arrecadação da contribuição para o PIS, a partir da data mesma da promulgação da lei fundamental em que se insere, é evidente que se trata de norma de eficácia plena e imediata, mediante a recepção de legislação anterior; o que, no mesmo art. 239, se condicionou a disciplina da lei futura não foi a continuidade da cobrança da exação, mas apenas - como explícito na parte final do dispositivo - os termos em que a sua arrecadação seria utilizada no financiamento do programa de seguro-desemprego e do abono instituído por seu par. 3."

(STF, Tribunal Pleno, RE 169091/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 4.8.1995, p. 22522)

Após o delineamento pela Constituição Federal, a referida exação sofreu alterações por meio de lei ordinária.

As Leis 10.637/2002 10.833/2003 instituíram a sistemática da não-cumulatividade na cobrança da Contribuição ao PIS e COFINS. A Lei 10.637/2002 foi publicada em 31 de dezembro de 2002 e é resultado da conversão da Medida Provisória 66, de 29/08/2002 e a Lei 10.833/2003 é resultado da conversão da Medida Provisória 135, de 31/10/2003.

O artigo 8º, inciso I, da Lei 10.637/2002 instituiu um regime de apuração e recolhimento da Contribuição ao PIS, determinando a incidência não cumulativa da referida exação, nos seguintes termos:

"Art. 1 A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2o A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

(...)

Art. 8 Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1o a 6o:

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6o, 8o e 9o do art. 3o da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III - as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - (VETADO)"

Já a Lei 10.833/2003, instituiu o mesmo regime de não cumulatividade na COFINS, determinando sua incidência nos seguintes termos:

"Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2o A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3o Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

VI - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)."

O princípio da não-cumulatividade da Contribuição ao PIS e da COFINS foi pacificado pela Emenda Constitucional 42/2003, que inseriu o parágrafo 12º no artigo 195 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma do inciso I, b; IV do caput, serão não-cumulativas."

O Constituinte derivado, na Emenda Constitucional 42/2003, ao acrescentar o parágrafo 12 ao artigo 195, previu a adoção da técnica da não-cumulatividade para as contribuições devidas à seguridade social, deixando ao legislador ordinário a definição das atividades econômicas que terão contribuições não-cumulativas, conforme o ramo de atuação econômica, o que foi feito pela Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003.

Além disso, implica dizer não exigiu fosse através de lei complementar, pelo que, sob esse aspecto, não se afigura plausível a argumentação de afronta ao Texto Constitucional, que pudesse ensejar fosse admitido o recurso extraordinário.

Ademais, verifica-se que a Medida Provisória 66/2002 e a Medida Provisória 135/2003 foram convertidas em lei no prazo constitucional, já que a medida provisória foi prorrogada e, dentro do prazo de sua eficácia, foi aprovado o projeto de lei de sua conversão, em 18 de dezembro de 2002. Note-se que, com fundamento no artigo 62, § 12, da Constituição Federal, pois assim dispõe:

"§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto".

Houve, outrossim, obediência aos princípios da irretroatividade e da anterioridade nonagesimal, já que a própria lei determinou a observância das alterações na tributação a partir de noventa dias contados da publicação da medida provisória que deu origem a elas.

Ao regulamentar a tributação de contribuições sociais, a lei decorrente de medida provisória tem vigência a partir de noventa dias da publicação dela, conforme posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante recurso extraordinário 232.896, segundo precedente abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS-PASEP. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL: MEDIDA PROVISÓRIA: REEDIÇÃO.

I. Princípio da anterioridade nonagesimal: C.F., art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias, medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória.

II. Inconstitucionalidade da disposição inscrita no art. 15 da Med. Prov. 1.212, de 28.11.95 "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995" e de igual disposição inscrita nas medidas provisórias reeditadas e na Lei 9.715, de 25.11.98, artigo 18.

III. Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.

IV. Precedentes do S.T.F.: ADIn 1.617-MS, Ministro Octavio Gallotti, "DJ" de 15.8.97; ADIn 1.610-DF, Ministro Sydney Sanches; RE nº 221.856-PE, Ministro Carlos Velloso, 2ª T., 25.5.98.

V. R.E. conhecido e provido, em parte."

(STF - RE 232896, Tribunal Pleno, Ministro Relator Carlos Velloso, pub. DJ de 01.10.99, p. 52)

Convém ressaltar, ainda, a constitucionalidade da regulamentação de matéria tributária por meio de medida provisória.

A Emenda Constitucional 32/2001 alterou o artigo 62 da Constituição Federal, proibindo a utilização desse instrumento normativo na regulamentação de algumas matérias, dentre as quais não está previsto o direito tributário, pelo que não há que se falar na apontada violação ao artigo 146, inciso III, da Constituição Federal.

Anteriormente à edição da Emenda 32/2001, o Supremo Tribunal Federal já havia firmado entendimento a esse respeito, admitindo como constitucional a medida provisória que dispusesse sobre matéria tributária.

Outrossim, a Lei 10.637/2002 e a Lei 10.833/2003 não ofendem o princípio da isonomia por tratar sociedades empresárias de maneira desigual.

Visando atender ao princípio da capacidade contributiva e levando-o em consideração foi que a lei diferenciou o tratamento entre as sociedades que calculam o imposto de renda com base no lucro real e aquelas que o fazem com base no lucro presumido, uma vez que estas somente o fazem porque tem receita menor que aquelas.

Assim, as sociedades empresárias, que têm maiores receitas, são obrigadas a contribuir com base no lucro real, sendo que não há inconstitucionalidade na discriminação entre as sociedades que calculam o imposto de renda com base no lucro real e aquelas que o fazem com base no lucro presumido, porque essa distinção está atrelada a diferente capacidade econômica de uma e de outra.

Quando da discussão a respeito das instituições financeiras, que, há muito tempo, recebem tratamento diferenciado das demais sociedades empresárias, a jurisprudência afirmou a constitucionalidade dessa diferenciação.

Assim, cabe trazer precedente do Supremo Tribunal Federal, em voto da lavra do eminente Ministro Carlos Velloso, nos autos do Recurso Extraordinário 299.435, no sentido que a instituição de alíquotas diferenciadas para instituições financeiras, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação seria possível desde que atenta ao princípio da razoabilidade e respeitando o princípio da capacidade contributiva, consoante aresto abaixo transcrito:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, proferido pela Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região está assim ementado: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. EC 10/96. 1. O Pleno desta já decidiu que a majoração de alíquota imposta pela EC 10/96 não ofende o princípio da anterioridade trimestral. 2. A fixação de alíquota maior

para bancos e instituições financeiras não configura ofensa ao princípio da isonomia. 3. Apelação improvida." (Fl. 201) Daí o RE, interposto pelo BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, o seguinte: a) não há falar que a sujeição do recorrente a alíquotas diferenciadas e mais gravosas com relação ao pagamento da contribuição social sobre o lucro - CSL decorra da isenção da COFINS, uma vez que desde a criação da CSL, em momento anterior ao advento da COFINS, que a recorrente é tributada de forma distinta, sendo ainda certo que a Lei complementar 70/91, que criou a COFINS, além de ser posterior a estipulação das alíquotas da CSL pela Lei 7.689/88, não faz qualquer menção a suposta compensação entre o não recolhimento da COFINS e o pagamento diferenciado da contribuição social sobre o lucro; b) contrariedade ao princípio da isonomia (art. 5º, caput e inciso I, e 150, II, da Constituição), dado que não há fundamento válido para o estabelecimento da discriminação, quanto à alíquota da CSL, imposta às entidades mencionadas no art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, valendo salientar que "(...) o Recorrente, como todas as Instituições citadas pelo art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, por si ou por seus empregados, não possuem qualquer traço diferenciador das demais pessoas jurídicas não discriminadas, não possuem vantagens diferenciais com relação às demais pessoas jurídicas ou seus empregados e muito menos oneram maiores gastos ao Poder Público em decorrência de suas atividades" (fl. 218). Ademais, não procede o argumento de que o recorrente está sujeito a uma alíquota mais elevada porque possui maior capacidade contributiva, visto que tal fator de discriminação só pode se utilizado para os impostos; c) a Emenda Constitucional 10/96, que alterou as alíquotas da contribuição social sobre o lucro, não observou o princípio da anterioridade. Admitido o recurso, subiram os autos. A Procuradoria-Geral da República, em parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro, opina pelo não-provimento do recurso (fl. 246-250). Decido. Destaco do parecer do ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro: "(...) 4. Os arts. 150 II e 195, § 6º da Constituição da República foram objeto de análise no acórdão impugnado, presente, destarte, o requisito do prequestionamento a viabilizar o apelo extraordinário. 5. No mérito, entretanto, o recurso não merece prosperar, uma vez que não parece vulnerar o princípio da isonomia a instituição de alíquota diferenciada no tocante à contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, instituída no art. 19 da Lei nº 9.249/95, in verbis: 'Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.' 6. As instituições a que se refere o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91 são 'bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.' 7. Tais instituições, desde o advento da contribuição social sobre o lucro, prevista na Lei nº 7.689/88, sofriam alíquota diferenciada, característica que permaneceu nas legislações posteriores, sendo inclusive agasalhada na Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94 e na Emenda Constitucional nº 10/96, que conferiu nova redação ao art. 72, III, do ADCT, in verbis: 'Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:.....omissis..... III - A parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, a qual nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.' 8. A instituição de alíquotas diferenciadas, no caso, entretanto, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação é possível desde que atenda o princípio da razoabilidade, e, precisamente, no âmbito do direito tributário, quando respeitado o princípio da capacidade contributiva. 9. Nesse sentido é a lição do eminente jurista ALIOMAR BALEEIRO, in verbis: 'Se todos são iguais perante a lei, não será possível a esta reservar tratamento fiscal diverso aos indivíduos que se acham nas mesmas condições. Daí se infere que não serão toleráveis discriminações nem isenções que não correspondam a critérios razoáveis e compatíveis com o sistema da Constituição. O princípio fundamental, fonte principal de critérios discriminatórios, é o da capacidade contributiva (expresso no art. 202, da C.F. de 1946, e suprimido pela Emenda nº 18, de 1965), que recomenda a personalização do imposto e sua graduação, segundo as possibilidades econômicas do contribuinte. Mas a igualdade será respeitada sempre dentro da mesma categoria de contribuintes.' 10. Nesse passo, considerando que as instituições financeiras, porquanto diferentemente das empresas em geral, não estão sujeitas à COFINS, nos termos do art. 11, par. único da Lei Complementar nº 70/91, e, desse modo, detêm maior capacidade contributiva, afastou o acórdão recorrido a alegação de que a legislação apontada ofenderia o princípio da isonomia tributária. 11. Afigura-se correta a conclusão do acórdão impugnado uma vez que, de modo a realizar o princípio da capacidade contributiva, a Constituição acolhe a utilização da atividade econômica como fator de discrimen. 12. Com efeito, ademais da regra geral no tocante aos impostos expressa no § 1º do art. 145 da Carta Política ('Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte'), no que se refere às contribuições sociais, a Constituição da República, no § 9º do art. 195, determina que possam ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. 13. Quanto ao princípio da anterioridade previsto no art. 195, § 6º, da Constituição da República, tampouco restou ofendido, uma vez que a Emenda Constitucional nº 10, publicada em 7 de março de 1996, ao conferir nova redação ao inciso III do art. 72 do ADCT e determinar que no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 a contribuição social sobre o lucro passa a ser de 30%, manteve

a regra do § 1º da mesma disposição transitória que estabelece que as alíquotas previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação dessa Emenda, como ressaltado pela ilustre Relatora no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atual Ministra desse Supremo Tribunal Federal. 14. Ademais, bem decidi o acórdão que 'sendo o lucro o fato gerador da contribuição em comento e que se realiza em 31 de dezembro do exercício financeiro, somente neste momento ocorrerá o fato gerador' portanto, não há falar de ofensa o art. 150, III, a e b, da Constituição da República. 15. Outra não é a orientação do Supremo Tribunal Federal, o qual decidiu que, como a base de cálculo da contribuição em questão é o resultado do período-base, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, não viola os princípios da anterioridade e da irretroatividade a aplicação de alíquota estabelecida com base em lei editada no mesmo período em que apurado o balanço. Nesse sentido vide, dentre outros, o RE nº 197.790-6, j. em 19/2/97, DJ de 21/11/97, em que relator o eminente Ministro ILMAR GALVÃO, o qual em seu voto complementa: 'aliás, entendimento contrário levaria à completa inocuidade da chamada 'anterioridade mitigada' do art. 195, § 6º, da Carta, que teve por escopo justamente possibilitar a exigência da Contribuição Social no mesmo exercício de sua instituição.' 16. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o parecer é pelo desprovimento deste recurso extraordinário. (...)." (Fls. 247-250) Correto o parecer, que adoto. No mesmo sentido: RE 209.013/RS, por mim relatado e RE 197.617/PR, Relator Ministro Marco Aurélio, ("DJ" de 1º.8.1997 e 29.9.2000, respectivamente). Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(STF - RE 299435 / PR - PARANÁ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a) Min. CARLOS VELLOSO Julgamento 28/04/2005 - Publicação DJ 10/05/2005 PP-00083) (grifei)

A isonomia tributária é princípio constitucional que não pode ser interpretado isoladamente, porque, antes de se contrapor, há que se harmonizar com o da capacidade contributiva. O professor José Afonso da Silva esclarece a matéria:

"Mas, como já vimos, o princípio não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Quando se diz que o legislador não pode distinguir, isso não significa que a lei deva tratar todos abstratamente iguais, pois o tratamento igual - esclarece Petzold - não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma, o que implica que os 'iguais' podem diferir totalmente sob outros aspectos ignorados ou considerados como irrelevantes pelo legislador. Este julga, assim, como 'essenciais' ou 'relevantes', certos aspectos ou

características das pessoas, das circunstâncias ou das situações nas quais essas pessoas se encontram, e funda sobre esses aspectos ou elementos as categorias estabelecidas pelas normas jurídicas; por conseqüência, as pessoas que apresentam os aspectos 'essenciais' previstos por essas normas são considerados encontrar-se nas 'situações idênticas', ainda que possam diferir por outros aspectos ignorados ou julgados irrelevantes pelo legislador; vale dizer que as pessoas ou situações são iguais ou desiguais de modo relativo, ou seja, sob certos aspectos. Nesse sentido, já se pronunciou, também, Seabra Fagundes, para lembrar que os 'conceitos de igualdade e de desigualdade são relativos, impõem a confrontação e o contraste entre duas ou várias situações, pelo que onde uma só existe não é possível indagar de tratamento igual ou discriminatório".

"Não basta, pois, a regra de isonomia estabelecida no caput do art. 5º, para concluir que a igualdade perante a tributação está garantida. O constituinte teve consciência de sua insuficiência, tanto que estabeleceu que é vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos (art. 150, II). Mas também consagrou a regra pela qual, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º). É o princípio que busca a justiça fiscal na distribuição do ônus fiscal na capacidade contributiva do contribuinte, já discutido antes. Aparentemente, as duas regras se chocam. Uma veda tratamento desigual; outra o autoriza. Mas em verdade ambas se conjugam na tentativa de concretizar a justiça tributária. A graduação, segundo a capacidade econômica e personalidade do imposto, permite agrupar os contribuintes em classes, possibilitando tratamento tributário diversificado por classes sociais, e, dentro de cada uma, que constituem situações equivalentes, atua o princípio da igualdade."

(Curso de Direito Constitucional Positivo, 27ª edição, São Paulo: Editora Malheiros, pp. 216 e 222) (grifei)

No mesmo sentido, é a lição do Professor Luciano Amaro, em sua obra "Direito Tributário Brasileiro" (9ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, pp. 134 e 138):

"(...) além de saber qual a desigualdade que faculta, é imperioso perquirir a desigualdade que obriga a discriminação, pois o tratamento diferenciado de situações que apresentem certo grau de dessemelhança, sobre decorrer do próprio enunciado do princípio da isonomia, pode ser exigido por outros postulados constitucionais, como se dá, no campo dos tributos, à vista do princípio da capacidade contributiva, com o qual se entrelaça o enunciado constitucional da igualdade. Deve ser diferenciado (com isenções ou com incidência tributária menos gravosa) o tratamento de situações que não revelem capacidade contributiva ou que mereçam um tratamento fiscal ajustado à sua menor expressão econômica.

Hão de ser tratados, pois, com igualdade aqueles que tiverem igual capacidade contributiva, e com desigualdade os que revelem riquezas diferentes e, portanto, diferentes capacidades de contribuir."

"O postulado em exame avizinha-se do princípio da igualdade, na medida em que, ao adequar-se o tributo à capacidade dos contribuintes, deve-se buscar um modelo de incidência que não ignore as diferenças (de riqueza) evidenciadas nas diversas situações eleitas como suporte de imposição. E isso corresponde a um dos aspectos da igualdade, que é o tratamento desigual para os desiguais".

E ressalta (p. 142 da 11ª edição):

"Embora a Constituição (art. 145, § 1º) só se refira a impostos, outras espécies tributárias podem levar em consideração a capacidade contributiva, em especial as taxas, cabendo lembrar que, em diversas situações, o próprio texto constitucional veda a cobrança de taxas em hipóteses nas quais não se revela capacidade econômica."

Observe-se, outrossim, que a exigibilidade das contribuições sociais (PIS, COFINS e CSL) adentra no campo constitucional da Seguridade Social (artigo 195), que requer a participação de todos os agentes econômicos para garantir a saúde e a assistência social a todos que delas necessitam, pelo que o discriminem guerreado da exigência contributiva maior para os de maior capacidade econômica encontra justo respaldo constitucional.

Deve ser afastada, ainda, a alegada violação ao artigo 246 da Constituição Federal, já que a Lei 10.637/02 e a Lei 10.833/2003 não regulamentaram o inciso I do art. 195, alterado pela Emenda 20/1998, mas promoveu sim modificações na base de cálculo e na alíquota da contribuição social ao PIS e COFINS em virtude da sistemática da não-cumulatividade imposta.

Ademais, cumpre ressaltar que o Princípio da Presunção de Constitucionalidade das Normas, previsto no artigo 103, § 3º e no artigo 97, ambos da Constituição Federal, impõe ao julgador determinadas cautelas na apreciação da inconstitucionalidade das normas, que somente deverão ser invalidadas quando flagrante e indiscutível o vício.

Nesse sentido, são os julgados deste egrégio Tribunal Regional Federal, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PIS. LEI Nº10.637/02. BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE.

1.Preliminarmente - Agravo regimental interposto pela União Federal Prejudicado.

2.Não há incompatibilidade da definição de faturamento constante nas Leis nºs 9.718/98 e 10.637/02 em relação à legislação precedente, pois não houve inovação legal. Faturamento equivale a receita bruta(STF - ADCON 01/01-DF).

3.A Lei Complementar nº07/70, embora formalmente complementar, veicula matéria afeta a lei ordinária, razão pela qual passível de revogação pelas Leis nº 9.718/98 e 10.637/02.

4.Não há contrariedade das Leis nºs 9.718/98 e 10.637/02 com o artigo 195, I, da Constituição Federal. Durante a fluência da anterioridade nonagesimal da Lei nº9.718/98 adveio a Emenda Constitucional nº 20/98, a qual afastou qualquer dúvida sobre a constitucionalidade da citada legislação.

5.A ampliação da base de cálculo e a majoração da alíquota da contribuição devida ao PIS, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº10.637/02, não afronta dispositivo constitucional, eis que a Carta Política não condiciona a ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota de citada exação à edição de Lei Complementar.

6.Medida Provisória tem força de Lei - artigo 62 "caput" da Constituição Federal. MP nº66/02 adequação ao Princípio da Anterioridade que trata o artigo 195 § 6º da CF. Reconhecida a constitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei nº10.637/02.

7.Improvemento do agravo de instrumento interposto pela impetrante."

(TRF da Terceira Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 178921 Nº Documento: 1 / 1 - Processo: 2003.03.00.024525-1 UF: SP Doc.: TRF300087156 - Relator Desembargadora Federal LAZARANO NETO - Órgão Julgador SEXTA TURMA - Data do Julgamento 20/10/2004 - Data da Publicação DJU DATA:05/11/2004 PÁGINA: 336)

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PIS.COFINS. LEI 9718/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.637/2002. COFINS. LEI 10833/2003. NÃO-CUMULATIVIDADE. LEGITIMIDADE DA TRIBUTAÇÃO. ALTERAÇÕES. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO VIOLADOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 246 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - A contribuição ao PIS , em 1988, foi reconhecida e recepcionada pela Constituição Federal, em seu artigo 239, quando então lhe foi reconhecido o caráter tributário, como contribuição social, destinada a financiar o programa do seguro-desemprego e ao abono anual de um salário mínimo.

II - A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 31 de dezembro de 1991, com fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 195, inciso I e tem como objetivo o custeio das atividades da área de saúde, previdência e assistência social, conforme dispunham seus artigos 1º e 2º.

III - O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que é inconstitucional a majoração da base de cálculo da COFINS e do PIS , tal como disciplinada no artigo 3º, § 1º, da lei Lei 9718/98.

IV - Com o advento da lei 10.637 , de 30 de Dezembro de 2002, seguida pelas leis 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, e atualmente pela Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, a contribuição ao PIS e à COFINS passaram a ser não-cumulativas. Esse princípio, em relação às contribuições, foi reforçado pela Emenda Constitucional nº 42/03.

V - A Constituição Federal, após as Emendas Constitucionais nºs 20, 33 e 42, consignou claramente o campo de incidência das contribuições, inclusive com a possibilidade de serem instituídas alíquotas e/ou bases de cálculos distintas, para determinados segmentos. Portanto, autorizou tratamentos não isonômicos, diante de um discrimen a ser ditado por lei , consagrando em benefício, nesta última emenda, a não-cumulatividade para as contribuições.

VI - A não-cumulatividade é mera técnica de tributação que não se confunde com a sistemática de cálculo do tributo, porquanto,

depois de efetuadas as compensações devidas (débito/crédito) pelo contribuinte ter-se-á a base de cálculo, para a apuração do quantum devido. Consigne-se, por fim, que, para as hipóteses de IPI e ICMS, o legislador constituinte deixou traçados, fixando os limites objetivos de sua ocorrência, os critérios para que se implementasse a não-cumulatividade, dadas as características desses tributos, enquanto para o PIS e COFINS a lei é que deve se incumbir dessa tarefa.

VII - O fato de a lei 10.637/2002 ter sido editada antes da vigência da Emenda Constitucional nº 42, não implicou qualquer mácula ou vício ao que ali se disciplinou, tendo sido recepcionada pelo novo comando constitucional.

VIII - Não se configurou a afronta ao disposto no artigo 246 da Constituição Federal, pois não houve regulamentação de artigo, nem inovação, criando-se nova figura tributária, haja vista que a previsão expressa da contribuição ao PIS e COFINS no corpo do Texto Constitucional, por si só autoriza eventuais alterações nos critérios de suas exigências, feitas por lei ordinária, não havendo óbices que suas iniciativas se dêem por meio de Medida Provisória, desde que observado o princípio da anterioridade nonagesimal.

(...)

XVI - Apelação da União Federal e remessa oficial parcialmente providas.

(TRF da Terceira Região - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 288791 N° Documento: 14 / 48 - Processo: 2005.61.14.003273-2 UF: SP Doc.: TRF300138201 - Relator JUIZA CECILIA MARCONDES - Órgão Julgador TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/11/2007 - Data da Publicação DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 191) (grifei)

O Superior Tribunal de Justiça entende que a questão da não cumulatividade do PIS e COFINS foi decidida à luz de interpretação constitucional, circunstância que inviabiliza a formulação do juízo positivo de admissibilidade em recurso especial, que se presta à uniformização de norma infraconstitucional, consoante se infere do aresto a seguir transcrito, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo declarou a constitucionalidade do art. 30 da Lei nº 10.833/03, que instituiu a sistemática de retenção na fonte da CSSL, da COFINS e do PIS/PASEP para as empresas prestadoras de serviços.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem nuclear de natureza constitucional.
5. Agravo regimental não-provido."

(AgRg no REsp 897.293/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 19.04.2007 p. 250)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende que incide PIS e COFINS sobre juros calculados sobre capital próprio, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PIS/COFINS. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.

1. Incide PIS e Cofins sobre juros calculados sobre capital próprio. Precedente da Primeira Turma: REsp 921.269/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 14/06/2007.

2. Os juros sobre capital próprio, na vigência das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, integram a base de cálculo do PIS/Cofins.

3. Não incide PIS/Cofins sobre juros computados sobre capital próprio no período compreendido entre a vigência da Lei 9.718/98 até a entrada em vigor das Leis 10.637/02 e 10.833/03, em face de ter o STF declarado inconstitucional o § 1º do art. 3º da primeira lei mencionada (RE 357.950-9).

4. No referido período, a base de cálculo do PIS e da Cofins ficou estabelecida como sendo receita bruta ou faturamento decorrente "quer de renda de mercadoria, quer de venda de mercadorias e serviços, quer de serviços, não se considerando receita bruta de natureza diversa" (RE 357.950-9).

5. Recursos especiais da empresa e da União Federal não-providos."

(STJ - REsp 1018013 / SC RECURSO ESPECIAL 2007/0303967-8 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 08/04/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 28/04/2008)

"MANDADO DE SEGURANÇA. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS/ACIONISTAS. INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS. NATUREZA DE DIVIDENDOS. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ART. 111 DO CTN. OMISSÃO QUANTO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO.

I - Incabível a análise de omissão quanto à análise de dispositivo constitucional, em razão da falta de interesse da parte, eis que suficiente a oposição de embargos declaratórios para ensejar o prequestionamento na via do recurso extraordinário. Precedente: AgRg no Ag nº 799.362/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 05/03/07.

II - Discute-se, nos presentes autos, a incidência na base de cálculo do PIS e da COFINS dos juros sobre capital próprio (JCP), com base no Decreto nº 5.164/2004, o qual reduziu a zero a alíquota das referidas contribuições, excluindo as receitas decorrentes dos JCP e de operações de hedge.

III - Os juros sobre capital próprio não possuem natureza de lucro ou dividendo, mas de receita financeira.

IV - De acordo com a Lei nº 9.249/95, apresentam-se os juros sobre capital próprio como uma faculdade à pessoa jurídica, que pode fazer valer de seu creditamento sem que ocorra o efetivo pagamento de maneira imediata, aproveitando-se da capitalização durante esse tempo. Além do mais, ao contrário dos dividendos, os JCP dizem respeito ao patrimônio líquido da empresa, o que permite que sejam creditados de acordo com os lucros e reservas acumulados.

V - As normas instituidoras de isenção (art. 111 do CTN), por preverem exceções ao exercício de competência tributária, estão sujeitas à regra de hermenêutica que determina a interpretação restritiva, dada à sua natureza. Não prevista, expressamente, a hipótese de exclusão dos juros de capital próprio da base de cálculo do PIS e da COFINS, pelas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, incabível fazê-lo por analogia.

VI - Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 921269 / RS RECURSO ESPECIAL 2007/0019618-4 Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 22/05/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 14/06/2007 p. 272RDDT vol. 144 p. 119)

Por outro lado, se ficássemos somente no aspecto processual, nem mesmo assim melhor sorte teria a autora, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que a ocorrência do fato imponible implica que o contribuinte efetue o recolhimento do tributo devido, sendo certo que o não-recolhimento impõe que o Fisco efetue a inscrição em dívida ativa e promova a execução do crédito tributário, pois caracterizada a hipótese de atividade administrativa vinculada e obrigatória. Contudo, a mera exigibilidade do tributo não caracteriza dano grave de incerta reparação, apta a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de medida cautelar, tendo em vista a

existência de mecanismos aptos a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tanto na via administrativa quanto em sede de execução fiscal, consoante aresto proferido nos autos do Agravo Regimental na Medida Cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008. No mesmo sentido, é o aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IPI. INCIDÊNCIA SOBRE A SAÍDA DE AÇÚCAR. IN 67/98. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE ADMISSÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCABIMENTO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 634 E 635 DO STF. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO PERICULUM IN MORA

1. Em conformidade com a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 634 e 635, somente em casos excepcionalíssimos, em que haja risco de comprometimento de valor jurídico prevalecente, como o direito constitucional à efetividade da jurisdição, esta Corte vem admitindo o cabimento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido pelo Tribunal de origem.

2. A simples exigibilidade do tributo não causa dano irreparável, até porque o processo administrativo de cobrança tem medidas de efeito suspensivo e, no caso, tal processo sequer foi instaurado, restando nítido que a recorrente não está na iminência de suportar dano. Ademais, acaso superada a via administrativa antes da admissão e julgamento do especial, a recorrente poderá socorrer-se, ainda, dos embargos, também com efeito suspensivo. Por fim, há, na legislação, à disposição do contribuinte, instrumentos específicos para suspensão da exigibilidade do

crédito tributário, nomeadamente o do depósito do valor questionado (CTN, art. 151, inc. II).

3. Inexistência de elementos que permitam a formação de convicção no sentido de que a recorrente não dispõe de saúde financeira para arcar com a garantia do juízo em eventual execução fiscal.

4. Não configuração, no caso concreto, sobretudo, do periculum in mora, cuja presença cumulativa ao requisito do fumus boni iuris é indispensável à concessão de provimento cautelar.

5. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 11.855 - SP 2006/0167182-8, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgamento 12/09/2006, documento: 2630366 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJ: 28/09/2006) (grifei)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal entende que a pedência daquele Tribunal em decidir os contornos constitucionais de uma questão de mérito, por si só, não traz a consequência da imprescindibilidade da eficácia suspensiva aos recursos extraordinários que versarem sobre a matéria em debate, consoante decisão proferida pelo Ministro Carlos Brito, nos autos da Medida Cautelar 1.646/SP, publicada no DJ de 07/05/2007, como também ocorre no presente caso em questão.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora, uma vez que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 não ofendem aos princípios da capacidade contributiva, da isonomia, da vedação ao confisco e livre exercício da atividade econômica, bem como que a base de cálculo da Contribuição ao PIS e COFINS não cumulativas abrange todas as receitas percebidas pela pessoa jurídica independentemente da denominação ou classificação contábil, incluído-se as receitas financeiras como os juros sobre o capital próprio.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente cautelar inominada constitui medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, pelo que deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-AgR/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Por fim, determino o apensamento da presente medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2005.61.19.004899-1.

Intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

no exercício da Vice-Presidência

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.025799-1 CauInom 6709

200661260015109 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

REQTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : TERCIO CHIAVASSA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR: DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009141636

RECTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interposto nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2006.61.26.001510-9, até o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

A autora propôs ação mandamental - processo 2006.61.26.001510-9, onde pleiteia afastar a exigibilidade da contribuição social prevista no artigo 22, IV, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.876/1999, que impôs a alíquota de 15% sobre o valor de nota fiscal ou fatura decorrente da prestação de serviços intermediada por cooperativas.

A r. sentença recorrida, de fls. 123/129, julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida.

A autora interpôs recurso de apelação e, conjuntamente, medida cautelar - processo 2007.03.00.074775-4, visando assegurar a manutenção da medida liminar concedida nos autos da ação mandamental.

O Desembargador Federal Relator, Dr. Luiz Stefanini, concedeu a liminar para suspender a exigibilidade da contribuição social de 15% incidente sobre nota fiscal emitida pelas cooperativas contratadas, nos termos do artigo 22, IV, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.876/1999, consoante decisão de fls. 175/176.

Neste egrégio Tribunal, a Primeira Turma, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da autora, mantendo a r. sentença recorrida que denegou a segurança pretendia, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 177/185 e fls. 187/191.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 193/197, aos quais a Primeira Turma deste egrégio Tribunal, por unanimidade, negou-lhes provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 198/204.

Inconformada a requerente interpôs o recurso especial de fls. 205/220 e recurso extraordinário de fls. 221/240, que se encontram pendente de apreciação do juízo de admissibilidade.

Assim, a autora interpôs a presente medida cautelar incidental para determinar que seja atribuído efeito suspensivo aos recursos excepcionais interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2006.61.26.001510-9, até que o exercício do juízo de admissibilidade do recurso interposto, sob alegação de que se encontra presente o *fumus boni iuris*, uma vez que o v. acórdão recorrido violou dispositivos da Constituição Federal e, a título do *periculum in mora*, que o crédito tributário objeto dos autos principais pode ser cobrado pela Receita Federal da Brasil.

Decido.

Inicialmente, recebo a presente ação em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, tendo em vista as férias da Desembargadora Federal Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, Dra. Suzana Camargo, bem como as férias do Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da Terceira Região, Dr. André Nabarrete e as férias do Desembargador Federal Dr. Roberto Haddad.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a qua.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na corte suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a

possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontram aptos os recursos excepcionais a receberem o juízo de admissibilidade, dado estarem sendo processados, passo a análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Primeiramente, ressalvo meu posicionamento enquanto Desembargadora Federal componente da Quinta Turma deste egrégio Tribunal, onde em reiteradas decisões e votos, manifestei-me no sentido que não há a apontada inconstitucionalidade do artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999.

É que, em substituição regimental no exercício da Vice-presidência, compete-me o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos, bem como eventuais e excepcionais pedidos de efeito suspensivo aos mesmos, analisando a plausibilidade da tese do recorrente segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A requerente pretende a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interposto nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2006.61.26.001510-9, até o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

A exação descrita no artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.594, da relatoria do eminente Ministro Cesar Peluzo, ainda não decidida, mas com algumas decisões liminares, suspendendo a exação proferida pelo próprio Pretório Excelso, por conta da razoabilidade jurídica da pretensão.

O artigo 9º, da Lei nº 9.876/1999 alterou a redação do artigo 22, da Lei nº 8.212/91, posto que foi acrescido o inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 22. A contribuição da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

...

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho."

Verifica-se, destarte, que a Suprema Corte vem se posicionando pela plausibilidade do direito invocado, até porque foi criada uma nova contribuição social, agora não mais a cargo da cooperativa, mas sim da empresa tomadora de serviços, e tendo por base de cálculo não os valores creditados ou distribuídos aos cooperados, mas sim o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitidas pelas cooperativas.

Constata-se, de fato, que a exação em espécie é objeto de declaração de inconstitucionalidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.594, da relatoria do eminente Ministro César Peluso, ainda não julgada, consoante se verifica pelo sítio eletrônico de acompanhamento processual do Supremo Tribunal Federal (www.stf.gov.br).

Posteriormente, o Pretório Excelso, já sobre o novo regime de repercussão geral, nos termos dos artigos 543-A e 543-B, do Código de Processo Civil, determinou que os casos da contribuição no percentual de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços realizados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a cargo da empresa tomadora dos serviços fiquem sobrestados, consoante decisão proferida pelo Plenário Virtual nos autos do RE 595.838, em 15/05/2009

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal sobrestou a análise de recursos extraordinários interpostos, tendo em vista a pendência de julgamento da ADIN 2.594, consoante decisões abaixo transcritas:

"DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVISTA NO ARTIGO 22, INCISO IV, DA LEI N. 8.212/91, ALTERADA PELA LEI N. 9.876/99. CONSTITUCIONALIDADE. PENDENTE DE JULGAMENTO A ADI 2.594. RECURSO SOBRESTADO.

1. Recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, no qual se discute a constitucionalidade do artigo 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/91, alterada pela Lei n. 9.876/99. Esse dispositivo instituiu contribuição no percentual de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços realizados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a cargo da empresa tomadora dos serviços.

2. A matéria é idêntica à que se discute na ADI 2.594, Relator o Ministro Cezar Peluso, proposta pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, na qual se pretende ver declarada a inconstitucionalidade do art. 22, inc. IV, da Lei n. 8.212/91, alterada pelo enunciado normativo constante do art. 1º da Lei n. 9.876/99. Essa ação está pendente de julgamento pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal.

3. Pelo exposto, determino o sobrestamento deste feito, na Secretaria do Tribunal, até o julgamento daquela Ação Direta de Inconstitucionalidade. Publique-se. Brasília, 6 de junho de 2008. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora

(STF - RE 546323 / SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 06/06/2008 - Publicação DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008) (grifei)

"DECISÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERATIVA - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE PRECEDENTE - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2.594-5/DF - APRECIÇÃO - SOBRESTAMENTO.

1. Este processo versa sobre a articulação de inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, com a redação decorrente da Lei nº 9.876/99. A Corte de origem concluiu pela desarmonia do dispositivo legal com a Carta da República. Daí o extraordinário, interposto com alegada base nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal.

2. Sobre o tema, não há precedentes, notando-se a formalização de ação direta de inconstitucionalidade, atuada sob o nº 2.594-5/DF, distribuída ao ministro Cezar Peluso, devendo-se aguardar o pronunciamento do Tribunal.

3. Determino o sobrestamento deste recurso. À Assessoria, para o acompanhamento devido. 4. Publiquem. Brasília, 4 de junho de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO Relator."

(STF - RE 456419 / SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 04/06/2008 - Publicação

DJe-113 DIVULG 20/06/2008 PUBLIC 23/06/2008)

Por outro lado, o Excelso Supremo Tribunal Federal já vinha e agora, após o sobrestamento dos recursos extraordinários sobre a matéria, continua concedendo liminares para atribuir efeito suspensivo a recursos extraordinários que discutem a inconstitucionalidade da referida contribuição previdenciária, consoante as seguintes decisões:

"DECISÃO AÇÃO CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERADOS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. Relatório

1. Ação Cautelar, com pedido de medida liminar, ajuizada no Supremo Tribunal pela Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, em 18.11.2008, para obter "efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto diante

da decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 2006.70.00.026096-8" (fl. 3).

2. A Autora é pessoa jurídica de direito privado e contratou empresa particular de prestação de serviços médicos, hospitalares e de diagnósticos para operacionalização e manutenção de programa de saúde de seus associados. Em 3.10.2006, a Autora impetrou mandado de segurança preventivo "com o objetivo de afastar a exigibilidade da contribuição social incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, instituída pela Lei n. 9.876/99" (fl. 3). Em 15.1.2007, o Juiz da 6ª Vara Federal de Curitiba concedeu a ordem "declarando a inconstitucionalidade da contribuição social prevista pelo art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, na redação dada pela Lei n. 9.876/99, bem como para determinar que a autoridade coatora se abstenha de cobrar a referida contribuição, com respaldo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil" (Apenso 1, fl. 119). Em 5.8.2008, ao apreciar o recurso de apelação interposto pela União, a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento ao apelo, por entender que "a contribuição prevista no inc. IV do art. 22 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, encontra fundamento de validade no art. 195, inc. I, alínea 'a', da [Constituição da República], na redação dada pela [Emenda Constitucional] n. 20/98, de modo que legítima a sua imposição por meio de lei ordinária, não havendo falar, conseqüentemente, em violação aos arts. 195, § 4º, e 154, inciso I, ambos da [Constituição da República]" (Apenso I, fl. 148v.) A Autora interpôs, então, recurso extraordinário (Apenso 1, fls. 153-171), admitido (Apenso 1, fl. 186), e, na seqüência, propôs a presente Ação Cautelar, com o fim precípua de obter efeito suspensivo ao recurso extraordinário que "ainda não foi distribuída perante" o Supremo Tribunal (fl. 3).

3. Relativamente à fumaça do bom direito, alega a Autora que, em seu parecer na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.594, em que se questiona a constitucionalidade do art. 22, inc. IV, da Lei n. 8.212/91, na redação da Lei n. 9.876/99, o Procurador-Geral da República "opinou pelo conhecimento da ação e pela concessão da medida liminar, o que indica, no mínimo, a plausibilidade do direito invocado" (fl. 12). Argumenta que "o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela cooperativa não se amolda ao conceito de rendimento do trabalho produzido pelo cooperado, pois que, além deste, agrega todas as demais despesas decorrentes da prestação de serviço, configurando-se, assim, como base de cálculo nova, diversa das eleitas pelo artigo 195, incisos I, II e III, da Constituição Federal, reclamando o procedimento legislativo específico previsto no artigo 195, § 4º e artigo 154, inciso I, da Lei Maior" (fl. 11). Quanto ao perigo da demora, a Autora sustenta estar caracterizado "o risco de que o crédito discutido se torne imediatamente exigível, fazendo com que a [Autora] fique sujeita à imediata cobrança do crédito tributário em discussão, sob pena, inclusive, de não obter Certidões Negativas de Débito, o que poderá vir a acarretar enormes prejuízos à mesma" (fl. 13). Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário "interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 2006.70.00.026096-8 para o fim de se ver restabelecida a decisão mandamental anteriormente concedida, suspendendo assim a exigibilidade do crédito tributário objeto de discussão no referido remédio constitucional" (fl. 14).

4. Em 18.11.2008, vieram-me os autos conclusos. Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 5. A Autora busca obter efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido e ainda não recebido neste Supremo Tribunal Federal e que tem como objeto o seguinte julgado: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPRESA. ART. 22, IV, DA LEI 8.212/91. LEI 9.876/99. CONSTITUCIONALIDADE. A contribuição social da empresa no percentual de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, prevista no inciso IV do art. 22 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, encontra fundamento de validade no art. 195, inciso I, alínea 'a', da [Constituição da República], na redação dada pela [Emenda Constitucional] n. 20/98." (Apenso 1, fl. 150).

6. A circunstância de se argüir a inconstitucionalidade de determinada norma no Supremo Tribunal Federal não afasta a eficácia por ela produzida, ainda mais em circunstâncias como a da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.594, na qual não houve deferimento de liminar suspensiva de seus efeitos. Todavia, em 21.9.2005, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, referendou a medida liminar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, Relator da Ação Cautelar n. 805, e "emprest[ou] eficácia suspensiva ao recurso extraordinário protocolado no processo relativo ao Mandado de Segurança nº 2000.61.05.002195.4, no qual a apelação interposta foi julgada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Apelação em Mandado de Segurança nº 216430" (DJ 17.2.2006), cujo julgado é o seguinte: "CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NOTA FISCAL DA FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERATIVA - RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE - EFICÁCIA SUSPENSIVA. Surge a relevância do questionamento acerca da incidência de contribuição social, considerada a prestação de serviços por cooperados, estando o risco no rigor e nas conseqüências da fiscalização. AGRAVO REGIMENTAL - ATO SUBMETIDO A REFERENDO DO COLEGIADO - IMPROPRIEDADE. Sujeitando-se o ato do relator a referendo do Colegiado, mostra-se impróprio, de regra, o ataque na via do agravo regimental".

7. Antes daquele referendo, o Ministro Sepúlveda Pertence decidira: "Verifica-se que a discussão gira em torno da constitucionalidade ou não do inciso IV, do art. 22, da L. 8.212/91, com redação dada pelo art. 1º da L. 9876/99, norma impugnada na ADIn 2.594, relator o em. Min. Cezar Peluso, ainda não julgada. Nela, opinou o Procurador-Geral da

República pelo deferimento da suspensão cautelar da norma questionada, em parecer que adentrou o exame do mérito da questão constitucional e a cujos fundamentos não se pode negar densidade. Defiro a medida cautelar ad referendum da turma, pra suspender, até a decisão definitiva do recurso extraordinário, a eficácia do acórdão recorrido" (Ação Cautelar 693, DJ 2.5.2005). Recentemente, foram deferidas medidas liminares nos seguintes processos: AC 1.805, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 30.5.2008; AC 2.136, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ 2.10.2008; AC 2.010-MC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, decisão monocrática, DJ 17.4.2008; AC 1.229-MC, Rel. Min. Cezar Peluso, decisão monocrática, DJ 2.6.2006; AC 1.151-MC, decisão monocrática, DJ 6.4.2006; e AC 1.388-MC, decisão monocrática, DJ 3.10.2006, ambas de relatoria do Ministro Carlos Britto.

8. Pelo exposto, presentes os requisitos legais pertinentes à espécie, defiro a medida liminar na presente ação cautelar, ad referendum da Turma, para conceder efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto contra decisão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 2006.70.00.026096-8, até o julgamento definitivo desse recurso extraordinário. Comunique-se esta decisão com urgência, inclusive por fax. Publique-se. Brasília, 19 de novembro de 2008. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora."

(STF - AC 2207 MC / PR - PARANÁ - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento: 19/11/2008 - Publicação DJe-225 DIVULG 25/11/2008 PUBLIC 26/11/2008) (grifei)

"DECISÃO Vistos. Ação cautelar, com pedido de medida liminar, ajuizada por ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando atribuir efeito suspensivo ao RE nº 472.463, "de modo a que seja reconhecida a inexigibilidade da contribuição prevista no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 (com redação dada pela Lei nº 9.876/99)" (fl. 23). Mencionado recurso extraordinário foi interposto contra acórdão da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que reformou, em reexame necessário, sentença do Juízo da 4ª Vara Federal de Curitiba, que havia concedido a segurança para que o INSS se abstivesse de exigir da Autora a contribuição do art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Verifico que o recurso foi admitido na origem e encontra-se sobrestado, desde 24/3/06, aguardando o julgamento da ADI nº 2.594, da relatoria do Ministro Cezar Peluso, onde é questionada a constitucionalidade da exação tributária, sem que tenha sido apreciada, até o momento, a liminar requerida. Alega a Autora que, uma vez admitido o recurso na origem, fica instaurada a jurisdição cautelar deste Supremo Tribunal Federal, não incidindo os óbices das súmulas 634 e 635. Sustenta o fumus boni iuris com referência a diversos precedentes desta Corte, em que deferidas liminares para suspender a exigibilidade da contribuição sobre a prestação de serviços por cooperativas (art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91). O periculum in mora, por sua vez, decorreria da própria cobrança da contribuição pelo INSS e a incidência de seus consectários legais. Decido. A rigor, o mero ajuizamento da ação direta, sem que seja deferida liminar, não afasta a eficácia da norma impugnada, que goza de presunção de constitucionalidade. Por conseqüência, não constitui motivo suficiente para a concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário, a circunstância de pender o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade. Apreciando casos no todo similares, contudo, este Tribunal tem reconhecido existir fundada controvérsia quanto à constitucionalidade da contribuição prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.876/99. In verbis: "AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LIMINAR DEFERIDA AD REFERENDUM: ART. 21, INC. V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUTNAL. PRECEDENTES. 1. Ação cautelar para afastar a exigibilidade da retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 22, inc. IV, da Lei n. 8.212. incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida em decorrência dos serviços prestados por intermédio de cooperativo de trabalho. 2. O efeito suspensivo concedido ao recurso extraordinário da Autora, interposto nos autos da Apelação em Ação Declaratória n. 2002.61.00.005267-8, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, limita-se até o julgamento do Recurso Extraordinário n. 546.323. 3. Decisão referendada" (AC-MC nº 1.805, rel. Min. Carmen Lúcia, Primeira Turma, DJ de 30/5/08). No mesmo sentido, dentre outros, colho os seguintes precedentes: AC-MC nº 1.229, rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 2/6/06; AC-MC nº 1.388, rel. Min. Carlos Britto, DJ de DJ de 3/10/06; AC-QO nº 993, rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 12/5/06; AC-MC nº 805, rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 17/2/06. Ante o exposto, considerando, especialmente, a jurisprudência desta Corte na matéria, defiro a medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, até o julgamento do RE nº 472.463. Cite-se. Intime-se. Brasília, 5 de junho de 2008. Ministro MENEZES DIREITO Relator."

(STF - AC 2055 MC / PR - PARANÁ - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. MENEZES DIREITO - Julgamento: 05/06/2008 - Publicação DJe-106 DIVULG 11/06/2008 PUBLIC 12/06/2008) (grifei)

"DECISÃO: Trata-se de ação cautelar ajuizada contra a UNIÃO e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS por UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., com pedido de medida liminar, para atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário já admitido pelo Tribunal de origem (fls. 10/146-147).

Afirma a requerente ter impetrado mandado de segurança para "afastar a incidência de contribuição previdenciária em pagamentos realizados a cooperativas de serviços médicos" (fls. 03), por reputar "inconstitucional o artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91" (fls. 05 - grifos originais).

Da decisão favorável em primeira instância o INSS apelou (fls. 79-83). No julgamento do recurso de apelação, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região houve por bem dar-lhe provimento (fls. 86-93/102-109).

Conforme sustenta a requerente - para justificar o periculum in mora -, "há o risco efetivo de, com o provimento da apelação do INSS, a Autora [sic] ser autuada com multas severas e impossibilitada de dar seguimento aos seus negócios, sendo certo que houve a suspensão da exigibilidade do crédito desde o início da ação, situação revertida tão somente [sic] com o provimento do apelo do INSS" (fls. 12).

Quanto ao fumus boni juris, a requerente invoca as decisões proferidas na AC 794 e na AC 805.

É o breve relatório.

Decido.

Por ocasião do julgamento da AC 805-QO (rel. Min. Marco Aurélio, j. 21.09.2005), o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou medida liminar proferida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se discutia a constitucionalidade da Lei 9.876, no que altera o art. 22, IV, da Lei 8.212/1991.

Embora sem me comprometer de pronto com a tese de fundo, reconheço, em face do precedente firmado pelo Plenário da Corte, e em razão da existência de ação de controle concentrado de constitucionalidade que versa sobre o art. 22, IV, da Lei 8.212 (ADI 2.594, rel. Min. Cezar Peluso) e da urgência da medida, os pressupostos para concessão da medida cautelar.

Do exposto, concedo a medida cautelar requerida, para conferir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região na AMS 2001.61.00.020722-0, até o julgamento final do recurso.

AO referendo da Turma.

Comunique-se aos requeridos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator"

(STF - AÇÃO CAUTELAR 993 - decisão de 25/10/2005 - publicada DJ 04/11/2005) (grifei)

"DECISÃO: 1. Trata-se de medida cautelar, tendente a emprestar efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido na origem, relativo a apelação no Mandado de Segurança nº 2000.61.05.007985-3, que versa sobre a Contribuição Social de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperativas de trabalho, objeto do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 9.876/99.

O efeito suspensivo restabeleceria a eficácia da decisão de primeiro grau que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança "determinando à autoridade impetrada que se abstenha de qualquer ato tendente a compelir a impetrante a recolher a contribuição prevista no inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe atribuiu a Lei nº 9.876/99, porquanto formal e materialmente inconstitucional, a partir do mês de competência de julho de 2000".

Essa decisão foi reformada integralmente pelo acórdão impugnado, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 70/74).

2.O caso é de liminar.

É controversa a matéria sobre a constitucionalidade do inc. IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.876/99. A questão é objeto da ADI nº 2594, de minha relatoria, e ainda não decidida. E é inegável a profunda divergência sobre o tema, o que dá razoabilidade jurídica à pretensão cautelar, porque se não exponha a contribuinte às vicissitudes da exigência do tributo.

3. Do exposto, defiro a liminar, para suspender, até a decisão definitiva do recurso extraordinário, a eficácia do acórdão recorrido. Comunique-se. Cite-se a requerida.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

Ministro CEZAR PELUSO

Relator"

(STF - AÇÃO CAUTELAR 1058 - decisão de 19/11/2005 - publicada DJ 02/02/2006)

De sorte que, ressaltando meu posicionamento sobre a tese de fundo, reconheço, em face dos precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal, a existência do *fumus boni iuris* a ensejar a concessão do efeito suspensivo ao recurso extraordinário para, até o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos, afastar o recolhimento da contribuição previdenciária exigida nos termos da Lei nº 9.876/1999, que deu nova redação ao artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/1991.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente cautelar inominada constitui medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, pelo que deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-AgR/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, para conceder o efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário tão somente até que seja procedido o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2006.61.26.001510-9.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2006.61.26.001510-9.

Intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

no exercício da Vice-Presidência

DESPACHO:

PROC. : 97.03.068497-1 AMS 182080

APTE : OLIVETTI DO BRASIL S/A

ADV : JOSÉ EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO: REX 2000054602

RECTE : UNIAO FEDERAL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 148 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-

bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto

agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

(*Redisponibilizado por ter sido disponibilizado com incorreção no Diário Eletrônico, Edição nº 138, de 29/07/2009, pág. 184/187)

DESPACHO:

BLOCO: 146670

PROC. : 96.03.027677-4 AMS 172223
APTE : RIMPAC OCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADV : SIMARI APARECIDA BERNARDO e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 1997604480
RECTE : FN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são

fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O

Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.086840-0	AC 345819
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A	
ADV	:	LUIS TELLES DA SILVA e outros	
PETIÇÃO	:	REX 2006288312	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, mantendo a r. decisão monocrática que deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, e 148, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são

fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O

Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.000250-1 AMS 177478
APTE : MODO CHEMETICS ENGINEERING LTDA
ADV : ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 1998749029
RECTE : UF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual

poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial

interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.090579-7 AMS 194751
APTE : AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS e outro
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2002161518
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação das impetrantes e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 2º e 150, inciso III, alínea "b", ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava

provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta

Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.040566-9	AC 855591
APTE	:	CABOMAR S/A	
ADV	:	ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2006219909	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, uma vez que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava

provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta

Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.014869-7	AC 681005
APTE	:	BAUMER S/A	
ADV	:	JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2006235655	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 2º, 5º, inciso II, 97 e 195, §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava

provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta

Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXPEDIENTE 826 - BLOCO 146679

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC.	:	1999.03.99.084595-8 APELREE ORI:9800032940/SP REG:15.09.1999
APTE	:	ROID IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 1999.03.99.093868-7 APELREE ORI:9712044157/SP REG:04.10.1999
 APTE : BREMER E CIA LTDA
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.03.99.014405-5 REO ORI:9500408260/SP REG:05.03.2000
 PARTE A : INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA
 ADV : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.10.001643-2 EI REG:19.04.2002
 EMBTE : QUIMICA INDL/ SUPPLY LTDA
 ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
 EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2002.61.04.000997-8 AMS REG:21.10.2002
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : ALVAMAR ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA
 ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

EXPEDIENTE 827 - BLOCO 146689

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 96.03.090916-5 REO ORI:9500544016/SP REG:21.11.1996
 PARTE A : MOTTA LOUCAS DE BARRO LTDA
 ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 1999.61.00.012787-2

PROC. : 2000.03.99.055141-4 AMS ORI:9703171230/SP REG:27.08.2000
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : RAFAEL ANANIAS E CIA LTDA
 ADV : ELISETE BRAIDOTT
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.003.932 e Proc nº 1999.61.00.012787-2

PROC. : 2000.61.00.028503-2 APELREE REG:05.11.2001
 APTE : SEBASTIAO DA SILVA OLIVEIRA FRUTAS LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.002.932 e Proc nº 2000.61.19.003811-2

PROC. : 2008.03.00.019902-0 AI ORI:0600023121/SP REG:29.05.2008
AGRTE : SELMEC INDL/ LTDA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.022.330

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2008.03.00.012649-1 CC 10824

ORIG. : 200061000431565 SAO PAULO/SP

PARTE A : EMERSON GIMENES DA SILVEIRA e outros

ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS

PARTE R : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA

ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

SUSTE : OITAVA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA

TERCEIRA REGIAO

SUSCDO : SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA

TERCEIRA REGIAO

RELATOR : DES.FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 310/313

DE C I S Ã O

Trata-se de conflito negativo de competência, agilizado pela Oitava Turma desta Corte, sob motivação de não lhe impender o exame de apelação interposta contra sentença de improcedência, no âmbito de ação aforada em face da Rede Ferroviária Federal S/A e da União Federal, tendente à complementação de proventos, percebidos por aposentados, ex-funcionários da RFFSA e pensionistas, em especial, no que tange a importâncias pagas aos funcionários ativos, sob a rubrica auxílio alimentação, divergindo de entendimento adotado pela Segunda Turma do Tribunal.

De acordo com a posição vazada, pelo órgão suscitante, na sessão de julgamento de 26/11/2007, atuando, como Relatora, a E. Des. Fed. Therezinha Cazerta, o beneplácito, reivindicado na ação subjacente, não ostenta contornos previdenciários, dado que custeado com recursos advindos do Tesouro Nacional, figurando, a autarquia securitária, como agente repassador desses importes. Argumenta-se, ainda, a inaplicabilidade, in casu, dos paradigmas deste Órgão Especial, referentes à complementação de aposentadoria de ferroviários inativos da RFFSA, visto que diversas as matérias (fs. 264/271).

Por outro lado, em conformidade com o sustentado na Segunda Turma, na sessão de julgamento de 31/08/2004, oportunidade em que funcionou, como Relator, o E. Des. Fed. Peixoto Júnior, a matéria versada ostenta caráter previdenciário, ainda que diverso o regime respectivo, conclusão não arredada pela só ausência do INSS, na relação processual (fs. 222/225).

A f. 287/288, restou designada, à resolução de eventuais medidas urgentes (art. 120, caput, do CPC), a E. Des. Federal Therezinha Cazerta, quedando dispensada a prestação de informações, ante a desnecessidade de maiores esclarecimentos, frente à suficiente instrução dos autos.

Com vista dos autos, o ilustrado representante ministerial opinou pela improcedência do incidente (fs. 301/303).

Decido.

Processado o conflito, verifica-se ser despiciendo submetê-lo à apreciação colegiada, uma vez que, com esteio em julgados exarados em hipóteses aproximadas, já é possível divisar o desfecho que lhe será atribuído.

Muito se discutiu acerca do órgão jurisdicional competente à apreciação de ações tendentes a complementações de valores, em sede de benefícios relacionados a ex-ferroviários. Em tais ocasiões, era, freqüentemente, problematizada a natureza jurídica dessas verbas.

Após substancial modificação de entendimentos, a jurisprudência - inclusive da Terceira Seção deste Tribunal - firmou-se no sentido de impender, à esfera previdenciária, o conhecimento de causas relacionadas à suplementação dessas benesses (cf., a exemplo: CC's n°s. 3.734, 3.902 e 7.936).

Destarte, concebe-se que reportadas demandas visam, na essência, complementar proventos já pagos pelo órgão previdenciário. Por outra, visam, basicamente, à revisão de aposentadoria/pensão, para que os respectivos importes correspondam ao que recebe o pessoal da ativa, nos moldes da Lei n° 8.186/91.

Considera-se, ainda, que o desiderato de complementação não sobrevive sem a figura do principal, que vem a ser, justamente, os benefícios previdenciários, de titularidade dos suplicantes. Reputa-se, outrossim, que os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento ficam a cargo do INSS, que é, assim, sujeito passivo da obrigação.

In casu, pretendem, os autores, às expressas, integrar benefícios previdenciários, sob o pálio da apontada paridade de vencimentos entre ferroviários ativos e aposentados. Almeja-se a percepção, à guisa de importância complementar, dos valores pagos ao pessoal da ativa, a título de ajuda-alimentação, tudo, com esteio na Lei n° 8.186/91, mesmo diploma que embasou os paradigmas determinantes da competência da esfera previdenciária.

Ora, à luz do assentado na jurisprudência, ações como a subjacente a este conflito não deixaram de objetivar a percepção de benefício previdenciário, o que justifica a atuação da Vara Especializada.

Esse, aliás, o entendimento alçado pelo Órgão Especial deste Tribunal, quando instado a definir referida questão competencial, em precedente prolatado após o manejo, em 26 de novembro de 2007, do conflito de competência sob apreço:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHADOR DA RFFSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. A relação de trabalho mantida pelo autor da ação era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício de complementação da aposentadoria se reveste de natureza previdenciária, cuja competência para processar e julgar é da Terceira Seção, nos termos do art. 10, § 3º, do Regimento Interno desta Corte Regional.

Precedentes da Terceira Seção.

2. Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante da Terceira Seção declarada.

(CC n 9694, Relatora Des. Federal Ramza Tartuce, j. 27/02/2008, DJU 26/03/2008, p. 130).

Destaque-se, em arremate, que indagar se o auxílio-alimentação está contemplado no esquema da paridade, refoge à presente via, porquanto a circunstância de fazerem, os postulantes, jus, ou não, ao bem da vida que perseguem, é o próprio mérito da demanda originária, bastando, à fixação da competência, precisar o que pretendem os autores.

Pelo exposto, diante dos paradigmas que vem sendo lançados, inclusive no próprio Órgão Especial deste Tribunal, acenando à natureza previdenciária da ação, com esteio no art. 120, parágrafo único, do CPC, julgo improcedente o conflito, para assinalar a competência da Oitava Turma.

Dê-se ciência, oficiando-se.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos ao arquivo.

Em, 20 de julho de 2009.

(a) ANNA MARIA PIMENTEL Relatora

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC.	:	2007.03.00.096995-7	AR 5707
ORIG.	:	0300001710	1 Vr CASA BRANCA/SP
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FRANCISCO DE ASSIS GAMA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RÉU	:	NELSON SILVERIO e outros	
ADV	:	NATALINO APOLINARIO	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO	

Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a sanar, bem como estando as partes legitimamente representadas, dou o feito por saneado.

Não havendo mais provas a serem produzidas, abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo legal de 10 (dez) dias, para oferecimento das respectivas razões finais.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.028525-8 AR 6349

ORIG. : 0300012711 2 Vr ITATIBA/SP 0300002306 2 Vr ITATIBA/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARCIA RODRIGUES CHAVES JUSTINO e outro
ADV : CASSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO SCORZELLI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2009.

Presidente a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal VESNA KOLMAR.

Representante do MPF Dr(a) MARCIO DOMENE CABRINI Secretária: Vivian M S Andrade. Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI E VESNA KOLMAR bem como o Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado MARCIO MESQUITA ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos, com a apreciação dos "habeas corpus" e dos demais feitos de natureza criminal, com observância da preferência legal para os feitos em que figuram pacientes e réus presos. Quando da apresentação do voto-vista pelo Des. Fed. LUIZ STEFANINI, em complementação ao julgamento da Apelação Criminal nº 2002.6102.009621-3, considerando que Sua Excelência fundamentou a decisão em fato superveniente (prescrição) e que exigia a presença do Relator, Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, ausente em razão das férias regulamentares, e do Juiz Fed. Convocado PAULO SARNO, segundo juiz votante, a Sra. Presidente sugeriu a apresentação do voto-vista em outra oportunidade, com a presença dos referidos magistrados, todavia o Des. Fed. LUIZ STEFANINI afirmou estar atendendo determinação da Sra. Presidente deste Tribunal, no sentido de apresentar todos os votos-vista pendentes em seu Gabinete, antes de sua transferência para a Quinta Turma, que deverá ocorrer em data próxima. Diante disso, o julgamento do feito prosseguiu com a prolação do voto-vista e proclamação do resultado. Na sequência foram julgados os processos de natureza cível, sendo que no julgamento da Apelação Cível nº 2005.61.00.011297-4, da Relatoria da Des. Fed. VESNA KOLMAR, proferiu sustentação oral o advogado Carlos Adolfo Duarte. No total, foram julgados 78 (setenta e oito) processos que, juntamente com os feitos retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo. Ainda, foi consignado pela Sra. Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes:

EM MESA HC-SP 36562 2009.03.00.015261-5(200961120036970)

: DES.FED. LUIZ STEFANINI

RELATOR
IMPTE : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
PACTE : WENDEL MACHADO DE JESUS reu preso
ADV : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32472 2008.03.00.020083-6(200661810134059)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : OSWALDO IANNI
PACTE : AFFONSO DELLA MONICA NETTO
PACTE : JOSE CYRILLO JUNIOR
PACTE : LUIZ AUGUSTO DE MELLO BELLUZZO
PACTE : LUIZ CARLOS PAGNOTTA
PACTE : MUSTAFA CONTURSI GOFFAR MAJZOUN
ADV : OSWALDO IANNI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, cassando a liminar anteriormente deferida, e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 35262 2008.03.00.050316-0(200761140040774)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ANIBAL BLANCO DA COSTA
PACTE : ALFREDO ARMANDO PIRES
ADV : ANIBAL BLANCO DA COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator que a concedia. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

EM MESA HC-SP 35022 2008.03.00.046720-8(200761140040774)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ANIBAL BLANCO DA COSTA
PACTE : GILMAR DA SILVA RUIZ
ADV : ANIBAL BLANCO DA COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator que a concedia. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

EM MESA HC-SP 36016 2009.03.00.008098-7(200461150004546)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : VITOR DI FRANCISCO FILHO
IMPTE : MARIFLAVIA APARECIDA PICCIN CASAGRANDE
PACTE : GILBERTO ELIAS WADY
PACTE : EDDIO PELLEGRINI
PACTE : IRAN RODRIGUES OCANHA
PACTE : PEDRO COBRA NETO
PACTE : WAGNER FLORES
PACTE : EDDIO PELLEGRINI JUNIOR
PACTE : JOSE AUGUSTO BUSSADORI
PACTE : JOSE ANTONIO GOMES
PACTE : ARIEL FUCCI WADY
PACTE : ADRIANO MARINOVIC
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO CARLOS SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, sendo que o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA acompanhou o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA HC-SP 36231 2009.03.00.010470-0(200861810143150)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : MARIANA PERRONI RATTO DE MORAIS DA COSTA
IMPTE : CAROLINA LOUZADA PETRARCA
IMPTE : DANIEL LOUZADA PETRARCA
PACTE : FRANCISCO PELLICEL JUNIOR
ADV : MARIANA PERRONI RATTO DE MORAIS DA COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36846 2009.03.00.018958-4(200361110025662)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : JOSE SEVERINO DA SILVA
ADV : CARLOS EDUARDO SPAGNOL
PACTE : JOSE SEVERINO DA SILVA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA
ADV : CARLOS EDUARDO SPAGNOL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 25715 2006.03.00.097309-9(200561190064340)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : MARISTELA FABIANA BACCO
IMPTE : DANIELA REGINA PELLIN
PACTE : CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA
ADV : MARISTELA FABIANA BACCO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 25428 2006.03.00.087637-9(200561190064285)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : MARISTELA FABIANA BACCO
IMPTE : DANIELA REGINA PELLIN
PACTE : CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA
ADV : MARISTELA FABIANA BACCO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 25429 2006.03.00.087638-0(200561190064340)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : MARISTELA FABIANA BACCO
IMPTE : DANIELA REGINA PELLIN
PACTE : CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA
ADV : MARISTELA FABIANA BACCO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36750 2009.03.00.017649-8(200861230011135)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS
PACTE : ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS
ADV : ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do 'habeas corpus' e, na parte conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-MS 29098 2007.03.00.087965-8(200760000032948)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
PACTE : JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
ADV : NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que a concedia e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32254 2008.03.00.017429-1(200761170016105)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : REYNALDO GALLI

IMPTE : JOSE LUIZ RAGAZZI
IMPTE : PAULO EDUARDO PRADO
IMPTE : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
IMPTE : JAMIL ROS SABBAG
PACTE : ANTONIO APARECIDO RISSO
PACTE : EDIVALDO GIGLIOTTI
ADV : REYNALDO GALLI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, julgou os impetrantes carecedores em parte da impetração e, por maioria, na parte remanescente, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. PAULO SARNO, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que a concedia. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA HC-SP 36393 2009.03.00.013611-7(200861810175563)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : ANA LINA MANUEL ALIB reu preso
ADV : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 31946 2008.03.00.013960-6(200761110040966)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : DEISE MENDRONI DE MENEZES
PACTE : MARINO MORGATO
ADV : DEISE MENDRONI DE MENEZES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA ReeNec-SP 634 2008.61.81.007227-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
PARTE A : EMERSON REINALDO VIANA
ADV : MARCUS VINICIUS CORREA
PARTE R : Justica Publica
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª Ssj>
SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 36671 2007.61.11.005547-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE ABDUL MASSIH
ADV : ANTONIO CARLOS DE GOES

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, acolheu a preliminar de nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem, para prolação de nova sentença pelo magistrado designado pela Presidência desta E. Corte, julgando prejudicado o mérito da apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. RICARDO CHINA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que não acolhia a preliminar de nulidade da sentença. Lavrará o acórdão o Relator.

ACR-SP 22226 2002.61.02.009621-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : EDISON PENHA
ADV : NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto às condutas praticadas de julho a setembro de 1998 e deu provimento ao recurso do Ministério Público, para aumentar a pena para três anos e quatro meses de reclusão e dezesseis dias-multa, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. PAULO SARNO, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que, de ofício, julgava extinta a punibilidade do crime imputado ao apelante. Lavrará o acórdão o Relator

0001 ACR-SP 30551 2007.61.81.003130-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : FABIO VERONEZ ORLANDO reu preso
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0032 ACR-SP 23354 2004.61.81.003383-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE IVANILDO DA SILVA reu preso
ADV : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
APTE : SANDRA REGINA EUFLAZIANO DE PAULA
ADV : MILTON AZEVEDO REIS
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do co-réu JOSÉ IVANILDO DA SILVA, para diminuir a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa; e negou provimento à apelação da co-ré SANDRA REGINA EUFLAZIANO DE PAULA; mantida no mais a r. sentença apelada, nos termos do voto do Relator(a), que lavrará o acórdão.

0002 ACR-SP 8712 1999.03.99.010992-0(9002010990)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LOURDES DE CAMARGO SCARCELLO
ADV : EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA
APTE : CARLOS EDUARDO DUARTE SANTANA
ADV : RICARDO PONZETTO
APTE : IRACEMA DA SILVA CARRERA
ADV : GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR
APTE : IZA RODRIGUES RODRIGUES
ADV : RENATO ANTONIO MAZAGAO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0003 ACR-SP 36228 2006.61.19.001577-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : SPORTEX GENERAL TRADING L L C
APTE : ANANDKOEMAR KHOENKHOEN
ADV : EDUARDO LUIZ BROCK
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0004 ACR-SP 30650 2002.61.06.003564-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : JERUSA DE JESUS BEZERRA
ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação ministerial, a fim de condenar a acusada Jerusa de Jesus Bezerra como incurso nas penas do artigo 334, "caput", do Código Penal, a 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, em regime inicial semi-aberto, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0010 ACR-SP 36613 2005.61.02.010766-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : ARLINDO GOMES DOS SANTOS e outro
APDO : JOSE GOMES DOS SANTOS
ADV : CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ReeNec-MS 4968 2007.60.00.001562-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : ELIANICI GONCALVES GAMA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RECDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0028 ACR-SP 23338 2003.61.11.002825-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : LUIZ GADINARDI BRUNIERA
APDO : CECILIA MARTINELLI BRUNIERA
ADV : JOAQUIM VENÂNCIO DE SOUZA NETO

Após a ratificação do relatório pelo Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor em substituição regimental, tendo em vista a ausência justificada do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0029 ACR-SP 25165 1999.61.08.002942-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE APARECIDO FORCIN
APTE : JOSE ANTONIO FORCIN
APTE : RAUL CLAUDIO FURCIN
ADV : AGENOR FRANCHIN FILHO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Após a ratificação do relatório pelo Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor em substituição regimental, tendo em vista a ausência justificada do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, a Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, com relação aos fatos ocorridos no período de julho/1990 a julho/1991, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 115, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal; deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para fixar a pena dos réus em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e para alterar a pena substitutiva de limitação de fim de semana para prestação pecuniária; negou provimento à apelação dos réus; e, de ofício, reduziu a pena de multa para 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença apelada, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

RSE-SP 4523 2004.61.15.001314-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : AZUAITE MARTINS DE FRANCA
RECDO : ANTONIO CARLOS CATHARINO
ADV : JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 956992 2004.03.99.025438-3(9404014885)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : VALERIA CRISTINA BALIEIRO AZAMBUJA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA
APDO : DARIO CAMPREGHER FILHO e outro
ADV : SERGIO ALCIDES ANTUNES
ADV : ROBERTO DOS REIS JUNIOR
ADV : DARIO CAMPREGHER NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0005 AI-SP 368783 2009.03.00.012540-5(200861000214115)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ANA CAROLINA BARROS e outro
ADV : LUCIANO LAMANO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LAERTE AMERICO MOLLETA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

AMS-SP 227446 2000.61.04.006251-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL EDITORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 AI-SP 366411 2009.03.00.009153-5(200061110068120)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRDO : ELISA ALMEIDA BENTO e outros
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0007 AI-SP 367286 2009.03.00.010170-0(200961110009774)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CELIA REGINA NHOQUE LIRIA e outro
ADV : JOSE CARLOS PINTO FILHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0008 AMS-SP 249295 2002.61.02.011074-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0013 AI-SP 364752 2009.03.00.006959-1(9705567336)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JAIME NOVAK
ADV : MAURA ANTONIA RORATO DECARO
PARTE R : IND/ NOVAK DE GUARDA CHUVAS E CONFECÇÕES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0009 AMS-MS 311871 2007.60.02.000838-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE LINDOMAR DOS SANTOS SEGUNDO
ADV : CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento convertido em retido, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0014 AI-SP 347400 2008.03.00.034964-9(200861020031282)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IRMAOS SCORSOLINI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. convocado Márcio Mesquita, vencido o Des. Fed. Luiz Stefanini, que negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0031 ACR-SP 29670 2003.61.10.005911-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ANA PAULA RORATO
ADV : ELIANE DE ARAÚJO COSTA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para condenar a ré à pena de 02(dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, como incurso no artigo 334, "caput", c/c artigo 69 (duas vezes) do Código Penal, e substituiu a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0033 ACR-SP 33853 2003.61.81.009386-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : FRANCISCO FERNANDEZ PEREZ
ADV : RENATA MARTINS FERREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0018 AI-SP 340582 2008.03.00.025419-5(200761020144849)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IMPORTADORA RIBEIRAO PRETO LTDA -EPP
PARTE R : MARIA FATIMA LOPEZ DE CARVALHO MOISES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. convocado Márcio Mesquita, vencido o Des. Fed. Luiz Stefanini, que negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0015 AI-SP 365310 2009.03.00.007609-1(9605102870)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ANIS CURY
ADV : RONALDO RAYES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MALHARIA MUNDIAL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu de parte do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1232927 2007.03.99.039371-2(0200000529)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA
INTERES : HOSPITAL AVANÇADO DE TATUI LTDA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por ocorrida, para reconhecer a legitimidade passiva "ad causam" do embargante Pedro Carlos de Oliveira e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedentes os embargos, para determinar o prosseguimento da execução e condenou o ora embargante ao pagamento dos honorários de advogado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 4º do art.20 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que negava provimento à apelação e à remessa oficial. Lavrará o acórdão a Relatora.

0034 ACR-SP 13842 2002.03.99.037651-0(9701022246)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ADHEMAR CAMARDELLA SANT ANNA
APDO : ADEMAR CAMARDELLA SANT ANNA FILHO
APDO : ADEMIR MONTMANN SANT ANNA
APDO : RICARDO MONTMANN SANT ANNA
ADV : EMERSON TADAO ASATO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença; declarou, de ofício, extinta a punibilidade do corréu ADHEMAR CAMARDELLA SANT'ANNA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV; 109, caput e inciso III; e artigo 115, todos do Código Penal, c/c artigo 61 do Código de Processo Penal; e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0016 AI-SP 368109 2009.03.00.011458-4(0004182960)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SOCIEDADE MERCANTIL POPULAR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, e revogou o efeito suspensivo anteriormente deferido, para afastar a possibilidade de penhora, via Bacenjud, em relação aos coexecutados João Manuel Botelho Madeira Rocheta e Fernando João Botelho Madeira Rocheta, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Des. Fed. Luiz Stefanini o fez por fundamentação diversa. Lavrará o acórdão a Relatora.

0017 AI-SP 367726 2009.03.00.010907-2(200361820614326)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TENNIS WIN COML/ LTDA e outro
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 AI-SP 319125 2007.03.00.100384-0(200761820007300)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ANA MARIA BERTAZZI LEVY
ADV : RODRIGO DANTAS GAMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GAZETA MERCANTIL S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0020 AI-SP 361277 2009.03.00.002515-0(200861030049684)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ROBERTO REBELATTO e outro
ADV : GILSON APARECIDO DOS SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 23102 2005.03.00.094241-4(200561050027280)

RELATOR : JUIZ CONV. LUCIANO GODOY
IMPTE : ROBERTO JOSE MINERVINO
IMPTE : CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO
PACTE : HUMBERTO FLOREZI
ADV : ROBERTO JOSE MINERVINO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. LUIZ STEFANINI, anulou os atos decisórios anteriores e determinou o retorno dos autos ao Relator natural do processo para que seja retomado o julgamento. Dispensada a lavratura de acórdão. VOTARAM o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz MARCIO MESQUITA.

AC-SP 1232928 2007.03.99.039372-4(0200000531)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LUCIANO DE BARROS COSTA
ADV : MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA
INTERES : HOSPITAL AVANÇADO DE TATUI LTDA

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por ocorrida, para reconhecer a legitimidade passiva "ad causam" do embargante Luciano de Barros Costa e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou improcedentes os embargos, para determinar o prosseguimento da execução e condenou o ora embargante ao pagamento dos honorários de advogado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 4º do art.20 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que negava provimento à apelação e à remessa oficial. Lavrará o acórdão a Relatora.

0021 AI-SP 329399 2008.03.00.009702-8(200861820001934)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. convocado Márcio Mesquita, vencido o Des. Fed. Luiz Stefanini, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 1232929 2007.03.99.039373-6(0200000530)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARIO JOSE MENEZES DA SILVA
ADV : MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA
INTERES : HOSPITAL AVANÇADO DE TATUI LTDA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por ocorrida, para reconhecer a legitimidade passiva "ad causam" do embargante Mário José Menezes da Silva e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedentes os embargos, para determinar o prosseguimento da execução e condenou o ora embargante ao pagamento dos honorários de advogado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 4º do art.20 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que negava provimento à apelação e à remessa oficial. Lavrará o acórdão a Relatora.

ACR-SP 11251 2001.03.99.031612-0(9001021107)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : JAYME ROBERTO MARINI
ADV : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. LUIZ STEFANINI, para anular o julgamento realizado em 28 de outubro de 2008 e declarou extinta a punibilidade do apelado nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal. Lavrará o acórdão o Des. Fed. LUIZ STEFANINI.

0022 AI-SP 366171 2009.03.00.008758-1(200861820163120)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : CEMAPE TRANSPORTES S/A
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : STAM SOCIEDADE DE TRANSPORTES AMAZONENSE LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado Márcio Mesquita, vencido o Des. Fed. Luiz Stefanini que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0012 AMS-SP 242884 2001.61.06.003258-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV : ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AC-SP 464261 1999.03.99.016914-0(9710022393)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : SILVANA MOCELLIN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação da Caixa Econômica Federal e, na parte conhecida, acolheu a preliminar de ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e declarou prejudicados o exame das demais questões suscitadas e da apelação interposta pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 364625 2009.03.00.006839-2(200861000311250)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ROBERTO LINO DE OLIVEIRA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 1254175 2006.61.00.009996-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
APDO : FRANCISCO GIMENEZ e outro
ADV : ADILSON MACHADO
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
PARTE R : BANCO ITAU S/A
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA e outro
ADV : MARIA ELISA NALESSO CAMARGO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 287592 2006.03.00.118947-5(2006661000252302)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CAST INSTALACOES COMERCIAIS LTDA
ADV : JULIANA ASSOLARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AC-SP 1360668 2005.61.00.011297-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : IPIRANGA COML/ QUIMICA S/A
ADV : RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar para declarar nula a r. sentença, determinando o retorno dos autos à origem para a produção de prova pericial, e julgou prejudicado o mérito da apelação, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

AI-SP 315498 2007.03.00.095016-0(200461820653350)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : MONTE MOR IND/ E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS
LTDA e outros
ADV : TATIANA SOARES DE AZEVEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0024 AC-SP 969912 2004.61.00.005667-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : JUAREZ ALVES CARDOSO
REPTE : CLOTILDES MARIA CARDOSO
ADV : JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da Caixa Econômica Federal e declarou prejudicado o recurso adesivo interposto pela parte autora, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0026 AC-SP 950115 2003.61.06.001509-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a carência superveniente da ação, no que tange ao pedido de levantamento dos depósitos fundiários pelo autor e, deu parcial provimento à apelação para declarar que a verba honorária não é devida, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0023 AC-SP 1365254 2005.61.20.006205-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : DEMOSTHENES GOMES DA SILVA
ADV : GRAZIELA MARIA ROMANO MATHEUS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1406387 2008.61.05.005981-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : USITEC USINAGEM TECNICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : PERISSON LOPES DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 261984 2001.61.00.030784-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
ADV : WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, rejeitou a matéria preliminar arguida pela União Federal e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AMS-SP 243497 2001.61.02.010149-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALVARO MANOEL DA CRUZ e outros
ADV : JUVENCIO JOSE VILARES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CAMARA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pela Des. Fed. VESNA KOLMAR e anulou o julgamento iniciado em 17 de maio de 2005, devendo os autos retornar ao Relator para oportuna inclusão do feito em pauta. Dispensada a lavratura de acórdão.

AMS-SP 253070 2003.61.00.007208-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA CAMARA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDREIRAS SAO MATHEUS LAGEADO S/A
ADV : JOAO LUIZ AGUION
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pela Des. Fed. VESNA KOLMAR e anulou o julgamento iniciado em 14 de junho de 2006, devendo os autos retornar ao Relator para oportuna inclusão do feito em pauta. Dispensada a lavratura de acórdão.

0027 AC-SP 1004954 2000.61.00.048967-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADHEMAR ANDRE
APDO : MONICA GUEDES
ADV : ELAINE CRISTINA MINGANTI

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a carência da ação por falta de interesse de agir da autora e, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora que lavrará o acórdão.

AI-SP 332007 2008.03.00.013717-8(200861040011094)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV : VICENTE GRECO FILHO
ADV : MAURICIO ALVAREZ MATEOS
AGRTE : CAMILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1258350 2000.61.05.003843-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Prosseguindo o julgamento, proferiu seu voto-vista o Des. Fed. LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, julgou extinta a ação sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 636948 2000.03.99.061932-0(9800000028)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : AUTO ONIBUS MATAO LTDA e outros
ADV : SIDINEI MAZETI

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, extinguiu o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, julgou prejudicada a apelação do INSS e condenou a embargante ao pagamento das custas processuais e verba honorária, fixada em 1% do valor consolidado da dívida, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AC-SP 1254119 2003.61.00.031751-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NATANAEL ANTONIO GOMES DE ALMEIDA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : COOPERATIVA HABITACIONAL SAO CRISTOVAO LTDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, sendo que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, corrigia, de ofício, o dispositivo da sentença para fazer constar o indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284,

parágrafo único, do CPC e a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, ficando vencido nessa parte. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1241288 2005.61.00.009568-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-MS 1166004 2006.03.99.047166-4(9200041809)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
APDO : ANTONIO SEVERO QUEIROZ MARTINS
ADV : ALCEU MACHADO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, de ofício, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AC-SP 1374003 2006.61.03.006617-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS REIS
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AI-SP 312645 2007.03.00.091255-8(200761000243111)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AI-SP 313141 2007.03.00.091818-4(200761000225029)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz. Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 318426 2007.03.00.099290-6(199961820027968)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SINDICEL SINDICATOS DE EMPRESAS DE CONDUTORES
ELETRICOS
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1353029 2008.03.99.046781-5(0700001031)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ADELVAN DE MOURA VILARES e outros
ADV : ENZO SCIANNELLI

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, conheceu da apelação e da remessa oficial, tida por ocorrida, devendo os autos retornar para o Relator para análise do mérito, ficando suspenso o julgamento do feito, nos termos do voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencido o Relator que anulava a sentença e determinava a remessa dos autos e o seu regular processamento perante o Juizado Especial Federal Cível de Santos e julgava prejudicada a apelação.

AI-SP 333021 2008.03.00.014728-7(9805071189)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : JOAO BOSCO DAHER CORREA FRANCO
ADV : WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MARIA ISABEL GONCALVES CORREA FRANCO
ADV : RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR
PARTE R : PLANTRONICS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 773432 2002.03.99.005006-9(8900003666)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : SADIA S/A
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1260966 2003.61.08.010978-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CLAUDIO SERGIO LUIZ ALVES
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, por fundamentos diversos, para sanar a contradição existente no voto no sentido de dar parcial provimento ao agravo legal em maior extensão, também para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, mantendo-o no todo mais, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR.

ApelReex-SP 1201728 2003.61.10.013411-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADEMIR BERTONI JUNIOR
ADV : RODRIGO BENEDITO TAROSSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, por fundamentos diversos, para sanar a contradição existente no voto no sentido de dar parcial provimento ao agravo legal em maior extensão, também para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1ºF da Lei 9.494/97, mantendo-o no todo o mais, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR. Por fim, às 17:50 hs, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

Representante do MPF: Dr(a). JOSÉ RICARDO MEIRELLES

Secretário(a): CLAUDIA FURLAN SOTELLO

Às 14:00 horas presentes os Senhores Desembargadores Federais Ramza Tartuce, Henrique Herkenhoff e os Senhores Juízes Federais Convocados Fernando Gonçalves e Ana Alencar, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Federais Nelton dos Santos, Cotrim Guimarães e Cecilia Mello, por estarem em gozo de período de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Antes de iniciar a sessão, o Senhor Desembargador Federal Presidente Regimental Henrique Herkenhoff agradeceu a presença da Senhora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. Em consonância com precedentes jurisprudenciais das Cortes Superiores e, conforme determinado na sessão ordinária da Egrégia Segunda Turma, realizada em 22 de julho de 2008, o Senhor Desembargador Federal Presidente Regimental, esclareceu que o "quorum" de votação, para os feitos criminais, seria composto por, pelo menos, dois Desembargadores Federais. No julgamento do "Habeas Corpus" nº 2009.03.00.016140-9, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Senhor Advogado Adelmo José da Silva, OAB/SP 265.086 e o Senhor Procurador Regional da República José Ricardo Meirelles

0001 ACR-SP 35640

2008.61.19.003508-0

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

RELATOR

REVISOR

APTE

ADV

APDO

: JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
: JOSE ROBERTO BEZERRA DA SILVA reu preso
: ANTONIO CAMILO ALBERTO DE BRITO
: Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 ACR-SP 35374 2008.61.19.002820-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : IBRAHIM SULE reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À PARTE CONHECIDA.

0003 ACR-SP 34788 2006.61.81.004452-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO reu preso
APTE : ROBERTO DE BARROS SILVA reu preso
ADVG : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA
APTE : CAUDIO BISPO VERDEIRO reu preso
ADV : DANIEL FERNANDO DE SOUZA
APTE : Justica Publica
APDO : LUCIMARIO LEITE DA SILVA
APDO : CLECIO ROBERTO FURLAN reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA.

0004 AI-SP 308883 2007.03.00.085678-6(9600224587)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
AGRTE : MAURO SERGIO ROSIM e outros
ADV : MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0005 ApelReex-SP 1248183 2003.61.21.001141-7

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DALTRO MOREIRA GARCIA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : MANOEL DA CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e ao recurso.

0006 AC-SP 707927 2001.03.99.031706-9(9800000096)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COML/ E TRANSPORTADORA LUIZINHO LTDA e outro
ADV : CARLOS ROSSETO JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1165409 2000.61.03.003983-7

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : EDUARDO BANHOS MOREIRA
ADV : LUIS FERNANDO PAIOT
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 842641 2002.03.99.044259-2(0100000294)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR

APTE : IMARC IND/ METALURGICA LTDA
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0009 ApelReex-SP 639010 2000.03.99.063608-0(9400325967)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA ALICE JUNQUEIRA TERRA
ADV : Zaqueu Augusto de Carvalho
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0010 ApelReex-SP 874758 1999.61.15.000032-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA NETTO
APDO : LAUDICEIA PINI ZENATTI
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 695769 2001.03.99.024633-6(9700439330)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROGERIO PETRI e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 954207 2004.03.99.024809-7(9610008461)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : DINGO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA massa falida e outros
ADV : PEDRO GELSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
ADV : JOSELIA DONIZETI MARQUES ALVES DIAS
ADV : LAIS BICUDO BONATO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0013 ApelReex-MS 833490 2000.60.04.000704-1

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARINEIA DA SILVA ZACARIAS e outros
ADV : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e ao recurso.

0014 ApelReex-SP 686771 2001.03.99.018862-2(0004190491)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EUNITA BARBOSA DE ANDRADE
ADV : PEDRO IVAN NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
APDO : AYRTON FRIAS CYPRIANO
ADV : HELIO MORAES DE SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso da União Federal, para reduzir os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora.

0015 ACR-SP 24254 2002.61.05.007181-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CELSO DE JESUS GOMES PEREIRA
ADV : JOAO CARLOS SERTORIO CANTO FILHO
APTE : PAULO SERGIO PAVINATTO
ADV : NELSON DE QUELUZ
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição da pretensão punitiva quanto ao fato típico ocorrido em 23/06/1997 e negou provimento aos recursos, mantendo no mais, a sentença proferida.

0016 ACR-MS 34304 2008.60.00.007456-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA
ADVG : LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0017 REOMS-MS 258922 2001.60.00.007740-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : GLORIA MARIA GONCALVES BARBOSA
ADV : OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
REMTE : JUZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0018 REOMS-SP 240732 2001.61.05.011340-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : TECNOPHARMA FARMACIA E COM/ DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
ADV : JULIO DE ALMEIDA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0019 REOMS-SP 226749 2001.03.99.053833-5(9700144283)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : TUTTI NOI RISTORIA BUFFETE ESPETINHOS LTDA
ADV : FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS e outro
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, mantendo a r. sentença na íntegra, vencido em parte, o Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff que dava parcial provimento ao recurso para reconhecer a prescrição parcial.

0020 REOMS-SP 301988 2003.61.00.023974-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : MONIR BUSSAMRA
ADV : SERGIO LAZZARINI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0021 REOMS-SP 303094 2003.61.00.028166-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : MEIRE GOMES CARVALHO
ADV : LETICIA RIBEIRO DE CARVALHO

PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0022 AMS-SP 316132 2008.61.00.015896-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ARIIVALDO PIRES FILHO e outros
ADV : VERA LUCIA DA SILVA NUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da União Federal, à remessa oficial e ao agravo retido.

0023 AMS-SP 241477 2001.61.00.007538-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : SISCOM PORT SERVICE S/C LTDA
ADV : ALESSANDRO REGIS MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

- A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da impetrante para anular a r. sentença proferida, remetendo-se os autos ao Juízo Federal de origem para que prossiga no processamento do feito.

0024 RSE-SP 5283 2008.61.19.008611-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : ADENKA ADEDOKOU KODJO
ADV : CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA (Int.Pessoal)

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0025 ACR-SP 35895 2001.61.81.005151-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : GILMARA MAXIMA DE SOUZA
ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO
APTE : CELIA OLGA DOS SANTOS
ADV : ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0026 RSE-MS 5291 2007.60.03.001102-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : LUCIANO SILVA MATEUS
ADVG : ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE, VENCIDO O SENHOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO FERNANDO GONÇALVES QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO.

0027 ACR-SP 34431 2003.61.15.001770-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : ADRIANA CARLA RODRIGUES ASENHA
ADV : CELIO VIDAL
APTE : LORIVALDO DA FONSECA
ADV : VINICIUS EXPEDITO ARRAY
APTE : JOSE EDUARDO FARINA SIMOES
ADV : RENATA MILANI DE LIMA
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0028 ACR-SP 35851 2008.61.13.001431-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : Justica Publica
APDO : ANA PAULA DE SOUZA CAETANO
ADV : PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, CONDENANDO A ACUSADA À PENA DE 1 ANO E 6 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DE 15 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO LEGAL.

0029 ACR-MS 32327 1999.60.02.001583-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : ARLINDO PEREIRA DA SILVA
APTE : PEDRO AMERICO LOCATEL ARAUJO
ADV : JOAO ARNAR RIBEIRO
APTE : JOSE MANOEL PALHANO DE LA PUENTE
ADVG : LEILA MARIA MENDES SILVA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0030 ACR-SP 34377 2004.61.19.003180-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : FERNANDO PASSOTTE DE OLIVEIRA
ADV : HELIODORO BENEVENUTO
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1259589 2007.03.99.048795-0(9700448908)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU
LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AC-SP 831543 2001.61.00.018647-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : BRAVO SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA
ADV : JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO DA UNIÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

0033 AC-SP 1177573 2003.61.00.001575-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FLINT INK DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA TERESA LEIS DI CIERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA HC-SP 36619 2009.03.00.016140-9(200961810044503)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR

IMPTE : ADELMO JOSE DA SILVA
IMPTE : ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS FERREIRA
PACTE : SANDRO CARNEIRO DA CRUZ reu preso
ADV : ADELMO JOSE DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA ACR-SP 33913 2008.61.81.001467-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : EDUARDO ALVES MARTINS reu preso
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu parcial provimento apenas para que fique expresso o improvimento da concessão do regime inicial aberto para cumprimento da pena e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de d

EM MESA AI-SP 142400 2001.03.00.033912-1(200161000220157) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
AGRDO : VALDIRENE DA SILVA
ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-MS 211500 2004.03.00.041045-0(200360000134958) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : ADELINO MORGADO DA COSTA e outro
ADV : JOSE CARLOS VINHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ELDORADO IND/ FRIGORIFICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 258386 2006.03.00.006002-1(200561040005585) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : JOAO JOSE DO NASCIMENTO FILHO e outro
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 279118 2006.03.00.089944-6(200561140052550) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CIWAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 348759 2008.03.00.036833-4(200761030077547) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : ALDENI MATIAS DA SILVA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 343188 2008.03.00.028986-0(200261820055096) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : JOSE DA SILVA MOREIRA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CONSORCIO AJM BEMARA IV e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração da parte autora e rejeitou os embargos de declaração da União Federal.

EM MESA REOMS-SP 243842 2000.61.09.001830-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
PARTE A : MARCIA ZARRO DOMICIANO
ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 953016 2000.61.82.000760-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ALLPAC EMBALAGENS LTDA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1001523 2001.61.00.027119-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : PAULITEC CONSTRUCOES LTDA
ADV : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANILO BARTH PIRES

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1003300 2003.61.00.010464-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outro
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 959391 2003.61.04.001998-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : GILBERTO BENZI
ADV : RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1279002 2003.61.04.016927-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ANTONIO BRASIL NETO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 1314168
DECLARAÇÃO

2005.61.82.004670-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : AUTO POSTO CELWAL LTDA massa falida
SINDCO : FLAVIA MILEO IENO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração de f. 118-122 e, de ofício, corrigiu erro material no v. acórdão embargado.

EM MESA AC-SP 996690

1999.61.00.008895-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANILO BARTH PIRES
APDO : MARIA ALICE RODRIGUES PEREIRA e outros
ADV : ERASMO MENDONCA DE BOER

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

AC-SP 683133 2001.03.99.016327-3(9900001229)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : INDUSTRIAIS FRANCISCO POZZANI S/A e outros
ADV : JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA
APTE : AVELINO BATISTA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AI-SP 199227 2004.03.00.007378-0(199961820573082)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
AGRTE : LUIZ SANTO RISSI
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MANIFER IND/ E COM/ DE FERROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 330676 2008.03.00.011278-9(9900003672)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
AGRTE : IVAN LASZLO SAURER e outro
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TECHMINING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

AC-SP 858727 2000.61.00.021259-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : LUIZ FERNANDO DE BARROS VIDAL e outros
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN
ADV : SERGIO PIRES MENEZES

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso.

AI-SP 269431 2006.03.00.047935-4(9204032863)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, a fim de deferir o pedido de nova avaliação formulado pela agravante, diligência a ser realizada por oficial de justiça avaliador do Juízo Federal ao qual o processo foi distribuído.

AI-SP 235830 2005.03.00.034704-4(200461820508890)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
AGRTE : AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA
ADV : JOAO JOSE DA FONSECA
ADV : ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

AC-SP 831914 2002.03.99.038405-1(9800398430)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : NEIDE NOGUEIRA e outro
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso dos autores, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

AC-SP 677042 2001.03.99.012196-5(9800472622)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : JOSE CASSIO BARBOSA FERRAZ e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso dos autores, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

ApelReex-SP 841612

1999.61.00.053539-1

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARISA FERNANDES e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da União Federal e ao reexame necessário e negou provimento ao recurso dos autores.

AI-SP 250346 2005.03.00.082989-0(200161160010130)

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
AGRTE : JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

Retirado de pauta por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-MS 36442 2009.03.00.013957-0(200960050005342)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : NEY RODRIGUES DE ALMEIDA
IMPTE : SHIRLEY FLORES ZARPELON
PACTE : DENIS MARCELO VALERIO DE LIMA reu preso
ADV : NEY RODRIGUES DE ALMEIDA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-MS 35743 2009.03.00.005080-6(200860040011328)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : ROBERTO ROCHA
PACTE : JAQUELINE ZEBALLOS PASCUAL reu preso

ADV : ROBERTO ROCHA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Segunda Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a impetração.

EM MESA AI-SP 162226 2002.03.00.036411-9(200261190032118) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : WOLFGANG HEINZ KONRAD ERMILICH e outro
PARTE R : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358925 2008.03.00.050145-9(200661260042514) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE MAUA RIBEIRAO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADV : JOEL MARCONDES DOS REIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 370526 2009.03.00.014541-6(200761210006830)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : VITA COML/ DE VEICULOS LTDA
ADV : ADHERBAL RIBEIRO AVILA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 369409 2009.03.00.013441-8(200961820074498)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : RENE ALECIO CAVALHEIRI e outro
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PRESMAK FUNDICAO SOB PRESSAO LTDA
ADV : KLEBER MARAN DA CRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 711431 1999.61.00.039157-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : CALHAS ZINFER IND/ E COM/ LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1354756 2008.03.99.047203-3(9700500829)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO SIMOES e outros
ADV : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

EM MESA AI-SP 365746 2009.03.00.008206-6(199961820292883)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VANIA MARIA BRONDANI DE OLIVEIRA
ADV : RONALDO PESSOA PIMENTEL
AGRDO : ANTONIO GONCALVES FERREIRA NETO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1325061 2007.61.00.020491-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1298998 2006.61.03.003002-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
ADV : ISMAEL PESTANA NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 99326 1999.03.00.061596-6(9500543079)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : BECHARA ZUGAIB espolio e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395021 2008.61.00.024890-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : NAIMA DA SILVA STAUT
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

EM MESA AC-SP 1389703 2005.61.82.039219-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ERILINE ENGENHARIA DE TELEINFORMATICA LTDA
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1239992 2003.61.82.028206-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA e outros
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1232793 2005.61.11.000754-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : EDNA APARECIDA CASTILHO e outros
ADV : SARA DOS SANTOS SIMOES
APTE : TOKIYE YMAI NUMAZAWA
APTE : ZULEIKA FLORENCIO
ADV : SARA DOS SANTOS SIMOES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1379402 2007.61.14.000469-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FRANCISCO GAMA (= ou > de 60 anos)
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-MS 345055 2008.03.00.031486-6(200860000078631) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADVG : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRDO : MUNICIPIO DE MARACAJU e outro
ADV : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE MARACAJU E E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FUNAI.

EM MESA AC-SP 1301129 2008.03.99.017460-5(9800495320)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ROBERTO VANDERLEI DA SILVA e outros
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1357557 2008.03.99.048634-2(9800030670)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GERALDO BEZERRA DA SILVA
REPTA : RIVO SOUZA MATOS
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO E APLICAR A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 557, §2º, DO CPC.

EM MESA AC-SP 1420325 2006.61.00.019384-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARCELO ARCANJO DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1394696 2005.61.00.013476-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CARLOS ORLANDO DE JESUS e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1406144 2000.61.00.043032-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : JOAQUIM RODRIGUES NETO e outro
ADV : ANA PAULA LUQUE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 333108 2008.03.00.014811-5(200661050112810)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : OLAVO EGIDIO MONTEIRO DE CARVALHO e outro
ADV : JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. Antes de encerrar a sessão o Senhor Desembargador Federal Presidente Regimental Henrique Herkenhoff agradeceu a Senhora Juíza Federal Convocada Ana Alencar pelo trabalho desenvolvido com desempenho e dedicação durante o período de convocação.

Encerrou-se a sessão às 15:40 horas, tendo sido julgados 75 processos.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA, em substituição regimental

CLAUDIA FURLAN SOTELLO

Secretário(a) do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo : 2001.03.00.032876-7

Relator : JUIZ CONV. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Localiz. : SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA /

REQTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA ADVOCACIA

Advogado : CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Fase atual: 17/07/09 - RECEBIDO DO GABINETE

SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP: 01310-936

Tel.: (0xx11) 3012-1381 / 3012-1761

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Excelentíssimo Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS, Relator da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conh

ecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por esta Turma se processam os termos das ações abaixo relacionadas, e que foram designados:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de setembro de 2009, às 15:00 horas, oportunidade na qual os bens serão vendidos, pelo maior lance, desde que superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 18 de setembro de 2009, às 15:00 horas, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, ressalvado o preço vil (art. 692, do Código de Processo Civil), independente da avaliação dos bens constantes dos Autos de Penhora, que poderão ser vistos em mãos do depositário, não constando dos autos que haja qualquer ônus sobre os ditos bens, salvo as observações que seguem:

LOCAL DOS LEILÕES: Edifício do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sito na Avenida Paulista, 1842, 25º andar (auditório), Cerqueira César, nesta capital.

Custas à arrematação: deverá o arrematante depositar, no ato da arrematação, custas no importe de 0,5% do valor da arrematação, observando os limites mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38.

1 - AÇÃO CAUTELAR Nº 2001.03.00.032876-7 - CARLOS ALBERTO FERREIRA ADVOCACIA x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), DEPOSITÁRIO: CARLOS ALBERTO FERREIRA, LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. PAULISTA, 1.009, 18º ANDAR, CONJ. 1804/1806, BENS:

03 aparelhos condicionadores de ar, marca Springer, modelo 12300, com 18.000 BTU's de capacidade, cor gelo.

01 aparelho condicionador de ar marca Springer, modelo 750, com 12.000 BTU's de capacidade, cor gelo.

02 máquinas copadoras Xerox, modelo Work Center Pro 315, cor areia.

01 aparelho telefone/fax, marca Panasonic, modelo KXF 750, cor chumbo

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.450,00 em 12/01/2009

No dia e hora designados para o 1º Leilão, serão os bens vendidos pelo maior lance, acima do valor da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o 2º Leilão, a quem der o maior

lanço nos termos da legislação em vigor, respeitado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e 40% (quarenta por cento) para os demais bens, EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, § 1º, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Tribunal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 2009.

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 353578 2008.03.00.043064-7 200861260009430 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00002 AC 1232085 2002.61.82.003117-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

00003 AMS 303149 2007.61.00.011324-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SIMON MOUSSA ALOUAN (= ou > de 60 anos)
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00004 ApelRe 979449 1999.60.00.005760-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : HABITACAO CENTRO COML/ LTDA massa falida
SINDCO : MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00005 AI 365971 2009.03.00.008570-5 200861100127897 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : NIELZER DE OLIVEIRA SUDRE
ADV : DANILO MONTEIRO DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00006 AC 1338844 2007.61.05.005658-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO : NELSON FRIGHETTO e outro
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

00007 AC 882289 1999.61.04.003687-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
ADV : ISABELLA CARDOSO ADEGAS

00008 AI 254915 2005.03.00.094734-5 200561090076654 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : MARLENE DIAN
ADV : PAULO DONATO MARINHO GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00009 ApelRe 1393668 2006.61.82.012283-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GLOBALSURF LTDA
ADV : VALDERY MACHADO PORTELA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00010 AI 361289 2009.03.00.002528-9 200861080014409 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MUNICIPIO DE IACANGA
ADV : JOAO FRANCO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00011 AI 368406 2009.03.00.011798-6 200661820026363 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TIEKO FUNDOYA INDL/ MERCANTIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 368899 2009.03.00.012662-8 200761820339904 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ AGRICOLA NOVA BRAGANCA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 368143 2009.03.00.011509-6 200661820034773 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAWAO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 369008 2009.03.00.012803-0 200761820183680 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CDC FINANCE SERVICOS DE CORRESPONDENTE FINANCEIRO
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 359879 2009.03.00.000806-1 0500000012 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VENTUCCI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

00016 AMS 301046 2006.61.26.005625-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA SERGIO LEAO
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AI 367880 2009.03.00.011183-2 200761820441218 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CAPITAL COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 368765 2009.03.00.012494-2 200661820559640 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA VIVA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 368532 2009.03.00.012174-6 200561820177488 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 368376 2009.03.00.011767-6 200661820019851 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLASSE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 368813 2009.03.00.012573-9 200461820245258 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TAQUARA MATERIAIS PRO CONSTRUCAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 368551 2009.03.00.012193-0 200661820222190 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : C R C MENDES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 368161 2009.03.00.011494-8 200361820457660 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANCOFLEX IND/ E COM/ DE BANCOS TAPECARIA PECAS
VEICULOS LTDA massa falida
SINDCO : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00024 AI 368991 2009.03.00.012774-8 200761820188410 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OSMAR TELLES DE VASCONCELOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00025 ApelRe 1220507 2004.61.14.000644-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA
ADV : ADRIANO AMARAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AC 1416930 2007.61.00.000115-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CARLOS ALBERTO MASSAHARU MAEDA
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00027 AI 299307 2007.03.00.040890-0 200561820587435 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00028 AC 1169059 2003.61.82.029024-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BEM MI QUER IND/ COM/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA

00029 AI 368059 2009.03.00.011414-6 200761820199249 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS AUGUSTO GOMES CALIL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AC 1239583 2001.61.08.005103-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FRIAR IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA massa falida
SINDCO : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00031 AI 344213 2008.03.00.030389-3 200860000075058 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PATRICIA DANIELA CASTELLANI
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
AGRDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00032 AC 1399091 2007.61.08.005814-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMAURI CARLOS TOMAZ
ADV : FLAVIO LUIZ ALVES BELO

00033 AMS 313015 2008.61.05.001008-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : WILLIAM JOSE LAREDO
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00034 AC 944500 2004.03.99.020148-2 9700000472 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BRINQUEDOS MIMO S/A massa falida
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00035 AI 354985 2008.03.00.044912-7 0300006444 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TEREZINHA ODETE POLLONE
ADV : MAURO HANNUD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PICCOLI IND/ METALURGICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00036 AMS 245502 2002.61.02.004928-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USINA SAO MARTINHO S/A
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 312529 2007.60.00.010068-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : MICHELE CASSIA CORTES e outros
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00038 ApelRe 618314 2000.03.99.048608-2 9600000006 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FARMAZEM MEDICAMENTOS LTDA massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AI 367255 2009.03.00.010225-9 200761820207957 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO VALERIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00040 AI 358585 2008.03.00.049475-3 0800005180 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MONARCHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00041 AI 305215 2007.03.00.074552-6 200761000013713 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00042 AC 972105 2001.61.03.000994-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO

00043 AC 564277 2000.03.99.003192-3 9405065653 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : USINA COLOMBINA LTDA massa falida
ADV : ANA HELENA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : USINA COLOMBINA LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

00044 AC 1379850 2006.61.23.001554-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA ZILDA PERINI MARINO
ADV : VALERIA MARINO
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 867257 2001.61.04.006089-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO GERALDO PRICOLLI
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00046 AC 271817 95.03.070466-9 9300196928 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TERUYUKI TERAYAMA e outro
ADV : MIRIAM RACHEL ANSARAH RUSSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00047 AI 364141 2009.03.00.006158-0 200361080071330 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CYTIL LAMINADOS E PERFILADOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00048 AC 1144340 2004.61.03.002601-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : ADEMIR LEMOS FILHO
APDO : PAULO HENRIQUE DE MELO

00049 ApelRe 719378 2001.03.99.038097-1 9808038425 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00050 ApelRe 719377 2001.03.99.038096-0 9808028586 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AI 369205 2009.03.00.013009-7 200761820114803 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ RARISA DE ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 368844 2009.03.00.012608-2 200461820268880 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOPER VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE
PROFISSIONAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00053 AI 368937 2009.03.00.012704-9 200261820542591 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALDEFIL COM/ DE ENFEITES LTDA
ADV : GILBERTO UBALDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00054 AI 372051 2009.03.00.016639-0 0700000429 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA
ADV : LEANDRO MAURO MUNHOZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00055 AI 368919 2009.03.00.012686-0 200661820551100 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GIOVANI VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00056 AMS 268135 2005.03.99.024812-0 9800149546 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : COPERSUCAR COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA
ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AC 1363116 2001.61.82.016545-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : GILMAR VIEIRA DA COSTA (Int.Pessoal)

00058 AMS 169082 95.03.095744-3 9306015003 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00059 AC 1336522 2007.61.11.002467-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : HIROKO FUJIWARA
ADV : LUIZA MENEGHETTI BRASIL
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AI 340522 2008.03.00.025462-6 200661820091902 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADV : MARCO VINICIUS DE CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 AI 369077 2009.03.00.012506-5 200761820106790 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MERCADO DAS FOLHAS COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00062 AC 1213489 2000.61.14.003989-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV : GIOVANA APARECIDA SCARANI
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00063 AI 369220 2009.03.00.013026-7 200661820016590 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SBS FITNESS SERVICE S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00064 AMS 246921 2001.61.00.015252-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
INEP
ADV : JOSE SOLINO NETO
APDO : WANDERSON DOS SANTOS SILVA
ADV : FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AI 368337 2009.03.00.011727-5 200061820707560 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TREND TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AC 120075 93.03.059435-5 9106756336 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ADRIANA MENDES BARROSO CAMELO e outro
ADV : PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00067 AC 1128741 2002.61.82.038529-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : KARINA MÜLLER RAMALHO

00068 AC 1287677 2005.61.82.046639-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : RODRIGO PANÍZZA SIQUEIRA

00069 AMS 316745 2008.61.26.002495-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00070 AI 368867 2009.03.00.012628-8 200661820218320 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DJESSY IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 REO 705363 2001.03.99.030290-0 9805018792 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
PARTE R : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOSE RUBENS SANTOS CAMPANA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 1232083 2004.61.82.046104-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : ANA LUCIA PEDROSO BARROS

00073 AC 1257273 2007.03.99.048590-4 0700000001 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : REINALDO FORTINI

00074 AI 357222 2008.03.00.047566-7 200061060076988 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SIGMAR APARECIDO DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00075 AI 269008 2006.03.00.047254-2 9300174541 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : COFRAMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00076 ApelRe 1424855 2005.60.00.002708-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MASSAIO MORITA
ADV : ILVA LEMOS MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00077 ApelRe 1390613 2007.61.08.009179-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ AUGUSTO CAMARGO
ADV : MARCELO OUTEIRO PINTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 AC 1421465 2006.61.04.000560-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GABRIEL GOMES DE AQUINO
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Anotações : JUST.GRAT.

00079 ApelRe 1044699 2003.61.00.037776-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENJAMIM BAPTISTA DIAS
ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 ApelRe 1042574 2003.61.04.012931-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ROBERTO DIAS DAS MERCES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AC 1088325 2004.61.04.003217-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DECIO DE MAGALHAES
ADV : MOACIR FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00082 AC 303578 96.03.012395-1 9200581412 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : MARCOS DE LUCA CASAES e outros
ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : GILBERTO GONCALVES e outros

00083 AC 1256640 2003.61.08.001038-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARATHON ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA
ADV : ANA CARLA CARA

00084 AC 1392808 2009.03.99.002900-2 9715101917 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANCHES SANTOS E CIA LTDA

00085 AC 1393580 2009.03.99.003212-8 9705123004 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BAR CLUBE DO CHORO LTDA
ADV : DENISE NUNES FARALLI

00086 AC 1398326 2009.03.99.003229-3 9702002052 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERNANDOS BRINQUEDOS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

00087 AC 1389452 2009.03.99.002107-6 9715109195 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAES E DOCES JARDIM LAVINA LTDA -ME

00088 AC 1405448 2009.03.99.008695-2 9715100171 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE COBASE e
outro

00089 AC 1417656 2009.03.99.014195-1 9715019315 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE DA SILVA

00090 AC 1391277 2009.03.99.002873-3 9715093434 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RENIL REPRESENTACOES DE PUBLICIDADE LTDA

00091 AC 1320259 2008.03.99.028624-9 9715096174 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA

00092 AC 1320258 2008.03.99.028623-7 9715096166 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA

00093 AC 1314070 2008.03.99.025352-9 9715081487 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITHAL ASSES DE SERVICOS E REPRESENTACAO COML/ LTDA e
outros

00094 AC 1293213 2008.03.99.014313-0 9715033423 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BAR E RESTAURANTE CHEFINHO LTDA

00095 AC 1314510 2008.03.99.018656-5 9815036220 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARTEFATOS MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA -ME

00096 AC 1298437 2008.03.99.017849-0 9805403572 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOB SOM VIDEO E COM/ LTDA
ADV : SANDRA PEREIRA DA SILVA

00097 AC 1291598 2008.03.99.014292-6 9715027814 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANA E GIL FUNILARIA LTDA

00098 AC 1344826 2008.03.99.043084-1 9815050672 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DARLI LOUREIRO MUCHON

00099 AC 1329309 2008.03.99.034006-2 9607003802 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TACOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outro

00100 AC 1297121 2008.03.99.015516-7 9715047750 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO MECANICA WRR E COM/ LTDA -ME

00101 REO 1381705 2008.03.99.061947-0 9708000493 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IDEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00102 AMS 312901 2006.61.00.021754-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BRINDES TIP LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00103 AMS 280279 2005.61.00.011905-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00104 REOMS 312411 2006.61.00.012818-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : SPREAD TELEINFORMATICA LTDA
ADV : WALKIRIA ANGELA VITORINO LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00105 REOMS 310848 2007.61.00.033882-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ALPES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 REOMS 293091 2006.61.00.006884-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : DRUG MED COM/ DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA
ADV : ALESSANDRA MORAIS MIGUEL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AMS 292241 2005.61.00.018885-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AMS 284079 2004.61.00.021560-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JET STREAM TURISMO LTDA
ADV : EDUARDO GUERSONI BEHAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AMS 291500 2006.61.00.004062-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METODO ENGENHARIA S/A
ADV : UBIRATAN BOCCI RAPHAEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00110 REOMS 292568 2006.61.00.007598-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : BELARMINO FERNANDEZ IGLESIAS
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AMS 299340 2005.61.00.024974-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J M BARBARA ENGENHARIA LTDA
ADV : EVERTON FONTES VIANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AMS 295663 2006.61.00.022729-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA
ADV : WILLIAN GARCIA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 REOMS 314151 2007.61.00.004887-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : BANCO PAULISTA S/A
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00114 AC 519461 1999.03.99.076604-9 9100978035 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA e outro
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00115 AI 337782 2008.03.00.021479-3 9900000794 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA
ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00116 AI 229743 2005.03.00.011420-7 9500000102 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CAMPLAC PLACAS E ACUMULADORES LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

00117 AI 368056 2009.03.00.011411-0 200461820290021 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DO ARROZ INTEGRAL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00118 AI 356301 2008.03.00.046494-3 200661820180042 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MIDSOF COM/ CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00119 AI 368962 2009.03.00.012732-3 200761820347044 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRIMONETTI DISTRIBUIDORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AI 369217 2009.03.00.013021-8 200461820222106 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BULLS COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00121 AC 302676 96.03.010780-8 9400000014 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERGIO SEVERINO PULZATO
ADV : ALDERICO JOSE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00122 AC 334318 96.03.066366-2 9300000424 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HIDROPLAS S/A
ADV : JOSE MAURÍCIO MACHADO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00123 AI 347409 2008.03.00.034973-0 200761020053030 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COZAC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA massa falida
SINDCO : MARCOS ANTONIO BORTOLIN
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00124 AI 369439 2009.03.00.013220-3 200860000128087 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO
AGRDO : ANTONIO NEVES DE MEDEIROS
ADV : ATACINO TEIXEIRA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00125 AI 358975 2008.03.00.050155-1 0300000044 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SATOE SATO DE LIMA SAO SEBASTIAO -ME
ADV : KAMEL MIGUEL NAHAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

00126 AI 365273 2009.03.00.007602-9 0700001948 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA
ADV : IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00127 AI 367500 2009.03.00.010668-0 9107041209 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TORMEP TORNEARIA MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : SILVIO ALVES CORREA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00128 AI 363380 2009.03.00.005270-0 0300190197 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CARLOS ALBINO FERREIRA MONCAO e outro
ADV : ANTONIO EDGARD JARDIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : TIMBER HOUSE IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00129 AI 372850 2009.03.00.017655-3 200661820149850 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAR E LU BAR E LANCHES LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00130 AI 368066 2009.03.00.011421-3 200661820036710 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VANTUIR CARMO DE MOURA E ASSOCIADO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00131 AI 371286 2009.03.00.015570-7 200761820239806 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MANDARIN PROMOCOES PUBLICITARIAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 364044 2009.03.00.006002-2 200761020146093 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA massa falida
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00133 AI 367716 2009.03.00.010891-2 200661820366320 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : D M E M REPRESENTACOES E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 368814 2009.03.00.012574-0 200761820235941 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PECAS DE AUTOMOVEIS ANTUNES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 367494 2009.03.00.010659-9 200661820063669 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : L PARREIRA COML/ DE CARTOES E PAPEIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00136 AI 356449 2008.03.00.046704-0 199961820332388 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : G FIVE IND/ E COM/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 368907 2009.03.00.012670-7 200661820390954 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LIVING SYSTEMS AMERICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00138 AC 147295 93.03.106527-1 9106852505 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIZ ROBERTO VARGAS DO AMARAL e outros
ADV : LUCIANO DE AGUIAR PUPO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00139 AC 37638 90.03.039239-0 8800414354 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EDUARDO DEBRASSI
ADV : ADRIANO ENRIQUE ANDRADE MICHELETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00140 AI 361804 2009.03.00.003263-4 200661820277876 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00141 AI 371270 2009.03.00.015554-9 200561820107565 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COPATEC COM/ E INSTALACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00142 AI 369207 2009.03.00.013010-3 200361820071756 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FERROLAN COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00143 AI 368343 2009.03.00.011733-0 200061820827473 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LORIGRAF CENTRO TINTAS ESPECIAIS LTDA
ADV : MARIA CONCEICAO PINHEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00144 AI 368156 2009.03.00.011489-4 200261820162332 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CMC COM/ DE ACESSORIOS DE MODAS LTDA
ADV : WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00145 AI 366145 2009.03.00.008744-1 0800000597 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ARMA SERVICOS AGRICOLAS SS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

00146 AC 1207615 2004.61.82.018653-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RMC EDITORA LTDA
ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA

00147 AC 222304 94.03.101183-1 9103217922 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : GALENO GARIBALDI GRISI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00148 AI 262680 2006.03.00.017704-0 9103217922 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : GALENO GARIBALDO GRISI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00149 AMS 176684 96.03.088915-6 9604006509 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : U S A CULTURA E COM/ LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00150 AC 500989 1999.03.99.056340-0 9600255296 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROYAL FLESCH ALIMENTOS LTDA
ADV : ARIEL SCAFF

00151 AMS 314596 2007.61.12.012904-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00152 AC 1353479 2007.61.09.003197-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : CEREALISTA VALVERDE LTDA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.010694-0 AI 367534
ORIG. : 200961080024249 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : MARCIA POMPERMAYER DE FREITAS
ADV : CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

Tendo em vista a prolação de sentença terminativa nos autos originários (fls. 315/317), manifeste-se a agravante sobre o interesse no julgamento deste recurso.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.073722-0 AI 225623
ORIG. : 200461000177745 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ JOSE NOGUEIRA DE ALMEIDA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
AGRDO : NACIONAL CIA DE CREDITO IMOBILIARIO
REPTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : RENATA GARCIA VIZZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Exclua-se da autuação o nome do advogado Dr. Anderson da Silva Santos e inclua-se o nome da advogada dos agravantes, Dra. ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI (OAB/SP nº 143.176), conforme petição (fls. 202/203) e procuração de fl. 57.

Fls. 202/203: Considerando que a advogada Ana Carolina dos Santos Mendonça (OAB/SP nº 167.704) não tem procuração nos autos, não há o que ser anotado.

Fl. 204. Anote-se.

Após, retornem os autos conclusos para o julgamento dos embargos de declaração de fls. 202/203.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

FC

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00035 RSE 5295 2008.61.81.007222-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
RECTE : Justica Publica
RECDO : LUIZ RICCETTO NETO
ADV : LUIZ RICCETTO NETO

00036 RSE 5269 2008.61.81.012756-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
RECTE : Justica Publica
RECDO : FERNANDO MAFRA COSTA
ADV : LAURO LUIZ STOINSKI

00037 AC 1425222 2006.61.08.004919-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : JOSE EDUARDO XAVIER
ADV : ITAMAR APARECIDO GASPAROTO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : JABES TORRES e outros
ADV : ANTONINO MOURA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ADAO FRANCISCO NOVAIS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2003.03.99.004741-5 ApelReex 856488
ORIG. : 0100002009 1 Vr CAIEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS PEREIRA
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAIEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA INSALUBRIDADE. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL, CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA.

I. Remessa Oficial conhecida, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II. A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, sendo possível o reconhecimento da condição especial com base na categoria profissional do trabalhador. Após a edição da Lei n.º 9.032/95, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos em caráter permanente, podendo se dar através dos informativos SB-40, sem prejuízo dos demais meios de prova. Somente a partir de 05.03.1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/97, regulamentando a MP n.º 1.523/96, convertida na Lei n.º 9.528/97, tornou-se exigível a apresentação de laudo técnico.

III. A norma prevista no artigo 57, § 5º, da Lei n.º 8.213/91 permanece em vigor, tendo em vista que a revogação pretendida pela 15ª reedição da MP 1663 não foi mantida quando da conversão na Lei n.º 9.711, de 20.11.98,

permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998.

IV. Não deve prosperar a alegação do INSS de que o fator de conversão a ser aplicado até a edição da Lei nº 8.213/91 era de 1.20, uma vez que o Decreto nº 83.080/79 foi revogado pelo Decreto nº 3.048/99, ressaltando-se, ainda, que o autor implementou os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado quando em vigor a Lei nº 8.213/91.

V. Deve ser considerado especial o período de 03-11-1969 a 13-05-1974 laborado pelo autor na empresa "MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA", porquanto restou comprovada a exposição a ruído acima do limite permitido, conforme o informativo SB 40 laudo pericial acostados nas fls. 70 e 73/77, enquadrando-se no código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e no item 1.1.5 do Decreto nº 83.080/79.

VI. Igualmente deve ser considerada especial a atividade desenvolvida pelo demandante na empresa "SOCIEDADE PAULISTA DE MATÉRIAS PRIMAS LTDA", no período de 10-06-1974 a 30-12-1981, tendo em vista que, conforme as informações constantes nos formulários DSS 8030 acostados nas fls. 82/84, o autor, na execução do trabalho prestado no setor de produção, nas funções de ajudante geral e maquinista, ficava exposto a agentes agressivos tais como tinta litográfica, soda cáustica, cola com formol, querosene, tiner, hipoclorito de sódio, benzol, benzeno, toluol, xilol, tolueno, sulfato de alumínio, cloro e outros, enquadrando-se no código 1.2.10 do Decreto 83.080/79.

VII. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais.

VIII. O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo (28-09-1999), uma vez que a parte autora demonstrou que já havia preenchido os requisitos necessários à concessão do benefício desde então.

IX. A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

X. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

XI. Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex-officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

XII. Remessa oficial e apelação do INSS parcialmente providas. Recurso adesivo da parte autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, negar provimento ao recurso adesivo da parte autora e determinar a expedição do ofício ao INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.003036-5 AC 914479
ORIG. : 0000001031 2 Vr CAPIVARI/SP
APTE : ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

I. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho, o que gera o direito a aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

II. Termo inicial fixado desde a data da citação, na falta de requerimento administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

III. Honorários advocatícios reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, entendendo-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súm. 111 do STJ).

IV. As autarquias são isentas das custas processuais, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Federal nº 9.289/96, devendo, porém, reembolsar as despesas processuais comprovadas nos autos.

V. Apelação do INSS parcialmente provida. Apelação da parte autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS e negar provimento à apelação da parte autora, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Des. Fed. Relator.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.006719-4 AC 918901
ORIG. : 0200000431 1 Vr NOVA ODESSA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVA APARECIDA GONCALVES DE CAMARGO
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada de forma parcial e permanente para o trabalho, ao que se agrega o fato da permanente ameaça de crises e a idade da autora, pelo que se conclui pela incapacidade absoluta, o que gera o direito a aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

II. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as parcelas vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

III. Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do artigo 201, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

IV. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS e determinar a expedição de ofício ao INSS, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Des. Fed. Relator.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.007830-5 AC 1008712
ORIG. : 0300000110 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ACACIO CABECIONE
ADV : RENATA MOCO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ULTRA PETITA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. PROCEDÊNCIA. RENDA MENSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Trata-se de sentença ultra petita, vez que o MM. Juiz a quo fixou o termo inicial da concessão do benefício a partir de data anterior à requerida na exordial, infringindo, assim, vedação contida nos artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil. Destarte, ao Tribunal ad quem cabe decotar o excesso.

II. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada de forma parcial e permanente para o trabalho, ao que se agrega a baixa escolaridade, o histórico laboral e a idade do autor, pelo que se conclui pela incapacidade absoluta, o que gera o direito a aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

III. A renda mensal deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.213/91.

IV. Os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor das parcelas vencidas, entendendo-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

V. Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do artigo 201, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

VI. Sentença, de ofício, reduzida aos limites do pedido. Apelação do INSS improvida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em, de ofício, reduzir o comando sentencial aos limites do pedido, dar parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, negar provimento à apelação do INSS e determinar a expedição de ofício à autarquia, nos termos do voto do Relator e na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.13.001576-2 AC 1213569
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : ELECI APARECIDA FERREIRA
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O LABOR. CARÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

I. Deixo de acolher a preliminar e de pronunciar a nulidade alegada pela parte autora, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, para poder decidir o mérito em seu favor.

II. Comprovado através de perícia médica que não há incapacidade total e permanente para o trabalho, havendo, no entanto, outros elementos, não analisados pelo Sr. Expert, comprovando a incapacidade, ao que se agrega o histórico laboral e a idade, estando sem condições de ingressar no mercado de trabalho, evidencia-se a incapacidade absoluta, o que gera o direito a aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

III. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da cessação do benefício de auxílio-doença, uma vez que a parte autora demonstrou que já havia preenchido os requisitos necessários à concessão do benefício desde então.

IV. A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

V. Juros de mora com incidência à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do termo inicial, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data do acórdão.

VII. No tocante às custas processuais, as autarquias são isentas das mesmas, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Federal nº 9289/96, devendo, porém, reembolsar as despesas processuais comprovadas nos autos.

VIII. Em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

IX. Apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar parcial provimento à apelação da parte autora e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.002855-4 AC 1170827
ORIG. : 0500028038 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO PEREIRA BORGES incapaz
REPTE : ROSA MARIA PEREIRA BORGES
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PESSOA HIPOSSUFICIENTE E DE BAIXA INSTRUÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I.A assistência social é paga ao portador de deficiência ou ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela sua família (CF, art. 203, V, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.720/98 e Lei nº 10.741/03, art. 34).

II.A parte autora faz jus ao amparo assistencial, uma vez demonstrado o implemento dos requisitos legais.

III.Em matéria de Direito Previdenciário e Assistencial, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do art. 203, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do art. 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

IV.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.004403-1 AC 1173935
ORIG. : 0400001322 3 Vr SUMARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA PINHEIRO DE MOURA (= ou > de 60 anos)
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. IDADE AVANÇADA. PESSOA HIPOSSUFICIENTE E DE BAIXA INSTRUÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I. Erro material corrigido de ofício, nos termos do inciso I do artigo 463 do Código de Processo Civil.

II. O amparo social não gera direito ao pagamento de abono anual (Decreto nº 6.214/2007, Anexo, artigo 22).

III. Não há que se falar em prescrição quinquenal quando o termo inicial do benefício é fixado na data da citação, não existindo condenação ao pagamento de prestações anteriores ao ajuizamento da ação.

IV. Não havendo recurso adesivo, não há que se conhecer das contrarrazões a ele referentes.

V. A assistência social é paga ao portador de deficiência ou ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela sua família (CF, art. 203, V, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.720/98 e Lei nº 10.741/03, art. 34).

VI. A parte autora faz jus ao amparo assistencial, uma vez demonstrado o implemento dos requisitos legais.

VII. Em matéria de Direito Previdenciário e Assistencial, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do art. 203, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do art. 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

VIII. Sentença corrigida de ofício. Apelação conhecida em parte e improvida. Contrarrazões de recurso adesivo não conhecido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em corrigir, de ofício, a inexistência material constante no dispositivo da r. sentença, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, bem como não conhecer das contrarrazões de recurso adesivo apresentadas pelo INSS e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.001198-8 AC 1388306
ORIG. : 0700000518 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP 0700030725 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UBELINA SOARES DE AGUIAR
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

ASSISTÊNCIA SOCIAL. IDADE AVANÇADA. PESSOA HIPOSSUFICIENTE. PROCEDÊNCIA. ERRO MATERIAL. TERMO INICIAL DO RESTABELECIMENTO.

I. Erro material corrigido de ofício, nos termos do inciso I do artigo 463 do Código de Processo Civil.

II. A assistência social é paga ao portador de deficiência ou ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela sua família (CF, art. 203, V, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.720/98 e Lei nº 10.741/03, art. 34).

III. A parte autora faz jus ao restabelecimento do amparo assistencial, uma vez demonstrado o que continuou preenchendo os requisitos legais.

IV. Benefício restabelecido desde o primeiro dia subsequente à data da suspensão.

V. Em matéria de Direito Previdenciário e Assistencial, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do art. 203, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex officio, para determinar ao INSS o imediato restabelecimento do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do art. 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a "dignidade da pessoa humana" (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são "construir uma sociedade livre, justa e solidária", bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (CF, art. 3º, I e III).

VI. Sentença corrigida de ofício. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em corrigir, de ofício, a inexatidão material constante no dispositivo da r. sentença e negar provimento à apelação do INSS e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.24.003847-7 ApelReex 924144
ORIG.	:	1 Vr JALES/SP
APTE	:	APARECIDO DE PAULA FREITAS
ADV	:	RUBENS PELARIM GARCIA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SJJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora o Autor tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.

2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material esmaecido com a informação trazida pelo CNIS, que o Autor exerceu atividade urbana.

3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.037621-2 AC 830668
ORIG. : 0200000152 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : MARIA DE ANDRADE DOMINGUES
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA.

1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal).

2. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

3. Apelação a que se negar provimento

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.018149-5 AC 940610
ORIG. : 0200001430 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : BEATRIZ FERRARI GALOCCHIA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No caso, os documentos apresentados não são suficientes para comprovar o preenchimento do prazo estabelecido no artigo 142, da Lei nº 8.213/91, e os depoimentos testemunhais apresentam-se vagos. Ademais, na CTPS da autora consta apenas registros de atividade urbana como domestica. Assim, com a esta informação a prova material apresentado encontra-se esmaecido.

2. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.045338-8 AC 1159981
ORIG. : 060000485 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600025488 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BEZERRA MOREIRA
ADV : ANA MARIA ROCHA DO NASCIMENTO MARTINELLI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.

2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material corroborado por prova testemunhal.

3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo

que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.022324-7 ApelReex 1199001
ORIG. : 0600000543 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRAIDE VIEIRA LIMA
ADV : JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Deve ser reconhecido o trabalho rural amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme.
2. No que tange à aposentadoria por idade de rurícola basta o preenchimento dos requisitos idade e comprovação da atividade rural pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8.213/91.
3. Cabível a aposentadoria por idade de rurícola, independentemente de contribuição.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.033024-6 AC 1217729
ORIG. : 0600000971 1 Vr PIEDADE/SP 0600050250 1 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOMINGUES
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TUR

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Deve ser reconhecido o trabalho rural amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme.

2. No que tange à aposentadoria por idade de rurícola basta o preenchimento dos requisitos idade e comprovação da atividade rural pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8.213/91.
3. Cabível a aposentadoria por idade de rurícola, independentemente de contribuição.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.047290-9 AC 1254551
ORIG. : 0700000083 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDOMIRO ANDRADE DOS SANTOS
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Deve ser reconhecido o trabalho rural amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme.
2. No que tange à aposentadoria por idade de rurícola basta o preenchimento dos requisitos idade e comprovação da atividade rural pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8.213/91.
3. Cabível a aposentadoria por idade de rurícola, independentemente de contribuição.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.049565-0 AC 1261513
ORIG. : 0600000236 3 Vr LINS/SP 0600015882 3 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO SOUZA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material corroborado por prova testemunhal.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.013157-6 AC 1291765
ORIG. : 0500001891 1 Vr MORRO AGUDO/SP 0500014443 1 Vr MORRO
AGUDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MARCELINA DE OLIVEIRA SANTIAGO TROMBETA
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Embora a Autora tenha completado a idade necessária à concessão do benefício, o requisito relativo à comprovação da atividade rural não restou demonstrado.
2. O efetivo exercício na lavoura é demonstrado pelo início de prova material corroborado por prova testemunhal.
3. Ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo

que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.015242-7 AC 1296071
ORIG. : 0500002095 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0500056388 1 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RIBEIRO CONCEICAO DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Deve ser reconhecido o trabalho rural amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme.
2. No que tange à aposentadoria por idade de rurícola basta o preenchimento dos requisitos idade e comprovação da atividade rural pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8.213/91.
3. Cabível a aposentadoria por idade de rurícola, independentemente de contribuição.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005827-1 AI 363886
ORIG. : 0900000039 3 Vr PENAPOLIS/SP 0900003713 3 Vr PENAPOLIS/SP
AGRTE : LAURA BORGES FERREIRA
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE (CF/88 ART. 5º, XXXV). SÚMULA 09 DO TRF.

1. Incabível a exigência de comprovação da negativa ou da não apreciação do requerimento na esfera administrativa, por violar a garantia constitucional de acesso à jurisdição e o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Carta da República, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula n.º 09).

2. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.14.002502-7 AC 1047180
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MARIA DE LOURDES MESQUITA
ADV : ALFREDO SIQUEIRA COSTA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : FERNANDA SORAIA P COSTA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REL. ACO : JUIZ FEDERAL CONVOC. VALTER MACCARONE
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA. APELAÇÕES IMPROVIDAS.

- Atendendo a autora às exigências previstas na lei, a concessão do benefício previsto no art. 203 da CF se impõe.

- Diante da situação em que se encontra a autora, impõe-se ainda, a manutenção da antecipação da tutela anteriormente concedida.

- Mantidos os juros de mora e os honorários advocatícios, conforme fixados no decism, uma vez que é incabível a aplicação da taxa selic por falta de amparo legal, bem como, a teor da Súmula 111 do STJ, descabe a incidência da verba honorária sobre prestações vencidas após a prolação da sentença.

- Agravo interposto pela autora na forma do artigo 557, § 1º, do CPC provido para reformar a r. decisão monocrática na parte que entendeu incabível a concessão do benefício e, na seqüência, negado provimento às apelações das partes, mantendo integralmente a r. sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal para reformar a r. decisão monocrática e, na seqüência, negar provimento às apelações das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado VALTER MACCARONE, com quem votou a Desembargadora Federal EVA REGINA, vencido o Relator Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO que lhe negava provimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2008. (data de julgamento)

DECISÕES:

PROC. : 1999.03.99.022056-9 ApelReex 468522
ORIG. : 9700000342 2 Vr AVARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV : MARTHA MENCK DE OLIVEIRA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente a pretensão e condenou o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação, e os valores daí decorrentes, corrigidos e acrescidos de juros de mora, além de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa mais doze prestações vincendas e honorários periciais fixados em três salários mínimos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, aponta o INSS a nulidade da sentença por apreciar pedido diverso do formulado.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

DECIDO.

De início, vislumbro a ocorrência de mero erro material na petição de interposição do recurso de apelação formulada pelo INSS, ao acrescentar ao nome do autor o sobrenome "Inácio", vez que não há qualquer dúvida de que o recurso refere-se ao caso em discussão, quer pela indicação correta do número dos autos, quer pelas alegações formuladas.

Na petição inicial, requereu a parte Autora, expressamente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Não obstante o juízo monocrático tenha concedido o benefício aposentadoria por invalidez, analisou a pretensão como se tratasse de benefício assistencial (CFR, artigo 203, V), que exige requisitos absolutamente diversos para a sua concessão (como a idade mínima ou estado de deficiência e a comprovação da miserabilidade, dispensando o requisito da qualidade de segurado).

Embora nula a sentença, não é o caso de restituir os autos à Vara de origem para prolação de nova decisão, vez que presentes os elementos necessários para o julgamento por este Tribunal, na forma do artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil.

O laudo judicial de fl. 54/55, elaborado em 27/08/1997, comprova que o autor, nascido em 08/09/1976, é portador de pós-operatório de tumor cerebral, panhipopituitarismo e deformidade óssea em membro inferior, estando total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Em que pese a gravidade do estado de saúde do Autor, ele não preenche um dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, qual seja, a qualidade de segurado.

Nesse sentido, dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O documento de fls. 51 demonstra, com suficiência (vez que não foi contraditado), que o Autor nunca foi segurado da Previdência Social, não fazendo jus ao benefício pleiteado. A aposentadoria por invalidez exige que o requerente comprove, entre outros, tal condição.

Ressalte-se que a ordem jurídica possibilita a concessão de benefício assistencial ao idoso ou à pessoa com deficiência, desde que não tenham condições de prover sua subsistência ou de tê-la provida por sua família (CFR, artigo 203, V).

No entanto, não foi este o pedido formulado e sequer ventilado nos autos, não sendo possível, na presente fase processual, proceder à sua alteração, sendo necessária, se for o caso, a propositura de nova ação.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação do INSS para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão, na forma da fundamentação.

Não há condenação da parte Autora do pagamento dos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094).

Os honorários periciais devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Sendo o Autor beneficiário da Justiça Gratuita, o pagamento deve ser requisitado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF 440.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2000.03.99.071112-0 AC 648336
ORIG. : 8700000968 4 Vr SAO VICENTE/SP
APTE : EUCLIDES JACKSON DE OLIVEIRA
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Apelação contra a r. sentença de extinção de execução após seu pagamento através de precatório.

Sustenta-se, em suma, a existência de remanescente de débito previdenciário atinente a diferenças de juros de mora.

DECIDO.

Os critérios de correção monetária e os juros legais determinados na sentença devem ser considerados até a expedição do ofício precatório/requisitório.

Após, o próprio Tribunal procede à atualização dos valores, nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal, valendo-se do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Série Especial - IPCA.

Sobre o valor principal não incidem juros de mora, desde a data da conta acolhida em liquidação até a data da inclusão do precatório em orçamento, haja vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE- 556189 SP, Min. Ricardo Lewandowski; RE 552.212 SP, Min. Carmen Lúcia). (g.n.)

Do voto do relator consta: "... é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição), também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório".

Desta sorte, entre as datas de cálculo do débito e a expedição do precatório não correm juros de mora, porque integram esse iter constitucional para pagamento de precatórios. Em tais circunstâncias, extingue-se a execução, por estar satisfeito o débito.

Posto isto, nego seguimento ao presente recurso, com base no art. 557, caput, do C. Pr. Civil, haja vista o contraste entre a o recurso e a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.043014-7 AC 727888
ORIG. : 0100000161 1 Vr IPUA/SP
APTE : JOSE MATEUS DE MELO
ADV : ALESSANDRO BRAS RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

D E C I S Ã O

Vistos,

Ação de conhecimento, ajuizada em 19/03/2001, que tem por objeto condenar a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez.

A r. sentença apelada, de 16/05/2001, rejeita o pedido ao fundamento de que o Autor não ostenta a qualidade de segurado, um dos requisitos do benefício.

A parte autora, em seu recurso, suscita a nulidade da sentença e, no mais, pede a reforma total da decisão recorrida.

Subiram os autos, sem contra-razões.

Relatados, decido.

Suprime a r. decisão recorrida, a oportunidade de ser revista, pelo Tribunal, o conjunto probatório que as partes se propuseram a produzir.

Em tais circunstâncias, está claro que ao surpreender as partes com a sentença de mérito, a r. decisão recorrida ofende o devido processo legal, deixando de assegurar-lhes a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, com o que impede ainda a apreciação pelo Tribunal da questão.

Ao Tribunal, por também ser destinatário da prova, é permitido o reexame de questões pertinentes à instrução probatória, não sendo alcançado pela preclusão.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é neste sentido:

"PROVA. DISPENSA PELAS PARTES. DILAÇÃO PROBATÓRIA DETERMINADA PELA 2ª INSTÂNCIA. ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. Em matéria de cunho probatório, não há preclusão para o Juiz. Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido". (REsp 262.978 MG, Min. Barros Monteiro, DJU, 30.06.2003, p. 251)

No caso em tela, em que pese o último vínculo empregatício com registro em Carteira de Trabalho tenha cessado em 15/05/1998 e a presente ação ter sido ajuizada em 20/03/2001, alega o Autor que continuou a trabalhar como rurícola (sem registro) após tal período e em razão de seu estado de saúde não teve mais condições de exercer qualquer atividade.

Mostra-se bastante precipitada a extinção do feito sem que se possibilite às partes comprovar suas alegações.

Posto isto, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação do Autor e anulo a r. sentença, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, para o prosseguimento do feito.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.050446-5 ApelReex 741663
ORIG. : 9602047160 3 Vr SANTOS/SP
APTE : HERMINIO SANTOS
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

DE C I S Ã O

Vistos,

Ação de conhecimento, ajuizada em 26/07/1996, que tem por objeto condenar a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez.

A r. sentença apelada, de 21/03/2001, condena o INSS a conceder o benefício, a partir do laudo pericial, pagando os valores daí decorrentes, com correção e juros, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

A parte Autora interpôs recurso de apelação postulando a majoração da verba honorária.

Em seu recurso, o INSS aponta a carência de ação por não ostentar o Autor a qualidade de segurado. No mérito, afirma que não foram preenchidos os requisitos para a concessão.

Subiram os autos, com contra-razões.

Relatados, decido.

De início, constato que a questão preliminar suscitada pela autarquia diz respeito ao mérito do pedido e será analisada no momento oportuno.

O benefício de aposentadoria por invalidez pleiteado está previsto no art. 42 da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo do perito, realizado em 22/02/1999, afirma ser a parte autora portadora de hipertensão arterial sistêmica, obesidade severa, espondiloartrose da coluna cervical e artrose de joelho direito. Conclui o Perito pela incapacidade total e permanente para o trabalho, mas não fixou a data de início da incapacidade (fls. 56/59).

A Carteira de Trabalho do Autor, juntada às fls. 05, atesta o cumprimento da carência de doze contribuições.

A questão que se coloca é saber se o Autor, ao ajuizar a presente ação, ostentava a qualidade de segurado.

Segundo consta, seu último vínculo empregatício foi encerrado em 06/07/1994.

A presente ação foi ajuizada em 26/07/1996, não havendo qualquer elemento nos autos (como atestado médico, depoimento de testemunha, etc) demonstrando que o Autor deixou de trabalhar em razão de seu estado de saúde.

Os exames médicos referidos no laudo pericial são posteriores a dezembro de 1995, data em que o autor já não era considerado segurado.

Embora o laudo pericial conclua pela incapacidade total e permanente da parte Autora no ano de 1999, não há comprovação de que neste período ela ainda ostentava a qualidade de segurada ou ao menos que havia deixado de trabalhar, e portanto perdido tal qualidade, por conta de seus problemas de saúde.

Por tais razões, o Autor não faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez, impondo a manutenção do decreto de improcedência.

Posto isto, com base no art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, REJEITO A QUESTÃO PRELIMINAR, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS para julgar improcedente a pretensão.

Não há condenação da demandante aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.041836-0 ApelReex 837703
ORIG. : 9900001040 1 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRINEU GUIERA QUITERIO falecido
REPTE : ELENA CICERA DA CONCEICAO QUITERIA
ADV : HELTON LAURINDO SIMOCELI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, no período compreendido entre a citação e a data do óbito (30/08/2001). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do total da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 21/04/1958, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Os exames médicos acostados aos autos, emitidos em junho de 1999, atestam que o Autor sofreu um acidente vascular cerebral isquêmico com seqüelas em 09/09/1997. Novo acidente ocorreu em 21/05/1999 (fls. 16/17).

Em decisão proferida no dia 13/03/2000, foi determinada a realização de perícia médica (fls. 44), mas por razões de ordem estritamente burocrática (ausência de profissional médico), o exame não foi feito e o Autor faleceu em 30/08/2001.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, entretanto, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, o autor acostou aos autos cópia de sua ficha de inscrição junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, em 11/07/1977 (fls. 18).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 57/58 afirmaram conhecer o autor há muitos anos, informaram que ele sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campestres em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Ressalte-se que o próprio juiz que realizou a audiência de instrução fez constar em termo o grave estado de saúde do Autor (fls. 57).

Deve ser mantido o termo inicial do benefício fixado pelo juízo monocrático (data da citação), ante à ausência de impugnação e por estar comprovado que naquela data o Autor já estava incapacitado para o trabalho.

São devidas as parcelas vencidas até a data do óbito, a serem apuradas na fase de execução, após a devida habilitação a ser procedida na Vara de origem.

Aos dependentes devidamente habilitados cabe requerer, junto à autarquia previdenciária, o benefício de pensão por morte, decorrente da aposentadoria por invalidez.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (10.06.02 - fl. 19v.), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantido o percentual de 10%.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento à remessa oficial e à apelação do INSS. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.041882-6 AC 837749
ORIG. : 9900000593 1 Vr ROSANA/SP
APTE : MARIA DA CONCEICAO SOUZA
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA : JUÍZA FED.CONV GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, decorrente de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A Autora foi condenada a pagar custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com as ressalvas da Lei nº 1060/50.

Em suas razões de apelação, a Autora argumenta restarem preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e em consequência à pensão por morte.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

DECIDO.

O benefício de aposentadoria por invalidez está previsto no art. 42 da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O benefício de auxílio-doença é disciplinado pelo artigo 59 da Lei nº 8.213/91, pelo qual:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Alega a Autora que era companheira de GALDÊNIO GALDINO ALMIRÃO, falecido em 06/12/1998. Afirma que seu companheiro contribuiu durante vários anos para a Previdência Social e apenas deixou de trabalhar em razão do seu grave estado de saúde.

Os documentos acostados aos autos, especialmente a Carteira de Trabalho e Previdência Social do falecido (fls. 11/27), atestam que ele trabalhou e contribuiu para o INSS até 31/03/1991.

Quando veio a falecer, ainda que se considere o período máximo de graça estabelecido pelo artigo 24 da Lei nº 8.213/91 (36 meses), já não mais ostentava a qualidade de segurado.

De outro lado, os exames médicos apresentados são todos posteriores ao ano de 1996, época em que o Autor já estava desligado do sistema previdenciário.

Considerando o caráter técnico da questão, a prova testemunhal não tem o condão, por si só, de demonstrar que o falecido deixou de trabalhar desde 1991 em razão do seu estado de saúde, sendo portanto involuntária a perda da qualidade de segurado.

Observo que o médico que atendeu o falecido, ouvido às fls. 333/334, afirmou que teve contato com o mesmo a partir de 1996, quando constatou a doença cardíaca de que ele era portador.

Ou seja, não há qualquer comprovação médica nos autos demonstrando que o Autor estava incapacitado desde 1991 ou, no máximo, desde 03/1994 (considerado o período de graça de 36 meses), sendo insuficiente, para tais fins, a prova exclusivamente testemunhal.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte Autora.

Não há condenação da demandante aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.045168-4 ApelReex 843631
ORIG. : 0000001315 2 Vr BEBEDOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO SERGIO GOMES FEITOSA
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data da cessação do auxílio-doença. Também foi julgada procedente a medida cautelar autuada em apenso (Autos nº 1315/2000). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, além de 10% sobre o valor da causa na ação cautelar.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 06/09/1964, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 31/05/2001 (fl. 49), revela que o autor é portador de lombalgia crônica. Encontra-se parcialmente incapacidade para o exercício de atividades que requerem esforço físico.

Os dados constantes nos autos demonstram que o autor estava trabalhando à época da propositura da ação e desde 21/11/1999 vinha recebendo o benefício auxílio-doença, cessado em 26/06/2000.

Não há que se falar, assim, em perda da qualidade de segurado.

Também é incontroverso o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Não há que se falar em incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade, vez que o Autor possui idade que permite sua reabilitação para outro tipo de trabalho que não exija esforços físicos.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da cessação do benefício de auxílio-doença (26/06/2000).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Devem ser mantidos, de outro lado, os honorários advocatícios arbitrados na medida cautelar (10% sobre o valor da causa atualizado).

Devem ser descontados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir a verba honorária. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino a expedição de ofício ao INSS, comunicando o teor desta decisão que confirmou a medida liminar deferida (apenas alterando o benefício) e a concessão do benefício de auxílio-doença à parte autora PAULO SÉRGIO GOMES FEITOSA, com data de início - DIB em 26/06/2000, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.000979-7 AC 849305
ORIG. : 9800000509 2 Vr ITAQUAQUECETUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUCLEMAR DOS REIS NICOLAU
ADV : ELISABETH TRUGLIO (Int.Pessoal)
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de renda mensal vitalícia, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente desde os respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora legais, a partir da citação. A Autarquia foi condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas.

Em suas razões de apelação, o INSS aponta a nulidade da sentença por julgar pedido diverso do formulado. Requer, ainda, a apreciação do agravo retido interposto às fls. 54/56. No mérito, argumenta não restarem preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a redução da verba honorária.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 116/118, opinando pelo provimento do recurso.

DECIDO.

AGRAVO RETIDO

Conheço do agravo retido interposto às fls.54/56 e no mérito dou-lhe provimento.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

DA PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA

Apontou a autarquia previdenciária a nulidade da sentença sob a alegação de que foi analisado pedido diverso do formulado.

Conforme se constata da petição inicial e da decisão proferida,, foi efetivamente analisado o pedido de concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não obstante na parte dispositiva o juízo monocrático tenha concedido o benefício de renda mensal vitalícia.

Trata-se de mero erro material, sem qualquer prejuízo às partes, vez que o pedido formulado e a contestação ofertada pela autarquia tratam efetivamente dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

DO MÉRITO

O benefício de aposentadoria por invalidez pleiteado pela autora, nascida em 20/02/1960, está previsto no art. 42 da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico pericial acostado à fl. 39/41, elaborado em 20/09/1998, atesta que o demandante é portador de nefroesclerose maligna e está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Ocorre que, na espécie, resta patente a perda da qualidade de segurada do requerente.

As cópias de sua CTPS, acostadas à fl. 09/10, demonstram que a parte autora esteve filiada à Previdência Social até 14/11/1994, tendo sido ajuizada a presente ação somente em 26/03/1998.

Embora o Autor tenha formulado requerimento administrativo em 01/10/1997 (fls. 79), o certo é que já nesta data ele não mais ostentava a qualidade de segurado, vez que superado o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/91.

De outro lado, em que pese o grave estado de saúde narrado pelo Perito Judicial, não consta do laudo médico-pericial a data provável do início da incapacidade que acomete a demandante e não foi apresentada qualquer outra prova (documental ou testemunhal) apta a demonstrar que a Autora deixou de trabalhar em razão dos seus problemas de saúde.

Todos os documentos médicos apresentados são posteriores a novembro/1996, data em que o Autor não mais era considerado segurado da Previdência Social.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo retido, rejeito a questão preliminar e dou provimento à apelação do INSS para julgar improcedente a pretensão.

Não há condenação da demandante aos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Os honorários periciais, fixados em R\$ 250,00, devem ser requisitados a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 440/CJF.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

RELATORA

PROC. : 2003.03.99.005883-8 AC 858367
ORIG. : 0000001097 1 Vr CAPIVARI/SP
APTE : ARLINDO VENTURA
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o Autor a pagar custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa.

Em suas razões de irresignação, o Autor alega que preenche os requisitos necessários à concessão do benefício.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

O autor, nascido em 15/05/1944, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 06/02/2002 (fl. 89/92), revela que o autor é portador de espondiloartrose na coluna lombar e osteoartrose no joelho direito. Conclui não estar o demandante incapacitado para o exercício de suas atividades habituais (motorista), devendo evitar aquelas que exijam esforço físico (como carregar peso, deambular excessivamente, subir escadarias com frequência, permanecer em ortostatismo por tempo prolongado).

Assim, diante do contexto probatório existente nos autos, notadamente do exame médico, tem-se de forma clara e incontestável que a parte autora, apesar das patologias que a acometem, não se encontra impossibilitada de exercer suas atividades habituais, não fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, uma vez que não preenche os requisitos legais para tanto.

De mais a mais, não restou comprovado nos autos que a Autora é segurada da autarquia previdenciária pois de acordo com o documento de fls. 13, deixou de trabalhar e de contribuir para a Previdência em 08/10/1992. A ação foi ajuizada em 01/11/2000.

As provas apresentadas não são aptas a atestar que a Autora deixou de trabalhar em razão de seu estado de saúde e que durante todo este período este foi o motivo que a impossibilitou de trabalhar.

Assim, quer em razão da perda da qualidade de segurado, quer em razão da conclusão pericial, entendo inviável a concessão do benefício pleiteado, devendo, portanto, ser mantida a r. sentença recorrida.

Não há condenação da parte Autora do pagamento dos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do Autor.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.005956-9 ApelReex 858420
ORIG. : 9800002570 4 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZILDA APARECIDA RIBEIRO ANDRINI
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interpostas em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar do ajuizamento da ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, excluído um ano de prestações vincendas, além de honorários periciais fixados em R\$ 250,00.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e periciais, a exclusão das custas e o reconhecimento da prescrição quinquenal.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

A autora, nascida em 03/03/1960, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 18/04/2000 (fl. 69/72), revela que a autora é portadora de encurtamento do membro inferior direito (de 5 cm), de artrose da articulação coxo-femural direita de grau mínimo e de atrofia muscular do membro inferior direito de grau moderado. Conclui não estar a demandante incapacitada para o exercício de suas atividades habituais (caixa de farmácia).

Assim, diante do contexto probatório existente nos autos, notadamente do exame médico, tem-se de forma clara e incontestável que a parte autora, apesar das patologias que a acometem, não se encontra impossibilitada de exercer suas atividades habituais, não fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, uma vez que não preenche os requisitos legais para tanto.

De mais a mais, não restou comprovado nos autos que a Autora é segurada da autarquia previdenciária pois de acordo com o documento de fls. 11 e de suas alegações deixou de trabalhar e de contribuir para a Previdência em 1980/1981, aproximadamente.

As provas apresentadas, inclusive os depoimentos das testemunhas, não são aptas a atestar que a Autora deixou de trabalhar em razão de seu estado de saúde e que durante todo este período este foi o motivo que a impossibilitou de trabalhar.

Assim, quer em razão da perda da qualidade de segurado, quer em razão da conclusão pericial, entendo inviável a concessão do benefício pleiteado, devendo, portanto, ser mantida a r. sentença recorrida.

Não há condenação da parte Autora do pagamento dos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094).

Os honorários periciais, devidamente fixados em R\$ 250,00, devem ser requisitados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF 440, por ser a Autora, vencida na ação, beneficiária da Justiça Gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, na forma da fundamentação.

São Paulo, 29 de junho 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.008336-5 AC 863025
ORIG. : 0000000559 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINA FELIX DA SILVA
ADV : DIRCEU MIRANDA
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

DE C I S Ã O

Ação de conhecimento, ajuizada em 12/06/2000, que tem por objeto condenar a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez.

A r. sentença apelada, de 10/05/2002, rejeita o pedido e isenta a parte autora do pagamento dos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

A parte autora, em seu recurso, suscita a nulidade da sentença em face do cerceamento de defesa, vez que impedida de produzir prova testemunhal.

Subiram os autos, com contra-razões.

Relatados, decido.

Suprime a r. decisão recorrida, a oportunidade de ser revista, pelo Tribunal, o conjunto probatório que as partes se propuseram a produzir.

Em tais circunstâncias, está claro que ao surpreender as partes com a sentença de mérito, a r. decisão recorrida ofende o devido processo legal, deixando de assegurar-lhes a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, com o que impede ainda a apreciação pelo Tribunal da questão.

Ao Tribunal, por também ser destinatário da prova, é permitido o reexame de questões pertinentes à instrução probatória, não sendo alcançado pela preclusão.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é neste sentido:

"PROVA. DISPENSA PELAS PARTES. DILAÇÃO PROBATÓRIA DETERMINADA PELA 2ª INSTÂNCIA. ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. Em matéria de cunho probatório, não há preclusão para o Juiz. Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido". (REsp 262.978 MG, Min. Barros Monteiro, DJU, 30.06.2003, p. 251)

Posto isto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da Autora e anulo a r. sentença, haja vista a supressão da oportunidade das partes produzirem prova testemunhal, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, para esse fim.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.03.009223-3 AC 996303
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : VIRGINIA MUNIZ GARCIA
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido visando à concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. A parte autora foi condenada ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com as ressalvas do artigo 12 da Lei nº 1060/50.

Em suas razões recursais, afirma a demandante, em síntese, que cumpre os requisitos necessários para a concessão do benefício almejado, requerendo que este seja deferido de plano.

Sem contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Dispensada a revisão, nos termos regimentais.

É o relatório. DECIDO.

O laudo judicial de fl. 95/99, elaborado em 29/03/2004, comprova que a autora, nascida em 08/10/1945, é portadora de espondilose vertebral cervical associado a transtornos de radiculopatia (compressão de raízes nervosas), estando parcial e permanentemente incapacitada, necessitando de orientações terapêuticas mais efetivas para solução de seu quadro clínico.

Assim, diante do contexto probatório existente nos autos, notadamente do exame médico, tem-se de forma clara e incontestável que a parte autora, apesar das patologias que a acometem, não se encontra impossibilitada de exercer suas atividades habituais (coordenadora de ação comunitária), não fazendo jus ao benefício de auxílio-doença, uma vez que não preenche os requisitos legais para tanto.

Nesse sentido, dispõe o art. 59 da Lei nº 8.213/91:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (g.n.)

Embora a Autora apresente restrições físicas, restou atestado pelo Perito que elas são decorrentes da idade não têm qualquer relação com o acidente sofrido. A orientação terapêutica recomendada pelo Perito não implica em incapacidade total e temporária para o exercício das atividades habituais e não autoriza a concessão do benefício.

Por fim, como bem salientado pelo juízo monocrático, o documento de fls. 20, emitido em 08/09/2003, demonstra que antes da cessação do benefício concedido em 29/03/2003, ocorrida em 21/09/2003, a parte Autora foi submetida à perícia médica e só obteve alta após constatada a sua recuperação.

Corrijo, de ofício, erro material contido na r. sentença apenas para isentar a parte Autora do pagamento dos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, não sendo possível a prolação de decisão condicional (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da autora.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.16.001041-1 AC 1207763
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : MARIA DO CARMO FERREIRA PELEGRINI
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A Autora foi condenada a pagar custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com as ressalvas da Lei nº 1060/50.

Em suas razões recursais, afirma a demandante, em síntese, que cumpre os requisitos necessários para a concessão do benefício almejado, requerendo que este seja deferido de plano.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Dispensada a revisão, nos termos regimentais.

DECIDO.

O laudo judicial de fl. 147/148, elaborado em 30/03/2005, comprova que a autora, nascida em 19/01/1952, é portadora de problemas na coluna, passíveis de tratamento fisioterápico e medicamentos, mas que não a incapacitam para o exercício de suas atividades habituais.

Assim, diante do contexto probatório existente nos autos, notadamente do exame médico, tem-se de forma clara e incontestável que a parte autora, apesar das patologias que a acometem, não se encontra impossibilitada de exercer suas atividades habituais (doméstica), não fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, uma vez que não preenche os requisitos legais para tanto.

Nesse sentido, dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Assim, em razão da conclusão pericial, entendo inviável a concessão do benefício pleiteado, devendo, portanto, ser mantida a r. sentença recorrida.

Não há condenação da parte Autora do pagamento dos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da autora e corrijo de ofício erro material contido na sentença para isentá-la do pagamento dos ônus da sucumbência.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.24.000416-6 AC 1283150
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Apelação cível contra a r. sentença que julga improcedente o pedido por não vislumbrar presentes os requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria por invalidez.

NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, visto conter razões dissociadas do teor da sentença, no que aludem à aposentadoria por idade rural (REsp 450.550, Min. Fernando Gonçalves; REsp 222.690 SP, Min. Gilson Dipp; REsp 221.975 RS, Min. Jorge Scartezzini; AGREsp 361.615 PR, Min. Paulo Gallotti).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2005.03.99.023321-9 ApelReex 1031816
ORIG. : 0300000163 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SHIRLEY CARVALHO DE LIMA
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 09.11.04 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor

das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data da juntada do laudo médico e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 33/34, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, fixado a partir da data da citação.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial determinada e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.023421-2 AC 1031916
ORIG. : 0300000073 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : SEBASTIAO BRAZ DA SILVA
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 15.04.04 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (20.02.03), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, preliminarmente, a nulidade da sentença por ser "extra petita" tendo em vista a determinação de implantação do benefício sem que houvesse tal pedido na peça inicial bem como o recebimento da apelação no duplo efeito. No mérito, aduz o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data da juntada do laudo médico, a redução dos honorários advocatícios, periciais e dos juros de mora.

A parte Autora interpôs apelação para requerer o aumento dos honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

No tocante à antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Na mesma esteira, a alegação referente à necessidade de o recurso ser recebido também no efeito suspensivo não merece prosperar.

"Art. 520 - A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

É importante observar, por oportuno, que o duplo efeito emprestado ao recurso ora interposto não faz cessar os efeitos da tutela antecipada concedida.

Assim, rejeito a matéria preliminar.

No mais, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 50/51, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, fixado a partir da data da citação (20.02.03).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, rejeito a matéria preliminar argüida pelo INSS e, no mérito, nego-lhe provimento, bem como nego provimento à apelação da parte Autora, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.024804-1 AC 1033686
ORIG. : 0300001152 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
APDO : ISABEL FERREIRA NUNES
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu em face da r. sentença que concedendo a tutela antecipada, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez a partir da cessação do auxílio doença, ou do 16º dia do afastamento do trabalho, condenando- o aos encargos da sucumbência, além de custas e multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso para a implantação do benefício. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega, em preliminar, a anulação do decisum uma vez que não houve a fixação do termo inicial do benefício, e o recebimento do recurso em seu duplo efeito, até o pronunciamento definitivo da Turma. No mérito, aduz que a parte Autora não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. E, no caso da manutenção da r. sentença, que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação à correção monetária, à multa imposta e o valor fixado, além da indevida cobrança das custas.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Reputo indevida a alegação do INSS no sentido da necessária anulação do feito pela incerteza da fixação do termo inicial do benefício uma vez que foi arbitrado nos termos da lei de regência da aposentadoria por invalidez, e em conformidade com o pedido expresso na petição inicial.

Portanto, rejeito a preliminar arguida.

A alegação referente à necessidade de o recurso ser recebido também no efeito suspensivo não merece prosperar, senão, vejamos:

"Art. 520 - A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

No mais, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho (invalidez), deve ser total e temporária ou parcial e temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias (auxílio doença).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no predo dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.213/91:

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade concluída na perícia não enseja o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, senão, vejamos:

Com efeito, a perícia informa que a Autora, além de artrite nos ombros, coluna lombar e joelhos, sofreu a 1ª intervenção cirúrgica no punho direito sem resultado (túnel do carpo bilateral), e sofre, atualmente, degeneração osteo articular, sem capacidade para exercer qualquer atividade laborativa.

Ademais aliado à frágil condição física, a Autora tem apenas o curso primário, e não reúne qualificação suficiente para colocação no mercado de trabalho formal.

Finalmente, consigno que, ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício previdenciário de aposentadoria, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, quando preenchidos os requisitos legais.

Portanto, sensível à dificuldade da segurada para o exercício do trabalho em face de sua precária condição física, e considerando cumpridos os requisitos referentes à carência e manutenção da qualidade de segurado, concluo pela concessão do benefício.

No que tange à multa imposta, comporta parcial acolhimento a alegação do INSS.

A possibilidade da imposição de multa diária a pessoas jurídicas de direito público, como mecanismo hábil a constrangê-las a cumprir suas obrigações está prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento."

Aplica-se o dispositivo supratranscrito ao caso em exame, pois a parte autora busca provimento jurisdicional consistente em obrigação de fazer. Portanto, não se verifica ilegalidade na aplicação da multa, não sendo o caso de afastar a sua imposição, principalmente em vista de sua relevantíssima função de forçar o ente público a desempenhar seus deveres.

Assim, não merece reparos à decisão proferida pelo Juízo a quo, na parte em que fixou prazo para a satisfação da obrigação reivindicada, sob pena de multa em caso de descumprimento, com arrimo, ademais, na faculdade que lhe confere a legislação processual em vigor.

A propósito, segue nesse passo a boa doutrina sobre o assunto:

"Quando a obrigação é de fazer, daquelas que ao credor somente interessa o cumprimento pelo próprio devedor, porque contraída intuitu personae, isto é, em razão das qualidades pessoais do obrigado e não em função pura e simplesmente do resultado, diz-se 'subjetivamente infungível'. Nessa hipótese, advindo o inadimplemento, é impossível a utilização de meios de sub-rogação para alcançar o mesmo resultado, porque 'o atuar do solvens é insubstituível'. (...) Visando a compeli-lo a cumprir a prestação entram em cena os meios de coerção, in casu, a multa diária ou astreintes, de origem francesa, e que surgiram exatamente para vencer essa recalcitrância do devedor, substituindo as perdas e danos, nas denominadas obrigações de prestação infungível.

(...)

A necessidade de colaboração do devedor para atingir-se a prestação específica impôs a criação desse meio de coerção consistente na multa diária, cuja desvinculação com o valor da obrigação principal revela sua capacidade de persuasão. No transcurso de sua história, desde a sua instituição como meio de minimizar os efeitos do inadimplemento até os dias de hoje, quando a multa é entrevista como modo profícuo de alcançar-se a efetividade do processo, a sanção diária passou por várias orientações, desde a impossibilidade de exigí-la na execução sem prévia condenação, até a fisionomia moderna em que, em prol da especificidade da tutela jurisdicional, admite-se não só a fixação na execução, como também uma 'severa intromissão do juiz no domínio da vontade das partes, majorando-a ou reduzindo-a, na sua cominação', toda vez que se revelar excessiva ou inoperante (art. 461, § 4º, c.c arts. 644 e 645 do CPC). Ademais, o juiz pode fixar data a partir da qual incidirá a multa."

(FUX, Luiz, in Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense: 2004, Rio de Janeiro, ps. 1372/1373).

"O § 4º do art. 461 autoriza a imposição de multa diária ao réu para compeli-lo a praticar ato a que é obrigado ou abster-se de sua prática. Trata-se do que usualmente é denominado de astreintes, instituto herdado do direito francês. Diferentemente da antecipação dos efeitos da tutela de que trata o § 3º, que não pode ser concedida de ofício, o dispositivo em comento é claro quanto a essa possibilidade.

A multa não tem caráter compensatório ou indenizatório. Muito diferentemente, sua natureza jurídica repousa no caráter intimidatório, para conseguir, do próprio réu, o específico comportamento ou a abstenção pretendido pelo autor e determinado pelo magistrado. É, pois, medida coercitiva. A multa deve agir no ânimo do obrigado e influenciá-lo a fazer ou a não fazer a obrigação que assumiu."

(BUENO, Cassio Scarpinella, in Código de Processo Civil Interpretado, Coordenador Antonio Carlos Marcato, Editora Atlas: 2004, São Paulo, nota 8 ao artigo 461, p. 1412).

Desta forma, devida a incidência da multa, in casu, na hipótese de inadimplemento da obrigação no prazo consignado.

Contudo, o valor da multa deve ser proporcional ao do benefício, pois a Constituição da República albergou, implicitamente, o princípio da razoabilidade, do qual deriva o princípio da proporcionalidade, cânones esses que controlam, em nível lógico, a atividade judicante.

Assim sendo, a meu sentir, o valor da pena aplicada é exacerbado, devendo ser reduzido, por conseguinte, ao razoável patamar de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, em caso de descumprimento é a medida suficiente para o atingimento do objetivo.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.036592-6 AC 1052225
ORIG. : 0335016480 2 Vr COSTA RICA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIONIZIA DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 27.11.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (21.10.2003, fls. 25v), no valor de um salário mínimo, incluindo o abono anual, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Concedeu o benefício em tutela antecipada na respeitável sentença. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício (cfr. fls. 13/18 e fls. 119/120).

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade total e permanente para as atividades laborais (fls. 123/124).

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Assim, não merece reparo a respeitável sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.038329-1 AC 1054193
ORIG. : 0335018831 1 Vr COSTA RICA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO LISBOA LEMOS
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 20.05.2005 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (07.11.2003), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em r\$ 700,00 (setecentos reais) e os honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 44, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.047100-8 AI 269033
ORIG. : 200661830024144 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE MARTINS
ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ MARTINS em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Previdenciária de S. Paulo/SP que, nos autos de ação em que o ora agravante objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento do tempo de serviço como trabalhador rural, bem como a atividade especial exercida em contato com agentes nocivos à sua saúde, indeferiu a pretendida tutela antecipada, ao fundamento de ausência de verossimilhança das alegações (fl. 108).

Aduz, em síntese, que há nos autos prova suficiente do desempenho de suas atividades sob condições especiais, tendo preenchido todos os requisitos para conversão dos períodos que declina, o mesmo ocorrendo com relação ao período em que trabalhou na zona rural.

Alega que trabalhou parte de sua vida na lavoura, e que é de conhecimento notório em nosso país tratar-se de atividade extremamente desgastante, penosa e prejudicial à saúde.

Nas fls. 115/116 foi indeferido efeito suspensivo ao recurso.

O agravante interpôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados (fls. 122/123 e 126 e verso).

O prazo para contraminuta transcorreu in albis (fls. 125).

É o breve relatório. Decido.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Ocorre que as questões trazidas nas razões recursais devem ser objeto de cognição exauriente perante o juiz da causa, observando-se o princípio do contraditório, sendo precipitado antever o preenchimento do requisito de prova inequívoca exigido na lei processual, antes mesmo da instrução do feito.

Isso porque, com o acolhimento da pretensão relativa à antecipação da tutela, antecipa-se o próprio bem da vida que, se o caso, somente seria concedido na sentença final. A corroborar com esse entendimento, trago julgados desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA.

I - O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II Não preenchido, in casu, o requisito da prova inequívoca, exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, impedindo, portanto, o deferimento da tutela antecipada.

III - Recurso improvido. Agravo Regimental prejudicado."

(TRF 3ª Região, AI nº 2006.03.00.052093-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, j. 02/03/2009, DJF3 14/04/2009, p. 1416)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE DECISÃO QUE INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO E DETERMINA A CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO. QUESTÃO CONTROVERTIDA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO.

1. Havendo necessidade de dilação probatória, para que sejam dirimidas as questões postas em discussão, não se pode afirmar existir prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela, na forma do artigo 273 do CPC.

2. Agravo interno a que se nega provimento. Decisão de agravo de instrumento mantida."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2006.03.00.084054-3, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda, j. 13/02/2007, DJU 14/03/2007, p. 635)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO IMPROVIDO.

I - O instituto jurídico da tutela antecipada exige, para sua concessão estejam presentes, além da prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu (CPC, art. 273).

II - O presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas, de tal sorte que não há caracterização de prova inequívoca que leve à verossimilhança do direito invocado.

III - O alegado desenvolvimento de atividade laboral sob condições especiais pelo agravante, em diversas empresas, poderá vir a ser confirmado em fase instrutória, mediante exame mais acurado da lide e da documentação apresentada aos autos.

IV - Ausentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua não concessão.

V - Agravo não provido. Prejudicado o agravo regimental."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2005.03.00.071908-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 12/12/2005, DJU 01/02/2006, p. 251)

Diante do exposto, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.093851-1 AI 314649
ORIG. : 200461830038377 2V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADAO SILVERIO DE LIMA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADÃO SILVÉRIO DE LIMA em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara Previdenciária de S. Paulo/SP que, nos autos de ação previdenciária em que o ora agravante objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de serviço e/ou contribuição, indeferiu pedido de expedição de Ofício ao INSS para que implantasse o benefício em questão, ao fundamento de que a decisão que determinou a conversão de tempo de serviço especial em comum foi devidamente cumprida, não constando que o benefício deveria ser implantado, e que não cabe ao Juízo de Primeiro Grau conceder o que não foi deferido no recurso manejado pela parte (fls. 07/08).

Aduz, em síntese, que interpôs anterior recurso de agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu a pretendida tutela antecipada, tendo sido deferido em parte efeito suspensivo, para o fim de que o INSS, ora agravado, efetuasse a conversão do tempo especial em comum, relativo aos períodos de:

02/03/61 a 28/06/65;

26/10/65 a 14/01/66;

07/01/86 a 05/10/87;

01/02/89 a 01/09/93.

Alega que o ora agravado realizou a referida conversão, apurando um total de 31 anos, 05 meses e 21 dias de contribuição até 30/07/99, tempo mínimo exigido para concessão do benefício, que, entretanto, não se efetivou.

Sustenta que embora esta Corte, no referido agravo de instrumento, não tenha feito menção à implantação do benefício, faz jus à sua concessão, em virtude de ter atingido o tempo mínimo para sua concessão.

As informações requisitadas ao juiz da causa vieram aos autos nas fls. 53/56.

É o breve relatório. Decido.

O agravante é beneficiário da justiça gratuita, estando isento do recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno.

No mais, o agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a tutela antecipada foi distribuído a este Relator, e nele foi deferido em parte efeito suspensivo ativo, para determinar que o INSS efetuasse a conversão do tempo especial declinado acima, em comum (cópia nas fls. 24/27).

Essa decisão foi cumprida, tanto pelo juízo a quo, como pelo INSS. Quanto à pretendida implantação do benefício, não constou das razões recursais e, em consequência, não foi apreciada na decisão proferida no noticiado recurso (AG nº 2005.03.00.000487-6). Com isso, não poderia ser objeto de cumprimento pelo juiz da causa ou mesmo pelo agravado.

Portanto, no presente juízo sumário, não verifico a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que tenha sido causado pela decisão agravada, decisão essa que se limitou a dar cumprimento à decisão prolatada por este julgador, e que justificasse o presente inconformismo recursal, como exige o art. 522 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 557, caput, do Código de ritos, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.100646-4 AI 319276
ORIG. : 200761830055157 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VALDIR BATISTA DE CARVALHO
ADV : FERNANDO FERNANDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VALDIR BATISTA DE CARVALHO em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 4ª Vara Previdenciária de S. Paulo/SP que, nos autos de ação em que o ora agravante objetiva o restabelecimento de auxílio-doença, declarou a incompetência absoluta daquele Juízo e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, ao fundamento de que o valor atribuído à causa (R\$ 6.500,00) é inferior ao limite de competência do mesmo Juizado (fl. 12).

Aduz, em preliminar, a ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que deveria lhe ter sido dada oportunidade de emendar a petição inicial antes que houvesse a decisão de declínio da competência e consequente remessa dos autos para o Juizado Especial Federal.

Alega que, nos termos do que dispõe o art. 98, inciso I, da Constituição Federal, faz-se necessária a observância de dois requisitos para o ajuizamento dos feitos nesses juizados, quais sejam: causas de pequeno valor e de menor complexidade.

Sustenta que o art. 3º da Lei nº 10.259/2001 deve ser interpretado em consonância com o dispositivo constitucional invocado, e que diante da complexidade de seu pedido, que envolve perícia contábil especializada, justifica-se a propositura da ação no Foro Federal Previdenciário.

É o breve relatório. Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita, tão somente para o processamento do presente recurso, isentando o agravante do pagamento das custas processuais e do porte de remessa e retorno, mesmo porque tal pedido ainda não foi apreciado pelo juízo a quo.

No mais, não verifico a ocorrência de cerceamento de defesa na decisão agravada.

Isso porque a oportunidade de emendar a petição inicial somente se justificaria se se tratasse das hipóteses previstas nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, que incorreu com a petição inicial do feito originário, sendo que a própria parte autora deu à causa o valor de R\$ 6.500,00.

E nos termos do que dispõe a Lei nº 10.259/2001, no seu art. 3º, as causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos são de competência dos Juizados Especiais Federais, competência essa absoluta (art. 3º, § 3º).

Portanto, independe da complexidade do processo, uma vez que o valor da causa é o critério definidor da competência. Confira-se julgado desta Corte:

"AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA PELO CRITÉRIO DE ALÇADA DEFINIDA COM BASE NO VALOR APENAS DE 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, vícios inexistentes na decisão monocrática recorrida.

II - A competência dos Juizados Especiais Federais vem expressamente definida no caput do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que a limitou às causas cujo valor não exceda a alçada de sessenta salários mínimos, ao passo que, nas lides versando obrigações de trato sucessivo, dispôs o seu § 2º como critério definidor da competência o valor da causa considerando-se a soma de doze prestações vincendas.

III - A delimitação do que seja "pequeno valor" leva em conta a natureza da lide e a vantagem econômica a ser obtida por meio do provimento jurisdicional postulado, sendo que, no caso dos autos, por se tratar de ação versando a concessão de benefício previdenciário, a competência pelo critério de valor de alçada deve ser definida com base no valor apenas de 12 prestações vincendas, nos termos do § 2º do artigo 3º da referida Lei 10.259/01.

IV - Incumbe ao Juiz, com base nos elementos de fato constantes do processo, proceder à sua retificação ex officio, por serem de ordem pública as regras de sua fixação, especialmente no caso em tela, em que o critério aplicável é predefinido em lei especial.

V - O valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados, o qual não está limitado a sessenta salários mínimos e, portanto, não afasta a competência dos Juizados Especiais Federais.

VI - Agravo legal não provido."

(TRF 3ª Região, AI nº 2008.03.00.032311-9, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 01/12/2008, DJF3 07/01/2009, p. 244)

Diante do exposto, e com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ANTONIOCEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.032351-0 AI 345704
ORIG. : 200861020048415 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : CLAUDINO BENEDICTO DA SILVA
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CLAUDINO BENEDICTO DA SILVA em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 6ª Vara de Ribeirão Preto/SP que, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de serviço) cumulada com pedido de indenização por dano moral, arbitrou o valor da causa em R\$ 756,96 e declinou de sua competência para conhecer do pedido, bem como determinou a remessa dos autos ao

Juizado Especial Federal, ao fundamento de que o pedido de indenização por danos morais é acessório ao pedido de revisão, o que ensejou a exclusão do montante de R\$ 25.000,00 apontado pelo autor somente a título de indenização (fl. 40).

Aduz, em síntese, que não cabe ao Juízo fixar o valor da causa segundo seu arbítrio, e que a decisão agravada descumpriu determinação expressa nos arts. 258 e seguintes do Código de Processo Civil.

Alega que consignou no item 8 da petição inicial que o pedido de revisão de aposentadoria somado ao de dano moral totaliza a quantia correspondente a R\$ 29.151,53 em março/2008, valor esse superior ao limite de 60 salários mínimos previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/01.

Sustenta que inexistente caráter acessório no pedido de indenização, e que ambos os direitos são decorrentes de um mesmo ato administrativo, que podem ser postulados de forma isolada ou em conjunto.

Nas fls. 44/46 consta decisão que indeferiu efeito suspensivo ao recurso.

As informações prestadas pelo juiz da causa vieram aos autos nas fls. 53/55.

A contraminuta consta das fls. 53/57.

É o breve relatório. Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita, tão somente para o processamento do presente recurso, isentando o agravante do pagamento das custas processuais e do porte de remessa e retorno, mesmo porque tal pedido ainda não foi apreciado pelo juízo a quo.

No mais, o pedido de indenização visa recompor o patrimônio (dano material) ou reparar a ofensa que tenha atingido a esfera psíquica (dano moral), que a parte autora, ora agravante, sustenta ter sido afetada.

E diversamente do entendimento do juízo a quo, é de ser considerado pedido autônomo, que a lei faculta a cumulação, situação que enseja a soma de todos os pedidos para apuração do valor da causa (CPC, art. 259, II).

Ocorre que, ainda assim, extrapola o limite do razoável o critério utilizado pelo ora agravante, que ao apurar seu crédito nas fls. 26/30 considerou o valor de R\$ 4.151,53 como sendo a soma das diferenças não prescritas do benefício, e o montante de R\$ 25.000,00 a título de dano moral, totalizando R\$ 29.151,53, tudo indicando, como apontou a decisão agravada, que tal disparidade entre os valores teve o intuito de afastar a competência do Juizado Especial Federal.

Considerando que o valor da causa deve ser proporcional ao conteúdo econômico da demanda, aquele arbitrado na petição inicial não se revela compatível com o bem da vida pretendido em juízo pelo agravante. Confira-se os julgados que seguem:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. AUXÍLIO-ACIDENTE (CAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECÁLCULO DA RMI. VALOR DA CAUSA DOS PEDIDOS REMANESCENTES INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

(...)

2. O valor da causa deve se adequar à situação posta nos autos, não sendo admitido que a pretensão material quanto aos pedidos remanescentes seja excessivamente superior ao proveito econômico a ser obtido com o resultado da demanda, caso esta seja procedente ao autor, mormente quando houver alteração de competência constitucionalmente prevista em relação a um dos pedidos cumulados considerados para a apuração daquele valor.

3. Hipótese na qual os pedidos remanescentes do autor demonstram que o valor da causa ficaria em montante abaixo de sessenta salários mínimos à época do ajuizamento da demanda (...), refugindo assim da competência da Vara Federal de origem o exame do feito.

4. Excepcionalmente, quando constatada grande discrepância entre o valor atribuído à causa pelo autor e a real expressão econômica da demanda, pode o magistrado determinar, de ofício, a sua alteração. Precedentes do STJ.

5. O que se verifica em ações revisionais, costumeiramente, são majorações de RMIs em valores inexpressivos, cujas demandas, em razão desse proveito econômico, leia-se também como "valor da causa", via de regra são ajuizadas perante os Juizados Especiais Federais, cuja competência é absoluta, consoante previsto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

6. (...)

7. Apelação improvida."

(TRF 4ª Região, AC nº 2008.71.04.002256-3, Turma Suplementar, Rel. Fernando Quadros da Silva, j. 20/05/2009, D.E. 01/06/2009)

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DANO MORAL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO.

(...)

2. A par da possibilidade de cumulação dos pedidos indenizatórios por dano moral e material, desde que advindos do mesmo fato (Súmula 37 do STJ), esta pressupõe que o mesmo juízo seja competente para julgar ambas as demandas. A definição do juízo competente impõe que se verifique a presença da conexão entre os pleitos e, uma vez afirmado tal vínculo, de que forma quantificá-los para fins, ao menos, de fixar competência, sabendo-se que no caso de cumulação de pedidos o valor da causa é resultante da soma do conteúdo econômico de ambos.

3. Quando o dano moral alegado decorre, exclusivamente, do indeferimento de benefício previdenciário, não é possível divisar conexão com a pretensão patrimonial, mormente porque, mesmo separadas as ações, não subsiste risco de julgamento contraditório. Assim, se o montante atribuído à causa, individualmente considerado, requer processamento em Juízos diferentes, impõem-se a disjunção.

3. No que tange à valoração da causa, enquanto a reparação material tem critério definido no art. 260 do CPC, a indenização imaterial decorre de uma estimativa, feita a priori, atribuindo-se valor provisório, cujo quantum debeatur dependerá do julgamento da lide. Dessa forma, não deverá haver vinculação entre a determinação do conteúdo econômico das demandas imaterial e material, ou seja, tomar-se o valor desta como teto para o daquela. Todavia, não se afasta a possibilidade de adequação pelo Juízo, em casos de evidente disparidade entre o conteúdo econômico pretendido e sua valoração estabelecida pelo autor."

(TRF 4ª Região, Ag nº 2008.04.00014282-6, Sexta Turma, Rel. João Batista Pinto Silveira, j. 17/12/2008, D.E. 01/04/2009) (destaquei)

Diante do exposto, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.037753-0 AI 349417
ORIG. : 0800032751 1 Vr IBIUNA/SP 0800000889 1 Vr IBIUNA/SP

AGRTE : MARIA DAS DORES PEREIRA
ADV : CLÁUDIA GODOY
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA DAS DORES PEREIRA em face da decisão proferida pelo Juízo Estadual da 1ª Vara de Ibiúna/SP que, nos autos de ação previdenciária em que a ora agravante objetiva a concessão de pensão por morte, indeferiu a pretendida tutela antecipada (fl. 99).

Aduz, em síntese, que existem provas suficientes no processo de origem, que comprovam sua qualidade de companheira do segurado, Sr. Emídio dos Santos, que à época de seu falecimento encontrava-se aposentado por invalidez.

Nas fls. 111/112 foi proferida decisão que indeferiu efeito suspensivo ativo ao recurso.

O prazo para contraminuta transcorreu in albis (fl. 118).

É o breve relatório. Decido.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Ocorre que as questões trazidas nas razões recursais devem ser objeto de cognição exauriente perante o juiz da causa, observando-se o princípio do contraditório, sendo precipitado antever o preenchimento do requisito de prova inequívoca exigido na lei processual, antes mesmo da instrução do feito.

Isso porque, com o acolhimento da pretensão relativa à antecipação da tutela, antecipa-se o próprio bem da vida que, se o caso, somente seria concedido na sentença final. A corroborar com esse entendimento, trago julgados desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA.

I - O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II Não preenchido, in casu, o requisito da prova inequívoca, exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, impedindo, portanto, o deferimento da tutela antecipada.

III - Recurso improvido. Agravo Regimental prejudicado."

(TRF 3ª Região, AI nº 2006.03.00.052093-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, j. 02/03/2009, DJF3 14/04/2009, p. 1416)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE DECISÃO QUE INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO E DETERMINA A CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO. QUESTÃO CONTROVERTIDA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO.

1. Havendo necessidade de dilação probatória, para que sejam dirimidas as questões postas em discussão, não se pode afirmar existir prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela, na forma do artigo 273 do CPC.

2. Agravo interno a que se nega provimento. Decisão de agravo de instrumento mantida."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2006.03.00.084054-3, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda, j. 13/02/2007, DJU 14/03/2007, p. 635)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO IMPROVIDO.

I - O instituto jurídico da tutela antecipada exige, para sua concessão estejam presentes, além da prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu (CPC, art. 273).

II - O presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas, de tal sorte que não há caracterização de prova inequívoca que leve à verossimilhança do direito invocado.

III - O alegado desenvolvimento de atividade laboral sob condições especiais pelo agravante, em diversas empresas, poderá vir a ser confirmado em fase instrutória, mediante exame mais acurado da lide e da documentação apresentada aos autos.

IV - Ausentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua não concessão.

V - Agravo não provido. Prejudicado o agravo regimental."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2005.03.00.071908-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 12/12/2005, DJU 01/02/2006, p. 251)

Diante do exposto, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.048552-1 AI 657910
ORIG. : 0500001726 2 Vr TAQUARITINGA/SP 0500064612 2 Vr
TAQUARITINGA/SP
AGRTE : PEDRINA CIRILO
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PEDRINA CIRILO em face da decisão proferida pelo Juízo Estadual da 2ª Vara de Taquaritinga/SP que, nos autos de ação previdenciária em que a ora agravante objetiva o restabelecimento

de auxílio-doença, bem como formula pedido sucessivo de aposentadoria por invalidez, declarou encerrada a instrução processual (fl. 50).

Aduz, em síntese, que pretende a produção de prova pericial médica, em sua integralidade, uma vez que o Sr. Perito judicial detectou que é portadora de transtorno psíquico.

Sustenta que o juízo a quo não apreciou seu pedido de constatação de incapacidade decorrente de tais transtornos, alegando ofensa ao dispositivo constitucional que assegura aos litigantes o direito ao contraditório e à ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV).

É o breve relatório. Decido.

A agravante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 24), estando isenta do recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno do presente recurso.

No tocante ao mérito da pretensão recursal, verifico que o Laudo Pericial Médico, cuja cópia consta das fls. 44/46, ao responder ao 3º Quesito do réu, limitou-se a dizer que "sob o transtorno psíquico referido pela Autora, não há relatórios médicos neste processo que o esclareçam." (fl. 46). Como se vê, não se pode inferir de tal resposta que a agravante é portadora de transtorno psíquico.

Mas não é só. A causa de pedir narrada na petição inicial é de outra ordem (itens 2 e 5 da petição inicial - fls. 11/17).

Some-se a isso o fato de que apenas na hipótese de a prova pericial ser indispensável à comprovação do alegado é que seu indeferimento caracteriza cerceamento de defesa. Em outros casos, a questão se resolve com a aplicação da regra contida no art. 333 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre o ônus da prova.

No mais, compete ao juiz da causa determinar a produção de tal ou qual prova necessária à instrução do processo, bem como indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, conforme a dicção do art. 130 da lei processual, sem que isso importe cerceamento de defesa. A corroborar com esse entendimento, trago julgados do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. PROVA PERICIAL.

1.O recorrente sustenta ter havido ofensa ao art. 535 do CPC, tendo em vista que a Corte a quo não se manifestou sobre o segundo pleito constante do agravo retido, quando se insurgiu contra o indeferimento da perícia técnica requerida e, também, contra o indeferimento do retorno dos autos ao perito para responder aos quesitos complementares da perícia médica. Malgrado tenha alegado no agravo que a decisão agravada indeferira o requerimento de novos esclarecimentos ao perito, limitou-se a afirmar ser "indispensável a realização de perícia para apuração dos ruídos a que estava exposto" (fl. 106). Inexistência de malferimento ao art. 535 do Código de Processo Civil.

2. O princípio da persuasão racional insculpido no artigo 131 do Código de Processo Civil faculta ao magistrado utilizar-se de seu convencimento, à luz dos elementos fáticos e probatórios, jurisprudência, circunstâncias e legislação que entenda aplicável ao caso concreto, rechaçando diligências que se mostrem desnecessárias ou protelatórias.

3. Recurso especial improvido."

(STJ, Resp 837566/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/09/2006, DJ 28/09/2006, p. 243)

"PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. NATUREZA JURÍDICA DOS "ALINHAMENTOS" SALARIAIS DEBATIDOS NOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7 DESTA CORTE.

I - "A necessidade de produção de determinadas provas encontra-se submetida ao princípio do livre convencimento do juiz, em face das circunstâncias de cada caso" (AgRgAg nº 80.445/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Cláudio Santos, DJ de 5/2/96).

II (...)

III - Agravo improvido."

(STJ, AgRg no Ag 704369/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 04/09/2008, Dje 23/09/2008)

Diante do exposto, e com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.99.020589-4 AC 1306223
ORIG. : 0600000185 1 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA REGINA LEMES DA SILVA
ADV : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 06.09.2007 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da data da citação (28.04.2006, fls. 24v.), no valor de um salário mínimo, incluindo o abono anual, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Concedida a tutela antecipada (fls. 68). Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre os atrasados até a prolação da sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Requer que o recurso seja recebido no efeito suspensivo, bem como que seja revogada a tutela antecipada. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação a data de início do benefício(data de apresentação do laudo), os juros mora e a verba honorária.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade total e permanente para as atividades laborais (fls. 54).

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, a saber, a partir da citação, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

A alegação referente à necessidade de o recurso ser recebido também no efeito suspensivo não merece prosperar.

"Art. 520 - A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

É importante observar, por oportuno, que o duplo efeito emprestado ao recurso ora interposto não faz cessar os efeitos da tutela antecipada concedida.

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.039690-0 AC 1339199
ORIG. : 0600000110 2 Vr ATIBAIA/SP 0600016255 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLENE APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença que concedendo a tutela antecipadamente, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez a partir da data da citação, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora. Houve condenação às verbas de sucumbência. Isenção de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega que a Autora não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício, porquanto perdeu a qualidade de segurado e a incapacidade apontada no laudo pericial não autoriza a concessão da aposentadoria por invalidez. E, no caso da manutenção da r. sentença, que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial, para que seja fixado a partir da data do laudo médico pericial.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no predito dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído

que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91:

Com efeito, a Autora esteve em gozo do benefício de auxílio doença nº 118.056.828-9, concedido na esfera administrativa, de 09/04/2001 até 04/07/2005. Ingressou com a ação em 06.02.2006. Portanto não merece prosperar a irrisignação da Autarquia alegando perda da qualidade de segurado, pois à época da propositura da ação a Autora encontrava-se no período de graça, nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei de Benefícios.

Nesse sentido, confira-se julgado do E. STJ:

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DE QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI 8.213/91.

1. Recurso especial fundado na letra "c" cuja inadmissão se confirma, em face da carência de demonstração da divergência.
2. Não perde a condição de segurado para fins da aposentadoria por invalidez o obreiro que, adoecendo em serviço, passando a receber auxílio-doença por longo período, vier a ser julgado incapaz definitivamente.
3. Recurso não conhecido.

(STJ - Classe: RESP nº 196295 Processo: 199800875751 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Rel. Min. GILSON DIPP Data da decisão: 02/03/1999 DJ DATA:29/03/1999 PG:00225)

PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO OCORRÊNCIA.REQUISITOS COMPROVADOS. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Não perde a qualidade de segurado aquele que, em razão de incapacidade juridicamente comprovada, deixa de contribuir por período igual ou superior a doze meses.
2. Comprovados nos autos a incapacidade para a atividade habitual e o nexa causal entre a moléstia sofrida e o labor, é de se conceder o benefício.
3. Recurso não provido.

STJ RESP nº 40940 Processo: 200200111013 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA Rel. Min. EDSON VIDIGAL Data da decisão: 02/04/2002 DJ DATA:29/04/2002 PG:00320

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade verificada no laudo médico não enseja o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, senão, vejamos:

O laudo médico pericial demonstra que a Autora apresenta humor deprimido, inteligência limítrofe, memórias prejudicadas, com lapsos e imprecisões, baixo escore de atenção e compreensão, concluindo por Lesão têmpero-

occipital de etiologia a esclarecer, Retardo Mental Leve e Epilepsia sendo incapaz de forma parcial e definitiva para o exercício de trabalho.

Assim, sensível à dificuldade que enfrentará para buscar colocação no mercado formal de trabalho, que inegavelmente demanda higidez física e mental, em face da precariedade de sua condição mental, e considerando os documentos acostados aos autos, apontando a existência de incapacidade laboral invencível, faz jus a Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Ademais, ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, se presentes os requisitos legais para a concessão.

O termo inicial do benefício, embora devido a partir da indevida cessação do auxílio-doença, uma vez que há farta prova nos autos de que a requerente era, e ainda é, portadora dos males incapacitantes, deve ser mantido conforme fixado na r. sentença, ou seja, a partir da data da citação, uma vez que a autora não apelou.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.043966-2 AC 1347425
ORIG. : 0700000023 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE FATIMA CORREA
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA/SÉTIMA
TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu contra sentença prolatada em 05.05.08 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da citação, acrescido de correção monetária e juros de mora. Houve condenação em verbas de sucumbência. Isenção de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, que a parte Autora não preenche os requisitos legais na concessão do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez a que fazem jus os rurícolas, consoante o disposto na Lei nº 8.213/91, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado. Nota-se que o MM Juiz, entendendo que a matéria encontrava-se suficientemente provada, não procedeu à oitiva de testemunhas, conforme requerido pela parte Autora em sua petição inicial e às fls. 79/80.

A legislação previdenciária, mais especificamente, a Lei n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991, em seu artigo 42, dispõe a respeito do benefício da aposentadoria por invalidez fixando limites na sua concessão e estipulando critérios para o seu deferimento.

À evidência, a matéria necessita de regular instrução probatória, especialmente levando-se em conta que a parte Autora relata em sua petição inicial que passou a vida trabalhando na lavoura, devendo haver regular processamento do feito para que, ao lado de razoável início de prova documental, seja, também, colhida a de natureza testemunhal, como requerido na peça vestibular, a fim de corroborá-la.

Neste sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal."

(STJ, 4ª Turma, REsp n.º 7004-AL, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.08.91, DJU 30.09.91, p. 13.489.)

Desta forma, configurada a violação ao princípio do contraditório, capaz de prejudicar a parte Autora nesta Instância ou, ainda, em Instância Extraordinária, em virtude, até, do que dispõe a Súmula 149 do STJ, merece ser anulada a douda sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, anulo ex officio a r. sentença e determino o retorno dos autos à Vara de Origem para produção da prova testemunhal e regular andamento do feito, restando prejudicado a análise do mérito da apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.99.052124-0 AC 1366407
ORIG. : 0500000213 1 Vr GUARARAPES/SP 0500004714 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DAS DORES SILVA
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação e de agravo retido interpostos pelo Réu e de recurso adesivo da parte Autora, em face da r. sentença prolatada em 08.02.2008 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial condenando a Autarquia a conceder o benefício de auxílio-doença, com início na data juntada aos autos do laudo pericial e término na data de prolação da sentença e aposentadoria por invalidez a partir da sentença, ambos no valor de 01 salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Concedida a tutela antecipada. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais, inicialmente, reiterou o agravo retido. No mais, sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos juros de mora e a verba honorária.

Interpôs agravo retido o INSS (cfr. fls. 108/110), no qual requer revogação da tutela antecipada.

A Autora recorreu adesivamente requerendo a reforma parcial da sentença no tocante ao termo inicial do benefício, o qual deve incidir a partir da citação e a majoração da verba honorária (fls. 117/120).

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, nego provimento ao agravo retido, no qual se requer a revogação da tutela antecipada, nos termos da fundamentação que se segue:

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

No mais, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola (fls. 11/14), bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício (fls. 79/80 e 91).

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade total e permanente para as atividades laborais (fls. 64/66).

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, a saber, o benefício de auxílio-doença, com início na data de juntada aos autos do laudo pericial e término na data de prolação da sentença e a aposentadoria por invalidez a partir da sentença, ante a ausência de notícia nos autos de anterior pedido administrativo. Por fim, Sr. Perito, às fls. 65, em resposta ao quesito n. 2, formulado pelo Réu, respondeu que não era possível estabelecer a data de início da incapacidade.

Também, no tocante, aos juros de mora e a verba honorária a respeitável sentença merece ser mantida. Os juros de mora acompanham o termo inicial do benefício.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento ao agravo retido e à apelação do Réu e ao recurso adesivo da parte Autora, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.062652-8 AC 1383104
ORIG. : 0400001706 1 Vr RANCHARIA/SP
APTE : JOSE CAETANO DA SILVA
ADV : KATTIA CRISTINA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação cível interposta pela parte Autora, contra sentença prolatada em 10.07.2008, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do benefício de prestação continuada previsto nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e da Lei nº 8.742/92. Houve condenação em verbas de sucumbência.

Em razões recursais aduz que preenche os requisitos legais previstos no artigo 20, da Lei nº 8.742/93, e faz jus à concessão do benefício pleiteado.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal .

O ilustre Representante do Ministério Público Federal opina pelo desprovimento do recurso.

Cumpra decidir.

O benefício de prestação continuada está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 203, inciso V, que assim estabelece:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meio de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

A lei evidenciada no artigo constitucional em apreço acabou sendo editada no dia 07 de dezembro de 1993, dispondo acerca da organização da Assistência Social, dando-lhe, portanto, a necessária eficácia. Adveio, então, a Lei n.º 8.742 (LOAS - Lei de Organização da Assistência Social), que a seu turno, derogou a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 139, ao passo que extinguiu o benefício assistencial da Renda Mensal Vitalícia, reservando, todavia, aos interessados que desejassem requerer este benefício e que tivessem preenchido seus requisitos indispensáveis, o direito de pleiteá-lo até a data de 31 de dezembro de 1995 (cf. §2º do art. 40 da Lei n.º 8.742/93, acrescido por intermédio da Lei n.º 9.711/98).

É conveniente notar que, dois anos após sua edição, a LOAS foi regulamentada pelo Decreto n.º 1.744/95.

Destarte, a partir da existência da legislação em comentário, o disposto no artigo 203, inciso V, da Carta da República ganhou eficácia plena.

O direito previdenciário posteriormente, consolidou este entendimento, tal qual reflete o seguinte julgado da nossa Corte Constitucional:

"PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - IDOSO - BENEFÍCIO MENSAL - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O disposto no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal tornou-se de eficácia plena com a edição da Lei n.º 8.742/93. Precedente: Ação direta de Inconstitucionalidade n.º 1.232-DF, relatada pelo Ministro Maurício Corrêa, com acórdão publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência n.º 154, páginas 818/820.

RE 213736/SP Relator Min. Marco Aurélio. Publicação: 28.04.00 Julgamento: 22.02.2000. Segunda Turma."

De outra feita, o decreto regulamentar, além de conceituar os elementos contidos no dispositivo constitucional (pessoa portadora de deficiência e o idoso, que por conta própria ou cuja família não mostre capacidade de prover a manutenção...), dispõe, nos artigos 5º e 6º, os requisitos necessários ao recebimento do benefício, expressis verbis:

"Art. 5º. Para fazer jus ao salário mínimo mensal, o beneficiário idoso deverá comprovar que:

I - possui setenta anos de idade ou mais;

II - não exerce atividade remunerada;

III - a renda familiar mensal per capita é inferior a prevista no §3º do art. 20 da Lei n.º 8.742, de 1993."

"Art. 6º Para fazer jus ao salário mínimo mensal, o beneficiário portador de deficiência deverá comprovar que:

I - é portador de deficiência que o incapacite para a vida independente para o trabalho;

II - a renda familiar mensal per capita é inferior a prevista no §3º do art. 20 da Lei n.º 8.742, de 1993."

A citada LOAS, no caput do artigo 20 definiu o idoso como sendo aquela pessoa na faixa etária igual ou superior a 70 (setenta) anos. Entretanto, a Lei n.º 9.720/98, deu nova redação ao artigo 38 da Lei n.º 8.742/93, reduzindo desde 1º de janeiro de 1998, o requisito para 67 (sessenta e sete) anos, verbis:

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998. (NR)".

Por fim, com o advento da Lei n.º 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, tal requisito foi novamente reduzido, para 65 (sessenta e cinco) anos, conforme dispõe o seu artigo 34:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas."

Por outro lado, o artigo 20 da LOAS define, também, em seu §2º, a pessoa portadora de deficiência, como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

Em agravo de instrumento aviado perante o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, debateu-se a questão constante do referido dispositivo legal, e, mais uma vez, aquela Corte Revisora, deu aula na interpretação da matéria:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Discute-se em agravo de instrumento do INSS se há ou não prova inequívoca da incapacidade para o trabalho e atos da vida independente de segurado que pleiteia benefício assistencial. A 5ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, adotando o conceito de pessoa portadora de deficiência contido no §2º do art. 20 da Lei n.º 8.742/93, de que 'é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho'. Mas, para fazer jus ao benefício assistencial, não significa ser dependente em todos os atos da vida. Mesmo que o segurado possa cuidar de si, pode, em virtude de suas peculiaridades, ser considerado dependente. No caso, o autor não pode se sustentar e, conforme laudo médico, tem dores decorrentes de seqüela de fratura, necessitando de muletas para seu deslocamento. Participaram do julgamento o Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz e a Juíza Federal Luciane Amaral Corrêa." (TRF4, AI 2002.04.01.005025-2, Antônio Albino Ramos de Oliveira, 5ª T., Sessão do dia 16.05.02, Informativo TRF4 118.)"

Nesse mesmo sentido afinou-se o diapasão de outro julgado do mesmo Tribunal Intermediário:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FATO INCONTROVERSO. CABIMENTO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITO DA INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

É possível a impetração de mandado de segurança quando os fatos revelam-se desde logo incontroversos.

O §2º do art. 20 da Lei n.º 8.742/93, ao dispor que, para efeito de concessão de benefício assistencial, 'a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho', instituiu uma espécie de presunção de dependência das pessoas deficientes e idosas, as quais, ainda que possam cumprir normalmente as tarefas do cotidiano, reclamam, de modo constante, a atenção de terceiros, sejam parentes ou terceiros próximos a elas." (TRF4, AMS 2000.71.03.000803-0, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., DJU 21.11.01).

No exame deste tópico, o laudo pericial atestou que a incapacidade da parte Autora é somente para atividades de demandem esforço físico excessivo e atividades do tipo "braçal". Conclui-se, portanto que a parte Autora não está incapacitado para toda e qualquer atividade.

Quanto ao requisito etário, este também não foi preenchido, porquanto a parte Autora nascida em 15.05.1955, contava com 49 (quarenta e nove) anos à época da propositura da ação, fato ocorrido em 24.11.04.

Assim, não demonstrados quaisquer dos requisitos apontados acima, os quais são alternativos entre si, dispensável qualquer consideração acerca da comprovação ou não da hipossuficiência da Autora, exigência concomitante em relação aos dois primeiros.

Portanto, é possível concluir pelo não preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício de prestação continuada.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma da fundamentação acima.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.000725-1 AI 359815
ORIG. : 0700008527 1 Vr SETE QUEDAS/MS
AGRTE : JOAO LEONOR VENIALGO
ADV : OSNEY CARPES DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO LEONOR VENIALGO em face da decisão proferida pelo Juízo Estadual da 1ª Vara de Sete Quedas/MS que, nos autos de ação previdenciária em que o ora agravante objetiva a concessão de aposentadoria por idade rural, deixou de homologar seu pedido de desistência do feito, em razão da discordância do INSS e da disposição contida no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 35/36).

Aduz, em síntese, que o ora agravado foi intimado para que se manifestasse sobre o pedido de desistência da ação, tendo se pronunciado no sentido de que concordaria, desde que o autor renunciasse ao direito em que se funda a ação.

Alega que sendo a hipótese de direito de natureza social e de caráter indisponível, não há que se falar em renúncia ao direito, também sustentando que o art. 3º da Lei nº 9.469/97 não se aplica aos feitos que tenham a mesma natureza da ação originária.

É o breve relatório. Decido.

O agravante é beneficiário da justiça gratuita, estando isento do pagamento das custas processuais e do porte de remessa e retorno do presente recurso.

O art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, é expresso no sentido de que "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação."

De outra parte, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 9.469/97, os representantes das autarquias, dentre outros entes públicos, somente podem concordar com a desistência de ação ajuizada em face deles, se o autor renunciar expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

E ao contrário do que sustenta o agravante, tal dispositivo legal tem aplicação em todas as causas, uma vez que a lei não excepciona qualquer hipótese.

Com isso, é de se concluir que a pretensão recursal é improcedente. Confira-se julgados do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. PRAZO. RESPOSTA. CONSENTIMENTO DO RÉU. ART. 267, § 4º, DO CPC. RENÚNCIA. DIREITO. FUNDA. AÇÃO. ART. 3º DA LEI N. 9.469/97.

1."Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". Art. 267, § 4º, do CPC.

2.A resistência ao pedido de desistência da ação não é descabida quando fundada no art. 3º da Lei n. 9.469/97.

3.Recurso especial provido."

(STJ, Resp 460748/DF, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 17/06/2006, DJ 03/08/2006, p. 244)

"PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANUÊNCIA DO RÉU. BILATERALIDADE DO PROCESSO. CPC, ART. 267, § 4º. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. DOCTRINA. DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA. NECESSIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

I - Segundo anota a boa doutrina, a norma do art. 267, § 4º, do CPC decorre da própria bilateralidade do processo, no sentido de que este não é apenas do autor. Com efeito, é direito do réu, que foi judicialmente acionado, também pretender desde logo a solução do conflito. Diante disso, a desistência da ação pelo autor deve ficar vinculada ao consentimento do réu desde o momento em que ocorre invasão na sua esfera jurídica e não apenas após a contestação ou escoamento do prazo desta.

II - A recusa do réu ao pedido de desistência deve ser fundamentada e justificada, não bastando a simples alegação de discordância, sem a indicação de motivo relevante."

(STJ, Resp 241780/PR, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 17/02/2000, DJ 03/04/2000, p. 157)

Diante do exposto, e com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.006391-5 ApelReex 1400796
ORIG. : 0500001660 3 Vr ITU/SP 0400027750 3 Vr ITU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDEMIRO JOSE DA ROCHA
ADV : CELSO FRANCISCO BRISOTTI(Int.Pessoal)
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 26.10.2006 que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (1º.04.2003), condenando-o aos encargos da sucumbência. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega, em preliminar, a anulação do feito por cerceamento do direito de defesa, pela falta de coerência do laudo pericial. No mérito, aduz que o Autor não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, porquanto a incapacidade apontada na perícia não é total e absoluta. E, no caso da manutenção da r. sentença, que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial, para que seja fixado a partir da data da juntada do laudo médico aos autos do processo.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

Reputo indevida a alegação do INSS no sentido de que houve cerceamento do direito de defesa pela falta de coerência do laudo médico apresentado pelo perito oficial.

Extrai-se dos autos que a perícia foi elaborada por perito médico designado pelo juiz, equidistante dos interesses dos atores envolvidos no litígio, observando-se, desse modo, o princípio do devido processo legal. O perito apurou as peculiares condições físicas do Autor. O laudo demonstrou de que forma foi feita a avaliação do médico, que respondeu aos quesitos formulados, e trouxe elementos para um juízo conclusivo e convincente sobre a incapacidade laborativa do periciado.

Apesar de cuidar-se de matéria que envolve fatos controvertidos e relevantes, relativos à alegada incapacidade para o exercício de atividade laborativa, em homenagem ao princípio da economia processual, reputo desnecessária a extensão do procedimento instrutório, para a realização de nova prova pericial. Isto porque, inequivocamente, Autor preenche o requisito atinente à alegada incapacidade, conforme se demonstrará.

Ademais o Magistrado julgou a questão posta a desate de acordo com o princípio do livre convencimento motivado, preconizado pelo artigo 131 do CPC. Apreciando os fatos e o laudo médico contidos nos autos, considerou-os absolutamente idôneos à formação de sua convicção, entendendo desnecessária a extensão do procedimento instrutório para a produção de nova perícia médica.

Neste sentido, o professor Arruda Alvim, ao citar os quatro princípios informativos do processo civil (a-lógico; b- jurídico; c-político; e d- econômico), assim se pronunciou:

"Princípio econômico evidencia-se a postura do legislador no sentido de que com o mínimo de atividade desenvolvida se consiga o máximo de rendimento respeitada sempre a incolumidade do direito à ação e à defesa e, pois, em ultima ratio, do direito material que, eventualmente, esteja subjacente". (Manual de Direito Processual Civil, 1º vol. 10a ed., Ed. RT, 2006, pág. 32).

Portanto, rejeito a preliminar arguida.

No mais, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho (invalidez), deve ser total e temporária ou parcial e temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias (auxílio doença).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no predito dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91:

Com efeito, a perícia informa que o Autor sofreu a 1ª intervenção cirúrgica no ano de 2001; foi operado novamente em 2002, porém continuou contribuindo até setembro de 2003, data em que já contava mais de 120 (cento e vinte) contribuições, cumprindo, assim, a exigência contida no artigo 15 da Lei nº 8.213/91.

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade concluída na perícia não enseja o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, senão, vejamos:

O laudo médico demonstra que o periciado, submetido a delicadas cirurgias nos joelhos, é portador de incapacidade laborativa, ou seja, incapaz para o exercício de qualquer trabalho que demande mínimo esforço físico.

Ademais aliado à frágil condição física, o Autor, nascido aos 23 de junho de 1941, contando atualmente 67 (sessenta e sete anos) é analfabeto, e não reúne qualificação suficiente para colocação no mercado de trabalho formal.

Finalmente, consigno que, ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício previdenciário de aposentadoria, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, quando preenchidos os requisitos legais.

O termo inicial do benefício deve ser mantido, conforme fixado na r. sentença, ou seja, a partir do requerimento administrativo, pois há farta prova nos autos de que o requerente era, nesta data, portador dos males incapacitantes.

Colaciono julgado desta Egrégia Corte, que consagra as posições teses ora firmadas:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROCEDÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO E CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA.

- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez aos segurados que, estando ou não percebendo auxílio-doença, forem considerados temporariamente ou definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42 e 43, lei cit.).

- Presentes os requisitos de carência e qualidade de segurada, razão porque se impõe a concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91).
- Laudo pericial que atestou incapacidade total e permanente para o labor.
- Termo inicial do benefício mantido na data do requerimento administrativo, pois, desde referida data, a parte autora já sofria das doenças incapacitantes, motivo pelo qual o indeferimento do benefício pela autarquia foi indevido.
- Verba honorária. Base de cálculo estabelecida sobre o valor das prestações vencidas até a data do decisum (Súmula 111 do STJ).
- A autarquia federal é isenta de custas processuais.
- Despesas processuais indevidas.
- Remessa oficial parcialmente provida. Apelação do INSS improvida.

(TRF3- AC-RO Processo: 200803990618726 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Des. Fed. JUIZA VERA JUCOVSKY Data da decisão: 16/0/2009 DJF3 DATA:28/04/2009 PÁGINA: 1377).

Portanto, sensível à dificuldade do segurado para o exercício do trabalho em face de sua precária condição física, e considerando cumpridos os requisitos referentes à carência e manutenção da qualidade de segurado, concluo pela manutenção do r. decisum.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado CLAUDEMIRO JOSÉ DA ROCHA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início - DIB - em (1º.04.2003), corrigido monetariamente e acrescido de juros nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.014426-5 AC 1418319
 ORIG. : 0700017836 1 Vr NOVA ALVORADA DO SUL/MS 0700001271 1 Vr
 NOVA ALVORADA DO SUL/MS
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : MARCELO FREITAS DA SILVA
 ADV : JULIANA H LYRIO (Int.Pessoal)
 RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 20.10.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da data da cessação do último benefício, com renda mensal igual a sua competência, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e correção monetária.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos fixados pela sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARCELO FREITAS DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 15.07.2007 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.017269-8 AC 1422467
ORIG. : 0800000359 1 Vr MACAUBAL/SP 0800008727 1 Vr
MACAUBAL/SP
APTE : BRAULINO MACEDO MELLO
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, ante a ausência dos requisitos legais. Houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali incorporado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo

admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a

lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in *Princípios Processuais Constitucionais*, artigo publicado na *Revista de Processo*, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empecos burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Entretanto, em que pese tal linha de entendimento, no feito em pauta a parte Autora não logrou comprovar o efetivo exercício laborativo no campo nos moldes impostos pela legislação previdenciária em regime de economia familiar.

No caso presente a prova documental juntada aos autos, corroborada pelo depoimento pessoal da parte Autora e a oitiva de testemunhas demonstram que a parte Autora não explora imóvel rural em regime de economia familiar, ostentando a condição de produtor rural. Ademais, de acordo com os documentos juntados (fls. 27/45), nota-se que a parte Autora mantém intenso comércio de gado criado em sua propriedade rural.

Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - é possível verificar que a parte Autora exerceu atividade urbana. Assim, com a informação trazida pelo CNIS, o início de prova material apresentado encontra-se esmaecido.

Em decorrência, ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, ou do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma da fundamentação acima.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.017768-4 AC 1423024
ORIG. : 0700000088 2 Vr GUARARAPES/SP 0700003168 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CELESTE TINTI
ADV : MARIANE FAVARO MACEDO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 29.12.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença a contar da data da citação (16.03.07, fls. 18v), no valor mensal de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, incluindo o abono anual, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Concedida a tutela antecipada na sentença. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia

grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais (fls. 43/44 e fls. 68/70).

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.018095-6 AC 1423657
ORIG. : 0700001648 1 Vr IGARAPAVA/SP 0700029592 1 Vr
IGARAPAVA/SP
APTE : CARMEZILDO FRANCISCO DA ROCHA
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença que concedendo a tutela antecipadamente, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez a partir da data em que foi cessado o auxílio-doença (20.08.2006), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora fixados em 1% ao mês em cada uma das parcelas vencidas e não pagas. Houve condenação em honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o montante das prestações vencidas, nos termos da Súmula 111. Isenção de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega, de início, que o recurso deve ser recebido no efeito suspensivo, pois natureza alimentar da aposentadoria torna irreversível a tutela antecipada, além do que, há impossibilidade do seu deferimento contra a Fazenda Pública, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, em Ação Declaratória de Constitucionalidade reconheceu a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.469/97. No mérito, que o Autor não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício, porquanto perdeu a qualidade de segurado e a incapacidade apontada no laudo pericial não autoriza a concessão da aposentadoria por invalidez. E, no caso da manutenção da r. sentença, que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos juros, correção monetária, fixação de honorários advocatícios, isenção de custas e, quanto ao termo inicial, para que seja fixado a partir da data do laudo médico pericial.

Apela o Autor requerendo a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

De início, julgo que a irreversibilidade da tutela antecipada é de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

A jurisprudência já pacificou o tema:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA. APOSENTADORIA POR IDADE. INVALIDEZ PRESUMIDA. IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR INTEGRALMENTE OS ÔNUS DA DEMORA DO PROCESSO. PRIVILÉGIO DO DIREITO PROVAVÁVEL E DE RELEVÂNCIA SUPERIOR CONTRA O DIREITO IMPROVÁVEL. REVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL.

1. Possível a concessão de antecipação de tutela por ocasião de sentença concessiva de aposentadoria por idade, privilegiando o direito provável do segurado em detrimento do direito improvável do INSS, dividindo os ônus da demora do processo entre as partes;

2. A implantação da aposentadoria não é medida material ou juridicamente irreversível, sendo certo que a solvência do autor não é elemento integrante da definição da reversibilidade, que decorre da natureza da medida e não da condição financeira de quem a requer;

3. É, contudo, irreversível ao agravado o sofrimento de não poder garantir sua sobrevivência na velhice - quando incide a presunção legal de invalidez. Afirmada a verossimilhança, a antecipação de tutela propicia maior dignidade, diminuição do desconforto, melhoria da expectativa de vida, cura de doenças e a segurança da sobrevivência do segurado, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses ora em jogo do INSS;

4. Agravo improvido.

(TRF da 4ª Região, pro. .200004011142133, 94.03.026546-9, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZr., j.27.11.2005, DJ 16.01.2002, pág. 1291).

Ressalte-se, por oportuno, que a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública não afronta o art. 1º da Lei nº 9.469/97, porquanto este não se aplica às causas de natureza previdenciária.

Esta é a posição do Supremo Tribunal Federal.

INCONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta. Tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Art. 1º da Lei nº 9.494/97.

Constitucionalidade reconhecida em medida cautelar. ADC nº 4. Inaplicabilidade. Antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária. Reclamação julgada improcedente. Agravo improvido. Aplicação da súmula 729. A decisão da ADC nº não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária.

ReL- AGR 2380/ PE- PERNAMBUCO: Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Por unanimidade - Rel - Min.Cezar Peluso.

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE

PRESTAÇÃO CONTINUADA. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS. SÚMULA Nº 7/STJ. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO.DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DESTA CORTE. SUPERIOR DE JUSTIÇA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no enunciado nº 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária, aí incluídos os benefícios de natureza assistencial.

2. A análise da comprovação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, tal como postulada na insurgência especial, em que se alega a inexistência de prejuízo irreparável, implicaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, vedado pelo enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal

de Justiça.

3. "A impossibilidade da própria manutenção, por parte dos portadores de deficiência e dos idosos, que autoriza e determina o benefício assistencial de prestação continuada, não se restringe à hipótese da renda familiar per capita mensal inferior a 1/4 do salário mínimo, podendo caracterizar-se por concretas circunstâncias outras, que é certo, devem ser demonstradas." (REsp 464.774/SC, da minha Relatoria, in DJ 4/8/2003).

4. Recurso especial improvido."

(Resp.nº. 2003.01.007815- PR- Sexta Turma- DJ 02/08/2004 - Rel. Min. Hamilton Carvalhido.)

Ademais, dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil:

"Art. 520 - A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

Assim, presentes os requisitos legais, é possível o deferimento da tutela antecipada em face da Autarquia Previdenciária nas causas de natureza previdenciária.

No mais, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no predito dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91:

Com efeito, Autor esteve em gozo do benefício de auxílio doença nº 31/502.230.197-7, concedido na esfera administrativa, de 10/07/2004 até 20/08/2006. Ingressou com a ação em 18.07.2007 e a perícia médica, realizada em 26.08.2008, concluiu que o Autor está incapacitado desde 10.07.2004. Portanto não merece prosperar a irrisignação da Autarquia alegando perda da qualidade de segurado, pois o laudo médico concluiu pela incapacitado desde 10.07.2004. E ainda que assim não fosse, à época da propositura da ação o Autor encontrava-se no período de graça, nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei de Benefícios.

Nesse sentido, confira-se julgado do E. STJ:

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DE QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI 8.213/91.

1. Recurso especial fundado na letra "c" cuja inadmissão se confirma, em face da carência de demonstração da divergência.
2. Não perde a condição de segurado para fins da aposentadoria por invalidez o obreiro que, adoecendo em serviço, passando a receber auxílio-doença por longo período, vier a ser julgado incapaz definitivamente.
3. Recurso não conhecido.

(STJ - Classe: RESP nº 196295 Processo: 199800875751 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Rel. Min. GILSON DIPP Data da decisão: 02/03/1999 DJ DATA:29/03/1999 PG:00225)

PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO OCORRÊNCIA.REQUISITOS COMPROVADOS. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Não perde a qualidade de segurado aquele que, em razão de incapacidade juridicamente comprovada, deixa de contribuir por período igual ou superior a doze meses.
2. Comprovados nos autos a incapacidade para a atividade habitual e o nexos causal entre a moléstia sofrida e o labor, é de se conceder o benefício.
3. Recurso não provido.

STJ RESP nº 40940 Processo: 200200111013 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA Rel. Min. EDSON VIDIGAL Data da decisão: 02/04/2002 DJ DATA:29/04/2002 PG:00320

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade apenas parcial não enseja o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, senão, vejamos:

O laudo médico pericial demonstra que o Autor apresenta Hipertensão Arterial Sistêmica, Osteoartrose de joelho direito e Hérnia de disco lombar sendo incapaz de forma total e permanente para o exercício de trabalho que demande intensa atividade física.

Assim, sensível à dificuldade do rurícola em face do exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso; da precariedade de suas condições de vida, e considerando os documentos acostados aos autos, apontando a existência de incapacidade laboral invencível, faz jus o Autor à concessão do benefício, desde a data da cessação do auxílio-doença, conforme os fundamentos acima expostos.

Ademais, ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, se presentes os requisitos legais para a concessão.

O termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez deve ser mantido conforme fixado na r. sentença, ou seja, a partir da data da indevida cessação do auxílio-doença, uma vez que há farta prova nos autos de que o requerente era, e ainda é, portador dos males incapacitantes.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Com referência à verba honorária, não merecem acolhida os recursos interpostos pelo Autor e também pelo INSS, senão, vejamos:

Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma a remunerar adequadamente o profissional e estão em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a r. sentença nesse sentido.

No que se tange às custas processuais, não conheço do recurso da Autarquia Previdenciária, uma vez que não houve condenação neste sentido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação do Autor e ao recurso do INSS, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.018889-0 AC 1425738
ORIG. : 0800000437 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0800008420 1 Vr
PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : CLAUDIA CRISTINA INACIO
ADV : GLAUCIA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO MARQUES GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 15.12.08 que julgou parcialmente procedente o benefício de auxílio-doença, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar da indevida alta médica (08.02.08), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais argüi, preliminarmente, cerceamento de defesa pelo indeferimento de oitiva de testemunhas. No mérito sustenta, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção da aposentadoria por invalidez.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Passo à análise da preliminar de cerceamento ao direito de defesa pela falta de oitiva de testemunhas.

O não cumprimento das alegações deduzidas pela parte Autora não implica cerceamento de defesa, porquanto o magistrado julgou a questão posta a seu exame de acordo com o princípio do livre convencimento motivado, preconizado pelo artigo 131 do CPC. Apreciando os fatos e provas contidos nos autos, reputou-os idôneos à formação de sua convicção e julgou improcedente a pretensão inicial, sendo desnecessária a extensão do procedimento instrutório, tornando, assim, inútil a produção de prova testemunhal referente aos males diagnosticados na petição inicial quando o laudo médico pericial é claro e conclusivo.

Assim, reputo desnecessária a extensão do procedimento instrutório para a realização de oitiva de testemunhas.

Desta forma, rejeito a matéria preliminar.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme os artigos 39, I, e 143 da Lei 8.213/91.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente, de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade temporária para as atividades laborais, entendendo pelo afastamento temporária para "melhor otimizar o tratamento".

Apesar da doença acometida pela parte Autora ser anterior à filiação ao RGPS, nota-se que há informações precisas no laudo pericial a respeito do caráter progressivo da moléstia da qual a parte Autora padece, estando sujeita ao agravamento quando ela já estava filiada ao INSS.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.019452-9 AC 1426922
ORIG. : 0700000981 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0700098808 2 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR ESPERINI HAMMERLE
ADV : LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 02.12.2008 que, concedendo a tutela antecipadamente, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo pericial, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora. Houve condenação em honorários advocatícios arbitrados em 10%

(dez por cento) sobre o montante das prestações vencidas, nos termos da Súmula 111. Isenção de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega que a Autora não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício, porquanto a incapacidade apontada no laudo pericial não autoriza a concessão da aposentadoria por invalidez. E, no caso da manutenção da r. sentença, que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos juros, correção monetária, isenção de custas.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no predito dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91:

Com efeito, a Autora esteve em gozo do benefício de auxílio doença nº 5029235627, concedido por longos períodos na esfera administrativa. A última concessão fixou o termo final em 31/08/2007. Ingressou com a ação em 25.09.2007. Assim, à época da propositura da ação encontrava-se no período de graça, nos termos do artigo 15 da Lei de Benefícios.

Nesse sentido, confira-se julgado do E. STJ:

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DE QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI 8.213/91.

1. Recurso especial fundado na letra "c" cuja inadmissão se confirma, em face da carência de demonstração da divergência.

2. Não perde a condição de segurado para fins da aposentadoria por invalidez o obreiro que, adoecendo em serviço, passando a receber auxílio-doença por longo período, vier a ser julgado incapaz definitivamente.

3. Recurso não conhecido.

(STJ - Classe: RESP nº 196295 Processo: 199800875751 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Rel. Min. GILSON DIPP Data da decisão: 02/03/1999 DJ DATA:29/03/1999 PG:00225)

PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO OCORRÊNCIA. REQUISITOS COMPROVADOS. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Não perde a qualidade de segurado aquele que, em razão de incapacidade juridicamente comprovada, deixa de contribuir por período igual ou superior a doze meses.

2. Comprovados nos autos a incapacidade para a atividade habitual e o nexo causal entre a moléstia sofrida e o labor, é de se conceder o benefício.

3. Recurso não provido.

STJ RESP nº 40940 Processo: 200200111013 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA Rel. Min. EDSON VIDIGAL Data da decisão: 02/04/2002 DJ DATA:29/04/2002 PG:00320

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade concluída no laudo não enseja o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, senão, vejamos:

O laudo médico pericial demonstra que a Autora apresenta episódios depressivos moderados, com sintomas psicóticos, e lupus eritematoso sistêmico, sendo incapaz para o exercício de atividade laborativa.

Não obstante o expert tenha concluído pela incapacidade temporária é de rigor observar que a Autora encontra-se atualmente em tratamento e a doença apresentada é de natureza crônica e caráter irreversível (psicose), não podendo em hipótese alguma, exercer atividade laborativa.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Ademais, sensível à dificuldade da Autora em face da precariedade de suas condições físicas, além de contar 64 (sessenta e quatro) anos de idade, e considerando os documentos acostados aos autos apontando a existência de incapacidade laboral invencível, faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Acresça-se, que ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, se presentes os requisitos legais para a concessão.

O termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez deve ser mantido conforme fixado na r. sentença, ou seja, a partir da data da indevida cessação do auxílio-doença, uma vez que há farta prova nos autos de que a requerente era, e ainda é, portadora dos males incapacitantes.

No que tange aos juros de mora, foram fixados corretamente, acompanhando o termo inicial do benefício.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.021290-8 AC 1430337
ORIG. : 0800038820 1 Vr NOVA ANDRADINA/MS 0800000845 1 Vr NOVA
ANDRADINA/MS
APTE : FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : SILVANO LUIZ RECH
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCUS VINICIUS IATSKIV
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA/SÉTIMA
TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença de primeiro grau prolatada em 27.02.09 que julgou improcedente o pedido de inicial de concessão de benefício de salário-maternidade à trabalhadora rural. Não houve condenação em verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega em síntese que preenche os requisitos legais na concessão do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido de salário-maternidade à trabalhadora rural, consoante o disposto na Lei nº 8.213/91. Nota-se que o MM Juiz, entendendo que a matéria encontrava-se suficientemente provada, não procedeu à oitiva de testemunhas, conforme requerido pela parte Autora em sua petição inicial e pelo Réu à fl. 23.

A legislação previdenciária, mais especificamente, a Lei n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991, em seu artigo 48, dispõe a respeito do benefício da aposentadoria por idade fixando limites na sua concessão e estipulando critérios para o seu deferimento.

À evidência, a matéria necessita de regular instrução probatória, especialmente levando-se em conta que a parte Autor relata em sua petição inicial que passou a vida trabalhando na lavoura, em regime de economia familiar, devendo haver regular processamento do feito para que, ao lado de razoável início de prova documental, seja, também, colhida a de natureza testemunhal, como requerido na peça vestibular, a fim de corroborá-la.

Neste sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal."

(STJ, 4ª Turma, REsp n.º 7004-AL, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.08.91, DJU 30.09.91, p. 13.489.)

Desta forma, configurada a violação ao princípio do contraditório, capaz de prejudicar a parte Autora nesta Instância ou, ainda, em Instância Extraordinária, em virtude, até, do que dispõe a Súmula 149 do STJ, merece ser anulada a dita sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, ex officio cumpre anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que outra venha a ser proferida, após regular produção de prova testemunhal, restando prejudicada a análise do mérito da apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.99.021507-7 AC 1430767
ORIG. : 0900000342 1 Vr ITAPORANGA/SP 0900005798 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : ROSINEIA SOARES DE OLIVEIRA
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA/SÉTIMA
TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença de primeiro grau prolatada em 24.03.09 que julgou improcedente o pedido de inicial de concessão de benefício de salário-maternidade à trabalhadora rural. Sem condenação em honorários. Houve condenação em custas e despesas processuais, observando-se, porém os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Em razões recursais alega em síntese, preliminarmente a nulidade do decisum, uma vez que não houve a respectiva oitiva de testemunhas pleiteada na petição inicial. No mérito, alega que preenche os requisitos legais na concessão do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido de salário-maternidade à trabalhadora rural, consoante o disposto na Lei nº 8.213/91. Nota-se que o MM Juiz, entendendo que a matéria encontrava-se suficientemente provada, não procedeu à oitiva de testemunhas, conforme requerido pela parte Autora em sua petição inicial.

A legislação previdenciária, mais especificamente, a Lei n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991, em seu artigo 48, dispõe a respeito do benefício da aposentadoria por idade fixando limites na sua concessão e estipulando critérios para o seu deferimento.

À evidência, a matéria necessita de regular instrução probatória, especialmente levando-se em conta que a parte Autora relata em sua petição inicial que passou a vida trabalhando na lavoura, em regime de economia familiar, devendo haver regular processamento do feito para que, ao lado de razoável início de prova documental, seja, também, colhida a de natureza testemunhal, como requerido na peça vestibular, a fim de corroborá-la.

Neste sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal."

(STJ, 4ª Turma, REsp n.º 7004-AL, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.08.91, DJU 30.09.91, p. 13.489.)

Desta forma, configurada a violação ao princípio do contraditório, capaz de prejudicar a parte Autora nesta Instância ou, ainda, em Instância Extraordinária, em virtude, até, do que dispõe a Súmula 149 do STJ, merece ser anulada a doutra sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, acolho a preliminar de nulidade da r. sentença e determino o retorno dos autos à Vara de Origem para que outra venha a ser proferida, após regular produção de prova testemunhal, restando prejudicada a análise do mérito da apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). DRA. MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais DIVA MALERBI e SERGIO NASCIMENTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) LEONEL FERREIRA foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, a Exma. Senhora Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Com a retificação proposta pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO propondo a expedição de ofício ao Ilustríssimo Senhor Valter Yoshio Satomi, Maestro do Coral deste E. Tribunal, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 1220924 2006.61.20.004491-9

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA SOUZA
ADV : LENITA MARA GENTIL FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AC-MS 1413936 2009.03.99.012734-6(0700014997)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DILMA ROCHA TEIXEIRA
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES
: HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0003 AC-MS 1414050 2009.03.99.012848-0(0800015210)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0004 AC-SP 1414109 2009.03.99.012884-3(0800000172)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MATILDE BATISTA BEZERRA
: IVANI MOURA

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0005 ApelReex-SP 1414616 2009.03.99.013233-0(0800000134)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANETE MARIA VICENTE ZOCOLAN
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
ADV : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

REMTE

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0006 ApelReex-SP 1414643 2009.03.99.013260-3(0800000787)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CLEUZA PAULINO DE MORAES
ADV : LUCIANE ISHIKAWA NOVAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0007 AC-SP 1414602 2009.03.99.013219-6(0700001321)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELINA SULINO DA COSTA
ADV : ABILIO CESAR COMERON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1414205 2009.03.99.012980-0(0800000847)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA LOPES DOS SANTOS
ADV : ORLANDO LOLLI JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 AC-SP 1414510 2009.03.99.013128-3(0800000038)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA PEDROSO DE LIMA
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1412955 2009.03.99.011912-0(0800023582)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDELICE BATISTA NOBRE
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1412725 2009.03.99.011714-6(0800000034)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA NALIATI DE SOUZA
: DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0012 AC-SP 1413472 2009.03.99.012270-1(0800000732)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIETA DE SANTANA OLIVEIRA
ADV : ACIR PELIELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0013 AC-SP 1414597 2009.03.99.013214-7(0800000898)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA NERIS DA CRUZ
: ERICA CRISTINA BRAMBILA DE OLIVEIRA SOUZA

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0014 AC-SP 1414028 2009.03.99.012826-0(0700000257)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MAURICIO FERREIRA DE FARIAS
: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0015 AC-SP 1414142 2009.03.99.012917-3(0800000321)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA LOPES
 : CLAUDOIR LUIZ MARQUES

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0016 AC-SP 1414122 2009.03.99.012897-1(0700001069)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PENASCO
ADV : OSWALDO SERON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 AC-SP 1414609 2009.03.99.013226-3(0700001865)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELINO DIOGO
 : MARCOS ANTONIO CHAVES

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0018 AC-SP 1413519 2009.03.99.012316-0(0800000781)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELIN BASSO (= ou > de 60 anos)
 : LUIZ FERNANDO BARIZON

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0019 AC-SP 1413288 2009.03.99.012102-2(0600001363)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDEMAR JOAQUIM SANTANA
: DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0020 AC-SP 1413661 2009.03.99.012457-6(0800000837)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ GONCALVES (= ou > de 60 anos)
: HELENI BERNARDON

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0021 AC-SP 1275456 2008.03.99.004956-2(0400001475)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PEDRO FOGACA MACEDO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.O REPRESENTANTE DO MPF RETIFICOU SEU PARECER PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0022 ApelReex-SP 1393450

2004.61.15.002570-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIO MIGUEL PASQUALI incapaz
REpte : ROSALIA KRAICSHK PASQUALI
ADV : REGINALDO DA SILVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª Ssj> SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0023 AC-SP 1182612 2007.03.99.010198-1(0300001266)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : IZABELLA RITA DE OLIVEIRA DE ANDRADE incapaz
REpte : ROGERIO CREPALDI DE ANDRADE
ADV : GILSON EDUARDO DELGADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0024 AC-SP 1394033

2004.61.14.006573-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : IRONETE RODRIGUES BRANDAO
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DA AUTORA, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0025 AC-SP 1378021 2007.61.11.000544-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOVITA GOMES BENEDITO
ADV : ALESSANDRE FLAUSINO ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0026 AC-SP 1388677 2006.61.06.006797-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS MORO MOLAS
REPTA : CECILIA MOLAS RODRIGUES
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS.

0027 AC-SP 1390230 2006.61.24.000870-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : STELIA SANTOS TEIXEIRA incapaz
REPTA : CELCINA ROSA DOS SANTOS
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS E CONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL.

0028 ApelReex-SP 1354990 2004.61.07.000703-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANA DOURADO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

0029 AC-SP 1401581 2009.03.99.006925-5(0800000364)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CEZAR NATALINO ROCHA incapaz
REPTE : TEREZA FREIRE DE MATTOS ROCHA
ADV : MERIELLIN BARBOSA RODRIGUES (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO RÉU E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO SEU APELO, CONHECENDO, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL.

0030 AC-SP 1196615 2007.03.99.020458-7(0400000440)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MAIARA FERNANDA DA SILVA RODRIGUES incapaz e outros
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.

0031 ApelReex-SP 1201967 2007.03.99.024382-9(0600001042)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outro
ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS AUTORAS E DO RÉU, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0032 AC-SP 1376850 2008.03.99.059245-2(0600000961)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JURANDI PEREIRA DOS SANTOS SOARES (= ou > de 65 anos)
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0033 AC-SP 1406529 2008.61.27.001612-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NILCEIA ZANINI DOS SANTOS
ADV : GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA.

0034 AC-SP 1374558 2008.03.99.057827-3(0500001340)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : RICARDO DONIZETI GUERRA
ADV : RENATA CRISTINA POLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0035 AC-SP 1382395 2008.03.99.062211-0(0500000953)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LURDES APARECIDA FERRI MANZOTTI
ADV : SONIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0036 AC-SP 1372520 2004.61.04.009563-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CUSTODIO ALVES BOUCOS
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0037 AC-SP 1387000 2009.03.99.000407-8(0600000345)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NELSON ANTONIO COUTINHO
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0038 AC-SP 1385348 2008.03.99.063742-3(0700000113)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOAO DE SOUZA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0039 REO-SP 1394149 1999.61.00.034127-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA
ADV : FLAVIA CORREIA FALCIONI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO SANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : ADELAIDO SOUZA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0040 AC-SP 1263350 2003.61.04.016261-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ARNALDO GOMES DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALESSANDRA DUARTE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0041 AC-SP 1353741 2007.61.02.005260-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONSUELO RODRIGUES PENHA
ADV : GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1375488 2008.03.99.058275-6(0700001563) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA APARECIDA TOZETTI MARCON
ADV : SONIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1296933 2006.61.26.005973-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : EDIVILSON FERREIRA DA GAMA
ADV : AIRTON GUIDOLIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MOACIR NILSSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NA FORMA DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC.

EM MESA ApelReex-SP 1377972 2007.61.26.003093-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE COLUCCI SOBRINHO
ADV : MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : THEO ASSUAR GRAGNANO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1374740 2007.61.05.015392-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALESKA DE SOUSA GURGEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : CARLOS ROBERTO ALVES MOREIRA
ADV : LETICIA NEME PACHIONI COLTRO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1217238 2007.03.99.032744-2(0600000901) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO COSTA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA REO-SP 658585 2001.03.99.001807-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : CECILIA DA SILVA BRANDAO
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1325101 2003.61.23.002591-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARCELO MAIOTTI SEABRA incapaz
REPTE : MARLENE MAIOTTI SEABRA
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RICARDO ALEXANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AMS-SP 297374 2006.61.09.004729-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA MARGARIDA FREIRE RODRIGUES TEATO
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1374282 2006.61.83.004890-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO LUIS DIAS SANTIAGO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1387277 2006.61.83.007650-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : APARECIDA DAS DORES ALVES BLANES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ANTONIO ABUFARES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA.

EM MESA AC-MS 1359137 2007.60.06.000456-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : REINALDO GREGORIO DE SOUZA
ADV : MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1390236 2007.61.06.004620-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ISALTINA APARECIDA RODRIGUES
ADV : ANTONIO DAMIANI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1237882 2007.03.99.041143-0(0200001403) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANA FERNANDES DO CARMO
ADV : JAMIR ZANATTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1347251 2008.03.99.043900-5(0700000276) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Nanci Janeti Spinelli dos Santos
ADV : MARCELO LIMA RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1368417 2008.03.99.053244-3(0600001258) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA PEREIRA DE ROSA MENDES
ADV : RONALDO ARDENGHE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO WHITAKER GHEDINE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1393279 2009.03.99.003046-6(0600000545) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRMA CAMPANARO ANGHINONI incapaz
REPTE : JANETE CAMPANARO ANGHINONI
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 45 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em exercício

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais DIVA MALERBI e SERGIO NASCIMENTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) LEONEL FERREIRA foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausnte, justificadamente, a Exma. Sra. Des. Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Passou-se, então, à apreciação dos processos pautados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 1275559 2008.03.99.005059-0(0300000991)

: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

RELATOR

APTE : LEANDRO VEIGA DE SOUSA
ADV : JOAO COUTO CORREA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pelo ré u e, no mérito, negou provimento à sua apelação, deu provimento à apelação do autor e conheceu, de ofício, erro material na r. sentença, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 1390461 2009.03.99.002069-2(0700000419)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA VITORIA DA SILVA SOARES incapaz
REPTE : AUREA FERREIRA DA SILVA
VICENTE DE PAULA CAMPOS

ADVG

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0003 AC-SP 1386739 2009.03.99.000190-9(0600000933)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MANOEL VICENTE DA SILVA

ADV : GLEIZER MANZATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0004 AC-SP 1392086 2009.03.99.002553-7(0600001202)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA APARECIDA MARTINS RUSSO
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCELO GARCIA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0005 AC-SP 1406802 2007.61.27.001125-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : GONCALINA CAMPOLEONE
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0006 AC-SP 1407956 2007.61.27.000560-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE CARLOS DE SOUZA
ADV : PEDRO ALVES DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0007 AC-SP 1408047 2007.61.23.001313-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA DE LOURDES CONCEICAO DOS SANTOS
ADV : MAGDA TOMASOLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0008 AC-SP 1407921 2006.61.27.001954-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE MARIA PASSARELLI
ADV : MARIA CECILIA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0009 AC-SP 1410228 2004.61.83.001560-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : HELENICE DOS SANTOS ALMEIDA
ADV : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0010 AC-SP 1410174 2006.61.08.009018-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : APARECIDA MARIA DE SOUZA
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0011 AC-SP 1389836 2009.03.99.001809-0(0800000128)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SILVIA ELENA PRATES NAGIB
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DO INSS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1395678 2009.03.99.004003-4(0600001514)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JANDIRA ALVES GOMES
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0013 AC-SP 1328625 2008.03.99.033420-7(0700003609)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOVINA DE SOUSA BORGES
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0014 ApelReex-SP 1344725 2008.03.99.042723-4(0700001148)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE MANOEL DA SILVA
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU.

0015 AC-SP 1361217 2008.03.99.049959-2(0800000283)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : GERALDO FRANCISCO DE BRITO
ADV : JOSE APARECIDO COSTA DE MIRANDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0016 AC-MS 1388057 2009.03.99.001018-2(0800009221)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ESTER PEREIRA DOS SANTOS
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
ADV : EMILIO DUARTE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0017 AC-SP 1388315 2009.03.99.001207-5(0600000893)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : APARECIDA BUENO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

AC-SP 1411424 2009.03.99.010882-0(0800000565)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSENDO SANTANA
 : KAZUO ISSAYAMA

ADV

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA. ApelReex-SP 1414616 2009.03.99.013233-0(0800000134)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANETE MARIA VICENTE ZOCOLAN
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1414109 2009.03.99.012884-3(0800000172)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MATILDE BATISTA BEZERRA
ADV : IVANI MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1412725 2009.03.99.011714-6(0800000034)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA NALIATI DE SOUZA
ADV : DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1414028 2009.03.99.012826-0(0700000257)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MAURICIO FERREIRA DE FARIAS
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1414142 2009.03.99.012917-3(0800000321)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA LOPES
ADV : CLAUDOIR LUIZ MARQUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1412361 2009.03.99.011349-9(0700001486)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MIRANDA (= ou > de 60 anos)
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1411805 2009.03.99.011162-4(0800000201)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIETA SOUZA PEREIRA
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1411807 2009.03.99.011164-8(0700000691)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE ALVES FERREIRA
ADV : ANA CLAUDIA FURQUIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1412457 2009.03.99.011445-5(0700000698)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BENEDITA DIAS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1411012 2009.03.99.010459-0(0800000312)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELAIDE RIVABENE DE MORAES
ADV : RODRIGO TREVIZANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1413288 2009.03.99.012102-2(0600001363)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDEMAR JOAQUIM SANTANA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1413661 2009.03.99.012457-6(0800000837)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : HELENI BERNARDON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1413008 2009.03.99.011964-7(0800000228)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEOLINDA DE MORAES ARAUJO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1407115 2009.03.99.008813-4(0600001765)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IDE MUZEL KALOMENCONKOVAS (= ou > de 65 anos)
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1407173 2009.03.99.008918-7(0800017683)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANA LAZARA PEGUIM
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLE FELIX TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1407313 2009.03.99.009058-0(0800000292)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : GONCALA LUIZA CAMPOS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-MS 1413936 2009.03.99.012734-6(0700014997)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DILMA ROCHA TEIXEIRA
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1412655 2009.03.99.011644-0(0800000614)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS FERREIRA DA SILVA NETO
ADV : LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1413630 2009.03.99.012427-8(0700001212)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : IVANI MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AI-SP 371360 2009.03.00.015590-2(200761830079988) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : CARLOS BARRETO DOS SANTOS
ADV : MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 370730 2009.03.00.014788-7(0900000538) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : SERGIO GONCALVES CARDOSO
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 367546 2009.03.00.010557-1(0800001443) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LIGIA CHAVES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDO VITOR DE SOUZA
ADV : SUELEN MARESSA TEIXEIRA NUNES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1353904 2008.03.99.047157-0(0500000215) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : APARECIDO MENDES FERREIRA incapaz
REpte : ESMAEL MENDES FERREIRA
ADV : FABIANO FABIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1310398 2008.03.99.022668-0(0500001805) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WAGNER TIANO PUCHE incapaz
REpte : NEUSA TIANO PUCHE
ADVG : IDALINO ALMEIDA MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1323698 2008.03.99.030466-5(0600000934) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA MARTIMIANO DE LIMA

ADV : DANIEL MARCON PARRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1368622 2008.03.99.053878-0(0400000627) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO LUCIANO DE ALMEIDA FILHO incapaz
REPTE : CONCEICAO LEODORA DE ALMEIDA
ADVG : EGNALDO LAZARO DE MORAES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1205801 2007.03.99.027394-9(0400000864) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ROSELI DE CAMPOS
ADV : LUIZ CARLOS MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. ApelReex-SP 1140002 2006.03.99.032595-7(0400000956) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ALTINA PEREIRA FERNANDES (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1369940 2008.03.99.054473-1(0600000324) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : SANDRA MARIA LUCAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1348409 2008.03.99.044494-3(0300000152) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : CLEBER LUCIANO DOS SANTOS FARIA incapaz
REPTE : VALDENIL ROSA FARIA
ADV : MARIA LETICIA ABDO JORGE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1370288 2008.03.99.054809-8(0700000407) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETTE CONTELLI SARDELARI
ADV : MARCELO DE LIMA FREIRE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 408685 98.03.009835-7 (9600000851) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA ROSA MENDES RODRIGUES incapaz
REPTE : MARIA MENDES MARCOLINO RODRIGUES
ADVG : PAULO BALTAZAR FIGUEIREDO DE PAULA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 894945 2002.61.25.004089-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTA ALVES BISCAI (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE MARIA BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1384797 2007.61.24.000445-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ORDALIA BARBIZANI VICENTE
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1378809 2008.03.99.060426-0(0700042016) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR NUNES TAVARES (= ou > de 65 anos)
ADV : ARNO ADOLFO WEGNER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1323474 2008.03.99.030326-0(0600001260) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : SIDINEI DOS SANTOS GOMES incapaz
REPTE : ILDA GERTRUDES DOS SANTOS
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1384876 2005.61.03.003215-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA BENEDICTA FRANCO (= ou > de 65 anos)
ADV : PATRICIA ANDREA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1370417 2008.03.99.054939-0(0700001042) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTINA DE SOUZA BERNARDINO
ADV : BENEDITO CARLOS DE FREITAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1227322 2007.03.99.038327-5(0400000161) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINO VIEIRA FOGACA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1321668 2008.03.99.029366-7(0000000944) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTIANA PINHEIRO DA CRUZ
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1286499 2008.03.99.010290-4(0600000492)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTILIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : JEAN CLAYTON THOMAZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO SEU APELO.

EM MESA AC-SP 1212578 2002.61.26.011011-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOAO DE PAULA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ADUZIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA E PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1406490 2003.61.25.000711-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ARESIO DE OLIVEIRA
ADV : VERA LUCIA MAFINI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1276314 2005.61.13.004395-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HILDA MARIA COIMBRA
ADV : ANDREA ALVES SALVADOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NA FORMA DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1394656 2006.61.21.000525-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CECILIA MARIA GLORIA ANASTACIO
ADV : PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO LOUREIRO LEMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1405459 2006.61.22.002569-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ROSICLEIA MARONEZZE FERREIRA e outro
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1308074 2006.61.83.002256-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ROGERIO SIMOES
ADV : JAIR CAETANO DE CARVALHO
PARTE A : DOLORES DE NAZARE PINTO ORFAO DA SILVA e outros
ADV : JAIR CAETANO DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IONAS DEDA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NA FORMA DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC.

EM MESA ApelReex-SP 1203600 2007.03.99.025492-0(0400000659) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA BATISTA LEMOS
ADV : CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1206607 2007.03.99.028212-4(0600000809) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA PEREIRA CAVALCANTE
SUCDO : ALBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE falecido
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1222752 2007.03.99.035503-6(0300002993) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZABETE COELHO DOS REIS FRANCISQUINI
ADV : ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1267202 2007.03.99.050471-6(9600230927) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SERGIO POLIZIO
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NA FORMA DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1363232 2008.03.99.050754-0(0800000252) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : WILLIAN JOSE DA SILVA incapaz e outros
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1369838 2008.03.99.054395-7(0700001139) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILSON VICENTE DE OLIVEIRA
ADV : VERA LUCIA ANDRADE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1372036 2008.03.99.056243-5(0700001044) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JURACI GONCALVES DA SILVA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU, ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC, CONSOANTE RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1377210 2008.03.99.059561-1(0600000367) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA CILENE ELIAS MACIEL
ADV : LICELE CORREA DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1378356 2008.03.99.060128-3(0600000539) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO NOEL DE SOUZA
ADV : TANIA MARA CARDOSO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1345258 2005.61.83.000486-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PAULO PEDROSSIAN DE ABRANTES
ADV : VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, SEM ALTERAÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 1309522 2005.61.83.001120-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE FATIMA SILVA
ADV : TANIA GONCALVES FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM EFEITO INFRINGENTE.

EM MESA AMS-SP 304503 2006.61.83.000923-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IVETE DOS SANTOS COIMBRA
ADV : ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA AC-SP 1311487 2008.03.99.023233-2(0500000031) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LUZIA MADALENA CHIARELLI
ADV : ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MPF, COM EFEITO MODIFICATIVO.

EM MESA ApelReex-SP 1378174 2005.61.26.004039-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS SUPERCHI
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS E DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1240431 2007.03.99.042586-5(0400001075) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SIDINEI MAUCH
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS E DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1270232 2002.61.26.012462-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : DANILO GARCIA DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO STRACIERI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARNALDO BARONE FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1377955 2004.61.24.000063-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI DE FATIMA BIANCHI BENITO
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1317275 2004.61.20.003761-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO RIBEIRO incapaz
REPTE : JOSEFA RIBEIRO DIAS
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1390992 2005.61.04.001491-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : TEREZINHA DE FRANCA PEREIRA
ADV : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1068872 2005.03.99.047600-1(0300001618) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SHEILA FERNANDA DOS SANTOS
ADV : HOMERO CASSIO LUZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1070276 2005.03.99.048347-9(0500000024) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NADIRA RIBEIRO RODRIGUES e outro
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1324263 2006.61.26.002164-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BENEDITO DE PONTES
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AMS-SP 307358 2006.61.25.002910-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : JOSE RENATO DE LARA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARLOS ALBERTINI
ADV : VERA LUCIA MAFINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1308429 2006.61.11.002931-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : FABIO PEREIRA DE JESUS
ADV : EDUARDO CARDOZO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MPF.

EM MESA AC-SP 1200578 2007.03.99.023666-7(0600000972) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA SALLES FERREIRA FUNARI
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1240631 2007.03.99.042764-3(0600000770) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA IOLANDA MAZARINI DE JESUS
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA BARBIERI BOMBARDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1313276 2008.03.99.024671-9(0600001741) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESPEDITA MACHADO KRESSE
ADV : MARCELO IGRECIAS MENDES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1314974 2008.03.99.025766-3(0400000988) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA BOMBARDA
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-MS 1341117 2008.03.99.040264-0(0700001745) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CICERA ARNALDO DE SOUZA SANTOS
ADV : JAYSON FERNANDES NEGRI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1375288 2008.03.99.058140-5(0600001825) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FELICIANO AMADOR RODRIGUES
ADV : ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1374424 2008.03.99.057702-5(0700000023) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADYR DOS SANTOS GOUVEIA
ADV : DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1337060 2008.03.99.038464-8(0600001467) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : OLGA AMORIM DOS SANTOS
ADV : MARCIA ADRIANA SILVA PARDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1327701 2008.03.99.032602-8(0600000527) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : WALTER DE SOUZA MATOS
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 96 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em exercício

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais DIVA MALERBI e SERGIO NASCIMENTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GISELLE FRANÇA foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados e apresentado mesa

0001 AMS-SP 315457 2008.61.04.003097-0

: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IEDA CRISTINA PAULIELO DA SILVA
ADV : DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E À REMESSA OFICIAL.

0002 REOMS-SP 315626 2008.61.05.006880-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : FLORA BORDIN CAMARINI (= ou > de 60 anos)
ADV : FLAVIA BEATRIZ EHRHARDT VILELA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO MARQUES DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0003 AC-SP 1337795 2006.61.11.006352-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAO MARQUES DA SILVA
ADV : CAROLINE CRISTINA LOPES HAYASHI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0004 AC-SP 1154557 2006.03.99.042337-2(0600000057)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SONIA APARECIDA ILDEFONSO CAPORALINI
ADV : IVAL CRIPA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0005 ApelReex-SP 1405549 2002.61.25.004507-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANO DOMICIANO incapaz
REPTE : CLARICE LEME DE MORAES
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0006 AC-SP 1403410 2006.61.22.000293-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIA PEROTO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : MATEUS COSTA CORREA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO SEU APELO.

0007 AC-SP 1403454 2005.61.22.001058-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA LUIZA DE CARVALHO
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0008 AC-SP 1369092 2008.03.99.053855-0(0700000675)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : APARECIDO RODRIGUES (= ou > de 60 anos)
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DO RÉU E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0009 AC-SP 1403420 2006.61.08.005603-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BIANCA VEIGA PONTES DE MORAES incapaz
REPTE : SILVIA VEIGA
ADV : VANDERLEI GONÇALVES MACHADO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E CONHECER, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL.

0010 ApelReex-SP 1210209 2007.03.99.030403-0(0600000426)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALINE FROES DE OLIVEIRA incapaz e outro
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELO RÉU E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1396317 2009.03.99.004251-1(0400000460)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANGELA APARECIDA ALVES PEREIRA
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DO RÉU E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0012 AC-SP 1394052 2009.03.99.003384-4(0700000722)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : RONIVALDO DE ALMEIDA PINHEIRO
ADV : MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0013 AC-SP 1382732 2008.03.99.062516-0(0500001047)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA ROSA DA SILVA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DETERMINAR, DE OFÍCIO, O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO, COM REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA JUDICIAL E JULGAMENTO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORA.

0014 AC-SP 1408268 2008.61.27.001087-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : AILTON JOSE DE ALMEIDA
ADV : CARLOS ANDRÉ FALDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0015 AC-MS 1387987 2009.03.99.000988-0(0600000424)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ITAMAR SOUZA CRUZ
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR UNANIMIDADE, DETERMINAR, DE OFÍCIO, O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, JULGANDO PREJUDICADAS A REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E A APELAÇÃO DO INSS.

0016 AC-SP 1396284 2009.03.99.004218-3(0600000947)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CELIO APARECIDO TATACHOLI
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCELO GARCIA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0017 AC-SP 1407959 2008.61.27.002672-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LAERCIO MARTINS
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0018 AC-SP 1406767 2007.61.19.002036-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PAULO AFONSO VIEIRA
ADV : HIROMI SASAKI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0019 AC-SP 1401047 2009.03.99.006554-7(0800000611)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MILTON VICENTE
ADV : FABIO MASSAO KAGUEYAMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0020 AC-SP 1380173 2008.03.99.061168-9(0700000674)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : EMILIA NOGUEIRA GARDENAL
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0021 AC-SP 1376474 2008.03.99.059017-0(0800000073)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : VANDERCI DE PAULA BIANCHI
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0022 AC-SP 1404413 2008.61.16.000588-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA GOMES DOS SANTOS
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.
ApelReex-SP 1018194 2005.03.99.014134-9(0200000541) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA INACIO DA SILVA MINGUETTE
ADV : AUGUSTO EUGENIO ZORRER FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1244567 2007.03.99.044378-8(0400000167) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ERIQUE QUEIROZ DE JESUS PEREIRA incapaz
REPTE : ODETE FLORINDA DE JESUS JACINTO
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1335817 2008.03.99.037464-3(0600000256) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIO ALVES DE ARAUJO incapaz
REPTE : ROSA SATO
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1250973 2007.03.99.046337-4(0500001180) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ADELAIDE CARNEVALE VANZELA incapaz
REPTE : LEANDRO DONIZETI VANZELA
ADV : CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1305095 2006.61.23.001855-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1224857 2007.03.99.036969-2(0300000376) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARDOSO
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1265767 2004.61.16.000230-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DIRCE CAMPOS
ADV : MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1304352 2007.61.23.000143-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : APARECIDA ROZA DE JESUS BUENO
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 372163 2009.03.00.016733-3(200961180001788) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOAO EMANUEL M DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PAULO CESAR MARTIR
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 371925 2009.03.00.016389-3(0900000503) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : JOSE APARECIDO BORDAO
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 366216 2009.03.00.008859-7(200961260008260) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : OURIDES ROZANTE CANHETE
ADV : VANDERLEI BRITO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 371218 2009.03.00.015420-0(200961830037139) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : CARLOS LEANDRO DA SILVA
ADV : KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO. AC-SP 794808 2001.61.06.002432-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SACIENTE ROSA VIGENTIN (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1187102 2007.03.99.012967-0(0200002346) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO COSTA SOBRINHO
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1359413 2002.61.09.002221-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALVA CONCEICAO DE SOUZA VIEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 997700 2005.03.99.001312-8(0300001032) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA DARQUE DOS SANTOS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1377635 2008.03.99.059954-9(0500000969) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANIA MIRIAN ASSOLINI incapaz
REPTE : ADEMIR APARECIDO ASSOLINI
ADVG : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1222785 2007.03.99.035536-0(0300002612) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JOAO EFIGENIO DA SILVA incapaz
REPTE : MARIA MADALENA DA SILVA
ADV : CLEITON GERALDELI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1369572 2008.03.99.054294-1(0600001023) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILIAN FREITAS DE SOUZA incapaz
REPTTE : ALMICAR MARIANO
ADVG : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1393981 2009.03.99.003337-6(0800017715) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NIVA PONTES DEPETRIS
ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP
1211780 2003.61.07.010080-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ELZA CALDATO SABBADINI
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1292007 2008.03.99.013399-8(0400001755) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : TERESA CARRARETO
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1373751 2008.03.99.057255-6(0700001423) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEIDE APARECIDA MARCUZO BOTAS
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1383853 2008.03.99.063090-8(0700000447) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISABEL ALVES MARESI
ADV : LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1329469 2006.61.11.003761-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NARCISA BRITO DOS SANTOS
ADV : ANDERSON CEEGA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1278805 2008.03.99.006816-7(0600000471) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTINO BERTIPAGLIA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1382727 2008.03.99.062511-1(0700000789) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA PEREIRA MARCIANO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZA TERESA SMARIERI SOARES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1328127 2008.03.99.032984-4(0600035380) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELUTA MARTINS DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1168334 2007.03.99.001439-7(0300001494) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENIVAL DUTRA incapaz
REYTE : MAURINA BISPO DUTRA
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1329523 2005.61.25.000015-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA LIMA ANTUNES
ADV : VERA LUCIA MAFINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1323004 2008.03.99.030137-8(0200002039) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : GUILHERMINA FERREIRA LEITE
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1067635 2004.61.20.007278-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ELZA PIRES BRAGA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1304001 2008.03.99.018982-7(0600000141) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : PAULO VILA DA SILVA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 816997 2002.61.25.001057-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ONOFRE MARTINS DE CRISTO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1276337 1999.61.09.005990-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ALMIRA ALVES FLORIANO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1332547 2008.03.99.035766-9(0700000831) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA DE JESUS DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA FERNANDA MARTINI NUNES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1348006 2008.03.99.044325-2(0700001210) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FRANCISCA DE CARVALHO (= ou > de 65 anos)
ADV : RICHARD ISIQUE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1254933 2007.03.99.047630-7(0500001174) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : BRASILINA ROSA DE MENDONCA SANGREGORIO
ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1344471 2008.03.99.042505-5(0600001009) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ELIANA APARECIDA DE SOUSA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1364683 2008.03.99.051305-9(0700001358) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA PAVANI MARTINI
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ODAIR BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1227620 2007.03.99.038588-0(0200000729) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRUNO DE ARAUJO RAIMUNDO incapaz
REPTE : LOURDES APARECIDA DE ARAUJO
ADVG : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1376710 2008.03.99.059105-8(9800000818) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANE APARECIDA DO CARMO incapaz
REPTE : CICERO DO CARMO
ADVG : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP
1209264 2007.03.99.029415-1(0300000389) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YOLANDA CONCEICAO MARTINS
ADV : ALEXANDRE CAMPANHÃO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1386723 2009.03.99.000174-0(0400000513) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSENILDA CAVALHEIRO SOBRINHO incapaz
REPTE : NEUZA APARECIDA CAVALHEIRO
ADVG : JOAO COUTO CORREA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1359011 2006.61.13.003940-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARIA DA SILVA e outro
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1372747 2006.61.83.006334-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CARNEIRO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1408918 2009.03.99.009692-1(0800000055) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINA GOMES DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412375 2009.03.99.011363-3(0700000310) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA URIAS VICENTE
ADV : NATALINO APOLINARIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1369653 2008.03.99.054237-0(0600001610) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA RODRIGUES
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1370212 2008.03.99.054733-1(0800000168) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IZABEL ROSSI RUY
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1360441 2008.03.99.049743-1(0600001421) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES FUIN DE LIMA
ADV : ANTONIO BUENO NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA REO-SP 1359906 2008.03.99.049512-4(0700000484) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
PARTE A : ANTONIO WINCLER e outro
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1351832 2007.61.06.008067-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA INES MARTINS DE SOUZA
ADV : SONIA MARA MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1358466 2008.03.99.048849-1(0700000062) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : TEREZINHA AFONSO CUNHA
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1392589 2009.03.99.002803-4(0700002834) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : BENEDITA FIRMINO DA SILVA ALMEIDA
ADV : VANILA GONCALES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1410811 2009.03.99.010319-6(0700001141) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IZABEL DE ALMEIDA RIBEIRO
ADV : KARINA VARNES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1372143 2008.03.99.056332-4(0500014919) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO BORGES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE MARIA DAS NEVES
ADV : SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1335240 2008.03.99.037237-3(0600000578) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA MARIA DE MORAES
ADV : ARI FERNANDES CARDOSO (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1283398 2008.03.99.009280-7(0600001228) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR ANDRE BALDIM (= ou > de 60 anos)
ADV : NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. ApelReex-SP 868594 2003.03.99.011294-8(0100001438) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLI ARRUDA
ADV : JORGE JESUS DA COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1310677 2008.03.99.022947-3(0600000917) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA MACANARO
ADV : MARISTELA JOSE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1366410 2008.03.99.052127-5(0700000484) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA DA SILVA MARTINS (= ou > de 60 anos)
ADV : ODEMAR ROSA PEREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1397082 2009.03.99.004591-3(0700001225) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : AMABILE MAZARO POLO (= ou > de 60 anos)
ADV : CAMILA BOGAZ DE SOUZA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1300764 2008.03.99.017241-4(0300000481) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDA MIRA DE FRANCA incapaz
REPTE : NELSON PIRES EGEA
ADV : LUIS PAULO VIEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1301874 2005.61.22.001483-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : MAURICIO DE LIRIO ESPINACO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 370949 2009.03.00.015145-3(200961830030390) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : GERALDO GILABERTE e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 370955 2009.03.00.015151-9(200961830029039) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : JULIO ARAUJO e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1353685 2002.61.07.006355-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : PRECEDINA PAULO BOTARO
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
ADV : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CYNTHIA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1365031 2008.03.99.051544-5(0700000917) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDETE CUSTODIO
ADV : RICARDO CESAR SARTORI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1380177 2008.03.99.061172-0(0800000260) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE CARVALHO OLIVEIRA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1372275 2008.03.99.056464-0(0700004302) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TELECIO JOSE RIBEIRO e outro

ADV : JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1377748 2006.61.20.002871-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA IVONETE DE ABREU
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1286690 2008.03.99.010481-0(0700000128)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SEBASTIANA MIGUEL DA MOTTA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.
AC-SP 1210424 2007.03.99.030559-8(0400000462) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO BELISSIMO e outros
ADV : EVA TERESINHA SANCHES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC)
INTERPOSTO PELO MPF.

EM MESA ApelReex-SP 1374093 2008.03.99.057449-8(0600000761) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SILVA DE JESUS
ADV : PAULO ROBERTO AMORIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1113550 2000.61.09.003168-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1356590 2006.61.83.005357-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JORGE FERNANDO ALMADA
ADV : HENRIQUE BERALDO AFONSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1405472 2007.61.19.009767-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SOLANGE CARDOSO HAIALA
ADV : SIMONE SOUZA FONTES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1200628 2007.03.99.023716-7(0500001127) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA PINTO LEITE
ADV : LICELE CORREA DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1248500 2007.03.99.046361-1(9704058055) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FELIPE DANTAS DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE LELES
ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1350795 2008.03.99.045756-1(0700000609) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LEONICE DELABIO COELHO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1384301 2008.03.99.063391-0(0700000026) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERNANDES
ADV : LUZIA FARIAS ETO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1383181 2008.03.99.062729-6(0600000448) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCOS ROGERIO MAXIMO
ADV : MARIA LUCIA NUNES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1392556 2009.03.99.002771-6(0700000102) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERUSA ALTELINA DE LIMA SOARES DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1395673 2009.03.99.003998-6(0500001641) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA e outros
ADV : ELISABETH TRUGLIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1328768 2008.03.99.033566-2(0700000518) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA MERCALDI MILLER espolio
REYTE : ABILIO MILLER
ADV : JOSE VALDIR MARTELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1344603 2006.61.03.007826-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE CRUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV : WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA O ÚNICO FIM DE INTEGRAR O VOTO E RESPECTIVO ACÓRDÃO.

EM MESA AC-SP 1393736 2005.61.20.002764-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARCIA CRISTINA DE SOUZA ASARIAS e outros
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1383304 2006.61.27.002697-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : AMELIA ZERBETO BERGAMO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1250899 2007.03.99.046263-1(0500000745) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA incapaz
REPTE : DIRACY BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1341544 2008.03.99.040644-9(0600000528) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRANI CUSTODIO DA CRUZ SILVEIRA
ADV : AIRTON CEZAR RIBEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1364196 2008.03.99.051030-7(0800001218) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : FRANCISCA FLAUCINEIDE DE OLIVEIRA
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1385832 2008.03.99.063957-2(0700000498) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES APARECIDA ANDREASSA CHIDEROLI
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AI-SP 370931 2009.03.00.015127-1(200961830029167)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : RAUL AGONDI e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Encerrou-se a sessão às 14:30 hroas, tendo sido julgados 115 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em exercício

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais DIVA MALERBI e SERGIO NASCIMENTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GISELLE FRANÇA foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Austente, justificadamente, a Exama. Sra. Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados e apresentados em mesa

0001 AMS-SP 247467 2002.61.19.004658-0

: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

RELATORA

APTE : PAULO ERNESTO DE MELO
ADV : CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0002 AI-SP 360433 2009.03.00.001405-0(200861030047559)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0003 AC-SP 1332125 2008.03.99.035412-7(0600001344)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVETE DE SOUZA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0004 AC-MS 1335030 2008.03.99.037020-0(0505505854)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JESUS INACIO BERQUO
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0005 AC-SP 1336833 2008.03.99.038239-1(0600000574)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARLENE MACHADO DOS SANTOS
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0006 AC-SP 1411292 2009.03.99.010736-0(0500001061)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE PEREIRA
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E CONHECER DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL NA R. SENTENÇA.

0007 AC-SP 1303169 2003.61.10.001333-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INES GOMES incapaz
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0008 AC-SP 1332450 2008.03.99.035669-0(0600000032)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONICE APARECIDA TEIXEIRA incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA TEIXEIRA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0009 ApelReex-SP 1328813 2008.03.99.033611-3(0600000089)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL MELO NUNES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CELINA CORREA
ADV : DONATO CÉSAR ALMEIDA TEIXEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1324658 2008.03.99.031109-8(0600000788)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS GRACAS DAMASCENO DE BRITO
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0011 AC-SP 1332503 2008.03.99.035722-0(0700000268)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO SOCORRO DE JESUS
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0012 AC-SP 1293935 2001.61.07.002092-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORVINA GONCALVES CALACIO
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0013 AC-SP 1322458 2008.03.99.029741-7(0600000756)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : BENEDITA APARECIDA PEREIRA BATISTA (= ou > de 65 anos)

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0014 AC-SP 1321624 2008.03.99.029321-7(0600000789)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PABLO FREITAS FAUSTINO DA SILVA incapaz
REPTE : JAQUELINE DE PAULA FREITAS
ADV : RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0015 AC-SP 1409955 2005.61.20.006389-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA APARECIDA LOURENCO FERREIRA
ADV : WILLIAN DELFINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0016 AC-SP 1407865 2007.61.06.011624-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : HELENA GARCIA DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0017 AC-SP 1320074 2008.03.99.028542-7(0600001683)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES GONCALVES FONSECA LIMA
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0018 AC-SP 1327249 2008.03.99.032311-8(0700000034)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CLEUNICE ACOSTA DOS REIS incapaz
REPTA : PEDRO ANTONIO DOS REIS
ADV : LUCIANNE PENITENTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0019 AC-MS 1328499 2008.03.99.033342-2(0600031996)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA MARIA DA CONCEICAO
ADV : DEBORA ALVES FARIA DINIZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0020 AC-SP 1324193 2008.03.99.030832-4(0400000748)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA LUIZA BERALDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA FIRMIANO CASTANHEIRA
ADV : ERIKA PERES ALVES DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E CONHECER, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL.

0021 AI-SP 364737 2009.03.00.006817-3(200561140070370)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : NELSON ABRAMO BUTTIGNOL (= ou > de 60 anos)
ADV : IARA MORASSI LAURINDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR.

0022 AI-SP 359679 2009.03.00.000562-0(9200001188)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : CARMEN HERNANDES ISSA
ADV : JOANI BARBI BRUMILLER
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORA.

0023 AC-SP 1397452 2009.03.99.004790-9(0600000332)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ROMOLO LUIZ SGARBI
ADV : VALDIR JOSE GAZETTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0024 AC-SP 1413220 2009.03.99.012034-0(0800000472)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOAO DE MOURA
ADV : FRANCISCO ORFEI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0025 AC-SP 1413522 2009.03.99.012319-5(0800000631)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : EUFRASIA PERES ANTUNES FERREIRA
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0026 AC-SP 1219191 2007.03.99.034277-7(0600000913)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ELZA BATISTA MACHADO
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0027 AC-SP 1219091 2007.03.99.034177-3(0500001084)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA BUENO AZEREDO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO RÉU E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0028 AC-MS 1219198 2007.03.99.034284-4(0600000856)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIA GONÇALVES DA SILVA
ADV : ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0029 AC-SP 1143240 2006.03.99.034313-3(0600000639)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA BENEDITA ROMANO
ADV : RAFAEL MERCADANTE JÚNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0030 AC-SP 1406353 2007.61.09.006473-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : DIONICE LAZARA RE
ADV : EDSON RICARDO PONTES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0031 AC-SP 1412563 2009.03.99.011552-6(0700001273)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GOMES
ADV : CARINA SILVA REVERTE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS.

0032 AC-SP 1405706 2008.61.83.006676-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA DE FATIMA NEVES DE SOUZA
ADV : VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AI-SP 372896 2009.03.00.017693-0(200861830125668) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : OSVALDO DA SILVA MENEZES
ADV : ALESSANDRA GOMES MARQUES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 361469 2009.03.00.002805-9(0900000037) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : MARIA APARECIDA PEDRO ROCHA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 373077 2009.03.00.017981-5(0900000409) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : DIOGO LOPES CABRERA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 372230 2009.03.00.016772-2(0900000351) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : APARECIDA SANCHES PARRA ANSELMO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 373341 2009.03.00.018329-6(0900000567) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ARLINDO TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VERA LUCIA TAVARES
ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1235418 2007.03.99.039854-0(0400000116) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA CONCEICAO BERNARDES DA SILVA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1186638 2007.03.99.012624-2(0200000495) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : OTACILIO MATIAS DE OLIVEIRA
ADV : EDSON LUIZ PETRINI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1336226 2008.03.99.037826-0(0500000473) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SANT ANNA DOS SANTOS
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 1146203 2006.03.99.035973-6(0300001227) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IRENE APARECIDA SABINO incapaz
REPTE : LAZARA SABINO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1291669 2008.03.99.013061-4(0400000177) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES RAMOS BARBOSA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1319748 2004.61.07.004039-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ARQUIMINA MENDONCA ZAMBON (= ou > de 60 anos)
ADV : ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1369783 2008.03.99.054340-4(0400001320) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDMILSON GOMES DA SILVA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1305985 2008.03.99.020327-7(0400000911) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LUZIA PAULINO BIANCHI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1301414 2008.03.99.017748-5(0700000891) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DIRCE MARIA DEI SANTI FRIZERA
ADV : ANDRÉ LUIZ SCOPEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1294701 2006.61.13.002366-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA BARBOSA MARTIMIANO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCAS RAMOS BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : EMERSON LEMOS PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1204234 2007.03.99.026104-2(0300000202) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DIOGO APARECIDO BETOSQUI incapaz
REPTE : LEDA TRAVAGINI BETOSQUI
ADV : LAZARO ANGELO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1293595 2008.03.99.014055-3(0100000645) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA JOSE DE JESUS ERNESTO
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1226132 2004.61.12.009196-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANGELA MARIA DA SILVA incapaz
REPTE : MARLI MARIA DA CONCEICAO
ADV : SILVANO FLUMIGNAN (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1321992 2007.61.11.000710-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ADRIANO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIROEL ALVES DOS SANTOS
ADV : THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. ApelReex-SP 1049748 2005.03.99.034536-8(0200000431) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA ROSA DE JESUS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1351562 2000.61.09.000795-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LINDA GUARNIERI DIEHL
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1212825 2005.61.13.003233-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDA TRIDICO
ADV : TANIO SAD PERES CORREA NEVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1383205 2008.03.99.062753-3(0800000861) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IVANI DE ARAUJO BARBOSA
ADV : WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1376943 2005.61.25.000094-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IRIA TAVARES ROSA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1405826 2007.61.11.004847-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILSON TAVARES
ADV : LIVIA GUIDI NUNES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1377525 2008.03.99.059844-2(0600000970) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IRACY CONTIERI LAURETTI
ADV : MARISTELA JOSE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1298237 2008.03.99.016142-8(0600000512) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA DOS SANTOS MIAO (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDREA DONIZETI MUNIZ PRADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1349979 2008.03.99.045239-3(0500000745) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SARA PERES DA SILVA incapaz
REPTE : PRISCILA PERES PARAIBA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1392238 2002.61.07.006038-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARLOS DE SOUZA

ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1300746 2008.03.99.017223-2(0600033294) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDE OLIVEIRA
ADVG : MARCELO MARINHO DA SILVA (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1250809 2007.03.99.046173-0(0500000989) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZENEIDE DE FATIMA IDRO incapaz
REPTE : JOSE AUGUSTO IDRO
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1383814 2008.03.99.063495-1(9713018621) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1362637

2003.61.07.002078-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARLLON BITTENCOURT BOA VENTURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENIDES PORTO DOS SANTOS
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1377496 2008.03.99.059815-6(0600001200) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORMINDA SILVA DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP
726812 2000.61.09.002268-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA AUGUSTA DEGASPERI CORRER
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1385955 2009.03.99.000557-5(0500001087) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATALIA DE ALMEIDA BARROS incapaz
REPTA : MARGARIDA DE ALMEIDA BARROS
ADVG : ERICA APARECIDA PINHEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1410605 2009.03.99.010136-9(0600000486) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE AUGUSTO BRITO HERNANDES incapaz
REPTE : VERA LUCIA DE SOUZA BRITO
ADVG : LUIZ AUGUSTO MACEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412978 2009.03.99.011935-0(0400001274) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : THEREZA ZUTIM DOS REIS (= ou > de 65 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1396030 2009.03.99.004196-8(0500001272) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DANILO DAMACENO NOGUEIRA DA SILVA incapaz
REPTE : ELISABETH DAMASCENO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1383193 2008.03.99.062741-7(0500000078) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE FERREIRA DE CAMPOS ALMEIDA
ADV : MARIA ELISA TERRA MONTEIRO (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413500 2009.03.99.012297-0(0800001139) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MERCEDES PAULETTI DA SILVA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1301249 2008.03.99.017582-8(0700000014) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JEANI RODRIGUES DE SOUZA incapaz
REPTA : MARIA DAS GRACAS SOUZA
ADVG : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1258458 2005.61.13.002489-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LIZANDRA LEITE BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSANGELA BATISTA SOARES DE MORAIS e outros
ADVG : LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1386092 2005.61.83.001399-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA SILVA
ADV : PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413184 2009.03.99.011998-2(0800001030) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERMELINDO BORGES DA SILVA
ADV : GEANDRA CRISTINA ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 13652784 2008.03.99.046653-7(0700000009) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUARDO SOARES DOS SANTOS
ADV : JOAO COUTO CORREA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1380231 2008.03.99.061226-8(0700001210) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA DA SILVA MACIEL
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413884 2009.03.99.012682-2(0700001437) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CARLOS DE LIMA SOUZA
ADV : MARIANE FAVARO MACEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1306074 2008.03.99.020414-2(0600000689) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ODETE BASSAN DE OLIVEIRA
ADV : MARCIA REGINA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1383514 2008.03.99.062986-4(0700000416) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACIRA APARECIDA DA SILVA BISPO
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1394002 2009.03.99.003358-3(0600001355) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ UMBELINO
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1376450 2008.03.99.058993-3(0600000154) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : GENI MARTINS LOURENCAO
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1393956 2009.03.99.003312-1(0700000206) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILDA RIBEIRO RODRIGUES
ADV : ALEXANDRE INTRIERI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1368730 2008.03.99.053496-8(0700000678) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA ALI TARIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : IVONE DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1409811 2006.61.13.000866-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : RITA DE CASSIA BORGES DE CASTRO incapaz
REPTE : IEDA SONIA BORGES DE CASTRO
ADV : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : NATALIA HALLIT MOYSES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412278 2009.03.99.011266-5(0500000063) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ROBSON DOS SANTOS PEREIRA
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1416563

2002.61.15.001548-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA PEDRO
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403970

2008.61.06.002137-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JANDYRA GANZELLA RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 826364 2002.03.99.035152-5(0100000053) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAMIRA DE JESUS PEREIRA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1307458

2006.61.13.001911-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : CRISTINA DOS REIS SOUZA
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1390264 2005.61.07.007454-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ROSA PIGOSSI MENDES (= ou > de 65 anos)
ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1393480 2008.60.06.000097-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ERONDINA DE GOIS
ADV : GILBERTO JULIO SARMENTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP
461880 1999.03.99.014433-6(9700002257) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA INES DAMIATTI
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1328309 2008.03.99.033157-7(0600000636) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JEANETE TEREZINHA SAMPAIO CRUZ (= ou > de 60 anos)
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1368652 2008.03.99.053419-1(0700000534) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : DIONISIA ALVES DE OLIVEIRA DAVID (= ou > de 65 anos)
ADV : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAR O JULGAMENTO PROFERIDO ÀS FL. 124 E DETERMINAR A APRECIÇÃO DO AGRAVO DA PARTE AUTORA, JULGANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1398205 2007.61.12.011838-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AVELINO JOSE RODRIGUES NARCISO
ADV : MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1346646 2003.61.14.006533-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ALDO ROSA
ADV : CAMILA DA SILVA MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC, NA FORMA DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1330193 2004.61.26.002032-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIA CIOLIN ARTHUSO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC, NA FORMA DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1284019 2005.61.14.000049-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : WALTER MARSON
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC, NA FORMA DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA ApelReex-SP 1349790 2006.61.83.003844-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CLAUDIO OLIVERIO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1356579

2006.61.83.005217-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE AGRIPINO DE FREITAS
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS PREVISTOS NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOSTOS PELO AUTOR E PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1201363 2007.03.99.023999-1(0500001353) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANNA CLAUDINA DELLA LIBERA LIGEIRO
ADV : RODNEY HELDER MIOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1204286 2007.03.99.026156-0(0600001036) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PAULO LUIS GOMIDE
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1210718 2007.03.99.030793-5(0300000555) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO VENANCIO
ADV : PEDRO FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERPOSTOS PELO AUTOR E PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1227585 2007.03.99.038553-3(0400001085) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM SALES DE ATAIDE
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1260300 2007.03.99.049022-5(0600000881) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA APARECIDA DOS SANTOS SIMAO
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERPOSTOS PELO RÉU E PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1268656 2008.03.99.000282-0(9300000259) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUCIA PERUCI DA MATTA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NA FORMA DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC.

EM MESA ApelReex-SP 1354183 2008.03.99.047280-0(0800000466) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MARQUES LOPES SILVA
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1356316 2008.03.99.048247-6(0500000042) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : SANTO RIBEIRO
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1372873 2008.03.99.056602-7(0600001228) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOAO BARROSO FILHO
ADV : SONIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1391046 2009.03.99.002270-6(0600001585) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUIOMAR IMACULADA FERREIRA
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1396712 2009.03.99.004437-4(0700000230) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : EUDECIA FERREIRA MONTEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1392640 1999.61.09.004153-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1415665 2006.61.09.007031-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS FERNANDO DAVANCO
ADV : JOAO ANTONIO BOLANDIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1337528 2008.03.99.038738-8(9900000866) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSELITO DOS REIS LIMA
ADV : ANGELA APARECIDA VICENTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1388242 2008.61.05.004320-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO APARECIDO MAIALI (= ou > de 60 anos)
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 1332657 2008.03.99.035876-5(0500001411) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA ALONSO
ADV : MARIO ALVES DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas,tendo sido julgados 119 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em exercício

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2009.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 31/07/2009 499/1483

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais DIVA MALERBI e SERGIO NASCIMENTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) OMAR CHAMON e CARLA RISTER, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados e apresentados em mesa

0001 AMS-SP 276158 2005.61.26.004602-3
: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

RELATOR

APTE : SONIA MARIA DOS SANTOS
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0002 REOMS-SP 315898 2008.61.15.001406-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : JOSE EDSON SOBRAL
ADV : MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0003 REOMS-SP 306371 2007.61.05.013506-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : JONATAS ANTONIO BURIGATTO e outros
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0004 REOMS-SP 307225 2007.61.05.010764-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : ANTONIO ACACIO FERRO
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ERNESTO ANSELMO VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0005 REOMS-SP 313302 2008.61.19.004694-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : JOVENTINO PEREIRA
ADV : JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0006 AC-SP 1352488 2008.03.99.046453-0(0500000396)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO RENATO ROSI JUNIOR incapaz
REPTE : TEREZINHA FERREIRA ROSI
ADVG : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0007 AC-SP 1342643 2008.03.99.041275-9(0600001941)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KELVIN SULINO RIBEIRO incapaz
REpte : ADAISLHESCA JUVENAL SULINO
ADVg : NILVA MARIA PIMENTEL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1387593 2009.03.99.000763-8(0500000273)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ADAO MENDES DE PROENCA
ADV : MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0009 AC-SP 1339460 2008.03.99.039846-5(0600000456)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO BATISTA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0010 AC-MS 1348711 2008.03.99.044650-2(0600034391)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LOURDES CONCEICAO DA SILVA
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DETERMINAR, DE OFÍCIO, A REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA NA R. SENTENÇA.

0011 AC-SP 1352464 2008.03.99.046429-2(0700001847)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SIMENSATO NUNIS
ADV : FABIANO FABIANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E CONHECER, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL NA R. SENTENÇA.

0012 AC-SP 1412720 2009.03.99.011709-2(0700000255)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO LIMA DE ARAUJO incapaz
REPTA : GERALDA ARAUJO LIMA
ADVG : FERNANDA EMANUELLE FABRI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DO RÉU E NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0013 AC-SP 1345981 2008.03.99.043263-1(0700000407)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : JOSE TOMAZI DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DO RÉU E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0014 AC-SP 1357131 2008.03.99.048504-0(0400000714)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LUCIANE DE LURDES GOMES incapaz
REPTE : JOSE SILVA GOMES
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0015 AC-SP 1360167 2008.03.99.049576-8(0200000966)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZERCIO DIAS DE FREITAS
ADV : ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUSA (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0016 AC-SP 1414617 2009.03.99.013234-2(0800000294)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEVINO MORAES
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0017 ApelReex-SP 1360384 2008.03.99.049686-4(0400001094)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO FRANCISCO DOS REIS incapaz
REPTE : CLARICE HELENA DOS REIS UMBELINO
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO RÉU E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0018 AC-SP 1333760 2006.61.13.001379-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINALVA DE FATIMA MOTA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

0019 AC-SP 1398147 2009.03.99.005165-2(0300000128)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : LUIZ PEDRO PIRES incapaz
REPTE : SERGIO PIRES
ADV : RODRIGO ANDRADE BOTTER (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0020 AC-SP 1410570 2009.03.99.010125-4(0600000155)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RODRIGO ORSO SANTANA incapaz
REPTE : NILSELENE ORSO
ADV : MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO DO RÉU.

0021 AC-SP 1399567 2009.03.99.005747-2(0700000297)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NICACIO GOMES DO VALE
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0022 AC-SP 1411252 2009.03.99.010696-3(0700001061)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : HELENA RODRIGUES DA SILVA CHAVES
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0023 AC-SP 1399504 2009.03.99.005684-4(0800000010)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTENOR RAMPIM
ADV : ANTONIO CARLOS GALHARDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0024 AC-SP 1410623 2009.03.99.010138-2(0800000538)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARLENE DOS SANTOS
ADV : FLAVIO ROBERTO IMPERADOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0025 AC-SP 1400942 2009.03.99.006449-0(0500000237)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA DAS GRACAS PIMENTA MOSEL
ADV : FLAVIO CASAROTTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO RÉU E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0026 AC-SP 1198741 2007.03.99.022143-3(0400001028)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIA BARBOZA LIMA DA CUNHA
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0027 AC-SP 1224798 2007.03.99.036910-2(0500000412)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : DAIELE FERRAZ ERNANDES incapaz
REPTTE : ZENAIDE FERRAZ ERNANDES CAIRES DONATO
ADV : JOSÉ AUGUSTO ANDRADE ZANUTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0028 AC-SP 1389312 2009.03.99.001692-5(0800000504)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDENIRCE GREGO UNGARI (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AI-SP 346135 2008.03.00.032983-3(0800001283) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TASSIA CAROLINA NUNES DA SILVA
ADV : DJANILDA DE LIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. ApelReex-SP 703280 2001.03.99.029166-4(9900000487) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE EGIDIO BARBOSA
ADV : ANA FLAVIA RAMAZOTTI
REMTTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER O AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 660460 2001.03.99.002981-7(0000000100) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : OSVALDO BRAZ (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 992626 2002.61.24.000694-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : MANOEL INACIO DE SOUZA SOBRINHO
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1297012 2008.03.99.015452-7(0400000459) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : PAULO SERGIO RIOS CARLOS

ADV : JULIO CESAR POLLINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1325855 2008.03.99.031709-0(0600000218) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO CARLOS FERRARI
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ApelReex-SP 784978 2002.03.99.011436-9(0000001309) INCID. :12 - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO RIZZO (= ou > de 60 anos)
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO.

EM MESA AI-SP 350402 2008.03.00.039020-0(0600000336) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLOVIS JOSE MARINHO
ADV : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 348220 2008.03.00.036102-9(0400002030) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JUVENIL CASSIANO MACHADO
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 346933 2008.03.00.034330-1(200861270030566) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : SEBASTIAO DE OLIVEIRA PRADO
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 345049 2008.03.00.031467-2(200861830001037) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : LEONARDO VINCI
ADV : ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 338672 2008.03.00.022435-0(0100001222) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : BENEDITO GERONIMO PINTO
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 346952 2008.03.00.034349-0(200861830058000) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTOS PELA AUTORA.

EM MESA AI-SP 346842 2008.03.00.034214-0(0800000156) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : ALBERTINO APARECIDO FARIA
ADV : CLÍCIE VIEIRA FERNANDES
AGRDO : BANCRED S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV : MARCELO ORABONA ANGELICO
ADV : KAREN AMANN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTOS PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AI-SP 346167 2008.03.00.033017-3(200861060055560) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : MARIA APARECIDA DE MELO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTOS PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AI-SP 345525 2008.03.00.032225-5(0800000015) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : FERNANDA APARECIDA MOREAU
ADV : RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 344722 2008.03.00.031067-8(0800000809) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANGELA MARIA DE SOUZA PERES
ADV : MARCELA CRISTINA POSSANI DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 488916 1999.03.99.043565-3(9800001008) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : JOSE LUIZ SANTANA
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 589994 2000.03.99.025425-0(9900000507) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : APARECIDO SEVERINO DE ARAUJO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO DE MORAIS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 610144 2000.03.99.042027-7(9900000683) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIO DE TOLEDO FUNCK
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : SEBASTIAO BILLO (= ou > de 60 anos)
ADV : DURVAL MOREIRA CINTRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1128438 2000.61.07.001698-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 703632 2001.03.99.029319-3(0000000831) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES CHIUCHI
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 708951 2001.03.99.032292-2(9900000418) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : WANDERLEY ANTONIO MENDES
ADV : MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA DE ANDRADE
ADV : HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 741272 2001.03.99.050193-2(0000001279) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO MERICE
ADV : WANDER FREGNANI BARBOSA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 857918 2001.61.02.009245-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : CELIO DA SILVA LOURENCO DE ANDRADE
ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1126810 2001.61.05.008422-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ADRIANO BUENO MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO DELEGA RODRIGUES
ADV : APARECIDO DELEGA RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 768849 2002.03.99.001894-0(0000000748) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURICIO STORTO
ADV : DULCINEIA MARIA MACHADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 769457 2002.03.99.002288-8(9900001665) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : WILSON ROBERTO TRINQUINATO
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 771647 2002.03.99.003817-3(0000000150) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : SILVIO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 802420 2002.03.99.021108-9(0100000365) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRINEU TEIXEIRA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 830557 2002.03.99.037505-0(9700000517) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : SIDNEI MATHIAS
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
ADV : MARIA SALETE BEZERRA BRAZ
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 843758 2002.03.99.045295-0(9800001506) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL ANTONIO DE ARAUJO
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 936065 2002.61.02.001796-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : ADAO JOAO DE LAZARI
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCELUS DIAS PERES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 966253 2002.61.12.003942-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS FIORINI
ADV : LUIZ CARLOS MEIX

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 850600 2003.03.99.001845-2(9700000859) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM IVAN COSTA DE ANDRADE
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 886659 2003.03.99.021872-6(0000000262) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : IRINEU FRANCO

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 893046 2003.03.99.025225-4(0100001257) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO MUNIZ
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 904207 2003.03.99.031095-3(0200000400) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MARCOS PINTO BORELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS MOSQUINO
ADV : ALINE CRISTINA ANDREOTTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1055615 2003.61.06.006620-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1271166 2003.61.14.001603-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : WALDEMAR ROANES
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1052844 2003.61.26.001058-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : JOSE VIEIRA DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1173835 2003.61.26.002737-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : FERNANDO ANTONIO DE FAVERI

ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1111270 2003.61.26.004171-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : VENCESLAU DE SOUZA FRANCO
ADV : ELIZETE ROGERIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 983087 2003.61.26.005770-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JEREMIAS DE OLIVEIRA
ADV : AIRTON GUIDOLIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 1113892 2003.61.27.001100-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FRANCISCO ALVES
ADV : EDVALDO CARNEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 916793 2004.03.99.005030-3(0200002256) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : JAIR PENICHE DA SILVA
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 925397 2004.03.99.010412-9(9700403920) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INES LISBOA DA SILVA NICACIO
ADV : ROGERIO PEREIRA SIMCSIK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 935502 2004.03.99.015607-5(9900001007) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANO SILVA FAVERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO AMADO PENA
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 969050 2004.03.99.030568-8(0300000063) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : EDMILSON ANTONIO CORGHI
ADV : ANA FLAVIA RAMAZOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1279876 2004.61.02.007236-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
PARTE A : JOSE GERALDO PAULINO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1104970 2004.61.27.001615-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : CASSIANO DOS SANTOS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1164029 2004.61.83.002809-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : ADILSON RUIZ
ADV : CLÁUDIA REGINA PIVETA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1005999 2005.03.99.005852-5(0300002158) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA DE MORAIS
ADV : EDMAR CORREIA DIAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1013992 2005.03.99.011024-9(0200000325) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO ROBERTO STEVANATO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1025725 2005.03.99.019902-9(0200003330) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : ANTONIO GOMES CARDOSO FILHO
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1052313 2005.03.99.036669-4(0300003150) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REYNALDO PONTE NUNES
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1075171 2005.03.99.050868-3(0200000298) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : MANOEL MESSIAS SANTOS
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SAO VICENTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 1085275 2006.03.99.003704-6(0300000681) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMANDO BARBOSA
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1090798 2006.03.99.007727-5(0300001483) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : EDSON REBELO
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1119847 2006.03.99.021259-2(0200000478) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ANTONIO RIGHETTO (= ou > de 60 anos)
ADV : VALERIA MACEDO COSTA DE CASTRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1125686 2006.03.99.024232-8(0100000538) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO DONIZETE PEREIRA
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1134246 2006.03.99.028657-5(0300000400) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : JOSE QUINTINO DO NASCIMENTO
ADV : PETERSON PADOVANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, BEM ASSIM DESACOLHER OS DO INSS.

EM MESA AC-SP 1143045 2006.03.99.034145-8(0400000141) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGRICIO DA SILVA
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 1158933 2006.03.99.044712-1(0400002278) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : JOAO MARIA DO NASCIMENTO
ADV : LUCIMARA PORCEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1251272 2006.61.26.003250-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL ANGELO CAFARCHIO
ADV : JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1200493 2007.03.99.023629-1(0400001880) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROQUE BEZERRA DA SILVA

ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS ACLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 1203243 2007.03.99.025183-8(0500000817) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV : RONALDO FREIRE MARIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1203662 2007.03.99.025565-0(0500000635) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELI PEREIRA
ADV : JOSE MARIA ZAGO DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1257909 2007.61.14.000819-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV CARLA RISTER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALFREDO SIQUEIRA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUCILIA RAFAEL
ADV : ALFREDO SIQUEIRA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 372928 2009.03.00.017763-6(200961050005370) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLE CABRAL DE LUCENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA CRISTINA SALUSTIANO WUSTEMBERG
ADV : ADRIANA MAIOLINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER O AGRAVO.

EM MESA AI-SP 373627 2009.03.00.018656-0(200761830042898) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUCIANA BARBOSA RODRIGUES
ADV : ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER O AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1377783 2006.60.06.000945-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : AULETE GOMES DE OLIVEIRA ZAMBONI
ADV : MARIA GORETE DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1179082 2007.03.99.007861-2(0400000620) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIO GRECCO
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1325674 2005.61.11.004198-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JOSEFA EVANGELINA DE SOUSA
ADV : MARCO ANTONIO DE SANTIS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1243861 2007.03.99.043798-3(0600000067) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA LOPES incapaz
REPTE : SOLANGE PAULINA LORENA
ADV : LEANDRO BRANDAO GONCALVES DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 801304 2002.03.99.020368-8(0100001591) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LACI DE NOVAIS MEIRA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1414411 2009.03.99.013029-1(0700001408) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LOURDES ALVES LUCIO
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1328202 2008.03.99.033059-7(0500001003) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO ANTONIO GONCALVES AVANTE incapaz
REPTE : MARIA RODRIGUES AVANTE
ADVG : MARIO AUGUSTO CORREA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1363705 2008.03.99.051008-3(0600001127) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : HERMELINA PINHEIRA CANEDO (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1346325 2008.03.99.043463-9(0600030019) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANA LAMBLEM RIBEIRO
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1376937 2007.61.08.006615-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ELIZA CORREA LEAL
ADV : IGOR KLEBER PERINE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP
753320 2001.61.06.005520-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA APARECIDA PEREIRA
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1295397 2006.61.17.002457-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA JOSE PORTO (= ou > de 65 anos)
ADV : IGOR KLEBER PERINE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1380659 2008.03.99.061505-1(0700000609) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DOLORES CANDIDO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 1119183 2006.03.99.020978-7(0400000648) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM APARECIDO NASCIMENTO
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1397126 2009.03.99.004635-8(0500000943) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : AIRES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1338139 2008.03.99.039094-6(0500000855) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREIA DOMINGUES AIRES incapaz
REPTE : JOSE PETRANGI AIRES
ADVG : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1348348 2008.03.99.044433-5(0600001376) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEANDRO PACHECO incapaz
REPTE : MARIA JOAQUINA DA SILVA
ADVG : MARCIO ANTONIO DOMINGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 305649 2006.61.83.000890-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : NUBIA MARIA BARRETO ARAUJO
ADV : NORMA SANDRA PAULINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 309991 2008.61.25.000944-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : VALDIR CAMPOS CARVALHO
ADV : PEDRO MONTANHOLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 295903 2006.61.25.003685-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : NATALIA LEITE DA SILVA
ADV : FERNANDO ALVES DE MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
AC-SP 1308920 2008.03.99.021669-7(0600000480) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ROQUE PEIXOTO NETO
ADV : MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO MPF.

EM MESA AC-SP 1402522 2005.61.07.008790-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROMANO ZANELATTI
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1405482 2007.61.09.008524-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO DORIVAL DA FONSECA
ADV : ANTONIO TADEU GUTIERRES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1201458 2007.03.99.024093-2(0600000775) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : IVANIR DE FATIMA DOS SANTOS
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1204718 2007.03.99.026518-7(0400000309) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : VALDEMAR ANTUNES DE OLIVEIRA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1210436 2007.03.99.030571-9(0300001844) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE ZILI
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1238666 2007.03.99.041916-6(0600000400) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERNESTINO LEITE
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1254868 2007.03.99.047565-0(0400001021) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSCAR ALVES MOREIRA
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1254925 2007.03.99.047622-8(0600001355) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMANDO CANDIDO RODRIGUES
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1364986 2008.03.99.051499-4(0600000689) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : APARECIDA DO CARMO GONCALVES
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1370292 2008.03.99.054813-0(0400001064) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557 INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1373459 2008.03.99.057019-5(0600001257) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557 DO CPC INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1378285 2008.03.99.060056-4(0600001314) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : GENI MOREIRA DOS SANTOS DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO WHITAKER GHEDINE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1378911 2008.03.99.060528-8(0800027627) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINA BARBOSA DE JESUS
ADV : MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1379709 2008.03.99.060876-9(0700000334) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CRISTINA JOANA DE MORAES
ADV : NIVALDO BENEDITO SBRAGIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, CONSOANTE ART. 557, §1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1381963 2008.03.99.062108-7(0700000070) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ESTER PADILHA CORREA
ADV : EMILIO NASTRI NETO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA, PREVISTO NO ART. 557, § 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1372026 2008.03.99.056233-2(0700001595) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORACIR APARECIDA LONGHINI BOER
ADV : SONIA LOPES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1387871 2009.03.99.000872-2(0700002013) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANA OLGA RODRIGUES DE CARVALHO GONCALVES
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU, INTERPOSTO NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º DO CPC, CONSOANTE RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1404163 2009.03.99.007929-7(0800000546) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA LUZIA MENDES BOZOTO
ADV : OSWALDO SERON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º).

EM MESA AC-SP 1410955 2009.03.99.010402-4(0800000625) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDA SOARES CAVALCANTE
ADV : GISLAINE FACCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1388305 2009.03.99.001197-6(0800000309) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVERALDINA PINTO DE SOUZA PRATES
ADV : GEANDRA CRISTINA ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1388333 2009.03.99.001225-7(0700000807) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA MARIA DA SILVA DE MOURA
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1395709 2009.03.99.004034-4(0800000656) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIA FERREIRA TORRES
ADV : MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557 DO CPC INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AI-SP 362961 2009.03.00.004744-3(0600000556) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VALERIA LUIZA BERALDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JUAREZ ALVES DA SILVA
ADV : ODENEY KLEFENS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1400978 2009.03.99.006485-3(0800000434) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JULIA PRONI SALVINI
ADV : DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1404231 2009.03.99.007997-2(0700000612) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVANGELISTA MATIAS DE OLIVEIRA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1412981 2009.03.99.011938-6(0600000384) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE MARIA SOUZA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1418465 2009.03.99.014572-5(0600000050) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UILSON MARTINS PIRES
ADV : SUELI APARECIDA MILANI COELHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557 DO CPC INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1267142 2005.61.17.003178-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : PAULA PEREIRA DE ANTONIO e outros
ADV : DANIEL RODRIGO GOULART
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : JOSE MATHEUS e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO INFRINGENTE.

EM MESA AMS-SP 309990 2007.61.04.014068-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : COSME PEDRO PONTES
ADV : MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA AC-SP 1377887 2007.61.26.000618-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MAURICIO GASPAR DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
ADV : ALDO SIMIONATO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E CONHECER DO ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO, COM FULCRO NO ARTIGO 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM MESA AC-SP 76444 92.03.040673-5 (910000044) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA CLEUSA GIUNTI DE OLIVEIRA e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1324030 2003.61.04.017795-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : AMELIA DA SILVA ABREU
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 899646 2003.03.99.027521-7(0200000860) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : CELISA MARIA DE BARROS CANTELLI
ADV : ABDALA MACHADO DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DECIO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1391432 2006.61.10.005520-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA PEREIRA
ADV : RICCARDO MARCORI VARALLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1396069 2006.61.06.007861-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JAIR MOREIRA JUVENTINO DOS SANTOS
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AMS-SP 311643 2007.61.09.009327-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 1295715 2008.03.99.014965-9(0600001054) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GLACIA MARIA DE MATOS COSTA
ADV : JOSÉ PAULO BARBOSA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1347093 2008.03.99.043742-2(0500000504) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUIDO ARRIEN DUARTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REUTYL LOURENCO NILANI (= ou > de 60 anos)
ADV : HELENA MARIA CANDIDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AI-SP 357525 2008.03.00.047775-5(0800001705) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : MICHEL DA SILVA JESUS TERRA incapaz
REPTTE : IVETE DA SILVA JESUS
ADV : SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1368202 2008.03.99.053155-4(0200000312) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURORA ONORIA DE OLIVEIRA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1370517 2008.03.99.055039-1(0600000946) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : IDALINA ALVES DA SILVA SOUZA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1372150 2008.03.99.056339-7(0600000235) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JULIETA MARIA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE HAMILTON BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AI-SP 364660 2009.03.00.006734-0(200861040117960) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CESARIO IGNACIO DOS SANTOS
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 163 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em exercício

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 97.03.020193-8 AC 366293
ORIG. : 9600000283 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS REGATIERI
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Revisão de benefício. Recálculo da renda mensal inicial. Serviços prestados com exposição a agentes tóxicos. Reconhecimento. Pedido procedente. Especialidade reconhecida. Conversão em comum determinada.

Aforada ação, em face INSS, de recálculo da renda mensal inicial de benefício, mediante o reconhecimento do tempo de serviço no período de 01/3/71 a 11/07/89, em condições especiais, com posterior conversão em tempo comum, e

conseqüente elevação do coeficiente de cálculo da aposentadoria a 100% do salário-de-benefício, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido.

Inconformado, o INSS apelou, em cujas razões pleiteou a reforma do julgado, sob o argumento da impossibilidade da conversão do período reportado na sentença, à míngua do efetivo contato direto com as substâncias tóxicas indicadas.

Mediante recurso adesivo, a parte autora requereu a elevação da verba honorária de sucumbência a 15% sobre o valor da condenação.

Deferida justiça gratuita (f. 14).

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Para deslinde da causa, convém tecer breve histórico acerca do tema.

A aposentadoria especial foi instituída na Lei nº 3.807/60 (art. 31), sendo concedida ao segurado que, contando, no mínimo, com 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, fossem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo. Referido diploma legal restou regulamentado pelos Decretos nºs. 53.831, de 25 de março de 1964, e 63.230, de 10 de setembro de 1968, que elencaram os serviços tidos por insalubres, perigosos ou penosos, com os respectivos tempos mínimos de trabalho.

Por oportuno, de se observar que o § 1º da Lei nº 5.527, de 08 de novembro de 1968, dispôs que "as categorias profissionais que até 22 de maio de 1968 faziam jus à aposentadoria de que trata do artigo 31 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto nº 53.831, de 24 de março de 1964, mas que foram excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo decreto nº 63.230, de 10 de setembro de 1968, conservarão direito a esse benefício nas condições de tempo de serviço e de idade vigentes naquela data".

Com a vigência da Lei 5.440-A, em 28 de maio de 1968, o art. 31 da Lei nº 3.807/60 experimentou modificação, com a supressão do requisito etário.

Por seu turno, a Lei nº 5.890, de 08 de junho de 1973 (art. 9º) e os Decretos nºs. 72.771, de 06 de setembro de 1973 (art. 71 e ss.) e 77.077, de 24 de janeiro de 1976 (art. 38), mantiveram a disciplina acerca da matéria, salvo no que tange à carência, a qual restou reduzida de 15 (quinze), para 5 (cinco) anos de contribuição, certo que, a partir da vigência dos mencionados Decretos, passou a corresponder a 60 (sessenta) contribuições mensais. Observe-se, ainda, que o Decreto nº 72.771/73 revogou, expressamente, o Decreto 63.230/68, supra-referido.

O Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, regulamentando, novamente, a temática, reclassificou as atividades profissionais, segundo os agentes nocivos e os grupos profissionais, tidas por perigosas, insalubres ou penosas, com os respectivos tempos mínimos de trabalho.

Importante ressaltar que os Decretos nºs. 53.831/64 e 83.080/79 tiveram vigências simultâneas, de modo que, conforme, reiteradamente, decidido pelo C. STJ, havendo colisão entre as mencionadas normas, prevalece a mais favorável à parte autora. A contexto: REsp nº 412351, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 21/10/2003, DJ 17/11/2003, pág. 355.

Por oportuno, de se notar que as atividades insalubres, previstas nas aludidas normas, são, meramente, exemplificativas, de modo que outras funções podem ser assim reconhecidas, desde que haja similitude em relação àquelas, legalmente, estatuídas ou, ainda, mediante laudo técnico-pericial, demonstrativo da nocividade da ocupação exercida. Nesse sentido, o verbete 198 da Súmula do TFR, in verbis:

"Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em Regulamento."

A partir do advento da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a benesse passou a ser devida ao segurado que tivesse trabalhado, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, em condições especiais que prejudicassem a saúde ou a integridade física, observando-se a carência de 180 meses (art. 25, II), ou conforme tabela do art. 142 dessa Lei, para os segurados inscritos na Previdência Social até 24/7/91 (advento da Lei de Benefícios).

Consigne-se que, conforme previsão do art. 58 da precitada lei, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica. Observe-se, porém, que, tal norma sequer chegou a ser editada, de sorte tal que os misteres tidos por insalubres ou perigosos, continuariam a ser disciplinados pelos Decretos nºs. 53.831/64 e 83.080/79, a teor do art. 152 da Lei nº 8.213/91.

Assim, à míngua de regulamentação específica, subsistiram as listas de atividades especiais, até então, existentes. É dizer: o mero enquadramento do labor, a qualquer das atividades inseridas no rol, adrede estabelecido, bastava à configuração da especialidade do serviço. Tratava-se, a bem ver, de presunção legal.

Após, a Lei nº 9.032/95, alterando o art. 57 da Lei nº 8.213/91, dispôs que:

(...)

"§3º. A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado."

"§ 4º. O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício."

Do cotejo dos dispositivos retromencionados, verifica-se que a referida lei passou a exigir comprovação do tempo de serviço especial.

Em consequente, a partir dessa normatividade, tornou-se imperiosa a apresentação de formulários SB-40 e DSS-8030, devidamente, preenchidos.

No evolver legislativo, sobreveio a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, a qual passou a exigir laudo pericial à prova do desempenho do ofício pernicioso, para todos os agentes reputados agressivos.

Pois bem, feita esse ligeiro escorço, cumpre esclarecer que, conforme sedimentado nos Tribunais, a legislação a ser aplicada, em casos como o presente, é aquela vigente à época em que foi exercida a atividade tida por insalubre.

Na espécie, a sentença reconheceu, como especial, o tempo de trabalho do autor, na empresa Superagro S/A, no período de 1º/3/71 a 11/7/89.

Visando à comprovação do quanto alegado, carrou-se cópia de declaração do empregador (formulário SB 40), onde consta que o demandante esteve exposto, pelo período de 1º/3/71 a 11/7/89, a produtos altamente tóxicos, a qual transcrevo a seguir: "O segurado exercia a função de Operador Contábil, onde trabalhava em ambiente anexo ao Depto. De Vendas, com prateleiras lotadas de produtos químicos, separado apenas por um biombo de 1,70m. de altura, e ficava exposto ao odor e poeira dos produtos químicos comercializados tais como: Granutox (produto altamente tóxico), Galecron, Folidol, Cobre Sandoz, Enxofre, Neantina (produto a base de mercúrio), Nuvacron, Malatol, Mirex, etc. O trabalho era desenvolvido diariamente, durante a jornada integral, onde o empregado ficava exposto a esses agentes de modo habitual e permanente. A empresa deixou de comercializar esses produtos em Julho/89 com advento da Lei Federal nº 7.802."

A fls. 28/29 as testemunhas arroladas reforçaram que o autor sempre esteve exposto aos produtos tóxicos, bem assim, da inadequação, tanto das embalagens dos produtos, como do local onde o vindicante executava seu serviço, condições essas propícias à dispersão e contato com os agentes lesivos.

No dizente à argüição securitária, alusiva à inexistência do contato com as substâncias tóxicas, não se entrevê, dos autos, que o ambiente laboral do vindicante estaria isento da efetiva exposição. De fato, o INSS não apresentou quaisquer argumentações técnicas, situando-se suas objeções no campo da retórica.

Imperioso, pois, o reconhecimento do período de 1º/3/71 a 11/7/89 como atividade especial e posterior conversão em comum, para efeito de recálculo da renda mensal inicial.

Corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, na medida em que sua incidência decorre de lei, nos moldes ali estabelecidos, outra solução não colhe, senão aplicá-los à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, sob pena, inclusive, de enriquecimento, sem causa, da entidade pública. Adite-se que a fluência respectiva dar-se-á de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora autárquica (art. 219 do CPC), até a data de elaboração da conta de liquidação, conforme novel orientação desta Turma julgadora.

A verba honorária de sucumbência deve ser mantida, porque conforme o art. 20, § 3º, do CPC.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta e ao recurso adesivo, mantendo a sentença recorrida.

Como os recursos excepcionais não comportam, em tese, recebimento no efeito suspensivo (art. 542, § 2º, do CPC), determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com cópia integral da presente decisão e demais documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata revisão do benefício, independentemente de seu trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.003198-1 AC 770696
ORIG. : 0000000392 1 Vr PARANAPANEMA/SP
APTE : MARIA CRUZ DO AMARAL
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

A postulante recorreu, no concernente à incidência do termo inicial do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, e quanto à verba honorária.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se antevêja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 08 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 08 - ratificado por prova oral (fs. 139/140), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Saliente-se que a declaração do exercício de atividade rural, emitidas em data próxima ao ajuizamento da presente ação (f. 12), tem valor probante correspondente aos depoimentos testemunhais, não possuindo eficácia de prova material.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir da citação, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, quanto à majoração do seu percentual de 10% para 15%, devendo incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo autoral (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego provimento ao apelo interposto pelo INSS, e dou parcial provimento ao recurso da autora, para elevar o percentual da verba honorária a 15%, nos termos retro explicitados, mantendo, no mais, a sentença monocrática.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 1º de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2003.61.03.008504-6	ApelReex 1175012
ORIG.	:	3 Vr	SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MIGUEL DE OLIVEIRA	
ADV	:	DANIELLA TAVARES I LUIZON MIRANDA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir de 21/01/2003, data da cessação do último vínculo empregatício do autor, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados da citação, e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado, o INSS arguiu, em preliminares, o recebimento de seu apelo em ambos os efeitos, bem como a prescrição de valores, e pugnou, no mérito, pela reforma do decisório.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

De pronto, por economicidade processual, fica, desde já, determinada a juntada das duas folhas referentes à consulta aos dados cadastrais do trabalhador - CNIS.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

De logo, não conheço a questão em torno dos efeitos do recebimento do apelo, tendo em vista a ausência de antecipação da tutela.

Por outra parte, a análise da prescrição é matéria afeta ao *meritum causae* (art. 269, IV, do CPC), e com ele será apreciada.

Superada estas questões, cabe, agora, analisar, a satisfação dos pressupostos legais ao implemento da prestação vindicada.

Passo, pois, ao exame do mérito, observando, de logo, que, tão-somente as prestações compreendidas no quinquênio anterior à propositura da ação são atingidas pela prescrição e, na atualidade, a declaração de prescrição decorre de lei, independentemente de requerimento.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 11), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 55/58), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual.

No que pertine ao termo inicial do benefício, muito embora se discorde dos parâmetros fixados pela sentença, uma vez que em dissonância com a jurisprudência assentada por esta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data do requerimento administrativo, de ser mantido em 21/01/2003, data da cessação do último vínculo laboral, à míngua de insurgência da parte autora e sob pena de malferimento ao princípio da *non reformatio in pejus* (cf. a propósito, STJ, AgRg no REsp 969575/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/02/2008, v.u., DJ 14/4/2008, p. 1; REsp 698770/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nilson Naves, j. 25/4/2006, v.u., DJU 05/11/2007, p. 387).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação, conforme estabelecido pelo Magistrado singular, calculados de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da *reformatio in pejus*, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbo nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, não conheço de parte do recurso e, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à remessa oficial e à apelação.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.83.005887-6 AC 1235118
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : PLACIDO URSULINO NUNES
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de remessa oficial e apelações de sentença pela qual foi julgado parcialmente procedente o pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o réu a considerar como especiais os períodos de 07.11.1990 a 02.06.1995 e de 05.06.1995 a 13.10.1996, laborados na empresa Salles Moreira Artes Gráficas Ltda, convertendo-os de especial para comum, e conceder aposentadoria por tempo de contribuição, se resultar tempo de serviço suficiente, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/91, a partir de 24.07.1998, data do requerimento administrativo. As prestações deverão corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 8% (oito por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ.

Objetiva o réu a reforma da r. sentença alegando, em síntese, que as atividades desenvolvidas pelo autor não são consideradas especiais, pois conforme se verifica do laudo de fl. 33/38 estava exposto a ruído de 84 decibéis, sendo que

o Decreto 53.831/64 foi revogado pelo Decreto 83.080/79, que considerou insalubre apenas as atividades desenvolvidas com exposição a ruído acima de 90 decibéis. Subsidiariamente, requer que os juros de mora incidam à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP n. 2.180/35, que trata dos impostos em condenações contra a Fazenda Pública.

Por seu turno, pugna o autor pela reforma da r. sentença para que seja determinada a conversão de atividade especial em comum nos períodos de 04.12.1968 a 06.04.1971 e de 02.05.1979 a 29.09.1981 laborados em indústria gráfica, ao argumento de que embora tais períodos já tenham sido reconhecidos pela autarquia, o pronunciamento judicial evitaria futuras controvérsias no momento da concessão do benefício previdenciário. Requer, ainda, a majoração dos honorários advocatícios para 20% das prestações vencidas até a data do trânsito em julgado, que os juros de mora sejam fixados à taxa de 1% até 10.01.2003 e à taxa SELIC a partir de 11.01.2003 e a antecipação dos efeitos da tutela para imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Contra-razões de apelação da parte autora (fl.110/114). Sem contra-razões do réu.

Após breve relatório, passo a decidir.

Busca o autor, nascido em 14.12.1948, comprovar o exercício de atividade urbana especial em indústria gráfica nos períodos 04.12.1968 a 06.04.1971 (Jobarco Ind. Com. Papéis Ltda), de 02.05.1979 a 29.09.1981 (Gráfica Chesterman Ltda) e de 07.11.1990 a 02.06.1995 e de 05.06.1995 a 13.10.1996 (Salles Moreira Artes Gráficas Ltda), para fins de obtenção de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 24.07.1998, data do requerimento administrativo.

Destaco que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, portanto, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79, até 05.03.1997 e, após, pelo Decreto n. 2.172/97, sendo irrelevante que o segurado não tenha completado o tempo mínimo de serviço para se aposentar à época em que foi editada a Lei n° 9.032/95, como a seguir se verifica.

O art. 58 da Lei n. 8.213/91 dispunha, em sua redação original:

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Com a edição da Medida Provisória n° 1.523/96 o dispositivo legal supra transcrito passou a ter a redação abaixo transcrita, com a inclusão dos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1° a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

(...)

Verifica-se, pois, que tanto na redação original do art. 58 da Lei n. 8.213/91 como na estabelecida pela Medida Provisória n. 1.523/96 (reeditada até a MP n. 1.523-13 de 23.10.97 - republicado na MP n. 1.596-14, de 10.11.97 e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97), não foram relacionados os agentes prejudiciais à saúde, sendo que tal relação somente foi definida com a edição do Decreto n. 2.172, de 05.03.1997 (art. 66 e Anexo IV).

Ocorre que, em se tratando de matéria reservada à lei, tal decreto somente teve eficácia a partir da edição da Lei n. 9.528, de 10.12.1997, razão pela qual apenas para atividades exercidas a partir de então é exigível a apresentação de laudo técnico. Neste sentido, confira-se a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LEI 8.213/91 - LEI 9.032/95 - LAUDO PERICIAL INEXIGÍVEL - LEI 9.528/97.

(...)

- A Lei nº 9.032/95 que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.213/91 acrescentando seu § 5º, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Em se tratando de atividade que expõe o obreiro a agentes agressivos, o tempo de serviço trabalhado pode ser convertido em tempo especial, para fins previdenciários.

- A necessidade de comprovação da atividade insalubre através de laudo pericial, foi exigida após o advento da Lei 9.528, de 10.12.97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Tendo a mencionada lei caráter restritivo ao exercício do direito, não pode ser aplicada à situações pretéritas, portanto no caso em exame, como a atividade especial foi exercida anteriormente, ou seja, de 17.11.75 a 19.11.82, não está sujeita à restrição legal.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso conhecido, mas desprovido.

(STJ; Resp 436661/SC; 5ª Turma; Rel. Min. Jorge Scartezini; julg. 28.04.2004; DJ 02.08.2004, pág. 482).

Pode, então, em tese, ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, mesmo sem a apresentação de laudo técnico, pois em razão da legislação de regência a ser considerada até então, era suficiente para a caracterização da denominada atividade especial a apresentação dos informativos SB-40, DSS-8030 ou CTPS. Todavia, no caso dos autos, a conversão de atividade especial em comum será limitada a 13.10.1996, nos limites da petição inicial e da r. sentença.

Ressalto que os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigoram de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. O E. STJ já se pronunciou nesse sentido, conforme se verifica a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM. RUÍDO. LIMITE. 80 DB. CONVERSÃO ESPECIAL. POSSIBILIDADE.

1. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre, ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei nº 9.032/95.

2. Quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei nº 9.032/95 (29/04/1995) e a expedição do Decreto nº 2.172/97 (05/03/1997), e deste até o dia 28/05/1998, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo que a comprovação, no primeiro período, é feita com os formulários SB-40 e DSS-8030, e, no segundo, com a apresentação de laudo técnico.

3. O art. 292 do Decreto nº 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos decretos acima mencionados. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero.

4. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto nº 53.831/64, que fixou em 80 db o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida.

5. A própria autarquia reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto nº 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC nº 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001).

6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (grifei)

(Resp. nº 412351/RS; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julgado em 21.10.2003; DJ 17.11.2003; pág. 355).

Assim, no caso em tela, os períodos laborados pelo autor devem ser tidos por especiais, em razão da atividade de trabalhador em indústria gráfica, segundo a categoria profissional (código 2.5.8 do quadro anexo ao Decreto 83.080/79

e código 2.5.5 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64), conforme planilha em anexo, que passa a ser parte integrante do presente da decisão.

Computando-se os períodos comuns e os sujeitos à conversão de especial para comum, o autor totaliza 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de serviço até 03.04.1998 (término do vínculo empregatício).

Dessa forma, faz jus ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com renda mensal inicial de 76% do salário-de-benefício, consoante o disposto nos arts. 29 (em sua redação original) e 53, inciso II, da Lei 8.213/91.

É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo requerimento administrativo (24.07.1998; fl.16), o termo inicial do benefício deve ser fixado a contar da data de tal requerimento.

Observo não incidir a prescrição quinquenal, vez que não houve o decurso de cinco anos entre o ajuizamento da ação (25.08.2003) e a data da decisão definitiva de indeferimento em sede administrativa (13.07.2001; fl.02 e fl.41).

Cumpre, ainda, explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e dos juros de mora.

A correção monetária incide sobre as parcelas em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 27.12.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (27.12.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o artigo 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros moratórios devem ser calculados, de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data da conta de liquidação, caso o precatório seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (AI - Agr. 492779, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ de 03.03.2006, p. 76).

Fixo a verba honorária em 15% do valor das prestações vencidas até a data da prolação da r. sentença de primeira instância, nos termos da Súmula 111 do E. STJ - em sua nova redação, e de acordo com o entendimento firmado por esta 10ª Turma.

Diante do exposto, dou parcial provimento à apelação da parte autora para julgar parcialmente procedente o pedido para determinar a conversão de atividade especial em comum nos períodos de 04.12.1968 a 06.04.1971, de 02.05.1979 a 29.09.1981, de 07.11.1990 a 02.06.1995 e de 05.06.1995 a 13.10.1996, exercidos em indústria gráfica, totalizando o autor 31 anos, 02 meses e 25 dias de tempo de serviço até 03.04.1998. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com termo inicial em 24.07.1998, data do requerimento administrativo, com valor a ser calculado consoante o disposto nos arts. 29 (em sua redação original) e 53, inciso II, da Lei 8.213/91. Fixo os honorários advocatícios em 15% das prestações vencidas até a data da prolação da r. sentença de primeira instância e dou parcial provimento à apelação do réu e à remessa oficial para que os juros de moram incidam à taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, após, à taxa de 1% ao mês, na forma acima explicitada.

Determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora PLÁCIDO URSULINO NUNES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja implantado o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (31 anos, 02 meses e 25 dias de tempo de serviço), com data de início - DIB em 24.07.1998, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Decorrido "in albis" o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2007.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2004.61.07.008364-8 AC 1349862
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MARIA QUIARATO DE SOUZA
ADV : IVANI MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 13 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 15 - ratificado por prova oral (fs. 82/85), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir do requerimento administrativo (08/4/2005 - f. 71), momento em que o suplicado tomou ciência da pretensão autoral, e segundo orientação pacífica da Turma.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários

advocáticos, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator reformá-la, na sede recursal (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.13.001312-8 AC 1212918
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVAN ROBERTO ROSA DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou benefício assistencial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde se determinou a implantação do auxílio-doença, a partir do ajuizamento da ação, juros moratórios conforme o Provimento nº 26 da COGE - 3ª Região, despesas processuais e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02, 15/23 e 81), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 87/99), a supedanear o deferimento de auxílio-doença.

Muito embora não tenha, o louvado, consignado "a data do início de sua incapacidade, já que baseia-se em uma somatória de quadros muito complexos", sugere "a data aproximada do ano de 1985 como marco inicial, coincidindo com o trauma sofrido" (f. 98, item 14), haure-se, da documentação colacionada aos autos, que o proponente conseguia laborar e o agravamento de seu estado é que vem impedindo o desempenho de seu mister. Cumpre observar que a sobrevinda de inaptidão, da parte autora, ao labor, por progressão e piora do quadro, não obstaculiza a percepção da benesse, à luz do disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Assim, não procede a alegação de que a doença é preexistente à filiação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme ponderado nas razões do recurso.

Versando situação análoga à ora em análise, decidiu esta Corte:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL. PLEITO DE AUXÍLIO-DOENÇA, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. EXISTÊNCIA DE DOENÇAS PREEXISTENTES: PROGRESSÃO. APELAÇÃO AUTÁRQUICA IMPROVIDA.

(...)

- Anterioridade das doenças com relação à inscrição no R.G.P.S. Antes da filiação na Previdência Social, os males não implicavam em incapacidade. Somente após a filiação, houve o agravamento do quadro, impedindo o exercício de atividade remunerada.

(...)."

(AC 1386733, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 30/3/2009, v.u., DJF3 12/5/2009, p. 593)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS: PREENCHIMENTO. INCAPACIDADE TOTAL, PERMANENTE E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO ATESTADA POR LAUDO PERICIAL. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO COMPROVADAS. BENEFÍCIO MANTIDO. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS: JUSTIÇA GRATUITA: ÔNUS DO ERÁRIO: DEVER DE

RESSARCIMENTO PELO INSS QUANDO VENCIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFIRMADA A TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA PELA SENTENÇA.

(...)

V - A doença preexistente á filiação do autor ao RGPS não inibe o recebimento do benefício, quando comprovado que a incapacidade sobreveio em razão de sua progressão e agravamento. Inteligência do § 2º do art. 42 da lei previdenciária.

(...)."

(AC 986084, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 05/12/2005, v.u., DJU 26/01/2006, p. 540)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESENÇA DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

III - Embora rezem que a doença preexistente à filiação do segurado à Previdência Social retira-lhe o direito à percepção do benefício da aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, ressalva-se os casos em que a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da moléstia, o que se verifica na hipótese.

(...)."

(AC 927830, Décima Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira, j. 23/11/2004, v.u., DJU 10/01/2005, p. 206)

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao auxílio-doença, até que reste comprovada a sua habilitação ao exercício de atividade que não coloque em risco sua integridade física, e lhe garanta o próprio sustento.

Acerca da matéria, merecem lida, mutatis mutandis, os seguintes precedentes desta Corte, tirados de situação parelha:

"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - AUXÍLIO-DOENÇA - CONCESSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

III - Somente cessará o pagamento do benefício se restar comprovada a habilitação do demandante para outra atividade que lhe garante o próprio sustento, uma vez ser incabível seu retorno à atividade habitual (lavrador) em função da exigência de esforço físico e da natureza das enfermidades que o acometem (diabetes e varizes nos membros inferiores).

(...)."

(AC 1051914, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 06/3/2007, v.u., DJ 28/3/2007, p. 1033)

"PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECONHECIDOS OS REQUISITOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CANCELAMENTO INDEVIDO E INJUSTIFICADO: AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO PARA OS MALES E DE SUBMISSÃO A PROCESSO DE READAPTAÇÃO PARA ATIVIDADE DIVERSA. ESTADO MÓRBIDO PERSISTENTE ATÉ A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. BENEFÍCIO RESTABELECIDO. TERMO INICIAL. VALOR DA RENDA MENSAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA DE OFÍCIO.

I - O autor, em razão de seqüelas de luxação do carpo e entorse de joelho, apresentou deformidades e lesões, com comprometimento funcional de ambas as articulações. Obteve administrativamente o benefício de auxílio-doença em 12.96, teve decretada a incapacidade temporária para sua profissão habitual de motorista, sua carteira de habilitação foi apreendida, o punho apenas enfaixado, sendo encaminhado para realização de cirurgia, que não foi realizada. Não foi

submetido a processo de readaptação para o exercício de atividade diversa, que lhe garantisse a subsistência e continuava em tratamento no ano de 1998, sem previsão de alta, quando, em fevereiro desse ano, o INSS suspendeu o benefício de auxílio-doença e não reconsiderou o pedido, dando o apelante como apto para o trabalho.

II - Em maio de 2001, o laudo pericial constatou que persistia a incapacidade em razão das mesmas seqüelas que originaram a concessão daquele benefício. A ação foi julgada improcedente, sob o argumento de que o apelante não preenchia os requisitos, pois, após a alta médica do INSS, não mais contribuiu para os cofres da previdência, ingressando com a presente ação em 1999, quando já tinha perdido a qualidade de segurado.

III - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, devendo receber o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando for considerado não recuperável, for aposentado por invalidez. Art. 62 da Lei 8213/91.

IV - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício. Art. 15, I, da Lei 8213/91.

V - Não ocorre a perda da qualidade de segurado, ainda a interrupção das contribuições previdenciárias seja superior a doze meses consecutivos, quando não for voluntária, e sim decorrente de enfermidade do trabalhador. Precedentes

VI - Sendo indevida a suspensão do benefício de auxílio-doença na via administrativa com base na cessação da incapacidade, já que se mantinha inalterada à época do cancelamento e, se esta se manteve até a data da perícia judicial, impossibilitando o apelante de trabalhar e continuar contribuindo para a Previdência Social, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, de rigor a reforma da sentença, para julgar procedente o pedido inicial, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, para que o apelante seja submetido a tratamento médico adequado ou processo de readaptação profissional, a cargo da autarquia, que deverá perdurar até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

(...)."

(AC 819508, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 18/4/2005, v.u., DJ 23/6/2005, p. 495 - destaquei)

No que pertine ao termo inicial de ser implantado a partir do requerimento administrativo, data em que o réu tomou conhecimento da pretensão.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbeta nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1322004, j. 26/8/2008, v.u., DJF3 03/9/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1304380, j. 10/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1237094, j. 27/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AC 1200987, j. 27/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AG 321684, j. 06/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AC 1256593, j. 29/4/2008, v.u., DJF3 14/5/2008; AC 794377, j. 24/8/2004, v.u., DJU 27/9/2004, p. 248; AC 486000, j. 21/10/2003, v.u., DJU 24/11/2003, p. 375; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão; AC 733825, j. 08/01/2008, v.u., DJU 27/02/2008, p. 1582; AC 852015, j. 16/3/2004, v.u., DJU 28/5/2004, p. 632).

Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação, para estatuir o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo e fixar a data da sentença como marco final da incidência da verba honorária de sucumbência.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.002928-8 AC 1000236
ORIG. : 0400000404 1 Vr ITARIRI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILDA VALEIRO DOS ANJOS
ADV : ANTONIO CARLOS VALENTE
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos

moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 07 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 06 - ratificado por prova oral (fs. 94/95 e 110), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

A prova material quanto ao desempenho de atividade rural deve ser robusta e exauriente, mas, na sua impossibilidade, admite-se prova indiciária idônea, vale dizer, início de prova documental, desde que ampliada por prova testemunhal também idônea (art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91). É entendimento assente, ainda, a desnecessidade de que a prova material ou seu princípio reporte-se a todo o período de carência (artigo 142 da Lei nº 8.213/91), sendo certa, por outro lado, a não-taxatividade do rol do art. 106 daquela Lei (cf., ilustrativamente, os seguintes paradigmas: STJ, EREsp nº 448813/CE, Terceira Seção, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJ 02/3/2005, p. 185; STJ, AgRgREsp 496838/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, v.u., DJ 21/6/2004, p. 264; STJ, REsp 504568/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004, p. 406).

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da do ajuizamento da ação, à minguia de insurgência específica.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, somente para ser reduzida ao importe de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e jurisprudência da Turma.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a condenação do INSS ao reembolso das custas processuais, e dou parcial provimento ao recurso da autarquia, para reduzir a verba honorária ao valor de R\$500,00.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.049644-9 AC 1072779
ORIG. : 0400001067 1 Vr GUARA/SP
APTE : ALCIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade urbana. Prova documental nos termos da exigência legal. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência para aposentadoria por idade, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

A postulante recorreu, no concernente à incidência da verba honorária.

Decido.

À concessão de aposentadoria por idade, exige-se que o requerente tenha implementado a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, e atinja um número mínimo de contribuições previdenciárias, para efeito de carência (art. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49 e 142 da Lei 8213/91).

In casu, o apelante comprovou ter completado a idade de 65 (sessenta e cinco) anos em 01/8/2008 (f. 12), e apresenta como prova material do trabalho urbano e rural, cópias dos registros de contratos em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, nos períodos ininterruptos de 01/5/1965 a 08/7/1998 e 04/10/2003 a 23/7/2004 (fs. 13/27).

Conforme se antevê dos documentos referenciados, o vindicante alçou 19 anos e 3 meses de contribuição, superior à carência de 13 anos e seis meses, estabelecida no art. 142 da Lei nº 8.213/91, aos que implementaram o requisito etário em 2008.

Observe-se que todos os pontos enfocados neste decisório, se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se à respeito, dentre outros, os seguintes julgados do STJ.

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SIMULTANEIDADE. DESNECESSIDADE. CUMPRIMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE COM O EXIGIDO PARA EFEITO DE CARÊNCIA. IDADE LEGAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.

1. Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003, para a concessão de aposentadoria por idade é dispensada a comprovação da qualidade de segurado, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência.

(STJ, RESP nº 677038/SC, Quinta Turma, rel. Min. Laurita Vaz, v.u., DJ 30/05/2005, p. 409, destaquei)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. ARTIGOS 25, 48 e 142 DA LEI 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA. PRESCINDIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. IDADE MÍNIMA E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS. ARTIGO 102, § 1º DA LEI 8.213/91. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. A aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.

(STJ, AGRESP nº 698009/PR, Quinta Turma, rel. Min. Gilson Dipp, v.u., DJ 16/05/2005, p. 399, destaquei)

Saliente-se, por oportuno, que a comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias não pode ser imputada ao postulante, segurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de empregado, visto que tal ônus, por força do que dispõe o art. 30, I, "a", da Lei nº 8.212/91, concerne ao empregador, sob fiscalização do órgão previdenciário (v., nesse sentido: REsp 554068, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 14/10/2003, v.u., DJU 17/11/2003, p. 378).

Anote-se que, na forma da previsão (artigo 102, § 1º, da Lei nº 8.213/91), inexistente perda de qualidade de segurado, e, pois, óbice à concessão do benefício, se o segurado, após o cumprimento dos requisitos ao deferimento da prestação, afastar-se das atividades laborativas, inaplicável, pois, o art. 15 da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido: STJ, REsp 328756/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, v.u., DJ 09/12/2002).

De se realçar, ainda, que a Lei nº 10.666/2003, veio a corroborar tal entendimento, verbis:

"Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

No que pertine ao marco inicial da benesse, insta salientar que, via de regra, dá-se a partir da data do requerimento administrativo, ou, quando ausente, da citação do réu, que é o momento em que o demandado tomou ciência da pretensão, incorrendo, a partir daí, em mora.

Todavia, na situação específica tratada nestes autos, de se estatuir o termo inicial do benefício, a partir do implemento do requisito etário (01/8/2008), quando positivados os requisitos legais à outorga da prestação requerida.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, e, de maneira globalizada, para as anteriores, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, quanto à majoração do seu percentual de 10% para 15%, devendo incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas e despesas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esse aspecto.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária e ao termo inicial da benesse, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator, de ofício, alterar na parte divergente (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, de ofício determino que a benesse incida a partir da data do cumprimento do requisito etário do vindicante (01/8/2008), não conheço de parte do apelo do INSS e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento, e dou parcial provimento ao recurso da vindicante, para elevar o percentual da verba honorária a 15%, devendo recair sobre as parcelas atrasadas, até o ato judicial recorrido.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Retifique-se a autuação, tendo em vista o pleito de aposentadoria por idade urbana.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 1º de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.06.009844-1 AC 1385697
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : RITA GOMES DA SILVA
ADV : EUFLY ANGELO PONCHIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa

sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 16 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 18/33, 35, 38/40 e 84 - ratificado por prova oral (fs. 67/69), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Frise-se que o cônjuge da vindicante, laborou na empresa Alcides Bega e outros, no período de 01/11/1990 a 05/4/2000, tendo a sua Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, o de nº 64320 (f. 83), referindo-se tal ocupação, como trabalhador da avicultura, conforme consulta realizada no site do Ministério do Trabalho, www.mte.gov.br. Por fim, veio a aposentar-se por tempo de contribuição, no ramo de atividade rural (f. 84).

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator reformá-la, na sede recursal (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.17.001625-0 AC 1258831
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : SEIDE TEREZINHA CRISCUOLO STANCANI
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação do auxílio-doença, a partir de 01/6/2005, data da cessação do benefício, administrativamente concedido, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados da citação, e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ).

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Recorreu, também, a parte autora, insurgindo-se quanto à data da fixação do marco inicial do benefício e à negativa ao pedido de aposentação.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a este Tribunal.

A fs. 225/229, a autarquia previdenciária colacionou aos autos novo laudo pericial, bem assim requereu a revogação da tutela antecipada, à vista de alegada cessação da incapacidade.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem, cumpre assinalar que se tratar de pedidos sucessivos, nos termos do preconizado no art. 289, do CPC.

A inicial é atécnica. No caso sub judice, o proponente houve por bem requerer, em primeiro lugar, a benesse de menor alcance: auxílio-doença, e depois o maior, a aposentadoria por invalidez.

Ao apreciar o feito, o magistrado a quo superou a dificuldade processual e analisou por primeiro os pressupostos à aposentadoria por invalidez e não viu condições de concessão da referida benesse. Em seguida, verificou as condições ao provimento do pedido menor, e decidiu pela procedência do auxílio-doença.

De rigor, faltaria ao apelo da segurada, interesse de agir porque da inicial foi deferido o primeiro pedido (auxílio-doença).

Entretanto, da mesma forma que o magistrado a quo, supero o defeito e passo à análise da pretensão de exame da aposentadoria por invalidez.

A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

Quanto à segunda condicionante, hauri-se da cédula de identidade da postulante e depoimentos, que a demandante, nascida em 06/3/1941, atualmente com 68 anos, laborou, como rurícola e faxineira, ambos trabalhos braçais que demandam vigor físico à sua prática (fs. 09 e 115/119).

A ausência de capacidade laboral foi reconhecida pelo INSS, ao conceder-lhe auxílio-doença de 12/3/2003 a 31/5/2005 (f. 56).

No que toca à incapacidade laborativa, o laudo pericial, realizado em 31/8/2006, revelou que a promovente padece de "alterações ósseas degenerativas crônicas de coluna vertebral e recentemente apresentou embolia pulmonar, estas patologias limitam sua atividade laboral mas não a incapacitam totalmente", sendo que "a degeneração óssea crônica de coluna vertebral é demonstrada pelo RX desde 2003. A embolia pulmonar ocorreu em julho de 2006" (fs. 123, itens 1º e 4º).

Muito embora o louvado assevere que a incapacidade não é permanente, e de provável recuperação no interstício de três a seis meses (f. 124, itens 7º e 8º), igualmente registra que "a autora possui limitação para esforço físico mas não há incapacidade para as atividades da vida diária" (f. 124, item 9º). destaquei

Cumprir observar que a moléstia que acomete a coluna vertebral apresenta caráter degenerativo, a paciente é idosa e sua qualificação profissional limitada a trabalhos que demandam robustez.

A propósito, confira-se os seguintes julgados desta Turma, em situações análogas:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TRABALHADOR RURAL - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUSTAS - ISENÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

II - Tendo em vista a patologia apresentada pelo autor, revelando sua incapacidade parcial e permanente para o labor, em cotejo com sua idade e atividade exercida, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 39, inc. I, da Lei 8.213/91.

(...)."

(AC 1202835, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO PRESENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. LAUDO MÉDICO. SUCESSIVAS CONCESSÕES DE AUXÍLIO-DOENÇA. MALES IDÊNTICOS. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO OU READAPTAÇÃO EM OUTRA FUNÇÃO. PRECEDENTE DO E. STJ. TERMO INICIAL. DATA DA CESSAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Para fins de obtenção dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, além da comprovação da existência da incapacidade para o trabalho, exige-se que o beneficiário ostente a qualidade de segurado, de acordo com o artigo 15 da Lei 8.213/91.

2. Embora não tenha sido constatado pela perícia médica que os males que afligem a autora a incapacitem total e permanentemente para o trabalho, a idade avançada e o baixo grau de escolaridade, impõem considerar ser inviável sua readaptação em outra função que dispense o uso de força física, devendo ser considerado o fato de que o réu, na esfera administrativa, concedeu, reiterada e sucessivamente, o benefício de auxílio-doença pelos mesmos males verificados na perícia médica judicial. Precedente do E. STJ.

(...)."

(AC 1224557, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJ 20/02/2008, p. 1344)

Ademais disso, o laudo médico pericial de revisão de benefícios judiciais, acostado pelo INSS, na petição de fs. 228/229 - onde se pleiteou a suspensão do auxílio-doença deferido judicialmente - acaba por corroborar na existência de incapacidade total e permanente ao labor pois, quando indagado, nos itens 04, 05, 06 e 07, o perito autárquico respondeu monocórdial e tão-somente: "Não há incapacidade para desenvolver suas atividades do lar", convalidando assim, a indisposição orgânica da vindicante ao trabalho remunerado.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 56), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 122/128), frente às condições pessoais da parte autora (idade/nível sociocultural/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual.

Tratando-se de males degenerativos, de todo desarrazoado supor que o lapso temporal transcorrido entre a implantação do auxílio-doença, na seara administrativa, precedida da constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, e a conclusão da perícia médica realizada pelo INSS, contrária à existência de incapacidade ao labor, seja suficiente ao restabelecimento de saúde da promovente.

Portanto, no que pertine ao termo inicial, colhe deferir a benesse referenciada a partir de 01/6/2005, data da cessação do auxílio-doença, anteriormente, concedido, visto que foi indevido o cancelamento administrativo (cf., a exemplo, decidiu esta Corte, em situações parelhas: AC 861198, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 30/9/2003, v.u., DJU 17/10/2003, p. 530; AC 591781, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10/5/2004, v.u., DJU 29/7/2004, p. 278; AC 678234, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 11/10/2004, v.u., DJU 09/12/2004, p. 381).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação, conforme estabelecido pelo Magistrado singular, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbo nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, dou por prejudicado o requerimento de fs. 225/229, e, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta pelo INSS e, com fulcro no § 1º-A, do referido artigo, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação autoral, para reformar a sentença, julgar procedente o pedido de aposentadoria por invalidez e fixar os consectários de sucumbência, consoante o especificado nesta decisão.

Encaminhem-se, oportunamente, os presentes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, para que seja regularizada a autuação, considerando que o INSS interpôs apelação à fs. 172/178.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2006.61.13.003655-1	AC 1319708
ORIG.	:	3 Vr FRANCA/SP	
APTE	:	FRANCISCA ASSIZA LOPES DOS SANTOS	
ADV	:	MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Constitucional. Benefício Assistencial a pessoa deficiente. Sentença de improcedência. Matéria pacificada na jurisprudência. Aplicação do art. 557 do CPC. Deficiência e condição de pobreza, demonstradas. Preenchidos os requisitos necessários à outorga do amparo social. Apelação provida. Sentença reformada. Pedido julgado procedente. Benefício deferido. Termo inicial, na data do indeferimento do requerimento administrativo, conforme requerido pela autora.

Aforada ação em 21/09/2006, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença de

improcedência, exarada a 21/02/2008, condenando a demandante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), suspensa a execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação, com vistas à reforma do aludido julgado, aduzindo, em síntese, a presença dos requisitos à concessão da benesse, requerendo sua imediata implantação.

Com contrarrazões, os autos ascenderam à apreciação desta Corte, opinando, o Representante do Ministério Público Federal, pelo provimento do apelo, fixado o termo inicial do benefício, na data do requerimento administrativo (02/8/2006).

Decido.

Destaco, de início, que a inocorrência de manifestação do Ministério Público, em Primeiro Grau, não invalida o processo, dada a intervenção do Parquet, nesta Corte.

Anote-se, outrossim, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C.STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, posto que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, certa a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 68/71), frente a suas condições pessoais e enfermidades que a acometem. Colhe-se do laudo médico pericial que a vindicante é portadora de histeria de angústia, com transtorno da personalidade tipo histriônico, "o que a torna incapaz para uma vida ativa e normal transformando sua atividade laboral um enorme sofrimento além de problemas familiares que cursam juntos" (sic).

Ademais, no âmbito da assistência social, ordinariamente, a pessoa incapacitada ao trabalho não dispõe de meios para prover o sustento e levar vida independente, sendo certo que eventual capacidade de praticar, sem auxílio, os demais atos da vida cotidiana, não é suficiente para lhe garantir a subsistência, que dependerá da família, ou na impossibilidade desta, do Estado.

Resta perquirir, agora, se a solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se a demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei nº 8.742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, o estudo social produzido (fs. 74/79) revela que a proponente possui baixo padrão socioeconômico, visto que vive em imóvel velho e em precário estado de conservação, com o companheiro e dois filhos menores de idade, tendo como renda o salário do convivente, no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), e o valor respeitante ao benefício de bolsa-família que recebe, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). Anotou-se, ainda, o recebimento de uma cesta básica e a existência de parcelas atrasadas referentes a contas de água, IPTU e luz, além das despesas com medicamentos e transporte para tratamento da saúde mental da postulante, e do filho Denner, acometido da "doença de Hirschsprung".

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.720/1998, desde que vivam sob mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é superior ao limite de ¼ do salário mínimo, vigente à época de elaboração do relatório social.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN nº 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Fato, porém, é que, a despeito da assentada constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, outros parâmetros existem à configuração da debilidade financeira do requerente do benefício assistencial, tais como estudo social, auto de constatação e depoimentos testemunhais, conforme recente orientação do C. STJ (cf., a exemplo: Edcl - AgRg - REsp nº 658.705/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fisher, j. 08/03/2005, DJU 04/04/2005; REsp nº 308711/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 19/09/2002, DJU 10/03/2003).

Destarte, ainda que os rendimentos auferidos, eventualmente, suplantem o limite fixado no art. 20, § 3º, da Lei supracitada, no caso em comento, há elementos para se afirmar que se trata de família que vive em estado de vulnerabilidade.

Tecidas essas considerações, entendo ter restado demonstrada, quantum satis, no caso em comento, situação de miserabilidade, prevista no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Deveras, conforme se verifica do estudo social, os recursos obtidos pela família da requerente são insuficientes para cobrir os gastos ordinários, bem como os tratamentos médicos e cuidados especiais que lhe são imprescindíveis, restando confirmada a real necessidade da solicitante, quanto à obtenção da proteção assistencial.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao amparo social, no valor de um salário mínimo.

No que pertine ao termo inicial do benefício, muito embora se discorde da forma como foi requerido na petição inicial, uma vez que em dissonância com a jurisprudência assentada por esta Décima Turma, que entende ser devido o benefício a partir da entrada do requerimento administrativo, quando existente, pois foi nesse momento que o réu tomou conhecimento da pretensão, na espécie, o mesmo deve ser fixado na data do indeferimento do pedido administrativo, conforme pleiteado pela autora, sob pena de malferimento ao princípio da correlação.

As parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e verbete 85 da Súmula do STJ c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Saliente-se que o pagamento das parcelas vencidas deverá atentar à forma prevista no artigo 100 da CR/88, considerando-se, também, o disposto no § 3º do mesmo preceito, regulamentado pelo art. 128 da Lei nº 8.213/91 (n. r.).

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação, calculados de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação. até a data da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Do exposto, afigura-se que a sentença recorrida se encontra em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, acerca da matéria, razão pela qual, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação autoral, para reformar a sentença e julgar procedente o pedido, concedendo à vindicante, o benefício postulado, nos termos e na forma da fundamentação explicitados neste decisum.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício assistencial, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.83.007089-4 REO 1402798
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SEVERINO FRANCISCO DE LIMA
ADV : FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Data do início pagto/decisão TRF: 29.05.2009

Data da citação : 23.06.2008

Data do ajuizamento : 24.10.2007

Parte: SEVERINO FRANCISCO DE LIMA

Nro.Benefício : 0823971325

Nro.Benefício Falecido:

DECISÃO

Processo Civil. Cálculo de RMI. Lei nº 6.423/77. ORTN/OTN. Matéria sumulada nesta Corte (verbete 7). Remessa Oficial. Negativa de seguimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando revisão da renda mensal inicial, mediante correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela ORTN/OTN (Lei nº 6.423/77) e, processado o feito, sob os auspícios da justiça gratuita (f. 167) sobreveio sentença de procedência do pedido, submetida ao reexame necessário.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal de recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Esta Corte, há muito, firmou entendimento, no sentido de que os vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, devem ser atualizados em conformidade com a Lei nº 6.423/77. Citem-se, a exemplo: AC 765199, 7ª Turma, Rel.Des. Fed. Leide Polo, j. 23/10/2006, DJ 30/11/2006; AC 611181, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, j. 06/3/2006, DJ 05/4/2006; AC 1216387, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 23/8/2007, DJ 17/9/2007; AC 1172591, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJ 18/4/2007.

Não é outro o posicionamento sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça (v.g., Resp nº 132323/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 03/12/98, DJ 17/2/99, pág.349; Resp nº 211253/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, j. 25/4/2000, DJ 15/5/2000; Resp nº 900502/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 02/02/2007, DJ 13/02/2007).

A propósito, a matéria restou sumulada neste Tribunal, nos seguintes termos:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77" (verbete 7).

De outra banda, o art. 475, § 3º, do CPC dispõe que:

"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

(...)

§ 3º. Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente."

Dessa forma, estando a temática, objeto da presente ação, sumulada neste Sodalício, de rigor a incidência da disposição estatuída no diploma adjetivo civil.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO, à remessa oficial, porque, manifestamente, inadmissível (arts. 475, § 3º, c/c 557, caput, CPC).

Como os recursos excepcionais não comportam, em tese, recebimento no efeito suspensivo (art. 542, § 2º, do CPC), determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com cópia integral da presente decisão, independentemente de seu trânsito em julgado (art. 461 do CPC), e demais documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata revisão do benefício.

Observadas as formalidades de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.039644-4 AC 1339153
ORIG. : 0700000461 1 Vr Candido Mota/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE TONELLI FILHO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 08 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 09 - ratificado por prova oral (fs. 46/49), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da data da propositura da ação, à mingua de insurgência específica.

Quanto aos consectários, as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas pelos índices de reajustamento de benefício previdenciário; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ

06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 1º de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.009951-0 AI 367055
ORIG. : 0800001940 1 Vr LENCOIS PAULISTA/SP 0800080292 1 Vr
LENCOIS PAULISTA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLEUSELI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADV : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Deferimento da tutela antecipada. Decisão não fundamentada. Nulidade. Agravo de Instrumento provido.

Cleuseli Fagundes de Oliveira aforou ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sobrevindo deferimento da tutela antecipada.

Inconformada, a autarquia ré interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referida decisão, aos seguintes argumentos: a) preliminarmente, há que ser reconhecida a nulidade do provimento, devido à inexistência de fundamentação; e b) ausentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela. Ao final, prequestionou a matéria.

Decido.

Por primeiro, torno sem efeito o despacho de f. 53, que determinou a emenda da inicial recursal.

Pois bem. De acordo com o disposto no art. 93, IX, da CR/88, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar tal publicidade em determinados atos.

A norma acima mencionada tem por objetivo, dentre outros, a garantia do devido processo legal, possibilitando a efetiva concretização do contraditório e, no caso, mais especificamente, da ampla defesa.

Isso porque, para que se possa impugnar qualquer provimento judicial, imprescindível que se saibam as razões que levaram o Magistrado a proferi-lo.

In casu, a MM. Juíza singular, ao deferir a tutela antecipada em ação visando ao restabelecimento de auxílio-doença, ou à concessão de aposentadoria por invalidez, o fez "tendo em vista a natureza alimentar dos valores pleiteados e a prova do direito reconhecido" (f. 42), sem, contudo, explicitar quais as provas que a levaram a tal convencimento e qual das benesses requeridas deve ser implantada.

Diante disso, restaram impossibilitados, ao INSS, o questionamento dos motivos do deferimento da antecipação da tutela, e a este Tribunal, a análise quanto à manutenção ou à reforma da decisão hostilizada.

Vale ressaltar que a fundamentação concisa é, perfeitamente, aceitável; sendo vedada, apenas, a sua total ausência, como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, o seguinte julgado de minha relatoria:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. DESISTÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO INSS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SENTENÇA ANULADA. APELO PREJUDICADO.

(...)

-Embora se admita a utilização, pelas decisões judiciais, de fórmulas sintéticas, a sentença que extinguiu o processo, sem exame do mérito, resente-se de fundamentação, uma vez que não explicitou a razão do afastamento da postulação do INSS.

-Provimentos jurisdicionais, sem motivação, carecem de condição de validade, e sujeitam-se à nulidade. Precedentes.

-Sentença anulada de ofício, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, com vistas à prolação de nova sentença. Apelação prejudicada."

(AC nº 962521, j. 07/11/2006, v.u., DJU 02/05/2007, pg. 411)

Pelo quanto se disse, havendo firme posicionamento sobre a temática aqui avivada, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, e reconheço a nulidade do provimento hostilizado.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 16 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 25 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS316814 2007.61.14.003004-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIR DE SOUZA MATOS
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS

00002 AC 376629 97.03.037802-1 9400000727SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DIRCE GARPELLI VIZZON e outros
ADV : EDSON LUIZ LAZARINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC1426532 2009.03.99.019186-3 0800001150SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IRMA MERIGHI PINHA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC1431056 2009.03.99.021598-3 0800000022SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA CASTURINA
ADV : ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC1353922 2008.03.99.047175-2 0600000289SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANA MARIA ABRAHAO POLIZELLI

ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC1344287 2007.61.11.003002-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : OLIVIA VICENTIM DA COSTA FELIX (= ou > de 60 anos)
ADV : BENEDITO PEREIRA FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.
PRIORIDADE

00007 AC1434723 2009.03.99.023629-9 0800001537SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : NEIDE FOGO NICOLAU
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC1403030 2009.03.99.007633-8 0700000412SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : PEDRO ADAO GENARO (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULO ROGERIO BARBOSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.
PRIORIDADE

00009 AC1416870 2009.03.99.014142-2 0700001051SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIO PAULINO ESTEVAM (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.
PRIORIDADE

00010 AC1433433 2009.03.99.022857-6 0700001212SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JOSE VALENTIN ZAMONARO
ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 914984 2004.03.99.003398-6 0300000442SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA CRISTINA DE SOUZA incapaz
REPTE : MARIA VIANA DA SILVA SOUZA
ADV : JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00012 ApelRe 1421569 2009.03.99.016553-0 0500000827SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JERONIMO CAMARGO DOS SANTOS
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 AC1105759 2006.03.99.014309-0 0400000312SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANA CAROLINA PINTO RIBEIRO incapaz
REPTE : REGIANE CRISTINA PINTO
ADV : JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00014 AC1430564 2005.61.22.001753-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RONALDO KLAVINS
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00015 AC1380971 2007.61.14.001153-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADV : GRAZIELA GONCALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 ApelRe 1370088 2008.03.99.054621-1 0700001155SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA APARECIDA AGOSTINHO ROSSI
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00017 AC1314642 2008.03.99.025426-1 9700000843SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE MACARIO DANTAS e outros
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC1415993 2009.03.99.013780-7 0700000227SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

PAUTAS DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

PERÍODO DE 24 a 28 DE AGOSTO DE 2009

No processo abaixo relacionado, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 28/08/2009, às 10 horas, na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.023240-0/ SP

RELATOR	: Desembargador Federal THEOTONIO COSTA
ÓRGÃO JULGADOR	: Primeira Turma
APELANTE	: CASSIO RICARDO LINS VELOSO E OUTRO
ADVOGADO	: ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS
APELADO	: Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	: TANIA FAVORETTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 31/2009 - CEUNI

O Doutor RENATO LUIS BENUCCI, Juiz Federal, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, e, conforme determina o Provimento n. 64 da Corregedoria Regional e considerando a Ordem de Serviço n. 01/2009-CEUNI,
RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de AGOSTO / 2009, conforme abaixo:

DIA 03 de agosto (segunda-feira) R.F. NOME

929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1403 ROSA MARIA DA SILVEIRA;1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA;1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN;1661 JOSÉ CARLOS TORRES;
2218 FERNANDA LUCIA FONSECA;2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER;2492 VANILDA SAKAMOTO;
2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA;4594 JOSÉ HENRIQUE CASSELLI;4929 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA;

DIA 04 de agosto (terça-feira) R.F. NOME

601 FERNANDO DENTELLO;
1354 PAULO FABIAN;
1378 JUREMA DE PAIVA;
1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;
1795 ROBERTO DE SCICCO;
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;
2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER;4383 FERNANDO ROGERIO BASTOS FAVARETTO;4388 CINTIA RAMOS BARRAL;
4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;
5146 ANNA LUCIA CHIARELLA;

DIA 05 de agosto (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;
669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;
1056 ELIANA DE SOUZA;
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1464 DENISE CELESTRINI MARTIN;1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE ALMEIDA;
1749 GILMAR PEREIRA ROSA;
2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;
2295 DENISE RIBEIRO BARONE;
3047 MARISTELA TREVEZAM;
4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;

DIA 06 de agosto (quinta-feira)R.F. NOME

209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;1395 EDNO PEDRO MARIANO;
1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;
1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202 SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106 LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA;4743 CIBELE APARECIDA VERONEZZI;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;5629 DANILO SOARES DE OLIVEIRA;

DIA 07 de agosto (sexta-feira)R.F. NOME

4385 MARCIO MYIAGUI;
4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;4854 RONISE DE MORAIS;
5154 MOACIR BOLDARINI;
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5569 JOÃO AUGUSTO SAPIA;
5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5825 SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS;5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ;5842 SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO;5843 SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS;6343 ANA MARIA DE BARROS;
6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;
6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO;

DIA 10 de agosto (segunda-feira)R.F. NOME

655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE;707 ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA;1016 PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO;1050 JOCELI NAKAMURA;
1051 CARMEM LUIZA DAVOLA;
1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929 EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2013 VLADIMIR BALICO;
2452 MIATÁ MARTINS DE ANDRADE;3038 RINALDO BELUCCI;
3084 MARCIO LUIZ PIRES;
3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO;
DIA 12 de agosto (quarta-feira) R.F. NOME
353 VALTER MELLEIRO BELTRAME;426 RAFAEL TADEU TROYANO;

679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;985 CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI;1329 DOUGLAS MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI;
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA;1885 CARMEN SILVA GOMES;
2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE;
2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO CARDOSO DA SILVA;4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES;

DIA 13 de agosto (quinta-feira) R.F. NOME

1358 FABIANO RIGHI;
1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;
1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO;1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;3576 MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR;4122 STELA MARIS SILVA;
4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR;
4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4436 ANDREA LEAL BORGES;
4598 VALMIR TADEU GERALDES;
4667 OMAR TADEU DAMMOUS;

DIA 14 de agosto (sexta-feira) R.F. NOME

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;1031 LUCINDO BAPTISTA DA SILVA;2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;4441 MARIO EL RAZI;
4651 OSMAN MILLER VOLPINI;
4676 RITA DE BORJA FERREIRA;4765 ALESSANDRA TAGUCHI;
4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;4865 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA TIOMNO;
6342 VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI;

DIA 17 de agosto (segunda-feira) R.F. NOME

929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1357 MARIA CRISTINA LELLIS;
1403 ROSA MARIA DA SILVEIRA;1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA;1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN;1661 JOSÉ CARLOS TORRES;
2218 FERNANDA LUCIA FONSECA;2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER;2492 VANILDA SAKAMOTO;
2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA;4594 JOSÉ HENRIQUE CASSELLI;4926 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA;

DIA 18 de agosto (terça-feira) R.F. NOME

601 FERNANDO DENTELLO;
1354 PAULO FABIAN;
1378 JUREMA DE PAIVA;
1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;
1795 ROBERTO DE SCICCO;
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;
2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER;4383 FERNANDO ROGERIO BASTOS FAVARETTO;4388 CINTIA RAMOS BARRAL;
4437 CARLOS JOSE FIGUEIREDO;

4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;
5146 ANNA LUCIA CHIARELLA;

DIA 19 de agosto (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;336 NEUSA MARIA DA SILVA;
669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;
1056 ELIANA DE SOUZA;
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI;1749 GILMAR PEREIRA ROSA;
2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;
2295 DENISE RIBEIRO BARONE;
3047 MARISTELA TREVEZAM;
3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;

DIA 20 de agosto (quinta-feira) R.F. NOME

209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;

1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;
1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202 SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA
BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106 LUIZ
FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA;4743 CIBELE APARECIDA
VERONEZZI;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;5629 DANILO SOARES DE OLIVEIRA;
DIA 21 de agosto (sexta-feira)R.F. NOME
4385 MARCIO MYIAGUI;
4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;4854 RONISE DE MORAIS;
5154 MOACIR BOLDARINI;
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5825 SERGIO
RICARDO CAIRES RAKAUSKAS;5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ;5842 SERGIO
RICARDO RODRIGUES SERRANO;6343 ANA MARIA DE BARROS;
6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;
6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO;
DIA 24 de agosto (segunda-feira)R.F. NOME
655 CARMEN SILVA MOREIRA CAVALCANTE;707 ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA;1016
PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO;1050 JOCELI NAKAMURA;
1051 CARMEM LUIZA DAVOLA;
1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929
EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2013 VLADIMIR BALICO;
2241 NAYR LIPSKI;
2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2452 MIATÃ MARTINS DE ANDRADE;3038 RINALDO BELUCCI;
3084 MARCIO LUIZ PIRES;
3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO;
DIA 25 de agosto (terça-feira)R.F. NOME
189 AZUIR SOARES;
287 JOÃO BATISTA SOARES;
289 JOÃO FALANGA;
648 NORMA REGINA VIDAL CAPOCCHI;654 DUQUE DE MARIALVA;
678 VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUNTTI;1116 MARIA DO CARMO DE BENEDETTO
CABRAL;1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA;1750
IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA JUNIOR;1971 SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2037 ANA LUCIA
PRADO GARCIA;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA;2954
BENEDITO CARLOS CHAVES;3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO;5160 REGIANE LOPES;

DIA 26 de agosto (quarta-feira)R.F. NOME
353 VALTER MELLEIRO BELTRAME;426 RAFAEL TADEU TROYANO;
679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;985 CILMARA MARQUES DE CASTRO;1329 DOUGLAS
MARQUEZANI PEREIRA;

1644 ROBERTA KORONFLI;
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA;1700 ESTER NOGUEIRA DE FARIA;1885 CARMEN SILVA
GOMES;
2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2722 JAQUELINE DE
FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO CARDOSO DA SILVA;4641
KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES;

DIA 27 de agosto (quinta-feira)R.F. NOME
1358 FABIANO RIGHI;
1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO
AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;
1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO;1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;3576 MANOEL
AGOSTINHO DA CRUZ;4122 STELA MARIS DA SILVA;
4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR;
4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4436 ANDREA LEAL BORGES;
4598 VALMIR TADEU GERALDES;
4667 OMAR TADEU DAMMOUS;

DIA 28 de agosto (sexta-feira)R.F. NOME
254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;1031 LUCINDO BAPTISTA DA SILVA;2469 JOÃO FRANCISCO
GONÇALVES;3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;4441 MARIO EL RAZI;
4651 OSMAN MILLER VOLPINI;
4697 PAULO ANDRE SOUZA MORENO;4765 ALESSANDRA TAGUCHI;

4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;4865 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;5628 CEZAR ADRIANO DIAS;
5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA TIOMNO;
6342 VANESSA MORCELLI DOS ANJOS DE MARCHI;
DIA 31 de agosto (segunda-feira)R.F. NOME
929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1357 MARIA CRISTINA LELLIS
1403 ROSA MARIA DA SILVEIRA;1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN;2218 FERNANDA LUCIA FONSECA;2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER;2492 VANILDA SAKAMOTO;
2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA;4594 JOSÉ HENRIQUE CASSELLI;4926 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 29 de julho de 2009.

RENATO LUIS BENUCCI
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017243-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERTRUDES TEIXEIRA INHESTA
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017246-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA DA ROSA E OUTROS
ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017296-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRAM S/A IND/ E COM/ E OUTROS
ADV/PROC: SC010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017330-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017331-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELLO EDUARDO TERASSI
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017333-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADV/PROC: MG095370 - RICARDO AUGUSTO TEIXEIRA DOS REIS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017335-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017341-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017342-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017343-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017344-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017345-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017346-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017347-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017348-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017349-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017350-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017351-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017352-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017353-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017354-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017355-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 35 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017356-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017357-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017358-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017359-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017360-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017361-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRICIUMA - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017362-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017363-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017364-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017365-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017366-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANNI VONA
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017371-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA - APIEC
ADV/PROC: SP212668 - SIMONE DA SILVA PINHEIRO E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017380-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: E.B. PESSOA PET SHOP ME E OUTROS
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017383-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENOQUE GOMES VITURINO
ADV/PROC: SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017384-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA NAGY KOVALSKY E OUTRO
ADV/PROC: SP048678 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017385-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: RICHARD CALHABEU
ADV/PROC: SP181560 - REBECA ANDRADE DE MACEDO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017386-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE ADOLFO BEZERRA MENEZES
ADV/PROC: SP077842 - ALVARO BRAZ
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017387-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MANUEL DE SOUSA CARVALHO
ADV/PROC: SP253952 - NIVEA RODRIGUES PLACIDO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017388-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017389-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017390-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017391-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JOSE PIRES FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017392-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: GERALDO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017393-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: POSTO GUAICURUS LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017394-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RENATO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017395-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: SOS SISTEMA ODONTOLOGICO SAUDE LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017396-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: SALMON SOUSA RIBEIRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017397-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ARAGON BORDADOS LTDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017398-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017399-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017400-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017401-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ALEXANDRE OLIVEIRA DE ATHAYDE E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017402-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP075845 - BENEDICTO DE TOLOSA FILHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017403-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LUCIANA JOSEPHINA LANZILLO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017404-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E OUTRO
REU: GADSAN COM/ DE MATERIAS PRIMAS E DOMISANITARIOS LTDA ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017405-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: THAIS DOS SANTOS COSTA E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017406-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: TALYTA ULIANI E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017407-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: GILSON MENDES DE SOUZA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017408-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: FLAVIA GARCIA FAVERO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017409-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ROBSON MARCILIO MUNIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017410-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: PRISCILLA DONATO DE CASTRO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017411-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ODAIL RODRIGUES PRATES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017412-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HILDA MARIA BETTONI DE SOUZA
ADV/PROC: SP210729 - ANA CRISTINA MALDONADO
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS E
OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017413-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COBANSA CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP052584 - NANCY RODRIGUES DE BRITO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017414-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO MOREIRA CALIL
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017415-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABRAHAO BUCHATSKY
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017416-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HONORATO FRANCISCO DE MORAIS E OUTROS
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
IMPETRADO: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINIST AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017417-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA FERNANDA DE MORAES CICERO E OUTROS
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
IMPETRADO: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINIST AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017418-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 35 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017419-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 35 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017420-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO ZIKAN E OUTRO
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
IMPETRADO: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINIST AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017421-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI EMILIA ABEJON
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017422-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEILA DA SILVA MARTINS
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017423-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 35 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017424-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO EDUARDO MARTINS ANGERAMI
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017425-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASSAFUMI SHIDA
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017426-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA MARIA GAMA BARRA
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017427-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALBA AVATO DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017428-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTINA ISOLDI SEABRA
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017429-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VICENTE FERRAZ
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017430-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALESSANDRA POFFO
ADV/PROC: SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017431-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS TAKASHI SASAKI
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ADM TRIBUTARIA TABOAO SERRA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017432-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALMIR SEVAROLLI
ADV/PROC: SP257885 - FERNANDA IRINEA OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017433-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA ROSARIA MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017434-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA
ADV/PROC: SP141206 - CLAUDIA DE CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017435-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017436-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
REU: ARYADNE CRISTINA DO NASCIMENTO GONCALVES
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017437-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017438-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORLANDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP248277 - PATRICIA MARTINS MELÃO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017439-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: PRISCILA GONCALVES LEITE
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017440-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: RAFAEL DA SILVA TINOCO E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017441-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: FABIO ALEXANDRE DA CONCEICAO E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017442-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: IZILDINHA MARCANDALLI
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017443-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: LUCIENE CRISTINA DA SILVA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017444-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: KATIA PATRICIA FREITAS DE MOTA E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017445-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: RICARDO PINHEIRO E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017446-8 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: NIVALDO CIRILO DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017447-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: JOSE FLAVIO RAMOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017448-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ERICA GOMES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017449-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: EDIVALDO BITENCOURT VIEIRA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017450-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: FABIANA APARECIDA GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017451-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: SANDRA APARECIDA LEITE DE BRITO SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017452-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MANOEL FERREIRA LEITE E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017453-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ELAINE PEREIRA NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017454-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ARLINDO ALVES DA SILVA
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017455-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: LILIAN DA CONCEICAO GOMES
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017456-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: JEFFERSON FERREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017457-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: LUCIANA TRINDADE DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017458-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: LEA CRISTINA ALVES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017459-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: IVAN JACINTO DE OLIVEIRA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017460-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: MARILDA MODESTO DE MENDONCA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017461-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: SILVIO CRIZOSTIMO FERREIRA
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017462-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: VILONI DE JESUS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017463-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO -
SERTESP
ADV/PROC: SP024778 - RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017464-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP145268A - RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017466-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALDEMAR BASILIO
ADV/PROC: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO E
OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017467-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENE TOPFSTEDT
ADV/PROC: SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.017244-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017243-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REQUERIDO: GERTRUDES TEIXEIRA INHESTA
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017332-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2004.61.00.021652-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: VALERIA BOLOGNINI FERREIRA MACHADO
ADV/PROC: PROC. DANIEL CHIARETTI
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017334-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0736629-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO
EMBARGADO: NICOLA BRUNO E OUTROS
ADV/PROC: SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017336-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.009118-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: WAGNER STANLAY LUZ DE MIRANDA
ADV/PROC: PROC. RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E OUTRO
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017337-3 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.00.005789-2 CLASSE: 126
REQUERENTE: CLINICA MEDICA ISA KABACZNIK S/C LTDA
ADV/PROC: SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017338-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2008.61.00.018144-4 CLASSE: 3
EXEQUENTE: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -
FADESP
ADV/PROC: SP046386 - MAURICIO DE CAMPOS CANTO E OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP
ADV/PROC: SP122618 - PATRICIA ULSON PIZARRO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017339-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP070906 - MARCOS MORDINI
EMBARGADO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017340-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
EMBARGADO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017372-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP027430 - CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA
REQUERIDO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017373-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP027430 - CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA
REQUERIDO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017374-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017375-0 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017376-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017377-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017378-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
REQUERIDO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017379-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015126-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES
REQUERIDO: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 20

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.004998-8 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS BARALDI MAGNANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004405-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMAURI JOSE PIRES
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006917-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP129104 - RUBENS PINHEIRO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030450-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISIDORO GUILHERME
ADV/PROC: SP029980 - MARIA BENEDITA ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015859-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: SEBASTIANA MARIA DE BITENCOURT E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016425-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: PAULO FERNANDO DE GODOY
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000119
Distribuídos por Dependência_____ : 000016
Redistribuídos_____ : 000006

*** Total dos feitos_____ : 000141

Sao Paulo, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.017239-3
PROTOCOLO: 28/07/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA ALVES CALVO E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LUCILLA BENEMAR MEDULLA DE FRANCISCO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LYDIA FIORI SIMOES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA AUGUSTA SOARES MOREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DA GLORIA NASCIMENTO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA STEVAM
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DE LOURDES SOFRI MARTINS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEDROSO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA GIDALIA BRANCO NASCIMENTO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA GRECCO RIBEIRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA MADALENA CURTI PENEDO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 30/07/2009

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
Juiz Federal Distribuidor

12ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 3 6 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, C O N S I D E R A N D O o período de férias do servidor EDIMAEEL DA COSTA CROSSOLETO, técnico judiciário, R.F. 4613, Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, de 13.07 a 31.07.2009, R E S O L V E D E S I G N A R, em substituição, o servidor FUMIOSHI NAKANDAKARI, técnico judiciário, r.f. 3404, para exercer as atividades de Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares desta 12ª Vara Cível, no referido período.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 13 de julho de 2009

ELIZABETH LEÃO Juíza Federal

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, R E S O L V E R E T I F Í C A R, a Portaria 28/2009, no referente ao período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, RF 4533, para que fique constando o período de 08.06.2009 a 25.06.2009, que equivocadamente tinha constado como período de 08.06.2009 a 30.06.2009. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

ELIZABETH LEÃO Juíza Federal

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 10/2009

O Doutor WILSON ZAUHY FILHO Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

- ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da Diretora de Secretaria CARLA MARIA BOSI FERRAZ, RF 1160, anteriormente marcados para 09/09/2009 a 18/09/2009 (exercício de 2007) e 21/09/2009 a 30/09/2009 (exercício de 2008) para os seguintes períodos:

1) 16/09/2009 a 25/09/2009 (exercício de 2007) e

2) 28/09/2009 a 07/10/2009 (exercício de 2008).

-ANTECIPAR o período de férias da servidora MAELI CORREIA DOS SANTOS, RF 3634, anteriormente marcado para 09/12/2009 a 18/12/2009 para 12/08/2009 a 21/08/2009.

Publique-se. Cumpra-se e comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

20ª VARA CÍVEL

20ª Vara Federal Cível de São Paulo
P O R T A R I A nº 12/2009

A DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

RETIFICAR, EM PARTE, os termos da Portaria nº 19/2008-20ª Vara, alterando, por extrema necessidade de serviço, a 3ª parcela das férias da servidora LAURA YUKIMI TOYOTA, RF 4841, Analista Judiciário, de 23.11.2009 a 02.12.2009, para gozo no período de 08.09.2009 a 17.09.2009.
Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

FERNANDA SOUZA HUTZLER
Juíza Federal Substituta,
no exercício da titularidade plena

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.008972-9 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009060-4 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009064-1 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009065-3 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009066-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009067-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009068-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009069-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009070-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009073-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: MARGARET BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009074-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009075-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009076-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009077-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009078-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009079-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009080-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCELO JUNIOR PEREIRA CIPRIANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009081-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009082-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: YVY NOMNDENI ZUNGU
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009083-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009084-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009085-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009086-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009087-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO FORMOSO - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009088-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009089-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009090-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009091-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANDERSON CATARINO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009092-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009093-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009094-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009095-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009096-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009097-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009098-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009099-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009100-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009101-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009102-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009103-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009104-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009106-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009107-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: WASSIM BEYDOUN
ADV/PROC: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009108-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009071-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2005.61.81.007579-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009072-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.008289-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: VICTOR FAZIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP085670 - CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009105-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.81.016818-2 CLASSE: 240
REQUERENTE: INOCENCIO LOPES
ADV/PROC: SP119662 - JOAO MANOEL ARMOA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.002998-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.19.000893-7 PROT: 26/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000049

Sao Paulo, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009109-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009110-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009111-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009112-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009113-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009114-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009115-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009116-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009117-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009118-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009119-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009120-7 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009121-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009123-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009124-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009125-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009127-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009128-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009129-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009130-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009131-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009132-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009133-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009134-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009135-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009136-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009137-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009138-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009139-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009140-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009141-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009142-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009143-8 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009144-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009145-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009146-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009147-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO -RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009148-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009149-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: ARNALDO JOSE BLUM COSTA
ADV/PROC: SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE
IMPETRADO: CHEFE DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA NA 8A REGIAO FISCAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009151-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009152-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: PAULO SERGIO BAROSSO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009153-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009154-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: ALBERTO FERRAREZI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009155-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009156-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009157-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA CRISTINA RUGGIERI FELIX DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009158-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009159-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009160-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009161-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009162-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009163-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009164-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009165-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009122-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2005.61.81.002065-7 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: ANDRE FIRPO BERNAL RODRIGUES
EXCEPTO: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009126-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 97.0101642-4 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOSE RICARDO MEIRELLES
REU: ALEXANDRE BADARO ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP115894 - MARCOS ANTONIO GASPARINI E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009150-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009166-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2006.61.81.006735-6 CLASSE: 120
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO AUDI
ADV/PROC: SP102676 - HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009167-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.002948-3 PROT: 13/03/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.003845-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SIDNEI GALVAO CESAR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003309-8 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008041-6 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008747-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.002243-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000054
Distribuídos por Dependência _____: 000005
Redistribuídos _____: 000006

*** Total dos feitos _____: 000065

Sao Paulo, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 2001.61.81.005160-0, PERANTE O JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

A M.M.^a Juíza Federal Substituta, Doutora MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos do Processo nº 2001.61.81.005160-0, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face da Senhora IONE HONÓRIO DE MORAIS. A ré foi denunciada em 05/06/2008 por infração ao artigo 171, caput e 3º, por diversas vezes, c.c artigo 71, todos do Código Penal. E como não tenha sido possível citar a ré pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e INTIMA a referida ré IONE HONÓRIO DE MORAIS, RG 14.393.409/SSP/SP, CPF 014.686.928-10, filha de Jorgina Beraldo de Moraes e de José Honório de Moraes, nascida aos 28/11/1952, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei n.º 11.719/2008) ficando ciente que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo informação que não possui condições financeiras para a contratação de um advogado, será nomeado defensor público para officiar no feito. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da ré, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. DADO E PASSADO na cidade de São

Paulo, aos 28 de julho de 2009. Eu, _____, Maria Elizabeth Cordeiro, RF 6298 - Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____ Suzelane Vicente da Mota, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO
Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.027992-8 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JOSE FERNANDES SANTA ROSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028010-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: E.B.O.T.E. - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TECN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028015-3 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRISA COMERCIO DE VIDROS E PECAS PARA ONIBUS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028985-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028986-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028987-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028988-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028989-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028990-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028991-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028992-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028993-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028994-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028995-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028996-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028997-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028998-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028999-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029000-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029001-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029002-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029003-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029004-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029005-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029006-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029007-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029008-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029009-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029010-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029011-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029012-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029013-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029014-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029015-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029016-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029017-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029018-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029019-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029020-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029021-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029022-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029023-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029024-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029025-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029026-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029027-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029028-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029029-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029030-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029031-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029032-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029033-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029034-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029035-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029036-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029037-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029038-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029039-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029299-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SOLLUM GEOFISICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029300-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VENTO COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029301-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029382-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029383-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029384-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029385-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029386-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029387-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029388-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029389-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029390-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029391-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029392-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029393-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029394-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029395-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029396-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029397-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029398-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029399-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029400-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029401-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029402-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029403-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029404-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029405-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029406-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029407-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029408-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029409-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029410-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029411-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029412-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029413-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029435-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029436-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029437-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029438-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029439-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029440-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029441-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029442-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029443-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029444-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029445-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029446-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029447-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029448-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029449-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029450-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029451-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029452-8 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029453-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029454-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029455-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029456-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029457-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029458-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029459-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029768-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029818-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: IMPORTACAO E COMERCIO JEAN BITTAR S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030806-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE CARLOS PITTA SALUM
EXECUTADO: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030807-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: UNILEVER BRASIL LTDA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000122
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000122

Sao Paulo, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A n.º 17/2009

A Drª. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, MMª Juíza Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e CONSIDERANDO os termos da portaria 04/2009 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, de 20.02.2009 e da Portaria n. 16/2009

RESOLVE

RETIFICAR, a Portaria 16/2009, para que conste a alteração das férias por absoluta necessidade de serviço, da servidora CRISTIANE AFONSO DA ROCHA CRUZ E SILVA, Analista Judiciária rf 5579.

PRIMEIRO PERÍODO: de 03.08.2009 a 17.08.2009 passa a ser de 09.12.2009 a 18.12.2009.

SEGUNDO PERÍODO: de 07.01.2009 a 21.01.2009 passa a ser de 08.06.2010 a 27.06.2010.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 28.07.2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007703-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007742-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007743-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007744-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007746-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007747-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007748-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007749-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007750-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007751-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007752-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007753-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007754-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALQUIRIA AGUIAR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007755-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007756-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY MARTINEZ ANDOLFATO
ADV/PROC: SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007757-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY MARTINEZ ANDOLFATO
ADV/PROC: SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007758-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA REIS PEDROSO NUNES
ADV/PROC: SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007759-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA EGIDIO
ADV/PROC: SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007760-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA ALVES SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP219699 - FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007761-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GILZA HELENA DA SILVA GARCIA

ADV/PROC: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007762-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007763-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: EDSON ANTONIO HERRERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007764-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: SUELI SPEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007765-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: CLEIDEMAR SOUZA ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007766-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: CLAUDINEI MONTANARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007767-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: SUELI APARECIDA CAHONI SANCHES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007768-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: DANIELA ALBERTON
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007769-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: MARIO CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007771-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE

ADV/PROC: SP176048 - TÂNIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007772-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO GROSSO
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007773-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR JOAO COLOMBO
ADV/PROC: SP268653 - LINDEMBERG MELO GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007774-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO CARVALHO MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP268653 - LINDEMBERG MELO GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007775-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LUZIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007776-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE CANDIDO
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007770-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.07.008545-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESCRITORIO COML/ MERCURIO S/C LTDA
ADV/PROC: SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000034
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000035

Aracatuba, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001304-9 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DORACI DE PONTES DAVID

ADV/PROC: SP260421 - PRISCILA DAVID

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001305-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: CELTA-CONST.PAV.E COM.DE PROD.ASF.LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001306-2 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP130239 - JOSE ROBERTO RENZI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001309-8 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO OLEGARIO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV/PROC: SP150133 - FABIANE MOUTINHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001310-4 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA

ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001311-6 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001312-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001313-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001314-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001315-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.001307-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.16.000483-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA FRANCISCA SANTIL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP255733 - FELIPE FONTANA PORTO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001308-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.16.001551-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LAURA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP233204 - MONICA FELIPE ASSMANN
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000010

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000012

Assis, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006053-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAQUELINE CHIQUELEIRO
ADV/PROC: SP202666 - PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006056-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE BOM JESUS DE ITABAPOANA/RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006057-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006058-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006076-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
REPRESENTADO: OSWALDO ESTRELLA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006083-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006086-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006087-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006088-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006090-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006091-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006093-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: TEREZINHA RIBEIRO DE CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006094-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: RAQUEL MORALES OLHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006095-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: RAQUEL MORALES OLHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006096-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: SANDRA APARECIDA DA CRUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006097-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: SELMA CRISTINA SALES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006098-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: IVANI DA SILVA ANTUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006099-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: NAIR DE PAULA SANTOS CARVALHO - ESPOLIO DE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006100-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: JANAINA DOS SANTOS CELLEGHINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006101-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: BENEDITA OLINDINA VIEIRA DA CUNHA ZANLUCHI -
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006102-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: CAIO HENRIQUE RIBEIRO MARSON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006103-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: ERICA CAMILA MORGUES MARTINEZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006104-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: DORA VERUSKA BRAGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006105-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: AURELIZA AMBROSIO FRANCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006106-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: MARCIO ALESSANDRO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006107-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: LUZIA FRANCO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006108-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: MARIA NADIR DA SILVA ROCHA - ESPOLIO DE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006110-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: SIDNEY JOAQUIM VIEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006111-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: IZABEL DELGADO PLACA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006112-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: APARECIDA MARIA PLACCA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006113-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: AFONSO PLACCA FILHO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006114-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
EXECUTADO: SERGIO BRUCANELLI - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006115-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006116-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON WINCKLER
ADV/PROC: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006120-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: JAIR BATISTA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006121-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: JAIR BATISTA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006122-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BAURU
ADV/PROC: SP136354 - SERGIO RICARDO RODRIGUES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006124-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BAURU
ADV/PROC: SP136193 - ANDREIA IZABEL GUARNETTI
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006125-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006127-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DE FREITAS RODRIGUES
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006128-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006129-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA POLLO
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006130-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006138-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL VITORIA LTDA
ADV/PROC: SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA
REQUERIDO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006189-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: JOSE LUIZ MOTTA DE ALMEIDA E OUTROS

ADV/PROC: SP159779 - KARINA ALVES GONZALEZ E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006117-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.08.006116-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP087185 - ALOYSIO DE ARAUJO JUNIOR
EXCEPTO: EDSON WINCKLER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006123-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.08.004437-6 CLASSE: 148
AUTOR: PAULO FERNANDES DE MORAES NETO
ADV/PROC: SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000045

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000047

Bauru, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006054-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006059-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006060-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006061-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006062-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006063-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006064-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006065-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006066-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006067-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006068-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006069-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006070-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006071-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006072-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006073-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006079-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006089-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006119-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: J R DE SOUZA & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006131-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOMAZ ANGELO NETO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006132-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE APARECIDA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006133-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS ARES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006134-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006135-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSSARA GOMES CLEMENTE RODRIGUES
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006136-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELCILIA DE SA CAMPOS
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006137-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERENICI DA SILVA FERREIRA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006190-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS PRIMO FRANCO
ADV/PROC: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006193-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006194-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA
EXECUTADO: RANELU CONFECÇÕES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006195-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA
EXECUTADO: ANA CRISTINA MIELE PIMENTEL - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006197-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTOS
ADV/PROC: SP151280 - ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006191-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.08.011256-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP237446 - ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: ADAUTO SEBASTIAO BOMBINI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006192-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.1307568-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP181383 - CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS
EMBARGADO: ANA MARIA ESPOSTO BIONDO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.08.007913-0 PROT: 25/10/2002
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ADAIR APARECIDO MARCIOLA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000031
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000034

Bauru, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006118-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: IND/ E COM/ DE ENFEITES DE NATAL BAURU LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006199-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALI OMAR SAMPAIO RINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006200-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006201-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIS AUGUSTO DE CASTRO BOSCATI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006202-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WLADIMIR FRANCISCATTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006203-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MAURO MARTINAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006204-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HELIO DIAS MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006205-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO FARIAS DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006206-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ENEDIR APOLONIO RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006207-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006208-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO COLODIANO
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006209-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006210-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNO BUENO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006211-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PRADO MOREIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP128137 - BEBEL LUCE PIRES DA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006212-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE ROBERTO ANDRADE
ADV/PROC: SP148499 - JOEL PEREIRA DE ASSIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006213-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006215-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE INDAIATUBA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006219-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: PAULO ROBERTO PACHEGA SANDRIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006220-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEGEN ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP222125 - ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICO DE ARRECAD E FISCALIZ DA AGENCIA PREVID SOC BOTUCATU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006221-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANO FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006222-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE FERRE
ADV/PROC: SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006265-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON TEIXEIRA
ADV/PROC: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006218-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.08.004854-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EMERSON RICARDO ROSSETTO
EMBARGADO: ANA MARIA BOLSONI DE CASTRO
ADV/PROC: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.17.001414-9 PROT: 14/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
AVERIGUADO: EZIO RAHAL MELILLO E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000024

Bauru, 22/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006139-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006140-4 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006141-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006142-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006143-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006144-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006145-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006146-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006147-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006148-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006149-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006150-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006151-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006152-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006153-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006154-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006155-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006156-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006157-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006158-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006159-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006160-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006161-1 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006162-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006163-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006164-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006165-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006166-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006167-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006168-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006169-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006170-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006171-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006172-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006173-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006174-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006175-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006176-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006177-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006178-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006179-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006180-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006181-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006182-9 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006183-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006184-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006185-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006186-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006187-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006188-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: SANDRA REGINA SCLAUZER DE ANDRADE
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006196-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006198-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006223-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
EXECUTADO: DONATTI ACESSORIOS 4 X 4 LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006225-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SIGUENORI OCADA
ADV/PROC: SP098880 - SHIGUEKO SAKAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006259-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VANDERLEY MARCIANO
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006260-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006261-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA JULIA MARINHO
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006262-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006264-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO PEREIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006266-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006267-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006268-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006269-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006270-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006271-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSIMARY AGUSTINI MONTANHOLI
ADV/PROC: SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006272-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS RESENDE
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006273-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006274-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL CRISTINA PRADO ROCHA
ADV/PROC: SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006275-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ TAVARES DA SILVA
ADV/PROC: SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006277-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO CARDOSO
ADV/PROC: SP178777 - EURÍPEDES FRANCO BUENO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006278-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RINALDO
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000071
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000071

Bauru, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006224-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006276-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E OUTROS
ADV/PROC: SP074363 - VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006279-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDJALVA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006280-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGALI MELANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006281-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006282-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006283-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA

EXECUTADO: MARIA REGINA CORBI ZANIN ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006284-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GARCIA REIS FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP112617 - SHINDY TERAOKA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006285-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: FERNANDO SOARES DE MOURA
ADV/PROC: SP213224 - JOSELAINÉ CRISTINA BUENO
REQUERIDO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006286-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006287-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MONTAV IND/ E COM/ LTDA - EPP
ADV/PROC: SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006291-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTE SASTRE BREDARIOL
ADV/PROC: SP039204 - JOSE MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006292-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO MEDEIROS
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006293-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADV/PROC: PROC. DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
REU: ANILDO LULU E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006334-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO
ADV/PROC: SC017547 - MARCIANO BAGATINI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006335-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006336-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006345-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006346-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

Bauru, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006214-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006216-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006217-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006226-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006227-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006228-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006229-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006230-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006231-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006232-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006233-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006234-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006235-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006236-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006237-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006238-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006239-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006240-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006241-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006242-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006243-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006244-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006245-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006246-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006247-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006248-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006249-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006250-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006251-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006252-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006253-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006254-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006255-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006256-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006257-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006258-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006263-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006337-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006338-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006339-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006340-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006341-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006342-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006343-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: MINIMERCADO TAKEDA YOSHIKAZI LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006344-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SALEZIANIDA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP137406 - JOAO MURCA PIRES SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006347-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006348-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006349-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA FRACAROLI FABRI
ADV/PROC: SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006352-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL ANA NERY DE BAURU LTDA
ADV/PROC: SP039204 - JOSE MARQUES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006405-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAIS
ADV/PROC: SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006407-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIAN ROSA MASSA
ADV/PROC: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006411-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JEQUIE - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006413-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006350-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2001.61.08.001801-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006351-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2001.61.08.001801-9 CLASSE: 120
EXCIPIENTE: FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA
ADV/PROC: SP029026 - LUIZ CELSO DE BARROS
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006406-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.08.007575-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: MARILENA FORTES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000053

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000056

Bauru, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.03.002311-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CUSTODIO DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010302-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ELI PEREIRA PEDROSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010303-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010304-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NEWTON M C JUNIOR INFORMATICA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010305-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO PEREIRA SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010306-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDMILSON CARLOS FERREIRA DA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010307-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010308-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALBERTO MIGUEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010309-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010310-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010311-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010312-3 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010313-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010314-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010315-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010316-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010317-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010318-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA COMPROMISSO COM A
VERDADE E A VIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010319-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010320-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010321-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANDRA REGINA NORONHA E OUTRO
ADV/PROC: SP020098 - DULCE MARIA GOMES FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010327-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010328-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MG
ADV/PROC: MG078712 - MARIA DE FATIMA AMARAL E OUTRO
EXECUTADO: BOCCARD DO BRASIL TUBULACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010329-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MG
ADV/PROC: MG078712 - MARIA DE FATIMA AMARAL E OUTRO
EXECUTADO: CONSTRUTORA SOCENG LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010330-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MG
ADV/PROC: MG078712 - MARIA DE FATIMA AMARAL E OUTRO
EXECUTADO: TECNO TASA ENGENHARIA DE FUNDACOES COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010331-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010332-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010333-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010334-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010335-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010336-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010337-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010338-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010339-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010340-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010341-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010342-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010343-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CAMARGO ROSA
ADV/PROC: SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010344-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARYSLANDYA PAZ EVANGELISTA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010345-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL SIQUEIRA MODESTO
ADV/PROC: SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010346-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA
ADV/PROC: SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010347-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TMD FRICTION DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP185521 - MILENE MARQUES RICARDO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010348-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES
EXECUTADO: KAIRSPLIT AR CONDICIONADO COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010349-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.
ADV/PROC: SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010350-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL DONIZETE JUSTIMIANO
ADV/PROC: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010351-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMERITA MARIA DE JESUS
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010352-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIZ CARVALHO JAYME ESPINDOLA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010353-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALFREDO HENRIQUE DA SILVA LUCA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010354-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE GAMBETTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010355-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HORACIO ALVES PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010356-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALDIR BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010357-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DAVID GOES BARRETO NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010358-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALIPIO RAMOS VEIGA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010359-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO GONCALVES LEMOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010360-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DIVA ZACARIAS ANDRE MENDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010361-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE FERNANDO COSTA ABRAMIDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010362-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: KEIKO TACIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010363-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DOMINGOS ALBERTO Q LENCASTRE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010364-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JAIRO WALDEMAR RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010365-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA SALGADO DE SOUZA
ADV/PROC: SP122471A - JONATHAS VALERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010366-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA
ADV/PROC: SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010367-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: I.C. TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP215338 - GLAUCO FELIZARDO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010368-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010369-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010370-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO VALERO DE ALENCAR
ADV/PROC: SP243008 - JANIM SALOME DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010371-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENTELEER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA
ADV/PROC: SP238689 - MURILO MARCO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUT EM CAMPINAS - SP E
OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010372-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLINICA E HOSPITAL SAO BERNARDO LTDA
ADV/PROC: SP272103 - HENRIQUE AUGUSTO SOARES DOS SANTOS E OUTRO
REU: PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010373-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010374-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010375-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010376-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010377-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORF BEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADV/PROC: SP087629 - LUIS CARLOS DE MATOS
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010378-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DIAS
ADV/PROC: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010379-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC: SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010385-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AN-LU CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP155655 - CLÁUDIA CRISTINA STEIN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.005023-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSA COSTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP078468 - MOACYR LOPES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.09.005930-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MIGUEL JOSE HERNANDES
ADV/PROC: SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV/PROC: SP164322A - ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTRO
VARA : 8

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000075
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000077

Campinas, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 24/07/2009.

1-) Alvará nº 135/2009 - Processo nº

1999.61.05.000489-7 - ETTORE ROSSI FILHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. ANDRÉ LUIS FROLDI - OAB/SP: 273.464

2-) Alvará nº 137/2009 - Processo nº

2007.61.05.006392-0 - FUED MALUF - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. ESMERALDA APARECIDA MUNARO - OAB/SP: 170.281

3-) Alvará nº 138/2009 - Processo nº 2007.61.05.006392-0 - FUED MALUF - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. ESMERALDA APARECIDA MUNARO - OAB/SP: 170.281

4-) Alvará nº 139/2009 - Processo nº

94.0600354-6 - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA X UNIÃO FEDERAL - ADV. JOAO INACIO CORREIA - OAB/SP: 049.990

5-) Alvará nº 140/2009 - Processo nº 94.0602551-5 - FERRASPARI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E OUTRO X INSS/FAZENDA - ADV. RICARDO BOCCHINO FERRARI - OAB/SP: 130.678

6-) Alvará nº 149/2009 - Processo nº 94.0604574-5 - BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LRTDA X UNIAO FEDERAL - ADV. FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO - OAB/SP: 171.790

7-) Alvará nº 150/2009 - Processo nº 2000.03.99.020489-1 - CLINICA MEDICO-CIRURGICA GUACUANA S/C X UNIAO FEDERAL - ADV. NEILSON GONCALVES - OAB/SP: 105.347

8-) Alvará nº 151/2009 - Processo nº 95.0607965-0 - VINOCA - IND/ METALURGICA LTDA X UNIAO FEDERAL - ADV. MAURICI PEREIRA - OAB/SP: 116.406

9-) Alvará nº 152/2009 - Processo nº 1999.61.05.001941-4 - VINOCA - IND/ METALURGICA LTDA X UNIAO FEDERAL - ADV. OSMAR JOSÉ FACIN - OAB/SP: 059.380

10-) Alvará nº 153/2009 - Processo nº 1999.61.05.001941-4 - VINOCA - IND/ METALURGICA LTDA X UNIAO FEDERAL - ADV. CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI - OAB/SP: 157.199-B

11-) Alvará nº 154/2009 - Processo nº 2003.61.05.000303-5 - LAUDELINO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. MARIA HELENA PESCARINI - OAB/SP: 173.790

12-) ALVARÁ 155/2009 - PROCESSO Nº 96.0600648-4 - JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. GIL ALVES MAGALHAES NETO - OAB/SP: 075.012

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.
1 - 92.0603182-1 - CEREALISTA FINAZZI LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - ADV. MAURICIO KEMPE DE MACEDO - OAB/SP: 33.245
2 - 2005.61.05.003080-1 - FRANCISCO CARLOS TREVISOL RIBEIRO MANSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ- OAB/SP: 122.397

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 29/07/2009.

1-) Alvará nº 157/2009 - Processo nº 97.0600707-5 - ARMANDO REAL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. ANDRÉ LUIS FROLDI - OAB/SP: 273.464

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao (à)(s) acusado (a)(s) CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, RG nº 10.343.093-3, CPF nº 673.094.618-00, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, natural de São Paulo/SP, nascido aos 25/04/54; nos autos do Processo Crime n.º 2004.61.05.007913-5, que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 171, 3º, c.c. art. 29, ambos do Código Penal, e para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda cientificado que a resposta deverá ser feita através de advogado e, caso não possua condições financeiras de constituir um advogado, deverá entrar em contato com a Secretaria desta Vara Federal, sito na Av. Aquidabã, 465, 9º andar, Bairro Bosque, Campinas/SP, para que lhe seja nomeado defensor dativo ou a Defensoria Pública da União. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 29 de julho de 2009.

2ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30 dias. O Dr. GUILHERME ANDRADE LUCCI, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária, na forma da Lei, FAZ SABER, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL, Processo nº 2008.61.05.008769-1, requerido por RHODIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 57.507.626/0001-06, visando a retificação do registro do imóvel rural denominado São Francisco, situado no município de Paulínia, Estado de São Paulo, constituído pelas fazendas São Francisco da Barra, Cascata e Barra e de terras adjacentes, medindo na integralidade, mais ou menos a área de 1.994 alqueires ou 4.825 has e 48 ares, ou ainda, mais ou menos 48.254.800 metros quadrados, terras essas meramente enunciativas, por ser a venda feita ad corpus, ocupadas pela mata, invernada, etc com casa de sede e de colonos, cerca de arame e outras benfeitorias e confrontando na integridade com a Fazenda Monte Deste, antes Ponte Alta, com a fazenda Meia Lua, com o rio Jaguaru, com diversos pequenos proprietários, cujos nomes ignoram, com o córrego Jacaré, novamente com o rio Jaguaru, com o córrego da Serra, com a Fazenda da Serra, ou sucessores, com a Estrada de Ferro Sorocabana, antes Funilense, com a estrada de rodagem que liga Campinas a Cosmópolis, com diversos pequenos proprietários de terras, antes da Fazenda Quilombo, com o ribeirão Anhumas ou Quilombo, novamente com pequenos proprietários de terras que pertenceram à fazenda Quilombo e com a fazenda Monte D'Este, sendo as respectivas medidas antigas e respeitadas, tendo como confrontantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, CALL GORDON CHATWIN, ANTONIO CARLOS ZAINE, CARLOS DIAULA SERPA, PEDRO NERY REGINATO, ANA MARIA MANTEGASA, MAXIMINO IGLESIAS, NAIR ISHIUTI, EMI KAWAI HIRATA, REGINA MASSAI KAWAI, ZENSHIRO HARAYASHIKI - ESPÓLIO, GERALDA ROQUE FRANCISCO, NAVIN BHAILALBLAI PATEL, RAMESHCHANDRA RANCHOD MEETHAL PATEL, PANKAJLAL PATEL, JOSÉ CARRERA, HAUSCAR PORTELA RODARTE, TAKAYUKI IDA, YASSUTADA ISHIUTI, CARLOS ALBERTO TUROLA, EDUARDO PESSOA NAUFAL, FERROVIAS BANDEIRANTES S/A. - FERROBAN, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS e AGRÍCOLA MONTE CARMELO S/A. Assim, pelo presente edital ficam os réus ausentes, incertos e desconhecidos, CITADO(S) para os atos e termos da ação supra referida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, CONTESTAR a ação. FICA(M) O(S) RÉU(S) CIENTE(S) que, não sendo contestada dentro do prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial (artigo 285 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não seja alegada ignorância, expediu-se o presente edital, COM PRAZO DE 30 DIAS, o qual será afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, cientificado(s) o(s) réu(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, à Av. Aquidabã, 465, Centro, Campinas - SP. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campinas, em 29 de Julho de 2009. Eu, Gisele Aparecida Bertanha, RF 2181, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Hugo Alex Falleiros Oliveira, RF 3342, Diretor de Secretaria, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 31/07/2009

681/1483

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001286-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001304-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP101119 - CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001305-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA LOBAO AZEVEDO
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001306-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXYA SCHUBERT DE ALMEIDA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001307-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001308-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO AURELIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000006

Guaratingueta, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008248-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008254-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008273-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP220245 - ANDERSON DIAS DE MENESES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008311-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: FLAVIA APARECIDA ALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP189215 - DÉBORA PAULA TIM BARBOSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008319-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008320-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008321-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008322-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008323-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008324-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008325-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008327-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008329-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008330-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIYOSHI KOHATSU
ADV/PROC: SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008331-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE MALTA FREIRE
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008332-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TITO CLAUDIO MORI BARROS
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008333-9 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO ANTONIO ROSSI
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008334-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ EDUARDO VILAS BOAS
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008335-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ORLANDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008336-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE COUTINHO DA SILVA
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008337-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS PETRECA
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008338-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARCELINO NETO
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008339-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITERVALDO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008340-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITALO JOAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008341-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELTON GUEDES RANGEL
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008342-0 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO RAIMUNDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008343-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAGOBERTO SARPE NOGUEIRA
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008344-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CARNEIRO NISTICO
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008345-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DE FREITAS
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008346-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NILDO DA SILVA
ADV/PROC: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008349-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENIZE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP227995 - CASSIANA RAPOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008351-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL DUARTE PEREIRA
ADV/PROC: SP192891 - EVA DA COSTA BARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008352-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI MOREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008353-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CILENE GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008355-8 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARLI APARECIDA PEREIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008356-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIVANE NUNES DA MOTA
ADV/PROC: SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008373-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008374-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008377-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008378-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008380-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008381-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008382-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008383-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008384-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008385-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA DE SOUZA REZENDE
ADV/PROC: SP287915 - RODRIGO DE SOUZA REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008386-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURICLEIA BOREL LEITE
ADV/PROC: SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008387-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ERONDINA GONCALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008388-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA AUGUSTA DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008389-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CINIRA DE TOLEDO LIMA
ADV/PROC: SP093078 - ISMAR GOMES DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008391-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP221818 - ARTHUR CESAR FERREIRA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008392-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA NASCIMENTO QUEIROZ
ADV/PROC: SP181707 - MARIA DALZIZA PIMENTEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008393-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMAFI COML/ E CONSTRUTORA S/A
ADV/PROC: SP173481 - PEDRO MIRANDA ROQUIM
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008394-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DA SILVA JACUNDINO DE PAULA
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008395-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FONTES DO PRADO
ADV/PROC: SP284162 - GIVALDA FERREIRA BEZERRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008406-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008414-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VICTOR HUGO CABRERA VALENZUELA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008415-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ORMINO RODRIGUES VIDIGAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008358-3 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.003910-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JOSEVAL MENEZES PEREIRA
ADV/PROC: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008361-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.19.003992-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN GUARULHOS
ADV/PROC: SP080138 - PAULO SERGIO PAES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008362-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.002459-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BENATON FUNDACOES S.A.
ADV/PROC: SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008363-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.19.004875-4 CLASSE: 99

EMBARGANTE: LANZARA GRAFICA EDITORA LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP053318 - FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CICERO GERMANO DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008364-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.021038-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERRACO IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: PROC. CESAR FERNANDES (OAB/RJ 22531)
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008365-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.19.001347-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP152694 - JARI FERNANDES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARCIA MARIA BOZZETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008366-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.19.007697-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PERMETAL S A METAIS PERFURADOS
ADV/PROC: SP144628 - ALLAN MORAES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008367-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.008273-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO POSTO OLIMPIKUS LTDA
ADV/PROC: SP237289 - ANDREA LUCIA MUSSOLINO
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SOARES RAMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008368-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.010438-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SODRAGA-SOCIEDADE DE DRAGAGENS E CONSTRUCOES S/A
ADV/PROC: SP054299 - REGINA GENTIL BRASILEIRO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008369-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.008734-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LINIERS IND MECANICA LTDA
ADV/PROC: SP190956 - HELOÍSA PUPPO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008370-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.009652-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ADEMAR LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP075070 - ADEMAR LIMA DOS SANTOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008371-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.001824-0 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EMBARGADO: PALMAS DE MALLORCA SERVICOS DE TURISMO E HOTELARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008372-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.016011-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A
ADV/PROC: SP122663 - SOLANGE CARDOSO ALVES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARCIA MARIA BOZZETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008376-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.61.19.000406-4 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: CLAUDINEI RODRIGUES ROCHA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008379-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008390-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.008306-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: PHELIPPO THADEU DE SOUZA MUNIZ
ADV/PROC: SP278325 - EDUARDO DE CARVALHO THEODORO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.003120-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.19.009901-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000058

Distribuídos por Dependência _____: 000016

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000076

Guarulhos, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N.º 20/2009

A Excelentíssima Senhora Doutora LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, Juíza Federal da 6ª Vara de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo), no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Considerando que o servidor LUCIANO LOPES DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 4363, Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, está em gozo de férias regulamentares no período de 29 de julho de 2009 a 07 de agosto de 2009 (10 dias), nos termos da Portaria nº 31/2008, que aprovou a Escala de Férias para o ano de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCOS BERBERT DE CASTRO SETENTA, RF 6297, para substituí-lo no período de 29/07/2009 a 07/08/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Guarulhos, 29 de julho de 2009.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002545-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR: ATILA CANTUSIO JUNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002546-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DIAS DO VAL GERALDI
ADV/PROC: SP245623 - FABRÍCIO MARK CONTADOR E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002547-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUCIANO FODRA
ADV/PROC: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002548-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002549-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HENRIQUE FERNANDES
ADV/PROC: SP250579 - FABIOLA ROMANINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002550-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO GIUSEPPIN
ADV/PROC: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002551-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO BRAGA
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002552-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: GABRIEL GOMES RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002553-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: GUILHERME CASONE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002554-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

AVERIGUADO: MARA SILVIA HADDAD SCAPIM E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Jau, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004072-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BASTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004073-2 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004074-4 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004075-6 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004076-8 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA FERREIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004077-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA DOS SANTOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP186374 - VALDEMIR CAMILO LACERDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004078-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO MARTINS AGUIAR - INCAPAZ
ADV/PROC: SP196085 - MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004079-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
EXECUTADO: COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004080-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE LOPES DE SOUSA
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004081-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: CARLOS EDSON ARAUJO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004082-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
EXECUTADO: AUTO POSTO JOCKEY GAUCHAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004083-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
EXECUTADO: DARE AUTO POSTO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004084-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
EXECUTADO: AGROPECUARIA ZEZZI GARCIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004085-9 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004086-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004087-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004088-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004089-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO POLLON
ADV/PROC: SP197919 - RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004090-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000019
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000019

Marilia, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULO VICH DE LIMA

OS SEGUINTE S FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007549-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO FEITOSA DE LOIOLA
ADV/PROC: RN004523 - ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007550-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GABRIEL RODRIGUES GERALDINI
ADV/PROC: SP208683 - MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007551-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007552-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007553-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007554-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007555-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007556-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007557-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007558-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007559-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007560-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007561-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007562-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007564-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: ADALTO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007565-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE REIS RODRIGUES
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007566-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MARTINES
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007567-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO PAULO BLANCO
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007568-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO DE BRITO SANTOS
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007569-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007571-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS CARCANHOLO
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007572-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: IDAEL CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007573-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: ORLANDO VICENTIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007574-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EUCLIDES CALDANA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007575-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALDEMIR LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007576-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAO BENEDITO LEANDRO LOPES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007577-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
INDICIADO: LUIS HENRIQUE REZENDE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007578-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007579-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007580-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANA PAULA LOURENCO MALUF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007581-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WANDERLI FILO SURIAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007582-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007583-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007584-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007585-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007586-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO LEITE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007587-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDER ENRI SABBADIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007606-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007607-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARLENE CORDEIRO GRIGORIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007608-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007609-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALEXANDRE NUNES DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007610-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CICERO CAMARGO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007611-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MAURO MARTINS DA ROSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007612-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DAVID DEIVIDE BEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007613-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007614-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007615-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NELSON ADEMILSON BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007616-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007617-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007618-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DALVINA DE JESUS LEITE
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007619-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA IZABEL DE CASTRO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007620-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE DA SILVA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007621-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007622-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES JOSE
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007623-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERMINO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007624-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE MORAES
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007625-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007627-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIEL ORIANI
ADV/PROC: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007628-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDUARDO DONIZETI GRISOTTO
ADV/PROC: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007546-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.035466-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ANDRE PELLEGRINO
EMBARGADO: MARIA THEREZA MACIEL DE CAMARGO
ADV/PROC: SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007547-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.09.006438-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JUAREZ TADEU BENA
ADV/PROC: SP102391 - JUAREZ TADEU BENA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007548-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2004.61.09.004907-5 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
REU: CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADV/PROC: SP221848 - IVAN TERRA BENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007563-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.82.041657-1 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP
ADV/PROC: SP124810 - FERNANDO ROMERO OLBRICK E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007570-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.1104544-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MILTON CARLOS ESCOBAR E OUTRO
ADV/PROC: SP030353 - VALDEMIR OEHLMEYER
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP170705 - ROBSON SOARES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007626-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.1105490-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CACAU VEICULOS E PECAS LTDA
ADV/PROC: SP028813 - NELSON SAMPAIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.007284-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADEU BETTIN
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007166-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000059
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000067

Piracicaba, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria nº 22/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando que a servidora JAQUELINE LAILA KOMODA, Técnico Judiciário, RF 2183, OFICIAL DE GABINETE deste Juízo (FC-05), encontra-se em gozo Licença para Tratamento de Saúde no período de 13/07/2009 a 14/07/2009,

Considerando que a servidora IZABEL PEDRO, Técnico Judiciário, RF 2262, a despeito de não ser bacharel em direito, tem experiência na execução das tarefas e rotinas de trabalho inerentes à aludida função,

Resolve:

DESIGNAR a servidora IZABEL PEDRO para exercer a função comissionada de OFICIAL DE GABINETE (FC-5), em substituição à servidora acima mencionada, durante o período de licença referido.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Presidente Prudente, 14 de julho de 2009.

Newton José Falcão
Juiz Federal

Portaria nº 23/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR a Técnica Judiciária MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS, RF 2399, para exercer a função comissionada de SUPERVISORA DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-5), em substituição à Técnica Judiciária LUCIANA SANCHEZ MARQUES, RF 5852, no período de 28/07/2009 a 31/07/2009, em razão de Licença para Tratamento de Saúde.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 29 de julho de 2009.
Newton José Falcão
Juiz Federal

Portaria n 24/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

EXCLUIR do quadro de peritos da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente os seguintes médicos:

- ANTÔNIO LUIZ DA COSTA SOBRINHO, CRM 14.227;

- EDMILSON GIGANTE, CRM 13.658.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 29 de julho de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria n 25/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos da Portaria nº 45, deste Juízo, de 24 de outubro de 2008, bem como as informações cadastrais contidas no Sistema AJG ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, da Justiça Federal da Terceira Região,

Resolve:

NOMEAR PERITA da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, na especialidade PSQUIATRIA, a médica MARIANA MASCARENHAS MAZARO DI COLLA, CRM/SP nº 105.324, com consultório médico nesta cidade, à Avenida Washington Luiz, nº 1.110, Vila Estádio, CEP 19050-150, telefone (18) 3222-8011.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se a perita nomeada, com cópia desta, da Portaria nº 45/2008 e da Portaria contendo os quesitos do INSS. Arquive-se.

Presidente Prudente, 29 de julho de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

Ordem de Serviço n 03/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a decisão exarada no Expediente Administrativo nº 2008.01.0618, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

Resolve:

REVOGAR o art. 2º da Ordem de Serviço nº 05, de 04/11/2008, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região em 07/11/2009, páginas 1987/1988.

Publique-se. Comunique-se à Corregedoria Regional. Anote-se.

Presidente Prudente, 29 de julho de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009374-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: V.H.G. TREINAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009375-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA
EXECUTADO: AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009377-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ANNO DOMINI AGROPECUARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009400-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JULIANA CARDOSO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009461-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO VITOR STEFANI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009462-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALGUSTO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009463-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLERIO APARECIDO DIAS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009464-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU GALVAO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009465-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARTHUR MINORU YOSHIKAI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009466-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR RUI LOMBARDI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009467-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO SERGIO BORGES TAVARES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009468-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009469-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FURLIN
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009470-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DUTRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009471-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS MANFRIN
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009472-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALMEIDA SOBRINHO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009473-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON ANTONIO BOTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009474-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEOPOLDO DOS SANTOS SENRA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009475-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OSCAR MONTANHANA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009476-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULYSSES GUIMARAES LOPES CHAGAS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009477-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS JORGE
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009478-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA FUMAGALLI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009479-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA MARIA LEONE HERNANDES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009480-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO CRUZ MARQUES CASTANHEIRA DE BRITO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009481-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIOLINO PROSPERO DE SOUZA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009482-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILMA MARTINUSI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009483-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO APARECIDO PESSO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009484-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUS ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009492-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMASUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009499-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP244083 - ADALBERTO LUIS ANDRADE DE SOUZA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009500-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA GARCIA BATAGLIA
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009501-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI CAETANO
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009502-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BLUECELL REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009503-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MANOEL MOURA
ADV/PROC: SP229113 - LUCIANE JACOB
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009504-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCUS VINICIUS MARINCEK
ADV/PROC: SP161440 - EDSON TADEU MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009505-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009506-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009567-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: GUHLER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009569-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA
ADV/PROC: SP207423 - MARTA MARIA GOMES DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009570-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETE DE SOUZA
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009571-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS APARECIDO ROSA
ADV/PROC: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009572-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS TAVARES
ADV/PROC: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009573-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOZZI TEZZA E CIA LTDA
ADV/PROC: SP273120 - GABRIELA LEITE ACHCAR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009577-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: CLAUDIO APARECIDO VENANCIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009578-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009568-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.008675-0 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
REU: ALEX MAX JONES BELLINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009579-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.02.009578-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP030474 - HELIO ROMUALDO ROCHA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.004400-1 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESTRUTEZZA IND. E COM. LTDA
ADV/PROC: SP137057 - EDUARDO GUTIERREZ E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000048

Ribeirao Preto, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
M.M. JUIZ FEDERAL DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL: 2006.03.00.093817-8

PROCESSO PRINCIPAL: 2003.61.02.009155-4

AGRTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

AGDO: SANCHEZ E ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV.: JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP 73.055

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito.

2. Observadas as formalidades legais, ao arquivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2008.03.00.046522-4

PROCESSO PRINCIPAL: 2008.61.02.008476-6

AGRTE: REFAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. E FILIAL

ADV.: WALTER CARVALHO DE BRITTO - OAB/SP 235.276

AGDO: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

1. Despacho de fl. 260: Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, apensem-se estes autos aos da ação mandamental n.º 2008.61.02.008476-6. Vista à agravada para contra-minuta no prazo legal. Intimem-se.

Despacho de fl. 262: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF3ª Região em conjunto com o feito principal (MS n.º 2008.61.02.008476-6), em apenso. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2008.03.00.043311-9

PROCESSO PRINCIPAL: 2008.61.02.008002-5

AGRTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

AGDO: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS

ADV.: JOSÉ APARECIDO NUNES QUEIROZ - OAB/SP 86.865

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito.

2. Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

3. Publique-se. Intime-se. Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2008.03.00.044737-4

PROCESSO PRINCIPAL: 2008.61.02.012083-7

AGRTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGDO: PAULO ROBERTO AZEVEDO BATISTA.

ADV.: SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÕES, OAB/SP N. 72.362

1. Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, apensem-se estes autos aos da ação mandamental n. 2008.61.02.012083-7.

2. Vista à agravada para contra-minuta no prazo legal.

3. Intimem-se.

TO EM REC.ESP: 2007.03.00.101212-9

PROCESSO PRINCIPAL: 2005.61.02.006752-4

AGRTE: CESTARI INDL/ E COML/ S/A

ADV.: MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/SP 154.065

AGDO: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito.

2. Observadas as formalidades legais, ao arquivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2008.03.00.032188-3

PROCESSO PRINCIPAL: 2008.61.02.009033-0

AGRTE: LEÃO E LEÃO LTDA.

ADV.: FLÁVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA, OAB/SP N. 110.199

AGDO: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito.

2. Observadas as formalidades legais, ao arquivo.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

AUTOS N 2009.61.02.007909-0

DEPRECANTE: JUIZO DA 8ª VARA DO FÓRUM FEDERAL CRIMINAL - SPDEPRECADO: JUÍZO DA 7ª VARA

FÓRUM FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SPRÉU(S): SÍLVIO FRANCISCO GOMES CAPELÃO E

OUTROSADV.: JOSÉ AUGUSTO APARECIDO - OAB/SP 193.394 Despacho de fls. 33: Mantenho a audiência

designada às fls. 23, tendo em vista que o Juízo deprecante foi devidamente comunicado da data do ato em questão,

bem como daquele designado às fls. 14, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ, Súmula

273: Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo

deprecado. - C.STF: AP 470 AgR/MG).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003790-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003791-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003793-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003794-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003795-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003796-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003797-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003798-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003799-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003800-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003801-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003802-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA BAIANO
ADV/PROC: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003803-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANO IBIDI E OUTRO
ADV/PROC: SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003792-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.001149-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GIORGI & ALENCAR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
ADV/PROC: SP061161 - ALEXANDRE AUGUSTO SADI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Sto. Andre, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007583-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NUNES DE SANTANA
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007622-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FRANCINETE DOS SANTOS MOURA E OUTROS
ADV/PROC: SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS
REU: CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV/PROC: SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007633-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRO CARLOS DE ARAUJO DIAS
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007634-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTONIEL DE ARAUJO
ADV/PROC: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007635-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO BUTTIGNON
ADV/PROC: SP139191 - CELIO DIAS SALES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007636-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007637-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDILBERTO DA SILVA MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007638-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO NICOLAU MANTECH SEMENOV

ADV/PROC: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007639-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007640-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007641-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007642-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007643-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007644-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACERES - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007645-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007646-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007647-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
REU: MAEVE SARTORI REGALADO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007648-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007649-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007650-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007651-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007652-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007653-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007655-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007656-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007657-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007658-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007659-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007660-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007661-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007662-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007663-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007664-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007665-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007666-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007667-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007668-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007669-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007670-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007671-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007672-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007673-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007674-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007675-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007676-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007677-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007678-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007679-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007680-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007681-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007682-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007683-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007684-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007685-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RUTH PRATES CASTANHO SOARES DE PINHO
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007686-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007687-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007688-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007689-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007690-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007691-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007692-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007693-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007694-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007695-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007696-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007697-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007698-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007699-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007700-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007701-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NATALIA CAMBA MARTINS
REU: ISABELLA MARIA LUTTI SCHELE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007702-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007703-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MEDEIROS RAPOSO DE TEVES
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007704-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCILA UJVARI DE TEVES
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007705-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO AIDE
ADV/PROC: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007707-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAQUIM VICENTE FILHO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007710-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TRAPO ARTIGOS PARA HOMENS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007711-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: LIMPCENTER LIMPADORA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007713-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAOR DA SILVA CRISOSTOMO FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007858-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: GO013608 - LUIZ ANTONIO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007859-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMAURI VIEIRA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007860-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDINEY MORAES LOBAO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007873-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NILDA DIAS MACEDO
ADV/PROC: SP265640 - DARCIO CESAR MARQUES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTOS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.007714-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.005584-0 PROT: 12/06/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000082
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000084

Santos, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005883-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005901-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA COSTA MUNTANELLI
ADV/PROC: SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005902-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
ADV/PROC: SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005903-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZINHA ALVES JACOMINI
ADV/PROC: SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005904-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE INACIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005905-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005907-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLORIANO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005908-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA NETO
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005909-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO ROSSI
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005910-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO SERRANO NUNES
ADV/PROC: SP184802 - NADIA PERIGO SERRANO NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005911-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEIA APARECIDA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005912-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERENITA ALVES FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005913-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO SANTOS MACHADO
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005915-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005916-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DAS DORES
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005917-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITALO MATTEI
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005918-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005919-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005920-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTA GONCALVES BRAZ
ADV/PROC: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005921-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: AMILTON CARVALHO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP139992 - MARIA DO CARMO DE ASSIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005922-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA YOLANDA FANANI NETTO
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005924-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA MIRIAM DA CONCEICAO SILVA RAMOS
ADV/PROC: SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005925-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA MIRIAM DA CONCEICAO SILVA RAMOS
ADV/PROC: SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005906-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.14.006086-6 CLASSE: 126
REQUERENTE: CEMESB-CENTRO MEDICO SAO BERNARDO S/C LTDA
ADV/PROC: SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
ADV/PROC: PROC. CELIA REGINA DE LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005923-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.14.002433-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DESMOLTEC DESENVOLVIMENTO DE MOLDES E TECNICAS LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.016163-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000026

S.B.do Campo, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

São Bernardo do Campo - 3ª Vara.

PORTARIA Nº 14/2009

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 03/2008 - 3ª Vara de S.B.Campo, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/02/2008, referente a indicação de primeiro e segundo substitutos da função comissionada, conforme segue:

CRISTINA BECKHAUSER - Supervisora da Seção de Processamentos Criminais ÉRIKA BIROLI - Primeira substituta
AILA MARIA ABRANTES FLOR - Segunda substituta
LUDMILA BELAN - Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos ANTONIO FERNANDO BENVENUTO -
Primeiro substituto RENATA MATSUDA - Segunda substituta

FRANCINI PANONKO - Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais
AILA MARIA ABRANTES FLOR - Primeira substituta ANTONIO FERNANDO BENVENUTO - Segundo substituto

São Bernardo do Campo, 29 de julho de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 31/07/2009 727/1483

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001555-4 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CDL CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL S/C LTDA

ADV/PROC: SP078066 - LENIRO DA FONSECA

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001556-6 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: RICARDO DE CASTRO SPEROTO

ADV/PROC: SP060652 - EDMEA ANDREETTA HYPOLITHO

IMPETRADO: COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001558-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CDL CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL S/C LTDA

ADV/PROC: SP078066 - LENIRO DA FONSECA

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Sao Carlos, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Portaria nº 09/2009

O Doutor ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585, (em vigor a partir de 06/02/08) que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 30/07/2009, o 2º período de férias anteriormente marcado para 20/07/2009 a 07/08/2009 referente à servidora Graziela Bonesso Domingues, RF 5.190, ficando a fruição de 9 (nove) dias remanescentes para o período de 05/11/2009 a 13/11/2009;

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

São Carlos, 29 de julho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos das Execuções Fiscais nºs 1999.61.15.004538-1 e 1999.61.15.004539-3, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de MOYSTER IND. E COM. LTDA. e outros, CNPJ: 59.607.457/0001-01, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA o co-executado SIDNEY JORGE DA CRUZ, CPF n. 336.084.408-44, a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$183.114,69 (cento e oitenta e três mil, cento e quatorze reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 06/2009, referente as CDAS nºs 31.798.980-4 e 31.798.979-0, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 28 de julho de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.15.002873-3, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ANTONIO CARLOS NOVAES SÃO CARLOS (CGC n. 02497721/0001-84), em local incerto e não sabido, ficam, pelo presente edital, CITADA a empresa executada, ANTONIO CARLOS NOVAES SÃO CARLOS (CGC n. 02497721/0001-84), a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 40.382,36 (quarenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), atualizada até 06/2009, referente a CDA n. 80 4 04 068511-34, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 28 de julho de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.15.001999-9, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de POSTO PETROAUTO LTDA. (CNPJ n. 00.268.478/0001-05), DÉBORA APARECIDA GOMES (CPF n. 104.070.918-40) e ARI NATALINO DA SILVA (CPF n. 774.851.068-72), em local incerto e não sabido, ficam, pelo presente edital, CITADOS os co-executados, POSTO PETROAUTO LTDA. (CNPJ n. 00.268.478/0001-05), DÉBORA APARECIDA GOMES (CPF n. 104.070.918-40) e ARI NATALINO DA SILVA (CPF n. 774.851.068-72), a pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 407.938,72 (quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), atualizada até 06/2009, referente a CDA n. 35.530.153-9 e 35.530.155-5, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 28 de julho de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2002.61.15.000744-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de AUTO POSTO FENIX S. CARLOS LTDA. (CNPJ n. 52.529.062/0001-99), DÉBORA APARECIDA GOMES (CPF n. 104.070.918-40), APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (CPF n. 200.517.908-66), CARLOS

ALBERTO FECCHIO (CPF n. 549.191.778-87) e ARI NATALINO DA SILVA (CPF n. 774.851.068-72), em local incerto e não sabido, ficam, pelo presente edital, CITADOS os co-executados, AUTO POSTO FENIX S. CARLOS LTDA. (CNPJ n. 52.529.062/0001-99), DÉBORA APARECIDA GOMES (CPF n. 104.070.918-40), APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (CPF n. 200.517.908-66), CARLOS ALBERTO FECCHIO (CPF n. 549.191.778-87) e ARI NATALINO DA SILVA (CPF n. 774.851.068-72), a pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 46.555,90 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), atualizada até 07/2009, referente a CDA n. 35.308.438-7 e 35.308.439-5, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 28 de julho de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DElia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2008.61.15.000988-4, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de RICARDO CESAR DOS SANTOS (CPF n. 150.819.108-56), em local incerto e não sabido, ficam, pelo presente edital, CITADO o executado, RICARDO CESAR DOS SANTOS (CPF n. 150.819.108-56), a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 14.077,20 (quatorze mil, setenta e sete reais e vinte centavos), atualizada até 06/2009, referente a CDA n. 80 6 08 002836-59, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 28 de julho de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DElia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos das Execuções Fiscais nºs 1999.61.15.001909-6 e 1999.61.15.002044-0, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CIA BRASILEIRA DE TRATORES (CNPJ: 59.596.056/0001-01), ROBERVAL MARCO RODRIGUES (CPF n. 136.897.918-12), ANTONIO MARCO RODRIGUES (CPF n. 420.992.268-49), SONIA PEREIRA LOPES PETRILI (CPF n. 088.125.448-78) E MARIO PEREIRA LOPES (CPF n. 162.178.58-15), em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO o co-executado ROBERVAL MARCO RODRIGUES (CPF n. 136.897.918-12), a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$240.133,71 (duzentos e quarenta mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), atualizado até 06/2009, referente as CDAS nºs 32.004.824-1 e 32.004.857-8, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 28 de julho de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DElia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 08/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DESTA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos da Resolução n. 585 de 26 de Novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de Férias,

R E S O L V E:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a Portaria n. 14/2008, referente a servidora MARIA INÊS ALVAREZ GUIMARÃES, Técnico Judiciário, RF 2901, a segunda parcela de férias do exercício 2008/2009, anteriormente marcada para 08/09/2009 até 25/09/2009 (18 dias) para os dias 03/08/2009 até 20/08/2009 (18 dias);
PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
S.J. do Rio Preto, 29 de julho de 2009.
ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunico que a(s) petição(es) abaixo relacionada(s) destina(m)-se a feitos executivos arquivados com baixa findo e estão desacompanhada(s) da(s) guia(s) de recolhimento do valor referente ao desarquivamento, conforme previsão do artigo 217 do Provimento COGE 64/2005.

Providencie(m) o(s) subscritor(es) a regularização da(s) petição(es) no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução, nos termos do artigo 218 do Provimento COGE 64/2005.

Protocolo número: 2008.060052448-1 (proc. 2005.61.06.006377-3).Subscritor: Dr. Renato Gomes Salviano - OAB/SP 226.786

Protocolo nº: 2008.060040458-1 (proc. 2001.61.06.006777-3).Subscritor: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler - OAB/SP 82.555

Protocolos números: 2009.000005512-1 (proc. 93.0702111-2); 2009.000005516-1 (proc. 93.0704282-9) e 2009.000009804-1 (proc. 93.0702111-2).Subscritora: Dra. Renata Carla da S. Caprete - OAB/SP 160.910

Protocolo nº 2009.060013797-1 (proc. 2005.61.06.010859-8)Subscritor: Dr. Alcides Lourenço Violin - OAB/SP 26.717

Protocolo nº 2009.060026735-1 (proc. 94.0705075-0)Subscritor: Dr. Evandro Rodrigo Hidalgo - OAB/SP 169.658
SJRio Preto, 24/07/2009. _____ Flávia A Silva - Diretora de Secretaria - RF 1732

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006138-0 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: IPEL INSTITUTO PARTICULAR DE ESTUDOS LINGUISTICOS S/C L

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006139-1 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: ANTONIO JACINTO MAIA NETO SAO JOSE DOS CAMPOS-ME

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006140-8 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: E C INSTRUTORIA E TREINAMENTO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006141-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TECTELCOM EDIFICACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006142-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARIA ADALUCIA ARAGAO G LOURES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006143-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: INEA - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO AVANÇADO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006144-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: NOVO MUNDO LIVRE COML/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006145-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TH TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006146-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: BASTOS VIEGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006147-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AGROGEO ENGENHARIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006148-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ERNANE HELDER SILVA DO VALE CURSOS ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006149-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CANDIDO C V L BIZZOTTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006150-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: NEFROMED LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006151-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006152-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TECNOAC - PISOS E LAJES DE CONCRETO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006153-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: IDEALTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006154-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: OLIVEIRA & CRUZ ZELADORIA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006155-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: P. DE O. SILVA SJCAMPOS ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006156-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: COMERCIAL MAIA & MAIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006157-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006158-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006159-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TRANSPORTES DARRIGO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006160-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PRONTIL HOSPITAL INFANTIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006161-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006162-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ORION S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006163-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SED CONSTRUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006164-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: REAL ADMINISTRADORA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE COML LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006165-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LUCIANO PAULINO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006166-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SELMA REGINA BATISTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006167-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: FALANQUE & FALANQUE S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006186-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006187-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARABA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006188-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006189-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006190-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006191-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE LORENA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006192-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006193-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006194-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006195-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONDOMINIO HORIZONTAL SOLAR I
ADV/PROC: SP177514 - ROSÂNGELA MARTTOS SALGE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006196-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006197-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006198-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006199-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006200-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006201-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006202-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006203-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006204-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006205-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006206-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006207-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006208-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006209-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006210-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006211-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006212-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006213-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006214-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006215-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006216-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006217-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006218-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006219-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006220-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006221-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006222-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006223-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO INACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006224-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON ROCHA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006225-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILZA APARECIDA DE ALMEIDA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006226-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA CELIA DIAS FERNANDES
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006227-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA DE OLIVEIRA SALES
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006228-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA PIMENTEL
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006229-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006230-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAES
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006231-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DE BARROS JUNIOR
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006232-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE ALVES
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006235-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA FAGUNDES FELIPE
ADV/PROC: SP236339 - DIOGO MARQUES MACHADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006236-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO MARSON
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006237-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MG
EXECUTADO: MONICA VALQUIRIA FARIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006238-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006239-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006240-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROLANDO ASTORGA RETAMALES
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006241-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006242-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006243-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006244-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006245-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL CAMPOS JORDAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006246-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006247-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS/SP
ADV/PROC: SP194301 - LETICIA UTIYAMA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006248-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FLORIANO
ADV/PROC: SP096100 - LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006249-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: S P PRATES S J CAMPOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006250-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADV/PROC: SP238953 - BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006251-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELLE GONCALVES
ADV/PROC: SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006253-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA DA PAIXAO RIO
ADV/PROC: SP058831 - LUIZ ALBERTO THOMAZ DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006254-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINALDO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP128342 - SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.006233-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2004.61.03.002466-9 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006234-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.03.002794-5 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.001393-1 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA INEZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP205258 - CARLOS WESLEY BOECHAT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000096
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000099

Sao Jose dos Campos, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008788-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008789-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008790-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008791-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008792-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008793-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008794-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008795-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008796-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008810-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008811-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008812-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008813-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008814-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008815-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008816-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008817-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008818-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008819-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008820-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008821-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008822-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008823-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008824-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008825-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008826-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008827-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008828-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008829-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008830-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008840-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008841-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008842-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008843-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008844-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008854-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008855-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008856-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008857-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008858-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008859-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008860-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008861-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008862-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008867-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008868-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008869-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008870-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008871-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008872-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008873-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008874-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008875-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008876-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008877-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008878-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008879-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008880-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: IVALDO COLASSANTE
ADV/PROC: SP169671 - IVAN APARECIDO DE CASTILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008881-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON LEARDINI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008882-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MOISES SONEGO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008883-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DA SILVA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008884-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSIO ANTENOR TREVISAN
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008885-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS ANACLETO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008886-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR FERRARI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008887-2 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO TEIXEIRA ROEDEL JUNIOR
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008888-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY DE CAMPOS
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008889-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARISA VIEIRA GHIRALDI
ADV/PROC: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008890-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008891-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO PALMITESSA
ADV/PROC: SP240341 - DANIELA DE OLIVEIRA BIANCO PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008892-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008893-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JULIANA GALVAO DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008894-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: TATIANE ALVES DOS REIS
ADV/PROC: SP165762 - EDSON PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008895-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCILIA DE JESUS CRUZ
ADV/PROC: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008897-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MANOEL ALVES PEREIRA E OUTRO

ADV/PROC: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.008896-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.10.008895-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ERCILIA DE JESUS CRUZ
ADV/PROC: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000074
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000075

Sorocaba, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.008940-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR FELISMINO
ADV/PROC: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008941-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENER ALEXANDRE VITAL BRAMONT
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008942-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO NOGUEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008943-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008944-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA FIORAVANTI CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008945-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASATOSHI SAITO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008946-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RISSI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008948-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARINOVIC
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008949-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYLVIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008950-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA LUZANO GUERACIMCZIK
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008951-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PAIXAO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008952-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GALDINO COELHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008953-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINESIO SALES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008954-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008955-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE GUERREIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008956-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DE LUCIA RAFFAELE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008957-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DA LUZ REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008958-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008959-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORIPES MARIA CRUVINEL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008982-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON ANTONIO CORREA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008984-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVINO TOLENTINO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008985-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELO MARCATTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008986-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO RIBEIRO ASSUMPCAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008987-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA DAMASCENA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008988-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO ALVES MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008989-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008990-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO BRIZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008991-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINO ALBA NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008992-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008993-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADENIR DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008994-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDES DA TRINDADE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008995-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMELINDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008996-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DE ARAUJO BARRETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008997-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008998-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR BALDUINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008999-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO MARTINS FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009000-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GINO CHIARI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009001-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LOURETO DE SOUSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009002-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DENTELLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009003-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009004-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISTELA PAULA CAETANO RIBEIRO
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009005-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009006-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITORINO GONCALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP215934 - TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009007-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO RIBEIRO DO VALE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009008-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCELIA ALEXANDRE DA SILVA
ADV/PROC: SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009009-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCELINO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009010-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO JOSE DAS NEVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009011-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR TOMAZ DE FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009012-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALICE DE LUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009013-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO JOSE DA LUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009014-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIO OLTRAMARI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009015-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ASSIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009016-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR FERREIRA ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009017-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO FERNANDEZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009018-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GREGORIO NONATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009019-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE DE SOUZA JESUS SIQUEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009020-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE MIGUEL ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009021-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABEL GARIBALDI BERGAMINE
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009023-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA DE AMORIM ANDRADE
ADV/PROC: SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009024-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DUTRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009025-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO JURGENFELDT
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009026-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ANNUNCIATO DE CASTRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009027-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COSMO JOAQUIM DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009028-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS TADEU LEITE ANTUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009029-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILAS PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009030-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALD GARCIA TERRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009031-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACY MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009032-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ANTONIO DE FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009033-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BENEDITA PRINCIPE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009034-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO PIRES BUENO
ADV/PROC: SP198201 - HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009036-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONISIO VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009037-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009038-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP146394 - FABRICIO ARISTIDES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009039-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DRIGO
ADV/PROC: SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009040-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENOEL GONCALVES MENDES
ADV/PROC: SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009041-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PETRUCIO CANDIDO GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009042-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BAIENSE
ADV/PROC: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009043-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA TROVELLO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009044-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSIO ANTONIO LANDI
ADV/PROC: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009045-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELIA MARIA LOPES CHAVES
ADV/PROC: SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009046-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009047-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO SANTANA DE MELO
ADV/PROC: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009048-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LEAO DELFIN COSTA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009049-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO PREDELLA SOBRINHO
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009050-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERVAL AMORIM
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009051-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
ADV/PROC: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009052-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO HELIO ARGENTINO
ADV/PROC: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009053-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL LOURENCO DE CAMARGO
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009054-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO EGIDIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009055-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSEFA DE ARAUJO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009056-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO POLETINI
ADV/PROC: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009057-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIETE ELIAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009058-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO DIAS
ADV/PROC: SP279993 - JANAÍNA DA SILVA SPORTARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009064-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COSMO NOVAIS MEDRADO
ADV/PROC: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009065-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO VENEROSO
ADV/PROC: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009066-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009067-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009068-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEINADO LARA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009069-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDETE MARIA SANTANA DA ROCHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009070-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA FERREIRA JANTCHARUK
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009071-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARIA TONELLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009072-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUEN NGAN SCHNEIDER
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009073-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE SOUZA CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009074-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA FERMINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009075-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESARINO DELFINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009076-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEITOR FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009077-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELOR CRISTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009078-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE GIGLIO NUNES DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009079-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANET VIEGA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009080-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DOMINGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009081-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO GUMIERO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009082-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009083-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIRA VIVEIRO FILOCROMO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009084-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009085-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GUTIERREZ DEZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009086-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SANTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009087-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009088-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE DA ROCHA PORTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009089-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMABILE FRANCISCO DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009090-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR ESTEVAM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009091-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONCALO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009092-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE MEDEIROS CORREIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009093-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PARLANGELO STAMBONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009094-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARETH FERREIRA PINTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009095-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEIDE SEBASTIAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009096-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009097-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DDEUS QUEIROZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009098-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RENATO MOREIRA MOTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009099-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL DA GRACA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009100-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL SEBASTIAO PINTO
ADV/PROC: SP237568 - JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009101-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU BATISTA FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009102-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA HOLANDA NARDINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009103-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARQUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009104-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYME DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009105-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAURA PRADO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009106-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA PIEDADE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009107-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CERES FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009108-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ISMAEL MELO
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009109-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009110-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MACIEL QUINTAO
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009111-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009112-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID SANTOS RABELLO
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009113-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MOTTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009114-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ONIAS
ADV/PROC: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009115-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDENICE PINHEIRO FERREIRA MANTO
ADV/PROC: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009116-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADV/PROC: SP187016 - AFONSO TEIXEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009117-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009118-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO MARI
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009119-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO HONORATO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009120-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO VAZ NUNES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009121-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO BRANDAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009122-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009123-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILSIO MENDES DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009124-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO MORAIS ALEXANDRINO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009125-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON ALVES DE LIMA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009126-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO LIMA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009127-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO TERRA DUQUE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009128-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009129-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER RIBEIRO
ADV/PROC: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009130-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FERNANDES BARROS
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009131-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR DE SOUZA
ADV/PROC: SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009132-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS REIS
ADV/PROC: SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009133-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009134-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO GODOI BUENO
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009135-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO FRANCISCO DE ALVARENGA
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009136-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI DA SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009137-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009138-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009139-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACQUES TREFFOIS
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009140-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO LUIS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009141-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO ROZATO
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009142-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMINDO DEFENDI
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009143-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFONE OTAVIANO PRIMO
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009144-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ANGELO AERE
ADV/PROC: SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009145-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA BICHARA
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009146-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VERA BUENO DUBUGRAS
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ITAHAEM - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009147-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDITA GONCALVES CALDEIRA
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009148-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ZILENE MARTINS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP179582 - RAFAEL GOUVÊA COELHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009149-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP179582 - RAFAEL GOUVÊA COELHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009150-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANSELMO APARECIDO RUEDA
ADV/PROC: SP179582 - RAFAEL GOUVÊA COELHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009151-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANATILDE RODRIGUES TEIXEIRA
ADV/PROC: SP179582 - RAFAEL GOUVÊA COELHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009152-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERNIVAL DE MOURA
ADV/PROC: SP179582 - RAFAEL GOUVÊA COELHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009153-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009154-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMAR CAVALCANTE DA SILVA
ADV/PROC: SP223625 - ADEMIR ALÍCIO DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009155-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL E OUTROS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009156-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS ALMEIDA SANTOS
ADV/PROC: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009157-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA JOSE DOS SANTOS MELO
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009158-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVAL BENTO COELHO BULHOES
ADV/PROC: SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009159-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINVAL JESUS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009160-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVAL BENTO COELHO BULHOES
ADV/PROC: SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009161-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009162-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO BROGINI
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009168-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009171-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA DO AMPARO FERREIRA
ADV/PROC: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.009059-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.002024-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: JOSE MAURO FONTANA BONUCCI
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009060-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0047714-4 CLASSE: 148
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: NEIDE SARACENI HAHN
ADV/PROC: SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009061-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0075942-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANTONIO MILANI
ADV/PROC: SP049969 - MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009062-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2004.61.83.000646-7 CLASSE: 29
EXEQUENTE: ANTONIO VALDECIR SCHMIDT
ADV/PROC: SP093863 - HELIO FABBRI JUNIOR E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009063-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2004.61.83.004208-3 CLASSE: 29

EXEQUENTE: MANOEL LUIS DA ROCHA
ADV/PROC: PI003792 - APARECIDA VIEIRA DA ROCHA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009163-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.003783-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIUS HAURUS MADUREIRA
EMBARGADO: SEVERINA MINERVINA RODRIGUES
ADV/PROC: SP111288 - CRISTIANE DENIZE DEOTTI
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.03.99.011013-3 PROT: 19/05/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DECIO PUCCI
ADV/PROC: SP021103 - JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002813-8 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS PALLANDI
ADV/PROC: SP183598 - PETERSON PADOVANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000194
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000202

Sao Paulo, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.008970-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009164-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALI BALINT TAVARES
ADV/PROC: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009165-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO DE LIMA SANTOS
ADV/PROC: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009166-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO BERNARDO FAUSTINO
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009167-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACYR MARIM
ADV/PROC: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009169-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRADY ROCHA PEREIRA
ADV/PROC: SP277820 - EDUARDO LEVIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009170-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA VIEIRA MENEZES
ADV/PROC: SP068947 - MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009173-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCIO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009174-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO BILTOVENI
ADV/PROC: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009175-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO VIDONSKY
ADV/PROC: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009176-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ANTONIO COELHO
ADV/PROC: SP224021 - OSMAR BARBOSA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA 16 JUNTA DE RECURSO EM CURITIBA-PR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009177-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCA DA SILVA VASCONCELOS
ADV/PROC: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009178-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009179-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA CASTRO CUNHA SABAN
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009181-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009182-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI DE JESUS PAULA ROSA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009183-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM EVANGELISTA CARVALHO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009184-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009185-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GOMES MATIAS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009186-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA APARECIDA PARON
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009187-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITAL DE SOUZA SANTANA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009188-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR SANSÃO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009189-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIONOR DOMINIANO SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009190-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINO DE OLIVEIRA SOARES
ADV/PROC: SP262846 - RODRIGO SPINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009191-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLECIO ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009192-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO FAUSTINO DE SOUSA
ADV/PROC: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009193-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA TRUJILHO
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009194-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELIA BENITES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009195-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR VETTORE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009196-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DUARTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009197-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE PUCKAR NETTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009198-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL BOCCAFUSCO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009199-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO JOAQUIM DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009200-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE CARRIEL DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009201-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIVALDO DE OLIVEIRA PINTO
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009202-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ADAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP154641 - SAMANTA ALVES RODER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009203-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYRIAN DICENZI ALVES
ADV/PROC: SP221645 - HEDILENA APARECIDA DA ROCHA CARLETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009204-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES DA SILVA FONTES
ADV/PROC: SP179775 - ANNA ANDREA SMAGASZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009205-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALOISIO CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009206-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009207-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALTER DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009208-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO PINEDA
ADV/PROC: SP180957 - GILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009209-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA LUSTOSA DE ALENCAR
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009210-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009211-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009212-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009213-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009214-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO JORGE SANTANA
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009215-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009216-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009217-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA PINHEIRO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP146682 - ANTONIO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009218-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU CONTE
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009219-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY ENEGOSA
ADV/PROC: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009220-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009221-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHELE CONSOLMAGNO
ADV/PROC: SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009222-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER CAETANO NIERI
ADV/PROC: SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009223-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FRANCO
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009235-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009236-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMIL LUCHEZI
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.009172-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.031194-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: ALCEU ZANIRATTO E OUTROS
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009180-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.000892-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: DARCI RIBEIRO DE MORAES E OUTRO
ADV/PROC: SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.006620-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ AURELIANO
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000059
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000062

Sao Paulo, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 15/2009

O DOUTOR JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA DE ARARAQUARA, DA VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o plantão judiciário compreendido no período de 07 a 14 E 21 a 28 de agosto do corrente ano estará a cargo desta Segunda Vara Federal;

RESOLVE designar os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviço:

DIAS 8, 9 e 11

Ednéia Marques de Oliveira, RF 4559

Adriana Aparecida Morato RF 3504

DIAS 22 e 23

Elaine Cristina Shimada, RF 5286

Adriana Aparecida Morato RF 3504

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Araraquara, 28 de julho de 2009.

JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001405-0 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA

ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001406-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001407-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES CARDOSO SOUZA
ADV/PROC: SP169372 - LUCIANA DESTRO TORRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001408-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP169372 - LUCIANA DESTRO TORRES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001409-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROLDAO FERREIRA DE MELO
ADV/PROC: SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Braganca, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001410-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA
AVERIGUADO: ANDREA DE SOUZA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001411-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA BATISTA DE JESUS
ADV/PROC: SP100970 - RINALDO CASSALHO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001412-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALTER NUNES
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001413-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA PRETO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001414-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CAETANO DE MELO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001415-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMIR JOSE PEDROSO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001416-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANA AGUIAR MACHADO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001417-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOAO BATISTA SOARES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001418-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001419-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES
EXECUTADO: VIVIANE LOURDES ROSA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001420-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES
EXECUTADO: ABDR COMERCIAL E SERVICOS LTDA EPP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001421-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.23.002250-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO
EXCEPTO: NOEMIA BRASILIANO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001422-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.23.000546-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A
ADV/PROC: SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000011
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000013

Braganca, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO A DENILSON DIAS DOS SANTOS EM LUGAR INCERTO E IGNORADO, PELO PRAZO DE (01) UM ANO.

(3ª Publicação)

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação e Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente DENILSON DIAS DOS SANTOS CPF: 82.213.498-52; RG: 18.776.358/SSP-SP, que por parte de MARIA JOSÉ DE MORAES DOS SANTOS, CPF nº 013.769.338-96 foi proposta uma ação de Declaratória de Ausência em face do(a) mesmo(a), sob nº 2005.61.23.000756-8 ficando, portanto citado(a) para comparecer em Juízo e dar conta de seu paradeiro (art. 1.161 do CPC) ou, contestar a ação no prazo de 15 dias, a partir da sua publicação, com prazo de 20 (vinte) dias. Adverte o(a) citando(a) que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), na forma do artigo 285, parte final, do Código do Processo Civil. O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. Passado aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2009. Eu, (Lestrell - RF 1483, Técnico Judiciário), digitei, e eu, (Adélcio Geraldo Penha - Diretor de Secretaria), subscrevo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002701-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERCIO MENUCCI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002702-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002703-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA RAIMUNDO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002704-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TIMOTHEO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002705-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMINO OLIMPIO CUSTODIO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002706-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS RODOLFO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002707-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI BELARMINO PEREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002708-7 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENTE RANGEL DA CRUZ
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002709-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002710-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIBAL ROSA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002711-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE MESQUITA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002712-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PEREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002713-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002714-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002715-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTE ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002716-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE GOMES
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002717-8 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR RIBEIRO CORREARD
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002718-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002719-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO FERNANDES FONSECA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002720-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DUGAHY FUNDAO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002721-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL DE JESUS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002722-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELIO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002723-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO BORGES
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002724-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR RENATO NEROSI
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002725-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DA SILVA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002726-9 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO LUIZ PERES
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002727-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ANTONIO DE MORAES TOLEDO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002728-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILIA APARECIDA MARCIANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002729-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO FREITAS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002730-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE DE ARAUJO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002731-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA FILHO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002732-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCO SOBRINHO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002733-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002734-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL BARRETO LIMA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002735-0 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE MACEDO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002736-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DAS NEVES COLHADO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002737-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI MARIA ROSA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002738-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DALLA VALE
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002739-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO GUEDES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002740-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ALCIDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002741-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FERREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002742-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CUBA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002743-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALTER DE MELLO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002744-0 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002745-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SILVA DE SOUZA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002746-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO GARUFE
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002747-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DO NASCIMENTO NECCO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002748-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO HONORIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002749-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MOREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002750-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ IVAN TEIXEIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002751-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SOMENCI ESMALTI
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002752-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANDRO PAULO DA SILVA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002753-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RUBERVAL DE SOUZA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002754-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIRINEU BUENO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002755-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: SILAS CORREA E IRMAOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002756-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: ROBSON CALADO DE FARIAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002758-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR AUGUSTO DE LA FUENTE
ADV/PROC: SP175641 - JULIANA ROBIM E SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002762-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP104378 - ISABEL CRISTINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002763-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDA MARIA MARTINS
ADV/PROC: SP117979 - ROGERIO DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002764-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP117979 - ROGERIO DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002765-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002766-0 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO MENDES DO AMARAL
ADV/PROC: SP059843 - JORGE FUMIO MUTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002767-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE GONCALVES SAMPAIO
ADV/PROC: SP059843 - JORGE FUMIO MUTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.002757-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.21.000471-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA DE OCULOS VISION LTDA
ADV/PROC: SP090742 - ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002759-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.21.003938-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARILDA APARECIDA FARIA KOBAYASHI
ADV/PROC: SP068503 - IVO TEIXEIRA PINTO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002760-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.21.002402-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
EMBARGADO: PREF MUNICIPAL DA EST TURISTICA DE TREMEMBE
ADV/PROC: SP169366 - JÚLIO BOKOR VIEIRA XAVIER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002761-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.21.001056-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA JORGE KATER KARA JOSE
ADV/PROC: SP123121 - JOAO ROMEU CORREA GOFFI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000063

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000067

Taubate, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002768-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO MIRANDA
ADV/PROC: SP237988 - CARLA MARCHESINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002769-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002770-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP072990 - SONIA REJANE DE CAMPOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002779-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002780-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002782-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002783-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GILMAR JOSE BUZIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002784-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: ELISEU DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002786-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDSON MENINO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002787-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO GOMES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002788-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDGAR LEONEL DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002796-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.002781-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Taubate, 14/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002772-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002774-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002775-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002776-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002777-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
ADV/PROC: SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002778-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002789-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RONALDO FERNANDES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002790-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROSEMEIRE BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002791-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALDIR VIEIRA DOS REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002792-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSUEL ANDRE DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002793-2 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDSON MENINO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002794-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: HENRIQUE CESAR COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002795-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GILVANDRO GONCALVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002797-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA REGINA CAVEDEN ROSSI
ADV/PROC: SP253756 - SOLANGE BERTOLASO LIMA ROSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002798-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA REGINA CAVEDEN ROSSI
ADV/PROC: SP253756 - SOLANGE BERTOLASO LIMA ROSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002799-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ TAKAIUKI TERASHIMA
ADV/PROC: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002800-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS
ADV/PROC: SP179077 - JONAS BATISTA RIBEIRO JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002801-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS GONCALVES
ADV/PROC: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002802-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISOLDE ZIMMERMANN
ADV/PROC: SP285510 - ADALBERTO VERGILIO FILHO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.002771-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2009.61.21.002680-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP198575 - RODRIGO ABREU BELON FERNANDES
EMBARGADO: ARRAIEL THEODORO DO PRADO E OUTROS
ADV/PROC: SP096117 - FABIO MANFREDINI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

Taubate, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002773-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002803-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002804-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002805-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: PROC. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002806-7 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GENNY ANDRADE DO AMARAL
ADV/PROC: SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002807-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VERISSIMO DA SILVA
ADV/PROC: SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002808-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAMO AGRO FLORESTAL LTDA EPP
ADV/PROC: SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002811-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CELSO DANELLI SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002812-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NELSON ALCANTARA ALVARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002813-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALTHER MUSSI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002814-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JURANDIR OLIVETE FRANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002815-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA BRAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002816-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MAURO VASCONCELLOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002817-1 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MURILO DIAS BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002818-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE MAURICIO FERNANDES LOBO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002819-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDSON LEITE ABREU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002820-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002821-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002822-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002823-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002824-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002825-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002826-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002827-4 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002828-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002829-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE NAGIB AUGUSTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002830-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO RAIMUNDO DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002831-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP156507 - ANGELO LUCENA CAMPOS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002832-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002833-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002834-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ISMAEL LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP073075 - ARLETE BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.18.000704-3 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ADV/PROC: SP170748 - JUCYMAR UCHOAS GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000031
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000032

Taubate, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002871-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTUNES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP096117 - FABIO MANFREDINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002872-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: SUPERMERCADO TOP STOP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002873-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002881-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: LUCIA DE FATIMA ARAUJO ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002882-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002886-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ

REU: GAMAFER COM/ SOBRAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002887-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: JOSIANE MARIA LIMA PACHECO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002888-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: KATIA CRISTINA KOIKE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002889-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: NATANAEL SIQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002890-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: MARCELO DE AGUIAR RODRIGUES CEMBRANELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002891-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: REGINA DE FATIMA FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002892-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: VIVIANE RODRIGUES VIEIRA MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002893-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002894-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002895-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ

REU: CLAUDIO DE SOUZA SUZANO ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002896-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: FABIOLA MARIA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002897-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: JAQUELINE APARECIDA DA SILVA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002900-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002901-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAGUARIBE LTDA
REU: PASCOAL JOSE SCOFANO E OUTRO
ADV/PROC: SP216775 - SANDRO DALL AVERDE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002902-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENI COUTO PEREIRA
ADV/PROC: SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002904-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO JOSE BASSANELLI DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP268380 - BRENO SALVADOR DE AMORIM OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.022684-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.21.002871-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE ANTUNES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP096117 - FABIO MANFREDINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002903-5 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.21.002084-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP091387 - JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000021

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000023

Taubate, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002905-9 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOP TRABALHO MEDICO

ADV/PROC: SP023689 - SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E OUTRO

IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002906-0 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00151 - NOTIFICACAO PARA EXPLICACOES

NOTIFICANTE: GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

ADV/PROC: SP130542 - CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO

NOTIFICADO: TARCISIO JOSE MARTINS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002907-2 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANDRE CLARO

ADV/PROC: SP265527 - VANIA RUSSI SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002908-4 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA ANGELA SCREPANTI

ADV/PROC: SP201073 - MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002909-6 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARMELITA DE SOUZA PEREIRA

ADV/PROC: SP265954 - ADILSON JOSE AMANTE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002910-2 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MUBEA DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP100068 - FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002911-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MANOEL SATURNINO
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002912-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME FRANCO NETO
ADV/PROC: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002913-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBER MONTEIRO
ADV/PROC: SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002914-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: JULIO CESAR MANOEL
ADV/PROC: SP210492 - JÚLIO CÉSAR MANOEL
IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Taubate, 22/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002916-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP

ADV/PROC: SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: PROC. JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002918-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002920-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP
ADV/PROC: PROC. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002922-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP
ADV/PROC: PROC. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002924-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP217591 - CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002926-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002928-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002930-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP264660 - WILLIAM MIRANDA DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002932-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002934-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002936-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002938-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002940-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
ADV/PROC: SP099147 - EDISON BUENO DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002942-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002948-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPOS DO JORDAO - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: WAGNER CARLOS APARECIDO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002949-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PELZER SYSTEM LTDA
ADV/PROC: RS041877 - EDUARDO DE ABREU BERBIGIER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002957-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARLY BATAGLIA
ADV/PROC: SP131053 - WILSON JOSE DA SILVA FILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002958-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.99.076779-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.61.21.004642-3 CLASSE: 99

EMBARGANTE: DIRCEU NUNES DO PATROCINIO
ADV/PROC: SP115666 - MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDISON BUENO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002944-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.21.000147-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG MENINO JESUS TAUBATE LTDA
ADV/PROC: SP169158 - SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002945-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.21.000109-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG CERES LTDA ME
ADV/PROC: SP169158 - SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002946-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.21.000117-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FCIA FARMA CERES LTDA EPP
ADV/PROC: SP169158 - SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002947-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.21.002169-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTD
ADV/PROC: SP154960 - RAFAEL PRADO GAZOTTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.18.001187-3 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000018

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000024

Taubate, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002915-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP264660 - WILLIAM MIRANDA DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002917-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002919-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002921-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002923-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002925-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002927-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002929-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002931-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002933-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002935-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002937-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002939-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002941-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002943-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002950-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002951-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002952-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002953-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002954-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002955-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002956-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002959-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002960-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO PIRES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP198542 - MAURÍCIO ÁVILA LACERDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002961-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE DA COSTA SELOS
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002962-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002963-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP265954 - ADILSON JOSE AMANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002971-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DILMA MARIA DE ARAUJO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.005409-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000029

Taubate, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002965-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002966-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002967-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002968-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002969-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002972-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA MARCELINA JUREN
ADV/PROC: SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002973-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: UNIAO SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002974-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: UNIAO SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002975-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: UNIAO SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002977-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002978-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002979-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002980-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002981-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002982-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO MORAES CESAR FILHO
ADV/PROC: SP119630 - OSCAR MASAO HATANAKA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002983-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS GOMES VIEIRA
ADV/PROC: SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.101746-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.21.002973-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002970-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.21.001236-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: ALTAIR MOURA BARBOSA
ADV/PROC: SP135462 - IVANI MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002976-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.002992-9 CLASSE: 99
REQUERENTE: INDUSTRIA DE OCULOS VISION LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP009995 - MILTON FERREIRA DAMASCENO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

Taubate, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002984-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002985-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI MONTEIRO SANTANA
ADV/PROC: SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002987-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOBRACO CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
ADV/PROC: SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PINDAMONHANGABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002988-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CALDERARIA SALIM
ADV/PROC: SP076958 - JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002989-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP117933 - MANOEL MATHIAS NETO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002990-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO NOBREGA
ADV/PROC: SP263446 - LINDSEI FRANK PEREIRA DE FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002991-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO MENINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP266508 - EDUARDO DE MATTOS MARCONDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.002986-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.21.002971-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: DILMA MARIA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP213569 - PONCIO NOGUEIRA NOGUEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Taubate, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002992-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE NAZARE BRITO AGUIAR
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002993-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE RIBAMAR TORRES TEIXEIRA
ADV/PROC: SP122007 - MARIA AUXILIADORA PORTELA
IMPETRADO: TENENTE CEL COMANDAN 2 BATALH ENGENHARIA COMBATE PINDAMONHANGABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002994-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RORAIMA - RR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002995-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002996-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002997-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP130157 - FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002998-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP

ADV/PROC: SP097751 - VICENTE AQUINO DE AZEVEDO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002999-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
ADV/PROC: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003000-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
ADV/PROC: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003001-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JAIR GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP142905 - JOVINO LUIZ DOS SANTOS FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003002-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: PROC. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP097312 - FATIMA PEREIRA LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003003-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: PROC. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP097312 - FATIMA PEREIRA LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003004-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: PROC. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP097312 - FATIMA PEREIRA LOPES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Taubate, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001125-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONELITA DUQUE
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001126-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA SIMAO DE FREITAS
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001127-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA OTRERA ROBLES E OUTROS
ADV/PROC: SP284146 - FABIO LUIS DA COSTA BALDELIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001128-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO SANCHES
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001129-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LACIETE DE SOUZA ANTIQUEIRA
ADV/PROC: SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001130-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO ADETO SCAPIN E OUTRO
ADV/PROC: SP048387 - VICENTE APARECIDO DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001131-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERONICA FREIRE AGUIARI
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001132-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO BATISTA MIRANDA
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001134-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA MARIA FERREIRA DA SILVA BOMBONATO
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001135-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCELI DA SILVA TOME
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001136-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIDE TAVEIRA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001137-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERMINA ROSA DE JESUS
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001138-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA FLORA RODRIGUES LOPES
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001139-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARIA BATISTA NUNES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001140-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA GARCIA LADISLAU
ADV/PROC: SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001141-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RAFAEL MEIRA LEITE
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001142-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA PIZANI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP262907 - ADRIANA GALVANI ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Tupa, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001143-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS
ADV/PROC: SP262907 - ADRIANA GALVANI ALVES
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001144-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001145-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001146-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001147-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001149-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA BORTOLOCCI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001150-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSELEN MONDINI
ADV/PROC: SP047369 - AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001151-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: LIMA E OLIVEIRA DE TUPA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001152-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001153-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ZENILDA ANA DE LIMA SILVA
ADV/PROC: SP129237 - JOSE CICERO CORREA JUNIOR E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001155-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP185319 - MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001156-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: DANIEL RODRIGUES ANGELO HERCULANDIA-EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001157-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: CICERO GINO DA SILVA BASTOS - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001158-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: ENGEBIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001159-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: D.IGLESIAS DE ALMEIDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001160-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA P
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001161-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: CONSTRUTORA ITABORAI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001162-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: EMBALAGENS TUPA COMERCIAL LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001163-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: EDINILCA ARMANDA DA SILVA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001164-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: CINGRALTU-COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001165-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: ELETRO CAEL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001166-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: AMETISTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001167-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: COMERCIO E CONSTRUTORA MIRAI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001168-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: COLHEITAS IRMAOS GOMES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001169-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: AUTO POSTO LARANJEIRAS DE BASTOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001170-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: AUTO POSTO LARANJEIRAS DE BASTOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001171-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001172-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: CONSTRUNORTE PAVIMENTACAO E TERRAPLANEGEM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001173-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: CRECHE SANTA JOANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001174-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: BENEDITA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001175-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOVINA DE SOUZA FURIN
ADV/PROC: SP268892 - DAIANE RAMIRO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001176-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001177-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZINDA PEREIRA BASTOS
ADV/PROC: SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001178-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ NUNES
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001179-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CHAVES PASCHOAL
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001180-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP132684 - MARCIO ANTONIO MARCONDES PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001181-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001182-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001183-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA YOSHIKO NISHIZAKA
ADV/PROC: SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001184-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DOIRADO DA SILVA
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001185-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCI DE OLIVEIRA SACRAMENTO
ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001186-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA VICENTE ALBINO DE GOIS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001187-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CRUZ LOUREIRO
ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001188-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES MENDES

ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001189-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001190-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001191-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR PASCHOAL
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001192-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDAD E CAMPOS VAZ - INCAPAZ
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001193-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: APARECIDA COLLO LOMBARDO
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.005586-7 PROT: 06/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA OMOTE SUZUKI
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.007759-0 PROT: 16/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009426-5 PROT: 15/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BATISTA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.008556-2 PROT: 01/07/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EXCEPTO: LUZIA OMOTE SUZUKI
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.011717-4 PROT: 25/08/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EXCEPTO: MARIA HELENA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.015213-7 PROT: 23/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EXCEPTO: JOSE BATISTA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000049
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000006

*** Total dos feitos_____ : 000055

Tupa, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002963-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002964-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002965-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002966-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIANO JOAQUIM DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP213237 - LARISSA RODRIGUES LARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002967-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002969-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002971-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUILHERME CARLONI SALZEDAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002973-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002975-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002977-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002979-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002981-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002984-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: ELETRO TECNICA OURINHENSE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002985-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CERAMICA TELHAS ROL LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002986-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AMBIENTAL TRANSPORTES DE OURINHOS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002987-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: COMERCIAL E CONSTRUTORA PRAIA GRANDE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002988-5 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AUTO POSTO TITAN DE OURINHOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002989-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CELSO DOS REIS TRANSPORTES OURINHOS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003006-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003007-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003008-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003009-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE FRANCISCA DE MORAES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003025-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANDRO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP074834 - JAIR FERREIRA GONCALVES
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE ESTACIO DE SA EM OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.002968-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.002967-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002970-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.002969-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002972-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.25.002971-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002974-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.002973-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002976-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.002975-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002978-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.002977-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002980-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.002979-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002982-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.25.002981-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES
IMPUGNADO: APARECIDO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002983-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.002964-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP064640 - SERGIO DEVIENNE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Ourinhos, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002395-5 PROT: 03/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

REU: ALEX PICHUTTI BINATTI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002396-7 PROT: 03/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002397-9 PROT: 03/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002403-0 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SAULO RIBEIRO DA SILVA

ADV/PROC: SP062880 - WILDES ANTONIO BRUSCATO E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002404-2 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ NAPPO NETO E OUTRO

ADV/PROC: SP126534 - FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002406-6 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002407-8 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002408-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002409-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002410-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
REPRESENTADO: MARCIO FRANCISCO PICHELLI FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002411-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COLODIANO MODESTO
ADV/PROC: SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002412-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL MARTINS BARNABE
ADV/PROC: SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002405-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.27.002247-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: INACIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP139227 - RICARDO IBELLI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000013

S.J.Boa Vista, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002413-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JHONY HENRIK MISSACI CELESTINO-MENOR
ADV/PROC: SP234874 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002414-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002415-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002416-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002417-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002418-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002419-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002420-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002421-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002422-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: AZAEL DA COSTA FIGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002423-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: CIRINEU AUGUSTO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002424-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: RAQUEL CARVALHO ZANON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002425-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: JOSE ROBERTO MARINGOLLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002426-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: GERALDO FORNARI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002427-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: ANTONIO AUGUSTO DE ARAUJO NETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002428-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: RESP LEGAIS DA EMPRESA DISTRIB DE BEBIDAS DO VALLE MOJI MIRIM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002429-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA MONEDA
ADV/PROC: SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002430-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA MONEDA
ADV/PROC: SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002431-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA FASSINA CHAVES
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002432-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002433-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.27.000196-3 PROT: 18/01/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JEYSON DIAS FERREIRA
ADV/PROC: SP204360 - ROSÂNGELA SANCHES RODRIGUES
IMPETRADO: PRO REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - CREUP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000022

S.J.Boa Vista, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002434-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002435-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002436-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002437-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002438-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002439-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002440-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002441-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002442-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002443-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002444-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002445-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002446-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002447-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002448-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002449-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002450-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZIO APARECIDO MARQUES
ADV/PROC: SP279360 - MARIO JOSÉ PIMENTA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002451-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DE REZENDE SCARAMELO
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002452-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO FERREIRA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002453-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002454-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO DONIZETTI FERREIRA DE MORAIS CANDIDO
ADV/PROC: SP239473 - RAFAEL SOARES ROSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002455-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: VERA LUCIA ALVES FREITAS ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002456-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM PIO FRANCO
ADV/PROC: SP084856 - PAULO ROBERTO MARCON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002457-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LINARI
ADV/PROC: SP226580 - JOSÉ CARLOS DI SANTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002458-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
ADV/PROC: SP201950 - JULIO CESAR SILVA BIAJOTI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002459-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
ADV/PROC: SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002460-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
ADV/PROC: SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002461-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002462-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
ADV/PROC: SP142479 - ALESSANDRA GAINO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002463-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
ADV/PROC: SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002464-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002465-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002466-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002467-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: VALDIR ALAOR ALCIATI
ADV/PROC: SP175406B - CARLA CORACY DE CARVALHO ALCIATI VALIM
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002468-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002469-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
ADV/PROC: SP147147 - MARCOS RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002470-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
ADV/PROC: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002471-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
ADV/PROC: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002472-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002473-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTROS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

S.J.Boa Vista, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002474-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOCLESIO DA COSTA
ADV/PROC: SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002475-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO TESSARINI
ADV/PROC: SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002476-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOCLESIO DA COSTA
ADV/PROC: SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002477-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002478-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVA MARIA GOMES DE MORAIS
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002479-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELIA FACINI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002480-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ISMENIA TRUZZI ALBANI
ADV/PROC: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002481-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARCOLINO DE AGUIAR
ADV/PROC: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

S.J.Boa Vista, 14/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002482-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RIBEIRO FILHO
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002483-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SCIGLIANI MARTINI
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002485-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELISETE AGA
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002486-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DIAS
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002487-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS ANDREGHETTO
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002488-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002489-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODINEI MANSARA DA COSTA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002490-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROZINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002491-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DANIEL
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002492-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002493-5 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002494-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002495-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002496-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ILDA DA PENHA GOMES E OUTROS
ADV/PROC: SP290223 - EDUARDO AMARAL CIACCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002497-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002498-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000016
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

S.J.Boa Vista, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002484-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ NOGUEIRA
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002499-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONTEM 1G S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002500-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J A FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002501-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AFFONSO CELSO NAVARRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002502-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES ANTONIO PIRES ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002503-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FAZENDA PARAISO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002504-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LFC DE ANDRADE ARTES - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002505-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ELLETO FORT SAO JOAO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002506-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ESFIHARIA CATARELLI LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002507-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DIVINOPOLIS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002508-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: CELIA APARECIDA GERMANO CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002509-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002510-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RHAYSSA PAIXAO DANIEL DE SOUZA - MENOR
ADV/PROC: SP264477 - FERNANDA FLORA DEGRAVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002511-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO PIRES
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002512-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE BORDIM BUFFONI PISANI
ADV/PROC: SP277646 - GABRIEL BELCHIOR JOÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002513-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002514-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002515-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002516-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: LUCIANO DE CARVALHO SANTOS
ADV/PROC: SP236391 - JOEL FERNANDES PEDROSA FERRARESI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002517-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POCOS DE CALDAS - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

S.J. Boa Vista, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002518-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002519-8 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADV/PROC: SP085021 - JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002520-4 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA CELIA MOREIRA- INCAPAZ

ADV/PROC: SP282734 - VALÉRIO BRAIDO NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002521-6 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCIUS MIGUEL YASBECK E OUTRO

ADV/PROC: SP174957 - ALISSON GARCIA GIL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002522-8 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE JORGE ROSADO E OUTROS

ADV/PROC: SP155297 - CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002523-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002524-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002525-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
ADV/PROC: SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002526-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
ADV/PROC: SP070121 - GETULIO CARDOZO DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002527-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP143383 - ISAC JOSE DE PAULA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002528-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002529-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002530-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP251929 - DANIEL GONÇALVES MENDES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002531-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002532-0 PROT: 17/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP288287 - JONAS SCAFF MOREIRA DIAS E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002533-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP229341 - ANA PAULA PENNA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002534-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP265639 - DANIELLE CIOLFI DE CARVALHO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002535-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002536-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP229341 - ANA PAULA PENNA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002537-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP124603 - MARCOS HENRIQUE DE FARIA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002538-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
ADV/PROC: SP229341 - ANA PAULA PENNA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000021

S.J.Boa Vista, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002539-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002540-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002541-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002542-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002543-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002544-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDINA APARECIDA BARTOLOTTI SAFARIZ
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002545-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002547-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR HUGO SUZIGAN VITAL
ADV/PROC: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000008
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000008

S.J.Boa Vista, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002546-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO BORGES ISAIAS
ADV/PROC: SP073096 - WALDETE MARIA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002548-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISEIS BELLINI
ADV/PROC: SP185622 - DEJAMIR DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002549-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SUELI PEREIRA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002550-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IRMAOS CABRAL AGUIAR LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002552-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002553-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002554-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002555-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002556-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002557-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002558-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002559-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002560-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE DE LUCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002561-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LENI PEREIRA GOMES
ADV/PROC: SP178723 - ODAIR GARZELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002562-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
ADV/PROC: SP164695 - ANDREZA CRISTINA CERRI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002564-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE ALBERTO FRANCISCO DA ROSA
ADV/PROC: SP205885 - GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002565-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMARA ROSA
ADV/PROC: SP205885 - GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002566-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
CONDENADO: PAULO ROBERTO DE ARRUDA
ADV/PROC: SP061255 - JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002567-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO BOCCALINI E OUTRO
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002568-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA SCARPELLI
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002569-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002570-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002571-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MULTICROMO INDUSTRIA E COMERCIO DE GIZ LTDA ME
ADV/PROC: SP117723 - JAYME RONCHI JUNIOR
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002572-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002573-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
ADV/PROC: SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002551-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.27.002550-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS CABRAL AGUIAR LTDA - ME
ADV/PROC: SP016679 - ARI PIRES DE AGUIAR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002563-0 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.27.004538-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: WALERIA ALMEIDA PINHO MONTEIRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

S.J.Boa Vista, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002574-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002575-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VANUSA QUIORATO NOGUEIRA COBRA E OUTRO
ADV/PROC: SP216871 - EDUARDO MARCONATO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002576-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002577-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002578-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002579-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002580-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002581-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002582-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002583-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002584-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002585-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002586-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002587-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002588-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002589-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002590-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002591-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002592-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
ADV/PROC: SP229341 - ANA PAULA PENNA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002593-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
ADV/PROC: SP229341 - ANA PAULA PENNA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002594-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002595-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002597-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DE CASTRO CARVALHO
ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000023

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000023

S.J.Boa Vista, 22/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002596-4 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002598-8 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

REQUERIDO: LANA IZETE ROLFSEN DE SOUZA - MASSA FALIDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002599-0 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CREUSA MARIA CAMPOS

ADV/PROC: SP171586 - MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002600-2 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ODILON PEREIRA

ADV/PROC: SP138273 - ADRIANO LUIZ RATZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002601-4 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002602-6 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002603-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002604-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002605-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002606-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002607-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES ROMEIRO CIACCO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002608-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO TADEU MOLINARI
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002609-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002610-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002611-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002612-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002613-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002614-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
ADV/PROC: SP265419 - MARILIA MARTINEZ FACCIOLI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002615-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
ADV/PROC: SP085804 - JOSE GERALDO CARVALHO FIGUEIREDO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002616-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
ADV/PROC: SP058206 - LOURDES ROSELY GALLETI MARTINEZ FACCIOLI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002617-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
ADV/PROC: SP058206 - LOURDES ROSELY GALLETI MARTINEZ FACCIOLI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002618-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002619-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002620-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002621-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002622-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002623-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002624-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

S.J.Boa Vista, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002625-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR BIELSA
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002626-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO TOBIAS
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002627-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002628-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FREDERICO MARTINELI DE SOUZA
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002629-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUGENIO CARLOS BORELLA
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002630-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORA APARECIDA DE MORAES
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002631-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JARDIEL MOURA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002632-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO APARECIDO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002633-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMEU TEIXEIRA
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002634-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
ADV/PROC: SP229341 - ANA PAULA PENNA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002635-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA TREVISAN
ADV/PROC: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002636-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOURENCO
ADV/PROC: SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000012

S.J.Boa Vista, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002637-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: REP LEGAIS DA INCOMAGRI IND COM DE MAQ AGRIC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002638-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002639-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: DANA FER ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002640-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002641-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002643-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALVES

ADV/PROC: SP099309 - CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002644-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MEDEIROS COSTA
ADV/PROC: SP099309 - CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002645-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDO SALVI
ADV/PROC: SP099309 - CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002646-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSA DA SILVA GOMES
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002647-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO NATALINO BATISTA
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002648-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA ANTONIO MAGALHAES
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002654-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA BERNARDES
ADV/PROC: SP277089 - MARCEL ANTONIO DE SOUZA RAMIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002655-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN RODRIGUES CELIA
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002656-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA DA COSTA GONCALVES
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002657-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VITOR SUZANA

ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002658-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARI NOGUEIRA PERES
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002659-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARA PEIXOTO
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002660-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELA LAURIANO VILAS BOAS
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002661-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DONIZETI DE MATOS
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002662-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDINO LOPES ARAUJO
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002663-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE NORONHA
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002664-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCY VEDOVATO
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002665-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184326 - EDUARDO FORTUNATO BIM
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002666-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP184326 - EDUARDO FORTUNATO BIM
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002667-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184326 - EDUARDO FORTUNATO BIM
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002670-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002671-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: REP LEGAIS DA EMPRESA WERT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002672-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: REP LEGAIS DA EMPRESA REFRIGERANTES MOGI IND E COM DE BEBIDAS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002642-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
PRINCIPAL: 2007.61.27.002221-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: MARIA TERESA NICOLAS Y SALAZAR ABERASTURI
ADV/PROC: SP246377 - MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002668-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.27.002794-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP101701 - JUVENAL SANTI LAURI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ADV/PROC: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000030

S.J.Boa Vista, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002649-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BELMIRO LUIZ NETO
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002650-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE CEZARIO
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002651-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO JUSTINO MENDES
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002652-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO LUIZ MIRANDA
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002653-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL HENRIQUE VIANA
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002669-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002673-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: M. BRASIL MICROFINANCAS, GESTAO E METODOLOGIA LTDA
ADV/PROC: SP201912 - DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E OUTROS
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002676-2 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002677-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002678-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002679-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002680-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002681-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002682-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002683-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002684-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002685-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002686-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002687-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002688-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002689-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002690-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002691-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002692-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002694-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI GONZAGA
ADV/PROC: SP131839 - ANTONIO ALFREDO ULIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002695-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI DA SILVA
ADV/PROC: SP131839 - ANTONIO ALFREDO ULIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

S.J.Boa Vista, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.008396-5 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE SANTOS - SJSP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008397-7 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008398-9 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008399-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008400-3 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009056-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: HELIO TOSHIKAZU YAMAMOTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009092-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOSE ROBERTO BALTAZAR DE CASTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009104-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FIGUEIREDO CALONGA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009105-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GESIEL PAIVA FIGUEIREDO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009106-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO PINTO DE BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009107-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009108-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009109-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARCISO DE MAGALHAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009110-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEMIHAS PESSOA DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009111-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO VIANNA YARZON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009112-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUVALDO MIRANDA DA CRUZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009113-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODENIR PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009114-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUDIO DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009115-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONILSON RAMOS DUARTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009116-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUDNEY CALONGA RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009117-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SABINO FARIAS MENDONZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009118-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009119-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO CASANOVAS DE BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009120-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DA SILVA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009121-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JHONYS MARCOS PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009122-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DE MELO ALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009123-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS VALENTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009124-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO DE PINHO SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009125-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO GONCALVES DE QUEIROZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009126-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDO ARRUDA BRAJOWITCH
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009127-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO SANTANA DE AMORIM
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009128-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL CESAR SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009129-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SILVA VALHECO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009130-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIEL RIBEIRO DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009131-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO DA SILVA CALONGA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009132-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE GONCALVES FRAJADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009133-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS AMAURI SOARES DE ANDRADE FILHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009134-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE DARTAGAN MAROPO TEIXEIRA DE CASTRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009135-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL COELHO ROJAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009136-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009137-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILTON CARLOS BIGUINARD LEITE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009138-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS DIAS DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009139-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO MORENO SORRILHA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009140-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALISON SOARES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009141-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009142-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO GARCETE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009143-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO LUIZ GUIMARAES CAMPOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009144-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR MARIANO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009145-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO CANDIA VIEGAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009146-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDER ARRUDA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009147-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOELSON DE SOUZA ALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009148-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BACILIO GUTIERRES EGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009149-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CALIXTO ALVES DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009150-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO GUTIERREZ ROJAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009151-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES ALVARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009152-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO MENDES TEIXEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009153-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABRISIO MENDES DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009154-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009188-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MAURICIO SAAB BOABAID ROVEDO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009189-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FABIO DE OLIVEIRA BERNARDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009190-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JAIME DE CARVALHO NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009191-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCOS RODRIGO RUZZON
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009192-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PAULO DE SOUZA TAVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009193-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WALTER LUIS LUZARDO DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009194-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUIZ FRANCISCO WANDERLEY JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009195-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MUNYR MOHAMED IBRAHIM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009196-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MAURICIO RAMON PAGUAGA LOPEZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009197-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCO ANTONIO NATAL VIGILATO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009198-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FLAVIO TEIXEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009199-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANA LAURA BELLO DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009200-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009201-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DELCIO AFONSO VILELA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009202-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CLAUDIO ROJAS NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009203-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CHARLES FERREIRA MARTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009204-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CRISTIANE BENITES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009205-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CRISTIANE KNAUER NOGUEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009206-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO PALHARES

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009207-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANDRE BARBOSA MACIEL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009208-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RONEY COSTA CUNHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009209-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ROBERTO RECINELLA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009210-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RAUL GIL BARBOSA SANCHES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009211-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009212-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009213-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIO LUIZ CORREA GOMES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009214-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RODRIGO GOMES FIGUEIREDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009215-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RENATA VIEIRA FLORES SIMIOLI

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009216-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RODRIGO CANTERO DORSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009217-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANA CRISTINA ALHO BARBOSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009218-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANDRE CIRCHIA CARDOSO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009219-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CYRO FLORIANO RIVALDO FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009220-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DANIELLE LOPES CARDOSO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009221-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: REGINALDO LEMES DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009222-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: EDMUNDO BORGES DO AMARAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009223-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SAUL BUENO MENEZES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009224-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SANDRA AMARAL CASTILHO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009225-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SANDRA SILVA CARREIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009226-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: KAREN FALBOT NERY
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009227-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CRISTHIANE KELLEN HOFFOMAN CHITA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009228-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ADRIANA SILVEIRA DENADAI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009229-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUIZ FERNANDES DA COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009230-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SANDRA LOUBET IZIDRE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009231-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DAGMAR APARECIDO REZENDE FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009246-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WILSON DE MORAES RODRIGUES JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009247-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: LETICIA OLIVEIRA BARBOSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009248-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: MOTO GAS - JEOVA JIRE - ME (LUCIA F. CRESTANI - ME)
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009249-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: REDE PAN DE POSTOS E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009250-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: OLIVEIRA & HIRATA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009251-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: JORDANA ALEXANDRE LEAL E CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009252-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: POSTO GUENO PROSA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009253-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: CRISTINA DE FREITAS BARBOSA (ELISEU CLEMENTINO DOS SANTOS - ME)
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009254-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: LOPES & AMANCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009255-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: CORUJAO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009256-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: LOPES & AMANCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009257-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: POSTO DAS VILAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009258-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: AUTO POSTO ACARON CAMPO GRANDE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009259-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: DIAS E DIAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009260-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: DIAS E DIAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009262-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS004208 - CARLA SOUZA CARDOSO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009263-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009264-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELADIA DA CUNHA MARTINS
ADV/PROC: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009266-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: KATIA ROBERTO DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009267-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009268-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009269-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009270-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: RAIMUNDO PROGENIO DUARTE
ADV/PROC: PA008269 - PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009272-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO COLLANTE E OUTRO
ADV/PROC: MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009273-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL DE URUGUAIANA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009274-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALISSON FERNANDES DUBIELLE
ADV/PROC: MS011484 - JAYME DA SILVA NEVES NETO E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009275-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCELINA ALVES RIBEIRO
ADV/PROC: MS003526 - LUIZ CARLOS ARECO E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009276-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009277-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: JOAQUIM PEDRO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009401-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009402-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009403-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009404-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009405-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009406-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009407-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009408-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009261-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.00.005008-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOE S LTDA E OUTROS
ADV/PROC: MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARILIANE SILVEIRA DORNELLES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009265-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0005037-9 PROT: 06/11/1992
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2004.60.00.009365-1 PROT: 02/12/2004
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATERNIDADE DA MAE POBRE NOSSA SENHORA DA GLORIA
ADV/PROC: RS049607 - JANAINA BAPTISTA TENTE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000139

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000143

CAMPO GRANDE, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2ª VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 031/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;
CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2008 - 2ª Vara, de 14.10.2008, que aprovou a escala de férias do exercício 2009, dos servidores desta Vara;
CONSIDERANDO, ainda, que a servidora ANA PAULO MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciária, RF. 5207, não foi incluída na aludida Portaria nº 34/2008, tendo em vista que esteve em licença para tratamento de pessoa da família, a partir de 30/04/2008, por vários períodos até 19/12/2008, e em licença para tratar de interesse particulares, durante o período de 07/01/2009 a 22/03/2009;

RESOLVE:

I - INCLUIR na escala de férias desta Vara, aprovada pela referida Portaria 34/2008, a servidora, conforme segue:

NOME INICIO FIM EXERCÍCIO Adiantam Gratific. Natalina Antec. Remun. Férias

ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM 17/08/2009 07/01/2010

05/09/2009 16/01/2010 2009 N

S

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Dourados, MS, 28 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª Vara Federal de Dourados

PORTARIA 32/2009

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;
CONSIDERANDO ainda, os termos da Portaria nº 034/2008 - 2ª Vara, de 14.10.2008, que aprovou a escala de férias para o exercício de 2009, dos servidores desta Vara;
CONSIDERANDO, por último, a necessidade do serviço,
R E S O L V E :

I - ALTERAR o período de férias da servidora NÍNIVE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, de 03.08.2009 a 21.08.2009 para gozo oportuno, por imperiosa necessidade do serviço;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Dourados, MS, 29 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 33/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor Rinaldo Santos Durães, Técnico Judiciário, RF 6187, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis Diversos, estará afastado para tratamento de saúde durante o período de 28/07/2009 a 01/08/2009;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANDREIA ALVES GOZALO DE ASSIS, Analista Judiciária, RF 5171, para substituir o servidor acima indicado, na referida função, no período 28 a 31 de julho de 2009.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.
Dourados, MS, 29 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA Nº 18/2009

A Doutora FERNANDA CARONE SBORGIA, MMa. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO o disposto no Provimento COGE 64, de 28/04/2005; CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelo Provimento COGE nº 102, de 29/06/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam nesta Subseção Judiciária, para atendimento do Plantão da 1ª Vara Federal de Corumbá, no mês de AGOSTO de 2009, os seguintes Servidores:

a) Servidores da Secretaria:

PERÍODO	SERVIDOR		
Das 09:00 h de 01/08/2009 a 10:00 h de 07/08/2009	Darci Mochiuti Junior Técnico Judiciário - RF 4931		
Das 18:00 h de 07/08/2009 a 10:00 h de 14/08/2009	Walter Nenzinho da Silva Técnico Judiciário - RF 4216		
Das 18:00 h de 14/08/2009 a 10:00 h de 21/08/2009	Marinalva Wassouf Candea de Freitas Técnico Judiciário - RF 5354		
Das 18:00 h de 21/08/2009 a 10:00 h de 28/08/2009	Francisco PerTécnico Judiciário - RF 5405.PA 0,10	Das 18:00 h de 28/08/2009 a 10:00 h de 31/08/2009	Antonio Carlos Dias de Paula Técnico Judiciário - RF 5406

b) Oficiais de Justiça:

Período	Oficial de Justiça
Das 09:00 h de 01/08/2009 a 10:00 h de 07/08/2009	Luiz Gustavo Gomes Costa RF 4195
Das 18:00 h de 07/08/2009 a 10:00 h de 14/08/2009	Flávio de Lima Menezes RF 6189
Das 18:00 h de	Luiz Gustavo Gomes Costa RF 4195

14/08/2009 a 10:00 h de 21/08/2009	
Das 18:00 h de 21/08/2009 a 10:00 h de 28/08/2009	Flávio de Lima Menezes RF 6189
Das 18:00 h de 28/08/2009 a 10:00 h de 31/08/2009	Luiz Gustavo Gomes Costa RF 4195 Art. 2º. ESCLARECER que o plantão presencial será cumprido aos sábados, domingos e feriados, no horário das 09:00 às 12:00 horas, na sede desta Subseção, situada na Rua XV de Novembro, nº 120, Centro, Corumbá/MS;

Parágrafo único. Nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos finais de semana e feriados, fora do horário de plantão presencial, o servidor designado para o plantão do período ficará à disposição por meio de telefone celular;

Art. 3º. DAR A CONHECER que o telefone celular do plantão é (67) 8403.0694;

Art. 4º. DETERMINAR que o servidor plantonista faça o registro dos feitos ocorridos no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra no Setor de Distribuição;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, MS, 29 de julho de 2009.

FERNANDA CARONE SBORGIA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUÍZA FEDERAL: Drª. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 27/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 37/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: FERNANDO FRANCO FERNANDES - CPF nº 800.942.521-49. ORIGEM: Execução Fiscal nº

2007.60.05.000816-4 EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): FERNANDO FRANCO FERNANDES FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 11.391,44 (Onze Mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) atualizado até 23/04/2007. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS. NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOPONTA PORÁ, 24 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUÍZA FEDERAL: Drª. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 22/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 35/2009-SF

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

DE: EZZAT GEORGES JUNIOR - CPF nº 542.135.761-91ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000807-

3EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): EZZAT GEORGES JUNIORFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 31.533,11 (Trinta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos) atualizado até 04/11/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta

Porá/MS. NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO

PONTA PORÃ, 24 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUÍZA FEDERAL: Drª. LISA TAUBEMBLATT

DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE DO DIA 24/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 36/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ANUNCIO BENITES LEDESMA - CPF nº 372.526.401-59ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000817-

6EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): ANUNCIO BENITES LEDESMAFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 21.375,93 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) atualizado até 04/11/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta

Porá/MS. NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO

PONTA PORÃ, 24 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUÍZA FEDERAL: Drª. LISA TAUBEMBLATT

DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE DO DIA 27/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 38/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: AURO GOMES DA SILVA - CPF nº 173.233.121-91 e ILDA DE OLIVEIRA - CPF nº 155.821.801-10

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2004.60.05.000438-8EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): EXPORTADORA E IMPORTADORA COMARCA LTDA E OUTROS.FINALIDADE:

CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 3.709.585,07 (Três milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) atualizado até 30/11/2007..SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS.NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 27 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL^{1ª} VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL: Dr^a. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 27/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 39/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: DORA ESTECHE FERNANDEZ - CPF nº 013.276.531/41.ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000384-1EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): DORA ESTECHE FERNANDEZFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 14.104,00 (Quatorze mil, cento e quatro reais) atualizado até 06/11/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS.NATUREZADA DÍVIDA: MULTA

PONTA PORÃ, 27 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL^{1ª} VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL: Dr^a. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 28/07/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 41/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: BOM JESUS DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - CNPJ nº 73.977.597/0001-00 e FARID RACHID MAHMOUD, na qualidade de co-responsável tributário - CPF nº 254.579.501-15.

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000804-8EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA E OUTRO.FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, pague(m) a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 390.302,04 (Trezentos e noventa mil, trezentos e dois reais e quatro centavos) atualizado até 02/12/2008.

SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS.NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO

PONTA PORÃ, 28 de julho de 2009.

Lisa Taubemblatt Juíza Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001016

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.014529-9 - JOEL MUNIZ DA SILVA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.063691-6 - MARIA VASCO DE LIMA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) ; IRIA DAS MERCES ESTEVINHO - ESPOLIO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ANTONIO COSTA ESTEVINHO - ESPOLIO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.002063-2 - VERA LUCIA MONTEIRO (ADV. SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.046935-0 - MAURO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039842-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.342086-3 - ROMUALDO RAMPONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.012835-2 - OSVALDO ALVINO (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP263259 -

TANEA
REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
HOMOLOGO o
pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem
julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.020127-4 - VILMA LUCIA CRUZ DE PAIVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA
RODRIGUES
PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
Posto isso,
julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95.
Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a petição inicial,
com
fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.048820-0 - MANOEL JUSTIMIANO SANTIAGO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.050464-3 - ADELSON PEREIRA NOBRE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.035670-5 - MARIA DA CONCEICAO BRANDAO DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA
VIANNA
BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.004875-7 - TULLIO LUIGI FARINI (ADV. SP028159 - TULLIO LUIGI FARINI) X BANCO CENTRAL
DO
BRASIL - BACEN ; BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO(ADV. SP075810-ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA
DE
TOLEDO); BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO(ADV. SP207882-RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO).
Diante do
exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e
VI, do
Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.052351-0 - HERCULES ARMANDO BISSOLLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto,
DECLARO
EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem
julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Sem
honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.017830-0 - BRASÍLIA DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI e ADV. SP060482 -
BRASÍLIA DE
SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012131-3 - EDUARDO ZAPALA (ADV. SP235131 - RAQUEL HELLEN CAMPOS DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.034150-7 - EDNA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012244-5 - LAUDELINA DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.026963-8 - ALBERICO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.030479-1 - MARIA APARECIDA POMBAL DOS SANTOS (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013488-5 - ANA HENA NETA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.032704-3 - DALVA HELENA GOMES CRUZ (ADV. SP108879 - MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA) ; MARIA SILVIA GOMES DA CRUZ(ADV. SP108879-MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA); MARIA INEIDE GOMES CRUZ DA SILVA(ADV. SP108879-MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA); NEUTON GOMES DA CRUZ(ADV. SP108879-MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA); AILTON GOMES CRUZ(ADV. SP108879-MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inc. IV do C.P.C.
Sem custas e honorários nesta instância.
P.R.I.

2009.63.01.039191-2 - APARECIDA GREGORIO FABBRINI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039159-6 - JOAO ROSA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039186-9 - JULIO ROLDAN (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.034066-0 - TEREZINHA DE ALMEIDA VENANCIO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.248437-7 - ADELINO PEDRO ANTONIO (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, ante o falecimento do autor e a inexistência de sucessores regularmente habilitados, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030611-4 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.039835-9 - DOLORES MATEUS DE JESUS (ADV. SP209195 - GABRIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios e custas nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019496-8 - ZENI CARDOSO DE MATTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.017971-6 - LUZIA PATON GARCIA (ADV. SP283916 - MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.016465-4 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.021376-1 - YOSHIKO MORI (ADV. SP047222 - WEBER WILSON INDIO DO BRASIL e ADV. SP191140 - ISAC ALENCAR NERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.063655-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070081 - WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P. R. I.

2007.63.01.041330-3 - JULIETA GENTIL GUARIZO (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.035882-9 - AMELIA GONÇALVES CORREA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, IV e XI, c.c. artigo 37, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.040267-6 - ALGEMIRO ALVES BATISTA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.040696-7 - OSMAR MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.017959-1 - GERALDO CLEMENTE PRANDINI (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.020845-5 - MARLEIDE MARQUES DA SILVA (ADV. SP162410 - MARLUCE MARQUES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito por ausência de condição da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2009.63.01.031211-8 - UBALDO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da

existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2007.63.01.035060-3 - LAUREMIRO VASCONCELOS FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.021435-9 - JOSADAQUE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052847-0 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP246906 - NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022549-7 - MARIA JOSE DE ARANTES SANTOS (ADV. SP266674 - ISAAC GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017919-4 - LINA SAPORITO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029094-5 - ANTONIO QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022479-1 - RENILDA BATISTA PEREIRA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053611-9 - ALEX SANDRO ALENCAR BRAGANÇA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.043201-2 - RENATO ENRIQUE DA SILVA (ADV. SP213587 - VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020967-8 - ANESIA PEREIRA DAMATO (ADV. SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.032384-0 - ANGELINA MASTROPASQUA DOS SANTOS (ADV. SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO) ; JOAO BERNARDO DOS SANTOS(ADV. SP212376-LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.042033-2 - MARCO ANTONIO FERREIRA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JANETTE DE MELLO FERREIRA ROCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008924-3 - VENERE CARNEVALE (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Venere Carnevale, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.044642-8 - MARIA DOS REMEDIOS NUNES MOURA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria dos Remédios Nunes Moura, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.089428-7 - MARIA APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.053331-0 - EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.007701-0 - IVANI CELIA DE SA SILVA (ADV. SP261461 - ROSINEIDE LIRA SIGNORINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Por medida de economia processual, determino a juntada do laudo médico do presente feito no processo n. 2008.63.01.044335-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.032344-6 - ANALICE DA SILVA MARTIM (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Analice da Silva Martim, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.008738-6 - JOSE MARIA BATISTA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Maria Batista, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.034981-2 - JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício pleiteado, bem como a revisão do auxílio-doença por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.047833-4 - SUELI ROGGERI (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.007180-9 - ERONIDES DANTAS DOS REIS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eronides Dantas dos Reis, negando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012547-8 - RUBEN ALFONSO CARRATU (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito,

com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.033627-1 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Jose Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.034487-5 - ROSANA SANTARINI MOREIRA PORTO CAMPS (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rosana Santarini Moreira Porto Camps, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.069219-8 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Aparecida Gomes, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.047245-2 - MAURICIO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Mauricio Sousa dos Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.089925-0 - MARLI MARTINS DE NOVAES (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.016592-0 - SEVERINO PRESCILIANO FERREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Severino Presciliano Ferreira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por

invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.022154-6 - GILDA MARIA SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gilda Maria Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.012571-5 - BRIGIDA DE CASSIA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047473-4 - LEONICE EMIDIO DE CARVALHO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045010-9 - DOMINGAS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050536-6 - MARIA APARECIDA MACEDO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032730-0 - GERALDINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014651-2 - MILTON BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.034922-4 - LOURIVAL AFONSECA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039627-9 - DAVI DOS SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.047642-1 - ANTONIO DO AMOR DIVINO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI

TONASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antonio do Amor Divino, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.042873-6 - SUELEN SANTOS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP252412A - VICTOR LUIZ FONSECA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.022799-4 - ANA OLIVIA VICENTE DA BALINHA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANA OLIVIA VICENTE DA BALINHA.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005627-4 - JOSE JANUARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.053685-1 - ANGELICA PATRICIA DA SILVA CAMARA (ADV. SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.037164-3 - MARIA FERNANDES FREDERICO (ADV. SP166636 - WILLIAM SIDNEY SULEIBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual quanto à revisão de seu benefício previdenciário, mediante aplicação do artigo 58 do ADCT, EXTINGO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No que tange aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.007603-0 - MARIA IRACEMA SANTOS (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001024-9 - SOLANGE MARLEM PINA (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.050762-4 - ELISABETE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Elisabete Pereira de Souza, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.009028-2 - ZILDA ALVES DE MIRANDA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO e ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Zilda Alves de Miranda, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.018356-9 - NERCI SARAIVA DE JESUS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Nerci Saraiva de Jesus, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.055378-6 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de José Alves da Silva, com DIB em 02/10/2008, RMI de R\$ 864,57, e RMA de R\$ 915,75 (para junho de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2009. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 10.449,72, já atualizado até julho de 2009.

2007.63.01.075192-0 - JOSE GERALDO ROCHA (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para determinar o restabelecimento do auxílio doença NB 505.160.022-7 desde a data de sua cessação, ou seja, 17.09.2004, com RMI no valor de R\$ 1.373,79 e RMA no valor de R\$ 1.709,57. Condene ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no importe de R\$ 28.243,25, descontados os valores pagos referentes ao auxílio doença NB 504.287.953-2 e, atualizados até janeiro/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Deve, no entanto, o INSS proceder à devida atualização dos valores acima mencionados desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em 16/02/2009. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de auxílio-doença seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Intimem-se as partes. Oficie-se.

2007.63.01.035882-1 - JOSE LORETO FAGUNDES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/135.554. 779-0, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 1.415,66 (UM MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em junho de 2009. Condene também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 9.178,56 (NOVE MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), em julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.056577-6 - JOSE NEPONUCENO DA SILVA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 504.127.689-3 (DIB em 15/12/2003, RMI de R\$ 716,09, e RMA de R\$ 943,84), que vinha sendo pago em favor de José Neponuceno da Silva, desde sua cessação, em 29/09/2007, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de junho de 2010. Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 19.561,06, já atualizado até julho de 2009.

2007.63.01.025382-8 - ANTONIO JOSE DE LIMA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO JOSE DE LIMA condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL no pagamento de R\$ 8.735,44 (OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da parte autora e com autorização restrita a mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.083215-4 - NEIDE MARIA ALVES DE MELO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 502.765.757-5 em favor da autora, com DIB em 03/02/2006, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 705,92 (SETECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS

CENTAVOS) , para a competência de julho de 2009; ii) pagar atrasados no importe de R\$ 14.859,04 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), montante que inclui prestações devidas, atualizadas e acrescidas de juros até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Confirmando, por fim, os efeitos da tutela de urgência concedida nos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2005.63.01.324885-9 - MANOEL MOTTA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Manuel Motta, condenando o INSS a revisar a aposentadoria por idade do autor, apurando-se uma RMI no valor de R\$ 186,94, que evoluída corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 583,78 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), para junho de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 37.201,36 (trinta e sete mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), atualizado até julho de 2009, observada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Por fim, determino ao INSS que proceda à retificação da espécie do benefício do autor, para que conste aposentadoria por idade rural.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para optar entre o recebimento dos valores em atraso via ofício requisitório ou precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.049583-6 - LEONARDO PEREIRA DE ALCATARA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LEONARDO PEREIRA DE ALCANTARA, em razão do que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à retroação da DIB do benefício pensão por morte NB 21/141.528.302-5, para a data do falecimento do segurado (19/11/2005).

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das prestações atrasadas compreendidas entre a data do óbito do segurado (19/11/2005) até a data do início do pagamento no âmbito administrativo (17/05/2006), no valor de R\$ 7.828,97 (SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) atualizado até julho de 2009, conforme parecer da contadoria deste Juizado.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.034812-8 - EDUARDO PEIANOV (ADV. SP093188 - PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição NB42/136.004.360-5, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 1.184,05 (UM MIL

CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), em junho de 2009. Condene também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 19.050,90 (DEZENOVE MIL CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condene o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive

quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.020001-8 - ANTENOR PIRASSOLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019984-3 - LUIZ CARLOS MENDES (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020004-3 - CECILIA VENANCIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019168-6 - JULIETA SALIM SUCAR (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019072-4 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019069-4 - NELSON SANTANA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020282-9 - JOSE VICTORIO GUTIERREZ (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020289-1 - JOSE ROMOALDO ALBERTO CUNHA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020291-0 - IVAN LOURENCO DE ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020297-0 - LEDA DE ARAUJO MARQUES INACIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020299-4 - JOSE ALVES DE BARROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020301-9 - NOELIA LOURDES GASPERINI (ADV. SP210757 - CARLOS AUGUSTO VERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020319-6 - REGINA MARIA O DONNELL PINTO (ADV. SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL e ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018252-1 - HAMILTON RODRIGUES FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017629-6 - ELFAY LUIZ APPOLLO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017632-6 - JOSE NASCIMENTO FRANCO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018238-7 - SHOCHEI KAMIYA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018240-5 - DANIEL BELIZARIO DE CAMARGO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018249-1 - OSWALDO MALZONI SCARANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018250-8 - BRAZ ODORICO PIMENTEL (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019067-0 - NAMANN EID (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018253-3 - LUIZ ENOKI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018254-5 - ZUALDO MICIANO (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018600-9 - MARIA DOLORES MARTINS (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018872-9 - MARIA VICENCIA DOS SANTOS PAULA (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018921-7 - HELCIO MARQUES GOMES (ADV. SP060736 - EDILMA CEZAR SILVEIRA e ADV. SP064844 - FLORINDA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019064-5 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019066-9 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017626-0 - IRENE CESARIO DIAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023748-0 - ITALO BERTINATO (ADV. SP174779 - PAULO RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023703-0 - EUCLIDES OURIQUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023704-2 - EDYSNEA DE MATTOS RIBEIRO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023708-0 - ADALBERTO BONI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023709-1 - ELZA RODRIGUES SILVA SERVOS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023719-4 - EMILIO GOMEZ BARREIRO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023747-9 - ZORAIDE ROSSI PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023701-7 - FRANCISCO ARIZA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023961-0 - MARIO COLNAGHI (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023966-0 - JOSE JUCA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023967-1 - MARIA AZINETE TEIXEIRA LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023968-3 - APARECIDA DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP259580 - MARCIA MARIANO VERAS e ADV. SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023972-5 - FRANCISCA FENZL (ADV. SP062327 - JOSE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024225-6 - ALZIRA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014802-1 - OSVALDO SCHENA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020320-2 - FERNANDO NOTARIO PRIETO (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023506-9 - BENEDITO ANTONIO CREVILARI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023465-0 - MOACYR MONTEIRO MALTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023466-1 - ERNESTO VICTORIO ROSARIO D ANDREA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023500-8 - NORBERT SAUL SYRING (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023501-0 - ALFREDO TODESCO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023503-3 - ANTONIO FELIPE (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023505-7 - JAIR GUILHERME FRANZ (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023553-7 - MANOEL GARCIA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023509-4 - CARLOS DE GODOY (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023510-0 - GERALDO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023517-3 - ULISSES BAPTISTA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023529-0 - ANTONIO IVALDO MARIN (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023536-7 - CELSO AUGUSTO CARRARO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023550-1 - JOSE PEREIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015205-0 - NELIO CORDONI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013850-7 - JUDITH GUIA MARCHETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058497-7 - MARIA FEBRONIA DE MOURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059482-0 - MALVINA RAMOS MOLINA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059510-0 - MANUEL MATEUS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059552-5 - ALVARO SOUZA ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.061826-4 - FRANCISCO LOMBARDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003165-8 - LAVINIA DE OLIVEIRA (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011996-3 - MILTON SILVA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012318-8 - NATANAEL DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013846-5 - MANOEL OLIVEIRA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057006-1 - JOSE BASILE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013854-4 - EDISON OTERO FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013856-8 - LUIZ DE NATALI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013857-0 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013858-1 - MOACIR SIMONELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013863-5 - ANTONIO CARLOS LIMA PEDREIRA DE FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013865-9 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013875-1 - DUGGAN PAIVA DE CARVALHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013922-6 - ARNALDO SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013926-3 - JOSE BARBOSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013930-5 - JOSE ZAMBONI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052648-5 - ARCILIA REINATO GONCALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021719-1 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022507-2 - VERA BERNARDETE PERON ARANHA (ADV. SP169491 - PAULO AUGUSTO COURA MANINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029443-4 - ANNA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029448-3 - THEREZA MARIA CALDEIRAO (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035713-4 - VITORIA STADE CIRCELLI (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041020-3 - VERA LUCIA URIAS (ADV. SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA e ADV. SP222168

- LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047438-2 - ALICE VIEIRA COCA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 - KARLA

ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050739-9 - RIVALDO ALVES RAYOL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP175056 -

MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057002-4 - MARGARIDA RICO ASSUNCAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052650-3 - ADELINA RICCI BERTINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052954-1 - RUBENS DA SILVA FREITAS (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054671-0 - JOAO CABRERA LOPES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054980-1 - ODETE RIBEIRO MINNER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054983-7 - ALICE FELISBERTO MARIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054986-2 - CARLOS FRANCISCO STEIN ALVIM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e

ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.01.054993-0 - ANTERO GOMES LOUREIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055044-0 - OSCAR LEPIKSON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056980-0 - GREGOR BRUNO GRUNENBERG (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017613-2 - PETRUCIO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016972-3 - DILCE MALTA FERREIRA COMPADRE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015204-8 - RONALDO STEVAUX (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015558-0 - GISELDA BOMMARITO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015559-1 - NERI FARIA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015562-1 - ELIEZER OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016315-0 - SEBASTIAO FERNANDO SALLES (ADV. SP257802 - FLAVIO ROBERTO BALBINO e ADV. SP257852 - CATARINA RIBEIRO FRANCO e ADV. SP258408 - VERONICA SANTOS BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016721-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016727-1 - PAULO DE CASTRO REZENDE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016730-1 - MARIE DE CSIVY (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016734-9 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015203-6 - SUMIE TERAHARA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017339-8 - CELESTE GOMES CORREIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017560-7 - MAGNO PINHEIRO PRAZERES (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017597-8 - ROLANDO SOUZA MESQUITA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e
ADV.
SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.01.017598-0 - OLAVO ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA
BECHARA e
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.01.017600-4 - PEDRO JOSE LOURENCO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV.
SP211495
- KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017603-0 - NELSON FERREIRA MENDES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e
ADV.
SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.01.017604-1 - OSVALDO MALACRIDA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV.
SP211495 -
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017605-3 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV.
SP211495 -
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017610-7 - ADELIA APARECIDA GIORDANO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e
ADV.
SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.01.013931-7 - OSWALDO DE CASTRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.01.014803-3 - MARIA IMACULADA MACHADO REZENDE (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA
DE
SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013934-2 - LILIAN ALICKE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501
-
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013939-1 - LUIZ GIMENEZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501
-
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013946-9 - JULIO NAKASONE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 -
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013948-2 - TEMISTOCLES ANTUNES DE CASTRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
.

2009.63.01.013949-4 - RENATO BERTOCCO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 -
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013969-0 - FRANCISCO MARTINS FADIGA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.01.014008-3 - LIGIA SOUZA LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 -
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014014-9 - MARIA ANTUNES DE FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.01.014017-4 - DORIVAL FRANCISCO FEROLLA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.01.015201-2 - LUCIA PASCHOA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015194-9 - TAKASHI SAKATA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015200-0 - SUELI DE FARIA PASQUA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015199-8 - MARIA RAIMUNDA RODRIGUES LEITE (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015198-6 - RUY PEREIRA JAEGER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015197-4 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015085-4 - LUIZ GONZAGA MARQUES (ADV. SP094660 - LEONOR APARECIDA MARQUES
SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015091-0 - ARMANDO BALBI (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015088-0 - NELSON ZANUTTO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.037137-0 - EVANDRO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido
do

autor para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por invalidez NB32/505.536.841-8, consoante
fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 655,25
(SEISCENTOS

E CINQÜENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), em junho de 2009. Condeno também o INSS ao
pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 21.987,30 (VINTE E UM MIL

NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), em julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.027713-8 - JOAO VILA NOVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo

o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com DIB em 07/07/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 911,68 (NOVECENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de junho de 2009;

ii) pagar atrasados, no importe de R\$ 12.066,70 (DOZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) , montante que inclui prestações devidas, atualizadas e acrescidas de juros, até julho de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Confirmo, por fim, os efeitos da tutela de urgência concedida.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.027392-0 - DULCINEIA GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

DULCINEIA GONÇALVES DE MACEDO e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento de

R\$ 5.376,88 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.013672-5 - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta

formulada pelo INSS e, encontrando-se os laudos médicos anexados aos autos, dou por encerrada a instrução. Em seguida, passou a proferir a seguinte

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Preliminarmente, não há falar em incompetência deste Juízo. A fixação do valor da causa é dada pelo artigo 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001, que manda considerar as doze prestações vincendas. Por ser regra específica, prevalece em relação à norma geral do CPC. Pela mesma razão (princípio da especialidade), não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.099/95 pertinentes à renúncia tácita ou ineficácia da sentença quanto ao excedente. Isso porque o legislador permitiu a execução de valores superiores ao limite de alçada, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei nº 10.259/2001.

Rejeitada a matéria preliminar, noto que, no mérito, o pedido revelou-se procedente.

Na aposentadoria por invalidez, exige-se que seja comprovada a incapacidade para todo e qualquer trabalho e que, em razão desta incapacidade o segurado esteja impossibilitado de readaptação para o exercício de qualquer outra atividade que lhe garanta a subsistência.

Além da constatação da incapacidade laborativa, faz-se necessária a demonstração, pelo requerente, da qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e de que recolheu contribuições mensais suficientes para completar a carência legal do benefício.

No caso dos autos, verifico que o laudo pericial deu conta de que a autora está total e permanentemente incapacitada para o exercício de toda e qualquer função laborativa, declarando, ainda, que a data de início da incapacidade é 20.01.2006.

Por isso, conclui-se que o auxílio-doença, em lugar de cessado, deveria ter sido convertido em aposentadoria por invalidez.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Condeno o réu a converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 10.01.2006, com renda mensal atual de R\$1.733,88, para junho de 2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 86.233,76, para julho de 2009.

Tendo em vista a prova da incapacidade e da qualidade de segurado, bem como o caráter alimentar do benefício, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e determino a conversão do benefício, em 45 (quarenta e cinco) dias.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.030846-9 - JOEBES CARDOSO (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para determinar a concessão do benefício auxílio-doença a partir de 27.08.08, com renda mensal inicial no valor de R\$ 857,76 e renda mensal atual no valor de R\$ 876,54, para julho/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 10.663,27, atualizados até julho/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.025104-6 - ANTONIO EDUARDO SOTORILLI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pela MMA. Juíza Federal foi dito que: "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício de aposentadoria ao autor.

Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.01.008673-4 - MANOEL RUFINO DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo

extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do último benefício de auxílio-doença NB 5205692665, cessado em 22/05/2007, com RMA de R\$ 1.898,12 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) e DIP em 01.07.2009 em favor da parte autora, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 22.320,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo

de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo

(a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.01.018442-2 - ANATALIA ROSA BORGES (ADV. SP147097 - ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO e

ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que

produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.049495-2 - CLAUDINEY PEREIRA BARBIERI (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do

Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 1.636,65 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Publicada em audiência, saem as partes

presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente

assinado. Nada mais.

2008.63.01.053908-0 - CECILIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964

- ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza

seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 10.193,29 (DEZ MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

Publique-

se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1011/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO DO INSS ANEXADA AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2007.63.01.061300-6 - EDESIO DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO e ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1012/2009

2009.63.01.032284-7 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor do termo de prevenção anexado aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(i)s, sentença(s) e certidão(ões) de objeto e pé, para que se possa avaliar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1013/2009

2006.63.01.033879-9 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. OAB/SP 227139 - MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada em ambos os casos. Assim, concedo novo e derradeiro prazo de 30 dias para que a parte autora, que se encontra acompanhada de advogado, o qual detém o conhecimento técnico necessário para fazer valer o

direito de petição junto à administração pública, providencie a juntada do documento exigido na decisão anterior. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1014/2009

2007.63.01.089735-5 - JOSE AUGUSTO MUGLIA CERQUEIRA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "DECISÃO: Vistos etc. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1015/2009

LOTE N° 66082/2009

2002.61.84.001199-2 - ALTIVO CANDIDO REIS (ADV. SP220196 - LUCÍLIA GARCIA QUELHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, uma vez que os valores referentes

à requisição de pequeno valor já se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal desde setembro de 2008, estando, portanto, encerrada esta fase processual. Quanto à multa, verifico que já restou decidida na decisão embargada. Intime-se.

2002.61.84.007060-1 - AMADEU FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP211910 - DANIELA GOMES DE BARROS e ADV. SP216749 - PAULO MARCOS RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro o requerido pela Defensoria Pública da União no que tange ao pagamento de honorários advocatícios ante o disposto no inciso III do artigo 46 da Lei Complementar nº. 80 de 12 de janeiro de 1994. No mais, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.84.009333-9 - OSVALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mormente quando se postula possíveis diferenças, esclareça a parte autora, de forma fundamentada, apresentando demonstrativo, o asseverado erro nos cálculos, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.84.002560-0 - ORLANDO DE PIETRO (ADV. SP185838 - MARCIA SILVIA CASSEMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2010, às 14 horas. Intime-se.

2003.61.84.072089-2 - ANA DE LOURDES GALVANI BARBIERO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que comprove, de imediato, a revisão do benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se

2003.61.84.080360-8 - MARIA RICHENA NEGRIN (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2004.61.84.031350-6 - JOAQUIM LINO FILHO (ADV. SP199890 - RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Imaculada Lino formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 14/10/2008. Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta termo de compromisso de inventariante. Assim, diante da existência de inventário, resta prejudicada a análise do pedido de habilitação de todos os herdeiros, uma vez que à inventariante cabe a administração dos bens deixados pela falecida até a devida partilha. Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo do inventariante Maria Imaculada Lino CPF 049.743.228-5 e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.040184-5 - NILSON CARDOSO BILHA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos, requer a parte autora o prosseguimento da execução, com a inclusão dos juros de mora da data do cálculo até a expedição do ofício requisitório, com a respectiva atualização monetária. (...). Por fim, registre-se que a expedição do precatório/requisitório compete ao Juízo e não ao Instituto-réu. Assim, conforme preconiza o art. 396 do Código Civil, "não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora". Posto isto, no caso em tela, não há que se falar em falta ou violação de dever pelo INSS posto que a este compete observar, na íntegra, o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora. No mais, considere-se que, ao que se constata dos autos, já houve expedição de RPV no que tange aos honorários advocatícios. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.044667-1 - ELSA VILELA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido da parte autora para pagamento, mediante expedição de requisição de pequeno valor, da soma dos valores referentes ao pagamento judicial acrescidos dos valores do complemento positivo, haja vista que este ultimo deverá ser pago administrativamente pelo INSS. Assim sendo, determino a expedição de RPV no montante de R\$ 6.267,31, conforme cálculos do INSS e da Contadoria Judicial. Sem prejuízo, oficie-se ao Instituto-réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer no que tange ao pagamento do "complemento positivo" na via administrativa. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.048754-5 - ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR e ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES e ADV. SP089444 - WANDERLEY INACIO SOBRINHO e ADV. SP154295 - MARCO ANTONIO GONÇALVES e ADV. SP185763 - FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 27/07/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.063409-8 - LICEA CESAR ROCHA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 14/07/2009 pelos seus próprios fundamentos. Int.

2004.61.84.115346-8 - ADEMAR DE AGOSTINHO (ADV. SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA e ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer de esclarecimentos da Contadoria Judicial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2004.61.84.200275-9 - JOAO ANTONIO SAEZ CERVANTES (ADV. SP230917 - FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES e ADV. SP116325 - PAULO HOFFMAN e ADV. SP120247 - RENATA MORALEDA HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a decisão proferida no dia 09/02/2009 foi cumprida, com a entrega do ofício ao INSS, tão-só em 16/06/2009, e que, assim, o prazo de 30 dias concedido à autarquia esgotou-se no dia 16/07/2009, considero prejudicado o requerimento protocolizado pela parte autora em 13/04/2009. A parte autora deve aguardar o pagamento da próxima competência e, se for o caso, provocar novamente este Juízo, demonstrando documentalmente a manutenção do estado inercial do INSS. Int.

2004.61.84.314416-1 - ANTONIO ANTERO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO e ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da prova juntada pela advogada, verifico que no extrato bancário consta um valor disponível para saque e não consta nenhum valor bloqueado. Primeiramente informou a parte que os valores estavam bloqueados pelo Tribunal, agora há informação de que está sem saldo, no entanto as provas não corroboram suas afirmações. Verifico, ainda, que a conta já está em nome da habilitada. Na impossibilidade de levantamento nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, deverá a parte comparecer a agência localizada neste forum, especializada em pagamentos judiciais, para efetuar o levantamento. Intime-se.

2004.61.84.328461-0 - JOSE SIPRIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131008 - WANDERLEI APARECIDO PINTO); MARCIA ALVES DE SOUZA(ADV. SP131008-WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em sede de Conflito de Competência, encaminhando-se os autos à 13ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP. Intimem-se.

2004.61.84.367313-3 - EMILIA ALVES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do INSS, anexada aos autos em 01/06/2009, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos e/ou retificações pertinentes. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.375178-8 - IZALTINA MACHADO CEZAR (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora; após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.422589-2 - MARIA APARECIDA FORMAIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO e ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES); DOMICIANO ABILIO DE LIMA(ADV. SP211762-FABIO DOS SANTOS LOPES); DOMICIANO ABILIO DE LIMA(ADV. SP204365-SILVANA MARIA RAIMUNDO);

DOMICIANO

ABILIO DE LIMA(ADV. SP211745-CRISTINA APARECIDA PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de habilitação juntada aos autos em 06/07/2009 é totalmente estranha a este processo, razão pela qual determino sua exclusão dos autos virtuais. Diante do ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal, resta encerrada a prestação jurisdicional no presente feito. Proceda o setor competente o arquivamento do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.423789-4 - JOSE ANTONIO FURIGO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

MARIA HELENA DONATTI FURIGO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando atentamente os autos, verifico que a

presente ação foi proposta apenas com a finalidade de corrigir os valores constantes de caderneta de poupança mantidas na Caixa Econômica Federal, não tendo sido julgado nestes autos nenhum pedido de levantamento de valores, conforme se verifica da sentença que já transitou em julgado. Nesse sentido e considerando que o parecer da contadoria informa que a ré procedeu à correção nos termos do que foi determinado em sentença, não há nenhum valor a ser levantado neste processo, tendo sido equivocada a determinação contida na parte final da decisão de 19/04/2007 e reiterada em 06/08/08, por não constar do pedido e não ter sido julgado em sentença. Encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.

2004.61.84.438463-5 - LAURA MIEKO OYAMA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique-se acerca da situação dos valores

decorrentes do RPV 20070008887R. Após, responda-se ao ofício nº 1748/2009, da Subsecretaria da 10ª Turma do E. Tribunal Regional Federal, com cópia da referida certidão e da decisão 6301078676/2009. Cumpra-se.

2004.61.84.450912-2 - PAULO SOARES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 265, I, do CPC, suspendo o feito pelo prazo improrrogável de

30 dias, a fim de que eventuais interessados promovam a sua habilitação nos autos, juntando os documentos mencionados na decisão de 18/08/2008. Int.

2004.61.84.464272-7 - NELSON YEDA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os habilitandos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tragam

aos autos eventual certidão de óbito de Otília Sartini Yeda (viúva do autor). Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Cumpra-se.

2004.61.84.477553-3 - GERALDA MARIA SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias,

apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 3ª Vara federal de Santos/SP, autos de nº. 2000.61.04.007171-7, sob pena de extinção do feito e condenação do autor e do advogado que patrocina o feito por litigância de má-fé. Cumpra-se.

2004.61.84.503585-5 - BRAZILINA PEREIRA PINTO (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o silêncio da credora, com relação ao r. despacho anterior, que determinou a juntada

de peças para verificação de coisa julgada antecedente, arquivem-se os autos, aguardando-se provocação oportuna do interessado. Int.

2004.61.84.544174-2 - MAURICIO SILVA MARINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30

dias, apresente cópias da petição inicial, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 2ª

Vara Federal de São José dos Campos/SP, autos de nº. 96.0404088-0, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

2004.61.84.560717-6 - OTAVIO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação. Int.

2004.61.84.561606-2 - MARCILIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor

e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Santos/SP, sob pena de arquivamento do feito. Suspenda-se, por ora, a execução do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.572875-7 - MOACIR DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES e ADV. SP083710 - JOAO

DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que

autora pleiteia revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1054858508) e que o

processo nº. 200461844906512 foi extinto sem julgamento do mérito por litispendência, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2005.63.01.000013-9 - HERMINIA PHILOMENA BARBUGIANI SIGOLO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO

NASCIMENTO FIOREZI); DELMARI BARBUJIANI SIGOLO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil

anexado em 15/07/2009, intime-se a CEF para que cumpra integralmente a condenação no prazo de 15 (quinze) dias, depositando as diferenças a favor da parte autora, apontadas pela contadoria judicial. Int.

2005.63.01.010740-2 - ANTONIO GALLI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS para cumprimento da r. sentença em embargos de declaração, prolatada

em 27.11.2008. Int.

2005.63.01.014231-1 - RAYMUNDO JORGE (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA e ADV. SP105708 - VALDIR

APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a autora a

decisão proferida em 07/11/08, no prazo de 10 dias. Int.

2005.63.01.026784-3 - ROSA DURAN (ADV. SP177578 - WILSON ROBERTO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS,

objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição

que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada

pelos Decretos nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando

sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.033672-5 - OLIVEIRO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN e ADV.

SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante das informações trazidas aos autos, DETERMINO seja oficiado ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, para as providências que entenderem convenientes, instruindo-se os escritórios com cópia dos autos. Sem prejuízo, intime-se referido advogado para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que o valor levantado foi repassado ao herdeiro do autor, uma vez que o advogado já está em posse destes valores há mais de 03 (três) anos e permaneceu silente quanto ao r. despacho anterior. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.041899-7 - ODECIO LORENCINI (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte interessada, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, o quanto determinado na decisão anterior, trazendo a este Juízo a certidão de (in) existência de habilitados à pensão por morte expedida pelo próprio INSS. Esclareço, outrossim, que a apresentação deste

documento é essencial para deferimento do pedido de habilitação, sendo certo que este Juizado tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento. Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP -

CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Intime-se.

2005.63.01.076198-9 - MANOELA DE MORAIS COSTA CLAUS (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a resposta do escritório, aguarde-se a audiência, oportunidade em que será emitido parecer contábil.

2005.63.01.078399-7 - EVALDO MASSARU YAMAOKA (ADV. SP257449 - LUCIANO YOSHIKAWA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor encontra-se assistido por advogado,

bem como não foram apresentados o comprovante do requerimento administrativo das cópias do processo administrativo

ou de eventual recusa da Autarquia-Ré em fornecê-lo, indefiro o pedido, devendo o patrono do autor apresentar cópia integral do processo administrativo da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/104.020.434-9), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2005.63.01.086455-9 - WALESKA JANAINA SENA RIOS E OUTROS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA); LAUDELINA RIBEIRO LEAL(ADV. SP197300-ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA); LAUDELINA RIBEIRO

LEAL(ADV. SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA); AIDIL PEREIRA LEAL(ADV. SP235133-REGIS CERQUEIRA

DE PAULA); WAILTON SENA RIOS(ADV. SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao Governo do Estado de São Paulo, direcionado-o corretamente. Int.

2005.63.01.091291-8 - JAYME ANTONIO FERRARI (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Ao arquivo.

2005.63.01.091401-0 - SILVIO SOARES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a Secretaria o último

comando da sentença. Int.

2005.63.01.100236-3 - LEONARDO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP043890 - AFFONSO ALIONIS e ADV.

SP239470

- PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO e ADV. SP242523 - ALEXANDRE LUIS SILVA DUARTE e ADV. SP253731

- REGIS RICARDO VILAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização. Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.110362-3 - NELSON MARINO CALIL (ADV. SP062327 - JOSE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes a respeito dos cálculos apresentados pela contadoria judicial em 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.01.169153-3 - DANIELA JULIANA MISTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 17/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.01.169161-2 - SHIRLEI DA ROCHA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 17/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.01.169172-7 - CAETANO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 21/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.01.169188-0 - ISIS OLIVEIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); DONATO RAMOS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 17/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.01.169236-7 - LUIZ BAZANI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ALICE PINTO BAZANI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 22/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.01.169247-1 - ANTONIO GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); WILMA PASSINI DE MORAES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 22/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.01.169264-1 - FERNANDO SORDI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); APARECIDA BRAGANTE SORDI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 22/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.01.169842-4 - SEBASTIAO CARLOS PIMENTEL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifestem-se as partes a respeito do parecer da contadoria. Após, tornem conclusos para julgamento da impugnação apresentada. Int.

2005.63.01.178919-3 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Rodrigo, Rafael e Roberson formulam pedido de habilitação

nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 29/05/2007. (...). Analisando os autos, verifico que

no caso em tela o requerente Roberson, provou sua qualidade de dependente do autor, conforme se depreende da carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-ré, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos pelo autor em vida. Ante o

exposto, defiro o pedido de habilitação de Roberson Bezerra da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 386.668.828-83, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelas razões já explicitadas. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.233877-4 - LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não há ainda a juntada de certidão de óbito

e que, a rigor, em se tratando de diferenças atinentes a benefício previdenciários não recebidas em vida, deve ser observada a regra do art. 112 da Lei 8.213/91 (que possui regra procedimental própria); considerando que até a presente data não houve resposta ao ofício enviado à Vara da Família da Comarca de Araçatuba; e, levando-se em conta que o alvará para pagamento ao advogado expedido por aquele juízo não corresponde ao advogado que atuou neste processo, determino a reiteração de ofício à Vara da Família da Comarca de Araçatuba solicitando informações sobre o alvará expedido e possível falecimento do autor deste processo (com o envio, se possível, de cópia da certidão de óbito). Quanto à última petição anexada, mister se faz, antes de tudo, as providências acima. Intimem-se e cumpra-se.

2005.63.01.249968-0 - MARIA CELESTE XAVIER DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando que a parte está devidamente assistida por advogado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a

Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento, bem como

que ao autor compete demonstrar o fato constitutivo do seu direito, concedo-lhe o prazo improrrogável de 15 dias, para que traga aos autos a cópia dos extratos de sua conta ou demonstre a recusa da CEF, sob pena de extinção. Int.

2005.63.01.270925-9 - JOSE RENATO SALES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, com urgência, para que esclareça, à luz dos bancos de dados oficiais aos quais tem acesso, se o julgamento foi cumprido pelo INSS. Após, cls. Int.

2005.63.01.274940-3 - TOSHIKO SHIOTOKO (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-

ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da parte autora, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Pedro Shiguelo Shotoku, Helena Hideko Yoshida, Lúcia Fusako Shitoku, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, informem os requerentes quem ficará responsável

pelo provável recebimento dos atrasados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.283306-2 - DURVALINA APARECIDA MARCIANO MOURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa

Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes e baixa findo. Int.

2005.63.01.294772-9 - ODILON SENE (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer da contadoria anexado aos autos em 27/07/2009, dou por cumprida a obrigação fixada no título, JULGO EXTINTA a presente fase de cumprimento e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.295206-3 - EDUARDO ANHOLETO (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA e ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 24/07/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.296968-3 - JOSE PAULINO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que apresente o cálculo individualizado da revisão do benefício do autor, de forma a comprovar a inexistência de incremento na renda mensal, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.299877-4 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 20/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.299892-0 - FERNANDO MARTINEZ DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes e baixa findo. Int.

2005.63.01.299904-3 - LUCIA SOLANGE MORETIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à autora

dos

documentos anexados em 20/07/2009, pelo prazo de 10 dias. Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Int.

2005.63.01.299967-5 - LUIZ AUGUSTO FAUSTINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica

Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre os documentos anexados. Int.

2005.63.01.300005-9 - MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa

Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação em 10 dias. No silêncio ou concordância baixa findo. Int.

2005.63.01.304619-9 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à MM. Juíza prolatora da r. decisão anterior. Int.

2005.63.01.305256-4 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere o

ofício pagar pagamento em duplicidade, a 60 (sessenta) sal Juizado Especial, expeça informe-se ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Pindamonhangaba/SP, anteriormente expedido. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre de identidade de pedidos ou ausa de pedir deste processo com o que tramita na Vara de Pindamonhangaba, ciente de que o pagamento em duplicidade acarretará desconto administrativo em seu benefício. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.309003-6 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP095011 - EDUIRGES JOSE DE

ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Resta prejudicada a petição da

parte autora, eis que já há nos autos sentença de extinção do processo sem a resolução do mérito já transitada em julgado. Arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.315366-6 - MARIA DE LOURDES MOURA FREITAS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA e

ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Compulsando os dados do processo em tela, verifico que o advogado "Dr. Nivaldo Silva Pereira" já está devidamente cadastrado. Indefiro o pedido de remessa de cálculos à contadoria, uma vez que o órgão só fará os cálculos da condenação em caso de renúncia e procedência do pedido. concedo ao autor o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da renúncia. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2005.63.01.326901-2 - FLORISVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta)

dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2005.63.01.328158-9 - JUDITH MARTINS SILVA SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa

Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmete, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação em 10 dias. No silêncio ou concordância baixa findo. Int.

2005.63.01.328235-1 - NEYDE ELIZA MIRANDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 20/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.336615-7 - VALDEMAR BANDO E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

PAULO BANDO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); LAERCIO BANDO(ADV. SP184479-RODOLFO

NASCIMENTO FIOREZI); JOSÉ BANDO FILHO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA APARECIDA BANDO DE SOUZA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 24/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.01.339450-5 - BRENDA ELLEN GREGORIO DA SILVA (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05

(cinco) dias, juntar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos seguintes interessados: Stefany Lorraine Gregório da

Silva, Wesley Gregório da Silva e Jonatha Natanael Gregório da Silva. Com a juntada de tais documentos, voltem os autos

conclusos para apreciação do pedido de aditamento da petição inicial. 2. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS para a juntada de cópia do processo administrativo, esclareço, por oportuno, que consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Ainda mais em se considerando que a parte autora encontra-se acompanhada de advogado. As providências do Juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta da entidade em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Intime-se.

2005.63.01.342866-7 - CARLOS SALA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de dilação de

prazo. Decorrido, "in albis", arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.357559-7 - GERUSA TRIBUTENO DA SILVA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil

anexado em 24/07/2009, intime-se a CEF para que cumpra integralmente a condenação no prazo de 15 (quinze) dias, depositando as diferenças a favor da parte autora, apontadas pela contadoria judicial. Int.

2005.63.01.358212-7 - MITIKO HONDA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 24/07/2009, observa-se que a ré cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquive-se. Int.

2005.63.06.011957-6 - NILSON JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ANA APARECIDA DA SILVA GARCIA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MARIA JANETE GARCIA (ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem a informação, officie-se ao Juizado Especial de Osasco para que informe acerca do cumprimento do mandado. Int.

2006.63.01.003028-8 - MANOEL OS SANTOS ROMAO FILHO (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor a determinação judicial proferida em audiência, no prazo ali assinalado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2006.63.01.006268-0 - ALVARO ALVES DE SOUSA (ADV. SP113180 - MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do determinado na audiência realizada em 15/07/2009. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.63.01.011990-1 - MARIA UMBELINA DA SILVA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação nº 2004.61.84.373041-4, apontada no termo de prevenção, foi proposta por MARIA UMBELINA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 143.245.038-77, RG nº 15.389.638-3, data de nascimento em 08/05/1923, benefício de pensão por morte nº 084.397.711-6, conforme documentos anexados aos autos. A autora foi cadastrada nesse Juizado sob nº 529709. Essa ação foi proposta por MARIA UMBELINA DA SILVA QUESADA, inscrita no CPF sob nº 214.579.238-40, RNE nº W434932-0, data de nascimento em 28/11/1938, benefício de amparo social ao idoso nº 138.888.530-9, conforme documentos anexados aos autos. Verifico tratar-se de homonímia, não havendo, portanto, identidade de partes, pedido ou causa de pedir entre o processo nº 2004.61.84.373041-4 e esse feito. Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para: 1) efetuar o cadastro de parte referente a esse processo: MARIA UMBELINA DA SILVA QUESADA, endereço na av. Raimundo Eduardo da Silva, 230, casa 1, Jardim Zaira, Mauá/SP, CEP 09321-170, sexo feminino, CPF nº 214.579.238-40, RNE W434932-0, data de nascimento em 28/11/1938, benefício nº 138.888.530-9, 2) retificar o cadastro de parte nº 529709, do processo nº 2004.61.84.373041-4, devendo constar: MARIA UMBELINA DA SILVA, endereço na rua Corvetta Euterpe, 132, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08041-200, sexo feminino, CPF nº 143.245.038-77, RG 15.389.638-3, data de nascimento em 08/05/1923, benefício nº 084.397.711-6. Efetuadas as alterações supra, officie-se à CEF, encaminhando cópia desta decisão e informando que os dados corretos para o ofício requisitório nº 20090000963R, referente ao processo nº 2006.63.01.011990-1 são: MARIA UMBELINA DA SILVA QUESADA, endereço na av. Raimundo Eduardo da Silva, 230, casa 1, Jardim Zaira, Mauá/SP, CEP 09321-170, sexo feminino, CPF nº 214.579.238-40, RNE W434932-0, data de nascimento em 28/11/1938, benefício nº 138.888.530-9. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.030502-2 - JOAO DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Jacira de Souza formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento de João Domingues Ferreira, ocorrido em 10/04/2008. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Jacira de Souza, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 062.707.528-25, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91

corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.038268-5 - SALVADOR COELHO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição da CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, indicando elementos que possam identificar a conta de FGTS em questão. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.043609-8 - JOAO GOMES DE GOUVEIA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao acórdão, efetuando o pagamento dos honorários de sucumbência da União Federal, no prazo de dez dias.

2006.63.01.046558-0 - ANTONIO RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em tela, a parte autora requer, na peça exordial, a correção da conta de poupança. Deste modo, a sentença proferida, para correção de conta de FGTS não analisa o pedido, tendo em vista erro no cadastramento, em evidente equívoco, resultou na apreciação de pedido que não fosse formulado, gerando erro material. Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, anulo a sentença proferida, bem como todos os atos posteriores e determino a remessa destes autos virtuais ao setor de cadastramento, a fim de que sejam feitas as alterações devidas. Após, venham os autos conclusos, para prolação de nova sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2006.63.01.049343-4 - CLARICE MITSUE HIGUCHI (ADV. SP163991 - CLAUDIA TEJEDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda a CEF a complementação do depósito do valor da condenação, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias. Int.

2006.63.01.079084-2 - CARLITO JOSE FARIAS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP099590 - DENIVAL FERRARO e ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Demanda julgada em lote, com sentença procedente que condenou a CEF a aplicar os índices de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80% na conta de FGTS do autor. Não houve interposição de recurso pelas partes. (...). Não há título judicial que sustente a ora requerida pretensão executiva. Autor busca discutir questão alheia ao presente feito. Eventual existência de vício no processo deveria ter sido levantada em sede própria, apelação, execução ou rescisória, no processo pertinente, nos termos da lei processual vigente. Assim, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, quer sob ponto de vista material ou processual, e, verificada a efetiva correção da conta de FGTS, conforme documentos anexados pelas partes, dê-se ciência às partes e baixa no sistema. Int.

2006.63.01.081856-6 - KENITI TANIMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "CEF anexou documento para comprovar correção. Autor informa correção parcial da conta de FGTS e requer aplicação dos juros de mora, nos termos em que fundamenta. CEF discorda conforme petição. (...). Na sentença restou consignado que os juros moratórios devem seguir o disposto na legislação do FGTS, sem especificar se estes são de 3% (juros remuneratórios) ou 6% (art. 22, § 1º da Lei nº 8036/90), percentual utilizado para atualização dos débitos do empregador que deixa de recolher o FGTS. (...). Não há óbice em se aplicar a taxa SELIC, mesmo na ausência de pedido recursal específico sobre o tema, considerando que os juros moratórios integram o pedido principal até mesmo na omissão da parte. O próprio julgamento acima transcrito

contempla a hipótese. Ante o exposto, conheço em parte o recurso e lhe dou provimento, para determinar a incidência de juros moratórios, fixados de acordo com a SELIC, sob o crédito decorrente da condenação determinada na sentença. Os juros moratórios são fixados de forma decrescente e a partir da citação, e, por se tratar de SELIC, incidem isoladamente, sem outros índices de atualização monetária ou juros de mora." (...). Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento da obrigação de fazer a correção, nos termos do julgado, no prazo de 15 dias. Com anexação da comprovação pela CEF, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Na discordância, apresente memória discriminada do cálculo. No silêncio, da parte autora, com sua concordância ou não comprovação das alegações nos termos desta decisão, dê-se baixa.

2006.63.01.082501-7 - EDSON FERNANDES (HABILITADO) (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a homologação do acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme. proposta de acordo.

2006.63.01.082997-7 - ANDRE SPERL (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a impugnação da parte autora, determino que a CEF, em 10

(dez dias), proceda a juntada da planilha detalhada com os valores corretos que estrabaram a guia judicial, termos do julgado. No mesmo prazo, deverá manifestar-se quanto ao alegado pelo autor. Aponte cada uma das incorreções na planilha de cálculos apresentada pelo(a) demandante, fundamentando. Com a anexação das planilhas pela CEF, havendo

interesse, manifeste-se o(a) demandante, em 10 (dez dias), comprovadamente, apontado uma a uma as incorreções nos cálculos realizados pela ré, fundamentando. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.084941-1 - MARTA MEDEIROS BATISTA (ADV. SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte)

dias, comprove o integral e tempestivo cumprimento do determinado na sentença e acórdão proferidos nestes autos.

Após,

voltem conclusos para apreciação do pedido de execução da multa diária. Cumpra-se.

2006.63.01.086281-6 - LUCI HARUCO HIGASKINO IENAGA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.087061-8 - CLAUDIO CAVALLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a remessa dos autos à contadoria Judicial para

conferência do valor do débito nos termos determinados pela sentença proferida. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.088285-2 - BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP173422 - MARUPIARA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.088773-4 - TEREZINHA GONÇALVES PAIVA (ADV. SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE

ANDRADE e ADV. SP194727 - CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à 3ª Turma Recursal para deliberação.

2006.63.01.093789-0 - GERALDO DE JESUS CANDIDO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10

(dez) dias,

acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 27/07/2009. Intimem-se.

2007.63.01.006003-0 - JOSE GINALDO FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Secretaria para cumprimento da decisão de 03/11/2008, oficiando-se à CEF.

2007.63.01.006625-1 - SUELI DE LOURDES ROTTA GOMES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, para a conferência dos cálculos, observando que, nos termos da sentença, as prestações pagas com atraso devem ser atualizadas monetariamente, a partir do respectivo vencimento, com acréscimo, a partir da citação, de juros de mora. Após a juntada do parecer complementar, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.008633-0 - ERNIDE ARAUJO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS, dirigindo o documento ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias cumpra o determinado na r. sentença e proceda à revisão do benefício da parte autora.

2007.63.01.009848-3 - ANTONIO FRANCISCO GOMES (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de dez dias, para manifestação. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.010827-0 - GERALDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 10/12/2009, às 16 horas, estando as partes dispensadas de comparecerem. Cite-se o INSS. Int.

2007.63.01.011215-7 - AMARIO LOPES DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os documentos apresentados, e com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, DEFIRO a habilitação requerida por MARIA MACHADO LOPES DA SILVA, pelo que determino à Secretaria que retifique o polo ativo da ação. Outrossim, concedo ao autor o prazo suplementar de 60 dias para que junte cópia integral do processo administrativo referido em decisão anterior. Int.

2007.63.01.017558-1 - CARLOS GOMES LOPES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.017560-0 - IVAN JOSE AMALFI COSTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.018204-4 - OLAVO DA SILVA FILHO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, informando possível litispendência/coisa julgada entre este feito e o feito de n.º 200361030047033, em trâmite na 3.ª Vara do Fórum Federal de São Jose dos Campos, CONCEDO ao autor o prazo de

(trinta) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado ou, certidão de inteiro teor, do referido processo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.018278-0 - BENEDITO VALDIR FARIA (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.018960-9 - GETULIO BARROS MENDONÇA FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.019577-4 - LAERCIO LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.019595-6 - ANTONIO AMARO MILAN (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.019615-8 - DIRCE DE SOUZA DAMACENO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na petição inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.023548-6 - RUI GERALDO AMARAL (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes índices já tiverem sido eventualmente pagos administrativamente. Nos autos há cópias da CTPS do(a) demandante, constando FGTS e vínculos empregatícios. CEF informa não haver localizado FGTS. Decido. Intime-se a CEF para comprovar cumprimento da sentença, no prazo improrrogável de 10 dias sob pena da responsabilização do funcionário encarregado pelo cumprimento da decisão e demais cominações legais. Com a anexação da informação da CEF, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Na discordância, comprove suas alegações, anexe memória de cálculos. No silêncio, na concordância ou não comprovadas as alegações pela parte autora, dê-se baixa findo.

2007.63.01.023872-4 - FRANCISCO SEONE CASTELO (ADV. SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, oportuno ressaltar que dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Nestes termos, para que seja deferida a habilitação da sucessora da parte autora, de rigor a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) CPF da interessada; 3) comprovante de

residência atual da interessada, em seu nome e com CEP. 4) certidão de óbito da esposa do falecido autor. Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a complementação dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.026348-2 - DARCY BRAGA PASCOLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 18/12/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.026414-0 - VERA STERN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 11/11/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.026691-4 - CELSIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente, o

Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade

de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se

2007.63.01.029626-8 - MARLENE RAMOS (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2007.63.01.030282-7 - DECIO RENATO CAMPANA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se, pessoalmente, o autor

para manifestar-se, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do pedido de desistência formulado nos autos, por advogado sem poderes. No silêncio, prossiga-se no feito. Intime-se também o patrono do autor.

2007.63.01.034694-6 - ANA MARIA LISBOA RAMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.034699-5 - EMIKO YO YAMASHITA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.034725-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA PARAGUASSU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da não juntada da

declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034732-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092431 - ADILSON JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301103987/2009, proferida em 03/07/2009, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.035036-6 - ROSANA ZAMBONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida em 17/07/2009. Int.

2007.63.01.036350-6 - JOAQUIM AUGUSTO XAVIER (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.036363-4 - MARIA BENEDICTA RAMOS FARIA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.036369-5 - CARLOS ALBERTO SOBRINHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na petição inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.036393-2 - GERALDO RAMOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na petição inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.041671-7 - CLEIDE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO); PRISCILLA RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP200024-EDINALDO DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a juntada de documento da CEF informando a inexistência de poupança com os dados conferidos, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora apresente outros dados e/ou documentos que possam comprovar a titularidade e a existência de saldo na conta poupança objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.043153-6 - ACIR SERGIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO); GRACIETA FABRIS DE MATOS(ADV. SP081442-LUIZ RICCETTO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Dou prosseguimento ao feito, concedendo aos autores o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem os extratos de suas contas-poupança do período de junho de 1987 (Plano Bresser). Intime-se.

2007.63.01.045578-4 - YASMIN FRANCO LANDIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); LUCAS

FRANCO LANDIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As custas do

preparo devem ser recolhidas nas 48 horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático. A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que

é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso.

Certifique-

se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.048071-7 - MARIA ANASTACIA LUIZ (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EDNA GOMES DE OLIVEIRA (ADV.) :

"Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.049679-8 - AMERICO MENDES MINEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do decurso do prazo

concedido na decisão anterior in albis, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049751-1 - IVANA GALVES PUCA SANDRINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o não cumprimento do determinado em decisão anterior, deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora.

Certifique-se, se o caso, o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Cumpra-se.

2007.63.01.051855-1 - NANCY COSTA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CLEA IVONE DE BARROS SANTOS (ADV.) : "Considerando as

declarações de testemunhas da autora e se tratar o documento referente à internação no hospital de data (2004 - e, segundo se deflui do relato da co-ré, esta viu a autora no hospital em internação anterior do de cujus) não contemporânea

ao óbito (2006), vislumbro consentâneo, com supedâneo nos princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os

da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, para mais bem instruir os autos, a oitiva da pessoa citada em depoimento, Sra. Josefa de Oliveira. Denoto oportuno mais bem elucidar quanto à pessoa que se encontrava responsável pelo de cujus (ressaltando-se que a autora, em seu depoimento, disse ter sido a responsável pela internação) para fins de aferição da situação de fato ao tempo do óbito. Posto isso, a) converto o julgamento em diligência para conceder à autora e à co-ré o prazo de 15 dias para apresentar o endereço de Josefa de Oliveira; b) após apresentado o endereço, determino que se intime a Sra. Josefa de Oliveira para que compareça à próxima audiência para depor; c) faculto às partes a juntada de novos documentos; d) para mais bem instruir os autos, faculto à parte autora a juntada de novos documentos referentes ao aventado domicílio comum (comprovantes referentes à autora e comprovantes atinentes

ao de cujus) em data mais próxima ao óbito. Designo nova audiência em continuação para o dia 28/01/2010, às 13h. Intimem-se.

2007.63.01.052116-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.052124-0 - NELSON APARECIDO DINIS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.053287-0 - RAIMUNDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O termo de prevenção já foi analisado em decisão anterior. Dê-se regular seguimento ao feito.

2007.63.01.056073-7 - BRASILINA TEODORO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.056162-6 - NATAL MESSIAS DE CAMARGO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.056289-8 - ANTONIETTA SCIVOLETTO MAZZA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.056463-9 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.056466-4 - FRANCISCA DA PENHA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.056516-4 - LINDOLFO LUCIANO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.060186-7 - SETTIMIO PELLEGRINO NETO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Providencie a parte autora o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados pela E. Turma Recursal, em 10 dias, comprovando-o nos autos. Int.

2007.63.01.065108-1 - JANETE MARIA SOLA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da perícia médica designada para o dia

25/08/2009, às 14h15, aos cuidados do ortopedista Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A autora deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito. Int.

2007.63.01.065748-4 - MYRIAM ANA ERNESTA CECCARELLI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de

conhecimento de sentença para o dia 10/12/2009, às 17 horas, estando as partes dispensadas de comparecerem. Cite-se o INSS. Int.

2007.63.01.066178-5 - DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento

de sentença para o dia 10/12/2009, às 17 horas, estando as partes dispensadas de comparecerem. Cite-se o INSS. Int.

2007.63.01.070785-2 - GLADYS MARIA SOFIA GRANIZO LAGOS (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a remessa dos autos ao perito judicial,

nos termos do decidido em 22/05/2009. Após o retorno dos autos apreciarei o pedido de tutela antecipada, eis que a fixação da data de início da incapacidade é necessária para que se possa avaliar se a parte autora tem direito à prestação previdenciária. Intime-se, cumpra-se.

2007.63.01.071102-8 - RENATA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do decurso do prazo

concedido in albis, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073083-7 - HEDY WALDO HANNA E OUTRO (ADV. SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA); WALKIRIA NEME HANNA SANTOS (ADV. SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF. Com a juntada dos extratos pela CEF,

intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o terceiro parágrafo da decisão proferida em 20.02.2009,

sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.075266-3 - NEIDE DE PAULA E SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da não juntada da

declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075375-8 - MARIA CRISTINA PEDREIRA KAHWAGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.076105-6 - MARCIA TEREZINHA BARRETO PRADO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada nova perícia médica, constatou-se que a autora apresenta incapacidade total e permanente para o trabalho, decorrente de acidente vascular cerebral. Não há nos autos, todavia, dado preciso sobre a data do AVC, sendo neste particular conflitantes as conclusões dos peritos judiciais nomeados nos autos. A definição do início da incapacidade é fundamental à verificação do direito da parte autora ao seguro previdenciário, razão por que determino a intimação da autora a juntar cópia de seus documentos médicos e a indicar as instituições de saúde em que ficou internada e fez tratamento, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, determino a expedição de ofícios ao Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, ao Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio e à UBS Cidade Patriarca, a fim de que encaminhem cópia do prontuário médico da autora, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao perito, a fim de que melhor esclareça a data de início da incapacidade, em 10 dias. Int.

2007.63.01.077834-2 - GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.080701-9 - FABIO AZEM (ADV. SP241576 - MARCELO MOREIRA CESAR e ADV. SP187301 - ANA MARIA MAURICIO FRANCO e ADV. SP232961 - CLARISSA BORSOI e ADV. SP263601 - DANIEL AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Recebo como emenda à inicial a petição de 23/07/2009. Renove-se a citação à ré. Após, ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2007.63.01.080769-0 - EURIDES FLORA DA SILVA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que, de acordo com o resultado da perícia judicial, a requerente apresenta cegueira total, concedo-lhe o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize sua representação processual. Para tanto, deverá apresentar procuração outorgada por instrumento público ou comparecer pessoalmente à Secretaria deste Juizado e manifestar expressamente a intenção de ser representada em juízo, declinando nominalmente seus procuradores. Decorrido o prazo fixado sem manifestação, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.080986-7 - ISABEL JUSTO MILANI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas,

distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.082734-1 - GERALDO MASSAYOCI ITO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Intime-se o

patrono do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o andamento da medida cautelar de exibição de documentos, processo nº 2007.61.00.013245-3, em trâmite perante a 20ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa.

2007.63.01.082995-7 - MARGARIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do parecer médico

complementar, em 10 dias. No mesmo prazo, intime-se a autora a juntar cópia de suas carteiras de trabalho e de eventuais

guias de recolhimento. Após, venham conclusos. Int.

2007.63.01.084265-2 - FRANCISCA DE MATOS LEMOS (ADV. SP167204 - JOÃO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 17/06/2009: Anote-se e atualize-se o cadastro. Parecer médico complementar: Aguarde-se a realização da audiência designada. Int.

2007.63.01.086152-0 - LEANDRO BENDARAVICIENE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na petição inicial.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.086410-6 - IRACI MARIA DE JESUS LOPES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva da testemunha Maria

Domingues Milha, ex-empregadora da requerente, que deverá comparecer independentemente de intimação. Outrossim, officie-se à empresa Servesp Serviços de Preparação de Documentos Ltda. - EPP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) apresente documentos que comprovem o vínculo empregatício mantido pela autora, tais como holerites, folha de ponto

e ficha de registro de empregados; b) esclareça o período em que a autora trabalhou na empresa, o cargo exercido, o local de trabalho e as respectivas atribuições. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia

06.04.2010, às 14 horas. A autora poderá apresentar, ainda, outras provas dos vínculos empregatícios em questão, além de outras testemunhas. Intimem-se.

2007.63.01.089340-4 - CLAUDIO LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em homenagem ao princípio do juiz natural, determino a remessa dos autos à Dra. Gabriela Azevedo Campos Sales. Int.

2007.63.01.092491-7 - JOLAN FEKETE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.094126-5 - NELSON SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes da intimação das partes, entendo necessária a intimação do perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, responda ao quesito nº 9 do Juízo, acerca da dependência de terceiros. Mantenho a decisão anterior no que diz respeito ao cancelamento da perícia psiquiátrica.

Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.094405-9 - MARIA DINERES FLOR (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as

partes em

10 (dez) dias em relação aos esclarecimentos prestados pelo perito. Oportunamente, conclusos.

2007.63.20.002115-1 - DAVI PAVONE (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA e ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES e ADV. SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Aguarde-se por mais 60 dias - já que no feito apontado no termo de prevenção foi agendada audiência de conhecimento de sentença para setembro de 2009. Int.

2007.63.20.003016-4 - LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.20.003175-2 - GERALDA MAXIMILIANO RAMOS (ADV. SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do

quanto informado pelo INSS. Esclareço, por oportuno, que caso manifeste sua preferência pelo benefício de aposentadoria por invalidez, deverá restituir, na agência da Caixa Econômica Federal deste Juizado, no mesmo prazo, o montante levantado a título de atrasados do benefício de aposentadoria por idade. Int.

2008.63.01.000426-2 - FATIMA SOUZA DIAS (ADV. SP217053 - MARIANNE PESSSEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação da autora quanto ao descumprimento da ordem

judicial pelo INSS, bem como a ausência de notícia de seu cumprimento pelo réu, determino reitere-se o ofício para pagamento dos valores referentes à antecipação de tutela concedida através da decisão proferida em 30/04/2009, devendo o ofício ser entregue pessoalmente pelo oficial executor de mandado, anotando-se o nome do responsável pelo cumprimento da decisão para providências em caso de descumprimento. Prazo de 15 (quinze) dias para pagamento. Cumprida a obrigação, informe-se o Juízo. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.001141-2 - SEVERINO VICENTE DA SILVA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA e

ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem

a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.001185-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal informa que os

valores devidos estão à disposição da parte na CEF, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2008.63.01.001317-2 - MARCIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que não há

urgência a justificar o adiantamento do provimento final, pois a autora está em gozo de benefício, tendo garantida sua subsistência. Além disso, sem o parecer contábil e a conferência do cálculo da renda mensal inicial, não há

verossimilhança da alegação de erro no cálculo, justamente pela presunção de legitimidade dos atos administrativos. Por isso, aguarde-se o julgamento. Int.

2008.63.01.001956-3 - JOVINO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que as partes se manifestem acerca dos esclarecimentos do perito judicial. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada para prolação de sentença. Int.

2008.63.01.002293-8 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 -

BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 14.304,24 (QUATORZE MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 4.520,55 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2008. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Caso não haja renúncia, retornem os autos conclusos. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10.12.2009, às 15 horas. Intimem-se.

2008.63.01.002392-0 - HELENA PAZ DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o prazo previsto para reavaliação da parte autora expirou em 08/07/2009, designo nova perícia para o dia 19 de agosto de 2009, às 9:45 horas, no 4º andar deste juizado. Com a juntada do novo laudo, voltem os autos imediatamente conclusos. Intimem-se as partes com urgência.

2008.63.01.003651-2 - ALTINA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do narrado pela parte autora

na petição anexada ao feito em 24/07/2009 e visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a expedição de novo ofício ao INSS, contendo os dados corretos da condenação, para que a Autarquia implante o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se

2008.63.01.004425-9 - REINILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Comissão de Ética e Disciplina da OAB/SP, subseção de Osasco, remetendo cópia do termo de audiência em que foi proferida sentença no presente processo, para que seja verificado eventual descumprimento da suspensão determinada por aquele órgão. Após expedição do ofício, dê-se regular processamento ao recurso, considerando que houve substabelecimento sem reservas a outro advogado. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.004741-8 - ANGELA MARIA RODRIGUES (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado, Dr. Fernando Favaro Alves, para que comprove a cientificação da autora, prevista no artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.63.01.004812-5 - ETELVINO MENDES (ADV. SP183744 - ROBERTO BEZERRA DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a perícia designada. Intime-se.

2008.63.01.004842-3 - MARIA EUGENIA DE LIMA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 27/07/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.004863-0 - JOAO LOURENCO ANDRADE (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do laudo pericial e do relatório médico de esclarecimentos anexado em 24/07/2009. Intimem-se.

2008.63.01.004980-4 - CLAUDIO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a demonstração nos autos de que a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada, inclusive para a prolação de sentença, se for o caso. Intime-se.

2008.63.01.005050-8 - BRAZ JOSE DE LIMA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo ao patrono do autor o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente cópia do prontuário médico do autor, bem como cópia dos exames indicados, que obrigatoriamente fazem parte do seguimento médico assistencial, conforme requerido pelo perito judicial, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se.

2008.63.01.005051-0 - PAULO JOAO DE LIMA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia psiquiátrica, constatou-se que o autor é alienado mental. Afirmou-se, ainda, que a data de início da incapacidade (DII) deve ser fixado em 16/04/2009. Neste sentido, intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, regularizar a sua representação processual e juntar documentos médicos que indiquem a existência de incapacidade entre a cessação de seu último benefício (01/09/07) e a DII fixada pelo perito (16/04/2009), haja vista o disposto no art. 15 da Lei 8.213/91. Int.

2008.63.01.005078-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA F (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 23/07/2009. Cumpra-se.

2008.63.01.005736-9 - FRANCISCO QUIL FILHO (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se precatório. Intime-se.

2008.63.01.006197-0 - EVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, sobre o relatório médico de perícia complementar anexado em 20/07/2009. Intimem-se.

2008.63.01.006397-7 - CARLOS BRIGATTO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 9600109605. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.006400-3 - KURT KNORPP (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos autos do processo 2005.63.01.290780-0, constato que o

pedido de revisão da renda mensal inicial pela aplicação da variação da ORTN/OTN aos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos utilizados no cálculo do salário de benefício encontra-se julgado, com trânsito certificado. Quanto ao processo 2008.63.01.006376-0, trata-se de ação que versa sobre a conta vinculada de FGTS do autor, conforme peça inicial anexada a estes autos. Posto isso, dou prosseguimento ao feito apenas quanto aos demais pedidos, alterando-se o código de assunto para 040201-003. Cumpra-se.

2008.63.01.006662-0 - DJANIRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Tendo sido anexados os esclarecimentos do perito em 22/07/2009, intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, no prazo de 10 dias, acerca do relatório médico.

2008.63.01.006822-7 - FELIPE LOPES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); SIMONE LOPES DE FREITAS(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ);

CARMEM LUCIA

LOPES DE FREITAS(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retifique-se o cadastro das partes deste processo, tendo em vista que os autores Felipe Lopes de Freitas e Simone Lopes de Freitas eram maiores de idade quando da propositura da presente demanda, não podendo ser representados por sua mãe. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.007050-7 - JOSELITO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV.

SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Cumpra-se o determinado na decisão proferida em 12/05/2009, com a designação de perícia médica indireta. Int.

2008.63.01.007359-4 - MARIA DULCE PIRES LOUREIRO (ADV. SP173014 - FLÁVIA EMILIA BORTOT DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se

baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.007628-5 - IRANILTON GUERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP115437 - CLEUSA PEREIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, intime-se a

parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008249-2 - ANTONIO PROFETA DE JESUS (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 14/07/2009 - Defiro.

Oficie-se a APS - Santo André para que apresente o laudo técnico pericial da empresa General Eletric fo Brasil S/A, do período de 08/06/73 a 27/09/74 do empregado Antonio Profeta de Jesus. Prazo - 30 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do respectivo cálculo. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.008466-0 - VALMIR ALVES DE CASTRO (ADV. SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na petição especial.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.008496-8 - GABRIEL HENRIQUE ANCELLONI CAHE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As custas do preparo

devem ser recolhidas nas 48 horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático. A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria

a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008637-0 - FIORE CARLO CAPONE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências constantes do lote 49994/2009. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.008965-6 - CLAUDIO SONAGLIO (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO) : "Diante da justificativa apresentada pelo autor, manifestem-

se as partes se possuem interesse na produção de outras provas, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.009373-8 - ADEILTON DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na data do ajuizamento da demanda, a soma entre

as prestações vencidas e 12 vincendas, calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes. Para efeito de definição do juízo competente e conseqüente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Havendo manifestação antes da audiência, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.009593-0 - MARIA SOCORRO GONCALVES (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As custas do preparo devem ser recolhidas nas 48

horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático. A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato

de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.010607-1 - JOSENI SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES e ADV.

SP267321 - XIMENA UDURRAGA ZAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos perfil profissiográfico emitido pelo empregador, que

contenha a descrição da atividade exercida habitualmente. Intime-se.

2008.63.01.010764-6 - EXPEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.011212-5 - MARIA ROSANA DE MELO SIQUEIRA (ADV. SP115437 - CLEUSA PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012194-1 - JOSE VITAL DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 123.753.372-1) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 123.753.372-1), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.012551-0 - NOEMIA FERRAZ DO LAGO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao perito, conforme parte final da decisão de 29/04/2009. Após a juntada do laudo complementar, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.013253-7 - HARUKO HIGASHI (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, no parecer apresentado o perito esclareceu que a data do início da incapacidade da parte autora é 10/06/2009, a data da realização da perícia. Na data apontada a parte autora não ostentava a qualidade de segurada da previdência social, pois já havia escoado o período de graça de 12 meses após o término de seu último benefício sem que houvesse retornado a recolher contribuições. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cumpra-se e intimem-se.

2008.63.01.013710-9 - RENELDE MESQUITA KOCOUREK (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação pela autora da cópia do processo administrativo, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 10.12.2009 às 16 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.014063-7 - ZILDA ALEXANDRINO DE SOUZA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr

Sérgio

José Nicoletti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01.03.2010, às 14h, no 4º andar desse prédio, com a Drª Raquel Szterling Nelken, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.014194-0 - AURISONE DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que

regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado reconhece a incapacidade total e temporária do autor

pelo período de 01 ano, sendo que também está presente sua qualidade de segurado, vez que recebeu auxílio-doença até outubro de 2008. E por se tratar de verba alimentícia caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte,

a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos das parcelas vencidas. Intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta dias. Concedo à patrona do autor o prazo de dez dias para se manifestar sobre o laudo pericial. Por fim, voltem conclusos para sentença.

2008.63.01.014220-8 - ROMERO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e

ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Em seguida, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.014440-0 - ALMERINDO BENEDITO PIOVESAN (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do laudo pericial apresentado. Após, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.63.01.015234-2 - JOSE ERLI RAMOS NEVES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que justifique, documentalmente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sua ausência na perícia médica marcada. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

2008.63.01.016153-7 - MARIA EUNICE MINEIRO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 04/08/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2008.63.01.017664-4 - DOUGLAS MONTENEGRO DE ABREU JUNIOR (ADV. SP109946 - WALTER DIAS CORDEIRO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que

muito embora a data de início do benefício do autor (NB 145.051.991-9) seja 28/07/2006, não há prova nos autos de qual a data de prisão do segurado recluso. Assim, concedo à parte autora o prazo de três dias para que comprove a data de recolhimento à prisão do segurado. Intime-se com urgência, ante a proximidade da audiência.

2008.63.01.017746-6 - YURI GONÇALVES LIMA DA SILVA Q (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA

SERRETIELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista ao INSS acerca da certidão juntada pela parte autora, pelo prazo de 5 dias. Após, voltem-me os autos conclusos com brevidade. Int.

2008.63.01.019066-5 - LILIAN DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em 07/07/2009 e os documentos médicos apresentados pela autora no momento do ajuizamento da ação, reputo necessária a realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria, a qual designo para o dia 02/03/2010, com o Dr Luiz Soares da Costa, a ser realizada no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Com a juntada do laudo as partes poderão apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.019177-3 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se ao assentamento do nome do patrono da parte autora constituído nos presentes autos pelo instrumento de procuração anexado aos autos em 02/03/2009. Após, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento integral ou parcial, pela executada, do objeto da condenação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.019397-6 - GERALDO RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO

RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada aos autos, determino a realização de nova perícia, para o dia 30/09/2009, às 10h15min, aos cuidados do Dra. THATIANE F. DA SILVA (psiquiatria), no 4º andar deste Juizado. A parte deverá comparecer munida de toda documentação médica apta a comprovar o direito alegado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.019523-7 - ROSETE MARIA GOMES (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que as enfermidades alegadas pela parte autora na inicial não se limitam às de natureza ortopédica, pelo que determino a realização de nova perícia médica, a ser executada no dia 15/01/2010, às 15 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, especialista em clínica geral. A autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo, no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.020608-9 - ANDREIA FARIAS (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta magistrada.

2008.63.01.020736-7 - CICERO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o perito, no prazo de 10 dias,

sobre a petição anexada em 23/06/2009, esclarecendo se a conclusão do laudo se altera em razão das alegações e do documento médico apresentado. Com a juntada dos esclarecimentos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.020864-5 - EDVALDO BEZERRA SOBRAL (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a expedição de ofício à UBS Jardim São Francisco, requisitando o prontuário médico do autor, no prazo de 30 dias. Int.

2008.63.01.021834-1 - JOAO SEVERINO CRUZ (ADV. SP094710 - IRENE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que justifique, documentalmente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sua ausência na perícia médica marcada.

2008.63.01.022815-2 - MARCIO CHOTI (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 129.914.373-0), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.023451-6 - VIRGILIO ALVES MEDEIROS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições de ser julgado.

Determino seja intimado o Sr. Perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

(i) manifeste-se sobre a impugnação apresentada ao laudo; (ii) informe se a cegueira unilateral, associada à idade do periciando, aumenta o risco de ocorrência de acidente de trabalho; (iii) esclareça qual o grau de redução da capacidade do autor. Com a juntada dos esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.025107-1 - RITICHI TAKARA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a data de início da incapacidade apontada pela perícia médica é anterior ao período no qual o autor recuperou sua qualidade de segurado, indefiro o pedido de antecipação de tutela apresentado pela defesa. Aguarde-se inclusão em pauta para julgamento. Int.

2008.63.01.026241-0 - MANUEL VALMIR SALDANHA DE FREITAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.026250-0 - MARIO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor demonstrou que, após a cessação, em abril de 2003, do seu vínculo de emprego, recebeu seguro-desemprego. Sendo assim, ele beneficia-se do período de graça previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8213/91, pelo que se deve reputar presente o status de segurado por ocasião do início da incapacidade fixado pelo perito. Neste sentido, e em atenção ao caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2008.63.01.026768-6 - APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 14/07/2009 - Intime-se a parte autora para que comprove o alegado, documentalmente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.027716-3 - JOSE ELIZEU DE ALMEIDA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada pelo INSS. Int.

2008.63.01.030364-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP217256 - PAULO EVANGELISTA DA CRUZ e ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo, concedo o derradeiro prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 125.575.477-7, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.031086-5 - AFONSO GREGORIO FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 520.186.697-9), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.031278-3 - RUTE JOSEFINA OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser

deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos

pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar,

que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício auxílio-doença, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício com data de início na DER em 12/05/2008. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida. Cumpra-se e intime-se.

2008.63.01.031616-8 - MIRIAM GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação,

total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Há prova inequívoca da incapacidade da autora. De fato, realizada perícia médica, o perito afirmou a existência de incapacidade total e temporária da autora desde 22/11/2006, decorrente de "lombalgia, espondililistese L5/S1 grau II e osteoporose". Ademais, considerando que a autora recebeu auxílio-doença de 22/11/2006 a 21/08/2007, considero presente, ainda, prova dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido. O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do

benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2008.63.01.033788-3 - JOSE ANTONIO BENEDETTI (ADV. SP055105 - INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo para o cumprimento da decisão anterior, concedendo ao autor 90 (noventa) dias. Int.

2008.63.01.034285-4 - CLAUDEMIR JOSE XAVIER DE LIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 532.796.523-2), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.035340-2 - FIRMINO DA SILVA CUNHA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias,

sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.035406-6 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a devolução da carta precatória por mais 30 (trinta) dias.

2008.63.01.036468-0 - DAGMAR FRANCINE CABRAL PAULAUSKAS (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da

verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. (...). Por fim, anoto que em

se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e

determino a concessão de auxílio-doença à parte autora, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.037065-5 - MANOEL JOSE DAMASCENO NIZ (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o

pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 01/10/2009, às 10h15, aos cuidados do ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A

parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.037183-0 - PANTALEÃO DE SOUZA PRAZERES (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do processo administrativo, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2008.63.01.037203-2 - VALDOMIRO GARCIA LEAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 5 dias para que a parte autora

apresente documento com os dados do médico, como nome, CRM e endereço do consultório legíveis, sob pena de não restar comprovada a justificativa da ausência à perícia médica. Int.

2008.63.01.039143-9 - HAILLA CAROLINA VIEIRA NEVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a recusa da autora acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS bem como considerando que já foi deferida a antecipação da tutela, conforme decisão proferida em 08/06/2009, aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2008.63.01.039485-4 - ROZANA SAPETTI GERSTENMEYER (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão acostada aos

autos em 27/07/09, certificando que a parte autora não foi intimada da data de audiência anteriormente designada, determino a realização de perícia médica com ortopedista, Dr. Marco Nakamura Demange, a ser realizada no dia 07/10/2009 as 13:15 horas, no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345. Ressalto que a parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.040566-9 - DIOGO CESPEDES BRAZ (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Intime-se o advogado do autor para que, no prazo de 5 dias, cumpra integralmente a decisão de 24/06/2009, devendo esclarecer o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda.

2008.63.01.043339-2 - WAGNER PROCOPIO DA ROSA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica com o Dr. Marco

Kawamura Demange, ortopedista, no dia 28/10/2009, às 15h30min (no 4º andar deste Juizado), conforme disponibilidade

do Sistema, ficando o autor ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção do processo, a teor do artigo 267, inciso III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.045312-3 - JOSE AMARO MACHADO (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA e ADV.

SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.046267-7 - JOSE FLORENTINO MARTINHO BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO

SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em

condições de ser julgado. Determino a intimação do Sr. Perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) manifeste-se sobre a impugnação ao laudo pericial apresentada; (ii) complemente seu laudo, tecendo considerações sobre a repercussão das doenças oportunistas, especialmente a tuberculose e a hepatite c, na qualidade de vida e capacidade laborativa do periciando; (iii) descreva quais as atividades como auxiliar de enfermagem que poderão ser desempenhadas

pelo periciando; (iv) esclareça a afirmação "o mesmo nega que não trabalha", informando se ocorreu um erro de digitação

ou se o periciando afirmou trabalhar. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.046614-2 - ANTONIA REBOUCAS CALDAS (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra.

Priscila Martins, acostado aos autos em 27/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046617-8 - JOSE DORGIVAL MOURA DE AQUINO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra.

Priscila Martins, acostado aos autos em 27/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047128-9 - MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Priscila Martins, acostado aos autos em 27/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047737-1 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em psiquiatria, Dr.

Sérgio Rachman, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/09/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Macio da Silva Tinós, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.048121-0 - ZELINDA SACOMANO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.050160-9 - CHAO SHYE YI TSU (ADV. SP278231 - RODRIGO MARQUES BARBIERO e ADV. SP267047 -

ALINE VIEIRA ZANESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de

documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.050305-9 - ESTANISLAU BOGUSZEWSKI (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o laudo pericial concluiu pela existência de redução permanente da capacidade, o que é requisito do benefício de auxílio-acidente, concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para manifestação. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.050321-7 - HILDA DE MOURA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mormente considerando a competência dos Juizados Especiais Federais em razão do valor de alçada, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do cálculo juntado pela contadoria. Int.

2008.63.01.050991-8 - REGINA HELENA DIAFERIA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2008.63.01.051087-8 - CLAUDIO FIRMINO DA CRUZ (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.052962-0 - MARIA INES MARQUES DE MENDONÇA (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social anexado em 10/06/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301085645. Encaminhe-se os autos à Divisão de Atendimento para o citado cancelamento. Vista às partes do laudo socioeconômico protocolado em 10/06/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.054573-0 - FRANCISCO RAIMUNDO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP275413 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer a advogada constituída nos autos, novamente, a juntada de substabelecimento ao estagiário de direito Sidney José Santos de Souza, inscrito na OAB/SP nº 161.846E. Observo que o substabelecimento propriamente dito é vedado a estagiário, uma vez que este não pode substituir o advogado regularmente inscrito na Ordem, mas apenas atuar em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste, nos exatos termos do que dispõe o § 2º do artigo 3º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906, de 04.07.1994). Assim, determino que se anote o nome do estagiário, para que tão-somente atue em conjunto com a advogada constituída. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.059360-7 - ROSELI APARECIDA CORREA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, concedo ao patrono da autora o prazo de trinta dias para promover a regularização de sua representação processual, tendo em vista que a autora foi considerada incapaz, inclusive, para a prática de atos da vida civil. Int.

2008.63.01.061809-4 - JOSE WALTER GONCALVES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei

9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.061815-0 - CLEMENTE XAVIER RUAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a justiça gratuita conforme requerido na inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.061819-7 - EDIGAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem

a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.061876-8 - SARAH APARECIDA ORDAKJI (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, ausente previsão da citação por carta rogatória no âmbito do regime processual dos Juizados Especiais, e porque presente a mesma ratio que exclui a utilização

da citação por edital no procedimento sumaríssimo, declino da competência com fundamento no art. 51, II, da Lei 9099/95. Remetam-se os autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo. Int.

2008.63.01.063022-7 - SEBASTIAO ALVARENGA MAIA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há falar-se em concessão de benefício por incapacidade,

pois inexistente no momento, segundo a prova técnica. O autor esteve incapacitado até 06.05.2009, tendo o benefício de auxílio-doença sido cessado pela autarquia. Por isso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Quanto ao pedido de aposentadoria por idade, observo que representa aditamento à inicial. Por isso, o autor deverá demonstrar que formulou o

requerimento administrativo e que houve recusa do réu, comprovando interesse de agir, no prazo de dez dias. Do contrário, o pedido não será acolhido, julgando-se apenas o mérito do pleito de incapacidade. Em caso de comprovação da recusa do réu, cite-se-o novamente, com prazo de 30 (trinta) dias para contestação, remetendo-se os autos à Contadoria para parecer. Int.

2008.63.01.063661-8 - RITA LEMES PINTO (ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada.

2008.63.01.063819-6 - ADALBERTO FRACARO (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se decurso do prazo elencado na decisão anterior.

Após, tornem conclusos para sentença a esta magistrada.

2008.63.01.064559-0 - SERGIO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA e

ADV. SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro o pedido de tutela antecipada. (...). É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei nº 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Portanto, defiro o pedido de tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença ao autor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.065534-0 - DEMETRIO DE SOUZA PRADO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a incapacidade total e permanente do autor foi reconhecida em perícia médica, sendo certo, ainda que o autor também possui qualidade de segurado, tendo em vista que recebeu auxílio-doença até dezembro de 2008. Por fim, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, para concessão de aposentadoria por invalidez em prol do autor. Oficie-se ao INSS com urgência. À Contadoria judicial para elaboração de parecer. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

2008.63.01.067725-6 - ZENILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Nelson A. Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 27/11/2009, às 15h00, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.068387-6 - MARGARIDA ANDRE DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/10/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.06.008465-4 - MADALENA GOMES SANTANA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO e ADV. SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados. Dou continuidade à execução do processo 2005.63.01.318294-0. Conforme informação do réu inserida na movimentação do processo 2005.63.01.318294-

0 em 02/03/2007 e conforme documento extraído do sistema informatizado do INSS em 23/07/2009, a autora aderiu ao acordo previsto na Medida Provisória nº 201/2004, acarretando a falta superveniente de interesse processual na continuidade da execução. Arquivem-se.

2009.63.01.000192-7 - LIA REISMANN E OUTRO (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD); DEA OLLJUM(ADV. SP173514-RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA

PRADO) : "Tendo em vista o processo 2004.0399.014568-5 apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.000642-1 - ASSUMPTA FONSECA DI CREDO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assiste razão à parte autora. Com

efeito, a questão relativa à competência dos Juizados Especiais Federais é discussão processual das mais tormentosas trazida a lume pela Lei nº 10.259/01. Com efeito, a competência para o julgamento das questões no Juizado Especial Federal, a teor do disposto no artigo 3º da lei de regência, é absoluta e tem por parâmetro o valor da causa, isto é, o máximo de sessenta salários mínimos, na data do ajuizamento da ação. (...). Assim, verifico que este Juízo é incompetente

para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das

formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais

Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista o valor do benefício econômico pretendido pela parte autora. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.000717-6 - ANDREA RIZZO MENDES E OUTRO (ADV. SP083179 - LUIZ CARLOS AVALLONE); GIOVANNI

RIZZO(ADV. SP083179-LUIZ CARLOS AVALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que informe, em 05 (cinco) dias, se houve cumprimento da decisão anteriormente proferida, juntando aos autos cópia dos referidos extratos.

2009.63.01.001739-0 - JOSEFA QUITERIA DA CONCEICAO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV.

SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.002784-9 - GEORGE INACIO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso

do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento

antecipado. Neste exame preliminar, embora afirmada a incapacidade atual da parte autora, verifico não estar presente prova inequívoca do segundo requisito relacionado ao benefício (qualidade de segurado). Com efeito, o autor não juntou

provas de seu tempo de contribuição (CTPS e carnês) e, ademais, os documentos médicos que anexou aos autos não são suficientes a que se determine a data de início de sua incapacidade. Por isso, INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência requerida. Intime-se o autor a juntar cópia de suas CTPS's e de carnês de recolhimento, bem como novos documentos médicos indicativos de período anterior de incapacidade. Int.

2009.63.01.005571-7 - ALDO NOGUEIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES

MARTINS); VALDO NOGUEIRA BRAGA - ESPÓLIO(ADV. SP103735-MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico

que a parte autora juntou em 21/07/09, os documentos que comprovam o encerramento do inventário. No entanto, não foram juntados os documentos pessoais dos herdeiros. Sendo assim, para o regular prosseguimento do feito, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG, CPF e comprovante de residência com CEP de todos os herdeiros. Com o cumprimento da determinação, altere-se o pólo ativo da ação. Int.

2009.63.01.006102-0 - ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV.

SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.006402-0 - CELSO ALLEGRETTI VERDI E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); EUGENIO VERDI---ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); LEILA ALLEGRETTI VERDI

(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); CELIA ALLEGRETTI VERDI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho a petição como

aditamento à inicial, anotando-se o valor da causa. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos em 08.07.2007, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.006874-8 - LOURDES APARECIDA RAMOS E OUTRO (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO); CESARINA NUNES RAMOS(ADV. SP162486-RONALDO ANTONIO DE CARVALHO); CESARINA NUNES RAMOS(ADV. SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada

aos autos em 27/07/09 como aditamento à inicial. Cite-se a ré. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.006946-7 - MARIA THEREZA RANGEL DE CASTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a parte final da

decisão de 16/07/2009.

2009.63.01.007818-3 - LIDIA ZANETI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora comprovou que cumpriu o requisito idade em

26.02.2005. Encontrou o INSS um total de 147 contribuições. Entretanto, muitas das contribuições são posteriores ao implemento do requisito idade. Assim, em âmbito de cognição sumária, conclui-se que o número de contribuições deve corresponder ao do ano do requerimento. Em regra, o período de carência é verificado na data em que o segurado cumpre o requisito etário, conforme jurisprudência pacífica. Entretanto, as contribuições devem anteceder tal evento, uma vez que o critério jurisprudencial é adotado para afastar o impedimento da perda da qualidade de segurado. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.008199-6 - CINTIA RAINIZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da petição da CEF de 24/07/2009,

informando se persiste seu interesse no feito. Int.

2009.63.01.008890-5 - MARIA NEUSA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e a existência de saldo em conta poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010598-8 - MAURO CORREA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o alegado pela parte autora na

petição juntada aos autos em 23/07/09, esclarecendo que tem interesse no prosseguimento do feito apenas em relação às contas de número 0007867-7; 0007692-5 e 0007387-0, cite-se a ré. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.011355-9 - NEUSA MITSUMI NISHITANI TSUCHIYA (ADV. SP184151 - MARCELO DE SÁ GONÇALVES GANDRACHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o requerido pela parte autora e concedo o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação dos documentos. Int.

2009.63.01.011573-8 - IRMA KIYOKO TAKANO NARQUIS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.011925-2 - JOACY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante , no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Joacy Alves dos Santos, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.013441-1 - JOAO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP266226 - JULIANA LONGHI e ADV. SP203673 - JONAS GOMES GALDINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos da conta poupança nº 00000014-2 - agência 1598 - Guarapiranga, titular: João Carneiro da Silva, dos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e de janeiro, fevereiro e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2009.63.01.013978-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e a existência de saldo em conta poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.014092-7 - SEBASTIAO SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.014432-5 - ANA ROSA ALVES OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Otorrinolaringologia, Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO que salientou a necessidade de a parte

autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. MARCIO DA SILVA TINÓS, no dia 06/11/2009, às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.015481-1 - CARLOS ROBERTO LUNA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o resultado do laudo médico pericial, bem como o pleito da parte autora, defiro a antecipação de tutela e determino proceda o INSS o restabelecimento do auxílio-doença, a partir da data do laudo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena das medidas legais cabíveis. Ato contínuo, proceda a serventia a inclusão do feito em lote para julgamento oportuno. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015556-6 - SOLANGE SALES ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 08/09/2009, às 10h15, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.015618-2 - MARIA NAZARE DA CONCEICAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, a antecipação da perícia requerida, uma vez não comprovada a urgência alegada e a gravidade do estado de saúde da autora que não possa aguardar a perícia já designada. Ademais, considere-se a sobrecarga da pauta de perícias deste Juizado e a necessidade de observância do critério de anterioridade das demandas. A decisão poderá ser reapreciada em caso de apresentação de novos documentos que atestem o agravamento das condições de saúde da autora. Intimem-se. Aguarde-se a perícia médica.

2009.63.01.015917-1 - INACIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação nas especialidades de Oftalmologia e Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica com o oftalmologista Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, no dia 25.09.2009, às 16h, na Rua Augusta, 2529, Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP e no dia 06.11.2009, às 18h, com o ortopedista Dr. Márcio da Silva Tinós, no 4º andar desse prédio. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.016272-8 - JOSE JUDINEIDE DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 19/06/2009, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.017540-1 - CARLOS APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez

dias,
sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.017716-8 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A perícia social poderá ser realizada no prazo de trinta dias a partir da data marcada. Remetam-se os autos ao setor de perícia.

2009.63.01.017717-3 - EDIVALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA e ADV. SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando o laudo elaborado pela perita em ortopedia, Dr^a. Priscila Martins, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/10/2009, às 11h45min, aos cuidados da Dr^a. Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.018168-1 - JOSE BERNADINO RODRIGUES (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a petição e documentos anexados aos autos em 25/06/2009, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se possui interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.020788-8 - DOVILIO LUIZ BOITO- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 30.04.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.020929-0 - ARMANDO CIPRIANO----ESPOLIO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo como emenda à inicial a petição de 28/07/09, pelo que determino à Secretaria a retificação do polo ativo. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.021077-2 - EDUARDO AUGUSTO VALERI DOMINGUES (ADV. SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2009.63.01.024134-3 - JOSE GUEDES DA SILVA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência (pauta extra) para o dia 09/12/2009, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.01.024625-0 - AMELIA LUCENTE ANDREOTTI (ADV. SP177897 - VANESSA BRUNO RAYA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 12.06.09 - manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int.

2009.63.01.026145-7 - JOSE DE JESUS FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF para que informe as razões para o não-atendimento ao requerido pelo autor para fornecimento de extratos, efetuado em 17/12/2008, conforme consta do comprovante anexado aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2009.63.01.027077-0 - JORGE NERY DOS SANTOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora já foi pessoalmente intimada da antecipação de sua perícia, cadastre-se o advogado e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.027675-8 - ALZIRA FERREIRA ONDICHIATTI (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o novo patrona a dar cumprimento integral da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.029464-5 - RAIMUNDA MARIA DE FATIMA VAZ (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800

- MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, esclareça o valor atribuído à causa, na petição anexada aos autos em 09/06/2009, apresentando a respectiva planilha de cálculos. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029532-7 - FRANCISCO APARECIDO HONORIO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800

- MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, esclareça o valor atribuído à causa, na petição anexada aos autos em 09/06/2009, apresentando a respectiva planilha de cálculos. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031382-2 - ABDON RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho de São Paulo/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.031685-9 - TANIA REGINA GONSEVSKI (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.032541-1 - ROSA MARIA COUTO FERREIRA (ADV. SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para

cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2009.63.01.032784-5 - ROBERTO DE ALMEIDA CINTRA (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI e ADV.

SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Intime-se a parte autora para que em 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito, cumpra integralmente a

decisão anterior, juntando cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS).

2009.63.01.033226-9 - LEOPOLDO KIMURA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI. Não verifico no caso os requisitos

necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2- Diante da juntada de documentos pela parte autora, determino o normal prosseguimento do feito. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033290-7 - EDSON DE JESUS KURUNCZI (ADV. SP221537 - ALAN MEDEIROS PIERRI e ADV. SP195098

- NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO e ADV. SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "1) Providencie a Secretaria o cadastramento do patrono do autor, consoante procuração anexada em

20/07/2009. Ato contínuo, dê-se ciência ao autor, a fim de que se manifeste expressamente, no prazo de 10 dias, se tem interesse na continuidade do presente processo. 2) Certifique a Secretaria se ainda dispõe da procuração original anexada

à petição inicial ou se já houve seu descarte, a fim de disponibilizá-la ao autor, caso seja de seu interesse realizar perícia grafotécnica. 3) Oficie-se à OAB de São Paulo, conforme requerido, com cópia da petição inicial e da petição do autor anexada em 20/07/2009. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.033347-0 - MARIA CECILIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No

caso presente, este requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. Conforme documentos constantes dos autos, o INSS não reconheceu todo o período de carência que a autora afirma ter. Não se trata de divergência quanto à aplicação das Leis nº 8.213/91 e 10.666/03, mas sim quanto à validade de todas os vínculos e contribuições da autora. Desse modo, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se é caso ou não de desconstituição da presunção de legitimidade que reveste os atos da administração. Ante o exposto, mantenho a decisão de indeferimento da medida antecipatória. Intime-se.

2009.63.01.034219-6 - AGUIDA BLASQUE DOS SANTOS (ADV. SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.034752-2 - ESPEDITA VERONICA DA CONCEICAO (ADV. SP087745 - MILTON ALVES NOGUEIRA e ADV.

SP044163 - MEIRE NOGUEIRA FERREIRA e ADV. SP113204 - MAGALI NOGUEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034790-0 - JOSE GOMARA SOBRINHO (ADV. SP098542 - RENATA MARIA DE RANIERI GOMARA e ADV.

SP027714 - MARLENE LAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumpra a

autora a decisão inicial, no prazo de 2 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.034858-7 - BEATRIZ MIRANDA PALMEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP182666 - SANDRA LYGIA

DE SOUZA e ADV. SP188127 - MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS); TIAGO MIRANDA PALMEIRA DE OLIVEIRA

(ADV. SP182666-SANDRA LYGIA DE SOUZA); TIAGO MIRANDA PALMEIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP188127-MARIZA

ALMEIDA RAMOS MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de

prazo requerido de 30 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.035370-4 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035546-4 - LUIZ SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na

inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.036449-0 - MARILIA TABORDA VIEIRA (ADV. SP206727 - FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Regularizada a representação processual, cite-se a ré. Int.

2009.63.01.036810-0 - MARIO MODESTO (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado quando do ajuizamento do feito, trazendo aos autos, sob pena de extinção, cópia legível de seu CPF. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.037196-2 - JOSE ROBERTO MARTINEZ (ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito.

Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.037666-2 - ISABEL RHEIN ROSA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 -

TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro o pedido de antecipação da perícia, devendo-se ponderar que o polo ativo das ações que tramitam perante o Juizado Especial Federal é formada sobretudo por pessoas idosas ou por pessoas que não se julgam capazes de exercer atividade laborativa para garantir o seu sustento. Assim, há que se obedecer à ordem de antecedência no agendamento de perícias e de audiências, a não ser em casos excepcionalíssimos e desde que devidamente comprovada a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, sob pena de desobediência ao princípio da isonomia. Intime-se.

2009.63.01.037947-0 - ALECSANDRA DE CASSIA JESUS (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por outro lado,

considerando a gravidade do quadro descrito na inicial, defiro a antecipação da perícia médica. Assim, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para reagendamento. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038101-3 - SELMA FALCAO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 05/11/2009, às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. ISMAEL VIVACQUA NETO. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos

os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.038668-0 - JUAREZ RODRIGUES (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES

SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Lei federal nº 9.099/1995,

aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos. Com efeito, a decisão embargada foi omissa quanto ao pedido de antecipação das perícias. Assim, acolho os embargos e determino a antecipação da perícia médica para o dia 10/11/2009 às 18:30 horas e da perícia sócio-econômica para o dia 10/10/2009, às 10:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.039199-7 - LUIZA DE TORRES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, havendo necessidade de remessa dos autos à contadoria judicial para verificação das contribuições que serão consideradas como carência do benefício. Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.039826-8 - AMELIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA e ADV.

SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada prevenção com o feito 2007.63.01.053535-4, o qual foi

extinto sem exame de mérito. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no

pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994). (...). Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foi demonstrado, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado.

Portanto,

INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

2009.63.01.039842-6 - CONCEICAO TRUDES BENEVENTO (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem

juízo de mérito, por decisão transitada em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao

feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e

das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de

segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040267-3 - AGOSTINHO EUGENIO DA SILVEIRA (ADV. SP033287 - WILFREDO RAPHAEL

RONSINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.040547-9 - MARTHA NILDA FERREIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.040626-5 - JILVAN FERREIRA DE JESUS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Para comprovação do preenchimento desses requisitos é essencial a juntada de laudo pericial médico e sócio-econômico, sem

o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040646-0 - ROBERTO FERRARA E OUTRO (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS); IVONE

FERRARA(ADV. SP076912-CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, nos termos do art. 115, inc. II, do Código de Processo Civil

c.c. o art. 108, I, "e", da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 17ª Vara Federal Cível desta Capital. Entretanto, em vista da possibilidade do juízo de origem ter declinado da competência considerando apenas os valores individuais de cada autor, por economia processual, determino a devolução dos autos à 17ª Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao E. Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.040737-3 - SHIRLEY CIRQUEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e

ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040776-2 - JAIME ALVES DA SILVA (ADV. SP079769 - JOAO ANTONIO REINA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040825-0 - MIVALTER CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA

NAKATANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria

por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso. O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido. Após a juntada do laudo médico pericial, encaminhem-se

os autos para a Contadoria Judicial, para verificação da qualidade de segurado e o valor da renda mensal a que o autor teria direito. Tendo sido juntados os pareceres citados, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela. Diante do

exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno. Intimem-se.

2009.63.01.040834-1 - MARIA HELITA DE SOUZA BISPO (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP276686 -

HUGO SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040846-8 - JOAO CANDIDO (ADV. SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o

requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.040856-0 - EDENISE FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP177291 - DIONI AGUILAR HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.040876-6 - JOSE BARROS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o

sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a

oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040914-0 - MAURO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2009.61.83.004008-4 que tramitou na 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO e ali consta como remetido a outro Juízo. Além disso, deverá elaborar cálculo da renda mensal (o site da Previdência possui ferramenta), adequando o valor da causa, nos termos legais, observando que o pedido de maior valor é o da aposentadoria por invalidez. Sem prejuízo, aprecio o pedido de tutela antecipada. Havendo

parecer médico do réu em contrário, a verossimilhança somente poderá ser verificada após a perícia judicial. Por isso, indefiro a antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.040922-9 - PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA (ADV. SP268178 - PATRICIO LEAL DE MELO

NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; STOP

PLAY COM E DISTRIB ELETRO-ELETRONICOS E INFORM LTDA-ME (ADV.) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Há necessidade de dilação probatória, para comprovação do alegado. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.040932-1 - PRISCILA CARDOZO DA SILVA (ADV. SP198923 - ANDERSON APARECIDO PIEROBON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes. O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente não pode ser deferido, pois na inicial a autora afirma que abriu a conta corrente junto ao banco requerido e que, apesar de nunca a ter utilizado, não formalizou seu cancelamento, que afasta a idéia de que cobrança é indevida. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré. Intime-se.

2009.63.01.040971-0 - IGNEZ BONETTI DA COSTA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.040975-8 - OZILENE TEXEIRA SANTOS TENORIO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e

ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Pleiteia a parte autora a tutela antecipada. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso. O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido. Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela. Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno. Intimem-se.

2009.63.01.040976-0 - MANOEL JOAO ALVES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.040978-3 - MARIA JESUS DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela

antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041010-4 - EUGENIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041065-7 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60)

dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.041068-2 - CAMERINO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041076-1 - ELITA BISPO DE SOUZA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na

inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Saliente-se que a grande maioria dos casos do Juizado Especial gravitam em torno de interesses

de pessoas idosas e portadoras de incapacidade. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se o INSS.

2009.63.01.041078-5 - JULIO LEITE DAMIAO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de

objeto e pé do processo 2008.61.14.000352-6 da 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO. Após,

tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041084-0 - LUIZ ANTONIO BENEVIDES MANCANO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041088-8 - MARINA CELIA DOS SANTOS DOMINGUES (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041098-0 - LUIZ FERREIRA FILHO (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº2008.63.01.0049275-0 foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, nos termos do art. 268 do

CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Quanto à antecipação de tutela requerida, a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso. O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido. Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela. Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno. Intimem-se.

2009.63.01.041106-6 - CARLOS ANTONIO DIAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor está em gozo de auxílio-doença, pelos menos até 31.08.2009, não há urgência a justificar a antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.041108-0 - LILIAN RODRIGUES ALVES OLIVAL (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041122-4 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041127-3 - ADEMAR CARLOS DA ROCHA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...).

Indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.041131-5 - SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS

CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041138-8 - MAURO EVARISTO FIALHO (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na

inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.041139-0 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041140-6 - DAURIA MARIA NUNES LIMA DE MELLO (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.041141-8 - BENEDITO HERCULANO DE FARIAS (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de

endereço atual em seu nome. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.041142-0 - ANETE FERNANDES DE JESUS MARQUES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041236-8 - MARIA DO CARMO FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA e ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041241-1 - ARNALDO MARQUES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041245-9 - JOSE DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041246-0 - LOURDES LUISA DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041250-2 - MANOEL IDALINO REZENDE (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041254-0 - RODRIGO BARROS DE CAMPOS LIMA (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a

parte autora.

2009.63.01.041277-0 - MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041281-2 - MAURA GENUINA DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora comprovou idade. Entretanto, há controvérsia quanto ao número de contribuições recolhidas, encontrando o INSS um total de 150 contribuições, número este insuficiente para cumprimento da carência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e o parecer contábil. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.041296-4 - JOSE MARIA GONÇALVES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos (autos 200563012760812), verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme se verifica através da consulta ao sistema informatizado. Em prosseguimento, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.041301-4 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo anterior diz respeito a aposentadoria por idade, tendo sido a autora habilitada em lugar do falecido marido, titular do direito. Por isso, não impedimento ao conhecimento do presente pedido de pensão por morte. O direito à aposentadoria por idade foi reconhecido por sentença com trânsito em julgado, não sendo implantado o benefício porque o autor faleceu antes da sentença. Assim, a perda da qualidade de segurado, nos termos do artigo 102, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não impossibilita a concessão de pensão por morte à viúva. Assim, ante o caráter alimentar do benefício, a idade da autora e a verossimilhança da alegação, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que o réu implante, em 45 dias, o benefício de pensão por morte, com renda mensal de um salário mínimo, conforme cálculo do processo anterior. Após, cite-se o réu e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.041335-0 - ANTONIO VIRGINIO DA SILVA NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041338-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o

parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.041348-8 - TANIA MARA PINTO PINHEIRO (ADV. SP236115 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041352-0 - MAURO GARCIA DA SILVA NEVES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como se vê, a

incerteza a que o segurado fica submetido pode lhe causar prejuízos irreversíveis. Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida por MAURO GARCIA DA SILVA NEVES, para o

fim de afastar os efeitos da alta programada pelo INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/529.451.439-3

até que perícia médica, a cargo da autarquia, apure a efetiva aptidão do segurado para retornar ao trabalho, perícia essa que não fica proibida por esta decisão, mormente por ser dever da autarquia fiscalizar os benefícios em manutenção. Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.041367-1 - MARGARIDA SANTOS DE MELO (ADV. SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.041369-5 - CESAR DE JESUS SANTOS (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a

parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela e designação de perícia, se o caso. Intime-se.

2009.63.01.041372-5 - MARIA IVONETE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos

comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.041374-9 - LENICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se o autor a juntar cópia das principais peças (inicial, sentença, acórdão, etc.) do processo 200961830015843, mencionado no termo de prevenção. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.041378-6 - LUZIA DE LIMA CARDOSO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida

antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.041399-3 - APARECIDA COSTA SOUZA (ADV. SP255690 - ANGELO SORGUINI SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.041406-7 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA ALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.041409-2 - LUCIANO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo médico juntado na

petição inicial em que a parte autora alega incapacidade laborativa decorrente de acidente do trabalho, determino que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, esclareça, comprovadamente, se a incapacidade alegada para a concessão do benefício previdenciário por incapacidade é decorrente ou não de acidente do trabalho. Intime-se.

2009.63.01.041412-2 - VICTORIA DE MATOS PEIXOTO KLEINERT IVERSSON (ADV. SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041426-2 - WILLIAM CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041464-0 - TEREZINHA SOARES DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041470-5 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito do autor

que se encontra em tratamento médico após a retirada de um tumor maligno, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, para restabelecimento do auxílio-doença. Com a juntada do parecer médico, voltem os autos conclusos. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.041473-0 - MARCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP265295 - ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041479-1 - DANILO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP156309 - MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos

efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento.

Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.041480-8 - MARIA INES MARQUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a extinção do feito apontado no

termo de prevenção sem resolução de mérito, verifico que não há que se falar em litispendência ou coisa julgada.

Assim,

dê-se normal prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da

possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041481-0 - ELIZEU ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

se o benefício que pretende o restabelecimento decorre de acidente do trabalho.

Após, cls. Intime-se.

2009.63.01.041482-1 - GENI FEITOSA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA

MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do

feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome e declaração

de hipossuficiência. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.041483-3 - OLGA APARECIDA MOURA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "O

artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de

defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041485-7 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.041488-2 - PAULO EDUARDO ALVES FEITOSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041493-6 - DULCE DE CERQUEIRA SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041495-0 - SIMY RUTH HAMU SHALEM (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041503-5 - PEDRINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, ante a natureza das enfermidades alegadas pela autora, antecipo a perícia médica para o dia 28/09/2009, às 15:15 horas, com a Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS (clínica geral). A autora deverá comparecer à perícia munida com documento de identificação e todos os exames, prontuários e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. Intimem-se.

2009.63.01.041508-4 - LAIR FUJARRA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada prevenção com o feito 2008.63.01.050593-7, o qual foi extinto sem exame de mérito. 2- No que tange ao pedido de tutela

antecipada,
observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.041517-5 - JOAO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito a este Juizado. Ratifico a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu.

2009.63.01.041522-9 - CRISTIANO DE FREITAS MONTEIRO (ADV. SP061418 - EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS e ADV. SP250821 - JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; COMANDO DO CIAAR (ADV.) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos, inclusive para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.041549-7 - NARCISO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, em 10 dias, cópia legível de seu comprovante de residência, com CEP.

2009.63.01.041571-0 - NELSON CANDIDO VIEIRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, apesar de já haver sido sentenciado o processo principal (2009.61.03.030272-1), com extinção do feito sem resolução do mérito, entendo, ainda, possível a tramitação desta medida cautelar, visto que o processo principal ainda pende de recurso interposto pela parte autora. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, uma vez ausentes seus requisitos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.041592-8 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041857-7 - ROBERIO TORRES PEIXOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a juntar demonstrativo atualizado do financiamento emitida pela CEF, contendo a relação das prestações pagas, com indicação das datas dos respectivos vencimentos e pagamentos. Sem prejuízo, cite-se a ré, para que ofereça defesa. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1017/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ABRINDO-SE VISTA PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2006.63.01.021829-0 - LUZIA ANA MARTINS (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ata Nr.: 6301000053/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, LUCIANA JACO

BRAGA e o Procurador da República RODRIGO DE GRANDIS. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para

atuar na Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO. O

Meritíssimo Juiz Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.002912-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUTH DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2002.61.84.007027-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LÍLIA SELINGARDI ANTUNES
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2002.61.84.014858-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO LUIZ PESSOA
ADVOGADO: SP134536 - JOSE VIEIRA COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.024835-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICENTE GUIDA NETO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.027853-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ BERTALIA
ADVOGADO: SP194958 - CARLA CRISTINA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.043594-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.063527-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ALEXANDRE RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.069990-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: MANUEL LOSANO RUIZ
ADVOGADO(A): SP047735 - MANUEL LOSANO RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.070574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP107294 - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.071274-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO LOURENÇO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.072937-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LEONOR FERNANDES DA ROCHA MACHADO
ADVOGADO(A): SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.076743-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMEU COTECO
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.087455-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUZIA APARECIDA MILANEZ LUZETTI
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.089046-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AUREA LUCIA OZEKI
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.104787-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: MARIA CAMPELO LIMA
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.109577-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: FRANÇUA GOMES
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.112908-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELZIONITO SANTNA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.005059-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE DOS REIS SOUZA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.006675-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040100 - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAYR MARCELINO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.006722-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO JOSE DE ABREU
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.28.011307-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: HUMBERTO JOSE BIANCHINI
ADVOGADO(A): SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.011178-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: ISABEL FARINA TUFANO
ADVOGADO(A): SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.048378-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: FLAVIO BALDAN
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058544-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: AMELIA ANGELINA ALAIMO
ADVOGADO(A): SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.076494-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: GERALDO ARANTES
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.092300-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.133642-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ISAAC MATIAS SANTOS

ADVOGADO(A): SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA
RECTE: SAMUEL MATIAS DOS SANTOS
RECTE: CASSIA MATIAS DE JESUS
RECTE: ISAMAR MATIAS SANTOS NASCIMENTO
RECTE: ISANA MATIAS FRANZINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.165238-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MATHEUS FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP078096 - LEONILDA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.175882-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITO MACUICA
ADVOGADO(A): SP121530 - TERTULIANO PAULO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.182544-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ADAIR ALMEIDA DE ABREU
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.182631-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JANDIRA GOMES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.198644-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: RUBEM MASSUIA
ADVOGADO(A): SP026856 - UMBERTO SANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.233211-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: GERCIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.233928-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: AMARA SOLANGE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.238266-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANZI DOMBEK
ADVOGADO: SP161955 - MARCIO PRANDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.250243-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: TIEKO SATON
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.250251-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CRISTÓVÃO RAMOS FILHO
ADVOGADO(A): SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.263568-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: IRACY NOGUEIRA COLLELA
ADVOGADO(A): SP162759 - LUZINETE APARECIDA COSTA
RECTE: ILLYDIO COLLELA
ADVOGADO(A): SP162759-LUZINETE APARECIDA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.368156-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SIDNEY GALINA
ADVOGADO(A): SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.368318-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SEBATIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.379322-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NIVALDO DI GIAIMO
ADVOGADO(A): SP154998 - MARIA TERESA BERNAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.442159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA BADOLATTO
ADVOGADO(A): SP110823 - ELIANE PACHECO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.444768-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ISABEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.466944-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL
RECTE: SUELY APARECIDA GATTIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIBENE
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA e outro
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.477891-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAO MOACYR ROCHA
ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.487570-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: CARMEN LOPES BRAGA
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.497389-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOÃO DIAS AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.517360-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ELIEZER GUEDES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.524731-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: WALDOLFO CESARIO
ADVOGADO(A): SP031925 - WLADEMIR DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547704-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DARCY FRANCO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554912-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL

RECTE: ALESSANDRO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIMBENE
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA e outro
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL
RECTE: APARECIDA CORREA CORDO
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIMBENE
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA e outro
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561602-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO AGIDIO
ADVOGADO(A): SP114088 - ILDEU JOSE CONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.561772-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSEFA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561800-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO(A): SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.585365-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: NELSON BAIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586171-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO EDSON PEREIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.002092-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA BENEDITA MOREIRA FAGIONATO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.004736-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.007234-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FAUSTO RUBENS VALENTE
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.013405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.017021-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OSWALDO BARNABE
ADVOGADO(A): SP152415 - MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.017373-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GUIOMAR DA SILVA LAURATO
ADVOGADO(A): SP226675 - LUÍS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003379-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: JULIA DA CUNHA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003691-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: LEONOR SPADON DE ANDRADE NAZARETH
ADVOGADO(A): SP184688 - FERNANDO JORGE NEVES FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007490-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: SERVILHO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015422-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELYDIA ANTUNES DOS SANTOS ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.06.003850-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITE DO AMPARO MATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.63.07.000261-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: EUGENIA MENDES
ADVOGADO(A): SP211006B - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.013738-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETH MARIA MENDES
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.130418-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGERIO ELIAS BARBOZA
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.134185-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: DARCI RAFAEL PINTO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.168887-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NORMA CESAR DE CAMARGO LEITE
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.221609-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DYONISIO MERIGHI FILHO
ADVOGADO(A): SP213074 - VINICIUS FREIXEDA GUERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.278232-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: ROGERIO MARCIO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285970-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: DOMINGOS MARINO
ADVOGADO(A): SP208836 - WESLEY PEREIRA FUGANTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.293585-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SINVAL FARIA
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.336622-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NORIVAL DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.339848-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ANTONINHO BENZI MATAZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348781-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: JULIO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353194-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: THIAGO DE SOUZA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007032-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BENEDITA BRANCO MARCARI

ADVOGADO(A): SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RECD: CLAUDIA SEGANTINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.007319-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORALICE MAIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.008616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010831-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCD/RCT: JOSE RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012696-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ ROBERTO MASSARO
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012703-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.003189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAROLINA REMUNDINI BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
RECD: PAULO CÉSAR BATISTA

RECDO: FATIMA BATISTA
RECDO: SOLIDEIA BATISTA NASCIMENTO
RECDO: SONIA BATISTA NANTES
RECDO: DEVAIL BATISTA
RECDO: BENEDITO APARECIDO BATISTA
RECDO: DONIZETI BATISTA
RECDO: HILARIO BATISTA
RECDO: CLEUSA BATISTA DE PAIVA
RECDO: CLAUDIO BATISTA
RECDO: MMARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.011246-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.015401-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROSENEIDE GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015614-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE COSTA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016241-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO MORGATO NETO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016311-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DIOCREZINA MARTINS FRIGO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.020174-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA PORTELLA DE CASTRO
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020177-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGLAIR APARECIDA ARTIOLLI GARCIA
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020343-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: JOSE RODRIGUES FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001932-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALMEIDA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002527-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA MOREIRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002822-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.004654-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEANETE CAMPOS CORAINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006973-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA BRAGA BREDARIOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA ACHETTI MARTELLO ORSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007853-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CLEMENTE TORRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009196-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS FILIPPI
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011896-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: ARGEO DELBONE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013534-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: FLORENTINO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013674-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA DAMASCENO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014217-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: JOSÉ CÁSSIO ROSSI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015423-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013011-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ANDERSON DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013466-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: NALON OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000438-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: GERALDO JULIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000485-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ANA LUCIA SANCHES
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000497-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: SERGIO RONALDO MILANEZI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: GERSON GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000584-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOSE HENRIQUE GIACHELI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000622-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOSE HENRIQUE ZECHEL
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000647-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOAO ANTONIO VIZENZZOTTO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000649-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: CORALIA DA SILVA BISCAINO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000688-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ANTONIO LUIZ GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001469-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001500-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEISE MARY RAMOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001890-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTELINA ROSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008225-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008861-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURIVAL TORRES FELIX
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000428-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE CARLOS MALVASSORE
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002477-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSUEL DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008313-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CELINA RAMOS RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.009084-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARILDA CONCEICAO TISCHER
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.002501-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUSILENE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.002609-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: SEVERINO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.010199-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROBERTO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDOMIRO GIL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECTE: EUPHRODISIO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECTE: JOSE DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECTE: LINDAURO CAETANO MOTA
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECTE: NILO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.11.011367-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARLENE VITORIA SICILIANO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011377-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000084-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTIDES EUGENIO TAMBELLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000466-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002346-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: REINALDO GOMES REPRESENTADO POR SUA GENITORA
ADVOGADO(A): SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.027095-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: SEBASTIAO LOPES BATISTA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.035248-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FABIANA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.035754-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.062080-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JULIO CESAR GIBRAIL TANNUS
ADVOGADO(A): SP210819 - NEWTON TOSHIYUKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069746-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLICINDO BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.078424-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDMUNDO REGIS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086214-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE GRANADO
ADVOGADO: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.091341-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILSON FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003005-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAYBER ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003914-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDENICE VALERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.004650-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITINHA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.004748-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: JOAO CARLOS BARBIERI

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006040-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO PAGANELLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006099-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABNER VIEIRA DOS SANTOS PARULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.006197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SALLES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.007202-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA GONZAGA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007479-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.009137-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDIR APARECIDO SORANSO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009425-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCD/RCDE: JOSE ROBERTO DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012511-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: JAMIL BARBOSA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.012908-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ESTER MARUCCI
ADVOGADO(A): SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015595-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: ARLETE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.015903-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: SOELI NEVES DA COSTA
ADVOGADO: SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.017062-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: MARIA LUIZA FUZER DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.017464-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADALTO ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017576-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018524-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDERLEI JOSE PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.019042-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRINA MARCARI SANTUCCI
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.003456-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: APARECIDA BROISLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005588-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO NELSON LORANDI
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007841-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ESMERINDA ROSA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.001142-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUREA DE ALMEIDA CAMARGO SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004081-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE QUINHONE
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006888-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATANAEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000173-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIVIO PEREIRA JARDIM
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.000471-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESCOBAR FERREIRA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.001356-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONINA FERREIRA BOREL DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009771-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA LUCAS
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.012961-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA LINCOLN
ADVOGADO: SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.002764-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: MAURO MARTINS RUBIO
ADVOGADO(A): SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.002813-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: PEDRO ROSA
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.003033-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA BENATO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.000295-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.001921-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BENVINDA DE JESUS TEMPESTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000568-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ERNESTINA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.002155-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENEROSA AZEVEDO DE LUNA
ADVOGADO(A): SP171594 - ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002543-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAQUIM LEMES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.003070-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNO OLIVEIRA FERREIRA (REPR POR ZELIA S OLIVEIRA SOUSA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003095-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004764-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005126-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALCYONE HIROKO KUROBE
ADVOGADO(A): SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005636-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ORLANDO LUIZ CARRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005975-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE DA GUIA (ESPÓLIO. REPRES. NELSON DA GUIA)
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.000952-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO ZANUTO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001581-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETE MARIA CLAUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004454-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
IMPTE: AMELIA DE MORAES BUTTINI
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010564-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARISVALDE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010904-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010988-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ ANTONIO CHANQUETTI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001861-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO OROZCO REMARTINEZ
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004169-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOÃO ALVARO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006098-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.006303-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006454-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: GEORGINA RITTA DA SILVA LALA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.006541-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA APARECIDA ROSA
ADVOGADO(A): SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008488-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE SOARES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009279-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA EMILIA FERNANDES ANTONIO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011189-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL CRISTINA ALVES VELUDO
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000957-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE PINTO
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001908-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IZABEL COELHO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005570-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: RODOLFO FERREIRA BRASIL

ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.003332-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DARIO BRUNO DOS REIS

ADVOGADO(A): SP215663 - ROGÉRIO WIGNER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016057-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PATRICIA MARIA DE AQUINO

ADVOGADO(A): SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017349-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: SONIA MARIA RODRIGUES ATALLA

ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027891-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EDES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.027951-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA EMILIA FERRAZ DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.033366-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034731-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HONORIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.035073-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ANTONIO DURANTE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.038729-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURO MORI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046278-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NOEMI NOSOMI TANIWAKI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.048893-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ CARLOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049860-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO ROBERTO SOLINO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.049982-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DJALMA BARBOZA DO BONFIM
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.050436-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HISAKO ROSA KAMISAKI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.053129-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PAIVA AMORIM
ADVOGADO(A): SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055778-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRISTIANO CAVALCANTE FONTES CAMPOS
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056210-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ASSIS PALMA
ADVOGADO(A): SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057079-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: GEZA BREVAK

ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.057523-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LINA ALONSO LOPES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067207-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DENILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069626-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070049-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO MANOEL DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071199-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DE ARAUJO NUNES ROSA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071713-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071893-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DOROTEA MARTINS MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079020-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: FLAVIO PASTORELLI
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.079126-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: SILVIO ARANHA PEREIRA
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.079169-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE NILSON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081477-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DALVANICE DO NASCIMENTO SOTERO
ADVOGADO(A): SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083242-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEUSA ALVES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085531-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE SANDOVAL DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089348-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEODETE DOS SANTOS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091971-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE AMERICO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000799-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MAURICIO ADILSON HENRIQUE
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001049-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: NORMA TORRECILLAS HENRIQUE
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000318-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARILEIDE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001722-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ABIGAIR DE SOUZA DIAS HONORIO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.003575-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006013-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALVARINDA MARIA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.006081-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL MRSSIAS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006199-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HERMINIA MENDES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006553-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA BUENO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.007296-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA MARGARETE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008032-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZINETE MARIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009168-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RITA DE CASSIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009501-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO AVELINO LEITE
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.010019-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO LUIZ SOBRINHO P.P MARIA DA GLORIA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010335-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA MARTINS DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010795-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ GERALDO DE CAMARGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010947-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODAIR APARECIDO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011107-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVANITA ARAUJO REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011224-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VILDA MARIA SERVILINI
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011251-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL DOS ANJOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011277-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MARCONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011394-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONICE GONÇALVES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011603-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS PEREIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011620-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011651-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEI FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011689-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SIMONE APARECIDA LEINAT LOPES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011792-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO DIANNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011936-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDA SIMPLICIO DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011957-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011996-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012007-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CIRLEI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156524 - LUCIANA SELBER BARIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012734-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARGARIDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012862-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SERGIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013551-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUSA BENTO MATEUS DE AVIS
ADVOGADO(A): SP252155 - PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013556-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000851-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001368-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUSINETE ANDRADE DE LIMA GREGATTI
ADVOGADO(A): SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001413-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002780-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSMAR JOSE LOPES
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.003411-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANETE TAPXURE
ADVOGADO(A): SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003840-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUCILA GARCIA GUILHAMATE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006177-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELIO APARECIDO SANCHES LÓPES
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007762-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADINAIL SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007843-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEONISE CHAGAS
ADVOGADO: SP270939 - FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006898-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULA EMANOELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006910-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO SOUSA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007010-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ANISIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP182866 - PAULO ROBERTO BERNARDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007390-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.014287-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015527-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: VERONICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.017260-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO DIAS
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.018726-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NEUSA PILAR UHDRE
ADVOGADO(A): SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.020006-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMARCIO VALERIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.020103-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA APARECIDA CREPALDI
ADVOGADO: SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.020285-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.022364-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDE MARIA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.022366-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUREA REIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000093-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DJALMA INACIO(ESP) REPR.QUITERIA M. DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.001260-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALVANOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001997-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEVERINA SANTINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002217-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JAIME H. DOS SANTOS ESP. REP. ERSILHA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.002441-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDERLEIA PITA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002589-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAUDELINO DE OLIVEIRA- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECTE: LAUDELINO DE OLIVEIRA- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.002923-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVERALDO ANDRADE
ADVOGADO(A): SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003027-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CIZIMAR MARIA SOARES PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003696-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DJALMA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.005476-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCILIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.006389-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PENHA DA CONCEIÇÃO JESUS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008295-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009100-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGÉRIO MENDONÇA BUENO
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009595-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA RITA NOGUEIRA BRAGA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000683-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARCANGELO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003942-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS MANOCHIO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004264-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP043162 - MARIA JOSE BERTONHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002606-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA LOPES DE VASCONCELOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003574-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JAIRO APARECIDO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.003728-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: COSME PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.008912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARTINHO MORAIS
ADVOGADO(A): SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009437-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ ARLINDO CRISPIM BRUNO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011252-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI APARECIDA DE GOES RODRIGUES FELISBERTO
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000467-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA GOMES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.000668-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIR FLORIANO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000713-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROGERIO PAULO BARROS DANTAS
ADVOGADO(A): SP081430 - MARCIO JOSE CALIGIURI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001408-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSEMARY MORENO
ADVOGADO(A): SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001725-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGAS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002066-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DAS FLORES
ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002714-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA AUGUSTA LANZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003449-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA PATRACAO ASMUS
ADVOGADO: SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003616-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004133-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DIVINO

ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000020-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BENEDITA PINHEIRO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000738-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MIGUEL DE JESUS FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008936-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FUSAMI MURAMATSU
ADVOGADO(A): SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009729-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRAZILINA CORREA MARTINES
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009733-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACI NUNES MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009788-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS ZACARIAS
ADVOGADO(A): SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011775-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO GENEROSO
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011859-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA HELENA BOMFIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012527-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NELSON FONSECA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012600-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014065-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURDES ANTONIA ROCHA
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014394-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SIRILEIS AMBROZIO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014465-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014929-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001708-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANUSA SEVERINA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.001947-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA APARECIDA FERREIRA BENTO
ADVOGADO(A): SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007965-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANA BARTOLASSI
ADVOGADO(A): SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008120-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008333-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOVINO DOS SANTOS MADUREIRA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008489-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA SILVEIRA TAVARES
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000420-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA MARIA LOVATO
ADVOGADO(A): SP239416 - BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000563-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AILTON MARINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000698-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEBER RODRIGO SERAFIM
ADVOGADO(A): SP086883 - ARIIVALDO ESTEVES JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001673-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA REGINA LANZETTI TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002600-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL IRINEU ALVES
ADVOGADO(A): SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000331-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: ARLINDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000520-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: MARIA JAIRA DA LUZ
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000577-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: EPIFANIO URAN
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000762-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: IVAN NEVES MARINHO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010115-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCENIRA FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010171-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALAIDE MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010947-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA RODRIGUES CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013085-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA VILLAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016944-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ZORINO GUIMARAES ALVES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019385-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDVALDO PEDRO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP231578 - EDGARD DE PALMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019563-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLÓRIA LIMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025143-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEMETRE ELIAS KAKOULIDIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025622-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PAULINA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029819-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030180-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO KOENIGKAM DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031021-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTINA RIBEIRO GONCALO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031279-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO PAULINO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031372-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELIO DAS GRACAS MOSCARDINI
ADVOGADO: SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CARLA JULIAO CHENI
ADVOGADO(A): SP264246 - MEIRY VALERIO MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037643-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO SAMPAIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037962-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARCILEI COSTA
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038884-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039754-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THAIS COSTA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042115-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL TEIXEIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020807 - CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATOS/ CIVIL/COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: MARCELO FERNANDO DOMINGUES SARTO
ADVOGADO(A): SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046074-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA BIRUTHE KOTOLEVZEV
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050008-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANI APARECIDA AFONSO
ADVOGADO(A): SP253582 - CASSIA REGINA BARBOSA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059817-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066574-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WAINER CORREA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000332-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000797-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA BERTO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003362-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SARA LEMOS DE MELO MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004623-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANNA MARIA ZAMARIOLLI CHINARELLI
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005877-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO MANÇO
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006376-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS FELIPE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006729-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO LUCHESI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOLORES SEBASTIANA DE ASSIS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008117-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008458-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008845-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLAVO NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000720-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUZANA FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP268598 - DANIELA LOATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.002574-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES TESTA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004038-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004553-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004787-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA TORRES RAIMUNDO
ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004988-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONSTANCIA CLAUDINA MALDONADO DE CASTILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005449-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA LEOPOLDINO GRIZOTTO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005844-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA FRANCISCA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005946-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEI INES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006440-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006976-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007947-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008417-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALVES PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000421-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARNALDO MANOEL DE SA
ADVOGADO(A): SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000868-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA PERES
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000948-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA CATARINA TUNACA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003032-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003879-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL VALTER RAMOS
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005338-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005724-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP266527 - ROGERIO BETTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005899-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006336-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARETH GOMES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000996-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSECLEIDE FERNANDES CASTRO
ADVOGADO: SP257831 - ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA (DPU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001163-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCIELE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.001985-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: HELENA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP193387 - JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA
RELATOR(A) DESIGNADO: Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.06.002160-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILDASIO RODRIGUES MATOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003055-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINALVA LOPES DEODATO
ADVOGADO: SP098380 - MARIUSA PIRES RICARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003098-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCINEIDE ISIDRO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006475-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEI MACHADO
ADVOGADO: SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007607-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTENOR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007749-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA PEREIRA SEPRIANO
ADVOGADO: SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002768-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LIRA DA SILVA IRMAO
ADVOGADO(A): SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003840-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001794-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RODRIGO MARTINS DE BRITO SALA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000341-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRUNO PEDRO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001752-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA DUTRA COSTA GOMES
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002366-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002394-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO JOSE DOURADO
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002404-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDA DE JESUS MELO
ADVOGADO(A): SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002683-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA MOREIRA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002952-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003010-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TERESINHA RODRIGUES DA SILVA SOARES
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003173-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON APARECIDO RESTA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003341-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSIAS MATOS PEREIRA
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003795-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005119-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006018-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RONALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007141-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA FELICIO BERNARDO
ADVOGADO: SP180810 - LUCIANO FERREIRA PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007573-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001994-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164605 - CESAR MASCARENHAS COUTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.003601-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: MARCELO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004162-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO GONTIJO
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004647-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAMIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000023-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000581-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LILIAN CASSIA SANTOS VELOSO E SANTOS
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007281-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA NUNES
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007674-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLY CANDIDA DA SILVA CORREA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007895-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE TOBIAS
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009132-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009591-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROZELI GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP280630 - SAMANTHA FACHETTI MARIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010153-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE SANTOS
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010472-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDA BARBOSA ORTELHADO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011180-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO ROQUE PINTO
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000956-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000609-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ROSI DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001773-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS ANJOS MARTINS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004535-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDA DAS NEVES INACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005568-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CEZAR PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006027-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER ANTONIO CAMOLEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001002-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002599-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZEINHA DA SILVA OLIOZI
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002805-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004216-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANETE NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001251-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(A): SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003626-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI DOS SANTOS JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP277411 - BRUNA VERSETTI NEGRÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.02.002100-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO LEANDRO DIAS

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

PROCESSO: 2009.63.18.000352-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO ADAO DA SILVA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

FEITOS CRIMINAIS:

RECURSO : 2005.61.20.000591-0
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : MARCELO LUIS TIDEI
ADV : OAB/SP 240.107 - DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA - DATIVO
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LUCIANA JACÓ BRAGA
SÚMULA: Adiado o julgamento por indicação da relatora.

RECURSO : 2007.61.15.000806-1 - EMBARGOS INFRINGENTES
ASSUNTO : ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : GERALDO ANTONIO PIRES
ADV : OAB/SP 133.043 - HELDER CLAY BIZ
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LUCIANA JACÓ BRAGA
SÚMULA: Adiado o julgamento por indicação da relatora.

RECURSO : 2006.61.81.002302-0
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : GIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Juiz Federal
Relator Sílvio César Arouck Gemaque que votou pela incompetência da Turma, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 06 de julho de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Primeira Turma Recursal.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000055/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 31/07/2009 1055/1483

FEDERAL

CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 24 de junho de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES e LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamento por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais VALTER ANTONIASSI MACCARONE, LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO. Ausente, justificadamente, em razão de férias o Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.005930-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CAMELO NOBRE
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.022251-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040112 - ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO (ART. 87) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE BORGES SILVA
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2003.61.84.023511-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: GIRLENE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP104746-KAREN ZARZUR CURI
RCD/RCDE: GIRLENE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP203952-MARCELO CARVALHO ROCHA YAMIN
RCDO/RCT: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTROS (FILHOS MENORES)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2003.61.84.025342-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA ARNDT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.047330-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOEL EVANGELISTA DA PAIXÃO

ADVOGADO(A): SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.073170-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
RECTE: ANA MARIA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP172886-ELIANA TITONELE BACCELLI
RECTE: ANA MARIA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP249773-ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO
RECTE: ALMIR MACHADO
ADVOGADO(A): SP128313-CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
RECD: TEREZA ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP249773 - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.004875-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: GILBERTO ATILIO DANIELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2003.61.86.005849-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALBINO DONADON
ADVOGADO(A): SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.010074-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MILTON MACEDO
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.010701-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIEGFRIED SCHALLACH
ADVOGADO: SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.018335-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA FRANCISCA DE MACENA
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.028578-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM FERREIRA DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.049109-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE ESTEVÃO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058897-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE WANDENKOLK
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.062684-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO TAVARES DA CAMARA E OUTRO
ADVOGADO: SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RECD: MARLENE RODRIGUES DA CAMARA
ADVOGADO(A): SP079395-DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.064387-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO GREGORIO FILHO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.076745-1 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: PAULO HENRIQUE TAVEIRA DOS SANTOS

RECTE: NEIDE FELIX DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.120853-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NEWTON SILVA

ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.161145-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EMANUEL WALDEMIR AIRES

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161177-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CELINO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.253257-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: ALEX HENRIQUE BACIAO DE AYMORE PITTA

ADVOGADO: SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.267255-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HELENO MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: SP127710 - LUCIENE DO AMARAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.333852-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALTER SOUZA AMARAL
ADVOGADO(A): SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.361946-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.396332-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.485639-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO PRIETO MARTINS
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.489809-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE MARTINS CHIEREGATI
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.497462-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDA NELLY LOURENÇO BOTELHO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2004.61.84.541269-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555337-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: FABIO GERONIMO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.568815-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ARMINDO BENEDITO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.569438-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALBERTO GATTI
ADVOGADO(A): SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.580525-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LOCALIZAÇÃO DE CONTAS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DO CARMO ROCCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.021691-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.026072-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOMINGOS SOARES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2004.61.86.007536-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: APARECIDA BERNARDO PEREIRA

ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015158-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDECI CIROTTO

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.012056-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI

RECDO: ANIDES MARIA DOS PASSOS

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.018220-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: MICHEL IMBRISHA NETO

ADVOGADO(A): SP060799 - NEIDE CAETANO IMBRISHA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.018974-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: TEREZA DE SOUZA

ADVOGADO(A): RJ122952-JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS

RECTE: TEREZA DE SOUZA

ADVOGADO(A): RJ120564-RALFIE BRAZ PAULO ALVES

RECDO: ELENICE MARIA DE OLIVEIRA EMILIANO

ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025762-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: LEONARDO FERREIRA GALVAO TAVARES(REP. PELA DPU)

RECDO: RUTH FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP100240 - IVONILDA GLINGLANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.031753-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE APARECIDO DIAS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.032032-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: POLIANA RADJA VILAR CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.035045-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADENIR SILVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.043609-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.075400-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCELO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.090161-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LOCALIZAÇÃO DE CONTAS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLEITON TEIXEIRA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.096489-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOLORISA GOMES VALENTIN
ADVOGADO: SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.109074-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JURACI VALIM RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP204027 - CECILIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.132049-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.132413-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAUANA SOUZA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
RECD: MAURINA SOTERIO DE SOUZA TRIGOLO
ADVOGADO(A): SP134711-BERENICIO TOLEDO BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.184109-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: SIDNEY SANTUCCI
ADVOGADO(A): SP060745 - MARCO AURELIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.189105-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCI APARECIDA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO(A): SP230082 - GABRIELA COSTA AMATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.243446-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELCIO NASCIMENTO DA PAZ PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.277396-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE NUNES DE MOURA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278495-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283788-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: JEFERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECD: PAULO OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285337-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294727-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INACIO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECD: DEBORA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECD: VAMBERTO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECD: ALVARO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.295573-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE
28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: REGINALDO JACINTO NUNES
ADVOGADO: SP084958 - MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.296276-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALEXANDRE VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311142-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO JOSE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.339930-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MIRANDA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2005.63.01.342770-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCIA PINHEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354973-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANALICE CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357675-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: VITOR SANTOS PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.000147-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO CORREA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.02.008110-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL ANDRADE DE CARVALHO e outros
ADV: SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE
RECD: SABRINA ANDRADE DE CARVALHO
ADV: SP205911-MARIANA MARUR MAZZE
RECD: NILVA NATALINA ANDRADE
ADV: SP205911-MARIANA MARUR MAZZE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013125-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BERNADETE RODRIGUES GRAFENAUER
ADV: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISADI DE OLIVEIRA DA MOTA
ADV: SP172933-MARCO AURÉLIO LEMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.004390-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA MARIA JULIO MANZATTO
ADV: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.005116-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEVERINA DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.009157-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTACILIO PEREIRA LIMA
ADV: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010634-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARÉCIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.011342-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHAEL HENRIQUE CORREA
ADVOGADO: SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012046-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSÉ MÁRIO PINHEIRO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP155151 - HELOÍSA ELAINE PIGATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012115-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANETE FAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015008-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA MITIO OKAMURA OIDE
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020532-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022886-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILIA PIRES DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO(A): SP222727 - DANILO FORTUNATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.004012-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALMERINDA GUERREIRO AMILLO
ADVOGADO(A): SP064235 - SELMA BANDEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008025-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALCINA GOMES DE LIMA - REPR. AQUILES GOMES DE LIMA - INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECTE: ALCINA GOMES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.04.010686-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA SOLEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012033-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERICA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013381-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: GERALDINO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014893-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENICE COBREIROS
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000129-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP186740 - IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001812-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANITA LISBOA DE BRITO
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.006532-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA DORALICE CASAGRANDE SILVA
ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012277-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDO MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015727-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIONOR TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015845-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ISABEL DE BARROS
ADVOGADO(A): SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA
RECTE: VALDIRENE MARIA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP206398-APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000220-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: SUPERINTENDÊNCIA REG DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RECD: NILO ANDRE BERNARDI FILHO

ADVOGADO: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000537-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA ULITE CERVATI GARCIA
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001410-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002118-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUIZA FABIO VIZZOTTO
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003023-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000068-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODIVA DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000337-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA DE CASSIA FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000881-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2005.63.08.001225-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUILHERME GONÇALVES DA SILVA e outro
RECD: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001747-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001829-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.001862-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO DERCIDES DE PONTES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.002741-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA MARIA ROMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP207284 - CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003058-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROMILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125908 - ELIANA ARAUJO DE CAMARGO BRUNELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.08.003160-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE PEREIRA PINTO MINOZZI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003374-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO SANTIAGO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.004009-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FERECINI CAMARGO
ADVOGADO: SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.004073-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SERGIO JESUS
ADVOGADO: SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006121-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BARBINA PINATTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.09.006199-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINO GODOI MOREIRA

ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006807-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO LAUREANO(REPRESENTADO)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.09.007561-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLA GODOY DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.09.007980-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDINALVA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008351-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GLORIA MARIA GARRILHO
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000858-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: FULVIO BASSO
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001693-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERCILIA DE CARVALHO PEREZ
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001728-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BEATA DE JESUS
ADVOGADO: SP110450 - MARCELO BIZARRO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002441-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.003212-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENYDE WALMY CUNHA MARIN
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004776-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA SOCORRO NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004974-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE JESUS PRATTE LIMA
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006362-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER DE CAMPOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.009197-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL MENDES MARCURA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.002564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLAUDIONOR PEREIRA
ADVOGADO: SP133074 - ROSELY LIMA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Anularam a sentença e deram parcial provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010046-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIEGO CAETANO DA CRUZ MOURA REP. SANDRA REGINA CAETANO DA CR
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010512-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS FEITOSA/CURADOR DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.001956-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOELI NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: IVAN NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA APARECIDA NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: PURCINA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000604-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO DAVID ORLANDO SOUSA DE MELO (REPRESENTADO P/ MÃE) e outro
RECDO: MARLUCE SOUSA DA SILVA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2005.63.14.001823-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA ASCENÇÃO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218175 - SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003066-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IRACILDE COLATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003478-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: VALDEMAR JOAO BORGHI
ADVOGADO: SP119254 - DONIZETT PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.001679-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANDA MARIA BERALDO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.001908-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA CAULIN DAS NEVES SILVA
ADVOGADO(A): SP073800 - MONICA DE BARROS CASTANHO

RECTE: BENEDITO BRASILIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP073800-MONICA DE BARROS CASTANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002536-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA VIEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO TEREZO DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003287-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.003295-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA COSTA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003350-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003570-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERNANE INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.003601-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS DONIZETE MINGOTTI
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004220-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: IVENS FERNANDO MACHADO
ADVOGADO(A): SP067733-JURACI VALADAO PINTO
RECD: OSMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004465-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO BATISTA GOMES FILHO
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004594-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.004918-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO BRAZ DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.005793-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDIT LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005796-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006653-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAROLA DO CARMO MENEGUEL DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006865-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CICERA ALVES DA SILVA FLORÊNCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007241-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE CARMELINA DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009018-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA DE QUADROS SOUZA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009401-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DE ARRUDA LEMES
ADVOGADO(A): SP189362 - TELMO TARCITANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009403-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES LEITE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2005.63.16.000043-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RIVANI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2005.63.16.000872-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARLINDO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171477 - LEILA LIZ MENANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2005.63.16.000947-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: MARIA DE LURDES AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP219158 - FABIANA VALESKA DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002052-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDEMIR RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A): SP085583 - AKIYO KOMATSU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005326-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016686-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECTE: TEREZINHA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016859-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECI DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018670-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS RODASLI CHUERE
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020687-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELINA LEO PAROLINI
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021603-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOELITA SILVA AMARAL
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.024368-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO: SP158746 - MONICA MARIANO JACOB MAGNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.026382-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CREUSA DE SOUZA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.01.026447-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.030363-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA COSTA BEZERRA
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041546-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: YUZURU MURAKAMI
ADVOGADO: SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.01.063727-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUSA.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068736-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.01.070348-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MACEDO
ADVOGADO(A): SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070862-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARCIO PINHEIRO GIOLITO
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.01.075353-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AIRTON AVELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

RECTE: TELMA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075354-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RAPHAELA HELENA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP228702 - MARCOS ROBERTO FALSETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075504-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO TRAJANO

ADVOGADO: SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080330-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EFIGENIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083191-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GENECEY DE FREITAS SILVA

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084342-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LEONOR MARIA DE JESUS CASSINI

ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.085549-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087284-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089036-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCAR DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP096776 - JOSE ARRUDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093238-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001154-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVECI DE ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.003247-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VLADECI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.004113-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECD: ANISIO GALDINO BARBOSA
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.02.004658-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTAIR ANTONIO BIBIANO
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.02.005064-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MORAES DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.02.005917-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATA DA SILVA BRAGUIROLI
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.02.007087-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUCILO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP119504 - IRANI MARTINS ROSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008069-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE DE LIMA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008089-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDO DOMINGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.008634-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.008714-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.010739-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010849-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.011888-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012006-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ADILSON COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.012688-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANESIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012765-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SARAH PEREIRA DE SOUSA DE PAULA
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.013349-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.013363-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA LOURDES CARNESECA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração,v.m

PROCESSO: 2006.63.02.013655-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDIR ANTONIO GREGO
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014202-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DONIZETI LEMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014239-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUSA APARECIDA LOURENÇATO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP247024 - ANDERSON ROBERTO GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015339-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.02.015875-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.02.016817-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEDRO DE BACCO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.02.016873-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA LINA DE MORAIS
ADVOGADO: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018621-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JURACY ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004683-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JOAQUIM PEDRO MARTINS
ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007920-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO PAULO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000285-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI SEBASTIAO BATISTA
ADVOGADO(A): SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005783-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONARDO DIAS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007244-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE PRIETO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.004984-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORIVAL DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO: SP098181A - IARA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002620-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CALIXTO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001736-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VLADIMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001760-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIO DOS REIS MAURICIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003517-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO CARLOS EGIDIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.003776-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO LUIZ GOMES
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003859-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO MARGARIDO FURTADO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.09.000458-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISABEL GOMES
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003172-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ SANTANA TOMAZ
ADVOGADO: SP180816 - MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005560-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSARIA MACHADO DE MELLO
ADVOGADO: SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003488-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: OLIVIO MAGRI
ADVOGADO(A): SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003742-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DE LOURDES SANCOVIVIE CREATO
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004278-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDICTO APARECIDO GASTALDI
ADVOGADO(A): SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002702-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEILA MARIA MUNIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP233004 - LUCIANO QUARTIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006430-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000787-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PETERSEN SPAVIER
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000545-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA ROSANA KOLOSK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.13.000600-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO PEREIRA DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001293-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINNEQUER MATHEUS SOARES DOS SANTOS/REPRESENTADO PELA MÃE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2006.63.14.000027-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: JOSÉ DONIZETTI PATRIARCA
ADVOGADO: SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.14.002379-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA JOSE FERREIRA BIZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002535-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: HILDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003166-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MANOEL ALEXANDRE LIMA
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.14.004246-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THIAGO ETEOCLES DELSIN DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000608-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JULIO CESAR FACIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000688-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINO MACHADO
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001129-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001588-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001728-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO DE MOURA LARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001932-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FATIMA FLORENCIO LOURENÇÃO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA COSTA TEDESCO
ADVOGADO(A): SP242086 - DANLEY MENON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002594-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTINA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003064-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004117-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA URCIOLLI
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.004159-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA HELENA APARECIDA PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004175-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDENIRA ROCHA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004259-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR HUGO DE OLIVEIRA ROCHA / REP MARILEI M. DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.005776-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA RODRIGUES DA SILVA CARRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005799-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO LEME
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006319-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BENEDITO ZANIN
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006330-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006662-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007014-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007282-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FURQUIM DE MASSENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007535-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007726-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO FAVERO DE LIMA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007758-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DA COSTA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008184-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEDALVA EZIQUIEL DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008324-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SATURNINO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009066-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURDES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009253-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELPIDIO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.009372-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009965-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEILA CRISTINA FRANCO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010988-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO GALERIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001114-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVA SANTANA PAES
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.16.003368-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI MOREIRA CARDOZO
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001059-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELVIRA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP176755 - ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009015-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE INES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Proferiu sustentação oral pela recorrente o advogado PABLO LUIS LOPES FRANCA PISTONI, OAB/SP 239.921.
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011702-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIEGO LUCIANO DE CASTRO
ADVOGADO: SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.012364-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEISE MARI DE GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013041-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016109-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RC: MARCIA BERNARDINI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019779-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDA GONÇALO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020577-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSENILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023385-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP228009 - DANIELE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025821-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047911 - ARMANDO MACHADO JUNIOR
RECTE: NATALIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047911-ARMANDO MACHADO JUNIOR
RECTE: THAIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047911-ARMANDO MACHADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028315-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILDA GOULART FERRAZ DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032129-9 DPU: SIM MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036628-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANDRESSA EVANGELISTA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045561-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: GERTRUDES MARIA DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045914-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUDITE VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047333-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOEMI ALVES GITTI
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054366-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA JESUS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056186-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ESTER DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059473-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE CORREIA DO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.060741-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WLACENIR CLARINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065891-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067076-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA TORRES MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
RECTE: ARYANE MUNHOZ PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145345-CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069737-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA PAULA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071422-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: STEFANI SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073562-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCIA APARECIDA VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073831-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA MOLNAR FERNANDES
ADVOGADO(A): SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075259-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077160 - JACINTO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075931-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE APARECIDA HESSEL
ADVOGADO(A): SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECTE: JULIANA HESSEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP036562-MARIA NEIDE MARCELINO
RECTE: DOUGLAS HESSEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP036562-MARIA NEIDE MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077596-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ALMIR GALVANI
ADVOGADO(A): SP075787 - REINALDO JOSE MIETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078004-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO DELFINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084597-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094348-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: OLGA AGNOLETTA GALVAO
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000161-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ HENRIQUE FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001652-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO ABUD
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.002415-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2007.63.02.002499-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002791-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSALINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003908-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PEREIRA SOBRAL
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005605-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELISABET DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009988-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DA GLORIA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011009-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: WALDEMAR GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.013525-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECTE: JULIANO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000373-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE GENEROSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.004084-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007607-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRMA SILVA DE PAULA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012004-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EMILIA BREGA DELTREGIA
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003523-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANGELA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003800-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IRACEMA GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007395-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAURI CERQUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.05.000048-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BRUNO OLIVEIRA CAMARGO REP POR ERNESTA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002270-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZIANA PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.008142-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALIA APARECIDA MOREIRA GOMES
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.014376-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETE ALVES
ADVOGADO(A): SP214911 - WILLIAM FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003214-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAFAEL CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000068-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULO JHONAS VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000176-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMILIA CUNHA ZAMPRONIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000771-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEORGINA AUGUSTA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.000776-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE ZANDONA DA SILVA
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.009851-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN.
E DE CONTR.
RECTE: JOSE FRANCISCO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.009872-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN.
E DE CONTR.
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.009897-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN.
E DE CONTR.
RECTE: ALDINO PEREIRA SENE
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.009903-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN.
E DE CONTR.

RECTE: DAVID ROBERTO CASTOR
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.14.003820-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CRISTINA DEL GUINGARO MASSUCO
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007610-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE CAMPELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000905-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LYNIKON ASSIS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001232-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WELLINGTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001868-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO VITOR CANTERUCIO ARANTES
ADVOGADO(A): SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002348-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: VALDEIR VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.20.000514-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JAYR PARDINI
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2007.63.20.000527-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE EUCLIDES TIMOTEO
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.m

PROCESSO: 2008.63.01.012023-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AURESTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025438-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDUARDO DOS REIS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038787-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GIANE MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001461-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: RUDIVAL PINDOBEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002512-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004143-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005652-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCINEIDE LUZIA JARDIM
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005657-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AGENOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006446-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002139-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES MELLO LEME

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000453-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001561-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TIAGO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000318-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ISABEL DA FONSECA DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000280-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SIMONE BERNARDES
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000096-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HILDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012333-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORBERTO LUCIANO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.012720-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013364-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CAMPI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.013371-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS GOMES
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013745-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ALVES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.014098-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO CONSORTE
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.014625-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCEU MOISES AUZZI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.014852-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LENINI DECIO PERINI
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004178-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERALICE SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002319-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATUO ONODERA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BARTOLOMEU
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 08 de julho de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000056/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 16ª SESSÃO DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 25 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL

DE SÃO

PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais PETER DE PAULA PIRES e CLAUDIO KITNER.

Todos os

Juizes participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência. Ausentes, justificadamente, os Meritíssimos

Juizes Federais AROLDO JOSE WASHINGTON, em razão de férias, e KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

RONCADA, em razão de licença maternidade. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.004420-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: DORACI ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP228294-ALESSANDRA REZENDE COSTA
RECTE: LEONIL ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP228294-ALESSANDRA REZENDE COSTA
RECTE: DEBORA REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP228294-ALESSANDRA REZENDE COSTA
RECD: MARIA APARECIDA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.047541-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: APARECIDO BERTINI
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058703-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMES AMARANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.064855-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: GEOVANI MARTINS CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP147913-MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RECTE: ABELINA ROSA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP147913-MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RECD: MARLI SOUZA DE MELO e outro
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RECD: MARIA VICTORIA SOUZA DE MELO
ADVOGADO(A): SP147913-MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.068154-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVICELI DE SOUZA CIRINO
ADVOGADO: SP196228 - DAVICELI SOUZA CIRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.129879-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA BERTOLDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.135863-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140590 - MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.277377-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ILZA DE CARVALHO CESCO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.328038-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: JOSE LEVI CHAVES
ADVOGADO(A): SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
RECTE: ELISETE APARECIDA SABO CHAVES
ADVOGADO(A): SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO
RECTE: ELISETE APARECIDA SABO CHAVES
ADVOGADO(A): SP162348-SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP073529 - TANIA FAVORETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.375093-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO MARIANO SARTORI E OUTRO
ADVOGADO: SP064975 - LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA
RECD: FILOMENA MARQUES SARTORI
ADVOGADO(A): SP064975-LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.381742-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ARLINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.394718-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIETA ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: SP074324 - JOAO DE SOUZA SANTOS
RECD: REGINALDA CRISTINA DO NASCIMENTO
RECD: RENATO JORGE DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.409469-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DANIEL WALCAFRE
ADVOGADO(A): SP066911 - CELSO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.489015-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KELLY CRISTINA DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECTE: DENISE CAMILA DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.497334-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.518847-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DORIVAL DUARTE

ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.523082-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUIZ SATORI
ADVOGADO(A): SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RECTE: MARIA ADAIR MAZZINI SARTORI
ADVOGADO(A): SP175033-KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010402 - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - CRÉDITO EDUCATIVO
RECTE: CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142155 - PAULO SERGIO ZAGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547824-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE MARIA LEITE NETTO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552398-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552524-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OLAVO PELEGRINA LOPES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553887-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: LOURDES DIAS MARQUES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553909-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FLORENTINA NUNES CAETANO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553923-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA VERDO BRUM
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALDELINA CUSTODIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555345-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: PRIMO FRANÇA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555583-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILEUZA SANTOS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.556369-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GERALDO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559226-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAO ORLANDO GAVALDAO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.572976-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WALDEMAR BORGES
ADVOGADO(A): SP051670 - SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.009716-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ELYDIA THEREZA BARBAROTI MANFREDO
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.024534-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: CELIA RAQUEL MOREIRA
ADVOGADO(A): SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
RECTE: CELSO LUDOVICO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP086767-JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.026936-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.001545-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: SP167823 - MARCELO GONCALVES TIZIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005080-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP054909 - MILTON ARAUJO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO LUIZ GANDOLPHI
RECDO: VALDEREZ TIMOTO MARINO GANDOLPHI
RECDO: MARIA LIBERATA GERALDINI
ADVOGADO(A): SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: MARIA LIBERATA GERALDINI
ADVOGADO(A): SP221167-CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA
RECDO: JACSON EDMIR GANDOLPHI
ADVOGADO(A): SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: JACSON EDMIR GANDOLPHI
ADVOGADO(A): SP221167-CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015529-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE ANICETO DE SOUZA REPRESENTADA PELA MÃE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015623-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE APARECIDA FRANCISCO MALAQUIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.004602-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MANOEL DE MOURA MATOS
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.005047-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA JOSE BUOSI-ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.009616-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012074-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSILDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GUILHERMINA FERREIRA DA SILVA CASTILHO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012298-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAO VICENTE REZENDE
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012492-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE LUIZ PELLICIOTTI MARCHESANO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012534-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: FRANCELINA MARIA DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.015060-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: RUTH CAVANA
ADVOGADO(A): SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.035072-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ERENILZO OLIVEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.036563-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA DEROSA
ADVOGADO: SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.038486-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DARCI CARDOSO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.050737-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ODETE BABORA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.052836-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA CLAUDIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.053747-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA CAMPOS DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.072592-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: VALENTIM FRANCISCO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.074805-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FIDELCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.080391-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: NAZARE MONTEIRO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.100571-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO PELOSI
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.101452-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NOENIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.121323-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDA MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.131294-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARISA ROSSI MARQUES
ADVOGADO(A): SP247916-JOSE VIANA LEITE
RECD: MARIA DE LOURDES AGASSI
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.133054-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NARCISA DATRI DAMIANI
ADVOGADO: SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.136810-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: NADIR DE PAIVA LIMA
ADVOGADO(A): SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.156324-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JULIA PEREZ RODRIGUEZ
ADVOGADO(A): SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.159682-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GERALDO ASTOLFI
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.176293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.176384-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENNY PEREIRA
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.176746-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.179350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.180726-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.181704-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CAETANO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.197767-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAXWEL GOMES DE PAULA P/MAE NEUSA DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.201296-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAO NUNES
ADVOGADO(A): SP180984 - VALÉRIA CRISTINA LOPES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209365-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALBERTO DERENNE COELHO DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209907-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GAVINA GARNICA RODRIGUES SANCHES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210733-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ARISTIDES LINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.211676-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE CARLOS GHILARDI
ADVOGADO(A): SP161129 - JANER MALAGÓ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.213429-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: DARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP141323 - VANESSA BERGAMO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.242796-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE LIMA FEITOSA

ADVOGADO(A): SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.250441-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.251903-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: ROBERT DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP199209-LUCIANA JING PYNG CHIANG

RECD: ANTONIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP217081 - VILMA LUZ SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.260969-1 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA CRISTINA BREVES

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AMANDA EDUARDA SANTOS SILVA, REP. POR MARIA DA GLORIA SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.264994-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: ANNA FERRARO MONEGATTI

ADVOGADO(A): SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.265337-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270908-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FLORDALIZA BARROS FONSECA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271006-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: CLAUDETE CARVALHO MANZATO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271011-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JUVENCIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271398-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271544-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MECIAS DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.274335-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA CARDOSO
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.277027-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: RONALD JOSE CARAMURU
ADVOGADO(A): SP168164 - RODRIGO JORGE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.279944-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: HUGULINO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285470-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA TEREZA MARQUES
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.286484-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: RAYMUND ASTOLFI
ADVOGADO(A): SP161129 - JANER MALAGÓ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289480-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP110823 - ELIANE PACHECO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289825-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: DIOCENA BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP025261 - JOAO FRANCISCO FRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294598-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA MARIA PIRES FARIAS
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294984-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: OSCAR PERALTA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.297766-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: AGRICIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.299135-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.299179-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LAYS CAMARGO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.299240-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANATALICIO GREGORIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.300206-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA APARECIDA CARLETO
ADVOGADO(A): SP164221 - LUIZ FERNANDO ABREU GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.305534-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE VAZ JASUNAITIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.314549-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA VANDELEUZA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.314553-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINA VICENTE DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315297-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO FERNANDO DE MENEZES

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.320103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: BENEDITO CARDOSO DA LUZ
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: BENEDITO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324740-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MARIA DE LURDES COELHO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336255-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DARIA CARBONEZI
ADVOGADO(A): SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.345244-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MARIA DIRCE MARSILIO ROSA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345266-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: EDUARDO MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345655-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: WALDEMAR CANDIDO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346889-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SANDRA GOMES SOARES
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.346947-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA DE JESUS DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.348947-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CECILIA TIYOKO SHINDO
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.349160-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE DIAS VIDAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350031-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DORVACILIA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352406-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.352662-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOSE CONCESSO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353943-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DECIO PESTANA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.354999-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357375-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA ANTONIA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.000633-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL APARECIDA EDUARDO CALORA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.000698-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO VAZ DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.004449-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GIOVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO CESAR MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP122713-ROZANIA DA SILVA HOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.008390-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULO MIGUEL BASTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.02.014107-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.000232-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANESSA CRISTINA BRAGA ASSISTIDA PELO TUTOR (27164)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.008148-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: AURORA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010443-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GONÇALO BRAGA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a sentença e julgar improcedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012648-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a sentença e julgar improcedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012691-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLEUZA APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013102-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: SP258026 - ALINE ORTIZ DE OLIVEIRA FALTZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013624-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJANIRA FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014134-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE FERNANDES BRAGA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014277-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTENOR VEIGA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016326-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE JORGE BARBOZA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.018003-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ANTONIO GRANGE
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019133-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RITA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022486-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO(A): SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.022920-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSELENE SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007071-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCILIA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECTE: APARECIDO ALBERTO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.008637-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA SILVEIRA CAMARGO DE MORAES - REPR. OS FILHOS e outros
ADVOGADO: SP105404 - MARIA LUCIA PEREIRA GUITTE
RECD: ALEXANDRO SILVEIRA DE MORAES - CURATELADO REPR. PELA MÃE
ADVOGADO(A): SP105404-MARIA LUCIA PEREIRA GUITTE
RECD: VANESSA SILVEIRA DE MORAES - MENOR IMP. REPR. PELA MÃE
ADVOGADO(A): SP105404-MARIA LUCIA PEREIRA GUITTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010477-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AURORA MURAI VERTOAN
ADVOGADO(A): SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.011617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA SILVA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.012589-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA UCHOA PIRES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.014186-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MENDES LICO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015631-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCIDILIA MARANGON MASSON
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.002499-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GENOVEVA ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000927-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DAZIR PELEGRIN RIBEIRO

ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001249-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARMEM ELIGIA CASTELHANO

ADVOGADO: SP159483 - STEFANIA BOSI CAPOANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002148-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA MARIA GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.003446-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROBSON FERNANDO ANDREATA e outro

ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RECD: MARIA APARECIDA ARAGAO

ADVOGADO(A): SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003605-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ADEMAR DE BARROS

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003948-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSCAR TORCINELLI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004011-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JENI ALVES MARTINS CLARO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004026-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WALDECIR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004345-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AGNALDO JOSE NOGUEIRA MASCHIER
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000378-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ACACIO CARLOS SCIARINI e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: IVONE SCIARINI VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000565-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001036-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001187-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA GARCIA MACHADO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: GABRIEL THEODORO MACHADO
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.001227-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUSA CUSTODIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001276-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ENI DE SOUZA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001310-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA CORREA CODOGNOTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001660-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANTONIA BAHIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.002221-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIANA MIRA BASTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002228-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002505-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALEKSANDRAVICIUS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002528-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO PIRES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002552-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002557-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GREGORIO SILVEIRA DE ALMEIDA e outro
RECDO: MARIA DOS ANJOS ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.002781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL CAITANO FIRMINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003112-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA VICENTIN PICININ
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.003194-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEREZA AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003411-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIANA PAVAN SONEGO
ADVOGADO(A): SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO
RECTE: MARIA LÚCIA ROSA PAVAN SÓNEGO
ADVOGADO(A): SP236332-DANIELA ANDRADE DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.003471-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANESIO LUCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003716-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003740-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONDINA PIRES MARIANO
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003924-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003949-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IDEILTON FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECTE: MAURA PIRES
ADVOGADO(A): SP223685-DANIELA SEGARRA ARCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001751-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIDA GOMES BORSARI
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.002361-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERASMO BERNARDO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.09.005845-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.09.006046-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA e outro
ADVOGADO: SP167306 - JOANA MORAIS DELGADO
RECD: DOUGLAS ROGÉRIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008260-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADRIANA APARECIDA LOPES
ADVOGADO(A): SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RECTE: PABLO HENRIQUE LOPES BELARMINO(MENOR REPRESENTADO)
ADVOGADO(A): SP127428-LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RECTE: PABLO HENRIQUE LOPES BELARMINO(MENOR REPRESENTADO)
ADVOGADO(A): SP159930-ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RECTE: RUAN RODRIGUES LOPES BELARMINO
ADVOGADO(A): SP127428-LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RECTE: RUAN RODRIGUES LOPES BELARMINO
ADVOGADO(A): SP159930-ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RECTE: BRUNO GOUVEIA LOPES BELARMINO
ADVOGADO(A): SP127428-LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RECTE: BRUNO GOUVEIA LOPES BELARMINO
ADVOGADO(A): SP159930-ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.09.008516-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SUZANA DE HILAN CORREA (ASSIST. MÃE:OLÍNDIA ROSA DE SOUZA)
ADVOGADO(A): SP204453 - KARINA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002216-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007077-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCITA FENLEY DIAS
ADVOGADO: SP173729 - AMANDA ALVES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.001309-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.001751-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCI RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS e outros
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS REP. P/ SUA GENITORA
ADVOGADO(A): SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS REP. P/ SUA GENITORA
ADVOGADO(A): SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.004806-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRACEMA D´AUREA DE CESARE
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006906-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NAZARETH MINGARELLI
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.007027-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANFELICE ALONSO
ADVOGADO: RS016906 - JULIO CESAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007177-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANESSA BRENDA BATISTA AZEVEDO - MENOR IMPUBERE
ADVOGADO(A): SP136259 - FABIO ZAFIRO FILHO
RECTE: VANESSA BRENDA BATISTA AZEVEDO - MENOR IMPUBERE
ADVOGADO(A): SP136259-FABIO ZAFIRO FILHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECDO: NAIR BATISTA AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.008642-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA FORTE
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010068-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDREIA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.010143-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SARA REGINA MODESTO
ADVOGADO(A): SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODILAN CONCEIÇÃO BISPO DOS SANTOS (MENOR)
ADVOGADO(A): SP240901-TIAGO CARDOSO LIMA
RECD: JHONATAN CONCEIÇÃO BISPO DOS SANTOS - (MENOR)
ADVOGADO(A): SP240901-TIAGO CARDOSO LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.010220-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DO NASCIMENTO DE JORGE
ADVOGADO: SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011893-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LUIZA DOLINSKI DA SILVA
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012118-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MAURILIO DONATO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000336-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PAULO VINICIOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.12.001809-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLIVIA PRIMILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILIA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO(A): SP124933-HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
RECDO: ODILIA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO(A): SP174984-DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO
RECDO: ODILIA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO(A): SP217209-FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.12.002204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANI SIERRA (REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.13.000557-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSELY VICENTE DOS SANTOS e outros
RCDO/RCT: DENISE DOS SANTOS FRANCO (REPRESENTADA PELA GENITORA)
RCDO/RCT: GABRIEL DOS SANTOS FRANCO (REPRES. POR SUA GENITORA)
RCDO/RCT: WAGNER DOS SANTOS FRANCO (REPRESENTADO PELA GENITORA)
RCDO/RCT: LEANDRO DOS SANTOS FRANCO (REPRESENTADO PELA GENITORA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.14.000128-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA PALADINI DOMINGOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000909-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: NADYR MACEDO MUSA ARROYO
ADVOGADO: SP210295 - ERICA FERREIRA VERONEZE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: JOAQUIM GIMENES BARBOSA
ADVOGADO: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004032-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DURCELINA SILVA FLOR
ADVOGADO(A): SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.001973-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUREN IRACI PENASSO PINTO - REP. ANGELA REGINA PENASSO
ADVOGADO: SP181127 - ANA PAULA CAMPOS GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006466-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GISELE BONINI EID DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215956 - CÉSAR FRANCISCO LOPES MARTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.008883-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCE RAMIRO e outros
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: LUCIANA RAMIRO BONISSE
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: KARINA RAMIRO BONISSE
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: WILLIAM RAMIRO BONISSE REPRES.DIRCE RAMIRO
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.009009-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECTE: MARIA ELISA GOMES
ADVOGADO(A): SP189362-TELMO TARCITANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.16.000037-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIANA PEREIRA GOES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135924 - ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000070-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001846-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SANTINA MIGLIORINI FAVARIN
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002019-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ZULEIDE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002245-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JESUITO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002246-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA VERONICA LOPES GARCIA
ADVOGADO(A): SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.005569-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: NORMA ALICE P RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.025308-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARINES APARECIDA DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP212296 - LYGIA CRISTINA ANDREOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016927-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE DELBON CHANNHAN
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000799-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAERCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001203-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AROLD GHERT
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003584-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: NATIVO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003677-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO JOÃO FERARESI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004402-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VICENZO MIGLIACCIO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005717-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: PAULO SHONTON
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.005750-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ZILDA SANTESSO
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006059-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NELSON BOLZANI
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004402-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDSON PARRILHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005208-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CORTIJO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005223-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005252-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: VERA BENEDITA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DURVAL JACOB RODER
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006852-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE LUIZ LEONE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006949-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE MONTEIRO e outro
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: JULIA EVANY GOZZO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000858-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIRCE ZANLUCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003545-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO RIBEIRO CARDOSO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.003578-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FERNANDES DOMINGUES e outro
ADVOGADO: SP110939 - NEWTON COLENCI JUNIOR
RECDO: SELMA REGINA BALDI
ADVOGADO(A): SP110939-NEWTON COLENCI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000973-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOGO DE FARIAS AZEVEDO
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001270-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO NASCIENTO VALERIO FILHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001458-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUSTAVO HENRIQUE SANTO JOVELI
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002079-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO AUGUSTO COSTA
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002278-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE HERCULANO ARCHAPAL
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002553-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEODIR DOS SANTOS SOUZA e outro
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RECD: GISELI CRISTINA SOUZA
ADVOGADO(A): SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002592-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO PIRES DA COSTA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002618-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORIA PATRICIA GAMA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002772-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002828-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002876-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACIRA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003004-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004648-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005679-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO FURTUNATO PEREIRA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003835-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE ALBERTO MORGADO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004361-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO PEDRO COIMBRA NETTO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004565-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAQUIM FACCO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.005665-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANA CLEIDE COLLI
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008646-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO MARTINS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008704-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADEMIR DE MOURA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008727-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUZIA TEREZINHA SCAVASSA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008811-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDEMIRO SINICO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009156-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IVETE MARIA VALENTIM CARVALHO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009473-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NELSON MALUMBRE
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009586-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NELSON FERNANDES SIMOES
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009742-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO VANDERLEY DE LIMA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: REINALDO RUSSO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010036-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS BISCA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010779-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RODOLPHO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010844-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VANDERLEY WOLF
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010899-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA ALVES
ADVOGADO(A): SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010945-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUCIA HELENA DIBBERN
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011012-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JORGE HENRIQUE DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011985-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ ROBERTO SPAGNOL
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005801-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WAGNER MARRA e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CELIA MARTELLO MARRA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002248-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JUSTINO DE FARIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004947-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS PRANDO
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000053-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS SANTOS RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.004231-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURA SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005715-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: JENY CARNIATO MICHETI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005784-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP104714 - MARCOS SANTANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005805-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAN DE LOURDES RODRIGUES HIDALGO

ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006940-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: APPARECIDA RECHE HANNICKEL
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006987-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA HELENA APARECIDA CLARISMUNDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007350-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUTALIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.008772-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: SERGIO NAVE TAVARES e outro
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECDO: THEREZA MORENO TAVARES
ADVOGADO(A): SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011265-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIETTA TORDINO
ADVOGADO(A): SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021538-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032929-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051304-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: IVANILDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092471-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: BENEDICTO SIQUEIRA BUENO FILHO
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RADIE ALI SAMMOUR
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA MARIA MARTINS MAUAD
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007058-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GUSTAVO ANDERSON FILHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007107-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: DANIELLE BELLODI BARATELA e outros
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO
RECDO: ADRIANA BELLODI BARATELA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP137391-FRANCISCO JOSE DE FALCO
RECDO: JULIANA BELLODI BARATELA
ADVOGADO(A): SP137391-FRANCISCO JOSE DE FALCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007708-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ PAULO LUCIANO
ADVOGADO: SP057690 - JOSE JESUS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008270-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAQUIM BRANCO e outro
ADVOGADO: SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR
RECDO: MARIA BRANCO
ADVOGADO(A): SP235835-JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008458-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS AUGUSTO SILVA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008851-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VALDECY CECILIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009207-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON PLEZ
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009224-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MIGUEL ANTONIO LIPORASSI

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009545-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DIONI PEREIRA DE ALMEIDA CARDEAL DA COSTA
ADVOGADO: SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011301-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JERONIMO LUIZ MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011387-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JACOB CREMASCO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011848-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ACHILE VILLANI
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012111-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARILIA TIBALLI DE MELLO
ADVOGADO: SP112545 - LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012453-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BENEDITO DA SILVA PRIMO
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012962-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS SALES
ADVOGADO: SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013533-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SHIGUERU UETA
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013897-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA INES MARCONATO MARCONDES MACHADO
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014007-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS JARDIM
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014010-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EURIDES PERARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014367-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE ANTONIO NASCIBEM
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014722-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS BUSCAIN

ADVOGADO: SP221284 - RENATO CONTRERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS
ADVOGADO: SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015492-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAQUIM DORNELES DE GRACIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016432-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RONALDO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016543-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NORMA LOURENÇO
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016601-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016887-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUZIA FUJINAMI OTSUZI
ADVOGADO: SP200450 - IZABEL CRISTINA FERREIRA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.017008-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.017011-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ ANTONIO LUCAS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.017018-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARMANDO TULIO BELOTI
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.017019-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTÔNIO MAIO
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001850-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBASTIAO LAUDELINO
ADVOGADO: SP143532 - EDSON CARNEIRO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002204-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: APARECIDA MION CITRANGULO e outros
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: ANTONIO CITRANGULO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: BERNADETE DO CARMO CITRANGULO GALLO
ADVOGADO(A): SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002211-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ CARLOS ARANTES e outros

ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: MARIA HELENA ARANTES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CARLOS ALBERTO ARANTES
ADVOGADO(A): SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: LAURO DA CUNHA ARANTES
ADVOGADO(A): SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002213-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELVIRA MINARELLO BORGUIM
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004953-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ROBERTO BOSQUEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: KUNIAKI NAKAMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005346-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TEREZA HIRATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005349-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SERGIO KASUYUKI KINCHOKU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005634-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HILDA DA SILVA ZOTESSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006207-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ZULMIRA ROSSDI
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007089-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BERNARDO RAMACIOTTI
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008317-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE LOURDES ZULINI TURIM
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008353-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DOMENICO BUONFIGLIO
ADVOGADO: SP230549 - MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008456-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA LUCIA BERVAMIN RIGOLIN
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009026-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO LUIZ GIORGETTO e outro
ADVOGADO: SP020283 - ALVARO RIBEIRO
RECDO: OLGA GOMES GIORGETTO
ADVOGADO(A): SP067968-THELMA RIBEIRO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009084-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MANOEL MARIANO JOAQUIM
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010411-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010641-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SERGIO DI SACCO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010645-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CRIVELARO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e julgaram parcialmente procedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011806-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOÃO SOUSA VIEIRA e outro
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: APARECIDA LOURDES FACCIU SOUSA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012332-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA DE ARAUJO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013895-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELENA DE FATIMA AULER MAZZARIOL
ADVOGADO: SP020283 - ALVARO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.014054-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000507-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROSANGELA MARIA SILVEIRA RUIZ
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000678-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: APARECIDA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001386-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: DURVALINO ZANCOPE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001945-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IVONE GILIOLI SPINACE e outros
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECD: OSWANDO GILIOLI
ADVOGADO(A): SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI
RECD: OSVALDO GILIOLI
ADVOGADO(A): SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002147-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA CLAUDIA MALEVICHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002673-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FABIANA BONK LUCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002699-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: VENERA FERRARO CORNETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002861-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO AUGUSTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002951-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JURANDIR VANINI e outro
RECDO: ELZA ALVES VANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003231-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TEREZINHA PETTI MATTIUZZO
ADVOGADO: SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001395-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA GAMBETA ALBANAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001650-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOE PALADINI REPR POR GERACI DA SILVA
ADVOGADO: SP194300 - SERGIO CARLOS ROMERO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: NAIR EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002299-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS PEREIRA BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO: SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RECDO: ALICE DE CAMARGO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP228729-PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RECDO: ALICE DE CAMARGO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP041546-CARLOS PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000132-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDENICE DE SOUZA e outro
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: DENIVAL SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP107813-EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000539-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILDA APARECIDA RODER
ADVOGADO: SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CARLOS MASSAGLI
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001057-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: THARSILA SPADOTTI AMARAL CASTRO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002756-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LUIZ GASTAO CHAMMA
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003891-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ADRIANA BUENO BENITO
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000154-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000737-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA LARA CAMPOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000742-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001035-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001339-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001500-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MADALENA DAS DORES CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001674-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIDIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001699-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: POLIANA LEAL VITOR
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002422-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PEDROSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002513-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003008-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003087-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DORTH MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004110-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARLINDO BENTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004113-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO BARRETO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004363-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005013-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL VITOR PEDROSO VEIGA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003941-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PLACIDINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009686-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DONIZETI SAMUEL
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000309-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DALVA PEDROSO MARTINS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004983-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GENESSY LUIZ VIEIRA e outro
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: ELISABETE CRISTINA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP161161-RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005022-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005224-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: KARISA FERREIRA FRANCK
ADVOGADO: SP159061 - ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005286-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARLI APARECIDA MELAO
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005300-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: TEREZINHA DE LOURDES CORTE TAMIAZO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005362-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ESPOLIO DE FRANCISCO BARALDI e outros
ADVOGADO: SP093236 - JOAO PRIMO BARALDI
RECDO: MARIA OLGA BARALDI ALBERTINI
ADVOGADO(A): SP093236-JOAO PRIMO BARALDI
RECDO: JOAO PRIMO BARALDI
ADVOGADO(A): SP093236-JOAO PRIMO BARALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005521-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALAIDE BARBIERI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005554-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RENATA LUCIA SANTILE
ADVOGADO: SP134892 - EDUARDO CASSIANO SANTILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005662-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA LEDA DE NEGRI GERMANO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005714-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FELIPE ROCHA MENDES GONÇALVES
ADVOGADO: SP225320 - PATRICIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.006099-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOÃO MESA SANCHES
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.006152-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ZENAIDE FERRARE DE SOUZA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.006238-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DOMINGOS AGULHA NETO
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.006726-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DALILA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.007463-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MILTON DIAS T
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.007601-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO BALTAZAR DA FONSECA e outro
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RECD: MARIA AUXILIADORA COELHO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP161161-RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.011753-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA CANDIDA BRIENSE BONTORIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012460-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ISABELLA PIOLI TREVISANI
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013310-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013706-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELISABETE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013715-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LOURDES VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013999-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MILTON DE PIZOL LAZARIM e outro
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: DIRCE PADOVANI LAZARIN
ADVOGADO(A): SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014927-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELZA MARGARIDA CERVONE e outro
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: ISOLINA BARREIRA CERVONE
ADVOGADO(A): SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015613-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANGELO ANDRE PADOVEZE
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015722-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO ROBERTO HILARIO E OUTRO
ADVOGADO: SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA
RECDO: RONALDO HILARIO
ADVOGADO(A): SP229833-MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016112-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NAIR DE CAMARGO CLARO
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016231-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WILMA MORAES BACCAN
ADVOGADO: SP209019 - CLARISSA ALINE PAIÉ RODELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017263-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SALVADOR BUGNO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017913-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALBERTO CONTIERO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ CARLOS ALEVA e outro
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RECDO: GAUDENCIO ALEVA
ADVOGADO(A): SP106324-ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018763-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WAINER ANTONIO BARION
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004621-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOAO PEREIRA ESPINDOLA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.005846-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DOMINGOS SALGADO NETO
ADVOGADO: SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009889-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NELSON RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP147412 - FABIO VEIGA PASSOS
RECD: AMELIA DA PIEDADE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP147412-FABIO VEIGA PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010698-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE PETRUCIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000851-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VITOR TOSHITSUZU TAKI
ADVOGADO: SP242205 - GIVANILDO NUNES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000474-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI APARECIDA ROCHA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000897-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003040-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EGIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.004205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004783-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA ZANETI ANDRADE
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005859-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORREGIVALDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005952-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.005985-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEUZA LIMA DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006231-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: NORBERTO ALBERTONI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ELIZA MARGARIDA PINILHA ALBERTONI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006286-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA CLARICE BASQUEIRA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ALBINO LIONÇO
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006468-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DONIZETE RAFAEL
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006583-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: NEHEMIS MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO BOLDOINO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006710-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUREMA DE AGUIRRE

ADVOGADO: SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.006741-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEMENTE JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006801-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARMEM LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.006906-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO FRANCISCO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007197-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VILDETE DOS ANJOS QUEIROZ

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007391-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FATIMA FOMIGONI BRUGNARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007596-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GASPARINO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.007872-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: IOLANDA GIARDINO ESTEVES
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007875-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSVALDO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008944-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CINIRA PACHECO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008977-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.009010-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONAS GARCIA PEREIRA
ADVOGADA: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009521-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CORNELIA ARANTES
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.009929-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI GONSALVES DE MELLO
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010246-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010295-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010332-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELSON SOUZA LOPES
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010397-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA CUSTÓDIO RAMOS
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010459-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA CURITIBA CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011011-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI CANDIDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011165-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011292-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011575-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELI ESTEVES LOPES DE JESUS
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011720-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011848-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISRAEL MARIA JULIO JUNIOR
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011931-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM RODRIGUES LIMA NETO
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011995-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENICE SANTOS VIEIRA DOMINGUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014575-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANILO PEDROSO
ADVOGADO: SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.016034-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002036-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002371-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EDGAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004680-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO PORTELA BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001387-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA BARBEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002342-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE LUIS DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002672-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAO SMANIOTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004075-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IRENE BONILHA QUIQUETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004782-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: TATIANE DA SILVA BROSKOC
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003755-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: FRANCISCO DELMONDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015291-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARIA JOSE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: NEIDE NAZAR
ADVOGADO(A): SP199269 - SUZANA SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000912-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GONCALVES MARIANO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001615-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VICENTE CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ITARE GALCHO BOCCHI
ADVOGADO(A): SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002042-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LOURENÇO ELIAS PITELI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007437-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIA GABRIELA DANIEL DAVID
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008649-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERIVALDO SANTA ROSA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008809-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS THEODORO SILVA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012448-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RAUL GATTAS
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.015013-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000497-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CESAR VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000594-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROGERIO DA COSTA
ADVOGADO: SP053560 - ANTONIO CARLOS FAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000774-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE EDUARDO MULLER
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002704-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIA SANTANNA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003083-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLAUDIA VIGORITO FORTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003208-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BRIGIDA CODOGNO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003215-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA IZABEL MONTES SOLA PIFFER
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005199-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IGNEZ HIDALGO PRINCIPE
ADVOGADO: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005459-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSCAR JOSÉ FERNANDES TANNER
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005584-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELESTE DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006689-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JULIANA MOREIRA FERRO
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006764-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARTIN HALCSIK JUNIOR
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007108-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUCIA HELENA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007610-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FABIO BORETTI NETTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007671-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CECILIA VINHA COCCO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ESPOLIO DE JOÃO BERTELI
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008316-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLAUDINOR NOGUEIRA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009452-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PAULO BRESCIANI E OUTRO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: ANTONIO ESIO BRESCIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009485-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BENEDICTA FUZARO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000653-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEFFERSON LUIZ ALBANO DE FELICE
ADVOGADO: SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001765-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIELA DOS SANTOS PEREIRA REP DANIEL RIBEIRO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008448-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA CARLOS DO VALE DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001261-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA LIVINA NISTAL OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001596-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA APARECIDA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: UMBELINA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002233-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CAIO TANGO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002552-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VILMA DE LOURDES TONON RUIZ
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003160-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MATILDE ARRUDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.08.003214-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA PIACENZO DE FREITAS FELIPE
ADVOGADO: PR040344 - CARLOS ALBERTO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003353-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003436-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003504-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA UMBELINDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003620-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JORGE KALAF
ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004566-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GERALDA FREITAS AYRES
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004714-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA IVONE DE CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: TERESINHA GODOI NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP170670-FLORIZA TERESA PASSINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000904-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCILIA PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002839-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000118-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE CARLOS MAROSTICA
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000137-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DEOMAR DE JESUS VICTORELLI ORPINELLI e outro
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECD: IZALTINO ORPINELLI
ADVOGADO(A): SP164763-JORGE THOMAZ FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000138-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DEOMAR DE JESUS VICTORELLI ORPINELLI e outro
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RECD: IZALTINO ORPINELLI
ADVOGADO(A): SP164763-JORGE THOMAZ FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000603-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA SUELI NEVES
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000669-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SONIA REGINA INFORSATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000926-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CELINA MARIA LUCAS RAMIRES
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001023-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NELSON FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001540-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SANTO ROCHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001611-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO PERUCHI E OUTRO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: LAURA ORTOLAN PERUCHI
ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001774-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VICTORIO PERIM E OUTRO

ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: JOSE JAIME PERIM JUNIOR
ADVOGADO(A): SP121103-FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001987-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSNEI RODRIGO RUMUALDO
ADVOGADO: SP063685 - TARCISIO GRECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002192-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BIANCA FALONE CYRINO
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002331-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIA NEIDE FUZARO DEMARCHI
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002566-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRACY TERRANE PAGANOTTI
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002675-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ESTER SILVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002697-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALDEMAR FRANZINI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002854-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: REINALDO SACCO
ADVOGADO: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002939-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LAERTE ANTONIO GARBOSA E OUTRO
ADVOGADO: SP185201 - DEMÉTRIO REBESSI
RECD: MARTA ANTONIETTI GARBOSA
ADVOGADO(A): SP023987-ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO
RECD: MARTA ANTONIETTI GARBOSA
ADVOGADO(A): SP185201-DEMÉTRIO REBESSI
RECD: MARTA ANTONIETTI GARBOSA
ADVOGADO(A): SP189258-IVONE SCHIAVINATO HILDEBRAND
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003156-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA CONCEICAO DONAIO BROSSI
ADVOGADO: SP140155 - SERGIO ROBERTO SACCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003292-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE VALMIR PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI
RECD: LUCIA BASSAN PEREIRA
ADVOGADO(A): SP093875-LAURO AUGUSTONELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003795-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ULISSES RICARDO HERGERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP030059 - HORACIO ANTONIO D'ONOFRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004210-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WALDEMAR ZOREL E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: IZAURA GUIRAU ZOREL
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004226-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE NARCISO BOVO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004250-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ FERNANDO PESCE E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: RUTH PESCE
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004377-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA DIZOLINA MUDNUTE PINTO
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004384-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JACOMO FADEL E OUTRO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: PAULA METZKER FADEL
ADVOGADO(A): SP127260-EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004392-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ZULMIRO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RECD: MARIA ANTONIA RAMOS ROBERTO
ADVOGADO(A): SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLEONICE VALAMEDE
ADVOGADO: SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004692-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MARILDA XAVIER DE LIMA ZARPAO
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005092-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANGELA MARIA GONÇALVES BARRETO VIERA E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: HERMINIA GONÇALVES BARRETO BRINA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: HUMBERTO GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: JAYR GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005303-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULINO DE NADAI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005742-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EUGENIO BONO FERNANDES
ADVOGADO: SP122889 - MAGALI MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006069-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ MARCOS ADAMI
ADVOGADO: SP050412 - ELCIO CAIO TERENCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006551-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELSO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006620-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WANDA BONOMO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007308-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FERNANDO DE SOUZA SETIN
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007845-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE CARLOS MARTIM
ADVOGADO: SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007848-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA GIL STOCO E OUTRO
ADVOGADO: SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA
RECD: ANTONIO STOCO
ADVOGADO(A): SP105708-VALDIR APARECIDO TABOADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000058-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FERNANDO MADEIRA FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000663-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000803-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001024-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RAFAEL LEMES MOURA
ADVOGADO: SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001180-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RAFAEL LEMES MOURA
ADVOGADO: SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001184-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARINA FERNANDES NERY
ADVOGADO: SP044139 - MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LIGIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BOPPRE
ADVOGADO: SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001422-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CONSTANTINO BENTO JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR
RECD: MARIA DE LOURDES BENTO
ADVOGADO(A): SP098805-CARLOS DA FONSECA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002005-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GUSTAVO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP225867 - RODRIGO PENA DE ASSUNÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002897-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DURVALINA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO: SP209010 - CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003851-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: JOAO PALMIERI FILHO
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005142-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DAVINA DE SOUZA SILVA - INVENTARIANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005275-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA HELENA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005336-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: OSWALDO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006319-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOAO KAPOR
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.13.000389-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NESTOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000493-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VICENTE DE PAULA ANUNCIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001343-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MARIA DE LOURDES XAVIER BRITO
ADVOGADO: SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001382-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001555-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELOISA HISAMI AIBARA IKEMORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001703-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUBENS CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000819-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GONCALVES JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.001588-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA OTILIA VOLPIANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001609-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002053-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA AUGUSTA BRANDAO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002302-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELIDIO MARANGAO
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002490-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO APARECIDO ARAUJO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002521-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AFONSO CARRASCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002812-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GUIOMAR FRUTUOSO GONCALVES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002825-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE SANCHES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002973-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE CAIXETA BORGES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003109-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA ALBANI LIMA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003115-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA DAS GRACAS NUNES MIORIM
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003122-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDEVIR VOMIERO GARCIA MARIA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003123-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DOMINGOS RODRIGUES GOULARTE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003129-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FERNANDO JOSE PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003130-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003131-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: HELIO TONETE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003515-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RITA DE SOUSA MANCCINI

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003541-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DIORANDE GONCALVES BUENO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003881-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALAOR UMBELINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003898-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA CANDIDA DE MIRANDA TASSO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003933-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO GOMES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004047-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO SERAFIM DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004356-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004367-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO BATISTA BERNARDO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004631-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DANIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004653-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LAUDIMAR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004664-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ODAIR NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004827-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ODILON PEREIRA CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.005302-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA DOS REIS FRANCISCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.000627-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NEUSA ESTELA ZANUSSI

ADVOGADO: SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001145-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ELIS MARCOLINA TOMAZELA
ADVOGADO: SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001438-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO RIBEIRO e outro
ADVOGADO: SP201089 - NARA FABIANE MARCONI ROEDER
RECDO: SONIA CORTEZ RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP201089-NARA FABIANE MARCONI ROEDER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002977-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERICA REGINA BATISTA CORREA
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do autor e deram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003767-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS VOTICOSKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003825-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VILMA DE OLIVEIRA DINIZ FAVRETTI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE OLIVEIRA PROENCA E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: MARIA HELENA PROENCA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004476-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004541-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUDOVICO MARCONI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004555-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DAMIAO FERREIRA BONIFACIO
ADVOGADO: SP135454 - EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196106 - ROCHELE DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004887-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FABIANO BELAZ
ADVOGADO: SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005837-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOÃO DE DEUS SÓRIO E OUTRO
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RECD: ROSALINA GONCALVES DE SOUZA SORIO
ADVOGADO(A): SP060973-JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006076-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTER DO NASCIMENTO CAMARGO

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006092-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA EMILIA DELGADO
ADVOGADO: SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006098-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAQUIM GAMBOA PERES
ADVOGADO: SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006101-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TIZUKO YOSHINAGA
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006218-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GABRIEL MARTIN MARTIN
ADVOGADO: SP225113 - SERGIO ALVES LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006235-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LIGIA MARTINS XOCAIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006335-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EMNY ANIS SALOMAO E OUTROS
ADVOGADO: SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECD: ADIP SALOMAO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECD: PAULO ROBERTO ANIS SALOMAO
ADVOGADO(A): SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECD: THALES ANIS SALOMAO
ADVOGADO(A): SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECD: YEDA ANIS SALOMAO
ADVOGADO(A): SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006474-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: APARECIDA THEREZA CARNELOZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006700-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA APARECIDA CAMARGO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006755-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA SOUZA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006861-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LOURDES REGINA CHIACHERINI CONTI E OUTROS
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECD: ROGERIO ANTONIO CONTI
RECD: JOAO VICTOR CONTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006882-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KELLY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FELICIO DE CAMARGO BARROS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NILSON PEINADO E OUTRO

ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RECDO: JOSE CARLOS BERNARDI
ADVOGADO(A): SP194870-RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007619-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSALINA GONSALEZ SANTANA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007621-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007763-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA REGINA GAIOTTO E OUTROS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: JOAO AUGUSTO GAIOTTO
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: MARIA ALAIR GAIOTTO MARCON
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007941-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA DA PENHA GODINHO
ADVOGADO: SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008120-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008318-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DANIEL CANOVA ZACCARIAS
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008542-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JONADIR DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008792-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NATALE CRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009068-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DINORAH DIAMANTINO DE MORAES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009071-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RUBENS MINELLI
ADVOGADO: SP043956 - JOSE ROBERTO MANHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009090-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALETE DAS GRACAS BERNARDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009122-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO NUNES BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.009332-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA CLAUDIA SILVEIRA PEDROSO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009343-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FRANCISCO MARTINS SOLER E OUTROS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: JOSE MARTINS SOLER
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: MARIA MARTINS BERCIAL
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: LOURDES MARTINS MOISES
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: ALBERTINA ESTRELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: MANOEL SOLER MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: GABRIELA ESTRELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: SERGIO ESTRELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009344-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FRANCISCO MARTINS SOLER E OUTROS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: JOSE MARTINS SOLER
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: MARIA MARTINS BERCIAL
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: LOURDES MARTINS MOISES
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: ALBERTINA ESTRELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: SERGIO ESTRELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: GABRIELA ESTRELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: MANOEL SOLER MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009396-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GABRIELA PRATA ANTUNES
ADVOGADO: SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009596-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES E OUTROS
RECD: JOSE AQUINO SILVA
RECD: ZULEIDE APARECIDA DE BARROS
RECD: ZENAIDE AUGUSTA DA SILVA
RECD: ZENILDA AUGUSTA SILVA ANICETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009604-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA LUZIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009606-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEBASTIAO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009825-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010061-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NEIDE MARIA PEDROSO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010130-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REINALDO ROBERTO TIBURCIO
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010145-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELIZA DEL FIOL MANNA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010198-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CARMELINDA LOPES MAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010243-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO ZELLER
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010336-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010431-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANA PAULA BERTOLA
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010444-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010501-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SONIA DE FATIMA PEROTTI E OUTRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: ANTONIO APARECIDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010543-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS BRUM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010674-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE FIDENCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010679-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010840-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA RODRIGUES DOMINGUES
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010872-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NILZA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP184879 - VANÍUS PEREIRA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010893-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA DOS SANTOS MEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011153-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FLAVIO CAFISSO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011236-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLANGE MARIA SCHIMING
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011385-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011503-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENIVAL VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011527-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELPIDIO LIMA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011556-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012230-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IMACULADA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012346-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARCIA CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012362-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JUVELINA DA SILVA

ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.012675-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HOSANA FOGAÇA DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012813-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GILBERTO AMAURI PEREIRA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012900-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE ROSA NHA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013010-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NILTON DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013419-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WADISON CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013537-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013810-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA VANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014002-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSMARI GARCIA BLANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014522-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000117-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ELIANA PEREIRA GOES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000348-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAURENTINO ALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.000557-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE BOAVENTURA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001203-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: THEREZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001510-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAQUIM V CHAGAS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001647-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADAIR APARECIDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001664-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO ANGELO LUIZ
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.002633-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO VITO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003632-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRLENE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005356-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA SANTOS GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005534-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZEMAR DE BARROS JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000531-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.19.000058-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: REGINA PENALVA DA SILVA RAHAL
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000064-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VINICIUS JORDAO BRANCO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000088-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NAIR LEANDRO
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000124-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ROMAO LEO PERES e outro
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY
RECDO: SYLVIA VITTA PEREZ
ADVOGADO(A): SP179093-RENATO SILVA GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000263-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MAURICIO FRIGERIO
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000312-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANTONIO FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000347-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: DORIVAL FARDIN
ADVOGADO: SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000430-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FERNANDA DOS SANTOS UEDA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000874-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EVANDRO PORTIOLI HIPOLITO DE ASSIS
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000986-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001081-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA APARECIDA GOMES GONSALVES
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001108-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HELENA DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001121-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANA MARIA DO PRADO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001526-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: RODRIGO KENJI OGAWA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: APARECIDA GONCALVES LIMA
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ORESTE JOSE DEFENDI
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001668-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JESSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001745-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LEILANE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001748-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CLEIDE SEVERINA MAZZAROLO CANOVA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001776-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO PAIXAO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.001925-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DAS DORES SILVA CARLOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002148-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MULLER EMANUEL FERNANDES
ADVOGADO: SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002305-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BENEDITA FARIA DAS NEVES CORTEZ
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002373-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DURVAL GELI CAVALI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002384-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: RUBENS JOSE SIMAO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002399-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE RICARDO CARNELOSSI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EFIGENIA DE CASTRO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002531-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: TIOKO TAMANAKA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002552-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NIVALDO CAETANO
ADVOGADO: SP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002661-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APPARECIDO TORQUATO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.002818-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003107-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOÃO ALBERTO GALHARDI
ADVOGADO: SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003223-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: TOMIYO TOTIMURA
ADVOGADO: SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003268-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: UNDINA MARTINELLI LAZARO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003276-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SANDRA TREVISO DE SOUZA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003290-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FRANCISCO DE PAULA DEL PUPO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003450-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELISABETE ALVES BELINELO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003458-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.003516-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BERALDO ARRUDA DE PAULA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003727-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MANOEL SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003772-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CARMEN LIGIA GALVES
ADVOGADO: SP258103 - DECIO HOJAS LOFRANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004221-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IVONE LAGE
ADVOGADO: SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004250-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: VANIR DA SILVA FALCI
ADVOGADO: SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004332-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004393-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA ANTONIA VAGACZ KUHNER
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004416-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004443-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BEATRIZ FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004492-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SONIA DE MORAES RAMOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004505-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IVONE RICCI FERREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004509-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ILDA LUNARDON
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004692-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004786-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CECILIA PELARIN ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004880-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EDUARDO CELESTINO DE BARROS GONCALVES
ADVOGADO: SP165164 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005128-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GISELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005129-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005181-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIZ AMARILDO BULGUERONI
ADVOGADO: SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005183-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005337-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANTONIA ANTONELLI LEMES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005464-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MOACYR SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA
RECD: LUCI SANCHES SILVA
ADVOGADO(A): SP255543-MARIÚCHA BERNARDES LEIVA
RECD: LUCI SANCHES SILVA
ADVOGADO(A): SP254281-FABIO BOCCIA MOLINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005748-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA APARECIDA VIOLATO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RECDO: JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005804-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: QUENJI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.006099-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.006102-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000075-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO LINO BARBOSA
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001010-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ PAULO MIALICH E OUTRO
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RECDO: REGINA CELIA THOMAZ MIALICH
ADVOGADO(A): SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001320-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE DONIZETI GARCIA AROUCA
ADVOGADO: SP260517 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002154-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: AKIRA FUJINAMI
ADVOGADO: SP199845 - PATRICIA LINO BLANC
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002223-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA MADALENA BAPTISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000990-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUZE MARA DE BARROS BARBOSA
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001684-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEVINO URSULINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001999-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS VAZ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002599-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSELITA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002660-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO CARLOS DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 16 de julho de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000057/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 26 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e MARILAINE ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal WILSON PEREIRA JUNIOR. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA, RODRIGO OLIVA MONTEIRO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e MARILAINE ALMEIDA SANTOS. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.28.005471-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO LINO
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.009655-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ADÃO BENEDETI
ADVOGADO(A): SP143414 - LUCIO LEONARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.011354-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.001153-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061090-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: SILVIA LUIZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.075265-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.079246-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO PALACIO
ADVOGADO: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.331578-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: GILSONNEI VARGAS DA COSTA
ADVOGADO: SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.362615-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: GLAUCIO MARCUS DOS NASCIMENTO GUERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.376774-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSMAIL PASSONI
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.446356-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDCELSON GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP144537 - JORGE RUFINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.470676-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARA DE MELLO CORREIA MATHIAS
ADVOGADO(A): SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.546220-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: FLAVIO ANTONIO PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.566787-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.023932-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FELIPE LUIZ CAMARGO
ADVOGADO(A): SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.85.024294-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADRIANO VALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.028078-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA FREITAS COSTA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SOARES FERREIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.86.009271-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORISVALDO PEREIRA NEVES
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.009721-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011564-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS PEDRO FINCATO
ADVOGADO: SP055931 - JOSE AUGUSTO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.05.000813-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TAMIRES DE LIMA PRATES REP. POR VILMA DE LIMA PRATES
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECTE: TAMIRES DE LIMA PRATES REP. POR VILMA DE LIMA PRATES
ADVOGADO(A): SP202304-MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.012583-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LURDES DOLO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.012679-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: CHRISTINA GIMENEZ LOVISON
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.019023-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
RECTE: NEUSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP044846-LUIZ CARLOS LOPES
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.026608-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA AMELIA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.039060-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI
8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: HELIA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.051056-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIANA DE OLIVEIRA GUERRA
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.053271-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI

8.622/93 E 8.627/93

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: VARDICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.071761-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: HADEL WAZIR
ADVOGADO(A): SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.100601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: RICIERI LUIZ COLOMBO
ADVOGADO(A): SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.117629-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI

8.622/93 E 8.627/93

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA FORTUNATO PEDRO PAULO
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.121823-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI

8.622/93 E 8.627/93

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: OSWALDO DA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP195008 - FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.123333-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: FRANCISCO LAURO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP016026 - ROBERTO GAUDIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.179569-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: ALFREDO BERTOLO DIZ
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.187984-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI

8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.189758-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.212555-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: JOAO GEROLIN DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP184785 - MARIA ODETE DUARTE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.246416-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: THOMAZ LAPOSTA
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.247536-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: ANTONIO DA SILVA RASCAO
ADVOGADO(A): SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.267656-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JACINTA DANIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.268635-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALCINDO FAIOLI
ADVOGADO(A): SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270913-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LUZIA FRAGA LOPES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.297304-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.299195-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FLORITA RAFAEL ALVES
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.309953-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: JOSE CARDOSO DE MATTOS FILHO

ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324845-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: WILMA BITTENCOURT DE LIMA

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336742-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ANA MARIA NOGUEIRA CAPETO

ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345273-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: SEBASTIAO JORGE

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.345397-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: CLOTILDE ANNA FRANCISCA DE GOES SILVA

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349572-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: FABIANO RIBEIRO CIRANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350637-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO: SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.353395-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FABIO MOREIRA VILAS BOAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358075-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: NELSON CARLOS PARAVANI
ADVOGADO: SP180528 - WALTER COTRIM PANEQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007399-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
RECTE: RENATO ACERBI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007468-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
RECTE: BRUNO NASCIBEM
ADVOGADO(A): SP075417 - BRUNO NASCIBEM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RECD: EUNICE PUPIN
ADVOGADO(A): SP076303-MARCELO DANIEL DA SILVA
RECD: EUNICE PUPIN
ADVOGADO(A): SP202084-FABIANA TEIXEIRA
RECD: EUNICE PUPIN
ADVOGADO(A): SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014221-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO LUIS PAIS
ADVOGADO: SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do I.N.S.S. para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.001665-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FRANCISCO JOSE FELIX DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.008630-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: AILTON PACHECO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012924-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: REGINALDO PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013428-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: VANDERLEI COSTA VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013481-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: WAGNER ELIAS MARTINS CINTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014980-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000798-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO LEVINO DE PAULA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e deram provimento ao recurso do autor, v.m.

PROCESSO: 2005.63.07.003444-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA BASSO BERNARDI
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RECTE: JOSE CARLOS BERNARDI
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000567-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMERITA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.005922-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISTELA DA SILVA CHAVES- R.P/ CUR. VAUDENI DA SILVA CHAVES
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006323-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007355-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO DALLELUCI
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007816-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA ALVES CORREA DO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008821-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120449 - MIGUEL JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006758-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011296-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.002151-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ODILA SILVA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.14.000051-6 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ARGEMIRA SANCHES COLTRI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001087-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROBERTO CARLOS TRALLI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.14.001318-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: OFELIA APARECIDA MARTINS BORDIGNON
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001990-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ALICE MESSIAS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002336-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: AGENOR DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002572-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DIVINA GRAVATO BARBOZA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002614-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EDINES APARECIDA RODRIGUES CALABONE
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002719-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZA RITA MARTINS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003053-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA APARECIDA MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003365-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOÃO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO: SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004014-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: LOURDES ALVARES BOCCHINI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004122-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: MARIA ALVES QUINTINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000159-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA MENDES
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000253-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDA NASCIMENTO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.001962-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRA CARRIEL
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO BRAZILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008131-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LINDAMIR LEONORA DA SILVA
ADVOGADO: SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.008667-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CIRDALEI DE MORAIS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.16.002038-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023987-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: NELSON DUARTE ALVES
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065569-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: IZENI FATIMA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.000081-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: APARECIDO EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000431-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: OSCAR MATHEUS
ADVOGADO(A): SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.07.001341-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: IRENE RAINIERI MIRAGLIA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.07.004381-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO CARLOS MARINGONI
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.07.004697-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: FELICIA CHAGURI JOSE FELICIO
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002930-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARILIA DIAS CORREA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012474-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURIVAL GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e Julgaram prejudicado o recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012477-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e Julgaram prejudicado o recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FANI PERGHER
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011319-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA NAZARE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001314-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: JOSEFA LOPES SANCHEZ
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001987-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: ANTONIO SALVADOR BARBANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000255-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JACIRA PROENÇA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.001555-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALEXANDRE EDUARDO DE JESUS
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.002216-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SUZANA MACHADO DE OLIVEIRA OLINDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.003050-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE JESUS DELL AGNELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.004774-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.005340-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LYDIA DE ARAUJO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005714-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.006114-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CLAUDIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.006912-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALINA GALVÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.007049-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLGA CONSORTE

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.008308-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO CARLOS PARDINI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.008532-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: RAFAEL ARGOLO DO CARMO
ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008939-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: IUDA MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.010063-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.010595-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: MILDETE PESSOA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.010786-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: JUREMA APARECIDA PRESTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.17.000606-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIZ MARICATE

ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001315-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001463-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE BATISTA RAFAEL
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003738-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRENE DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO: SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009409-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JAQUELINE STAMATO TAUBE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009686-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MILTON BONIFACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011561-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GLENDA BERTUSO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015394-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE CARLOS VARALDA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013296-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OMAIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005721-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO CLAUDIONOR DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005530-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VANDERLEI NORBERTO CLAUDIO
ADVOGADO(A): SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LINDAURA PEREIRA LOPES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000947-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VERA LUCIA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.07.001677-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE BERNARDO
ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.07.002192-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RUBENS GERALDO SPIRANDELI
ADVOGADO(A): SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.07.002480-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELIZEU SATRIANO
ADVOGADO(A): SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002549-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: FELICIO NOVELLI
ADVOGADO(A): SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.010408-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS GONCALES
ADVOGADO(A): SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001961-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e Julgaram prejudicado o recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002229-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS BARBAN
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e Julgaram prejudicado o recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012252-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: EMILIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e Julgaram prejudicado o recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000841-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EVERALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000847-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GENI BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010990-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ALBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GERALDO JOSE MARTINELLI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006382-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: CARLOS ROBERTO FIGUEROBA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006993-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007254-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE REMY SABINO VICENTE
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007413-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: DAVID DE OLIVEIRA FILHO e outro
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008186-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: DIRCE DE FATIMA TOSTA MATHEUS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA APARECIDA DIAS DA ROSA
ADVOGADO(A): SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012354-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012388-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENILDA OLIVEIRA MARANGHELI
ADVOGADO(A): SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014212-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA DE FATIMA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015656-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015688-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TERESINHA DA ROCHA DAVID
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015759-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL PENHALVER BOSCO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015794-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015799-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA TEREZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.016178-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MERCEDES APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002310-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIZA PIOTTO FRAIZZOLI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003702-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GUIOMAR DE SOUZA REIS
ADVOGADO: SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003791-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: YVETTE MARIA VALENTE
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004371-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ESPOLIO DE ELZA REGINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.004768-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: MANOEL PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000234-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EUNICE BERTELLI DE MORAES
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017261-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE EVANDRO RODOLPHO
ADVOGADO(A): SP268993 - MARIZA SALGUEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061993-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EDNA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003053-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GERCINO DORNELAS DE ALMADA
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003533-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GERALDO PAVANI
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006358-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EPAMINONDAS BARBOSA PIRES
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006653-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: PEDRO ROBERTO CORREA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009628-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA PORTELLA SIN
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013131-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA ELISABETE FRIGO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004714-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: SILVIA MARTINS BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002139-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA AZEVEDO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000331-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON MONTANARI MACEDO
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001784-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDICTO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001177-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP201425 - LETICIA PAES SEGATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003606-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDAURA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005663-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: MATOSINHOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005966-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA PETINGA DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007417-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: IRINEU LINDOLPHO BIANO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008231-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: NERO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000212-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO CESAR TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000226-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SATURNINO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000232-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA VALDECI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.15.000657-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDGAR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001372-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001809-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ORESTES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002673-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDITE DOS SANTOS FIDENCIO
ADVOGADO(A): SP254527 - GENÉSIO DOS SANTOS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004845-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDISON FERREIRA MANAO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005081-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: FRANCISCO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007305-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007314-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEIZI SONODA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008269-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA MIGLIANI BAZZO
ADVOGADO(A): SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009497-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VELERSON PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010361-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EUTELCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011090-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000149-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: FRANCISCO AUGUSTO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000164-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000251-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADJAR GABAS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000263-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEIDE DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000325-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ATAIDE GONCALVES SOARES
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000505-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FLORIDES BERTUZZO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000586-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TAKESHI ITIKAWA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000901-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: DILTON SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000346-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AGOSTINHO FRANCISCO BINDA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004661-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENIO LUIZ KOCHENBORGER
ADVOGADO: SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005722-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GOMES
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006199-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ALICE RIBEIRO SECOND
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006413-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DELGADO PLACIDO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006554-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.
RECTE: EDGAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006556-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAQUIM PAULO DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007009-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR GOMES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007160-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: AIRTON GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007365-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MANOEL FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007793-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008513-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: EDSON MOISES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000972-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: NELLY MANGIALARDO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000977-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JULIA BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001878-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002747-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENILEA DE LIMA GALVAO LEME
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002962-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IDALINA IGLEZIAS OTTONICAR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003537-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARTHUR DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 17 de julho de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1010/2009

AUTOS Nº : 2009.67.01.000003-8

IMPETRANTE: LUIZ GABRIEL TEIXEIRA ARIAS

ADV : SP243.353 - LUIZ GABRIEL TEIXEIRA ARIAS

PACIENTE : HORACIO SAMUEL LEVICH

IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP

RELATOR : JUIZ FEDERAL JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

DECISÃO : "Vistos, etc. Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de HORACIO SAMUEL LEVICH,

contra atos praticados pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Guarulhos/SP, no qual tramita o Termo Circunstanciado nº 2008.61.19.010099-0 em que o paciente está sendo investigado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 331 do Código Penal pátrio, com o objetivo da sustação do trâmite do referido feito e, ao final, o seu trancamento. Alega o impetrante que a instauração e prosseguimento do procedimento investigativo diante da atipicidade da conduta em face da não-configuração do delito de desacato (art. 331 CP) caracterizam coação real contra o paciente. Da análise dos fatos narrados na inicial não vislumbro, neste momento, elementos suficientes a ensejar uma decisão liminar, haja vista que, salvo manifesta atipicidade, o exame da subsunção dos fatos ao tipo penal passa pelo revolvimento do conjunto probatório, incabível na via angusta do writ. Deste modo, adequado se oficie à autoridade coatora, para as informações complementares. Oficie-se solicitando as devidas informações, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. São Paulo, 22 de julho de 2009."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 98/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.03.006531-5 - DANIEL PAVANI (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada do prévio requerimento administrativo de concessão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2007.63.03.012246-6 - ADRIELI O. A. RODRIGUES E TAINARA O.A. RODRIGUES- REP.GENIT. (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se."

2007.63.03.012928-0 - JULIO CESAR BONFIM (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se."

2008.63.03.001103-0 - BEATRIZ MENDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097201 - TELMA LOPES DIAS); MARIA EDUARDA MENDES PEDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se."

2008.63.03.001511-3 - JAIME DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se."

2008.63.03.002996-3 - JARBAS GABRIEL DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se."

2008.63.03.003004-7 - JOSEPHA CLEYDE ZAVAGLI PASCUOTE (ADV. SP217806 - VANIA ANTUNES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a

regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.006671-6 - ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI

VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora

encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta)

dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.007073-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se

com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias.

Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.007461-0 - SILVIA ROSA APARECIDA PINTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se

com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias.

Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.007768-4 - EDILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se

com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias.

Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.008314-3 - ROBSON CLAUDIO RAMOS (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação

cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize

seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.008332-5 - CLARISSE LUIZA FERNANDES (ADV. SP265391 - LUIS TADEU NICOLETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação

cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize

seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.009446-3 - SORAIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação

cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize

seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.009853-5 - TIBURCIO RAMOS MARTINS JUNIOR (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.011091-2 - MARCIO DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.011504-1 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.011923-0 - DIRCILEI DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.012492-3 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."

2008.63.03.012766-3 - JOAO JOSE DAVOLI (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012878-3 - GILDO JOSE BRUSTOLIN E OUTRO (ADV. SP062265 - JOSE CARLOS PEDRONI); CARMEM MARIA MONTEIRO BRUSTOLIN(ADV. SP062265-JOSE CARLOS PEDRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012916-7 - JOSE DORIVAL JORGE (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.013018-2 - JAIR GERALDO VEDOVELLO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000475-2 - IVALDO DA SILVA (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001870-2 - JOAO MIRIM E OUTRO (ADV. SP209635 - GUSTAVO TESSARINI BUZELI); LOURDES APARECIDA DA COSTA MIRIM(ADV. SP209635-GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.002251-1 - HELENA APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.002335-7 - JOAO BATISTA STEVANATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012766-3 - JOAO JOSE DAVOLI (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012878-3 - GILDO JOSE BRUSTOLIN E OUTRO (ADV. SP062265 - JOSE CARLOS PEDRONI); CARMEM

MARIA MONTEIRO BRUSTOLIN(ADV. SP062265-JOSE CARLOS PEDRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012916-7 - JOSE DORIVAL JORGE (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.013018-2 - JAIR GERALDO VEDOVELLO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000475-2 - IVALDO DA SILVA (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001870-2 - JOAO MIRIM E OUTRO (ADV. SP209635 - GUSTAVO TESSARINI BUZELI); LOURDES APARECIDA DA COSTA MIRIM(ADV. SP209635-GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002251-1 - HELENA APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002335-7 - JOAO BATISTA STEVANATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.000928-9 - MARIA DO CARMO CASSANIGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.000991-5 - MARIA MENGUE (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.000996-4 - MARIA HELENA SANTAN DA SILVA BORGES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.001747-0 - JOSE ANTONIO MARTARELLI (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.001979-9 - MARIA HELENA RIBEIRO EVANGELISTA E OUTRO (ADV. SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI); ANTONIO EVANGELISTA(ADV. SP193854-MARIA FERNANDA CANHASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.002006-6 - DENIZART CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.002052-2 - ANTONIO NUNES SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI);

APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA(ADV. SP264330-EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.002272-5 - BRUNO GUNTER BARTHEL E OUTRO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ); DARCY GIOMETTI BARTHEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.003127-1 - DECIO CERRI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.003149-0 - MARLENE DO CARMO SOBREIRO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.003163-5 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.003255-0 - JULIANA ESTEVES MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.005012-5 - PAULO LOBO DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP096852 - PEDRO PINA); LUCINDA RAMALHO

DE REZENDE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.006727-7 - NEIF ASSAD FELIPE (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.006921-3 - BENEDITO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.007152-9 - APARECIDO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.007492-0 - OSWALDO KIYOTO TANAKA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.007527-4 - JORGE BERSANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.007920-6 - MARIA DO CARMO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.008317-9 - JOSÉ ANTONIO MAURO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.008742-2 - ANTONIO FONTOURA AMARAL (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.009021-4 - EDMIR ANTONIO MAZZIERO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.009029-9 - JULIO CESAR CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.009321-5 - LISETE RIBEIROCAMPASSI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.010324-5 - LUIZ POLASTRO (ADV. SP146120 - AGILDO DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.010363-4 - LOURDES VERDURICO SPITTI (ADV. SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.010619-2 - ALVARO LUIZ MELGES BRITTO (ADV. SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO e ADV. SP205770 - LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.010658-1 - PAULO BRESCIANI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.011195-3 - EDNA ROVERE BACAN (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.011917-4 - EDER ANDRE CIQUETTE (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012286-0 - ANGELA BELEM (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012390-6 - LÚCIA PRECOMA CALZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012455-8 - LUIZ ANTONIO RAVANELLI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012523-0 - LUIS BERTO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012661-0 - MARCUS RICARDO LEITE GUIMARAES (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012694-4 - LUIZ NETO DA SILVA (ADV. SP103083 - JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012695-6 - ARLETE CRISTINA FACION (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012726-2 - MARIA FERNANDES SILVA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012779-1 - HELENA BURKART (ADV. SP170281 - ESMERALDA APARECIDA MUNARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.000024-2 - BEATRIZ HENRIQUES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP175685 - VANDRÉ BASSI CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.000025-4 - MIRELLA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP272687 - JULIANE FROZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000045-0 - DILERMANDO PIRES CUNHA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VILMA CIPRIANO DA COSTA CUNHA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000050-3 - JOSÉ HERCULANO QUESITI PASSOS (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000236-6 - PEDRO JACOBBER (ADV. SP150623 - ISRAEL DARCY DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000271-8 - JOSE FERRARI (ADV. SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000276-7 - MARIA DINA RIBEIRO (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000342-5 - JOSE BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000343-7 - ADEMAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP237539 - FLAVIO PONTES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000402-8 - DULCINEIA CANDIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000466-1 - NAIR CELIA BEDENDO (ADV. SP098785 - ANA MARIA DE FARIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000469-7 - LUCIA HELENA CUNHA DO NASCIMENTO (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000473-9 - DIMAS DE JESUS ROSSINI (ADV. SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000644-0 - HERMINIO BONON (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000951-8 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001317-0 - JEANNETTE DA CUNHA FERREIRA BIONDO (ADV. SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação

quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001382-0 - ISABEL GARISTO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP080854 - JOSE BENEDITO FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001722-9 - HORACIO DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP079530 - LUIS FERNANDO AMARAL BINDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001800-3 - VERA LUCIA DE SIQUEIRA GARCIA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001810-6 - HELOISA CLOTILDE RABELLO DE RESENDE (ADV. SP039867 - SONIA CASTRO

VALSECHI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001813-1 - HELOISA BELVOMINI LOMBA MARTINEZ (ADV. SP034399 - LEIDE DAS GRACAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002255-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002338-2 - OSMAR BENEDITO VITALE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2006.63.03.000536-6 - TERESA MARIA DO NASCIMENTO GRAÇA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer determinada no v. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida ou justificando a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2005.63.03.016944-9 - ANASTACIO CALAMARI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.020583-1 - ROMILDO ZANOTTO (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A parte autora, através da petição protocolizada em 21/07/2009, requer a dilação do prazo para cumprimento do determinado na decisão nº 14534/09. Defiro dilação de prazo por mais 20 dias. Int.

2009.63.03.001615-8 - EDVALDO SAMPAIO CERQUEIRA (ADV. SP244761 - JAIRO DE MATOS JARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários".O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta

que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base

fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 21.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 21.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002311-4 - ANTONIO LUIZ DE GODOY (ADV. SP252225 - KELLY CRISTINA JUGNI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora

busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e

sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.014088-2 - ABIMAEI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez)

dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.003134-9 - ARCILIO CAETANO FRANCO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no

prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.007490-7 - MARIA DO SOCORRO LOPES DE CASTRO (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar,

no

prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010987-9 - IVONE PRZYBYLSKI FERREIRA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada

na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2007.63.03.008788-0 - GILBERTO POLTRONIERI E OUTRO (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI);

SUZANA MARCIA ABRUZEZ POLTRONIERI(ADV. SP124503-MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.011197-7 - LUIZ FERNANDO KAWAHASHI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.000029-1 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP217594 - CLAUDIO ROMERO FILHO);

RENATA MARIA BELLONI DE OLIVEIRA(ADV. SP217594-CLAUDIO ROMERO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.000275-5 - NAIR RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.007281-5 - NELSON DE ARAUJO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for

o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.003144-1 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.003145-3 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.012172-7 - RUBENS SOARES RIBEIRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI

MANDARINO); NAIR BORELLI RIBEIRO(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO); IDA RIBEIRO

SALOMAO(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO); SYLVIA RIBEIRO KASSARDJIAN(ADV. SP225292-

GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para

manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.012359-1 - NADIR PAULO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO);

CLEUSA FRANCISCO ANTONIO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ROGERIO FRANCISCO ANTONIO

(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); MARIA HELENA DA SILVA(ADV. SP217385-RENATA NETTO

FRANCISCO); JOAO FRANCISCO ANTONIO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ISABEL GONCALVES

DOS SANTOS(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se

ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.012892-8 - JOAO JOSE DAVOLI E OUTRO (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA); ELVIRA

BALZANELLO DAVOLI- ESPOLIO(ADV. SP045333-OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente

satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.000353-0 - MARIA PASCHOA FACCIOLI LEONELO E OUTROS (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE

FREITAS ROTOLI); MARIA DE LOURDES LEONELLO FERNANDES(ADV. SP254559-MARIELLI CARLA DE FREITAS

ROTOI); BERNADETE LEONELLO(ADV. SP254559-MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI); MARGARIDA MARIA

LEONELLO(ADV. SP254559-MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-

se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias,

ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2005.63.03.010925-8 - ARQUILIAO BIAZIO TESTON (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.015939-0 - RAMIRO NERES CALDEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2008.63.03.008985-6 - JANDIRA BARON DO AMARAL MELO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.009952-7 - MARIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA); LAURINDA DE ANDRADE SQUIM - ESPOLIO(ADV. SP045333-OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.010650-7 - BRASILIA MOREIRA RUY E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); KAREN

MOREIRA RUY(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.011459-0 - MATHILDE EUPHROSINA SIMOES VEIRA E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

NACAMURA FRANCESCHINI); ELISA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI); MARIA CONCEICAO BOTHREL VIEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao

cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.000270-6 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado,

consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001003-0 - INES BENEDITA CONTI ROCHA E OUTROS (ADV. SP205133 - EDUARDO MOMENTE); JACIRA CONTI REGINO(ADV. SP205133-EDUARDO MOMENTE); LIDIA CONTI BROGLIATTO(ADV. SP205133-

EDUARDO MOMENTE); MARIA APARECIDA CONTI BORGES(ADV. SP205133-EDUARDO MOMENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.006532-7 - DORIVAL LOPES DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006533-9 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006534-0 - ELIZIA DE ROSSI DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006543-1 - MARIA DE LOURDES FIRMINO SIMAO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE

ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006562-5 - ROSALINA FALSARELLA DA SILVA (ADV. SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será

reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006563-7 - JOSE RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006564-9 - GERMANA DA PENHA SOARES POLICARPO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006573-0 - JOSE MATOS (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006575-3 - MANOEL CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006578-9 - JAQUELINE CAMILLO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006579-0 - LUIS CARLOS NETTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006579-0 - LUIS CARLOS NETTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006580-7 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006580-7 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do

Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006581-9 - MAGALI DE CASSIA POLEZI (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006582-0 - FRANCISCO PEREIRA COUTO (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006583-2 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006584-4 - ZEULIRIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006586-8 - SONIA MARIA DE PAULA SANTOS (ADV. SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006587-0 - CARLOS ALBERTO MORATTO (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será

reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006588-1 - JOSE DE OLIVEIRA LINS (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006803-8 - THAIS DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, acolho a preliminar suscitada pelo INSS, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, diante do valor da causa apurado, que excede a sessenta salários mínimos, o que faço com fundamento no artigo 3.º, caput, da Lei n. 10.259/2001, e art. 113, caput, do Código de Processo Civil, e, em virtude da incompatibilidade de procedimentos, JULGO

EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem

custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/1995 e 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Federal Competente.Registro.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.013573-4 - SERGIO ANTONIO COSER (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, SÉRGIO ANTONIO COSER, reconhecendo o exercício de atividade rural no interregno de 01.01.1970 a 31.12.1977, bem como declarando o seu direito à averbação e ao cômputo de tal período como tempo de serviço.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.008520-6 - MARIA LUCIA BUENO WARGA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI e ADV.

SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, MARIA LUCIA BUENO WARGA. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.011496-6 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP049981 - MARIO MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora,

MARIA MADALENA DA SILVA, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de

Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.010883-4 - NERILDA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora NERILDA APARECIDA BARBOSA o

benefício de auxílio-doença, devido à partir de 01/10/2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 904,53 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente à competência outubro de 2009 e renda mensal atual de R\$ 958,07 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), para a competência abril de 2009 .Os valores

atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o

Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, a autora faz jus ao pagamento do período de 01/10/2008 a 30/04/2008, quantia que soma R\$ 6.723,75 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.01.2008. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.004383-2 - JOAO CANDIDO DE FARIA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação em 29/11/2007 e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir da perícia em 25/11/2008, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$13.419,90 (treze mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.008351-9 - PAULIRIO FERNANDES SOARES (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir da perícia em 18/12/2008, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$11.610,18 (onze mil, seiscentos e dez reais e dezoito centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.007351-4 - ANTONIO DA COSTA GOMES SOBRINHO (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 21/06/08 (dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença), com DIP em 01.07.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 21/06/08 a 30.06.09, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo

pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001249-5 - MARA REGINA SPELTRI (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 26/02/2008, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$13.057,48 (treze mil e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.007881-0 - JOSIAS DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial de R\$777,18 (setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) atualizada para R\$792,49 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$6.171,38 (seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.005074-5 - MARIA APARECIDA RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial nos interregnos de 11.01.1973 a 08.03.1976 (Texas Instrumentos Eletrônicos) e de 25.04.1989 a 28.04.1995 (UNICAMP); e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício atividade urbana especial no período de 04.03.1997 a 13.01.2006 (UNICAMP), a ser convertido para atividade comum; razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB.

128.536.029-7, desde a data do requerimento administrativo (02.02.2006), DIB 02.02.2006, DIP 01.07.2009, RMI R\$ 1.586,98 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), RMA R\$ 1.864,23 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), bem como ao pagamento das diferenças que perfazem a importância de R\$ 4.637,33 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), com atualização em 06/2009, nos termos da fundamentação. Concedo a medida

cautelar,

por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.010617-5 - GILSON PRANDIM BARBOSA (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com DIB em 09/07/2007, a RMI resulta em R\$ 380,00(salário-mínimo), a renda mensal para competência junho de 2009 resulta em R\$ 465,00(salário-mínimo), conforme

pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$12.357,89(doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro

no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2007.63.03.010861-5 - MARCOS GERALDO SILVA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, rejeito as preliminares argüidas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 07.04.1980 a 21.05.1980 (Hydroar S/A Indústria Metalúrgica do Rocio), 04.08.1980 a 16.03.1982 (Prepac do Brasil), de 23.05.1988 a 28.02.1989 (Indústria Muller Irmãos S/A), de 03.07.1989 a 02.11.1990 (Douglas Radieletrica S/A), de 02.11.1992 a 31.07.1993 (Meridiano Técnica Industrial Ltda.), de 15.08.1994 a 03.04.1995 (Usisete - Usinagem Sete Lagoas Ltda.), com conversão para tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 147.194.890-8 (DER 17.12.2008), desde a data do requerimento administrativo (17.12.2008), DIB 17.12.2008, DIP 01.07.2009, RMI R\$ 435,59

(QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), RMA R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 3.126,46 (TRÊS MIL

CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), com atualização em 06/2009, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.012762-6 - WILSON JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo, ao mês, a partir de 02/08/07 (data posterior a cessação do benefício), conforme fundamentação supra. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$10.004,14, referentes ao período de 02/08/07 a 31/05/09, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

2008.63.03.004525-7 - MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO RUIZ TIBERIO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO

GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 19/10/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 02/12/2008, com DIP em 01.07.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 19/10/2007 a 30.06.2009, descontado o período em que recebeu o benefício de 17/04/2008 a 17/02/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Elaborados os cálculos, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003290-1 - CARLOS ROBERTO TORRICE (ADV. SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo parte autor, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.203.580-6, a contar de 31/01/2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 14/11/2008, com DIP em 01.07.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/01/08 a 30.06.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido,

e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006220-6 - OLIVINA TEREZA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela

Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural pela parte autora no interregno de 01.01.1960 a 31.12.1976; para JULGAR PROCEDENTE o

pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 142.883.037-2, requerido em 31.08.2006, com RMI e RMA no valor de um salário mínimo, DIB em 31.08.2006 e DIP em 01.03.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento da

importância de R\$ 14.373,75 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada em fevereiro/2009. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo

de revisão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.010737-8 - CONSTANCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo, ao mês, a partir de 09/10/2008, data do requerimento administrativo, conforme fundamentação supra. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$3.621,07, referentes ao período de 09/10/08 a 31/05/09, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

2008.63.03.007960-7 - MARIA JOSE ORLANDINI DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo, ao mês, a partir de 11/02/08 (data do requerimento administrativo), conforme fundamentação supra. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$7.304,64, referentes ao período de 11/02/08 a 31/05/09, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.03.016893-7 - ADILSON BARONI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015975-4 - RAFAEL HIDALGO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015990-0 - OSMAR REIS DE QUEIROZ (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016006-9 - SILVESTRE PENHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016265-0 - CELSO CAXEFFO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016780-5 - JOÃO DE LUCCA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016790-8 - FRANCISCO CANINDE DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016811-1 - LUIZ MAZON (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014751-0 - HELIO RIBEIRO BORGES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI
SENNA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016903-6 - EDITE FERRETO PREVITALLE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016911-5 - JOAQUIM SCALON (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016956-5 - CELSO MARTINS DE ASSIS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016960-7 - ELZA ALEXANDRINA CORVINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016978-4 - FLORIVALDO BORTOLOTTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017191-2 - HENRIQUE DE LACERDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017199-7 - ANTONIO GONÇALVES ROSA FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017200-0 - FRANCISCO BATISTA PEDRAL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013308-0 - EDGAR BEDIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012763-7 - NEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012842-3 - JOSE RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012874-5 - BENEDITO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012950-6 - JOSE CAMPIONI FILHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013130-6 - CARLOS LOMBARDI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013176-8 - FRANCISCA GOMES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013307-8 - NÉLSON PIAIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014730-2 - MARIA DE LOURDES CASTELLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013342-0 - ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM MARQUES REPRES. LAIR NEVES MARQUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013347-9 - EDIVALDO ANTONIO SACHI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013591-9 - IVO PENACHIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013803-9 - EVA DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013835-0 - JOÃO VERISSIMO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014066-6 - BILDE DA SILVA PONTES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014530-5 - TEREZA VATERO GARCIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012735-2 - EDMIR CASASSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2007.63.03.006759-5 - JUDITE LAURA ARANHA DUTRA ROSA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000959-5 - OSCAR JISCHIK (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001164-4 - GERALDO AGUIAR DE FREITAS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002636-2 - JOSE NEUCLAIR LUPPI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002637-4 - EUCLYDES SOUTO CORREA (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002729-9 - CELENE BEGALLI MOLINA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003076-6 - IZIS SABIONI ROCHA NICODEMOS (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003218-0 - IWÃO IDE (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000679-0 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007957-3 - ROBERTO RUBENS REHDER (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007961-5 - DEPENEDO LIBERATO BERTHOLUCCI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE
MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010642-4 - MARIA TEREZA LOPES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010688-6 - OSWALDO TERUEL MINHARO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010696-5 - NEAL LUIZ DEON (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003741-8 - ATHAIDE MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE
MOREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007430-0 - PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017202-3 - PAULINO CEOLATO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022355-9 - HENRIQUE LOPES DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017222-9 - CECILIA CEZAR COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017238-2 - DARIO DOMINGOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019026-8 - FRANCISCA INÁCIA APARECIDA DE CAMPOS LUCCA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022263-4 - ALCIDES ANTONIO CAPOVILLA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022265-8 - EURIPEDES BIGARANI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022269-5 - PAULO CARDOSO MACEDO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022314-6 - JOSE RESENDE FERREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.007780-8 - CARLOS ROBERTO VENTURATO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000460-0 - JOSE ALVES SPINDOLA FILHO (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000528-7 - DERLI CARLOS MONTEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000530-5 - MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001193-7 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005149-2 - JOSE GONÇALVES DA ROCHA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005751-2 - JOSE CARLOS GALBIER (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.006069-9 - ANTONIO CRISTIANO BATISTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010375-0 - JOÃO SIMÕES LUIZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010959-3 - NATAL DIAS DA CRUZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010899-0 - CARLOS RUIZ MANSANO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010900-3 - OSMAR MORENO SOUTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010904-0 - HELIO DE ALCANTARA DIAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010910-6 - JOAQUIM BENEDITO ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010912-0 - JOSÉ CARLOS ROSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010944-1 - LAZARO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010958-1 - PETER MOLNAR (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010896-5 - NILO ROSSIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010961-1 - ROGÉRIO SABIONI MACHADO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010965-9 - JOÃO CÉSAR PINCELLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010970-2 - TERCÍLIO MORETTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010993-3 - JOEL JOÃO SOAVE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010997-0 - IVO DE SOUZA MATOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010998-2 - BENICIO JOSÉ ASSUMPTÃO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011014-5 - JOSE FLORIAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011022-4 - SEBASTIAO CAMILO RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010735-3 - JOSE FLORENTINO MORETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010392-0 - JORGE RUFINO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO e ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010399-2 - DONATELLA LANDUCCI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010405-4 - RUI MELLO PESCE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010407-8 - FERNANDO CASSÃO G. DE ALMEIDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010408-0 - ARNALDO SATTE DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010409-1 - GILBERTO AUGUSTO STANCATTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010424-8 - THEODORO PELEGATTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010861-8 - JOAO BATISTA VIOLA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010745-6 - JOSE DIAS RIBEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010772-9 - OSÓRIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010781-0 - FRANCISCO JOSÉ GALHARDI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010785-7 - ANTONIO CARLOS MANCINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010848-5 - TADEU MESSIAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010851-5 - PAULO SERGIO DA FONSECA GUIMARÃES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010858-8 - ADELINO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012611-6 - LINEU TRONCOSO LOPES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012228-7 - MARLEINE THEREZINHA TEIXEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011459-0 - ARLINDO PAGLIATO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011545-3 - MANUEL POMBAL FERNANDEZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011627-5 - DIONIZIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011636-6 - JOÃO CAMILO DE CAMARGO FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011649-4 - ARMANDO PAGLIATO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012118-0 - ANA MARIA ALBERTO MAGALHÃES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012227-5 - JESUS AGNANI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011392-4 - ROBERTO SOAVE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012241-0 - MANUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012247-0 - SERVILHO DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012263-9 - MARIO NOBUYUKI TAKAMORI (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012288-3 - MANOEL RIBEIRO DA MOTTA FILHO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012376-0 - JOSÉ EUCLIDES DALLAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012517-3 - ANTÔNIO RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012519-7 - NESTOR SCHENKEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011030-3 - NEUSA DE CAMPOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011123-0 - ANTONIO CARLOS VIEIRA ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011054-6 - REINALDO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011071-6 - JOSE GAAL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011076-5 - BENEDITO DE GODOY (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011079-0 - SHIRLEY DOS SANTOS PINOTTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011080-7 - ANTÔNIO FERREIRA CALHAU NETTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011086-8 - HELIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011107-1 - MILTON BOTECHIA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011312-2 - MODESTO BATISTEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011301-8 - VALDEMAR PIRES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011231-2 - ANTONIO CARLOS OTAVIANO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011232-4 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011253-1 - ISAAC MUSQUIVAR CRASILLA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011259-2 - MAURO BARBOSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011229-4 - EUGENIO CICCU (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011263-4 - EUZEBIO PONTOLFI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.002177-0 - SANTO BROLACCI (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, nos moldes do art. 267, VI,

do Código de Processo Civil, julgo extintos, sem resolução do mérito, os pedidos de retirada do nome da parte autora do serviço de proteção e restrição ao crédito (SERASA); de compensação de danos morais por ato ilícito decorrente da ausência de notificação prévia sobre inclusão em cadastro restritivo de crédito; e de declaração de inexigibilidade do débito; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SANTO BROLACCI, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 625,40 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), a ser acrescido de juros e de correção monetária na forma da fundamentação. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado e elaborado o cálculo do valor atualizado, conforme a fundamentação, oficie-se à CEF para que efetue o depósito do montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.005455-6 - FERNANDO ANTONIO GRISI KACHAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada,

e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

FERNANDO ANTONIO GRISI KACHAN, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização

por danos materiais que importam em R\$ 600,00 (seiscentos reais), valores a serem atualizados na forma da fundamentação. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado e elaborado o cálculo do valor atualizado, conforme a fundamentação, oficie-se à CEF para que efetue o depósito do montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.001636-1 - FLAVIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeitando a preliminar

relativa à prescrição, resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO PROCEDENTE o

pedido formulado por FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à compensação

pelos danos morais no montante de R\$ 3.329,50 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), valores que devem ser acrescidos de juros e de correção monetária na forma da fundamentação. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado e elaborado o cálculo do valor atualizado pela Contadoria Judicial, conforme a fundamentação, oficie-se à CEF para que efetue o depósito do montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.008789-6 - AIRTON AMORIM DE ALMEIDA REP. IARA N. A. DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

AIRTON AMORIM DE ALMEIDA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por

danos materiais no total de R\$ 6.754,54 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e de compensação pelos danos morais no montante de R\$ 6.754,54 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), valores que devem ser acrescidos de juros e de correção monetária na forma da fundamentação. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado e elaborado o cálculo do valor atualizado pela Contadoria Judicial, conforme a fundamentação, oficie-se à CEF para que efetue o

depósito do montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N° 24 /2009

A DOUTORA FLÁVIA DE TOLEDO CERA, MMA. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que as audiências são registradas por meio de áudio;

CONSIDERANDO ainda que tem sido freqüente o comparecimento de pessoas (partes e testemunhas) em audiência gripadas, expondo os magistrados, serventuários e outras partes à exposição desnecessária ao contato com o vírus;

CONSIDERANDO as orientações de autoridades públicas de saúde e do setor próprio da Justiça Federal em relação ao vírus Influenza A H1N1 (gripe suína);

RESOLVE:

I - DETERMINAR que, nos casos em que as partes, advogados ou testemunhas estejam com sintomas de gripe, tossindo, com febre ou que possam expor desnecessariamente os servidores e demais pessoas a risco, requeiram a redesignação da audiência.

II - Que, sendo interesse da parte a produção da prova testemunhal, fica dispensada a apresentação de atestados médicos.

II - QUE SEJA OBSERVADO PELOS SERVIDORES a data mais próxima para o reagendamento da audiência, para que não haja prejuízo para a parte com a referida redesignação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro. Dê-se ciência aos Servidores.

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2009.

Documento assinado por JF 257-Flavia de Toledo Cera
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AC0.13B7.1331-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 335/2009 - JUROS PROGRESSIVOS

LOTE 10399/2009 -NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Chamo o

feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A

Jurisprudência

aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL

DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS.

JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM

O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos

juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos

trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido."Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.Com isso, para o deferimento

do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe.Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2005.63.02.011843-3 - JERSON APARECIDO MOREIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011869-0 - EDUARDO YUCO NAKAMURA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011887-1 - GILBERTO GARCIA CORREIA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011897-4 - JERONIMO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011920-6 - JOSÉ ANTONIO CARDOSO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011935-8 - LUIZ OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.011947-4 - ARNALDO BERNARDES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.011961-9 - LUZIA ESTELA CIPRIANI DE CARVALHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011965-6 - EZIO GARCIA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011966-8 - EUNIDES ARANTES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011997-8 - JOSE BATISTA NUNES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012134-1 - EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012137-7 - NELSON DE ASSIS (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012170-5 - JOAO LAVORINI (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012359-3 - VALDECI DA SILVA (ADV. SP105172 - MARCOS FOGAGNOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006485-4 - ANTONIO FIORIO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006964-5 - NELSON ROCHA (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.007374-0 - OSVALDO HENRIQUE ESTEVES TORRES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007376-4 - JOSE CALAFATTI (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007403-3 - GERALDO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007428-8 - BENEDITO VALDEMAR MORATO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2007.63.02.006621-1 - ANGELO ABELINE (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011414-0 - IVANOR RAMIRO BRUNO (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

LOTE 10772/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF.Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios

de sua alegação (extratos).No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2005.63.02.011845-7 - FERNANDO JOSE FERNANDES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011896-2 - JOSÉ CARLOS BATISTA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011909-7 - APARECIDA ZANIN SANTOS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011917-6 - NELSON NUNARO DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

LOTE 10409/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Revendo

os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, determino a expedição de novo ofício à CEF para que cumpra a sentença/acórdão no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Após, venham conclusos.

2005.63.02.012007-5 - MARIA JOSÉ GARCIA DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012160-2 - OSWALDO PEREIRA MAIA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2006.63.02.006906-2 - ANTONIO MANOEL DELGADO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006986-4 - JOSE FREZARIM (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA)

2006.63.02.007000-3 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA)

LOTE 10681/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Petição

da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.009841-8 - LUIZ CARLOS BUSCAIN (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011468-0 - ANTONIO BERINE (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014172-5 - ANGELO PELICANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.014770-3 - JAIR ANTONIO ZAMPOLO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.001748-4 - MARIA UZUELLE PASCHOALOTTO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.005258-7 - EUCLIDES CAXAMBU ALEXANDRINO DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008653-6 - ELIANA MARIA PANIZZI GIMENES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008905-7 - ABILIO SALVADOR RODRIGUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008913-6 - JOAO UMBERTO LORENZON (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009025-4 - APPARECIDO JOSE MERLINO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009414-4 - APPARECIDA DE LOURDES DA SILVA FREIRE DE ANDRADE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 10685/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Remetam-

se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte ré, informando se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como, se a mesma recebeu os valores correspondentes à correção, elaborando-se os cálculos de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.63.02.003787-9 - ANTONIO ADAUTO BERTOLAZZO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.008366-0 - ELOA APARECIDA BOIM GIACOMETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.010146-6 - JOSE DE SANTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.013657-2 - CLAUDETE BENITE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.013658-4 - OLYMPIA DE JESUS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.013726-6 - MARIA EDNA AMOROSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

2007.63.02.014054-0 - ANTONIO CARLOS GALIOTI SARTORATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014237-7 - LOURDES ESTRELLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015275-9 - ALEXANDRE JOAO BORGHINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.006698-7 - GARIBALDI VERDINI DA FONSECA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 10686/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da Caixa Econômica Federal - CEF.

Apresentando

cópia integral e legível de sua CTPS, sob pena de extinção da execução. No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.006467-2 - ESTEVAM DA SILVA PORTO FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007414-8 - CORINA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2007.63.02.011966-5 - BENEDITO PAULO (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.009413-2 - MARIA ANGELICA ULIAN ZUCCARATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 10687/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em

vista que até a presente data não houve manifestação da parte interessada, dê-se baixa findo.

2006.63.02.012785-2 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013335-9 - CLENIR MICALI (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014340-7 - ANTONIA MARIA JOSE TAKEDA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 10499/2009 - DECISÕES DIVERSAS

2005.63.02.005866-7 - JOSE TOMAZ FERREIRA NETO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF.Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos

cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2005.63.02.010041-6 - SEBASTIAO UNGARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Chamo o feito à ordem.A r. sentença

proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O

AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos

juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos

trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. "Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento

do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2005.63.02.011860-3 - ALTAMIRO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "A ré informa nos autos com a presente petição que

deixou de realizar os cálculos e o crédito de progressividade em favor do autor, tendo em vista a prescrição trintenária, o

que não é o caso em questão, posto que o contrato de trabalho do autor iniciou em 01/12/1969 onde permaneceu até 31/10/1976, tendo ajuizado esta ação em 11/10/2005, data esta que interrompe tal prescrição. Assim sendo, intime-se novamente a CEF para cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária.

2005.63.02.011999-1 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "A ré informa nos autos com a presente petição que deixou de

realizar os cálculos e o crédito de progressividade em favor do autor, tendo em vista a prescrição trintenária, o que não é o

caso em questão, posto que o contrato de trabalho do autor iniciou em 27/11/1969 onde permaneceu até 03/05/1977, tendo ajuizado esta ação em 11/10/2005, data esta que interrompe tal prescrição. Assim sendo, intime-se novamente a CEF para cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária.

2005.63.02.012788-4 - CARLOS HOFT (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora busca a condenação da CEF ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Todavia, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos,

concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada à inicial que o vínculo empregatício do autor teve início após 22.09.1971 (publicação da Lei 5705/71), portanto, a parte autora não tem direito à capitalização dos juros de forma progressiva. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO.Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2006.63.02.006888-4 - NARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem.A parte autora busca

a condenação da CEF ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Todavia, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada à inicial que o vínculo empregatício do autor teve início após 22.09.1971 (publicação da Lei 5705/71), portanto, a parte autora não tem direito à capitalização dos juros de forma progressiva. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO.Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2006.63.02.007585-2 - OSVALDO JOAO ANGELOTO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) : "Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os

seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 09/05/2006 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito. No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.007629-7 - BENEDICTO LUIZ MESQUITA BATTEL (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi

beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios

de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.003397-7 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da Caixa Econômica Federal - CEF. Apresentando cópia integral e legível de sua CTPS, bem como os extratos solicitados, sob pena de extinção da execução. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.003724-7 - JOSE RIBEIRO DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifestações da autora: defiro o pedido.Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, verificando se as informações prestadas pela parte ré, a título de aplicação da taxa de juros

progressivos estão corretos, elaborando-se, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, bem como, com base nos documentos constantes dos autos. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista as partes. Cumpra-se.

2007.63.02.004350-8 - ANA LUCIA SINGARETE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em

face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações.

2007.63.02.005263-7 - ANTONIO APARECIDO LUIZETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: "A mera alegação genérica do autor de que não concorda com os cálculos, desprovida de qualquer fundamentação, não merece acolhida. No tocante ao prazo de cumprimento por parte da CEF, tenho para mim que restou prejudicado, uma vez que adimplida a determinação do Juízo, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades de praxe.

2007.63.02.005548-1 - JOSÉ GONÇALVES FONTES FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.005631-0 - MARIA PESSENE PIMENTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.006167-5 - LUIZ CARLOS GONÇALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora busca a condenação da CEF ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Todavia, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada à inicial que o vínculo empregatício do autor teve início após 22.09.1971 (publicação da Lei 5705/71), portanto, a parte autora não tem direito à capitalização dos juros de forma progressiva. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.007349-5 - ANTONIO APARECIDO MAIA (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA

CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo

único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 14/06/2007 consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (01/08/1967 a 02/12/1985).No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.007720-8 - RIVALDO IGNAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos,

devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b)

permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 18/06/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.008572-2 - LUCIA HELENA CHICARELI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Em

face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por publicação,

para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao

FGTS. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações.

2007.63.02.010026-7 - JOAO TADEU PORCEL (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.A parte autora busca a condenação da CEF ao pagamento dos

valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Todavia, para o deferimento do

pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo

empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada à inicial que a opção anotada se deu em 03/01/1972, portanto, à parte autora não tem direito à capitalização dos juros de forma progressiva. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO.Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.010041-3 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros

progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até

22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971

esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação

originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 18/07/2007 consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (01/07/1969 a 31/07/1985).No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.011352-3 - ANTONIO LUCIANO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para, no prazo de 30

(trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, bem como, procedendo à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, no prazo acima mencionado.

2007.63.02.011870-3 - EDNO DA SILVA CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifestações da autora: defiro o pedido. Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, verificando se os cálculos apresentados pela parte ré, a título de aplicação da taxa de juros progressivos estão corretos, elaborando-se, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, bem como, com base nos documentos constantes dos autos. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista as partes. Cumpra-se.

2008.63.02.008138-1 - ARY JOSE TESSARI (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI e ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN e ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A

ré informa nos autos com a presente petição que deixou de realizar os cálculos e o crédito de progressividade em favor do

autor, tendo em vista a prescrição trintenária, o que não é o caso em questão, posto que o contrato de trabalho do autor iniciou em 01/06/1965 onde permaneceu até 31/05/1981, tendo ajuizado esta ação em 24/07/2008, data esta que interrompe tal prescrição. Assim sendo, intime-se novamente a CEF para cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária.

2008.63.02.008645-7 - ARISTIDES GILBERTO XAVIER (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado,

providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações.

2005.63.02.011862-7 - FRANCISCO RODRIGUES ROSARIO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze)

dias, sobre o teor da petição da Caixa Econômica Federal - CEF. Apresentando cópia integral e legível de sua CTPS, sob

pena de extinção da execução. No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.011865-2 - EWERTON RIBEIRO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as

medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2005.63.02.011981-4 - JOSE CARDOSO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor

localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2005.63.02.012241-2 - APARECIDO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da Caixa Econômica Federal - CEF. Apresentando cópia integral e legível de sua CTPS, sob pena de extinção da execução.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.003988-8 - DALMO NILSON REIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações.

2007.63.02.004017-9 - GLENDA RENATA DE MORAES (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCI CAVARZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando os contratos de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 03/05/2007 consta apenas a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da Carteira Profissional com os vínculos empregatícios. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.004785-0 - TOMI TAWADA BERZOTTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.005661-8 - LUIS ANTONIO FERREIRA ROQUE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "A ré informa nos autos com a presente petição que deixou de realizar os cálculos e o crédito de progressividade em favor do autor, tendo em vista a prescrição trintenária, o que não é o caso em questão, posto que o contrato de trabalho do autor iniciou em 01/11/71 onde permaneceu até 20/08/1978, tendo ajuizado esta ação em 26/05/2007, data esta que interrompe tal prescrição. Assim sendo, intime-se novamente a CEF para cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária.

2007.63.02.010558-7 - LAURO LANÇA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações.

2007.63.02.010563-0 - JOAO CUSTODIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por publicação, para, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS.

Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações.

2007.63.02.010614-2 - LEONILDO PUPIN (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da Caixa Econômica Federal - CEF. Apresentando cópia integral e legível de sua CTPS, sob pena de extinção da execução.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.011799-1 - TOYOKO WAKAMATSU GONÇALVES (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem.Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 15/08/2007 consta apenas o início do vínculo empregatício e a opção pelo FGTS. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.009310-3 - LUIZ ROBERTO LIVONESI (ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, verificando se os cálculos apresentados pela parte autora, a título de aplicação da taxa de juros progressivos estão corretos, elaborando-se, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos documentos constantes dos autos. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista as partes.Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/334 - LOTE 10764 - RPMACIEL

2006.63.02.006840-9 - HELIO OLIVIO BIAGIOTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.007222-0 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2006.63.02.011182-0 - GABRIEL ANISIO DE ANDRADE (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2006.63.02.013421-2 - ABILIO FABBRI (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.013731-6 - ALESSANDRA RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Bem como o pagamento do complemento positivo no período entre a DIB e DCB. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.014815-6 - ROSANGELA CLAUDIA GOMES COSTA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o INSS a cumprir o julgado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Com relação à petição comum anexada em 25/06/2009, ficam rechaçadas as alegações nela constantes, em homenagem ao princípio da coisa julgada, uma vez que o processo tramitou normalmente tendo sido observados todos os princípios inerentes ao contraditório e a ampla defesa.

2006.63.02.017057-5 - ANTONIA SOEIRA CORTEZ (ADV. SP223510 - PAULO HENRIQUE GLERIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos, e PLENUS anexado em 03/07/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.017119-1 - CARLOS HENRIQUE PFAIFER NOGUEIRA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria deste

juízo, para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2006.63.02.017906-2 - VALMIR DIAS FERRAZ (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 -

HERCULES HORTAL PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2007.63.02.007000-7 - JOSE FELIX DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para que apure

o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2007.63.02.010981-7 - EDMAR FERREIRA LOBATO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para que apure

o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2007.63.02.012209-3 - JOAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.004190-5 - WALTER GOMES FERREIRA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente

data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.004711-7 - ANTONIO ALVES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005759-7 - EDUARDO FERNANDES FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu

até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.006140-0 - DOROTHEA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente

data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.007350-5 - LIVIA MARTINS DIAS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente

data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.007682-8 - RENILSON APARECIDO BARBETTA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Requerimento do autor anexado em 13/07/09: oficie-se ao instituto réu, na pessoa do Gerente Executivo, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a real situação do segurado. Saliento que deverá ser observada a r. sentença proferida nos autos:..."julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer a parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação do antigo benefício, em 03/05/2008. Deverá a

autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista...Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício."

2008.63.02.008664-0 - CELUTA BORGES BARBOSA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009437-5 - MARIA JOSE LOPES MOREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010828-3 - DIRCE GONCALVES JOAQUIM (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.014307-6 - REGINA SOKOLOWSKI DE SIQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/727 - LOTE 8859

2008.63.04.000288-7 - JOSE HELVECIO DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se ofício ao INSS para que apresente o PA NB 125.126.695-6, no prazo de 20 dias. Outrossim, designo audiência para o dia **07/06/2010, às 11:00 hs.** Intimem-se.

2008.63.04.004349-0 - CELSO LUIZ CALDERON (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se ofício ao INSS para que apresente os PA's referentes aos benefícios dos sócios do autor, NB 42/121.169.351-9 e NB 42/148.203.637-9, no prazo de 20 dias.

Redesigno a audiência para o dia **07/10/2009, às 11 horas. I.**

2008.63.04.004582-5 - PAULO GARCIA MARTINS (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se ofício ao INSS para que apresente o PA NB 057.251.326-7 no prazo de 20 dias. Outrossim, designo audiência para o dia **07/06/2010, às 11:30 hs.** Intimem-se.

2009.63.01.026428-8 - MIRIAM BUENO DA SILVA (ADV. SP179252 - SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **22/04/2010, às 11:30 hrs.** Intimem-se.

2009.63.04.002554-5 - LUCIENE APARECIDA LOCATELLI SANTOS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se ofício ao INSS para que apresente os PA'S NB 139.611.633-5, NB 142.430.062-0 e NB 144.544.615-1, no prazo de 20 dias. Outrossim designo audiência para o dia **07/06/2010 às 11:30 hs.** Intimem-se.

2009.63.04.003326-8 - MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO CRAVEIRO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias quanto ao solicitado pela Sra. Perita Social, indicando possíveis caminhos e pontos de referência em relação ao endereço da autora, bem como ratificando-o ou retificando-o se necessário. Intimem-se.

2009.63.04.004246-4 - JOANA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004400-0 - JANICE MARTINS DE NOVAIS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000728 - lote 8872

2008.63.04.005512-0 - ERINALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP267165 - JOÃO CARLOS FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora ERINALDO MARTIN DA SILVA. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.003966-7 - NADIR DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP122572E - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para suprir a omissão existente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002608-9 - JOAO CARLOS MELONI (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOÃO CARLOS MELONI, nos termos do

disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005318-4 - THALES PELLIZZER (ADV. SP278909 - CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor THALES PELLIZZER e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.004970-3 - MARIA FERREIRA DA COSTA ROSA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA FERREIRA DA COSTA

ROSA, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 05/09/2008 e,

2) pagar os atrasados do período de 05/09/2008 a 30/07/2009, no valor de R\$ 4.619,47 (QUATRO MIL SEISCENTOS E

DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos

termos do cálculo da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro o pedido de benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF. Oficie-se

2008.63.04.004184-4 - GERALDO EVANGELISTA SOUZA COSTA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- de 04/01/1979 a 11/08/1981;

- de 02/09/1983 a 22/08/1984;

- de 15/12/1986 a 07/05/1987;

- de 19/07/1989 a 12/12/2001.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005517-0 - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ APARECIDO CARDOSO,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 03/10/2008 e,

2) pagar os atrasados no valor de R\$ 4.182,09 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF. Oficie-se

2008.63.04.005518-1 - LUCINEIDE CAPISTRANO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, LUCINEIDE CAPISTRANO DA

SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 25/10/2008 e, 2) pagar os atrasados no valor de R\$ 4.182,09 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF. Oficie-se

2008.63.04.005135-7 - RAUANNE GASPAR ALMEIDA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, THIAGO ALVES SANTANA, para

condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de hoje, 28/07/2009;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 28/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/729 - LOTE 8895/09

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2006.63.04.006118-4 - JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.002366-7 - MERCEDES ALONSO (ADV. SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.002436-2 - CARLOS AGUINALDO DEGASPARI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.04.003068-4 - JEFFERSON HERIVELTO JENSEN (ADV. SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

2007.63.04.003732-0 - ALVARO MANOEL NERI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.004818-4 - JUELITA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.005407-0 - FELIPE PRIETO CABELLO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.04.005884-0 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE GODOI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.006136-0 - JUAREZ AGOSTA (ADV. SP091962 - MARIA MADALENA FERIGATO ZYLBERLICHT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.007252-6 - SERAFIM APARECIDO LEITE (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.007398-1 - SERGIO MELLA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.04.007525-4 - ERNESTA BOER VAGGIONI (ADV. SP239255 - RÉGIS EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000264-4 - ARLINDO JOSE DE FRANCA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000386-7 - ALBA MAZIERO GERALDINI (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000390-9 - MARIA DE FATIMA GUEDES DE MORAES (ADV. SP150398 - FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001326-5 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001952-8 - CLAUDEMIR JOSE CUNHA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001985-1 - JOSE PEDRO DE GODOI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002079-8 - ESMERALDA LUCENA DO AMARAL (ADV. SP154524 - ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002127-4 - DUSOLINA ROMANCINI DE MOURA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002268-0 - AURELIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002439-1 - ANTONIO JONAS COMITRE (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002455-0 - ROZALINA DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO);
EDGAR COSTA(ADV. SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.003657-5 - EDIVAL GONÇALVES CRUZ (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004575-8 - DIONISIO SARTI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004577-1 - FREDERICO SARTI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004579-5 - JAIR SARTI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004764-0 - NILSE APARECIDA RABELO DE ALMEIDA (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.006499-6 - JOSE CARLOS SIERRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.006729-8 - MARIO DE MARTINO JUNIOR (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007073-0 - JOSE VANDERLEY ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007095-9 - GENTIL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007381-0 - ANNA LUIZA OZORIO CAVALLARO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007383-3 - HENRICH OLAF OSKAR GUTTNER (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007631-7 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007633-0 - FAUSTO FAE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007635-4 - ALVARO FASSINA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007637-8 - CARMEN LUCIA BERNARDI CONSOLINE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007639-1 - GERMINO APPARECIDO DE GODOY (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007641-0 - ANTONIA DE OLIVEIRA SALMAZO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007643-3 - ANTONIO GALVAO TORSO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007645-7 - MARIA DE LOURDES NARDIN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007649-4 - MARIA DO PRADO MARTINS MONTE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000001-9 - JOSEFA MIOLA FANTUCCI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000003-2 - SEBASTIÃO FERRARI DE LIMA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000005-6 - EDIO CONSOLINI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000007-0 - ANGELO BASSI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000015-9 - MARIA APRECIDA SANFINS QUITO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000019-6 - CLAUDIO CONSOLINE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000023-8 - ANTONIO FERRARI FILHO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000025-1 - APARECIDA ERMINIA BOCALETTO VENDRAMIN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000027-5 - WALDOMIRO MOURÃO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000029-9 - LUIS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000035-4 - VICENTINA DE MORAES BREDARIOL (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000037-8 - MARIA DE LOURDES RIGOLO DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000039-1 - JOAO CEZAR (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000041-0 - HUMBERTO PRIMO CAMPANA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000047-0 - SEBASTIAO AILTON DOMINGUES (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000063-9 - MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000065-2 - ROQUE ADJARBAS NOQUEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000075-5 - JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/730 - lote 8898

2008.63.04.002208-4 - MARLENE GALASTRI (ADV. SP246345 - DANIELA CARBONERI FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) :

Peticionou a parte autora informando que a CAIXA não cumpriu a decisão de 28/05/2009, não tendo retirado seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Também não consta dos autos a apresentas do extrato da conta da autora, conforme determinado naquela audiência. Desse modo, determino que a CAIXA, no **prazo de 5 (cinco) dias**, comprove nos autos a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, assim como apresente o extrato da conta da autora (2209.001.3033-2) desde a sua abertura até 31/12/2006. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000731 LOTE 8917

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.020379-2 - MARIA DA CONCEICAO DE ASSIS (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023105-2 - ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.004093-5 - PAULO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

e ADV.

SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.003003-2 - DANIEL SPINA (ADV. SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) ; TAIS MATHIAS DE OLIVEIRA(ADV. SP213255-MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Declaro a nulidade deste processo, e de todos os atos praticados nele, devendo ser baixado no sistema processual deste Juizado.

Isso porque, trata-se de autos idênticos aos do processo 2008.63.04.002982-0, que inclusive já foi sentenciado em 16/10/2008, tendo sido gerado em duplicidade neste JEF, em decorrência da remessa eletrônica pelo JEF Campinas/SP, assim como a remessa dos autos físicos.

2009.63.04.003869-2 - JOSEFINA DE BRITO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA e ADV. SP253320 -

JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.003194-6 - ERIKA RAFAEL PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, na parte relativa ao Plano Verão, por não se tratar de conta aberta

ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com relação ao Plano Collor, março de 1990, por já ter sido efetuado o crédito de 84,32% na conta da parte autora;

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

2009.63.04.001722-6 - JARID FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP219071 - DENISE PASTRO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001682-9 - FATIMA APARECIDA CHIATI (ADV. SP219071 - DENISE PASTRO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001401-8 - ESPÓLIO DE CANDIDO Z. P. POR IRENE SIMEÃO PIEROBOM (ADV. SP166198 - ANDRÉA

NIVEA AGUEDA e ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001399-3 - PEDRO REIS DE GODOI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA e ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2008.63.04.002921-2 - CELIA MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002413-5 - CLEONICE DE LIRA GOMES (ADV. SP261764 - PATRICIA SCAFI SANGUINI) ; JOSE FRANCISCO GOMES(ADV. SP261764-PATRICIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Sem honorários e custas processuais, nesta instância judicial.

2009.63.04.001958-2 - VANDA MARCHI FAGUNDES (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) ; TEREZINHA RIBEIRO DE BRITO(ADV. SP226334-STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Verão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão.

2009.63.04.002585-5 - MARIO GALLI (ADV. SP204050 - IRANI SILVANA GALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002697-5 - LUCIA MADALENA GALLI OLIVEIRA (ADV. SP204050 - IRANI SILVANA GALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003079-6 - DURVAL CICERO BISPO (ADV. SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003505-8 - ZULMIRA FERREIRA GANDRA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003345-1 - GERSON CLEMENTINO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.001635-0 - LEONILDA POZZA DO AMARAL (ADV. SP090460 - ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); e, ainda, atualizar

o saldo básico de abril, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem

dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000555-8 - PASQUALINA NEIDE CALDARELLI (ADV. SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a

prescrição da pretensão.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

iii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março

daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto,

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente

previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época;

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por

já ter sido corretamente efetivada a atualização à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006864-3 - MANOEL ESTEVAM DE MORAES (ADV. SP100633 - ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) ;
SALINA MAIA DA SILVA(ADV. SP100633-ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001264-2 - GUNTHER BICHLMAIER (ADV. SP268641 - JOSE RUIVO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002225-8 - IVAILDES PADOVANI PRADO (ADV. SP269497 - ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA PRADO) ; MARIA LOURDES PADOVANI RITTO(ADV. SP269497-ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000554-6 - CLAUDIA APARECIDA FERNANDES MAGNANI (ADV. SP121934 - SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001498-5 - LUIZA HELENA MAZIVIERO RODRIGUES (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000645-9 - JOSE CARLOS BARTHOLOMEU (ADV. SP268641 - JOSE RUIVO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001687-8 - GIOVANNINA MITIDIERI TEDESCO (ADV. SP034678 - FREDERICO MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%)

incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.002607-0 - CRISTIANE APARECIDA BONON (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003640-3 - PLACIDO RITTO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002605-7 - SÉRGIO BONON (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.001355-5 - SIRLENE VALENTE BALADI OFFA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) ; MARCIA

BALADI OFFA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003113-2 - BETONIO HILARIO DA SILVA (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido da parte autora e CONDENO o INSS a majorar o benefício de aposentadoria por invalidez do autor (NB: 520.577.290-1) em 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 45 da Lei 8.213/91, desde a data da perícia (28/05/2009);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 28/05/2009 a 30/06/2009, num total de R\$ 616,82 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , cálculo esse elaborado com

base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.002557-0 - LEONILDA CEZARIO LEITE (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de

poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a

prescrição da pretensão.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003330-0 - DANIEL LEME LUCHINI (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001674-0 - ALTAIR DOS SANTOS (ADV. SP199789 - DANIEL ROSSI NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.002731-1 - MARCO ANTONIO ZOMPERO (ADV. SP193569 - CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO) ;

MARIA CRISTINA ARMELIN ZOMPERO(ADV. SP193569-CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos: para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido

até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela

parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003473-0 - CLEONICE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da citação em 25/05/2009, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), para a competência de junho de 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E

CINCO REAIS);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 25/05/2009 até 30/06/2009, num total de R\$ 567,45 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , cálculo esse

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990 (84,32%), por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iv) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio mantido até o aniversário em junho de 1990, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

v) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001999-5 - MARIA IGNEZ DIAS DA SILVA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001997-1 - GERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001393-2 - LECTICIA SARTORI CALLEGARI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente ao(s) aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.002206-4 - HISSAKO YOSHIYASSU (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA e ADV. SP027255 -

SYLVIA BUENO DE ARRUDA e ADV. SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001644-1 - PEDRO ROMANI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.002535-1 - DAVINA CORAINI GIARETTA (ADV. SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE e ADV.

SP228613 - GISELE POLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril, mantido até o aniversário seguinte em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iv) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003754-0 - ARIANE GALVÃO DE CASTRO (ADV. MG101091 - NICOLE MICHERIF GUDZIKI e ADV.

MG103466 - ANA CAROLINA MACHADO LARCHER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001022-0 - ANTONIO CARLOS CAUM (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0732/2009 LOTE 8918

2005.63.04.004466-2 - SANDRA REGINA DIAMANTINO ANDREATI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV.

SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o INSS quanto aos termos de seu ofício, uma vez que houve desistência da execução, já homologada. Intime-se.

2005.63.04.007248-7 - ANDRESSA GABRIEL (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se novamente ao INSS para cumprimento da decisão anterior no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de caracterizar-se descumprimento injustificado de ordem judicial por parte do Instituto réu. Intime-se.

2005.63.04.008246-8 - IRENE APARECIDA BIRAGLIA COLLETE (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.008756-9 - EURICO CARLETTI MENDES PEREIRA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para cumprimento da decisão anterior no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que já escoado o prazo anteriormente fixado. Intime-se.

2005.63.04.008972-4 - GUMERCINDO TAVARES (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o INSS quanto a petição do autor em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2006.63.04.000516-8 - MÁRCIA APARECIDA VALERIANO DA SILVEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP199327 - CATIA

CRISTINE ANDRADE ALVES); ADALBERTO AUGUSTO CUNHA LIMA LOPES(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE

ANDRADE ALVES); JOSE ROBERTO VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE

ALVES); PAULO SÉRGIO VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); MICHAEL

VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da autora cumpre esclarecer que esta ação e a ação civil pública citada são autônomas. Assim sendo, a autora não manifestou-se nos termos do art 104 da lei 8.078/90 em relação a ter interesse em receber eventuais valores naqueles autos (e portanto, conforme datas, forma de cálculo e valores nos termos daquela condenação). Nestes termos, corretos os cálculos apresentados, respeitando a data de citação e termos da sentença proferida nestes autos.

Prossiga-se o feito. Intime-se.

2007.63.04.000686-4 - UMBERTO EDES LEONARDI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o autor em 10 (dez) dias se renuncia aos valores de sua pretensão que, nada data do ajuizamento da ação, ultrapassavam a 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se.

2007.63.04.001402-2 - MAGDA DELFINO MACHADO (ADV. SP223393 - FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cadastre-se o advogado constituído. Após, tornem ao arquivo. Intime-se.

2008.63.04.002621-1 - LINO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao informado pelo INSS, de que o autor recebeu remuneração regular entre 09/05/2007 e 07/05/2009.

2009.63.04.002430-9 - MARIA APARECIDA VIANA DE LIMA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora em 15 (quinze) dias cópia integral (capa à capa) de suas CTPS's, bem como cópia dos carnês de contribuição posteriores a 03/2004. Intime-se.

2009.63.04.003434-0 - JUVERCINA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos da PORTARIA N.º 36/2007 deste Juizado Especial Federal, "as testemunhas deverão comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação."

2009.63.04.003477-7 - FABIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP167079 - FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Peticionou a parte autora informando que a CAIXA não cumpriu a decisão de 17/06/2009, não tendo retirado seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Também não consta dos autos a apresentas do extrato da conta da autora, conforme determinado naquela audiência. Observo que o autor, por seu lado, comprovou o depósito judicial do valor relativo ao débito em discussão. Desse modo, determino que a CAIXA, no **prazo de 5 (cinco) dias**, comprove nos autos a retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, assim como apresente o extrato da conta da parte autora (0311.001.693-8) desde a sua abertura. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.004231-2 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO e ADV.

SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Tendo em vista que a petição inicial não se encontra devidamente assinada pelas advogados constituídos, intime-se a parte autora para que regularize tal situação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004244-0 - ALDI DOS SANTOS PEREIRA CRUZ (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004473-4 - JOSE CLAUDIO DE SANTANA (ADV. SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, apresentando petição inicial formalmente em ordem, uma

vez que a
petição inicial apresentada pelo autor constitui uma cópia do modelo de petição deste Juizado Especial Federal
para os
casos em que o autor não é assistido por advogado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 2009/6305000064
UNIDADE REGISTRO

2009.63.05.001023-0 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição
inicial e

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de
Processo
Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA EMITIDA PELA JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

P O R T A R I A N . 1 5 / 2 0 0 9

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Mogi das
Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça; e,
CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05.

R E S O L V E

I - ESTABELECEER a escala de Juizes para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de
AGOSTO de 2009, como segue:

Escala Semanal

Período Juiz Horário

de 01 a 07/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 17:00 às 09:00 horas

de 07 a 14/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 17:00 às 09:00 horas

de 14 a 21/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 17:00 às 09:00 horas

de 21 a 28/08/2009 ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR das 17:00 às 09:00 horas

de 28 a 31/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 17:00 às 09:00 horas

Escala de Sábados, Domingos e Feriados

Período Juiz Horário

dias 01 e 02/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

dias 08 e 09/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

dia 11/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

dias 15 e 16/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

dias 22 e 23/08/2009 ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR das 09:00 às 12:00 horas

dias 29 e 30/08/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

II - ESTABELEECER que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, por documento anexo a esta Portaria, o telefone do serviço de plantão, bem como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.

III - AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

IV - DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP.

V - DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas urgentes, de natureza cível, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou periclitamento de direito.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2009.

PAULO LEANDRO SILVA

JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DE PORTARIA EMITIDO PELO JUIZ FEDERAL PLANTONISTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA N. 15/2009

A N E X O I

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, Juiz Federal Plantonista do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos do item II, da Portaria n. 15/2009,

D I V U L G A

I - Os servidores abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão no PERÍODO de 01 a 07 de AGOSTO de 2009:

Diretor de Secretaria: DORI LARA
Servidora: CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI
Executante de Mandados: CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO

II - Os telefones abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5920 (SEDE)

(11) 2109.5903 (CELULAR)

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, DIVULGUE-SE.

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2009.

PAULO LEANDRO SILVA
JUIZ FEDERAL PLANTONISTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** **EXPEDIENTE Nº 0483/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.001035-3 - VALDERIS DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002650-6 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003324-9 - VALTER FERREIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004608-6 - DIRCE RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP240771 - ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000405-9 - OLINDA ALVES MAURI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** **EXPEDIENTE Nº 0484/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo (laudo complementar) anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.000279-8 - WALDIR CANASSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001524-0 - SANDRA MARIA PEREIRA FRANCO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001774-1 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001854-0 - SELMA PEREIRA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001863-0 - VALMIR RODRIGUES DE MATTOS (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001866-6 - VENIL HELENA NOVELLI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001905-1 - ADEZIO ALEXANDRE (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001913-0 - LEOCADIA RUTIA CORNIANI (ADV. SP243530 - LUIZ ALBERTO FEDERICI CALEGARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0485/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.002742-0 - EZIEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005081-8 - DIRCE MARIA ULIAN DOTTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000283/2009

2005.63.15.008669-9 - LEONALDO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que o autor obteve concessão do benefício de aposentadoria por invalidez na esfera administrativa, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para verificar se os valores atrasados concedidos em sentença judicial já foram pagos pelo INSS.

2006.63.15.000836-0 - JORGE GREGORIO VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da alegação de erro material, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2006.63.15.006998-0 - EUGENIA MORAES FERREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Retifico erro material constante da decisão nº 6315009030/2009 para que onde se lê: R\$ 2.906,21, leia-se: R\$ 2.096,21. Intime-se. Expeça-se RPV.

2006.63.15.008796-9 - EUNICE MARIA DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição do INSS apresentada em 29.07.2009 informando o integral cumprimento da obrigação.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.15.002070-3 - BENEDITO LAZARO DE QUEIROZ (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a interposição de recurso extraordinário perante a Turma Recursal e sua juntada após o retorno dos autos a

este Juizado, devolvam-se os autos à 1ª Turma Recursal de São Paulo para exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso supramencionado.

2008.63.15.001257-7 - LEONTINA CORREA BARROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde agosto/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados

pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.15.012928-6 - ANTONIA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014081-6 - BENEDITA DE FATIMA DOS SANTOS BISAM (ADV. SP270117 - VANESSA ROBERTA SOLEIRA BREVEGLIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança de nº 8759.9 no ano de 1989, da conta poupança de nº 21587.4 no ano de 1987, da conta poupança de nº 24065.8 no ano de 1989 e da conta poupança de nº 37959.1 no ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das contas mencionadas na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção das contas poupança pelas perdas dos Planos Verão, Collor I e Collor II.

2008.63.15.014584-0 - CLEOMEDES VIANA DA SILVA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a nomenclatura incorreta da parte autora ao apresentar suas razões recursais e considerando-se sua tempestividade e em homenagem ao princípio da instrumentalidade, recebo a peça processual apresentada em 17.07.2009 como recurso inominado em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015044-5 - CILENE LOPES MUNIZ (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pelo INSS em 28.07.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.000149-3 - CAMILA LOPES MOIA (ADV. SP225385 - ANA CAROLINA FAVORETTO FASOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000628-4 - EZEQUIAS HERCULANO DE HOLANDA (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO

CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000675-2 - MAURICIO MICHEL MALUF E OUTROS (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU); MARIA

IRIA COLTURATO ; FERNANDO JOSE MALUF ; DIRCE MARIA OLIVEIRA VERLANGIERI MALUF X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas nº 013.00029434-7 (no ano de 1988/1989) e 027.43029434-2 (no ano de 1991), defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas necessários para o julgamento pelas perdas dos Planos Verão, Collor I e II.

2009.63.15.000933-9 - APARECIDA SUELI ZUCA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 40645-5, no ano de 1980/2009, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão e Collor I.

2009.63.15.000936-4 - CELIA ISABEL ZUCA FARIA E OUTROS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL);

LEANDRO FARIA(ADV. SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL); RAPHAEL PEDRO FARIA NETO(ADV. SP219553-

GISELE CRISTINA MIRANDA BRASIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 144059-2, no ano de 1988, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão e Collor I.

2009.63.15.001106-1 - JAHIR PEDRO BARIONI (ADV. SP244162 - IVAN APARECIDO MARTINS CHANES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora para depósito suplementar dos juros de mora vez que estes já estão incluídos no valor total depositado pela CEF, conforme planilha de cálculo que acompanhou a petição de 08.07.2009.

2009.63.15.004541-1 - DIMAS FERREIRA DE VASCONCELOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e

sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.004622-1 - DJAIR QUITERIO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a nomenclatura incorreta da parte autora ao apresentar suas razões recursais e considerando-se sua tempestividade e em homenagem ao princípio da instrumentalidade, recebo a peça processual apresentada em 13.07.2009 como recurso inominado em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.004798-5 - CICERO MENEZES DE LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se a rasura na data e que não consta o nome do médico que subscreveu o atestado anexado na inicial, junte a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, cópias de atestados médicos mais recentes devidamente assinados e com a identificação do seu subscritor.

2009.63.15.005332-8 - WILSON SCAVACINI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO e ADV. SP264869 -

CAMILA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o cadastro no sistema informatizado de advogado estranho ao presente feito, defiro o pedido da parte autora e determino a retificação do nome do advogado no aludido sistema processual; assim como devolvo o prazo, a partir da publicação da presente decisão, para a interposição de eventual recurso da sentença outrora proferida, cujo teor do tópico final é: "Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Cancele-se a certidão de trânsito em julgado de 16.06.2009.

2009.63.15.006664-5 - JOAQUIM ANTONIO GONCALVES FILHO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006714-5 - CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 31.08.2009, às 18h20min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

Ressalto, ainda, que o representante legal da parte autora deverá informar este Juízo até 24 horas antes da perícia acima agendada no caso de a parte autora ainda estiver internada.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.006755-8 - HELIO DE ARAUJO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006774-1 - JOSE ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006788-1 - ROGERIO FRANCISCO RIBEIRO GOMES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006813-7 - CLAUDIO CARMONA LARIOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de inteiro teor atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo.
3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006814-9 - JOAO LOPES VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006815-0 - CLOVIS DOMINGUES VITORIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006816-2 - BERNADETE DE LOURDES CAETANO (ADV. SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006817-4 - INACIO EUCLIDES FERREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial para que proceda à inclusão do co-réu necessário ao julgamento contido no pedido da peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006818-6 - JOÃO FERREIRA NETO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial para que proceda à inclusão do co-réu necessário ao julgamento contido no pedido da peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006819-8 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

3. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial para que proceda à inclusão do co-réu necessário ao julgamento contido no pedido da peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006820-4 - CICERO NOVAIS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

3. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial para que proceda à inclusão do co-réu necessário ao julgamento contido no pedido da peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006821-6 - AUREDALVO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006824-1 - APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA CAETANO (ADV. SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006826-5 - ANTONIO FROTA BARROS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006828-9 - HILDO SOARES ALBERGARIA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial para que proceda à inclusão do co-réu necessário ao julgamento contido no pedido da peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006829-0 - JOSE MARIA ANTUNES PEREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006830-7 - NELSON CUSTODIO DE LIMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006141-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 27/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006831-9 - MARINEUSA PEREIRA CARVALHO DA FONTOURA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012734-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 09/03/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006832-0 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006833-2 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002201-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006834-4 - MARIA BERNADETE DA SILVA LEME (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004515-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/11/2008.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006835-6 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.010640-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 02/06/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006838-1 - JULIA CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006840-0 - SILVANA APARECIDA DOS SANTOS BAPTISTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.003846-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 30/04/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006842-3 - EDINA MARIA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006843-5 - GEOVANE PEREIRA DAS NEVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006844-7 - MIQUELANGELO ANDERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006845-9 - ANA DOS SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA PAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002114-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006846-0 - BENEDITO ALVES FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006847-2 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100065363, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006848-4 - EVARISTO FURTADO (ADV. SP213347 - WAGNER LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, cópia das CTPS, bem como justifique o não comparecimento à perícia médica.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006849-6 - CLAUDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006850-2 - ALBENI MARIA GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006851-4 - ELIANA DE CAMARGO TATE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006852-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006853-8 - VALDICE DA MOTA PASSINI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006854-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006855-1 - JOSE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 01/09/2009, às 18h00min.

2009.63.15.006856-3 - JOELMA PEDRINA CAMPANA DA SILVA TAKAHASHI (ADV. SP273624 - MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 01/09/2009, às 18h20min.

2009.63.15.006858-7 - ALCIDES LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006859-9 - ALCINDO COSTA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2006.63.15.009270-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/02/2008.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo, cópia das CTPS, bem como justifique o não comparecimento à perícia médica.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006860-5 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 01/09/2009, às 18h40min.

2009.63.15.006861-7 - MARILENE CLAUDINO DE LIMA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 14h00min.

2009.63.15.006862-9 - APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006863-0 - KATE GRAZIELA VIEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006864-2 - NELSON CASSEMIRO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006866-6 - MARIA EUGENIA FERREIRA (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.000418-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 24/03/2009.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006867-8 - ANTONIO LEVY FILHO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006868-0 - LYRIA MONARI (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 14h20min.

2009.63.15.006869-1 - JOSAILTO FREITAS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006870-8 - JORGE CORREIA CALDAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 14h40min.

2009.63.15.006871-0 - BENEDITO AMERICO DIONISIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.006872-1 - MANOEL LOURENCIO DA SILVA FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 15h00min.

2009.63.15.006873-3 - ROSIMERE GONCALVES PACE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 15h20min.

2009.63.15.006874-5 - ANTONIO DONIZETE FERNANDES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006875-7 - NATALIZIO ARTUR DE MELO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006876-9 - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006877-0 - IDALIA SILVA BARRETO (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006878-2 - JOSE MARTINS E OUTRO (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY); ROSA SANCHES

MARTINS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006879-4 - ANTONIO MARCOS GOMES (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006880-0 - HELIO DE MARCHI (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006881-2 - VALDIVIA DE ALMEIDA NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006885-0 - MARCILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o

autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006887-3 - LUCAS VINICIUS GIL (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 15h40min.

2009.63.15.006888-5 - SUELI AMARAL (ADV. SP115264 - MARIA ANTONIA FREITAS DE BARROS M LUIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 16h00min.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006889-7 - MARIA BENEDITA COCENCO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006890-3 - EVA APARECIDA FERREIRA ASSAF (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 16h20min.

2009.63.15.006892-7 - JOAO LUIS LIMA DA SILVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006895-2 - EDSON LANCIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 04/09/2009, às 16h40min.

2009.63.15.006896-4 - DARCI DONIZETE TOME (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006897-6 - DJALMA DOMICIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006898-8 - VALDIR APARECIDO NUNES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006899-0 - SIDNEI PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006913-0 - SHIROO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006914-2 - SHIROO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006915-4 - ESTER APARECIDA CARLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUIZ ANTONIO CARLI ; MARIA JULIETA CARLI ; JOSÉ HUMBERTO CARLI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006916-6 - MARIA DE LOURDES BRITO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006918-0 - JOSÉ AMILTON FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006919-1 - NOEL CORDEIRO DE MELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006920-8 - MARIANO CASSEMIRO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006921-0 - APARICIO GUSMAO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006922-1 - ABIGAIL PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006923-3 - ROSELI APARECIDA MESSIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006924-5 - ANA MARIA GUIMARAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006925-7 - ALTAIR BARBIERI SALLES SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006927-0 - NEUZA PEDROSO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006928-2 - JOSE APARECIDO VIANNI (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006929-4 - FRANCISCO CARLOS VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006930-0 - ROMILDA MONTANINI SEGAN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006931-2 - ANTONIO CARLOS BUSCARINO (ADV. SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o autor é analfabeto (conforme consta do RG), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006932-4 - ELVIRA KONRADI DE PFISTER (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006933-6 - DOLORES PIOLI (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006934-8 - MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.014981-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/10/2008.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado

quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006935-0 - JOSE LUIZ CORREA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006938-5 - OSMYR CORAZZA JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

:

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006939-7 - VANICLEIA DA SILVA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006940-3 - ANA MARIA PINTO (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006941-5 - EDMAR GARCIA ANDRADE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006942-7 - NAIR DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006943-9 - LUIZ LAZARO DO AMARANTO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006946-4 - ALDO DA SILVA ALEXANDRINO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006947-6 - REGINA CELIA KRUGER TALLENS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006949-0 - CASSIMIRO MOISES (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006950-6 - CASTURINA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006952-0 - ALBERTO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006953-1 - MARIA LUIZ MAGALHAES DE BRITO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006954-3 - RUBENS BUENO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006955-5 - JOAO BATISTA DA ROSA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003644-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 26/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006956-7 - ADAO PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006958-0 - LUIZ CARLOS DOS PRAZERES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006959-2 - JORGE BATISTA SANTANA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003424-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006960-9 - LOURDES DA SILVEIRA ALVES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006961-0 - MARIA APARECIDA PASSARINHO MANOEL (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.006962-2 - ALVICIO SILVEIRA BORGES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006963-4 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.006965-8 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006966-0 - THEREZINHA DE JESUS ORTIZ DE PAULO (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA

BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006967-1 - VALQUIRIO ROSA ANTONIO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006968-3 - JOSE PAULO BARBOSA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006969-5 - JOAO BATISTA BOTELHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006970-1 - ANEZIA DE ANDRADE NOBRE (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006971-3 - MILTON ISAIAS DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006972-5 - FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006973-7 - ANTONIO DE PAULA MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006974-9 - JOAQUIM SANTOS PARDIM (ADV. SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006975-0 - CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006976-2 - MARIA JULIA BENTO FULINI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

4. Comprove a parte autora, documentalmente (declaração e/ou atestado médico), as alegações expendidas na petição de 27.07.2009, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

2009.63.15.006977-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006978-6 - RUTH DA SILVA VIANA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006979-8 - ROQUE MORENO SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CNH e CTPS anexados à inicial, junto o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006980-4 - CECILIA DIAS MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006981-6 - DIRCEU CUSTODIO APARECIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006982-8 - MARIA TEREZA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006983-0 - MARIA APARECIDA SANTA ROSA (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006984-1 - JOSE VALDIR SAMPAIO DA HORA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006985-3 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006987-7 - CLARICE MELNIC INCAO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006988-9 - VERA LUCIA DE SOUZA NARDINI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006989-0 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006990-7 - MARIA DA GRACA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004020-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 04/05/2009.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006992-0 - MARIA DE LOURDES CAMARA RIBEIRO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006993-2 - ZELIA THEREZINHA CAVALHEIRO SOARES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); PEDRO JOSE SOARES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006994-4 - VICENTE DIMANI NETTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006996-8 - GILBERTO MARINHO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006997-0 - SEBASTIAO GONCALVES FEIJO (ADV. SP289415 - SHIRLEY HALEKXANDRA GONÇALVES CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006998-1 - DIANE FRANCINE FAVERO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o

princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007000-4 - MAGNOLIA DIAS VILETE (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007001-6 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007002-8 - GENESIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007005-3 - HAMILTON FONTES FERREIRA (ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007007-7 - EDUARDO SAMPAIO MATTOS (ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007008-9 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007009-0 - IVANI APARECIDA DOS SANTOS RAMOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007010-7 - ELZO GASPAR LANDUCCI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007011-9 - ALEXANDRE ARRUDA PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007012-0 - IVANILDO FERNANDES ZANDONA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007013-2 - MARCEL GARCIA SALVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007014-4 - WILSON FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007015-6 - MOISES JOSE DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007016-8 - PERCY ELLIS MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007017-0 - JOSE CARLOS BERTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007018-1 - KATIA CRISTINA XAVIER ANTUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007020-0 - BENEDITO ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007022-3 - MARCOS DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP104602 - APARECIDA JESUS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.007023-5 - MANOEL MESSIAS PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007024-7 - NARCISO COLLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007025-9 - ALEMIR DOS REIS DE ASSIS (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007026-0 - HILDA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007027-2 - JAIR PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007029-6 - PAULO FREIRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007030-2 - ANTONIO VERIDIANO LAMARCA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007033-8 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200461100121981, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007034-0 - ALICE BATISTA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007037-5 - VILMA VIEIRA BARRADA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007038-7 - VALDELICE SILVA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007039-9 - KEIKO OKAWARA E OUTRO (SEM ADVOGADO); RODRIGO YOSHIKI OKAWARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007040-5 - VLADIMIR RIBEIRO FERNANDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007041-7 - JOYCE BELON LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007042-9 - IOLANDA GONÇALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007043-0 - THEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007044-2 - CLEUNICE FERREIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MONICA RENATA FERREIRA VIEIRA X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MONIQUE FERREIRA VIEIRA (ADV.) :

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007045-4 - BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007046-6 - MILTON DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007047-8 - REGIS CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007048-0 - JORGE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007049-1 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007050-8 - FRANCILINA RODRIGUES (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta do sistema de dados do INSS que a Sra. MARIA JOSE DA SILVA CORREIA

já recebe a pensão por morte pleiteada nesta ação, proceda a autora, no prazo de dez dias, a citação da referida pensionista como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007051-0 - CIDRAC JACYNTHO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007052-1 - JONAS LINO DOS SANTOS (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007053-3 - SERGIO SILVA SAKIARA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007054-5 - ANA LUCIA SILVA BENTO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF DA AUTORA, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007055-7 - LUCIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP057753 - JORGE RABELO DE MORAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007056-9 - JOSE RAYMUNDO VENDRAMINI NETO E OUTROS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); RAQUEL VENDRAMINI ; ROSANA VENDRAMINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprovem os autores, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007057-0 - JOSE MARIA TOMAZELA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007058-2 - OSMAR GONÇALVES DE CAMPOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011879-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/01/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007059-4 - BENEDITA ALVES BATISTA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.001337-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 16/04/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007061-2 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003781-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007101-0 - ADAO CARDOSO DE SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100023637 e 2008611001100710, em curso respectivamente na 2ª e 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007801-5 - MAIRA FERNANDA SONEGO RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000284/2009

2008.63.15.013045-8 - MARIA CELINA PINTO DE CARVALHO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.013046-0 - LAZARO DE PAULA RAIMUNDO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.014048-8 - CRELIA BONINI E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); IREDE BONINI(ADV. SP135577-GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição

de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015126-7 - CLEUSA MARIA PADOVAN CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015128-0 - FELINA ZOZIMO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015134-6 - EDNA LEITE DA CRUZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo
de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015148-6 - ANTONIO MARMO JARDIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015149-8 - ANA EZETE DEFACIO PAIXÃO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015150-4 - OSMAR ZORZENONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo
de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015152-8 - ANTONIA BERGAMO ZAMBON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015156-5 - CLAUDETE ADRIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo
de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015180-2 - EXPEDITO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015185-1 - CARMEN ARJONA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo
de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015187-5 - ADELINA DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo
de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015193-0 - ADAUTO MARTINS FIUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015217-0 - EDER DIONE SOROVASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015231-4 - EDSON COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015237-5 - EDITH DA COSTA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015293-4 - RUTH SILVA MAURICIO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); DINARTE MAURICIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NATANAEL MAURICIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015409-8 - SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015413-0 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015414-1 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015417-7 - DIVA ANTUNES BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015428-1 - TANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015436-0 - DURVALINO POLICARPO RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015451-7 - ADILSON LUIZ CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015458-0 - DIRCE VIANNA BELLATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015498-0 - ROQUE PEDRO CELESTINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015509-1 - ROQUE TERUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015518-2 - GENNY GABRIELLI BEAZZIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015527-3 - ANTONIO CALEGARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015529-7 - ALICE DE CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015532-7 - DALVA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015533-9 - PEDRO PIRES ROMAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015535-2 - SEBASTIAO MIGUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015537-6 - ALACIR CARDOSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015539-0 - ANGELA IANNI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015540-6 - ADOLFO LUIZ HANNICKEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015561-3 - SONIA NANUH DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015582-0 - ALICE CHENCHE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015603-4 - SYLVIO DE ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015607-1 - ELIDAN VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015612-5 - NELSON POVEDA FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015632-0 - MARIA APARECIDA MARTINS CLAUDIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015637-0 - CRISTINA FRALETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015638-1 - DAMIAO COSTA PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015639-3 - ANGELO TOLEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015641-1 - SONIA APARECIDA QUEVEDO CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015642-3 - ANA MARIA GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015647-2 - JOSE TENORIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015648-4 - FLORIPES GOMES CARDOZO CURTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015650-2 - ALZIRA TOLOTO MODA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015661-7 - FLAVIO GAVIOLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015662-9 - ALICIO MARIANO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015663-0 - ERNESTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.015670-8 - ANTONIO DUCA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000433-0 - EDNA DE ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000436-6 - GISELE HEBE BIGARELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000437-8 - DEBORA SALVESTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000443-3 - SHIRLEY MONNE DUGOIS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000484-6 - ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo

de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000560-7 - PAULO ADRIANO PIERAMI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000562-0 - LOURENCO ALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000565-6 - PALMIRA FERAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000573-5 - PAULO CONFORTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000581-4 - SANDRA MARIA CARNEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000592-9 - REGINA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000611-9 - AGEU VASSAO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000614-4 - NOEMI MODENESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000615-6 - AFFONSO CAVALINE NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000627-2 - ADAO RODRIGUES CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000630-2 - CLOVIS ANTONIO CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000729-0 - ANTONIO TADEU BISMARA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000763-0 - GENNY GABRIELLI BEAZZIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000764-1 - CLEIDE MACIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); WILSON CLAYTON CATANI ; DIEGO STEFAN CATANI ; BRUNA CRISTINA CATANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.000991-1 - IRMA LINDMAN DALFRE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.001215-6 - ANTONIO GAVIOLI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.001292-2 - ANTONIO GAVIOLI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.001300-8 - GENTIL LEANDRO DA SILVA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.001349-5 - SARITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.001350-1 - MARISA RIBEIRO PROENCA DE MELO E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); ARISTEU PROENCA DE MELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.001840-7 - JOSE ROLIM DE MOURA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.001844-4 - PEDRO DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.001848-1 - MARIA APARECIDA LOPES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); ADAILTON MARCOS VIEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002236-8 - CLAUDIO RECHE MARTINS E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ REGI TORRECILHA ; PEDRO RECHE TORRECILHA ; APARECIDA RECHE DE MEDEIROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002240-0 - OSVALDO CANO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ISABEL CANO ROZAS BARRIOS ; UBALDO CANO RODRIGUES ; EMÍLIA CANO RODRIGUES PAZAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002241-1 - EDNYL LAURA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ VICTORIO NOGUEIRA ; VAGNER NOGUEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002244-7 - PEDRO ROSA FILHO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA CRISTINA ROSA ANDRE ; NELDISON PEDRO ROSA ; CRISTIANA REGINA ROSA CHAGAS X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002245-9 - EDWARD JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ROSANGELA DE FATIMA MARTINS ; ADONIDA RAUDINA DE CASSIA MARTINS ; EDGARD RICHARD MARTINS X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002351-8 - ATILIO THOME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco)

dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002353-1 - BENEDITA COSTA JACINTO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ

FERNANDO JACINTO ; MANOEL JACINTO NETO ; URSULA JACINTO MEDEIROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco)

dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002355-5 - MARIA DE LOURDES PUERTAS E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

CELIA APARECIDA PUERTAS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002356-7 - PAULO HENRIQUE AZZALI RAYMUNDO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO); ALEX AZZALI RAYMUNDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002357-9 - JOSE JOAQUIM GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002360-9 - ERCIO HELIO BRUZON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002361-0 - JULIO ALVES LISBOA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002362-2 - MARIA HELENA SAMPAIO LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002363-4 - NAIR SALAS SANCHES AMARY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002364-6 - MAURA ULBANO DE CAMPOS PIRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002366-0 - MADALENA CANDIDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002368-3 - JOSEFINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002369-5 - DINALVA CRISTINA OTAVIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002371-3 - JOSE CARCAGNOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002372-5 - BERNARDETE NEVES ZULIANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002373-7 - AKEMI INABA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002374-9 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002375-0 - WALTER FIGUEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002378-6 - JOSE ANTONIO DEMETRIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002406-7 - JOSE RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); OVIDIO LEITE FERREIRA ; GENTIL LEITE FERREIRA ; LUIZ LEITE FERREIRA ; ORLANDO LEITE FERREIRA ; MANOEL APARECIDO LEITE FERREIRA ; MARIA RODRIGUES LEITE FERREIRA ; MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002407-9 - ANTONIO CARLOS RENE PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002421-3 - MAFALDA DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELOISA MAFALDA LEVY ; JOSE EDUARDO LEVY JUNIOR ; ANDREA REGINA LEVY DA CRUZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002423-7 - ALZIRA PAULA TOZZI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); JOSE ANTONIO TOZZI ; LUIZ CARLOS TOZZI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002450-0 - ANIVERCINDA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MERCEDES DORNELLAS SANCHES ; MARINA CARDOSO TEOBALDO ; JOSE ROBERTO DORNELLAS CARDOSO ; MANOEL CARLOS CARDOSO ; MARIA LUCIA CARDOSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002451-1 - JOSE SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);
MARIA
APARECIDA SANTOS DA COSTA ; THEREZINHA SANTOS COSTA ; LUIZ SANTOS COSTA ; ANTONIO
SANTOS
COSTA ; MARIA CLARA SANTOS COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO
VALENTIM
NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos
cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002452-3 - BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002453-5 - ANDREA DE CAMARGO LUCHESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002455-9 - ALINE DE CAMARGO LUCHESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002457-2 - EDSON LEITE VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo
de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002459-6 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002461-4 - BENEDITA FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002462-6 - SILVANA APARECIDA SILVA BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica
Federal,
no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002464-0 - MARIA ELISABETH BROTO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);
CELIA
REGINA BROTO NISHIYAMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA) :
"Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos
apresentada pela parte autora."

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002548-5 - ALCIDES GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000285

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.002293-9 - JOSUE PEREIRA MURAT (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003905-8 - ORLANDINO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014375-1 - SILVIA HELENA PERES NAVARRO HADDAD (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000543-7 - ADRINO ALVES RAMOS (ADV. SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002016-5 - TIYAKO SASAKO (ADV. SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012627-3 - JOSE EUCLIDES LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012085-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA NUNES (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002277-0 - MARIA LUIZA RAMALHO VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002500-0 - ANA JULIA MOLITOR MOREIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013679-5 - DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP081658 - CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010544-0 - ADILSON GOMES (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010576-2 - JOSE CARLOS AYRES ASSIS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.006759-5 - PEDRO GENTILE JUNIOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006639-6 - GENESIO FERRO (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.005734-6 - EUZEBIO GONCALVES (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.15.006275-8 - VERA LUCIA MODANEZE (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006669-4 - OLIVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006642-6 - ARLINDO FERRO (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006704-2 - ANTONIO CARLOS CARDACCI (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.001450-5 - SAMIRA NEGE MORTARI (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. SAMIRA NEGE MORTARI, o benefício de auxílio-doença, atualizado até 07/2009 , com DIP em 01/08/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 04/03/2009, pelo prazo de 03 meses.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 7.606,17 (SETE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001956-4 - ANA MARIA VURUBEL (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ANA MARIA

VURUBEL DA SILVA, o benefício de auxílio-doença (NB 505.656.475-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 554,47

(QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , atualizado até 06/2009, com

pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 15/10/2008, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 04 meses a partir da data da perícia (16/03/2009), ou seja, data de cessação em 16/07/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.303,37 (CINCO MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE

CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.014523-1 - MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, MARIA

CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de JUNHO de 2009, com DIP em 01/07/2009, e

renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir do

dia da realização da perícia médica e incapacidade, devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 06 meses desde a perícia médica (05/05/2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 874,47 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E

QUARENTA E

SETE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002203-4 - JOSE BENEDITO PAULINO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, JOSÉ

BENEDITO PAULINO, o benefício de auxílio-doença, na competência de julho de 2009, com DIP em 01/08/2009, a partir do dia da realização da perícia médica (06/03/2009), com data de cessação em 4 meses, ou seja, dia 06/07/2009.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 2.095,46 (DOIS MIL NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.012143-3 - MARCELO APARECIDO PERES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, MARCELO APARECIDO PERES, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.010,94 (UM MIL DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , na competência de junho de 2009, com DIP em

01/07/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.010,94 (UM MIL DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 15/04/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.594,41 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS

E

QUARENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.015355-0 - GILSON ALVES DE PAULA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, GILSON ALVES DE PAULA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de JUNHO de 2009, com DIP em 01/07/2009, e

renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir do

dia da realização da perícia médica e incapacidade, devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 06 meses desde a perícia médica (06/05/2009).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 858,72 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011062-9 - JOSÉ MARIA CORREA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELEECER à parte autora, JOSE MARIA

CORREA, o benefício de auxílio-doença N. 526.980.713-7, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 683,48 (SEISCENTOS

E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009, com pagamento a partir do dia da incapacidade, ou seja, em 01/05/2009, devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 06 meses a partir da data da perícia médica em 22/04/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 10.486,73 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.014638-7 - VALMISOLANE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, VALMISOLANTE RODRIGUES DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, na competência de julho de 2009, com DIP em

01/08/2009, com pagamento a partir do dia da incapacidade, ou seja, em 29/09/2009, pelo prazo de 06 meses.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 3.700,02 (TRÊS MIL SETECENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS) , referente às

diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013670-9 - MARCOS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER aposentadoria por invalidez à parte autora, MARCOS FERNANDES DA SILVA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , desde o

dia da realização da perícia médica, ou seja, 28/04/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 985,44 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E

QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.010465-4 - ROSANGELA APARECIDA ALAMINO CASQUEL (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, ROSANGELA APARECIDA A. CASQUEL, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.292,42 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.292,42 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , a partir do dia da realização da perícia médica 18/03/2009, devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 9 meses, desde a perícia.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.523,74 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.
Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.
Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002478-0 - IDALINA RODRIGUES DE PROENÇA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, IDALINA RODRIGUES DE PROENÇA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de junho de 2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 20/01/2009 (DIB) E 20/03/2009 (DCB).
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 902,45 (NOVECIENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos

que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.010593-2 - MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o

benefício nº 530.822.741-8 à parte autora, MARTA MARIA DA SILVA, de auxílio-doença, na competência de julho de

2009, com DIP em 01/08/2009, a partir do dia da cessação do benefício dia 31.11.2008 até 30/05/09.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 2.202,60 (DOIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002273-3 - PAULINA ROSA DE SOUZA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) PAULINA ROSA DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença (NB 505.950.765-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 06/2009 , com pagamento a partir do dia seguinte à

cessação do benefício, ou seja, 07/04/2007, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 03 meses a partir da data da perícia (09/03/2009), ou seja, a data de cessação do benefício será de 09/06/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 13.028,05 (TREZE MIL VINTE E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003760-8 - FRANCISCO CARLOS ARAUJO FILHO (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sr.

FRANCISCO CARLOS ARAUJO FILHO, o benefício de auxílio-doença (530.194.593-5), com renda mensal atual RMA de

R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS),na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009, com pagamento desde o dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 10/12/2008, devendo mantê-lo em benefício até a reabilitação funcional.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.182,87 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E

SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.010534-8 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER aposentadoria por invalidez à parte autora, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Maio de 2009, com DIP em 01/06/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 04/03/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.367,31 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA

E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.013661-8 - ELI PIRES MACHADO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, ELI PIRES MACHADO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.269,79 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , na competência de JUNHO de 2009, com DIP em 01/07/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.661,76 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E

UM

REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) , a partir do dia da realização da perícia médica, devendo o benefício ser pago

a partir da perícia médica (28/04/2009), por, no mínimo, 12 meses.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.690,99 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E

NOVE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas

de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002093-1 - MARCOS ROBERTO PAIS DA ROSA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) MARCOS ROBERTO PAIS DA ROSA, o benefício de auxílio-doença (NB 123.636.903-0), com renda mensal atual (RMA)

de R\$ 1.880,82 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 06/2009,

com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 22/10/2008, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 03 meses a partir da data da perícia (23/03/2009), ou seja, data de cessação do benefício em 23/06/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 17.414,16 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E

DEZESSEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002396-8 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ANTONIO BATISTA, o benefício de auxílio-doença (NB 520.472.487-3), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.268,70 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) , atualizado até 06/2009 , com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 17/04/2008, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 03 meses a partir da data da perícia (20/03/2009), ou seja, data de cessação em 20/06/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 20.009,17 (VINTE MIL NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.012951-1 - LAUDICEIA CORREA DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, LAUDICÉIA CORREA DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 674,58 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 674,58 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , a partir do dia da realização da perícia médica 22.04.2009, devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 6 meses. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.568,80 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002892-9 - MICHELE FERNANDA BARROS (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. MICHELE FERNANDA BARROS, o benefício de auxílio-doença, na competência de julho de 2009, com DIP em 01/08/2009, a partir do dia da realização da perícia médica, devendo o benefício ser mantido pelo prazo de 4 meses, desde a perícia médica (20.03.2009). Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 2.269,71 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas

de

juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002209-5 - ALICE JACOB SCRUPH (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ALICE JACOB SCRUPH, o

benefício de auxílio-doença (NB 128.689.917-3), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 518,20 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizado até 06/2009 , com DIP em 01/07/2009, e RMI de R\$ 518,20 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS) , com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja,

17/04/2009, pelo prazo de 04 meses.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.294,23 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE

E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas

de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.014382-9 - LORIVAL DA SILVA CHAVES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença (5058941100) em

aposentadoria por invalidez à parte autora, LORIVAL DA SILVA CHAVES, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , desde o

dia da realização da perícia médica, ou seja, 29/04/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 969,65 (NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E

CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.015495-5 - WILSON HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. WILSON HENRIQUE DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença, atualizado até 07/2009, com DIP em 01/08/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico - 26/03/2009, pelo prazo de 04 meses, ou seja, até 26/07/2009.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 6.188,87 (SEIS MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE

CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003291-0 - DARCI APARECIDO DONIZETI MARTINS (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr(a).

DARCI APARECIDO D. MARTINS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.324,08 (UM MIL

TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009, e RMI apurada de R\$ 1.324,08 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS),

com pagamento desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 30/03/2009 (DIB).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.081,19 (QUATRO MIL OITENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011194-4 - MERCEDES CECILIA DE CARVALHO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, MERCEDES CECÍLIA DE CARVALHO, com renda mensal atual (RMA) de R\$

570,57 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , na competência de junho de 2009,

com DIP em 01/07/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 570,57 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 18/03/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.997,11 (UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E ONZE

CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.013453-1 - LUIZ ANTONIO CORREA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de aposentadoria por

invalidez à parte autora, LUIZ ANTÔNIO CORREA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.526,09 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) , na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.526,09 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) , desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 31/03/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.704,36 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E

TRINTA E

SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.15.002073-6 - GISELE APARECIDA DE PAULA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença (505.860.037-0)

em aposentadoria por invalidez à parte autora, GISELE APARECIDA DE PAULA, com renda mensal atual (RMA) de R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Maio de 2009, com DIP em 01/06/2009,

com pagamento desde a cessação do benefício, ou seja, 11/12/2008 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.660,92 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E

DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.012686-8 - SUELI VIGATTO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) ; RENAN VIGATTO DA SILVA ;

ELIAS RICARDO VIGATTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de pensão por morte à parte autora, Sr(a). RENAN VIGATTO DA SILVA E ELIAS RICARDO VIGATTO DA SILVA, da data do óbito em 31/03/2001 até 30/06/2002.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para junho de

2009, para os co-autores RENAN VIGATTO DA SILVA E ELIAS RICARDO VIGATTO DA SILVA, desde 31/03/2001

(data do óbito) até 30/06/2002 (data do efetivo pagamento), na proporção de 50% do valor total do salário de benefício, perfazendo um valor para cada um dos autores de R\$ 9.163,98 (NOVE MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), totalizando um valor de R\$ 18.327,96 (DEZOITO MIL TREZENTOS E VINTE E SETE

REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), não observada a prescrição em razão de ser interesse de menor de idade, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2009.63.15.002312-9 - ROBERTO MANOEL (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. JACYRA TOMAZ SOARES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 592,60 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, e RMI apurada de R\$ 482,30 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), com pagamento desde o dia da

realização da perícia médica, ou seja, 06/03/2009 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.626,71 (ONZE MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002654-4 - LOURISVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER AUXÍLIO DOENÇA (505.882.671-

9) EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à parte autora, Sr. (a) LOURISVALDO FERREIRA DA SILVA, com renda

mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de maio/2009 e

DIP em 01/06/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do auxílio doença, ou seja, 10/12/2007 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 17.842,65 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas

em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Ressalte-se que já foram descontados os valores percebidos a título de auxílio doença n.º 529.684.124-3 (01/04/2008 a 20/06/2008) e 531.297.944-5 (01/08/2008 a 15/10/2008).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das

alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.010298-0 - BENEDITA TERESA DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença (560.223.330-6) em aposentadoria por invalidez à parte autora, BENEDITA TERESA DE ARAUJO RIBEIRO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 680,56 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de JUNHO de 2009, com DIP em 01/07/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 540,65 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), desde o dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 16/12/2006 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 23.528,41 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.010883-0 - PATRICIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE PAULA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) PATRICIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE PAULA, o benefício de auxílio-doença (NB 560.005.348-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 778,63 (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até 06/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 04/06/2006 até 11/06/2009 (DCB).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 33.125,35 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011941-4 - RONI PATRICIO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença (116.828.203-6) em aposentadoria por invalidez

à parte autora, RONI PATRICIO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, com pagamento desde o dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 15/01/2008 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.975,18 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.015048-2 - JOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o auxílio doença (505.039.870-0)

em aposentadoria por invalidez à parte autora, JOEL FERNANDES DOS SANTOS, com renda mensal atual (RMA) de R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de JUNHO de 2009, com DIP em 01/07/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) , com pagamento desde o dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 02/01/2008 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.176,41 (SETE MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA

E UM CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.011217-1 - BRUNO APARECIDO SOARES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao Sr.BRUNO APARECIDO SOARES, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de junho de 2009, com DIP em 01/07/2009, e renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 14/10/1998 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 53.260,31 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.15.002579-8 - SOLANGE APARECIDA DINIZ PIRES (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; SAULO RAFAEL PIRES . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte autora, Sr(a) SOLANGE APARECIDA DINIZ PIRES, com DIB em 28/10/2004, com RMA no valor de R\$ 2.259,49 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de maio de

2009,
apurada com base na RMI dev R\$ 1.684,69 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a pensão por morte ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para maio de 2009, desde 25/11/2008 (data da cessação do benefício do co-réu Saulo), no valor de R\$ 14.422,87 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2008.63.15.014430-5 - MARIA APARECIDA BARBOZA SEGATTI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MARIA APARECIDA BARBOZA

SEGATTI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de JUNHO de 2009, com DIP em 01/07/2009 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 02/10/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.213,38 (QUATRO MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E OITO

CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.014592-9 - SUELY DE FATIMA REIZER (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER aposentadoria por invalidez à parte

autora, SUELY DE FATIMA REIZER, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 822,66 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS

REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de Maio de 2009, com DIP em 01/06/2009 e renda mensal

inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 806,77 (OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS),

desde o dia da incapacidade, ou seja, 23/09/2008 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.538,14 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.014709-4 - CAMILA CRISTINA BERLIM DE CARVALHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, julgo

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o

benefício nº.527.224.989-1 à parte autora, CAMILA CRISTINA BERLIM DE CARVALHO, na competência de julho de

2009, com DIP em 01/08/2009, a partir do dia da cessação do benefício dia 20.09.2008 até 20.06.2009.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 16.719,38 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E

OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.008564-7 - LUIZ CARLOS ESCOLASTE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o auxílio doença (505.711.101-5) à parte

autora, Sr. LUIZ CARLOS ESCOLASTE, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (), na competência de junho/2009

e DIP em 01/07/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação, ou seja, em 08/06/2008, devendo mantê-lo em benefício até a reabilitação.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 17.995,98 (DEZESSETE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013293-5 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em favor da parte autora Benedito Ribeiro da Silva com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.

2009.63.15.002100-5 - MARIA EUNICE DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA e ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) MARIA EUNICE DOS SANTOS BATISTA, o benefício de auxílio-doença (NB 111.690.509-1), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 610,01 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E UM CENTAVO), atualizado até 05/2009 , com DIP em 01/06/2009, com pagamento a partir do pedido constante na exordial, ou seja, 12/12/2008, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 06 meses a partir da data da perícia (15/04/2009). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.528,38 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013678-3 - DULCE HELENA LISBOA (ADV. SP137953 - DULCE HELENA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER ao autor falecido, OTÁVIO CARLOS CONTE,

o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 432,66 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de dezembro de 2008, e renda mensal inicial (RMI) apurada

no valor de R\$ 430,47 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), a partir do dia do

requerimento administrativo, ou seja, em 25/02/2008 com data de cessação em 17/12/2008.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.241,75 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) à herdeira Dulce Helena Lisboa, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001120-6 - NATALINO THOMAZ FERREIRA (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR O INSS ao pagamento do benefício

de auxílio doença, à parte autora, Sr (A) NATALINO THOMAZ FERREIRA, do período de 25/01/2007 a 05/03/2007.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.328,91 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA

E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.15.009673-2 - ANDREA CARLA MENDES NATAL (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) ;

CAROLINE MENDES NATAL ; BRUNO MENDES NATAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de

pensão por morte à parte autora, Sr(a). ANDREA CARLA MENDES NATAL, BRUNO MENDES NATAL E CAROLINE

MENDES NATAL, com DIB em 29/03/2005, com RMA proporcional a cada autor no valor de R\$ 457,55

(QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), sendo 1/3 para cada dependente, na competência de junho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 396,13 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) , devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/07/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para junho

de

2009, para os co-autores Andréa Carla Mendes Natal, Bruno Mendes Natal e Caroline Mendes Natal, desde 29/03/2005 (data do óbito). Para cada co-autor o valor dos atrasados será de R\$ 19.075,02 (DEZENOVE MIL SETENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), totalizando o valor de R\$ 57.225,07 (CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE E

CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em

julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2009.63.15.001217-0 - ADEILTON VITOR DOS SANTOS (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA e ADV.

SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim

de RESTABELECER à parte autora, ADEILTON VITOR DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença N. 531.170.790-5,

com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.502,71 (UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS),

na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, em 22/09/2008, devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 24 meses a partir da perícia médica em 20/03/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 13.146,41 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2009

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.012905-5 - ROSANGELA DE ALMEIDA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sra. ROSANGELA DE

ALMEIDA, o benefício de auxílio-doença N. 526.851.672-4, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.692,99 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , na competência de junho de 2009,

com DIP em 01/07/2009 e com RMI de R\$ 1.486,44 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , com pagamento desde o dia seguinte à cessação do auxílio doença, ou seja, 07/08/2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 19.561,70 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E

SETENTA CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000129

UNIDADE ANDRADINA

2007.63.01.088352-6 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP132917 - MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, em relação à correção monetária de junho de 1987, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de junho de 1987, nos percentuais de 26,06%, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados na referida competência, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês,

desde a data do expurgo.

Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e

artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE ANDRADINA

2009.63.16.000856-3 - APARECIDA PALMEIRA DE MORAIS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pela parte autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento outrora designada nos autos para o dia 06/08/2009, às 12h20min horas. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000143-0 - JULIA CARMONA MOLINARI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003467-3 - FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003304-8 - ADEVINO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP210283 - CAROLINE BEATRIZ BOSCOLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002793-0 - MARIETA ROSA PAVAN (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000137-4 - BEATRIZ CARMONA MOLINARI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003389-9 - LUIZ MITSUO SHINOBARA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.16.001050-8 - APARECIDO DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000349-8 - JOSE DE OLIVEIRA GUERREIRO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001052-1 - SUELI APARECIDA MANCANO (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001069-7 - SONIA BATISTA CAVALCANTE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001009-0 - JOSE JOAQUIM LANDIN (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000989-0 - FABIANO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000986-5 - PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000809-5 - LEONICE MARIA LOPES MAZIERO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.16.001825-4 - ANTONIO LIOBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.16.001251-0 - OSMARINA LAURINDA DOS ANJOS (ADV. SP170602 - JULISSE ISABEL MAGRETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Isto posto, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Ficam as partes cientes que o prazo para eventual recurso é de 10(dez) dias. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.002927-6 - JOÃO CARDOSO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001169-7 - KIMBERLY SAORI MIZUNO FLOZINO (ADV. SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) ; GRACE KELLY MIZUNO FLOZINO(ADV. SP249204-ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, em virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.16.000286-0 - NEUSA FUMIE SHINOHARA HORIKAWA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000287-1 - JUDITH PRATES PERASSA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) ; SERGIO ANTONIO PERASSA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO); WANDERLEY EUCLIDES PERASSA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000285-8 - MARIA SEGATTI DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000281-0 - ROSA MARIA SANCHES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000282-2 - ROSA YURICO GOTO HORAYAMA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000284-6 - NEUZA APARECIDA MIRANDA SALOMAO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000280-9 - SILVANA PEROTTINO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) ; SILVIO PEROTTINO(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000312-7 - MARIA LUCIA CAMPOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000283-4 - ISAURA RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) ; LAERCIO BISPO DOS SANTOS(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000329-2 - ANEDINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) ; AURELINA MODESTO DOS SANTOS(ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS); ENEDINO GERALDO DOS SANTOS(ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS); FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA(ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000324-3 - WALTER SERGIO MEDEIROS JUNIOR (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) ; ANA CAROLINA MEDEIROS(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.001287-2 - FRANCIELI DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP140401 - CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000880-7 - JOAO MENEGUETTI (ADV. SP223396 - FRANKLIN ALVES EDUARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

da parte autora, Sr. JOÃO MENEGUETTI, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,

c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para reconhecer o tempo de serviço comum compreendido entre 01/09/1973 a 22/05/1974, bem como o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 09/02/1977 a 16/03/1984, de 01/12/1984 a 23/12/1990, de 01/04/1993 a 10/12/1997 e de 01/12/1999 a 07/11/2005, e para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/138.683.911-3), com

RMA no valor de R\$ 892,88 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), na competência de maio de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 750,15, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 07/11/2005), descontando-se a partir de então os valores já percebidos a título de auxílio-doença (31/530.522.617-8), perfazendo o valor de R\$ 44.269,17 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada

do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e

artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.000454-1 - HELIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003238-0 - KEIJI KOSOBÁ (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI e ADV. SP224865 - DANIELA ORRICO EPIFANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000453-0 - HELIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003240-8 - FAUSTO DA SILVA KOSOBÁ (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI e ADV. SP224865 - DANIELA ORRICO EPIFANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000918-0 - JULIA LIEKO TUTUMI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000762-5 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000811-3 - TEREZA NOBUKO TATEOKI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000810-1 - MARLENE CARLOS PASSOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000771-6 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000767-4 - FABIO TAKASHI TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000765-0 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000764-9 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000763-7 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000494-6 - TAMOTSU TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.16.000495-8 - TAMOTSU TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000503-3 - ARACI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000747-9 - CELIA DIAS PINTO BEZERRA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000746-7 - SILVIA DIAS PINTO (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000745-5 - OLESIO DIAS PINTO (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000730-3 - SALIM SEMOLINI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000696-7 - HONORINA RODRIGUES DA SILVA BORGES (ADV. SP240439 - LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000760-1 - MAURO YUKIO TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo.

Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e

artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.003506-9 - ANGELA DEN EGRI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003504-5 - TATSUO KATUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) ; CATUKI MASSAGI(ADV. SP214130- JULIANA TRAVAIN); MITSUIUKI KATSUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); TOMIKO MAYAMA KATSUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); YASUGI KATUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003503-3 - JOSE BATISTA BORGES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003508-2 - CARLOS ALBERTO FADIL LUBUS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003512-4 - CLAUDINEI GON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003497-1 - MARILDA BELISARIO SCAVASSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003501-0 - JOAO VALDECIR NOGARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003498-3 - DAIRA MARIA LEITE MACIEL (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003493-4 - IRACY FORMIGONI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003492-2 - ODAIR OSCAR NOGARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003487-9 - CLAUDIA ELIANE DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003484-3 - GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000138-6 - ALINE JOHANSEN CRUZES (ADV. SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000254-8 - CLAUDIO BLINI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000253-6 - ROGERIO CARVALHO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000249-4 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000140-4 - THIAGO JOHANSEN CRUZES (ADV. SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000139-8 - ELIZABETH TEREZINHA FULGENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003516-1 - CLAUDINEI GON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000132-5 - MIYUKI OKUDA (ADV. SP166587 - MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000131-3 - IRACI LEIROZ PEREIRA CARVALHO (ADV. SP166587 - MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000085-0 - MUTOSHI AOKI - ESPOLIO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS e ADV. SP140780 - VIRGINIA ABUD SALOMAO e ADV. SP276022 - EDER DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000008-4 - FRANCISCO CARLOS MESSIAS (ADV. SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003520-3 - TATSUO KATUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) ; CATUKI MASSAGI(ADV. SP214130- JULIANA TRAVAIN); MITSUIUKI KATSUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); TOMIKO MAYAMA KATSUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); YASUGI KATUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003518-5 - TATSUO KATUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) ; CATUKI MASSAGI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); CATUKI MASSAGI(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); MITSUIUKI KATSUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MITSUIUKI KATSUKI(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); TOMIKO MAYAMA KATSUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); TOMIKO MAYAMA KATSUKI(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); YASUGI KATUKI(ADV. SP214130- JULIANA TRAVAIN); YASUGI KATUKI(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); SUEKO KATUKI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); SUEKO KATUKI(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003378-4 - MAURO YUKIO TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003183-0 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) ; GILBERTO ANTONIO RIBEIRO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); GILBERTO ANTONIO RIBEIRO(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); NEUSA MARIA MASSARENTE RIBEIRO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); NEUSA MARIA MASSARENTE RIBEIRO(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); LEILA MARINA MELONI RIBEIRO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); LEILA MARINA MELONI RIBEIRO(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); MARCOS BIAGI RIBEIRO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MARCOS BIAGI RIBEIRO(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); LUIZ CARLOS RIBEIRO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); IARA APARECIDA ORTIZ FERREIRA(ADV. SP214130- JULIANA TRAVAIN); IARA APARECIDA ORTIZ FERREIRA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003331-0 - VIVIAN YURI HARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) ; LISLEY LURI HARA CORAZZA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); LISLEY LURI HARA CORAZZA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); ELTON GILMAR CORAZZA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); ELTON GILMAR CORAZZA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); LUIZ HENRIQUE KEY HARA(ADV. SP214130- JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003326-7 - OLGA CANATTO NOGUEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) ; SELMA

CRISTINA DE
CARVALHO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); NEUSA MARIA CANATO(ADV. SP214130-JULIANA
TRAVAIN);
OTAVIO CANATO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); ANSELMO CANATO NETO(ADV. SP214130-
JULIANA
TRAVAIN); OSVALDO CANATO JUNIOR(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003325-5 - ANTONIA DALILA PERUZZO LONGO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.
SP210166 -
CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA).

2008.63.16.003319-0 - MARIA ELIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003241-0 - FAUSTO DA SILVA KOSOBÁ (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI e
ADV.
SP224865 - DANIELA ORRICO EPIFANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO
HITIRO
FUGIKURA).

2008.63.16.003188-0 - ANTONIO TALON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO
LORENZO
ACIALDI) ; MARIA NEIDE CRACCO TALON(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MARIA NEIDE CRACCO
TALON
(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); APARECIDA DAS GRACAS TALLON PEREIRA(ADV.
SP214130-JULIANA
TRAVAIN); APARECIDA DAS GRACAS TALLON PEREIRA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI);
CARLOS
PEREIRA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); CARLOS PEREIRA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO
ACIALDI);
PEDRO TALON(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); PEDRO TALON(ADV. SP210166-CAIO LORENZO
ACIALDI);
MARIA JOSE RODRIGUES TALON(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MARIA JOSE RODRIGUES
TALON(ADV.
SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); MARIA TALON CORASSA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN);
MARIA TALON
CORASSA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); JOAO TALON(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN);
JOAO
TALON(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); BENEDITA DA SILVA TALON(ADV. SP214130-
JULIANA
TRAVAIN); BENEDITA DA SILVA TALON(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); LUCIA TALON
LEAL(ADV.
SP214130-JULIANA TRAVAIN); LUCIA TALON LEAL(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); JOAO
LEAL(ADV.
SP214130-JULIANA TRAVAIN); JOAO LEAL(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); MARCIA
TALON(ADV.
SP214130-JULIANA TRAVAIN); MARCIA TALON(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003338-3 - CAROLINA SIMONETTI LODI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003180-5 - LENITA GOMES JANSER (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -
CAIO
LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003179-9 - EUZEBIO BELLEZE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003173-8 - OLIMPIO AMADEUS COQUE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -
CAIO
LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003172-6 - LAURA MUTTI DE CAMARGO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166
- CAIO
LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003171-4 - FUMISHIGE KAMIMURA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -
CAIO
LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003163-5 - ELAINE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.
SP210166 -
CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA).

2008.63.16.003125-8 - SUZETE GOMES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO
LORENZO
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003481-8 - CLAUDINEI GON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003402-8 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003479-0 - CLAUDINEI GON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003475-2 - ROBERTO AFONSO PASCOAL (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003444-2 - EUNICE BORGES DA SILVA (ESPÓLIO) (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO
USHIKOSHI e
ADV. SP184343 - EVERALDO SEGURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO
HITIRO
FUGIKURA).

2008.63.16.003430-2 - MINORU TASHIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003407-7 - TAMOTSU TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003406-5 - TAMOTSU TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003342-5 - MARIA ANTONIA CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.
SP210166
- CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA).

2008.63.16.003397-8 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003391-7 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003382-6 - FABIO TAKASHI TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003377-2 - ZENAIDE APARECIDA COELHO DI PIERO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003360-7 - CARLOS BATISTELLA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) ; ELISEA MELO BATISTELLA (ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MARIO BATISTELLA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MARIANA RAMOS BATISTELLA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); BENTO BATISTELLA FILHO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); VENINA RUFATO BATISTELLA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); UMBERTO BATISTELLA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); APARECIDA NEIDE MURARI BATISTELLA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MARIA AUGUSTA B. ABDEL NOUR(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); JOSE ANTONIO ABDEL NOUR(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MARIA TEREZA BATISTELA CASTORI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003358-9 - TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003354-1 - IRINEU MENOIA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

2008.63.16.000187-4 - APARECIDA FATIMA FERNANDES JORDAO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 27/06/95 a 01/10/97, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. APARECIDA FATIMA FERNANDES JORDÃO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/124.511.979-3), bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/111.854.619-6) à parte autora, com RMA no valor de R\$ 656,20 (seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), na competência de maio/2009, apurada com base na RMI de R\$ 346,05, que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, descontando-se os valores já recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 03/05/2000), no valor de R\$ 24.239,19 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove

reais e dezenove centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Determino, por fim, que seja cancelado o atual benefício de que vem gozando o autor (NB: 42/124.511.979-3). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000889-3 - JAIR ANTONIO BRAGADINI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, considerando os períodos de trabalho

prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/06/1987 a 31/10/1991, de 01/11/1991 a 30/06/1997 e de 01/07/1997 a 30/10/2007, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JAIR ANTONIO BRAGADINI, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91,

para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.088.558-0), com RMA no valor de R\$ 1.288,24 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), na competência

de maio de 2007, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 1.181,62, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 30/10/2007), no valor de R\$ 27.771,02 (vinte e sete

mil, setecentos e setenta e um reais e dois centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003069-2 - MARIA ISABEL BATISTA NEVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

da parte autora, Sra. MARIA ISABEL BATISTA NEVES, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão

por morte, com RMA no valor de R\$ 700,70 (setecentos reais e setenta centavos), na competência de junho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 349,55, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/07/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a pensão por morte ora

concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, desde 04/06/2008, data do requerimento do benefício na via administrativa (DER), no valor de R\$ 9.762,79 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002087-0 - ANTONIO CARLOS VICENTE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido,

para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte ao autor, Sr. Antonio Carlos Vicente (DIB: 11/05/2008), com RMA no valor de R\$ 1.375,94 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na competência de junho de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI do benefício originário de Cr\$ 221.642,00, com DIP em 01/07/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, desde 11/05/2008 (DIB), descontando-se a partir de então os valores já percebidos a título de amparo social (87/502.310.632-9), no valor de R\$ 14.113,06 (quatorze mil, cento e treze reais e seis centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino ainda que seja cancelado junto ao INSS o benefício de amparo social a pessoa portadora de deficiência NB: 87/502.310.632-9, tendo em vista a concessão do novo benefício.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001817-5 - DORVALINA GALANTE DA SILVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/03/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 538,13 (Quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 538,13 (Quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 1.981,72 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos),

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001887-4 - VERBENA MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo

firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 01/04/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de

R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 843,51 (Oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002078-9 - JURACI PEREIRA BORGES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo

firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 25/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$

465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 415,10 (Quatrocentos e quinze reais e dez centavos), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.469,62 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002451-5 - EDITE DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 31/10/2004, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 642,57 (Seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 477,32 (Quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil, novecentos reais), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002664-0 - ANTONIO LUIZ MALVESTIO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/06/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.050,94 (Um mil,

cinquenta reais e noventa e quatro centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 917,45 (Novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 13.336,67 (Treze mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001730-4 - EUZA SOARES VASCONCELOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio-doença, a partir de 01/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 345,96 (Trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 2.537,69 (Dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002965-3 - CARLOS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento

do benefício de auxílio-doença, a partir de 02/10/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 729,84 (Setecentos e vinte

e nove reais e oitenta e quatro centavos), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 692,58 (Seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 5.497,77 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000302-4 - ATILIO ANTONIO FONTANA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 14/07/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 630,41 (Seiscentos e trinta reais e quarenta e um centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 613,36 (Seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 7.111,76 (Sete mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001953-2 - MARIA DA PENHA DE ALMEIDA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 -

MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do

exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino

que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 25/07/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 378,67 (Trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.412,67 (Quatro mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003044-8 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do

artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria

por invalidez, a partir de 01/11/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 646,60 (Seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 597,39 (Quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.883,92 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois

centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003029-1 - VALDEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 16/09/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.793,15 (Um mil,

setecentos e noventa e três reais e quinze centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 1.758,51 (Um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 16.640,04 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001550-2 - CLEUSA MARIA GRAVATA PORTO (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio-doença, a partir de 01/03/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 1.273,59 (Um mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001168-5 - APARECIDA DIAS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio-doença, a partir de 11/09/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 381,73 (Trezentos e oitenta e um reais e

setenta e três centavos), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 8.254,30 (oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002146-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo

firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/04/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 574,25 (Quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 544,94 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 7.952,34 (Sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003026-6 - JOSEFA LOPES DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 13/11/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e

quinze reais), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 2.811,96 (Dois mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002113-7 - ADAO ARVELINO GOMES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e

determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 28/04/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), com DIP a partir de 01/06/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 461,00 (Quatrocentos e sessenta e um reais), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000063-1 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio-doença, a partir de 11/01/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 2.422,44 (Dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003456-9 - LAUDELINO SOARES SEVERINO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio-doença, a partir de 18/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 713,99 (Setecentos e treze reais e noventa e nove centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 707,42 (Setecentos e sete reais e quarenta e dois centavos), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condono o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.292,93 (Quatro, duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002667-6 - EDI CARLOS APARECIDO PEDREIRO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 13/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 906,05 (Novecentos e seis reais e cinco centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 761,21 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), com DIP a partir de 01/07/2009.

Condono o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 9.281,19 (Nove mil, duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 141/2009

2006.63.17.002340-7 - WALTER PARIZOTTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de recurso

inominado em face de decisão deste Juizado que acolheu os cálculos da Contadoria do JEF, em ação de expurgos inflacionários de poupança. O recorrente alega, em síntese, que a Contadoria do JEF se valeu, para o cálculo do período maio/90, do índice de 7,87%, quando deveria ser utilizado o índice de 44,80%, conforme requerido e deferido na sentença. No mais, os juros remuneratórios (0,5% ao mês) foram utilizados de forma simples e não capitalizada, forma esta

definida na sentença. A conjugação desses elementos resultou em cálculo a menor, que o recorrente pretende discutir na Turma Recursal. Analisando a petição de 21/07/2009, verifico que em face da decisão de 17/12/2008, a qual homologou os cálculos da Contadoria, por entendê-los acertados, a parte interpôs tempestivos embargos de declaração. Os mesmos foram rejeitados, dada a natureza infringente, decisão essa publicada no dia 13 de abril de 2009. Logo, o recurso nominado tirado em 15.04.2009, interposto pela Internet, é TEMPESTIVO, numa análise ictu oculi, sendo o

caso

de se reconsiderar a decisão de 29.05.2009 e o trânsito em julgado certificado. É bem verdade que este Juiz determinou o processamento deste recurso inominado qual protocolado em 15.04.2009, ex vi decisão de 08.07.2009. E, em consulta ao gerenciamento do Juizado, nota-se que o mesmo foi processado como "petição inicial", conforme havia sido determinado, tendo sido remetido à Turma Recursal em 16.07.2009 (protocolo 6301151675). Logo, o recurso já foi devidamente processado neste Juizado, não havendo óbice algum a ser sanado por decisão judicial, cabendo à parte diligenciar junto à Turma Recursal acerca do andamento do mesmo. No mais, conforme já observado em outras decisões, faculta-se ao autor o levantamento do quantum incontroverso.

2007.63.17.000626-8 - GERALDO FLORENTINO LEAL (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Requisite-se à APS o procedimento administrativo completo do benefício do autor (GERALDO FLORENTINO LEAL, NB/B41-072.941.333-0), contendo a memória de cálculo do benefício. Prazo: 10 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente, conforme determinação da TURMA RECURSAL. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Em seguida, devolvam-se à Turma Recursal. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.17.002037-0 - HEITOR ALVES DE SANTANA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: Diante da petição da parte autora solicitando a expedição de R.P.V., intime-se para ciência da expedição ocorrida em 29/05/2009, bem como da liberação dos valores ocorrida em 25/06/2009. Intime-se, após dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.002691-7 - ANDRE FASSIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de recurso inominado em face de decisão deste Juizado que acolheu os cálculos da Contadoria do JEF, em ação de expurgos inflacionários de poupança. O recorrente alega, em síntese, que a Contadoria do JEF se valeu, para o cálculo do período maio/90, do índice de 7,87%, quando deveria ser utilizado o índice de 44,80%, conforme requerido e deferido na sentença, que resultou em cálculo a menor, o qual o recorrente pretende discutir na Turma Recursal. Esclarecendo o despacho de 08.07.2009, este Juiz já determinou o processamento do recurso inominado. E, em consulta ao gerenciamento do Juizado, nota-se que o mesmo foi processado como "petição inicial", conforme havia sido determinado, tendo sido remetido à Turma Recursal em 16.07.2009 (protocolo 6301151674). Logo, o recurso já foi devidamente processado neste Juizado, não havendo óbice algum a ser sanado por decisão judicial, cabendo à parte diligenciar junto à Turma Recursal acerca do andamento do mesmo. No mais, conforme já observado em outras decisões, faculta-se ao autor o levantamento do quantum incontroverso.

2007.63.17.003143-3 - EVANIR APARECIDA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação proposta em que foi proferida decisão para ciência e eventual impugnação pela parte autora. A Secretaria procedeu à expedição de correspondência em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº. 9099/95. Porém a intimação do autor restou infrutífera, conforme a carta com aviso de recebimento anexada aos presentes autos virtuais. Desta feita, proceda a Secretaria à intimação da parte autora via telefônica. Na impossibilidade determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para aguardar eventual comparecimento espontâneo da parte autora para intimação da r. sentença. Transcorrido o prazo de sobrestamento ou sobrevindo manifestação da parte autora, venham conclusos para deliberação.

2007.63.17.003615-7 - ELIANE CRISTINE DE OLIVEIRA DE MIRANDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da devolução da carta de

intimação

com aviso de recebimento, bem como da carta simples, pelo motivo de ausência, proceda a Secretaria à intimação da parte autora via telefônica. Na impossibilidade, expeça-se nova carta simples, SEM aviso de recebimento.

2007.63.17.004558-4 - DORINA CABRELON MANIAS E OUTRO (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS);

ERMELINDO EMILIO MANIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : Pende recurso interposto pela CEF em face de decisão deste Juiz que determinou o depósito integral dos valores apurados, e não o depósito limitado a 60 salários mínimos, posto não ter havido comando desta natureza na sentença. O autor requer o levantamento do valor incontroverso e já depositado, o que fica desde já DEFERIDO por este

Juízo, providenciando a Secretaria o necessário. Não há necessidade de bloqueio on-line dos valores em conta do Banco CEF, dada a presunção de solvabilidade. Entretanto, não se vê por parte deste Juiz e nem da Turma Recursal, até aqui, nenhuma atribuição de efeito suspensivo ao quanto determinado por sentença e em decisões posteriores. Sendo assim, deve a CEF depositar em 48 (quarenta e oito) horas o montante restante da condenação. Friso que esta determinação já fora dada desde 23/03/2009 e desde 15/06/2009 a CEF tomou ciência da multa diária em curso pela recalcitrância do depósito (R\$ 100,00 por dia de atraso), a ser oportunamente cobrada. Caso não haja o depósito da diferença em 48 (quarenta e oito) horas, extrair-se-ão cópias para remessa ao Ministério Público Federal (art. 40 do CPP c/c art. 330 do Código Penal). Contudo, tendo em vista a existência do recurso interposto pelo Banco, tal diferença, de plano, não poderá

ser levantada pelo autor, por medida de cautela, pelo que fica sustado o levantamento da diferença pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, salvo determinação judicial em contrário da Turma Recursal. Decorrido o prazo, e não

havendo alteração no estado das coisas, fica o autor desde já autorizado ao levantamento da diferença, satisfazendo-se in totum o crédito, sem prejuízo da cobrança da multa diária acima referenciada. Intime-se.

2007.63.17.006572-8 - MARIA ELIDIA DA SILVA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a dilação de prazo requeira pela parte autora por 10 (dez)

dias, para cumprimento da decisão. Intime-se.

2007.63.17.008234-9 - MOACIR LALLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra-se o 2º parágrafo da decisão de 01/12/2008 a seguir transcrita:

"...Remetam-se os autos com o recurso de sentença e a petição de desistência para livre distribuição à Turma Recursal. Int."

2008.63.01.046660-9 - RAILDA SACRAMENTO SENA (ADV. SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a Sra. Perita para apresentar o laudo

sócio-econômico no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.17.000160-3 - MARIA DE FATIMA DIAS ARAUJO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a dilação de prazo requeira pela parte autora

por 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão. Intime-se.

2008.63.17.000191-3 - JOSE SEBASTIAO REDUCINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação proposta em que foi proferida decisão para

ciência e eventual impugnação pela parte autora. A Secretaria procedeu à expedição de correspondência em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº. 9099/95. Porém a intimação do autor restou infrutífera, conforme a carta com aviso de recebimento anexada aos presentes autos virtuais.

Desta feita, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para aguardar eventual comparecimento espontâneo da parte autora para intimação da r. sentença. Transcorrido o prazo de sobrestamento ou sobrevindo manifestação da parte autora, venham conclusos para deliberação.

2008.63.17.002248-5 - JOSE VIANEZ PEREIRA NOVO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Dê-se ciência à parte autora do teor do arquivo PLENUS.doc, onde consta a disponibilização e o levantamento do abono, requerido através da petição de 15.07.2009. Após certifique-se o trânsito em julgado e a execução da sentença. Intime-se.

2008.63.17.002338-6 - ALICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho as ponderações apresentadas pelo Perito e designo, por ora, perícia médica na especialidade de Psiquiatria, a realizar-se no dia 27/08/09, às 15h.30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir. Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra prevista para o dia 17/12/09, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.17.003044-5 - ROSENEY IZABEL DA SILVA (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em petição classificada como "contrato de honorários" (P.27.05.2009), requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação (30%). O § 4º do art. 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe: "Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. ... § 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei) Em observância ao dispositivo da lei, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, informando acerca do pagamento dos honorários contratuais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que tal exigência encontra lastro em decisão do STJ (Recurso Especial 953.235/RS - 5ª T, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 25.09.2008). Por fim, não verifico prejuízo na negativa de fracionamento, posto estar o Causídico autorizado ao levantamento do total da condenação.

2008.63.17.004871-1 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O benefício de auxílio-doença possui caráter precário, cabendo à Previdência Social a aferição das condições para sua manutenção. Portanto, não há qualquer ilegalidade na conduta da Autarquia, a qual cumpriu regularmente a decisão proferida na presente ação. Intime-se.

2008.63.17.005205-2 - FRANCISCA LOPES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN e ADV. SP198672 - ANA CLÁUDIA GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Formula a parte autora requerimento para que o réu seja intimado a cumprir integralmente a antecipação da tutela jurisdicional concedida no bojo da sentença. Conforme indica pesquisa ao sistema Plenus (consultaplenus.doc) houve a implantação do benefício e foram creditados os valores na conformidade do que determinou a sentença. Contudo, referidos valores foram bloqueados por falta de comparecimento da parte interessada. Assim, deverá a parte autora comparecer no I.N.S.S. e solicitar o desbloqueio dos valores em questão. Intime-se e após, remetam-se os presentes autos virtuais para julgamento perante a Turma Recursal.

2008.63.17.005439-5 - SANTA ARCANJO MANZONI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista se tratar de ação visando a revisão de benefício previdenciário (RMI - SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO), oficie-se novamente ao réu solicitando o procedimento administrativo (NB 0729340155), vale dizer, originário do benefício previdenciário do segurado falecido, senhor Luiz Manzoni, uma vez que foi remetido a este Juizado apenas o procedimento administrativo concessivo da pensão por morte da parte autora. Cumpra-se.

2008.63.17.005522-3 - ROSANA MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP206834 - PITERSON BORASO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O autor foi intimado da sentença no dia 11/5/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 22/5/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que

intempestivo.

Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.005656-2 - CLAUDIO DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : Defiro prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2008.63.17.005879-0 - HELIO PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : Prolatada a sentença, cumpre o Magistrado seu dever de ofício com a entrega da prestação jurisdicional. Descabe a esse Juiz conhecer do pedido de desistência. Intime-se e após, remetam-se os presentes autos virtuais para julgamento perante a Turma Recursal, onde a desistência poderá ser apreciada.

2008.63.17.006392-0 - ADEILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2008.63.17.006405-4 - MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES

DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os autos,

verifico que a autora postulou o recebimento do NB 527.742.789-5, DER 07.02.2008. A Contadoria, ao elaborar parecer,

opinou pelo restabelecimento do benefício NB 532.598.612-7, DIB 23.9.08. Entretanto, este último benefício (NB 532.598.612-7) tem por titular pessoa diversa, posto que a autora possui CPF 451.536.553-34 e aquela beneficiária possui

CPF 622.861.962-49, razão pela qual não pode ser implantado ou restabelecido, em favor da autora, o citado benefício. De acordo com os requerimentos formulados e a conclusão pericial (DII em 24/09/2008 - Ortopedia), firmo os seguintes parâmetros: concessão de auxílio-doença desde a citação do INSS (12/10/2008), pagando-se os atrasados desde então com as cominações de praxe e implantação do benefício por força de liminar. Não é possível a implantação dos benefícios NB 527.742.789-5 (DER 07/02/08) ou NB 531.417.525-4 (DER 29/7/08) na medida em que a incapacidade encontrada pelo Perito é de data posterior (24.9.2008). Por esta razão, envio os autos à Contadoria para que, em 10 (dez) dias, elabore as contas ora requisitadas por este Juiz, após o que aditar-se-á a sentença prolatada, para a correção do erro material. Sem prejuízo, considerando que o valor do benefício já foi encontrado pela Contadoria (R\$ 465,00 mensais),

DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, fixando DIB em 12/10/2008 (citação do INSS), no prazo de 30 dias. Oficie-se. Com o retorno, conclusos.

2008.63.17.006470-4 - TEREZA LEONICE FRANCATO PRADO (ADV. SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA e

ADV. SP278758 - FABIO SANCHES PASCOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Aguarde-se a pauta extra designada para o dia 02/12/2009.

2008.63.17.006610-5 - ISABEL DOS ANJOS DOMINGUES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O autor foi intimado da sentença

no dia 07/05/2009, consoante certidão exarada em mesma data. Protocolizou recurso de sentença no dia 08/06/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo

de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora, eis que intempestivo, não existindo, em sede de JEF, a figura do Recurso Adesivo. Prossiga-se com o processamento do recurso interposto pelo réu. Int.

2008.63.17.008190-8 - FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art.

5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.008328-0 - WALDIR MARCONI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a solicitação constante do ofício

MRZ, datado de 25 de junho de 2009 (p.03.07.09.pdf), comunique-se o Juízo Deprecado que até a presente data não houve apresentação de contestação, salientando-se que neste Juizado o prazo o referido ato é até a data da realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para 22/10/2009 às 15:00 horas (art. 11 da Lei 10.259/01), devendo, portanto, a diligência deprecada ser cumprida independentemente de cópia da contestação. Int.

2008.63.17.008732-7 - ANIZIO MACENA DE ARAUJO (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça o autor sobre os fatos e fundamentos descritos na petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.63.17.008745-5 - IRONDINO PEDROSO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP257131 - ROBERTO COUTO DE ALMEIDA) : Trata-se de ação proposta em que foi prolatada sentença. A Secretaria

procedeu à expedição de correspondência em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº. 9099/95, a qual restou infrutífera. Em ato contínuo o autor foi intimado, via contato telefônico, a comparecer na Secretaria deste Juizado para ciência da sentença, porém até o momento o mesmo não compareceu. Desta feita, ante a falta de interesse da parte autora, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, após dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008941-5 - VILMA REGINA GIOVANI (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do requerimento formulado pela parte autora, e considerando a apresentação do laudo pericial, redesigno pauta extra para o dia 26/08/2009, às 18:30 horas, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação sobre o laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada. Intime-se.

2008.63.17.009288-8 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a dilação de prazo requeira pela parte autora por 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão. Intime-se.

2008.63.17.009473-3 - GLAUCIA APARECIDA MENDES E OUTRO (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES);

RAQUIELLI CRISTINA SANTIAGO(ADV. SP177563-RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Após,

venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.63.17.009636-5 - PEDRINA BORGES DE FIGUEREDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105) ; BANCO BMG S.A. (ADV.) ; BANCO IBIS.A BANCO MULTIPLO (ADV.) : Vistos. A parte

autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda, por meio da qual pleiteia a cessação de descontos em seu benefício a título de empréstimo consignado. É o breve relato. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que, diante da documentação anexada aos autos, especialmente as cópias dos contratos de empréstimo, bem como das informações encaminhadas aos autos pela Caixa Econômica Federal, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares, máxime o fato de que a autora, de forma costumeira, contrata empréstimos consignados. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intime-se.

2009.63.17.000217-0 - JOCIELMA SANTOS DA SILVA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o

pedido de desentranhamento dos documentos, tendo em vista que, nos termos do Provimento n.º 90 da COGE, art. 3º, as petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000225-9 - JOAO VOLGA (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Justifique a parte autora a propositura da ação, posto que, em consulta ao PLENUS, vê-se que o mesmo é beneficiário de aposentadoria por invalidez com DIB em 01.09.1998 (NB 32/073.682.359-

0), não havendo sentido no pedido de retroação da aposentadoria até esta data, posto que o INSS já o fez. Sendo assim, o pedido há de ser adequadamente esclarecido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por inércia da inicial. Intime-se.

2009.63.17.000300-8 - ESPÓLIO JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro prazo improrrogável de

10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.000370-7 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a dilação de prazo requeira pela parte autora por 10 (dez)

dias, para cumprimento da decisão. Intime-se.

2009.63.17.000435-9 - CICERO CESAR SELL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da ciência do autor quanto aos valores depositados pela CEF, em cumprimento à sentença proferida nos presentes autos, nos termos da certidão retro, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000622-8 - MARCILIO APARECIDO BONALDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar

demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, MARCILIO APARECIDO BONALDO, C.P.F. n.º 841.350.428-72.

Igualmente, oficie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000624-1 - FLORIZA DO NASCIMENTO GONCALVES BONALDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE

BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º

da Lei Complementar n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, FLORIZA DO NASCIMENTO GONCALVES BONALDO, C.P.F. n.º 579.905.908-59. Igualmente, oficie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000625-3 - JOSE GORDADO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar

n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo

contendo todas as contribuições do Autor, JOSE GORDADO FILHO, C.P.F. n.º 489.507.008-59. Igualmente, oficie-se à

Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à

sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000626-5 - ILDEBRANDO DORNELES DUTRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, ILDEBRANDO DORNELES DUTRA, C.P.F. n.º 124.087.786-20.

Igualmente, oficie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.001112-1 - APARECIDA BIANCO (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com Clínico Geral, a realizar-se no dia 20/08/09, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir. Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra prevista para o dia 16/10/09, dispensada a presença das partes. Indefiro a dilação de prazo requerida pela patrona da parte autora, uma vez que já houve manifestação sobre o último despacho exarado neste feito. Intime-se.

2009.63.17.001121-2 - LAURIVAL BATISTA ALVES CORREA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, LAURIVAL BATISTA ALVES CORREA, C.P.F. n.º 562.580.628-49. Igualmente, oficie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.001122-4 - TUNEHICO KAWAMOTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, TUNEHICO KAWAMOTO, C.P.F. n.º 032.306.786-72. Igualmente, oficie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.001127-3 - SEBASTIAO FABIANO DE ARRUDA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, SEBASTIAO FABIANO DE ARRUDA, C.P.F. n.º 214.253.618-20. Igualmente, oficie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.001387-7 - LUZIA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP133408 - CLEIA GOMES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante das informações apresentadas pela parte autora, designo

perícia social para o dia 15/08/09 às 12h.00min, devendo a parte permanecer no endereço indicado, munida dos documentos pessoais (R.G. / C.P.F.). Comunique-se a Sra. Perita quanto ao teor da petição do autor de 16/06/2009.

2009.63.17.001496-1 - GERALDO BUENO (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar renda mensal inicial - revisão de benefícios. Execute-se nova prevenção eletrônica. Cite-se. Requisite-se à APS cópia do procedimento administrativo completo do autor, contendo a memória de cálculo do benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.17.001825-5 - RUBENS SEVERINO DE MOURA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Preliminarmente, intime-se o Advogado da parte autora para que instrua o presente requerimento de desistência com a respectiva certidão de óbito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2009.63.17.001873-5 - LUIS MONTEIRO DUARTE (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do objeto da presente ação, designo pauta extra para o dia 22/10/2009, às 18:00 horas, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.001883-8 - DIONIZIO DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 18/11/2009, às 16h15min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se. Cite-se.

2009.63.17.001920-0 - DILSO LODI (ADV. SP166686 - WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.001962-4 - MARIO OLIVEIRA MENDES (ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do laudo do perito neurologista, designo nova perícia médica, com especialista em oftalmologia, para o dia 19/08/2009 às 15h30min, a ser realizada em São Caetano do Sul, Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 103, Centro. No dia designado, a parte autora deverá comparecer munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.002051-1 - VERA LUCIA MUNIZ DA SILVA SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da petição da parte autora, designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 18/08/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.002067-5 - HORACIO DA SILVA PASCHOAL FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.002095-0 - MARIA HELENA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); LEONILSON NASCIMENTO BARBOSA(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO); HOZANA DO NASCIMENTO BARBOSA(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para cumprimento da primeira parte da decisão proferida em 18/05/2009, a fim de regularizar sua representação processual. Sem prejuízo, apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de HOZANA DO NASCIMENTO BARBOSA, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.002383-4 - ANTONIO MENDES JUNIOR (ADV. SP094288 - ANORFA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão exarada em 20/05/09, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2009.63.17.002414-0 - EDSON CICERO OLIVEIRA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 11/09/2009, às 15h, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.002626-4 - VERA LUCIA VIANA DA COSTA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 20/08/2009, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.002745-1 - ANTONIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP202110 - GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 20/08/2009, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Defiro prazo de 10 (dez) dias para juntada dos relatórios e exames médicos recentes, conforme requerido. Intime-se.

2009.63.17.002862-5 - MARIA DE LURDES FERREIRA (ADV. SP125428 - MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o aditamento à petição inicial apresentado. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Desnecessária citação, haja vista tratar-se de assunto objeto de contestação padronizada. Int.

2009.63.17.002868-6 - ROBSON CASSADO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho as ponderações apresentadas pelo Perito com relação à necessidade de perícia com Médico Oftalmologista. Designo perícia médica, com Oftalmologista, a realizar-se no dia 19/08/09, às 14h.30min., devendo a parte autora comparecer na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN,103 - CENTRO - SÃO CAETANO DO SUL-SP, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir. Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra prevista para o dia 15/12/2009, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.002991-5 - ANDRE DA SILVA GOMES (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em

situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.003063-2 - ALDEMARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art.

5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.003087-5 - HERLANDER RASCAO MENDONCA GOMES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o aditamento à petição inicial apresentado.

Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Desnecessária citação, haja vista tratar-se de assunto objeto de contestação padronizada. Int.

2009.63.17.003258-6 - ESPOLIO DE ALBINO MENDES MANAIA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro prazo improrrogável de

10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.003291-4 - MARIA QUITERIA ROSENDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da petição comum do INSS, na

qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de

tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 07/08/2009, às 15h10min.

2009.63.17.003295-1 - SILVIA BARBOSA XAVIER (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante dos documentos médicos acostados à inicial, designo perícia médica

apenas com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 04/09/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Deixo

de designar, por ora, perícias médicas nas especialidades ortopédica e psiquiátrica, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.003388-8 - ESPOLIO DE DJALMA PINHEIRO (ADV. SP251526 - CARLOS EDUARDO FAVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro prazo improrrogável de

10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.003486-8 - PEDRO CAFISSO (ADV. SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro prazo improrrogável de

10 (dez) dias para apresentação do comprovante de residência, conforme determinando em decisão de 26/05/2009, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.003653-1 - GENILDA SILVA DE LIMA (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 18/08/2009, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.003683-0 - RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do comunicado médico acostado aos autos em 25/06/2009, designo perícia médica, com outro especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 18/08/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.003699-3 - ADENILSON MARTINS BARBOSA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004062-5 - HERMANO GUEDES CARAMURU (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do objeto da presente ação, promova-se a alteração do assunto cadastrado, a fim de que conste: 020822 (CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO).Execute-se nova prevenção eletrônica. Cite-se. 2009.63.17.004414-0 - JUNKO SUZUKI SILVERIO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA e ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004480-1 - VANDERLEI PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004482-5 - JOAQUIM RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004513-1 - GENTIL GITTI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004657-3 - APARECIDA CALONI (ADV. SP259130 - GIANE DEL'DONO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004658-5 - PAULO ROBERTO BATISTA LICINIO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº200661260054607, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação. Intime-se.

2009.63.17.004659-7 - AILE JACOMINI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004660-3 - MAGDA TERESA DE FATIMA COZZA MILANI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004661-5 - LUIZ JOAO DOS SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004662-7 - LUCIMARA VIAL (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004663-9 - ELENICE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR e ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de Santo André (processo nº 2008.63.17.008206-8), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de restabelecimento do benefício NB 31/131.073.858-8 a partir de 01/02/2006 (item "a", fls. 5, PET PROVAS.PDF). Considerando que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença após o julgamento da referida ação, prossiga-se o feito quanto ao restabelecimento dos demais benefícios. Intime-se.

2009.63.17.004664-0 - ROSALINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004665-2 - CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP032182 - SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004666-4 - BRUNO ADRIEL BARBOSA (ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004672-0 - TERESINHA LEMOS NARCIZO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004690-1 - MARIA DILETA TIDEI REFUNDINI (ADV. SP197440 - MAGALI APARECIDA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : VISTOS. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004691-3 - MARIA NIRCI FARTOTE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 18/08/2009, às 11:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004692-5 - FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP268565 - CAIO MARIO CALIMAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004738-3 - MARIA ZELIA RIBEIRO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.004744-9 - FATIMA APARECIDA CORREIA DE BRITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o pedido de benefício assistencial se deve à condição de idosa ou deficiente. Com os esclarecimentos, se for o caso, promova-se a retificação do assunto cadastrado nos autos, bem como agende-se a respectiva perícia médica e intime-se a parte autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.004755-3 - ODILIA MUNIZ DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Esclareça a autora qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.004756-5 - MARIA APARECIDA GNOLI (ADV. SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004758-9 - MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : VISTOS. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004767-0 - ELSON ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004771-1 - JOAO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO

PARESCI e ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004774-7 - MARIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004775-9 - VIRGINIA MARI MARIANO DE SOUSA (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004782-6 - DEISE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RAISSA DA SILVA FELIX (ADV.) :

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. A menor Raíssa da Silva Felix, única titular da pensão por morte do segurado falecido, não obstante filha da autora, sofrerá efeitos patrimoniais com a diminuição de sua cota parte

do benefício caso a ação seja julgada procedente. Daí a colidência de interesses. Assim, com fundamento no artigo 9º, I do Código de Processo Civil, deverá a parte autora indicar parente próximo que possa figurar como curador da menor na

presente demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC). Com a providência, citem-se os réus. Intime-se.

2009.63.17.004783-8 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004784-0 - JOAO BATISTA DE SOUZA NEVES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004785-1 - MOISES ALVES CARDOSO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004788-7 - JOSE AQUINO SANTOS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004789-9 - CARLOS VEITONIS NHAM (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004790-5 - RIVALDO FERREIRA DE COUTO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004792-9 - FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004798-0 - HELOISA DE SOUZA (ADV. SP139922 - ROSELY TORRES DE ALMEIDA CAMILLO e ADV. SP200371 - PAULA DE FRANÇA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004801-6 - VERCI BAGGIO VAITANAN (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.004802-8 - FADUAD ABRAHAO DE ABREU (ADV. SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que não foram localizadas as contas 0011628-6 e 0011569-5 (fls. 46/47 pet provas.pdf), intime-se a parte autora a fim de que comprove nos autos, por qualquer meio de prova admitido em direito, a titularidade

das referidas contas, ou justifique a impossibilidade. Prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.17.004805-3 - NAIR BATISTA FERREIRA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004807-7 - MARCIA APARECIDA SACARDI DA SILVA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE

BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Considerando a existência de filhos menores, intime-se a parte autora a aditar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004815-6 - IRENE CARVALHO BENTO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.004816-8 - ANGELO LOZANO MARTINEZ FILHO (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004817-0 - ANA UBALDINA DE SOUZA (ADV. SP277395 - AGATHA LOREN SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. No mais, esclareça a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se já formulou na via administrativa o pedido de restabelecimento do primeiro benefício. Intime-se.

2009.63.17.004825-9 - LUIZ CARLOS PANCOTI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004832-6 - CESAR SEABRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004834-0 - JOAO DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004835-1 - RITA DUARTE DE SOUSA ADRIANO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.004836-3 - ANTONIO GOMES PEREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004837-5 - MARIA APARECIDA JANUARIO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.004838-7 - OLINDA DA SILVA GUARESI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004839-9 - JUCELIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se o cumprimento da determinação anteriormente exarada, referente à apresentação de cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Intime-se.

2009.63.17.004841-7 - LEONARDO MESQUITA DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. O pedido de nomeação de curador especial será analisado após a vinda aos autos do laudo pericial médico, sem prejuízo de que se especifique o interesse atual na ação de interdição. Oportunamente, ao MPF (art. 82, I, CPC). Intime-se.

2009.63.17.004842-9 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004843-0 - DANIEL GONCALVES PINTO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 20/08/2009, às 12:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004844-2 - SOLANGE HENRIQUE DE MORAES (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004845-4 - EURICO RODRIGUES FILHO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004851-0 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004854-5 - MARIA ANTONIA CYRINO DI SANTO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004855-7 - GEOVANE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004857-0 - JOSENILDO QUARESMA FERNANDES (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004861-2 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004862-4 - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA e ADV. SP092629 - MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004864-8 - TIAGO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI); JULIANO DE OLIVEIRA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Considerando a existência do filho menor Daniel de Oliveira Rocha, deverá a parte autora aditar a inicial para incluí-lo no pólo ativo da presente ação, ou prestar eventuais esclarecimentos. Apresentem os co-autores menores cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.004865-0 - WILSON LEME DO PRADO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004876-4 - AGENOR BIANCHI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 022/2009

O Doutor CLAUDIO KITNER, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora EVELISE KAIOKO OTI, RF 5044 - Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição - FC 05 - no período compreendido entre 20/07/2009 a 31/07/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCOS BONAVOLONTÁ, RF 5710, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 24 de julho de 2009.

CLAUDIO KITNER
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 023/2009

O Doutor CLAUDIO KITNER, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora LUCIANA FERREIRA DA SILVA, RF 4373 - Supervisora da Seção de Processamento - FC 05 - no período compreendido entre 27/07/2009 a 13/08/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI, RF 3516, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.

Santo André, 24 de julho de 2009.

CLAUDIO KITNER

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/07/2009

LOTE 3717/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.18.004333-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAMAS AKOS

ADVOGADO: SP231982 - MAXWEL JOSE DA SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.18.004334-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA HELENA BEGO MATHIAS

ADVOGADO: SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004335-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004351-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEWTON BRANCALHAO

ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004352-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DE ALMEIDA PIRES

ADVOGADO: SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI

RÉU: CAIXA - SEGUROS S/A

PROCESSO: 2009.63.18.004353-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA GARCIA BUENO

ADVOGADO: SP142904 - JOAQUIM GARCIA BUENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004354-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE FREITAS HONORIO

ADVOGADO: SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004355-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE FREITAS HONORIO

ADVOGADO: SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 3707/2009

EXPEDIENTE Nº 137 /2009

2007.63.18.000815-8 - ROGERIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008237/2009 "Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 9644/2008, decorrido o prazo, no silêncio, remetem-se os autos a contadoria."

2007.63.18.000821-3 - HELIO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008322/2009 "

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/07/2010 às 16:15 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2007.63.18.000844-4 - JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008246/2009 "Tendo em vista o

transito em julgado, intime-se o PAB da CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a respeito da liquidação deste

feito, na anexação da informação, archive-se."

2007.63.18.001401-8 - ALEXANDRE CHIOCA RINALDI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318008236/2009 "Intime-se a procuradoria da CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4917/2009."

2007.63.18.001442-0 - LUIZ GONZAGA LIMA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318008221/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3543/2009, sob pena de extinção do feito."

2007.63.18.001982-0 - ANICE DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008416/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5013/2009."

2007.63.18.002223-4 - JOSE GARCIA VELOSO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008346/2009 "Por motivo de readequação

de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2009, às 15:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2007.63.18.003415-7 - LUIZ ATAIDE OLIVEIRA (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008218/2009 "Intime-se pessoalmente a

parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3436/2009, sob pena de extinção do feito."

2007.63.18.003781-0 - MARIA APARECIDA MARQUES DE LIMA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008426/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5805/2009, sob pena de extinção."

2007.63.18.003814-0 - ORAIDE APARECIDA BRIGIDA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008228/2009 "Intime-se

pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4853/2009, sob pena de extinção do feito."

2007.63.18.003863-1 - THAINA VITORIA ANDRADE GARCIA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008360/2009 "Tendo em vista a

Minifestação do Ministério Público Federal, defiro o pedido de levantamento da RPV depositada. Encaminhe-se cópia desta decisão, eletronicamente, a o Gerente do PAB/CEF, comunicando que está autorizado o levantamento da RPV depositada nestes autos, pela Sra. LOURDES PEREIRA BARBOSA GARCIA. Após, arquivem-se os autos. Int."

2008.63.18.000033-4 - JOAO GIMENEZ (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008357/2009 "Por motivo de readequação de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 16:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2008.63.18.000039-5 - RICARDE PIMENTA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008231/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 1253/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.000392-0 - JOAO BATISTA LUIZ (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008232/2009 "Intime-se a procuradoria do

INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4116/2009."

2008.63.18.000581-2 - MARIA APARECIDA PAGGIM BORTOLOTTI (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008415/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4968/2009."

2008.63.18.000591-5 - VICENTE RAIMUNDO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008285/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000813-8 - LAZARO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008273/2009 "Postergo a

apreciação da Tutela para a prolação de sentença."

2008.63.18.000917-9 - ANTONIO DE PAULA MIQUELINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008434/2009 "Intime-se

pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 6503/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.001028-5 - LUZIA INACIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008219/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3205/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.001236-1 - SEBASTIAO ALTANEU ALVES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 -

APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008439/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 7430/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.001249-0 - SIDNEY OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008217/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3363/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.001313-4 - ANA DE LOURDES LUIZ DORIGAN (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008437/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 6932/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.001416-3 - VANTUIRES SCALABRINI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008329/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 28 de junho de 2010, às 16:00 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2008.63.18.001638-0 - SONIA APARECIDA GOMES SPERANDIO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008235/2009 "Intime-se o patrono da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4826/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.001639-1 - GEIZA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008230/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2305/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.001880-6 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008330/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 28 de junho de 2010, às 16:30 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2008.63.18.002017-5 - LAZARA MARIA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008227/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4824/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.002090-4 - MARIA DO DESTERRO REZENDE (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008402/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002127-1 - MARIA LENICE DE PAULA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008404/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002429-6 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008401/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002806-0 - ANTONIO APARECIDO ROSA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008241/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser

facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2008.63.18.002829-0 - DULCINEIA DOMINQUINI DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008253/2009 "Intime-se a

parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Proposta de acordo ofertada pela ré"

2008.63.18.002860-5 - APARECIDA FERRARI CASTRO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008203/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003095-8 - OZILIA CHAGAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008229/2009

" Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4855/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.003407-1 - JERONIMO RENATO DE SOUSA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008403/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004010-1 - LUIZ DONIZETI NOEL (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318008386/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o

(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004171-3 - DAVID ROBI FILHO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318008204/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o

(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004206-7 - LUIS GONZAGA DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008382/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004279-1 - IZABEL CRISTINA PASSAGEM (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008234/2009 "Intime-se pessoalmente a

parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4803/2009, decorrido o prazo archive-se estes autos."

2008.63.18.004363-1 - EVAIR BISCO FLORENTINO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008291/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004391-6 - ANTONIO CARRIJO DE MORAIS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008400/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004567-6 - ALICE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA

e ADV.

SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

DECISÃO Nr: 6318008350/2009 "Por motivo de readequação de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 05 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2008.63.18.004574-3 - SILVIO AUGUSTO ROSA MAIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008409/2009 "Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição anexada pela Assistente Social."

2008.63.18.004723-5 - VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008224/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4205/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.004744-2 - MARIA DAS GRACAS MARTINS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008405/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004758-2 - NELCHINO MORENI (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008300/2009 "

Reconsidero a decisão de número 6692/2009, o ano é 2010, permanecendo os demais termos da decisão."

2008.63.18.004984-0 - LAZARA DA SILVA SOUZA (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008408/2009 "Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do comunicado do INSS."

2008.63.18.005098-2 - LEIA PAULO DOS SANTOS (ADV. SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

;

CONSPEN CONSTRUCOES E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP162484-RENATO MASO PREVIDE) :

DECISÃO Nr: 6318008336/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 06 de julho de 2010, às 17:15 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2008.63.18.005318-1 - NILZA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008202/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005343-0 - GILMAR APARECIDO ANDRADES SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e

ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008255/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a

Proposta de acordo ofertada pela ré"

2008.63.18.005363-6 - JOAQUIM PAULA AVELAR (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008411/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3463/2009."

2008.63.18.005499-9 - NILDA DAS DORES FONTANA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008222/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3607/2009, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.005734-4 - SILVALINA DOMINGOS MONTEIRO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008440/2009 "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias."
2008.63.18.005789-7 - JOSEFINA TEODORO JARDIM (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008356/2009 "Por motivo de readequação de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."
2009.63.18.000164-1 - MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008351/2009 "
Por motivo de readequação de pauta redesigno o horário da audiência já agendada, ficando a mesma designada para o dia 06 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."
2009.63.18.000180-0 - BENEDITA INES LUCIO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008352/2009 "Por motivo de readequação de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."
2009.63.18.000222-0 - KELLY CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELLI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008252/2009 "
Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Proposta de acordo ofertada pela ré"
2009.63.18.000231-1 - HILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008215/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3261/2009, sob pena de extinção do feito."
2009.63.18.000537-3 - LUDECIA DE MELO SANTUCCI (ADV. SP277845 - CARLOS EDUARDO MARCELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008220/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3463/2009, sob pena de extinção do feito."
2009.63.18.000690-0 - SIRSA TAVEIRA DA SILVA (ADV. SP134546 - ARIÓVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008296/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000698-5 - CLARICE SERRANO FERREIRA (ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008321/2009 "
Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de Acordo, ofertada pela ré."
2009.63.18.000708-4 - ADEMILSO PERENTE SIMAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008413/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4667/2009."
2009.63.18.000753-9 - JOAO DOS REIS PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008348/2009 "Por motivo de readequação de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."
2009.63.18.000754-0 - LUZIA HELENA DE CARLO DA CUNHA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008354/2009 "Por motivo de

readequação de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 14:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000769-2 - IZILDINHA ROSA SCHNETZLER (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV.

SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008418/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5204/2009."

2009.63.18.000790-4 - EUCLIDES FRANCISCO CARDADOR (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008419/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5206/2009."

2009.63.18.000846-5 - GERSON CANTERUCIO LIZO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008358/2009 "Por motivo de

readequação de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000848-9 - LUZIA DAVANCO DA SILVA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008359/2009 "Por motivo de readequação

de pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 17:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.001062-9 - GLORIA DE SOUSA CAMARGO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008205/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001193-2 - IONE APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008414/2009 "Intime-se

pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4684/2009."

2009.63.18.001369-2 - ELISA CRISTINA MENDES DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008308/2009 "Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela parte autora."

2009.63.18.001376-0 - ROSANGELA APARECIDA SOARES (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008320/2009 "

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de Acordo, ofertada pela ré."

2009.63.18.001432-5 - ZILDA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318008410/2009 " Intime-se a procuradoria da CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 4615/2009."

2009.63.18.001445-3 - FABIANA GONCALVES (ADV. SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008435/2009

" Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 6507/2009."

2009.63.18.001466-0 - LUZIA MARIA DE AZEVEDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008332/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 06 de julho de 2010, às 16:45 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.001467-2 - DELACIR NABILICE SALGADO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008396/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001470-2 - PAULO ALVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008295/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001473-8 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008216/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3340/2009, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.001478-7 - MARIA APARECIDA PIRES ALVES (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008420/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5222/2009."

2009.63.18.001523-8 - REGINA CELIA DE LIMA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008393/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001559-7 - ELI ALVES (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008431/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 6010/2009."

2009.63.18.001563-9 - LUIS BATISTA DE MORAIS (ADV. SP197742 - GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008223/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4192/2009, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.001653-0 - PEDRO AUGUSTO MALAQUIAS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008464/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias os exames solicitados pelo Perito Médico, como segue: 1- RX da coluna cervical recente; 2- Eletroencefalografia de Membro Superior esquerdo; 3- Relatórios médicos e/ou cópia do prontuário do núcleo de atendimento médico onde o autor foi avaliado."

2009.63.18.001685-1 - JURACI DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008429/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5876/2009."

2009.63.18.001715-6 - EDITE MARIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008428/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3463/2009."

2009.63.18.001731-4 - JERONIMA CUNHA LEAL (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008225/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4389/2009, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.001818-5 - ANTONIA DE SOUZA AURELIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008327/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 28 de junho de 2010, às 15:30 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.001822-7 - CELIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008328/2009 "Tendo em vista a

readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 30 de junho de 2010, às 16:15 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.001834-3 - ANA INOCENCIA DE FREITAS RAMOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008333/2009 "

Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 07 de julho de 2010, às 14:00 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.001836-7 - EURIPEDES TAVARES BENTO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008309/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela parte autora."

2009.63.18.001839-2 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008275/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário CARLOS ANTONIO DA SILVA Tutela concedida Auxílio Doença (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.001840-9 - PAULO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008274/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário PAULO VITOR DE OLIVEIRA Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.001851-3 - IRACY FERRARI DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008334/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 08 de julho de 2010, às 14:00 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.001858-6 - MARIA CATARINA ROSA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008339/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 05 de julho de 2010, às 15:00 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.001865-3 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008340/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 07 de julho de 2010, às 15:30 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.001875-6 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008430/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5882/2009."

2009.63.18.001882-3 - JOSE CARLOS DUPIN (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081

- GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr:
6318008424/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 18823/2009."
2009.63.18.001933-5 - ESTER DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 -
GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr:
6318008294/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001934-7 - AGOSTINHO DAMEANCZUK BILENKY (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008293/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001954-2 - ISMAEL JERONIMO DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr:
6318008292/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001981-5 - RONALDO COSTA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS e ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:
6318008256/2009 " Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Proposta de acordo ofertada pela ré"
2009.63.18.001990-6 - SOLANGE APARECIDA CUBAS SANTOS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008276/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário SOLANGE APARECIDA CUBAS SANTOS Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"
2009.63.18.002020-9 - EDY OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008423/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5773/2009."
2009.63.18.002021-0 - SEBASTIANA BRAZ DE ALCANTARA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008425/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5780/2009."
2009.63.18.002035-0 - REINALDO EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008427/2009 " Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5849/2009."
2009.63.18.002054-4 - CIRENE DAS CHAGAS MARTINS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008335/2009 " Tendo em vista

a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 05 de julho de 2010, às 14:30 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002069-6 - JOSE APARECIDO MARCELINO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008214/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3205/2009, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.002184-6 - ROBERTO MAURO GOTHELF (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008412/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4106/2009."

2009.63.18.002196-2 - CLEOMIR REIS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008280/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário CLEOMIR REIS Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002258-9 - MARIA TEREZA ALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008283/2009 "Tendo em vista a decisão em audiência, determino sua redesignação para o dia 28 de junho de 2010, às 14:00. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002291-7 - ANTONIO FILA FILHO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008385/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002293-0 - APARECIDA DONIZETI DE FARIA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008297/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3713/2009."

2009.63.18.002299-1 - MARIA AMERICA BAIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008323/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 01 de julho de 2010, às 14:45. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002303-0 - IZABEL CLIMACO DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008324/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 28 de junho de 2010, às 15:00. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002323-5 - DILZA APARECIDA DE CAMPOS SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008381/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002353-3 - JOAO OLER SPIRLANDELI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008391/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002356-9 - ANTONIO ARANGO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008392/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002376-4 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008337/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 07 de julho de 2010, às 14:45 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002377-6 - ALVARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008338/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 08 de julho de 2010, às 14:45 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002379-0 - JOSE CELIO DE PAULA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008341/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 08 de julho de 2010, às 15:30 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002380-6 - FLORIZA MARIA ROCHA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008342/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 05 de julho de 2010, às 15:30 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002385-5 - MILTON MOREIRA SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008343/2009 "Tendo em vista a readequação da audiência, determino sua redesignação para o dia 07 de julho de 2010, às 16:15 horas. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2009.63.18.002442-2 - MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008388/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002475-6 - MARIA DE CASTRO LUCIO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008395/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002521-9 - APARECIDA DE FATIMA TEIXEIRA SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008389/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002527-0 - PRISCILA EUFLAUZINA PAULINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008438/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 7352/2009."

2009.63.18.002532-3 - ANDERSON LUIS BALDUINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008390/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002623-6 - JOANA DARC DOMINCIANO ANDRE (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA

MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008319/2009 "

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de Acordo, ofertada pela ré."

2009.63.18.002638-8 - APARECIDA DOS SANTOS BASTIANINI (ADV. SP059627 - ROBERTO GOMES PRIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008282/2009 "

Reconsidero a decisão número 5822/2009, determino sua redesignação para o dia 25 de agosto de 2009 às 09h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.002759-9 - LUIS CARLOS ACOSTA LEOPOLDINO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008456/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002814-2 - APARECIDA MARIA DURAES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008407/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.002827-0 - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008458/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002863-4 - MARIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008310/2009 "Reconsidero a decisão número 7345/2009, designo a perícia para o dia 17/08/2009 às 14:30 horas, mantendo na íntegra os demais termos da decisão."

2009.63.18.002868-3 - FAGNER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.

SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008317/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 16/06/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.002869-5 - MARIA DE LOURDES BRUNO DOMINCIANO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES

JEPY

PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008318/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias

o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 16/06/2009, sob pena de preclusão na prova pericial." 2009.63.18.002878-6 - ADEVAIR DONIZETE PEREIRA (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008417/2009 "Intime-se pessoalmente a

parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 28786/2009, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.002916-0 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008421/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5386/2009, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.002920-1 - GILSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008397/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002921-3 - MARIA DOS REIS SOUZA BARBOSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008398/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002923-7 - MARIA LIDIA FREITAS DE PAULA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008394/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002924-9 - JAQUES MELANINHO (ADV. SP185261 - JOSE ANTONIO ABDALA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008399/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003005-7 - ISILDA DAS GRACAS JARDINI MALTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008422/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 5395/2009."

2009.63.18.003120-7 - CONCEICAO APARECIDA BARCI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008286/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003121-9 - RODRIGO BATISTA DOS REIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008287/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003156-6 - MANOEL RIBEIRO DE AMARAL (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008289/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003337-0 - JOANA DARQUE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008433/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 6498/2009."

2009.63.18.003501-8 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008284/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003535-3 - CLOVIS DINIZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008445/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize

o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003536-5 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008463/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003537-7 - LUIS ELIAS DE PAULA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008462/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."
2009.63.18.003538-9 - GIOVANI BERNARDES GONCALVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008447/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003539-0 - ANTONIO FERNANDES GUEDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008460/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003540-7 - ANTONIO DELCIDES CADORIN (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008461/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003543-2 - ISTAEL DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008459/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003544-4 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008441/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003545-6 - JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008452/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003548-1 - DIMAS SALVIANO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008444/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003553-5 - NATAL JESUS BRAGHETO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008443/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003599-7 - DARCI BARCELOS FERREIRA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:

6318008257/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares arguidas pela CEF."

2009.63.18.003702-7 - DJALMA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008244/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que no

prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de Habilitação de Herdeiros apresentado pela parte autora."

2009.63.18.003708-8 - GERALDA LUCIANO SOUSA FLORENCIO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008465/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias os exames solicitados pelo Perito

Médico, como segue: 1- RX das mãos e dos joelho; 2- Excames de sangue que mostrem atividade reumática (OCR, VHS,

Fator Reumatóide)."

2009.63.18.003746-5 - VALDEMIR TREVISANI SECCO (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008307/2009 "Tendo em vista o

comunicado verbal do perito, Dr. César Osman Nassin, informando que o autor já foi seu paciente, determino redesignação da perícia para o dia 03 de agosto de 2009 às 08h00, com o perito Dr. CIRILO BARCELOS JÚNIOR, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003754-4 - AGUINALDO RICARDO DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008240/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003756-8 - JARBAS JOSE DE REZENDE (ADV. SP215054 - MARIA FERNANDA BORDINI NOVATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO

Nr: 6318008314/2009 "Defiro a Cautela para exibição de documentos intime-se a CEF, devendo constar no mandado a advertência para apresentação dos extratos até a data da Contestação, nos termos art. 11 da Lei n.º 10.259/01."

2009.63.18.003759-3 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008239/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)

mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.003761-1 - VICENTE CAMPOS (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008242/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003798-2 - HAMILTON CARLOS MENDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008446/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003800-7 - EXPEDITO MARTINS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008449/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003804-4 - FERNANDO ALVES GARCIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008448/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003806-8 - VICENTE JOSE FERREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008451/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003808-1 - JOAO MISAEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008450/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize

o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003809-3 - CELIO JOSE CASTELANI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008442/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003822-6 - VANICIO PIMENTA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008243/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito

Michelon,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003831-7 - LUIS ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008453/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003832-9 - AGNALDO RAIMUNDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008457/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003833-0 - ONESIO DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008454/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003835-4 - OLAVO BILAC LOPES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008455/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003903-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA (ADV. MG092392 - PEDRINA BERGAMO e ADV.

MG040427 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008238/2009 "Defiro o prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.18.004002-6 - VALDENIR GOMES (ADV. SP280186 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008212/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004003-8 - VALTER ANTONIO GALVAO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008213/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr.

Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004006-3 - ROBERTINO PAGNAN (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008210/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo." 2009.63.18.004007-5 - CONCEICAO LEONILDO AVILA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008209/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo." 2009.63.18.004008-7 - BRAULIO MOISES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008208/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004010-5 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008207/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004031-2 - ANA GILBERTINA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008211/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo." 2009.63.18.004033-6 - VALENTINA GONCALVES LEITE (ADV. SP143023 - ELSON EURIPEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008269/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004040-3 - APARECIDA BERTELI DONADELI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008270/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004041-5 - ANTONIO DONIZETE CANDIDO (ADV. SP256148 - WENDELL LUIS ROSA e ADV. SP202408 -

DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008316/2009 "Defiro a apresentação das microfilmagens dos Caixas Eletrônicos que houve os saques da parte autora. Providencie a CEF a sua apresentação, através de DVD rom, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intime-se."

2009.63.18.004050-6 - VALDIR GONCALVES DE MELO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008206/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em

relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e)

esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004062-2 - ETEVALDO FERNADES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008302/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004063-4 - FLORENCIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008306/2009 "Tendo em vista que a cópia do CPF anexada a petição está ilegível, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a cópia legível, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004064-6 - JOSE LAZARO VICENTE LIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008301/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004066-0 - VIRMONDES CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008303/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004067-1 - LUIZ CLOVIS COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008304/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e)

esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004071-3 - APARECIDA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008313/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. ...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte

autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver

reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004076-2 - LAURO ELEUTERIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008305/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004117-1 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008262/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia , determino sua redesignação para o dia 25 de agosto de 2009 às 09h00, com o perito Dr. RODOLFO CHAVES BARTOCI, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.004118-3 - WALTER MACHADO DE FREITAS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008259/2009 "Tendo em vista

petição requerendo a redesignação da perícia agendada , determino sua redesignação para o dia 31 de agosto de 2009 às 09h30, com o perito Dr. CIRILO BARCELOS JÚNIOR, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.004177-8 - MARIA CLARA PEREIRA CHAVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008272/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004178-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008271/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004180-8 - ROSILENE GOMES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP278689 - ALINE

CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008250/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias

para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.004181-0 - REGINALDA DA LUZ ANDRADE (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP278689 -

ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008251/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares(dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta)

dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.004183-3 - ANTONIA DAS GRACAS MORAES NASCIMENTO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008267/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004184-5 - MANOEL FERREIRA NUNES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008266/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004185-7 - EDUARDO DONIZETE DE AZEVEDO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008268/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004222-9 - JOADIR ANTONIO DAL SECCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118618 - DARCY DE

OLIVEIRA(ADV. SP233741 - JEFERSON ROSA ALVES); EDSON DALSECCO DE

OLIVEIRA(ADV. SP118618-DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR); EDSON DALSECCO DE OLIVEIRA(ADV. SP233741-

JEFERSON ROSA ALVES); NILTON DAL SECCO DE OLIVEIRA(ADV. SP118618-DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR); NILTON DAL

SECCO DE OLIVEIRA(ADV. SP233741-JEFERSON ROSA ALVES); MAY KAZAN(ADV. SP118618-DARCY DE SOUZA

LAGO JUNIOR); MAY KAZAN(ADV. SP233741-JEFERSON ROSA ALVES); ANA ELISA CAMPOS DAL SECCO

OLIVEIRA(ADV. SP118618-DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR); ANA ELISA CAMPOS DAL SECCO OLIVEIRA(ADV.

SP233741-JEFERSON ROSA ALVES); MURILO CAMPOS DAL SECCO OLIVEIRA(ADV. SP118618-DARCY DE SOUZA

LAGO JUNIOR); MURILO CAMPOS DAL SECCO OLIVEIRA(ADV. SP233741-JEFERSON ROSA ALVES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6318008315/2009 "Postergo a apreciação da Liminar para após a anexação da Contestação. Cite-se."